CONSTITUINTE

ANNAES

DO

CONGRESSO NACIONAL

Sessões de 2 a 26 de fevereiro de 1891

VOLUME III

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
IMPRENSA NACIONAL
1891

CONGRESSO NACIONAL

INDICE

DAS

SESSÕES DE 2 A 26 DE FEVEREIRO DE 1891

Almino Affonso (O Sr.) — Discurso:
Sobre o projecto de Constituição. (Sessão em 3.) Pags. 18 a 20.

Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discursos:

Sobre as moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil. (Sessão em 12.) Pags. 106 e 107.
Apresentando um requerimento para que se consigne na acta de hoje (24) um voto de solemne reconhecimento ao presidente e mais membros da mesa do Congresso, pelo modo condigno, leal e patriotico por que soube dirigir os seus trabalhos. (Sessão em 24.) Pag. 289.

Americo Lobo (O Sr.) — Discursos:

Perguntando si a mesa já recebeu alguma resposta do governo sobre a deliberação do Congresso para que ficasse para sempre gravado no *Almanack Militar* o nome immortal do general Benjamin Constant. (Sessão em 2.) Pag. 15.
Pedindo cinco minutos de prorogação de hora para justificar uma indicação relativa ao projecto de Constituição. (Sessão em 3.) Pag. 19.

Antão de Faria (O Sr.) — Discursos:

Fazendo uma rectificação, formulando um reparo e levantando um protesto. (Sessão em 7.) Pags. 64 a 68.
Apresentando diversos telegrammas, que recebeu do Rio Grande do Sul, protestando contra o tratado feito com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 13.) Pags. 112 e 113.
Sobre o tratado de commercio com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 18.) Pags. 226 a 231.

Antonio Euzebio (O Sr.) — Discursos:

Sobre uma emenda ao projecto de Constituição. (Sessão em 23.) Pags. 281 e 282.
Idem idem. (Sessão em 23.) Pags. 282 e 283.

Aristides Lobo (O Sr.) — Discurso:

Sobre as moções apresentadas pelos Srs. Assis Brazil e Demetrio Ribeiro. (Sessão em 12.) Pags. 107 e 108.

Assis Brazil (O Sr.) — Discursos:

Sobre o tratado com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte e apresentando uma moção. (Sessão em 11.) Pags. 93 e 94.
Sobre a sua moção e a do Sr. Demetrio Ribeiro. (Sessão em 12.) Pag. 108.

Augusto Vinhaes (O Sr.) — Discursos:

Contra o estado de cousas que actualmente opprime os habitantes desta vasta capital. (Sessão em 4.) Pags. 26 a 29.
Sobre o tratado feito com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 9.) Pags. 81 a 83.
Sobre o tratado de commercio com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 23.) Pags. 253 a 256.

Badaró (O Sr.) — Discursos:

Sobre bens ecclesiasticos, outr'ora pertencentes aos jesuitas no Estado de S. Paulo. (Sessão em 11.) Pags. 91 e 92.
Sobre a construcção do prolongamento do ramal da Estrada de ferro de Ouro Preto a Itabira de Matto Dentro. (Sessão em 16.) Pags. 170 a 172.

Baptista Machado (O Sr.) — Discurso:
Sobre o decreto do governo relativo a continencias, etc., ao Santissimo Sacramento, etc. (Sessão em 13.) Pags. 113 e 114.

Barão de Villa Viçosa (O Sr.) — Discurso:
Sobre as moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil relativas ao tratado commercial com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 17.) Pags. 218 a 225.

Barbosa Lima (O Sr.) — Discurso:

Apresentando um requerimento sobre o numero de operarios empregados nas repartições e officinas da Republica, etc. (Sessão em 13.) Pags. 114 e 115.
Sobre as moções apresentadas e relativas ao convenio celebrado na Republica dos Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 21.) Pags. 271 a 275.

Bernardino de Campos (O Sr.) — Discurso:

Sobre o projecto de Constituição. (Sessão em 16.) Pags. 179 a 186.

Bevilaqua (O Sr.) — Discurso:

Sobre um incidente que houve entre elle e os representantes do Rio Grande do Sul. (Sessão em 16.) Pags. 174 e 175.

Cantão (O Sr.) — Discursos:

Negocios do Pará (Sessão em 5.) Pags. 37 a 41.
Sobre uma declaração de voto a respeito de uma emenda sua. (Sessão em 7.) Pags. 68 e 69.

Confrontação das emendas approvadas em 2ª discussão com o projecto approvado na mesma discussão. Pags. 139 a 169.

Couto Cartaxo (O Sr.) — Discurso:

Sobre apartes dados quando orava o Sr. Epitacio Pessoa e dos quaes foi apenas publicado um no *Diario Official*. (Sessão em 3). Pags. 16 a 18.

Declarações:

Acompanhando os meus illustres collegas do ministerio que se demittiu na declaração de que nenhuma parte tivemos na organização do que nos succedeu, devo, entretanto, accrescentar, a bem da verdade, que, conversando por vezes com o digno Sr. Barão de Lucena sobre a possibilidade de nos retirarmos antes de concluida a obra da organização legal da Republica, appellei sempre para o seu patriotismo, afim de induzil-o a não recusar o seu concurso ao nobre chefe do governo, caso, como a todos nós parecia, delle carecesse e o exigisse o governo.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1891. — *Cesario Alvim.*

Declaro ter votado em favor da emenda do Sr. Campos Salles e outros, substitutiva do art. 49, por parecer-me illicito e immoral que ministros e secretarios do Presidente da Republica pretendam accumular as funcções de juizes desta autoridade, quando é certo que aquelles serventuarios participam sempre da responsabilidade dos actos porventura delictuosos sobre que hajam de decidir, quando trasladados do gabinete ministerial para o Tribunal Federal.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1891. — *Barbosa Lima.* — *Marciano de Magalhães.*

Declaramos que votámos a favor da emenda do Sr. A. Azeredo ao art. 69 e que concede o direito de voto aos estudantes maiores de 18 annos, das academias superiores, por acreditarmos que na mocidade das escolas ha competencia bastante para o exercicio desse direito, e como uma homenagem aos seus grandes serviços á causa da liberdade.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891. — *Serzedello Corrêa.* — *José Augusto Vinhaes.* — *Fleury Curado.* — *Alexandre Stockler.* — *Aristides Lobo.* — *Furquim Werneck.* — *Lopes Trovão.* — *Polycarpo Viotti.* — *C. Paletta.* — *Pedro Chermont.* — *Alberto Brandão.* — *Duti Nicacio.* — *Ferreira Pires.* — *J. Avellar.* — *E. Ramos.* — *Aristides Maia.* — *Moniz Freire.* — *Alvaro Botelho.* — *Thomaz Flores.* — *Homero Baptista.* — *Ramiro Barcellos.* — *Guimarães Natal.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Victorino Monteiro.* — *Rocha Osorio.* — *Antonio Olyntho.* — *Schmidt.* — *Esteves Junior.* — *Pinheiro Guedes.* — *Lauro Coutinho.* — *Mattos Bacellar.* — *Cesar Zama.* — *José Bevilaqua.* — *Antão de Faria.* — *F. Feixoto.* — *G. Besouro.* — *A. Azeredo.* — *Manoel Valladão.* — *Casimiro Junior.* — *Ruy Barbosa.* — *A. Guanabara.* — *Raymundo Bandeira.* — *Fonseca Hermes.* — *Luiz Murat.* — *Dionysio Cerqueira.* — *Cantão.* — *Paes de Carvalho.*

Declaro que votei contra a emenda suppressiva do art. 82 do projecto constitucional, approvado em 2ª discussão.

Sala das sessões. 18 de fevereiro de 1891. — *A. de Severino Garcia.*

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Lauro Muller estabelecendo a taxa addicional de 15% sobre os direitos de importação, porque convenci-me que a medida consignada nessa emenda atacava de frente os interesses da maioria dos Estados do Norte, em logar de favorecel-os, como suppuz quando subscrevi a referida emenda.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1891. — *F. Schmidt.*

Declaramos haver votado contra a emenda do Sr. Bulhões e outros ao art. 70, § 26, porque ella favorece aos brazileiros perderem sua qualidade de cidadãos brazileiros para se libertarem do serviço militar obrigatorio e de outros deveres. — *Gil Goulart.* — *Domingos Vicente.* — *Athayde Junior.* — *Thomaz Cruz.*

Declaramos ter votado a favor da emenda que concede o direito de voto aos estudantes das academias superiores, maiores de 18 annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891. — *Aristides Maia.* — *Homero Baptista.* — *Thomaz Flores.* — *Ramiro Barcellos.* — *Antonio Olyntho.* — *J. Avellar.* — *Alvaro Botelho.* — *Gonçalves Ramos.* — *Victorino Monteiro.*

Votamos contra a emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras, supprimindo o art. 82.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891. — *Antonio Baena.* — *Matta Bacellar.* — *Cantão.*

Declaramos que votámos a favor da emenda dos Srs. Campos Salles e outros ao art. 49 do projecto de Constituição estabelecendo a incompatibilidade do cargo de ministro com quaesquer outros, e contra a emenda do mesmo senhor ao art. 78.

Sala das sessões. 17 de fevereiro de 1891. — *Astolpho Pio.* — *Ferreira Rabello.*

Declaramos ter votado pela emenda do Sr. A. Azeredo dando aos alumnos das academias superiores, maiores de 18 annos, o direito de voto.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891. — *Luiz de Andrade.* — *João de Siqueira.*

Declaro que votei contra os 15 %, por ter a emenda prendido a cobrança deste imposto, no prazo de cinco annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—*Aristides Lobo.*

Declaro que votei pela emenda do Sr. Azeredo, que reconhece o direito de voto aos estudantes das academias superiores, maiores de 18 annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891. - *J. E. Meira de Vasconcellos.*

Declaro ainda uma vez que votei contra a emenda do Sr. Virgilio Damasio, pela qual se distinguem em constitucionaes e não constitucionaes as disposições da Constituição, para o effeito de serem as ultimas reformadas pelos tramites ordinarios.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— *J. E. Meira de Vasconcellos.*

Declaramos haver votado contra a emenda ao art. 13, por atendermos que não era materia constitucional nem liberal.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—*Thomaz Cruz.*—*Gil Goulart.*—*Domingos Vicente.*—*Monteiro de Barros.*

Declaro que, tendo votado na 1ª discussão contra a emenda que concedia aos estados 15 % addicionaes aos impostos de importação, votei agora a favor da emenda dos Srs. Lauro Muller e outros, por não se ter conseguido dar á questão outra solução mais vantajosa e ser essa dos 15 %, ainda que defeituosa, a unica que restava aos estados do norte.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—*J. E. Meira de Vasconcellos.*

Declaro que votei contra as emendas suppressivas dos arts. 2º e 3º das disposições transitorias, por ter sido signatario dos additivos approvados em 1ª discussão.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—*Frederico Borges.*

Declaramos ter votado a favor da emenda dos Srs. Campos Salles e outros, apresentada ao art. 49.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— *Baptista da Motta.*—*Fróes da Cruz.*

Declaro que votei pela emenda que doou o direito de voto aos estudantes das academias superiores, maiores de 18 annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— *Frederico S. Borges.*

Declaramos ter votado pela emenda do Sr. A Azeredo dando aos alumnos das academias superiores, maiores de 18 annos, o direito de voto.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—*Luiz de Andrade.*—*João de Siqueira.* Pags. 250 a 252.

DO SR. QUINTINO BOCAYUVA

Declaro que votei contra a disposição constitucional que transferiu da União para os estados o dominio das terras devolutas. Não sendo esta a unica divergencia do meu voto, com referencia a outras disposições, assignalo-a, comtudo, pela excepcional gravidade dessa deliberação, segundo a minha humilde opinião. Pag 87.

DOS SRS. ARISTIDES MAIA, PALETTA, J. AVELLAR, PAIXÃO E OUTROS

Nós, abaixo assignados, declaramos ter votado contra a emenda suppressiva do art. 2º das disposições provisorias, por entendermos que a eleição para a organização dos estados não devia effectuar-se sinão depois de approvada a Constituição Federal e quando o paiz tivesse já entrado no regimen legal, sendo irregulares as feitas anteriormente áquella approvação e realizadas no intuido de falsear a vontade popular, como aconteceu em Minas, em que a compressão e a fraude foram a mola predominante, apezar da abstenção, quasi em massa, dos republicanos sinceros. Pag. 125.

DO SR. VINHAES

A emenda relativamente a funccionarios publicos e operarios do quadro e jornaleiros foi assignada pelos cidadãos Demetrio Ribeiro, Annibal Falcão, Antão de Faria, Alcindo Guanabara, Barbosa Lima e eu.

A estes cidadãos cabe em grande parte a iniciativa de tal emenda, pois fizeram-na chegar ao conhecimento da commissão dos 21.

O cidadão Demetrio Ribeiro, quando ministro da Agricultura, chegou a esboçar decreto consagrando a idéa nella contida. Ao mesmo cidadão devem os operarios a licença annual de 15 dias, sobremodo altruista e hygienica.

Apresso-me, portanto, a fazer tal declaração, pois desejo que todos os operarios conheçam os que pugnam pelos seus interesses e bem-estar.

DOS SRS. F. PEIXOTO, WANDENKOLK, GLICERIO, CAMPOS SALLES E RUY BARBOSA

Não tendo estado presentes na occasião em que o Sr. João de Siqueira, digno representante por Pernambuco, disse em aparte « que os ministros demissionarios instaram para que o nobre Barão de Lucena fizesse parte do novo ministerio », cumpre-nos declarar, que não intervimos de modo algum, directa ou indirectamente, na organização que succedeu ao ministerio de 15 de novembro, do qual fizemos parte.

Devemos igualmente declarar, em contestação ao referido aparte, que a proposito de tal organização não tivemos a honra de formular pedidos ou indicações ao nobre marechal Deodoro, nem a qualquer dos honrados cavalheiros que actualmente occupam as pastas de ministros. Pag. 201.

DOS SRS. JOSÉ BEVILAQUA E ALCIDES LIMA

Declaro que votei e votarei sempre systematicamente por todas as emendas tendentes ao beneficio das classes proletarias, assim como fiz por todas aquellas que garantiam a plena liberdade e independencia espirituaes.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Baptista da Motta propondo que a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes. Pag. 225.

DO SR. LAMOUNIER GODOFREDO

Declaro que votaria contra o additivo do Sr. Lauro Müller e outros mandando cobrar em beneficio dos estados 15 % addicionaes aos impostos de importação si estivesse presente á sessão de 18 do corrente. Pag. 284.

Declarações de voto:

Declaramos que votámos a favor dos additivos assignados pelos Srs. Arthur Rios e Theodureto Souto, que transferiam para a União a divida dos estados.

Sala das sessões. 3 de fevereiro de 1890.—*Ruy Barbosa.—Arthur Rios.—Barão de S. Marcos.—S. L. Medrado.—Prisco Paraiso.—Paula Guimarães. — Marcolino Moura.—Barão de Villa Viçosa.—Ignacio Tosta.—A. Milton.—Filgueiras.—J. J. Seabra —Augusto de Freitas.—A. Eusebio.—Felisbello Freire.—Ivo do Prado.—Rosa Junior.—Santos Pereira.—Custodio de Mello.*

Declaro que votei contra as ementas dos Srs. Meira de Vasconcellos, Espirito Santo, Arthur Rios e Theodureto Souto ao art 5º, e que se referem ao pagamento pela União das dividas dos estados.

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1891.—*Uchôa Rodrigues.*

Requeiro que se consigne na acta a declaração, que faço, de que hontem, quando o Sr. presidente explicava um acto da mesa, que motivou uma reclamação, não pedi a palavra, como entendeu S. Ex. e consta do jornal official de hoje.

S. R.—*J. de Serpa.*

Declaramos que votámos contra a emenda dos Srs. Rosa e Silva e Annibal Falcão, por não considerar os bancos de credito real, como bancos de emissão, unicos exceptuados pelo numero 6 do art. 7.º—*Serzedello Corrêa.—J. J. Seabra.*

Não foi dado por mim o aparte que me é attribuido no discurso do Sr. Martinho Prado, publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1891.—*F. A. Rosa e Silva.*

Declaro que, mesmo pela circumstancia occasional de não ter divida alguma o estado do Ceará, que tenho a honra de representar, votei *a favor* da emenda que consignava á União o pagamento das dividas de todos os estados e dei preferencia á do cidadão senador Theodureto Souto, por ser a mais ampla.

Sala das sessões,—*José Bevilaqua.*

Declaro que, se estivesse presente á sessão de 30 de janeiro, votaria contra o encerramento da 2ª discussão da Constituição, por ter sido combinado que essa discussão seria larga, afim de que pudessem ser ouvidos os membros deste Congresso, que, como eu, foram privados de fallar, em virtude dos repetidos encerramentos votados na 1ª discussão.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1891.—*Barão de Villa Viçosa.*

Votei pela emenda substitutiva ao art. 5º, assignada pelo representante Almino Affonso.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1891.—*Amaro Cavalcanti.* Pags. 24 e 25

Declaramos ter votado contra a emenda do Sr. Lauro Müller e outros que estabelece a taxa addicional de 15 % sobre o valor da importação, em favor dos estados.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— *B. Campos.— A. Gordo.— Domingos de Moraes.— Almeida Nogueira.— Francisco Glicerio.— Costa Junior.— Alfredo Ellis.— Paulino Carlos.— Mursa.— Rodolpho Miranda.— Angelo Pinheiro.— A. Moreira da Silva.— Carvalho — Campos Salles.— M. Prado Junior.— Rubião Junior.— Carlos Garcia.— Rodrigues Alves.*

Declaramos ter votado contra a emenda que estatuiu, em beneficio dos estados, a cobrança, durante cinco annos, de 15 % addicionaes aos impostos de importação cobrados em cada um delles, por preferirmos a emenda que deixava facultativa essa taxação, o que melhor consultava os interesses dos estados.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— *Lauro Sodré.— Serzedello Corrêa.— Cantão. — Antonio Baena.— Matta Bacellar.— Manoel Barata.— Pedro Chermont.— Paes de Carvalho.*

Declaramos ter votado a favor do § 1º da emenda do Sr. Lauro Müller e outros, que isenta o Rio Grande do Sul dos 15 % addicionaes.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.—*Luiz de Andrade.— João de Siqueira.— Espirito Santo.— José Mariano.— André Cavalcanti. —José Hygino.— Antonio de Carvalho.— José Simeão.— Almeida Pernambuco.— Bellarmino Carneiro.*

Declaramos que cedemos os nossos votos ao principio de igualdade de subsidio para as duas camaras, no sentido de não haver augmento algum no subsidio que corresponde aos deputados.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— *Joaquim Valladão.— Ivo do Prado.*

Declaramos que votámos contra a emenda que estatue a arrecadação de 15 % addicionaes ao imposto de importação : 1º, porque julgamos essa medida summamente prejudicial aos interesses da União, pesando sobre a si

principal fonte de receita e tirando-lhe a possibilidade de procurar nella recursos para os casos necessarios; 2º, porque, posta ella em pratica, mais difficil se tornará a vida do povo, já gravado por impostos pesadissimos; 3º, porque julgamos tal disposição perturbadora do systema federativo, marcando aos estados materia tributavel, evidentemente da exclusiva importancia da União. Declaramos mais, que votámos a favor da excepção, quanto ao estado do Rio Grande do Sul, além de muitas outras razões, pela de julgarmos impossivel a repressão do contrabando, desde que se eleve extraordinariamente o imposto de importação.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— *Pereira da Costa.— Thomaz Flores.—Abreu.—Alcides Lima.— Victorino Monteiro.— Cassiano do Nascimento.— Ramiro Barcellos.— B. Osorio.— Menna Barreto.—Julio Frota.— Assis Brazil.— Fernando Abbott.— Pinheiro Machado.— Julio de Castilhos.— Borges de Medeiros.— Homero Baptista.*

Declaramos que votámos contra a emenda que supprime a liberdade da navegação de cabotagem, entendendo que em lei ordinaria devem ser equiparadas as condições da navegação nacional e estrangeira.— *Julio de Castilhos.— Homero Baptista.— Julio Frota.— Pereira da Costa.— Pinheiro Machado.— Borges de Medeiros.— Thomaz Flores.— Fernando Abbott.— Assis Brazil.— Alcides Lima.— B. Osorio.*

Os representantes de S. Paulo votaram contra a emenda do Sr Baptista da Motta e outros, que supprimiu a liberdade da navegação de cabotagem, exigindo que só seja feita por navios nacionaes.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— *B. — Campos.— A. Gordo.— Moraes Barros. — A. Moreira da Silva.— Campos Salles.— C. Garcia.— Angelo Pinheiro.— Costa Junior.— Carvalhaes.— Paulino Carlos.— Rodrigues Alves.— Almeida Nogueira.—Rubião Junior.— Alfredo Ellis.— Domingos de Moraes.— Lopes Chaves.— Glicerio.— Rodolpho Miranda.*

Declaro que votei a favor da emenda ao § 13 do projecto de Constituição, para que a navegação de cabotagem seja puramente nacional, comquanto me opponha, como demonstrarei em sessão ordinaria, a qualquer monopolio de navegação nacional, como agora succede com a Companhia Lloyd Brazileiro, que reune em si cinco companhias de navegação subvencionadas, percebendo todas essas subvenções, que montam quasi a 3.000:000$000.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— *J. Retumba.*

Requeiro que se consigne na acta que, tendo assignado a emenda dos Srs. Baptista da Motta e outros ao art. 13, tive depois de votar contra, por verificar, por um estudo accurado do assumpto, que visava tal emenda um privilegio insustentavel.— S. R.—*J. de Serpa.*

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Serzedello, ao art. 1º do projecto, bem como contra as emendas dos Srs. Arthur Rios e A. Stockler aos ns. 3 e 4 do art. V.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— *José Hygino.*

Si não estivesse presidindo a sessão do Congresso, votaria hontem contra a emenda dos Srs. Lauro Müller e outros estabelecendo o imposto addicional de 15 % sobre a importação, em beneficio dos estados: 1º, porque S. Paulo não precisa desse augmento de imposto; 2º, porque, determinando a emenda que o producto dos 15 % addicionaes arrecadado na alfandega da Capital Federal seja repartido entre os estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Goyaz, dará um resultado que S. Paulo contribuirá com o imposto e o thesouro daquelle estado não receberão dous terços do seu producto correspondente á importação que para aquelle estado é feita por intermedio da alfandega desta capital, visto que só um terço de sua importancia é feita directamente por Santos.

Votaria igualmente contra a emenda dos Srs. Baptista da Motta e outros, que supprime a liberdade de cabotagem, que representa uma conquista liberal, feita ha cerca de 30 annos.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.— *Prudente de Moraes.*

Declaro que, si estivesse presente na sessão de hontem, votaria contra a emenda dos representantes José Mariano e Lauro Müller dos 15 % addicionaes, porque os estados pequenos, como Sergipe, que não teem importação directa, nada lucram com a emenda. Ao contrario, ella é inconveniente, porque sobrecarrega o contribuinte e auxilia sómente os grandes estados vizinhos, para onde veem directamente as mercadorias.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.— *Felisbello Freire.*

Declaro que votei a favor da emenda do Sr. Gil Goulart e outros, suppressiva da incompatibilidade estabelecida no art. 24 do projecto de Constituição relativa aos membros de directorias de bancos, companhias ou emprezas.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.

(N. B.—No *Diario Official* não se declara quem assignou esta declaração.)

Votei contra o artigo do projecto de Constituição que dispõe—será o vice-presidente da Republica *ipso facto* presidente do Senado; e bem assim votei contra a disposição do projecto de Constituição, que estabelece a regra de ser o senado presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, quando deliberar como tribunal de justiça, e que este não proferirá sentença condemnatoria sinão por dous terços dos membros presentes.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.—*Frederico Borges.*

Declaro que votei pela emenda do Sr. Arthur Rios, que manda supprimir a palavra—igual—do art. 22 do projecto de Constituição, redigido em 2ª discussão.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.—*Meira de Vasconcellos.*

Declaramos que votámos contra a emenda ao art. 27 do projecto de Constituição, apresentada pelo Sr. Gabriel de Magalhães, no sentido de autorizar o Congresso Nacional a regular por lei ordinaria o numero de deputados,

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.—*Manoel Francisco Machado.—Joaquim Leovigildo de Souza Carvalho.—Joaquim Sarmento. Uchôa Rodrigues.—Belfort Vieira.* Pag. 51.

Declaramos que votámos contra a emenda do Sr. Cantão ao art. 36, depois do § 3º do projecto, visto como essa emenda é offensiva do principio da dualidade das camaras e tende a annullar o senado.—*José Hygino.—Almeida Barreto.—Firmino da Silveira.—Pedro Americo.—Couto Cartaxo.—Luiz de Andrade.—João de Siqueira.*

Declaro ter votado pelo substitutivo do § 8º, apresentado pelos Srs. Julio de Castilhos e outros.

Sendo vencido este substitutivo, votei pela emenda dos Srs. Amaro Cavalcanti e outros, que extinguia o monopolio bancario.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.—*Angelo Pinheiro.*

Declaramos que votámos a favor das emendas dos Srs. Julio de Castilhos e Amaro Cavalcanti, que combatiam o monopolio de emissão.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.—*Carlos Garcia.—Domingos de Moraes.*

Communico ao Congresso que por incommodo de saude deixei de comparecer ás sessões ultimas, desde o dia 29 de janeiro até 5 do corrente.

Aproveito o ensejo para declarar que si estivesse presente á sessão do dia 4, em que se votou a emenda de 15 °/₀ addicionaes aos impostos de importação, teria votado contra ella.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.—*Fernando M. de Simas.*

Declaro que votei a favor da emenda apresentada pelo Sr. Theodureto Souto mandando que uma lei do Congresso ordinario marcasse as incompatibilidades eleitoraes e parlamentares, e isto, não só por me parecer injusta a incompatibilidadé dos directores e de bancos e companhias, como por julgar a materia impropria da Constituição.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.—*Francisco Veiga.* Pag. 63.

Declaramos que votámos contra o § 6º do art. 47, que confere ao Presidente da Republica a faculdade de dispensar na lei, pelo indulto e pela commutação.

Para corrigir os erros possiveis da justiça ordinaria, é preferivel investir os tribunaes superiores, ou o Supremo Tribunal Federal, da attribuição de rever os processos, mediante pedido da parte e nos casos e fórmas expressamente taxados em lei.

O contrario é injusto e perturbador da independencia e harmonia que deve reinar entre os tres poderes.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—*Assis Brazil.— Ernesto Alves.— M. Prado Junior.*

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Campos Salles e outros sobre incompatibilidade dos ministros de Estado.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—*Epitacio Pessoa.*

Declaro que votei contra a indicação do Sr. Serzedello Corrêa relativa ás incompatibilidades entre os presidentes dos bancos e emprezas e os membros do Congresso.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—*Espirito Santo.*

Declaramos que votámos contra a indicação do Sr. Serzedello, relativa á incompatibilidade de presidentes e directores de bancos, que gozarem de favores do governo, por ser contrario ao que já decidiu o Congresso.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—*Viriato de Medeiros.— Miguel Castro.— Fróes da Cruz.— Virgilio Pessoa.*

Declaro que votei por todas as emendas que consignavam poder o ministro ser eleito senador ou deputado ou qualquer destes poder ser ministro.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—*Uchôa Rodrigues.*

Votámos contra a indicação do Sr. Serzedello como votariamos contra as moções dos Srs. Ubaldino e Serpa, por nos parecer que, tratando-se de materia já vencida, não podiam ter cabimento emendas que levam o Congresso a reconsiderar sobre assumptos ácerca dos quaes deliberou opportunamente de modo irretractavel, nem tão pouco interpretações de leis que ainda não existem.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—*Barbosa Lima.— Chagas Lobato.*

Declaramos que votámos contra o additivo do Sr. Barbosa Lima ao art. 45 considerando crime a dissolução do Congresso pelo Presidente da Republica, sómente porque consideramos ociosa essa medida, já comprehendida no art. 53, § 3.º

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891. — *Epitacio Pessôa. — J. Retumba.*

Declaramos que votámos contra a indicação do Sr. representante Serzedello, relativa ao art. 24 da Constituição. Assim procedemos, porque, entre outros motivos, julgamos absurdo votar indicações que interpretem disposições constitucionaes antes de estar votada a Constituição.

S. R. — Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891. — *Julio de Castilhos. — Julio Tosta. — Menna Barreto.—Pereira da Costa.—Homero Baptista.— Alcides Lima.— Abreu.— Thomaz Flores. — Fernando Abbott. — Pinheiro Machado. — Cassiano do Nascimento. — Alvaro Botelho.— José Mariano.— Guimarães Natal. — L. de Bulhões. — Borges de Medeiros. — Tolentino de Carvalho. — J. de Meira e Vasconcellos.*

Declaramos haver votado a favor da emenda do Sr. Almeida Barreto e outros, que igua-

lava o eleitorado dos estados na eleição do Presidente da Republica.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891. — *Gil Goulart.* — *Domingos Vicente.* — *Athayde Junior.* Pags. 79 e 80.

Declaro que votei contra o art. 55 do projecto de Constituição, que estabelece o modo de organização do Supremo Tribunal Federal, preferindo nesta parte as idéas contidas nos substitutivos offerecidos pelos Srs. Amphilophio Botelho e Leovigildo Filgueiras, assim como em uma emenda do Sr. Serzedello Corrêa que, incontestavelmente, consultam melhor, não só os interesses dos estados da União, que teriam representantes seus no primeiro tribunal do paiz, como as justas aspirações da classe da magistratura.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891. — *Frederico Borges.*

Declaro ter votado contra todas as emendas que transferem para os estados o dominio das terras e proprios nacionaes e minas.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891. — *Ruy Barbosa.*

Declaro que votei a favor da emenda que mandava restabelecer as disposições dos arts. 44, 45 e 46 do projecto primitivo, que prescreviam o systema eleitoral indirecto para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da Republica, pelas seguintes razões :

1ª, porque a eleição do primeiro magistrado da Republica directamente pelo povo poderá occasionar, nas épocas eleitoraes, perturbações de ordem publica, *maxime* neste paiz, onde a instrucção não está generalisada, e os galopins eleitoraes facilmente arrastam as massas populares;

2ª, porque um eleitorado escolhido pelo povo, do qual sejam excluidos os cidadãos que exerçam cargos retribuidos, e conseguintemente suspeitos de dedicação e reconhecimento para com o chefe da nação, poderá com mais calma, isenção, independencia e acerto escolher o Presidente da Republica e seu substituto, que devem ser cidadãos notaveis pelo talento, saber, virtudes civicas e experiencia dos negocios publicos ;

3ª, finalmente, porque a França, os Estados Unidos e a Suissa, republicas modelos, onde a instrucção está mais generalisada entre as diversas classes sociaes, adoptaram e mantiveram até hoje o systema da eleição indirecta, e a experiencia ainda não lhes aconselhou a substituição pela directa — *Ignacio Tosta.*

Declaramos que votámos a favor da emenda do representante Aristides Lobo, que dava entrada aos ministros no seio do Congresso para responderem por seus actos, á requisição de qualquer representante da Nação, votada pelo Congresso; não podendo em caso algum terminar a discussão parlamentar por moção ou acto que determinasse a retirada do ministro, pelas razões que se seguem :

1ª, somos um povo de habitos parlamentares, acostumado a ver os actos mais importantes da administração examinados e discutidos no seio da representação nacional. A transição rapida, sem gradação, do regimen parlamentar para o presidencial, chocará inevitavelmente a maneira de pensar geral da Nação e trará consequencias differentes, que poderão ser perigosas conforme a capacidade e a indole do presidente da Republica ;

2ª, não sendo a escolha dos ministros dependente de approvação do senado, o que aliás é exigido pela constituição da America do Norte, a possibilidade das interpellações levaria Presidente, zeloso de seu prestigio, a não collocar á frente das repartições ministeriaes, por mero patronato, individuos inhabeis, pouco aptos para o bom desempenho das arduas funcções do cargo ;

3ª, o receio de que as interpellações se succedam frequente e caprichosamente, desviando o ministro dos trabalhos de sua repartição com o fim de desacredital-o, desmoralizal-o e forçal-o a pedir exoneração, desappareceria desde que as interpellações só fossem admissiveis á requisição de qualquer representante, votada pelo Congresso. Com esta limitação a presença do ministro só seria exigida quando se tratasse de materias importantes.

4ª, finalmente, a experiencia dos povos cultos. Na Allemanha o conselho federal, cujo presidente — o chanceller — é funccionario da confiança immediata do imperador, tem entrada no Reichstag para discutir e dar explicações, apezar de não poderem seus membros fazer parte do parlamento.

Na Suissa acontece o mesmo com os membros do conselho federal.

Nos Estados Unidos da America do Norte a constituição não dá aos ministros o direito da palavra no Congresso, mas não ha lei que o prohiba, e cada camara póde convidar qualquer delles a assistir ás sessões, si deseja ouvil-o sobre tal ou tal questão, como observam Adams e Cunningham na sua notavel obra — A Confederação Suissa.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891. — *Ignacio Tosta.* — *Frederico Borges.*

Declaramos que votámos pelo substitutivo do Sr. representante Amphilophio á secção 3ª do projecto de constituição.

S. R. — Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891 — *Antonio Olyntho.* — *Chagas Lobato.*

Declaramos que votámos pela emenda do Sr. Amphilophio sobre o poder judiciario.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891. — *Santos Pires.* — *Custodio de Mello.* — *Paula Argollo.* — *Henrique de Carvalho.* — *Garcia Pires.*

Declaro que si estivesse presente, votaria contra a indicação do Sr. Serzedello. Em primeiro logar, por julgar extravagante e extemporanea a interpretação de uma disposição tão recentemente votada e com conhecido intuito. Em segundo, logar porque queria manter o meu voto anterior. Sem querer offender aos mais collegas do Congresso, declaro que votei pelas incompatibilidades, afim de segregar os representantes do povo de qualquer dependencia de governo.

A subserviencia e corrupção politica neste paiz tomam taes proporções, que urgem medida

daquella natureza.— *Martinho Prado Junior*. Pags. 89 e 90.

Declaramos que votámos pela suppressão do n. 4 do § 1º do art. 69 negando aos religiosos os direitos politicos, por encerrar grande attentado á liberdade espiritual.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— *Borges de Medeiros.* — *Fernando Abbott.*— *Assis Brazil.*— *Cassiano do Nascimento.*— *Julio de Castilhos.*— *Julio Frota.*— *Thomaz Flores.*— *Menna Barreto.*— *Homero Baptista.*— *Abreu.*—*Alcides Lima.*— *Ramiro Barcellos.*— *Victorino Monteiro.*

Declaro que votei para que fosse supprimido o n. 4 do § 1º do art. 69 do projecto de Constituição, porque entendo que todos os religiosos devem exercer o direito de voto, mesmo os cidadãos mendigos e analphabetos; pelo que tambem votei pela suppressão dos ns. 1 e 2 dos referidos §§ e art. 69.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— *Francisco Amaral.*

Declaramos haver votado pelas emendas que estabelecem a unidade da magistratura em todos os estados da União.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— *Barão da Villa Viçosa.*— *Firmino da Silveira.*—*Pedro Americo.*—*Barão de S. Marcos.* — *Amorim Garcia.*— *J. Milton.*— *Gil Goulart.*—*Athayde Junior.*—*Monteiro de Barros.* — *Domingos Vicente.*— *R. Guimarães.*— *Espirito Santo.*— *Tosta.*— *J. Bernarauno.*

Declaramos ter votado pela emenda do Sr. Dr. Milton ao § 2º do art. 71 do projecto de Constituição em que mandou respeitar os direitos adquiridos.— *Francisco Argollo.*— *Espirito Santo.*— *Rosa Junior.*

Declaro que votei pela emenda suppressiva do § 4º do art. 69, e bem assim pela emenda do Sr. Azeredo reconhecendo o direito de voto aos alumnos das escolas superiores.

Em 11 de fevereiro de 1891.— *J. de Serpa.*

Declaramos que votámos a favor da emenda do Sr. Dr. Milton, que mandava respeitar a propriedade dos cemiterios actualmente existentes, construidos por quaesquer irmandades ou associações religiosas.

Em 11 de fevereiro de 1891.— *Ignacio Tosta.*— *Santos Pereira.*

Declaramos ter votado contra as emendas do Sr. representante Epitacio Pessoa aos §§ 4º e 5º do art. 68, porque ellas importam a annullação de uma conquista liberal — a naturalisação tacita — obtida através de uma propaganda altamente conveniente aos interesses nacionaes.

Ellas importam a destruição de uma das mais gloriosas e liberaes reformas instituidas após o advento da Republica, difficultam o povoamento do solo nacional e tornam estrangeiros cidadãos que já são, por lei, brazileiros e como taes votaram na eleição que compoz este Congresso!

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.—*L. Müller.*—*Esteves Junior.*—*Lacerda Coutinho.* —*F. Schmidt.*—*Carlos Campos.*—*B. Campos.*— *Glicerio.*— *J. Ellis.*—*Paulino Carlos.*— *Domingos de Moraes.*—*Rubião Junior.*—*Lu Delfino.*—*Moraes Barros.*—*A Moreira Silva.*

Declaro que votei pelas emendas que mant nham á União o dominio sobre as terras d volutas.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.—*J. Hygino.*

Declaro que votei contra a emenda que co fere aos estudantes das escolas superior maiores de 18 annos, o direito de voto.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.—*J Hygino.*

Declaramos que votámos pela suppressão disposição que se contém no art. 60, § n. 4, a qual exclue do direito de voto membros de ordens religiosas.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891 *Amphilophio.*— *Santos Pereira.*—*B. Co neiro.*—*Custodio de Mello.*—*Almeida P nambuco.*— *José Simeão.*— *Gil Goulart. Monteiro de Barros.*—*Domingos Vicente Paula Guimarães.*— *Prisco Paraiso.*— *mino Alves Affonso.*—*Thomaz Coelho.*—*P leta.*—*Ignacio Tosta.*—*Barão de Villa Viç —A. Milton.*—*Miguel Castro.*

Declaramos que si estivessemos presen quando foi votada a secção 3ª do projecto Constituição, teriamos votado a favor do si stitutivo dos Srs. Amphilophio e outros.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891 *Dionysio Cerqueira.*—*Joaquim da Cruz.*— *Sodré.*—*Prisco Paraiso.*

Declaramos que votámos contra a emenda fez com que os militares perdessem as c decorações ganhas com os sacrificios p prios á profissão militar.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891 *Coronel Pires Ferreira.*—*J. Retumba.* P 100 e 101.

Declaro que votei pela adopção das emen que concediam direito de voto aos estuda das escolas superiores, inclusive as milita e pelas emendas suppressivas do § 1º do 70, na parte em que suspende direitos de dadãos, por incapacidade physica ou mo

Declaro, outrosim, que votei pela manute dos §§ 2º e 4º do art. 71 e contra toda disposições restrictivas da liberdade esp tual e da responsabilidade individual.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1891.— *Carmino Carneiro.*

Declaro que mais uma vez votei contra a de morte no exercito e armada, mesm tempo de guerra.—*Coronel Pires Ferr* Pag. 111.

Votámos pelas emendas dos Srs. Stockler nhaes e outros propondo que os oper empregados no serviço da União ou estados gozem de todas as vantagens c ridas aos empregados publicos.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 189 *Serzedello.*— *Paes de Carvalho.* — *An*

Bacna. — *Matta Bacellar.* — *Cantão.* — *Nina Ribeiro.*

Declaramos que votamos contra a emenda do Sr. general senador pelo Estado do Rio Grande do Sul Julio Frota, estabelecendo, para preenchimento das fileiras do exercito, o voluntariado *sem premio*, de preferencia ao sorteio, por julgal-o de nenhum resultado pratico, contrario ás boas regras de organizações militares, perigosa á propria composição do exercito, e por ter tido o inconveniente de substituir a ultima parte do artigo em que era prohibida a isenção pecuniaria.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. — *G. Bezouro.* — *M. Valladão.* — *Paula Argolo.* — *Barbosa Lima.* — *Espirito Santo.* — *Ivo do Prado.* — *Joaquim da Cruz.* — *Athayde Junior.* — *Serzedello Corrêa.* — *José Bevilaqua.* — *Cunha Junior.* — *Caetano de Albuquerque.* — *F. Schmidt.* — *Bezerril.*

Declaro que votei contra a primera parte da emenda do Sr. Retumba, substitutiva do art. 86, porque faz depender a composição do exercito do fornecimento de contingentes pelos estados, o que, além de attentatorio dos direitos da União, desde que o exercito é uma instituição puramente nacional, póde acarretar serias difficuldades á formação do mesmo exercito.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. — *Meira de Vasconcellos.*

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Virgilio Damasio, que distingue as disposições da Constituição em *constitucionaes e não constitucionaes* para o effeito de serem estas alteradas ou reformadas pelos tramites ordinarios.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. — *Meira de Vasconcellos.*

Declaro ter votado em favor das emendas dos Srs. Stockler e Vinhaes, conferindo aos operarios em serviço da União e dos estados os mesmos direitos de que gozam os empregados publicos.

Tambem votei, porém, contra as emendas tendendo a abolir as isenções pessoal e pecuniaria, contra a primeira parte da do Sr. Frota tirando o premio ao voluntario do exercito e armada e a favor da dos Srs. Gil Goulart e M. de Barros ao § 6º do art. 1º das disposições transitorias.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. — *Uchôa Rodrigues.*

Declaramos ter votado em favor da emenda do Sr. Stockler e em seguida pelo do Sr. Vinhaes extinguindo as distincções entre jornaleiros e empregados do quadro.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891. — *Barbosa Lima.* — *Chagas Lobato.* — *França Carvalho.* — *José Augusto Vinhaes.* — *Cezar Zama.* — *Annibal Falcão.* — *José Simeão.* — *Almeida Pernambuco.* — *João Pedro.* — *Custodio de Mello.* — *Santos Pereira.* — *Lopes Trovão.* — *Aristides Maia.* — *Leonel Filho.* — *J. Avellar.* — *Ferreira Pires.* — Dr. *Furquim Werneck.* — *Thomaz Delfino.* — *Serzedello Corrêa.* — *Belfort Vieira.* — *Cunha Junior.* — *Casimiro Junior.* — *Caetano de Albuquerque.* — *Julio de Castilhos.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Alcides Lima.* — *Thomaz Flores.* — *Saldanha Marinho.* — *Nilo Peçanha.* — *L. Bulhões.* — *F. Peixoto.* — *A. Azeredo.* — *Joaquim Murtinho.* — *Raymundo Bandeira.* — *Antão de Faria.* — *A. Stockler.* — *Victorino Monteiro.* — *Leite Oiticica.* — *Dutra Nicacio.* — *Fróes da Cruz.* — *C. Paletta.*

Nós abaixo assignados declaramos que votámos para que não fosse prejudicada a emenda do Sr. Dr. Goulart ao art. 76 do projecto constitucional, visto como entendemos que a incompatibilidade absoluta entre as funcções dos tres poderes attende melhor ás aspirações geraes do pensamento republicano, com a vantagem suprema da boa marcha e da regularidade em todos os ramos de administração.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. — *Sampaio Ferraz.* — *Julio de Castilhos.* — *Ramiro Barcellos.* — *Pinheiro Machado.* — *Victorino Monteiro.* — *Gonçalves Ramos.* — *Antonio Olyntho.* — *Aristides Maia.* — *Leonel Filho.* — *J. Avellar.* — *C. Paletta.* — *Peixoto.* — *Dutra Nicacio.* — *Aristides Lobo* — *Thomaz Delfino.* — *R. Ozorio.* — *Lopes Trovão.* — *Thomaz Flores.* — *Cezar Zama.* — *José Simeão.* *Baptista da Motta.* — *Fróes da Cruz.* — *Alcindo Guanabara.* — *J. Augusto Vinhaes.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Fernando Abbott.* — *Borges Medeiros.* — *Homero Baptista.*

Declaramos que votámos contra a emenda suppressiva do art. 89, que determinava a abolição das loterias.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. — *Manoel Barata.* — *Motta Bacellar.* — *Nina Ribeiro.* — *Lauro Sodré.* — *Casimiro Junior.* — *Pedro Chermont.* — *Serzedello Corrêa*, por preferir que ficasse o art. 89 com a emenda que mandava respeitar os direitos adquiridos por certas instituições. — *R. Osorio*, idem. — *Antonio Bacna*, idem. — *Cantão.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Victorino Monteiro.* — *F. Badaró.* — *Espirito Santo.* — *Baptista da Motta.* — *Paes de Carvalho.*

Declaro que votei contra as emendas do Sr. deputado Martinho Prado Junior, relativas ás concessões de terras e garantias de juros, pelas razões seguintes :

Porque, tendo votado pela suppressão do art. 2º das disposições transitorias do projecto do Governo Provisorio, por entender que ao Congresso ordinario compete o exame e estudo dos actos do governo, não julgo conveniente delegar essa attribuição aos estados, que em nada contribuiram para a confecção desses contractos, quando pela possivel rescisão dos mesmos póde resultar um accrescimo de despezas aos estados.

Accrescendo que da boa ou má execução dessa faculdade dada pelos estados póde resultar tambem uma completa desorganização do serviço publico.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891. — *Carlos Garcia.*

Para evitar duvidas que se queiram suscitar sobre a verdadeira intelligencia a dar-se ás emendas approvadas pelo Congresso aos arts. 49 e 78 da Constituição, os abaixos assignados, como autores das mesmas emendas, apresentam a seguinte declaração :

No art. 49, conforme dispõe o texto, tratava-se particularmente de incompatibilisar o *exercicio simultaneo* do cargo de *ministro de Estado* com o de outro emprego ou funcção publica.

A emenda approvada, ampliando essa disposição, estatuiu que a incompatibilidade resultará, não do exercicio sómente, mas do simples facto da accumulação desse cargo com algum emprego publico. Assim, o cidadão que aceitar o cargo de ministro de estado, perderá, *ex vi* desse preceito, o emprego ou funcção publica em que se achar investido.

O art. 78, abrangendo a generalidade dos casos, dispunha sobre a incompatibilidade relativa aos cidadãos investidos em funcções de qualquer dos tres poderes, sem cogitar do caso particular relativo ao ministro de estado, pois que este já ficára previsto e regulado pelo art. 49.

A emenda, corrigindo o rigor do texto (em virtude do qual, nem siquer o deputado ou senador poderia ser eleito presidente ou vice-presidente da Republica), estabeleceu simplesmente incompatibilidade do *exercicio simultaneo* das funcções.

Em conclusão, dos preceitos constitucionaes consagrados em virtude da approvação das emendas, resulta que :

1.º O cidadão que aceitar o cargo de ministro de estado perderá, só por esse facto, o emprego publico em que se achar investido ;

2.º O cidadão que, estando investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes, aceitar outro emprego publico, *que não seja o cargo de ministro de estado*, sómente deixará o exercicio daquellas funcções.

Não existe, portanto, antinomia, nem contradicção entre as disposições das duas emendas ; ao contrario, dispondo sobre hypotheses diversas, ellas se harmonisam perfeitamente, restabelecendo, com a propria lettra, o systema do projecto de Contituição apresentado pelo Governo Provisorio.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.— *Campos Salles.— B. Campos.— Carlos Garcia.— A. Moreira da Silva.— Moraes Barros. — Lopes Chaves.— Paulino Carlos.— Domingos de Moraes.— Rodolpho Miranda. — A. Gordo. — Almeida Nogueira. — Gliceric. — J. A. Rubião Junior. — A. Pinheiro.*

Declaramos que votámos a favor dos additivos do Sr. Martinho Prado Junior, tornando dependentes de approvação do Congresso ordinario as garantias de juros concedidas pelo Governo Provisorio e não autorizadas por lei ; já concedendo aos estados a faculdade de rescindirem os contractos de concessões de terras devolutas, situadas nos mesmos estados, sem outra indemnização aos concessionarios, que o preço da acquisição, juros de 5 % ao anno sobre o capital em gado e despezas de medição.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1. — *Homero Baptista.— Cassiano do Nc mento.— Thomaz Flores.— Borges de deiros.— Menna Barreto.— Pereira da C —Ramiro Barcellos.— Assis Brazil.— Di Nicacio.— Abreu.— Antonio Olyntho.— Paletta. — F. Pires.— Paixão. — J. Ave — F. Badaró.— Sampaio Ferraz.— Abb — Pinheiro Machado.— Julio de Castlhc*

Declaramos ter votado a favor do additivo Sr. F. Veiga, que torna dependente de apı vação do Congresso todas as concessões importarem em augmento de despeza ou minuição de receita.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1 — *Aristides Maia. — Gonçalves Ramos Antonio Olyntho.— J. Avellar. — Arist Lobo.— Dutra Nicacio.— Furquim W neck.— Jesuino de Albuquerque.— Thoı Delfino.— Sampaio Ferraz.— R. Ozo — Homero Baptista.— Victorino Monte — Alcides Lima. — Abreu. — Pereira Costa.— Assis Brazil.— Abbott. — Ran Barcellos.— Lopes Trovão. — C. Palett F. Badaró.— F. Pires.— Paixão.— M tinho Prado Junior.— Cassiano do Nc mento.— Borges de Medeiros.— Thomaz res.— Julio de Castilhos.— Menna Barr — Pinheiro Machado.— Bulhões.— Nata Canedo.— Francisco Amaral.— João Li — Manoel Fulgencio.— Ferreira Rabell Gabriel de Magalhães. — Carlos Chagas F. Penna.— Lamounier Godofredo.— A rico Lobo.— Baptista da Motta.— Fróı Cruz.— Belfort Vieira.— Santos Pereir Saraiva. — Raymundo Bandeira. — Simões. — Bellarmino Carneiro. — Pedro. — Serzedello Correia. — Antão Faria.— Chagas Lobato.— França Carva* Pags. 136 e 137.

Declaramos ter votado para Presidente da publica dos Estados Unidos do Brazil no Prudente de Moraes.

Rio, 25 de fevereiro de 1891.— *José Simeã R. Osorio.— Victorino Monteiro.— S paio Ferraz.— Antão de Faria.— João dro.— Alcides Lima.— Santos Pereir Amphilophio.— Leite Oiticica.— Alci Guanabara.— Demetrio Ribeiro.— Cust de Mello — Pereira Lyra.*

Nós, representantes do Rio Grande do declaramos que votámos no Dr. Prud José de Moraes e Barros, para Presidente Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1891.— torino Monteiro.— P. Osorio.— Alcides L — Antão de Faria.— Demetrio Ribeiro.

Declaramos haver dado nossos votos pa elevado cargo de presidente da Republica l zileira ao cidadão Dr. Prudente José de raes e Barros.

Sala das sessões, 25de fevereiro de 189 *F. Badaró — Dutra Nicacio.— Alcaro telho.— Gabriel de Paula Almeida Mo lhães.— Astolpho Pio.— Polycarpo Ro*

gues Viotte.— G. Avellar.— Antonio Olyntho.— Chagas Lobato.— Aristides Maia.— Ferreira Pires.— C. Paletta.— Gonçalves Ramos.—Americo Lobo.— Erico Coelho.— Thomaz Delfino.

Tendo sempre pugnado pela conducta *ás claras*, devo declarar que votei para Presidente da Republica no cidadão Prudente de Moraes, e para Vice-Presidente no cidadão Floriano Peixoto.

Sala das sessões do Congresso Nacional Constituinte, 25 de fevereiro de 1891, 3º da Republica.—*José Bevilaqua.*

Declaramos que votámos no Sr. Prudente José de Moraes e Barros para Presidente da Republica do Brazil.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1891.— *Nilo Peçanha.— Urbano Marcondes.*

Declaro que votei para vice-presidente da Republica no Dr. Prudente de Moraes.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1891.— *Victorino Monteiro.*

Declaramos que não votámos no generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca para o cargo de Presidente da Republica em que elle acaba de ser investido pela maioria dos suffragios do Congresso, levados pelas seguintes razões:

1.ª Para a verdade da installação do regimen republicano, tal como elle deve ser pela intuição scientifica de sua organização, e tal como ficou estabelecido na lei fundamental do paiz, o chefe da nação precisa impor-se ás opiniões como o chefe real e effectivo do governo, pela sua superioridade moral e intellectual, tomando sempre a iniciativa do conselho, a parte mais energica na acção e a mais directa na responsabilidades. Sem essas condições, o governo republicano será uma ficção perfeitamente congenere das monarchias constitucionaes, que se caracterisam por uma direcção nominal attribuida á maior somma de poder;

2.ª Para honra da Republica Brazileira, e para gloria das classes armadas da Nação, que tomaram a si o papel culminante e decisivo da revolução, por uma fatalidade historica apenas, cuja confissão, que mais as ennobrece, porque liberta a historia do feito revolucionario da injustiça que se lhe faz pintando-o como uma sorpresa armada, imposta ápassividade do espirito nacional, parece que o nosso dever seria testemunhar á Nação e ao mundo as exhuberancias de uma organização politica forte, francamente apoiada na confiança irreductivel de todas as classes, extreme de todas as oppressões internas, acceita como uma condição de progresso e não como uma transacção humilhante com o espirito de manutenção da ordem material, e, sobretudo, assente no magnanimo desinteresse das classes armadas, que tinham o direito de exigir de nós esse tributo de justiça historica, que seria o melhor penhor de sua gloria, do seu civismo e do seu incomparavel patriotismo.— *Moniz Freire.— Barbosa Lima.— Frederico Borges.— Annibal Falcão.— Demetrio Ribeiro.*

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DO MANDATO

Declaro que não votei no marechal Manoel Deodoro da Fonseca para Presidente da Republica.

Pessoalmente lhe devo provas de affecto e distincções muito acima do meu merecimento.

Patriota e antigo propagandista da republica federativa, devo-lhe immensa gratidão, por haver contribuido decisivamente para a definitiva destruição da monarchia.

Estes sentimentos, porém, não me tiram á razão a sua natural serenidade e inteireza para reconhecer, auxiliado pela observação de longa série de factos, que faltam a tão digno cidadão as qualidades elementares de homem de governo.

A convicção, que tenho — de que a sua administração será funesta, só é igualada pelo intimo e patriotico desejo, que alimento — de que o futuro não dê razão ás minhas preoccupações.

Não se pagam dividas de gratidão, nem servam-se sentimentos pessoaes, por nobres que sejam, com o sagrado interesse da patria.

Nem me impressiona a supposta necessidade de evitar possiveis exhibições de força, legalisando-se com o voto o que se teria de impor pelas armas.

Si o despotismo militar existe, de facto, elle que se implante sem a capa mal cosida de suffragios extorquidos ao temor, e a Nação, deante da evidencia, que se disponha a ser livre ou escrava.

Mas, antes de tudo, faço idéa bastante justa e digna do exercito brazileiro, para crer que elle, em qualquer emergencia, saberá conservar-se o que sempre foi—nobre instrumento da soberania nacional.

Declaro mais, que, sendo representante de eleitores que em tempo acceitarem a candidatura que agora repudio, corre-me o dever de resignar, como resigno, o meu mandato.

Si não observei esse procedimento antes da votação, foi por estar firmemente persuadido de que aqui de conformidade com os verdadeiros sentimentos de quem me elegeu.

E, si ficar demonstrado que não foi, espero que não me negarão a justiça de reconhecer que agora, como sempre, fui superior a toda e qualquer consideração que não fosse o bem da Patria e da Republica.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 25 de fevereiro de 1891.— *J. F. de Assis Brazil.*

Pags. 303 a 308.

Decretação e promulgação da Constituição da Republia dos Estados Unidos do Brazil. Pags. 289 a 303.

Eleições:

Do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pag. 306.

Do Vice-Presidente da mesma Republica. Pag. 307.

Emenda do Sr. Antonio Euzebio ao projecto de Constituição.

Art. 20. Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo, etc. Pag. 283.

Approvada. Pag. 283.

Erico Coelho. (O Sr.) — Discursos:

Requerendo que as moções apresentadas pelos Srs. representantes do Rio Grande do Sul Demetrio Ribeiro e Assis Brazil sejam dadas para a discussão na 1ª parte da ordem do dia da proxima sessão, visto conterem materia identica. (Sessão em 11.) Pag. 25.

Sobre o projecto de Constituição. (Sessão em 23.) Pags. 262 a 271.

Espirito Santo. (O Sr.) — Discursos:

Explicações pessoaes. (Sessão em 6.) Pags. 50 e 51.

Sobre a moção do Sr. Serzedello. (Sessão em 7.) Pag. 75.

Felisbello Freire (O Sr.) — Discurso:

Sobre o projecto de Constituição. (Sessão em 16.) Pags. 175 a 179.

França Carvalho. (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto de Constituição. (Sessão em 5.) Pag. 47.

Henrique de Carvalho. (O Sr.) — Discurso:

Sobre as moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil. (Sessão em 14.) Pag. 128.

Garcia Pires (O Sr.) — Discurso:

Sobre as moções apresentadas pelos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil, relativas ao tratado de commercio com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 16.) Pags. 195 a 201.

Indicações:

DO SR. JOSÉ MARIANO

Proponho que o regimento seja reformado para o fim de ficar limitada a um quarto de hora a meia hora do expediente, e as sessões durarem cinco horas. — Empatada. Pag. 45.

Proponho que se reforme o art. 58 do regimento para o fim de ser permittido que por occasião da segunda discussão das emendas apresentadas em segunda discussão do projecto constitucional possam ser offerecidas emendas que terão uma só discussão, ampliativas, restrictivas, modificativas ou suppressivas, e bem assim additivos contendo materia nova, devendo neste caso o Congresso, por votação previa, consideral-a importante e urgente. Pags. 44 e 45. — Empatada. Pag. 45.

DO SR. LEITE OITICICA

Indico que o Congresso, aguardando o conhecimento do tratado celebrado entre o Governo Provisorio e o dos Estados Unidos da America e publicado hoje no *Diario Official* e tendo em consideração á diminuição dos direitos de importação, base da receita da União pelo projecto da Constituição, adie as disposições approvadas sobre discriminação das rendas para ser feita esta discriminação em lei organica na primeira sessão ordinaria, quando serão conhecidos dados certos sobre a diminuição dos impostos de importação trazidos por este tratado; reformado para isto o regulamento do Congresso. Pag. 58.

DO SR. SERZEDELLO

Considerando que o art. 26 confere ao Congresso em lei ordinaria a determinação dos casos de incompatibilidade eleitoral;

Considerando mais, que o art. 24 estabelece uma excepção, que para não ser antinomica ao art. 26 e para não attingir odiosamente uma classe numerosa de cidadãos, precisa para ter execução, que uma lei ordinaria determine claramente a natureza dos favores que constituem motivo de incompatibilidade;

Considerando que essa disposição não póde ter por fim neste regimen de liberdade e de tolerancia, quando o deputado e o senador são apenas legisladores, afastar do seio da representação nacional os directores e guias das classes industriaes, hoje que o ideal é a concurrencia e a intervenção de todas as actividades competentes para a confecção das leis;

Considerando, finalmente, que a palavra — favores — não póde ter sentido dubio e só poderá referir-se a clausulas que transformem os bancos ou emprezas em prologamentos da administração publica de modo que os directores sejam pela natureza mesma dos favores, por suas dependencias do executivo, especies de funccionarios publicos — resolve este Congresso declarar que o art. 24 só poderá ter execução depois que uma lei ordinaria precisar e determinar claramente a natureza dos favores que serão causa de incompatibilidade. — Pag. 74. Approvada. Pag. 75.

DO MESMO SENHOR

Por occasião de serem impressas as emendas que devam soffrer nova discussão, ficará a mesa autorizada a indicar os artigos ou emendas que, tendo passado em primeira e segunda discussão, encerrem, todavia, incongruencias ou contradicções, afim de serem, *sem discussão*, sujeitos a uma nova votação que os eliminará ou manterá definitivamente. Pag. 83.

DO SR. QUINTINO BOCAYUVA

Indico que, além das emendas de que trata o art. do regimento, sejam postos tambem

a votos em 3ª discussão os artigos do projecto a que essas emendas se referem. Pag. 95. Retirada a pedido do seu autor. Pag. 96.

DO SR. LAURO MÜLLER

Indico que a mesa do Congresso seja autorizada a modificar o art. 58 e seus paragraphos no sentido de poderem ser acceitas emendas em 3ª discussão, restrictivas ou ampliativas das approvadas em 2ª discussão do projecto e contidas nas disposições transitorias, sem que por isso haje 4ª discussão.— Pag. 115.

DOS SRS. LAURO MÜLLER E OUTROS

O Congresso Nacional:

Considerando que o systema de discriminação de rendas entre os estados e a União, approvado ultimamente, tem todas as probabilidades de se tornar o definitivo;

Considerando que este systema só poderá produzir os seus bons effeitos, depois de um periodo de tempo mais ou menos longo;

Considerando que os estados federados, com raras excepções, não teem actualmente os recursos precisos para se tornar effectivo o mesmo systema, sem grave desequilibrio entre as respectivas receitas e despezas;

Considerando que a emenda relativa aos 15 °/o addicionaes aos impostos de importação, assignada pelos Srs. Lauro Müller e outros, não satisfaz os interesses de todos os estados, e, ao contrario, levanta grandes difficuldades á economia de muitos, attendendo ao modo porque é feito o nosso commercio interno;

Resolve collocar a referida emenda nos termos do art. 64 do regimento, por encontrar-se nella «absurdo manifesto», e admittir outras emendas que tenham «exclusivamente por fim» substituil-a; podendo conter, cada uma dellas, systemas radicalmente differentes da proposta pelos Srs. Lauro Müller e outros.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891.— *Ivo do Prado*,

DO SR. SERZEDELLO

O Congresso Nacional, hoje unico poder soberano, porque cessou a revolução, porque cessou a dictadura, porque tudo desappareceu deante da Nação, aqui reunida, decreta que é um dia de festa nacional o dia de hoje, 24 de fevereiro, o mais extraordinario de nossa Patria. Pag. 304. Approvado. Pag. 304.

Ivo do Prado (O Sr.) — Discurso:

Apresentando uma indicação. (Sessão em 16.) Pag. 172 a 174.

Jacob da Paixão (O Sr.) — Discurso:

Sobre as eleições do Estado de Minas Geraes. (Sessão em 14.) Pags. 123.

Jacques Ourique (O Sr.) — Discursos:

Defendendo os actos do Governo Provisorio e tratando do assalto á *Tribuna*. (Sessão em 2.) Pags. 12 a 14.

Sobre o convenio celebrado com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 23.) Pag. 278 e 279.

João de Siqueira (O Sr.) — Discursos:

Requerendo prorogação da hora por cinco minutos para continuação da discussão da indicação do Sr. Ubaldino do Amaral. (Sessão em 7.) Pag. 74.

Requerendo o encerramento da discussão da mesma indicação. (Sessão em 7.) Pag. 74.

Idem preferencia na votação para a indicação do Sr. Serzedello. (Sessão em 7.) Pag. 73.

Requerendo que sejam successivamente postos a votos os requerimentos dos Srs. Serzedello e e Zama. (Sessão em 23.) Pag. 283.

E' approvado o requerimento do Sr. Serzedello Pag. 283.

José Avelino (O Sr.) — Discursos:

Requerendo urgencia para que a discussão das moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil continue da sessão seguinte na 1ª parte da ordem do dia. (Sessão em 12.) Pag. 108.

Sobre as moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil e apresentando uma moção. (Sessão em 13.) Pags. 119 e 120.

José Hygino (O Sr.) — Discursos:

Rectificando alguns apartes dados por elle quando orava o Sr. Leopoldo de Bulhões. (Sessão em 17.) Pags, 202 a 206.

Sobre o projecto de Constituição (Sessão em 23.) Pags. 261 e 262.

José Mariano (O Sr.) — Discursos:

Explicação pessoal. (Sessão em 4.) Pags. 29 e 30.

Apresentando duas indicações, (Sessão em 5.) Pag. 41.

Requerendo que essas duas indicações sejam dadas para ordem do dia da sessão seguinte. (Sessão em 6.) Pag. 57.

Justiniano de Serpa (O Sr.) — Discursos:

Sobre a moção do Sr. Zama. (Sessão em 2). Pags. 14 e 15.

Sobre a indicação do Sr. Ubaldino do Amaral. (Sessão em 7). Pags. 70 a 72.

Sobre a preferencia na votação do seu substitutivo á moção do Sr. Ubaldino do Amaral. (Sessão em 7). Pag. 75.

Lamounier Godofredo (O Sr.) — Discurso:

Sobre a votação das indicações dos Srs. Ubaldino do Amaral e Justiniano de Serpa. (Sessão em 7). Pag. 75.

Lapér (O Sr.) Discurso:

Sobre as moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil a respeito do tratado feito com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 14). Pags. 129 a 136.

Lauro Müller (O Sr.) — Discursos:

Pedindo prorogação da hora da sessão de 13 por 5 minutos. (Sessão 13), Pag. 115.
Apresentando uma indicação. (Sessão em 13). Pag. 115.
Pedindo que a mesma indicação seja discutida na sessão seguinte. (Sessão em 13). Pag. 115.
Sobre o projecto de Constituicão. (Sessão em 18). Pag. 233.

Leopoldo de Bulhões (O Sr.) — Discursos:

Terceira discussão das emendas approvadas em 2ª ao projecto de constituição. (Sessão em 16). Pags 192 a 195.
Sobre uma emenda ao projecto de Constituição apresentada pelo Sr. José Hygino. (Sessão em 23). Pags. 285 e 286.

Leovegildo Filgueiras (O Sr.) — Discurso:

Fundamentando em requerimento sobre a dispozição do n. 24 do art. 33 do projecto de Constituição. (Sessão em 17). Pag. 202.

Lopes Trovão (O Sr.) — Discurso:

Sobre o projecto de Constituição. (Sessão em 17). Pag. 212.

Marciano de Magalhães (O Sr.) — Discursos:

Requerendo prorogação de hora do expediente. (Sessão em 18). Pag. 231.
Sobre um decreto que dá honras militares aos santos do catholicismo. (Sessão em 18). Pags. 231 a 233.

MENSAGEM

A messieurs les membres du Congrés National de la République du Brésil, á Rio de Janeiro — Paris, 29 janvier 1891 (1er Homère 103).
Messieurs — Nous venons nous associer aux regrets qu'a dû nécessairement inspirer la mort prématurée, e pour nous si imprévue, de l'un des plus éminents fondateurs de la République du Brésil.
Adhérents d'une doctrine qui a pris pour divise: *ordre et progrés*, nous avons été tous frappés de la manière si remarquable dont s'est accomplie, non pas votre révolution, mais votre évolution. Pour la première fois peut être dans l'histoire une transformation politique du premier ordre s'est accomplie sans convulsion violente. Vous avez lentement préparé le passage capital du régime monarchique au régime républicain ; vous l'avez accomplie quand il était opportun et non moins nécessaire pour l'ordre que pour le progrès.
Suivant notre belle formule, le progrès n'a été pour vous que le développement même de l'ordre.
Nous sommes glorieux de penser que c'est un positiviste, M. Benjamin Constant, qui a été un de principaux agents d'une transformation ainsi opérée ; et que, placé au point de vue relatif en conservant la plénitude de ses opinions systématiques, il a surtout cherché à en appliquer ce qui était opportun e possible.
Une mort prématurée nous le ravit, mais son nom vivra parmi ceux qui contribuèrent à l'évolution d'une portion importante de notre espèce.
Notre affliction légitime sera adoucie en pensant que l'esprit qui avait animé Benjamin Constant perpétuera son action, et que vous continuerez à donner l'exemple de cette marche ferme et toujours modérée dans la voie d'un progrès toujours organique.
Recevez, messieurs, je vous prie, avec l'expression de nos sentiments de condoléances nos salutations respectueses et fraternelles — *P. Laffitte.*

(Seguem-se outras assignaturas.) Pag. 287.

Milton (O Sr.) Discurso:

Dando explicações e protestando altamente contra a organização judiciaria, que o projecto do governo engendrou. (Sessão em 21. Pag. 2.

MOÇÕES

O Congresso Constituinte espera e conta que o governo da Republica não descansará em quanto não forem descobertos os autores do attentado, no dia 29 de novembro do anno passado, contra a typographia da *Tribuna*.
Outrosim : conta o Congresso que, uma vez reconhecidos os criminosos, sejam elles punidos com todo o rigor das leis, e de modo que a sua punição sirva de exemplo a todos e prove ao mundo que a Republica Brazileira em tempo algum pactua com os crimes e com os criminosos.

Sala das sessões, 2 de fevereiro de 1891. — *Cesar Zama.* Pag. 12. App.—Pag. 14.

Considerando que o governo, isto é, o depositario da força social, para exercel-a legitimamente, só deve applical-a no sentido do bem publico ;
que deste preceito se afastou a dictadura assentindo na convenção commercial resolvida entre o representante do Brazil e o dos Estados Unidos do Norte, e confirmada por decreto n. de do corrente ;
que essa convenção ou tratado golpeia profundamente a iniciativa individual, bem como muitas das industrias nascentes, uma e outras incontestavelmente, em franco periodo de desenvolvimento em nosso paiz ; que contra um tal desacerto estão a protestar os interesses todos das classes productoras da Nação
que os deputados e senadores, aqui reunidos em Assembléa Constituinte, não corresponderiam á confiança publica e mal comprehenderiam os deveres superiores da funcção que desempenham silenciando sobre acto tão inconveniente e não impedindo as suas prejudicialissimas consequencias :
O Congresso resolve recommendar ao chefe provisorio do governo que faça immediatamente declarar suspensos em seus effeitos

referido tratado, até que sobre elle decida a representação nacional. — *Demetrio Ribeiro. —Erico Coelho.—Custodio de Mello.—José Simeão.—Antão de Faria.—Moniz Freire.— Annibal Falcão.— Alcindo Ganabara.—Barbosa Lima.* Pags. 92 e 93.

O Congresso Nacional conta que o Governo Provisorio não assignará tratado algum internacional, sem a clausula da referenda do poder legislativo; e quanto ao recente convenio com os Estados Unidos da America, si não contiver tal clausula, espera que o governo providenciará no sentido de ser ella admittida e de não ter execução o dito convenio antes de pronunciar-se a respeito o Congresso ordinario.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891. — *Assis Brazil,—Julio Frota.—Borges de Medeiros.—Thomaz Flores.—Menna Barreto.— Pereira da Costa.—Julio de Castilhos.—C. Paletta.—Gonçalves Ramos.—Alcides Lima.— Cassiano de Vasconcellos.— L. Müller.— Abreu.—Tavares Bastos.—F. Schmidt.—A Stockler.—F. Vietti —Dutra Nicacio.—Ferreira Pires.—Leonel Filho.—Pacifico Mascarenhas.—Urbano Marcondes.—Ramiro Barcellos.—Baptista da Motta.—Aristides Maia. —Pinheiro Machado.—Homero Baptista.— Fernando Abbott.—Ernesto Alves.* Pags. 94 e 95.

O Congresso recommenda ao governo a conveniencia de trazer ao seu conhecimento, na sua proxima reunião ordinaria, a correspondencia e documentos relativos ao convenio aduaneiro, celebrado com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, afim de que em devido tempo sejam apreciadas e estudadas as vantagens do dito convenio. Pag. 120.

Considerando que a veneração pelos grandes patriotas fallecidos é um sentimento que concorre para a elevação moral do homem e aperfeiçoamento dos costumes publicos, tanto é verdade que «somos sempre, e cada vez mais, governados pelos mortos»;

Considerando que as maiores homenagens rendidas aos que bem mereceram da Patria e da Humanidade, em nada absolutamente deslustram o brilhantismo dos feitos que assignalaram de modo glorioso aquelles que ainda estão servindo objectivamente;

Considerando que, ao contrario, estas homenagens dignificam aos que as tributam e constituem o melhor estimulo a novas e crescentes benemerencias;

Considerando, finalmente, que este pensamento synthetisa os justos sentimentos e as manifestações unanimes externadas nesta casa e no paiz em geral:

O Congresso Nacional Constituinte, consubstanciando nesta moção a gratidão devida a todos os patriotas que pugnaram pela Republica, resolve lançar na acta da sessão solemne de hoje o seguinte:

O fundador da Republica Brazileira, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, passou da vida objectiva para a immortalidade a 22 de janeiro de 1891, tendo nascido a 18 de outubro de 1837.

O Povo Brazileiro, pelos seus representantes no Congresso Nacional Constituinte se desvanece de lhe ser facultada a gloria de apresentar este bello modelo de virtude aos seus futuros presidentes.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1891, 3º da Republica.—*Quintino Bocayuva.—Aristides Lobo.—Campos Salles.—Saldanha Marinho. —Francisco Glicerio.—Demetrio Ribeiro.— Mursa.—Lauro Sodré.—Paes de Carvalho.— Nina Ribeiro.—Motta Bacellar.—Nelson de Vasconcellos Almeida.—Rodolpho Miranda. —Angelo Pinheiro.—Alfredo Ellis.—Paulino Carlos.—Almeida Nogueira.—Domingos de Moraes.—J. Azeredo.—Ivo do Prado.— Serzedello Corrêa.—R. Osorio.—Victorino Monteiro.—Annibal Falcão.—Alcindo Guanabara.—Ruy Barbosa.—Sampaio Ferraz. —Urbano Marcondes.—Moniz Freire.—Cantão.—Nilo Peçanha.—Bellarmino Carneiro. —Indio do Brazil.—Esteves Junior.—F. Schmidt.— Lacerda Coutinho. —Carlos de Campos.—Felisbello Freire —Luiz Delfino. —A. Moreira da Silva.—Manoel Bezerra de Souza.—Athayde Junior.—Baptista da Motta.—José Simeão de Oliveira —Custodio de Mello.—João Pedro.—Cunha Junior.—Barbosa Lima.—Bezerril.—Manoel Uchôa Rodrigues.—Antonio Olyntho.—Casimiro Junior. —Erico Coelho.—Gonçalves Ramos.—Alexandre Stockler.—Joaquim Avellar.—Fróes da Cruz.—Raymundo Bandeira.—Floriano Peixoto.—Antão de Faria.—Theodureto Souto. —Americo Lobo.—Aristides Maia.—Dionysio Cerqueira.—João Lopes.—Pedro Chermont.— Constantino Paletta.—Ferreira Pires.—C. Zama.—Luper.—Santos Andrade.—Belfort Vieira.—Santos Pereira.—M. Valladão.— Frederico Borges.—José Bevilaqua.* Pag. 306.

Moraes Barros (O Sr.) — Discursos:

Sobre as indicações apresentadas pelo Sr. José Mariano. (Sessão em 5.) Pag. 105.

Communicando um telegramma recebido de S. Paulo e que demonstra que a população toda, nacional e estrangeira, se interessa pelas deliberações do Congresso Nacional. (Sessão em 17.) Pags. 205 e 206.

Nilo Peçanha. (O Sr.) — Discursos:

Apresentando um requerimento sobre a attentado de que foi victima o jornalista Dr. Oscar de Macedo Soares. (Sessão em 3.) Pags. 18 e 19.

Sobre as moções apresentadas pelos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil. (Sessão em 12.) Pag. 106.

Officios:

Do Ministerio dos Negocios do Interior, de 3 do corrente, communicando que na presente data se transmitte ao Ministerio da Guerra a resolução do Congresso Nacional, approvada em sessão de 28 do mez findo, propondo fosse indicada ao Governo Provisorio a conservação perpetua do nome do fallecido Dr. Benjamin Constant no *almanach militar*, no

logar que lhe competia entre os generaes de brigada. Pag. 35.
Do Ministerio dos Negocios do Interior, de 11 do corrente, declarando que na mesma data foi transmittida ao da Justiça cópia da resolução do Congresso Nacional, relativamente ao attentado da *Tribuna*. Pag. 112.
Do Chefe do Governo Provisorio, datado de 25 do corrente, declarando ter recebido o autographo da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, promulgada em sessão do Congresso Nacional Constituinte.
Do mesmo chefe, de igual data, declarando estar sciente de que a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil foi promulgada pela mesa do Congresso Nacional. Pag. 305.

Oiticica (O Sr.)— Discursos:

Sobre o tratado feito com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 6.) Pags. 51 a 57.
Pedindo prorogação da hora do expediente, por 10 minutos, para apresentar uma indicação relativa á celebração do tratado com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 9.) Pag. 83.
Sobre as moções dos Srs. Assis Brazil, Demetrio Ribeiro e José Avelino, relativas ao tratado de commercio americano. (Sessão em 18.) Pags 240 a 250.

Parecer da commissão especial a que foram presentes diversas emendas offerecidas á redacção da Constituição. Pags. 280 e 281. Approvado. Pag. 283.

Pinheiro Guedes (O Sr.)—Discursos:

Sobre a votação das emendas ao projecto de Constituição. (Sessão em 4) Pags. 30 e 31.
Sobre as moções dos Srs. Assis Brazil e Demetrio Ribeiro a respeito do tratado de commercio com a Republica dos Estados Unidos. (Sessão em 17.) Pags. 214 a 218.

Presidente (O Sr.)— Observações:

Sobre o discurso do Sr. Justiniano de Serpa. Pags. 14 e 15.
Sobre uma pergunta do Sr. Americo Lobo. Pag. 15.
Sobre o projecto de Constituição. Pag. 19.
Sobre as moções apresentadas pelo Sr. José Mariano. Pag. 57.
Sobre uma reclamação do Sr. Cantão. Pag. 69.
Sobre a indicação do Sr. Ubaldino do Amaral. Pag. 69.
Sobre uma reclamação do Sr. Espirito Santo. Pag. 75.
Informando ao Congresso de que, tendo mandado indagar si terça-feira havia conducção regular de bonds, o fiscal da companhia respondeu que para vinda era possivel haver conducção, mas que para volta a companhia não podia compromettter-se a ter conducção regular; que por conseguinte é occasião do Congresso determinar si devia ou não haver sessão terça-feira.
Sobre a prorogação da sessão de 9, por mais uma hora.
Consultado, o Congresso approva o requerimento de prorogação da sessão. Pag. 87.
Sobre uma indicação apresentada pelo Sr. Quintino Bocayuva. Pag. 95.
Sobre um discurso do Sr. Nilo Peçanha a respeito das moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil. Pag. 106.
Sobre uma pergunta do Sr. Tolentino de Carvalho ácerca de um requerimento verbal do Sr. José Avelino. Pag. 108.
Declarando que só haverá sessão no dia 23 de fevereiro. (Sessão em 18.) Pag. 252,
Sobre o encerramento da discussão das moções a respeito do tratado com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 23.) Pag. 280.
Sabre a votação das moções. (Sessão em 23.) Pag. 280.
Explicações. (Sessão em 23.) Pag. 28.
Sobre a emenda apresentada pelo Sr. Antonio Euzebio ao projecto de Constituição. (Sessão em 23.) Pag. 283.
Sobre a redacção final do projecto de Constituição. Pag. 283.
Decretando e promulgando a Constituição em nome do Congresso. Pag. 289.
Saudando o Brazil e a Republica Brazileira. Pag. 303.
Sobre a indicação do Sr. Serzedello. Pag. 304.
Sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica. Pag 305.
Dando por empossados os dous primeiros magistrados eleitos pelo Congresso Nacional Constituinte, na fórma da Constituição promulgada, e depois de fazer outras considerações de alcance politico, termina agradecendo os testemunhos de estima e consideração que mereceu dos Srs. Congressistas. Pag. 310.

Projecto de Constituição:

Observações dos Srs. José Mariano, Erico Coelho, Presidente, Arthur Rios, Almino Affonso, Americo Lobo, Aristides Lobo, Almeida Nogueira, Assis Brazil, Ubaldino do Amaral, Rosa Junior, Espirito Santo, Barbosa Lima, Elyseu Martins, Costa Junior e Vinhaes. (Sessão em 3). Pags. 20 a 24.
Idem idem. Observações dos Srs. Presidente, José Mariano, Viriato de Medeiros, Lauro Muller, Tolentino de Carvalho, Stockler, Arthur Rios, Fróes da Cruz, Couto Cartaxo, Frederico Borges, Justiniano Serpa, Almino Affonso, Marciano de Magalhães, Quintino Bocayuva, Gabriel de Magalhães e José Hygino. (Sessão em 4). Pags. 31 a 33.
Idem, idem. Observações dos Srs. Pesidente, Assis Brazil, Meira de Vasconcellos, Epitacio Pessoa, e Lacerda Coutinho. (Sessão em 5). Pags. 45 a 47.
Idem, idem dos Srs. Leovigildo, Augusto de Freitas, José Mariano, Presidente, Carlos Garcia, Moraes e Barros, Lauro Muller, José Hygino, Presidente, Arthur Rios, Oiticica, Meira de Vasconcellos, Frederico Borges, Leopoldo de Bulhões, Espirito Santo. (Sessão em 5). Pags. 48 a 51.

Idem, idem dos Srs. Presidente, Espirito Santo, Valladão, Meira de Vasconcellos, Cyrillo de Lemos, José Mariano, França Carvalho, Lauro Muller, José Hygino, Valladão, Gabriel de Magalhães, Costa Machado, Moraes Barros, Oliveira Pinto, José Mariano, Zama e Barbosa Lima. (Sessão em 6). Pags. 58 a 62.

Idem, Idem dos Srs. Francisco Veiga, Presidente, Astolpho Pio, Presidente, Barbosa Lima, Zama, Leovegildo Filgueiras, Presidente, Eduardo Gonçalves, Almino Affonso, Moraes Barros e Presidente (Sessão em 7). Pags. 76 a 79.

Idem, idem dos Srs. Presidente, José Hygino, Amphilophio, Serzedello, França Carvalho, Augusto de Freitas, Feliciano Penna, Frdes da Cruz, Gabriel de Magalhães, Quintino Bocayuva, Bernardino de Campos, Cassiano do Nascimento e Sampaio Ferraz. Pags. 84 a 89.

Idem, idem dos Srs. Gabino Besouro, Presidente, Alexandre Stockler, Tavares Bastos, Chagas Lobato, Almino Affonso, Americo Lobo, Almeida Barreto, Serzedello, Epitacio Pessoa, José Mariano, Gabino Besouro, Espirito Santo, Presidente, Tosta e Barbosa Lima. (Sessão em 11.) Pags. 96 a 100,

Idem, idem dos Srs. Presidente, Tosta, Guedes Chaves, Quintino Bocayuva, Barbosa Lima, Costa Machado, Retumba, Francisco Veiga e Vinhaes. (Sessão em 12.) Pags. 109 a 111.

Idem, idem dos Srs. Presidente, Vinhaes, Barbosa Lima, José Mariano, Leovegildo Filgueiras. Presidente, Gabriel Magalhães, Gabino Besouro, Presidente, Serzedello, Oiticica, Virgilio Damasio, Barbosa Lima, Presidente, Serzedello, Presidente, João de Siqueira, Justiniano Serpa, Presidente, Zama, Frederico Borges, e Presidente. (Sessão em 13.) Pags. 115 a 119.

Idem, idem dos Srs. Presidente, Barbosa Lima, Feliciano Penna, Leovegildo Filgueiras, Thomaz Delfino, Francisco Veiga Augusto de Freitas, Carlos Garcia, e Tosta e Barbosa Lima. (Sessão em 14.) Pags. 125 a 128.

Idem, idem do Sr. Presidente. (Sessão em 17.) Pag. 208.

Posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Proclamação do Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pags. 306 e 307.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos:

Apresentando uma indicação sobre um dos artigos do regimento. (sessão em 11). Pag. 95.

Explicações pessoaes. (Sessão em 17.) Pags. 206 e 208.

Submettendo á consideração do Congresso uma moção. (Sessão em 25.) Pag. 306.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos:

Sobre a votação das indicações apresentadas pelos Srs. Ubaldino do Amaral e Justiniano de Serpa. (Sessão em 7.) Pag. 75.

Sobre o convenio celebrado com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 23.) Pag. 279.

Reabre-se a sessão de 23, ás 5 horas e 15 minutos. Pag. 280.

Redacção final do projecto de Constituição. Pag. 283.

Approvação. Pag. 283.

Representação dos industriaes brazileiros contra o convenio commercial celebrado entre o Brazil eos Estados Unidos da America do Norte. Pag. 250.

Representação do Pastor da Igreja Evangelica Brazileira.

Ao Congresso. — Como cidadão brazileiro e cuja vida tem sido até hoje, e continuar a ser, de um combate firme a favor da liberdade e das garantias individuaes e sociaes, permittir-me-hes que chame a vossa illustrada e patriotica attenção para o art. 71 § 3º da Constituição, cuja redacção precisa tornar-se mais clara para que seja impossivel toda e qualquer má interpretação futura.

No tempo da monarchia, um senador, confundindo igreja com irmandade, e mal interpretando leis bem claras, apezar de ser legista, accusou-me perante o Senado, sem que nem uma voz se erguesse em defesa da lei, do direito ultrajado e a justiça torturada, de ser eu pastor de uma igreja sem que previamente constituisse uma associação munida de estatutos approvados pelo governo, e sob pena de prisão, multa e fechamento da igreja, que aliás estava garantida pela velha Constituição; e estando eu além disso reconhecido pelo governo imperial, pelo registro legalmente feito no Ministerio do Imperio.

A exdruxula hermeneutica de um senador advogado deu-me um anno e tanto de horrivel, atroz e iniqua perseguição, que percorreu todos os seus tramites, desde a policia subalterna até ao Conselho de Estado, sucumbindo finalmente á força da verdade levada á evidencia.

A Republica deve offerecer perfeita garantia em tudo, e por isso mesmo torna-se indispensavel não só a confecção de boas leis, mas tambem que sejam redigidas de modo a não deixar margem a bermeneuticas obtusas capciosas ou apaixonadas.

Peço venia para transcrever o artigo como se acha formulado, e em seguida apresentar-vos como penso dever ser redigido para traduzir fielmente o vosso pensamento. Não discuto.

Art. 71 § 3º da Constituição: « Todos os individuos e confissões religiosas *podem exercer publica* e *livremente o seu culto*, *associando-se para esse fim*, e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão morta e guardadas as leis criminaes. »

O grypho é meu. A redacção deve ser: Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto; reunir-se, associando-se ou não, para esse fim; e adquirir bens, observados os limites postos

pelas leis de mão-morta e guardadas as leis criminaes.

Capital Federal, aos 12 de fevereiro de 1891. *Dr. Miguel Vieira Ferreira*, pastor da igreja evangelica brazileira. Pag. 122.

Requerimentos :

DO SR. NILO PEÇANHA

Requeiro por intermedio do Sr. ministro da justiça, informações sobre as providencias que tomou o poder publico em face do attentado de que foi victima o jornalista Dr. Oscar de Macedo Soares. Pag. 19.

DO SR. UBALDINO DO AMARAL

Requeiro urgencia para ser votado amanhã (7) o meu requerimento de hontem. Pag. 57. Approvado. Pag. 57. »

DO SR. BADARÓ

Requeiro que pelo ministerio do interior se remetta ao Congreso cópia das deliberações tomadas pelos governadores dos Estados a respeito dos bens ecclesiasticos, outr'ora pertencentes aos jesuitas. Pag. 92.»

DOS SRS. URBANO MARCONDES, ERICO COELHO, FRANÇA CARVALHO, FRÓES DA CRUZ E BAPTISTA DA MOTTA.

Requeremos por intermedio da mesa do Congresso ao governo providencias para obstar a violencia de que está sendo victima a imprensa do Estado do Rio, como ainda hontem se deu em Macahé. Pag. 92.

DO SR. BARBOSA LIMA

Requeiro que sejam pedidas ao governo as seguintes informações :
1.º Qual o numero de operarios empregados nas repartições e officinas mantidas pela Republica?
2.º Quaes as distincções creadas pelos regulamentos entre esses operarios e os chamados empregados do quadro?
S. R. Pag. 114. Approvado. Pag. 114.

DO SR. BADARÓ

Requeiro que, pelo Ministerio da Agricultura, se remetta ao Congresso cópia das razões em que se fundou o governo para suspender a construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro de Ouro Preto a Itabira de Matto Dentro. Pag. 172.

DO SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS

Tendo sido o encarregado de restaurar a disposição do n. 24 do art. 33 do primitivo projecto de Constituição, substituindo a expressão *codificar* pela expressão *legislar*, o pensamento que presidiu á emenda que offereci, na 2ª discussão do mesmo projecto, ao correspondente n. 24 do art. 33, requeiro para evitar-se incoherencia entre os termos dessa emenda, approvada, e o systema de organização do poder judicial federal, adoptado pelo Congresso, que seja autorizada a commissão encarregada da ultima redação da Constituição a redigir nos seguintes termos ou nos que melhor lhe parecerem, a disposição do n. 24 do art. 33, si for de novo approvada aquella emenda :

Legislar sobre direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal.» Pag. 202.

DO SR. AMARO CAVALCANTI

Requeiro que se consigne na acta de hoje um voto de solemne reconhecimento ao presidente e mais membros da mesa deste Congresso, pelo modo condigno, leal e patriotico, por que esta soube dirigir os nossos trabalhos, facilitando-os sobremaneira, pelas suas deliberações e expedientes da maior ponderação, imparcialidade e justiça. Pag. 289.

Resumo em saccas de 60 kilogrammas da exportação de café nos ultimos 25 annos, de 1 de Janeiro a 31 de dezembro, do porto do Rio de Janeiro e exportação do café de Santos em saccas de 60 kilogrammas. Pag. 132.

Rosa Junior (O Sr.) — Discurso :

Pedindo prorogação de hora para que a commissão de redação do projecto de Constituição apresente o seu trabalho (Sessão em 23). Pag. 280.

Sampaio Ferraz (O Sr.) Discursos :

Sobre inversão da ordem do dia (Sessão em 13). Pag. 119.
Sobre as moções dos Srs. Assis Brazil e Demetrio Ribeiro (Sessão em 14). Pags. 128 e 129.

Seabra (O Sr.) —Discursos:

Sobre as moções dos Srs. Assis Brazil e Demetrio Ribeiro (Sessão em 12). Pags. 102 a 106.

Concordando em que se elimine dos *Annaes* o incidente occorrido entre elle e outro representante do Estado da Bahia (Sessão em 16). Pag. 174.

Serzedello (O Sr.) —Discursos :

Sobre a indicação do Sr. Ubaldino do Amaral e o substitutivo do Sr, Justiniano de Serpa. (Sessão em 7). Pags. 72 a 74.
Terceira discussão das emendas approvadas em segunda ao projecto de Constituição (Sessão em 16). Pags. 186 a 191.

Pedindo o encerramento da 2ª discussão do projecto de Constituição (Sessão em 17). Pag. 212.

Requerendo que seja consultado o Congresso, só deve ser declarado de festa nacional o dia da promulgação, e que a sessão do dia seguinte seja solemnemente destinada a este acto (Sessão em 23) Pag. 283.

Pedindo que seja sujeita á votação a indicação que apresentou para que seja de festa nacional o dia 24 de fevereiro (Sessão em 24) Pags. 303 e 304.

Substitutivo á indicação do Sr. Ubaldino do Amaral.

O Congresso Nacional declara que a disposição do art. 24 não se entende com os actuaes membros do Congresso, cabendo á commissão de redacção harmonisar todas as disposições sobre incompatibilidades com o art. 26 do projecto de Constituição. Pag. 79. Prejudicado. Pag. 80.

Suspende-se a sessão de 23 ás 4 hora se 5 minutos. Pag. 280.

Tabella :

Das continencias, guardas de honra e salvas que se devem observar no exercito. De dia ou de noite, a que se refere o discurso do Sr. Baptista da Motta, pronunciado na sessão de 13.

« Ao Santissimo Sacramento, em procissão, Sagrado Viatico, Reliquia do Santo Lenho, imagens de Jesus Christo e da Virgem Maria em procissão do culto catholico.

« § 1.º As guardas e as tropas deverão abrir fileiras, perfilar as armas, tirar as barretinas, por os joelhos em terra, abatendo-se as bandeiras horizontalmente, e as musicas, cornetas e tambores baterão a marcha.

« Aos symbolos de correspondente significação de culto religioso seguido por povos civilisados.

« § 2.º As guardas e as tropas deverão abrir fileiras, perfilar as armas, tirar barretinas, e as musicas, cornetas e tambores baterão a marcha.

« A's imagens dos Santos e aos terços ou communidades religiosas do culto catholico, quando passarem precedidas da cruz alçada.

« § 3.º Tirar barretinas, continencias de espada e marcha batida ; as armas ficarão no braço.

« A's procissões de qualquer culto seguido por povo civilisado, quando precedidas de symbolo correspondentes.

« 6.º Quando as procissões passarem por qualquer guarda, o commandante destacará uma parte de sua força, da qual lhe seja possivel dispor, para as acompanhar ; mas, si a procissão já vier acompanhada, não deverá então destacar força alguma para aquelle fim. Si passar o sagrado Viatico, não em procissão, ou a santa uncção, os mandará acompanhar até ao primeiro posto militar, por uma força menor. » Pag. 113.

Telegramma :

Partido teuto brazileiro levanta protesto solemne por intermedio de V. S. contra resolução do Congresso exigindo dos estrangeiros residentes no paiz antes de 15 de novembro declaração formal de adoptar nacionalidade brazileira, pois em virtude da lei de 14 de dezembro effectivamente são brazileiros. Da mesma forma protesta contra a suppressão de cabotagem livre por ser anti-liberal. Pedimos levar nossos protestos ao conhecimento do Congresso, defendendo direitos adquiridos. — *Burchard.* — *Heinritz.* — *Gerke.* Pag. 205.

Termo de posse e affirmação do primeiro presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Aos 26 do mez de fevereiro de 1891, 3º da Republica, reunido o Congresso Nacional em numero de 235 representantes da nação, na sala de suas sessões no Palacio da Quinta da Boa Vista da Capital da União, sob a presidencia do Sr. Prudente José de Moraes Barros, á 1 hora da tarde, perante o mesmo Congresso compareceram os cidadãos generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca e general Floriano Peixoto, eleitos por maioria absoluta na sessão de assembléa geral realizada aos 25 do corrente mez e anno, o primeiro presidente da Republica e o segundo seu vice-presidente para servirem no primeiro periodo presidencial, na fórma do art. 43 da Constituição promulgada, foi pelos referidos cidadãos proferida a seguinte affirmação constante do art. 44 da Constituição :

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia. »

E para constar a todo o tempo, lavrou-se esse termo, que vae assignado pelos mesmos cidadãos e pelos membros da mesa do Congresso Nacional. — *Manoel Deodoro da Fonseca.* — *Floriano Peixoto.* — *Prudente J. de Moraes Barros.* — Dr. *João da Matta Machado*, 1º secretario. — Dr. *José Paes de Carvalho*, 2º secretario. — Tenente-coronel *João Soares Neiva*, 3º secretario. — *Eduardo Mendes Gonçalves*, 4º secretario. Pags. 309 e 310.

Thomaz Delfino (O Sr.) — Discurso:

Sobre o projecto de Constituição. (Sessão em 17.) Pags. 208 a 212.

Tolentino de Carvalho (O Sr.) — Discurso :

Sobre as moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil. (Sessão em 12.) Pag. 108.

Tosta (O Sr.) — Discurso :

Requerendo que se façam algumas rectificações na publicação feita, com as razões que particularmente dará para não roubar o tempo ao Congresso, sobre as declarações por elle feitas (Sessão em 11.) Pag. 91.

Ubaldino do Amaral (O Sr.) — Discursos :

Sobre o art. 24 do projecto de Constituição. (Sessão em 5). Pags. 41 a 44.

Sobre uma emenda apresentada pelo Sr. Antonio Euzebio ao projecto de Constituição. (Sessão em 23). Pag. 282.

Urbano Marcondes (O Sr.) — Discurso:

Apresentando uma mensagem de pezar de muitos cidadãos estrangeiros e brazileiros residentes em Pariz, pelo passamento prematuro do Sr. Benjamin Constant. (Sessão em 24). Pag. 286.

Victorino Monteiro (O Sr.) — Discursos:

Sobre varios assumptos e o contracto com o concessionario do Porto das Torres. (Sessão em 23). Pags. 256 a 258.

Zama (O Sr.) — Discursos:

Sobre um numero da *Tribuna* que foi distribuido na vespera, trazendo a data de 10 de janeiro, e enumerando tudo quanto occorreu relativamente ao assalto que essa folha soffreu na noite de 29 de novembro do anno proximo passado. (Sessão em 2). Pags. 2 a 12.

Requerendo que se consulte o Congresso si convém em que não se trabalhe na terça-feira, terceiro dia do carnaval. (Sessão em 7). Pag. 68.

Pedindo ao Congresso que autorize o Sr. presidente a mandar supprimir a parte relativa a um incidente occorrido, ha dias, entre elle e outro representante do Estado da Bahia. (Sessão em 16). Pag. 174.

Pedindo que se retarde a votação das materias dadas para a ordem do dia. (Sessão em 17). Pags. 212 e 213.

Sobre o convenio celebrado com os Estados Unidos da America do Norte. (Sessão em 23). Pags. 275 a 278.

Requerendo prorogação da hora para serem votadas as moções sobre o tratado americano. (Sessão em 23). Pag. 283.

APPENDICE

Os Senhores:

Theodoreto Souto. (Sessão em 26 de janeiro de 1891.) Pags. 3 a 9.

Cassiano do Nascimento. (Sessão em 29.) Pags. 9 a 16.

CONGRESSO NACIONAL

45ª SESSÃO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Antonio Euzebio, vice-presidente

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino de Oliveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damaso, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Ennes de Sousa, Tasso Fragoso, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Baptista da Matta, Fróes da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Matta Machado, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo de Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Dominhos Porto, Palleta, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Tosta, Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão,

Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero, Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abott, Demetrio Ribeiro, Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Prudente de Moraes, Frederico Serrano, Generoso Marques, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, João Barbalho, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, João de Avellar, Cesario Motta Junior e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Santos Vieira, Luiz Murat, Luiz Barreto, Antonio Prado, Badaró e Sampaio Ferraz.

E' lida, apoiada, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. Prudencio de Moraes, datada de hoje, de não poder por doente comparecer á sessão de hoje. Inteirado.

O Sr. Milton — Sr. presidente, no ultimo dia de sessão, quando se pediu o encerramento na segunda discussão do projecto constitucional, votei contra o requerimento, e fil-o por circumstancias muito especiaes.

Quiz apresentar uma declaração de voto convenientemente motivada, mas a mesa allegou-me que ella não podia ser acceita, em consequencia dos estylos ultimamente adoptados. E, como tenho necessidade de que fiquem registradas nos annaes desta casa, as razões porque assim me pronunciava, aproveito o ensejo de achar-me nesta tribuna, para aquella declaração, que será concebida nos termos seguintes:

«Declaro que votei contra o requerimento, em que se propoz o encerramento desta 2ª e ultima discussão.»

Achando-me inscripto para ella, como já tinha estado para a 1ª, em que tambem foi votado o encerramento, muit antes de ficar esgotada a lista dos representantes, que haviam pedido a palavra, não podia concordar em que de novo se privasse de um direito respeitavel os membros do Congresso, com os quaes, me parece, a mesa não foi bastante gentil.

Tanto mais quanto, cuido, que no momento actual seria mas prudente e justo que todos expozessem francamente as suas opiniões, e firmassem de modo inequivoco as suas responsabilidades.

O que se viu, porém, foi que alguns occuparam á tribuna duas vezes e mais, quando outros, a despeito de solicitações repetidas, nem uma vez, ao menos, o poderam fazer.

ALGUNS SRS. REPRESENTANTES — Esta é a verdade.

O SR. MILTON — De minha parte, considerava como um dever augusto protestar altamente contra a organisação judiciaria, que o projecto do Governo Provisorio engendrou. Outros teriam deveres iguaes.

Em todo caso, nas differentes emendas, que assignei, ficam consignadas muitas das minhas idéas, em cuja explanação deixei, no entanto, de empenhar-me, pelo motivo expendido, de todo alheio á minha vontade.

Cumpria-me lavrar este protesto, como explicação aos meus eleitores, e para conhecimento do meu paiz.

Era simplesmente o que tinha a dizer.

O SR. CANTÃO E OUTROS — Fez muito bem.

O Sr. Zama *(movimento de attenção)* — Eu tinha resolvido comigo mesmo, Sr. presidente, não occupar mais a tribuna nestes ultimos dias de sessão; mas ainda uma vez me convenci de que o homem publico não é senhor de sua vontade; e é obrigado a sujeitar-se ás circumstancias e aos acontecimentos.

Sr. presidente, creio que a maioria de meus illustres collegas leu hontem um numero da *Tribuna*, que foi distribuido na vespera, trazendo a data de 10 do janeiro. Ahi o redactor desta folha faz uma minuciosa descripção sob a responsabilidade de seu nome, dos acontecimentos que precederam o deploravel attaque feito á liberdade de pensamento, no edificio da typographia da *Tribuna*.

São graves, são muito sérias ás revelações feitas pelo cidadão Antonio de Medeiros. Já não são boatos, de rua, para os quaes se devem ter ouvidos moucos; ao contrario: são factos narrados, com todas as suas circumstancias e que precisam ser explicados á luz da evidencia, por aquelles que se acham envolvidos nelles.

Em outro tempo, um acontecimento identico ou semelhante, traria verdadeira commoção social.

UM SR. REPRESENTANTE—No Rio de Janeiro houve uma revolução social, quando foi apedrejada *A Republica*.

O SR. ZAMA—Não se toleraria que os que occupavam altas posições politicas se mostrassem indifferentes, cruzassem os braços ao monstruoso attentado que encheu de consternação toda a cidade do Rio de Janeiro, inclusive o então Ministro da Justiça, o Sr. senador por S. Paulo, Campos Salles, que sentiu-se profundamente angustiado.

Posso dar testemunho ao Congresso do pezar profundo que se notava na physionomia do então Ministro da Justiça, que vi no edificio da *Tribuna* na noute daquelle triste acontecimento; S. Ex. sentia-se profundamente abatido deante daquelle facto por todos lamentado, verificado em pleno regimen da democracia e quando elle occupava a pasta da Justiça, elle, que estou certo, tudo daria para que semelhante facto se não désse na sua administração.

Sr. presidente, hoje cumpria, mais do que a outro representante, ao secretario do governo dictatorial, vir explicar todos estes factos, referidos no manifesto do cidadão Antonio de Medeiros, que não lerei todo por não ter tempo, mas que peço licença para inserir integralmente no meu discurso afim de ficarem nos *Annaes* elementos, de que o historiador futuro necessitará para ajuizar dos acontecimentos que nestes 14 mezes se teem desenrolado, 14 mezes que tão dolorosamente temos atravessado.

Sr. presidente, tem-se notado e com razão que, por mais de uma vez, pessoas intimamente ligadas á familia do dictador tenham ido ao edificio da *Tribuna* impor ao seu redactor que se afastasse do caminho que seguia, traçando normas ao seu proceder.

UM SR. REPRESENTANTE — E' mister que esta asseveração da *Tribuna* seja provada.

O SR. ZAMA — Sr. presidente, o nobre collega, que sempre me honra com seus apartes e eu muito os aprecio, sabe do dictado vulgar —«quem cala, consente».—Emquanto não se provar que a allegação do Sr. Antonio de Medeiros não tem fundamento, ella por força ha de permanecer de pé e nós devemos prestar-lhe credito: esta é a verdadeira doutrina.

Sr. presidente, si os sobrinhos do dictador julgaram-se com o direito...

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. tem provas de que foram os sobrinhos ?

OUTRO SR. REPRESENTANTE— Fosse quem fosse, era preciso que a administração tomasse este facto muito em consideração.

O SR. SENNA— Outr'ora não se avisou o redactor d'*A Republica*, que foi assaltada e não houve commoção social alguma. Hoje ha esse escrupulo...

O SR. ZAMA (*depois de ler uma parte do artigo da Tribuna*, sendo-lhe dados alguns apartes diz)— Eu não conheço nenhum destes cavalheiros, meus senhores. *(Continúa a ler.)*

UM SR. REPRESENTANTE— V. Ex. tambem estaria disposto a derramar o seu sangue pela honra da sua familia Isso portanto nada prova.

UM SR. REPRESENTANTE — E note-se que são officiaes de alta consideração.

O SR. ZAMA— Já repeti ao nobre representante que não tenho a honra de conhecer estes officiaes, que não faço delles juizo nem favoravel nem desfavoravel; apenas refiro factos noticiados sob a responsabilidade do Sr. Antonio de Medeiros, factos que não foram contestados.

UM SR. REPRESENTANTE — Ha factos que não merecem contestação.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Quem affirma é obrigado a provar. *(Ha outros apurtes.)*

O SR. ZAMA—Ouçam-me e vejam que estou fallando com calma, sem paixão, sem pensamentos reservados.

Si com effeito esses factos não se deram, si estes Srs. officiaes não commetteram essas faltas, que a alguns podem até parecer um attentado flagrante, mas que por outros poderão ser apreciados de modo diverso, ainda discutir eu nesta tribuna essa questão lhes dá valvulas para elles desfazerem os boatos que porventura se tenham levantado a tal respeito; só lhes presto, pois, um serviço, si elles estão realmente isentos de culpabilidade. Mas a cousa não parou nisto sómente.

A *Tribuna* noticia outros factos; noticia que fora seu redactor avisado de que tinha sido expedida ordem de prisão contra elle, quando ainda era chefe de policia o Sr. Dr. Sampaio Ferraz, nosso illustrado collega, e ministro o Sr. Dr. Campos Salles. Mas essa ordem de prisão não partiu da policia nem do ministro e, por circumstancias que não posso referir neste momento, não foi executada, e ha ainda a circumstancia de haver deixado a chefia de policia o Sr. Sampaio Ferraz, cujos serviços parece que ninguem contestará na administração policial.

Ha ainda o seguinte facto; no dia 29, ás 4 horas da tarde, o Sr. Antonio de Medeiros recebeu aviso de que a sua propriedade ia ser assaltada naquella noute. O Sr. Antonio de Medeiros teve um procedimento que ninguem taxará de incorrecto: dirigiu-se immediata-

mente ao marechal dictador, primeira autoridade, em quem elle tinha confiança.

UMA VOZ — Devia ir procurar a policia. *(Apoiados e outros apartes do mesmo teor).*

O SR. ZAMA — Quem póde ir ao alto, vae logo ao ponto principal.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas quem é o competente para tomar as medidas de precaução é o chefe de policia. *(Ha outros apartes).*

O SR. ZAMA. — Bem; mas procurou o general Deodoro, e este não se declarou incompetente, não lhe respondeu — dirija-se á policia; pelo contrario tendo dirigido uma carta ao generalissimo, recebeu resposta tranquillisando-o com a declaração de que estavam dadas todas as providencias. Eis o teor da carta e a resposta. *(Lê.)*

(Trocam-se muitos apartes; o Sr. presidente reclama attenção.)

Seria uma fineza enorme dos meus illustres collegas não me interromperem tão repetidamente.

Historiar não é discutir, e as interrupções quando se expoem factos só servem para que os ouvintes não comprehendam bem o alcance destes factos. *(Apoiados.) (Continúa a ler.)*

E neste ponto, Sr. presidente, ainda o cidadão Antonio de Medeiros tinha toda a razão; porque desde que nós estavamos em um regimen dictatorial, o dictador podia dar remedio a tudo *(apoiados)* independentemente da intervenção de quaesquer autoridades policiaes. *(Apoiados.) (Continúa a ler.)*

UM SR. REPRESENTANTE — Isto é muito sério.

O SR. ZAMA — Ora, Sr. presidente, quem como Medeiros fazia do caracter do chefe do Governo Provisorio o melhor juizo, quem confiou tanto na sua lealdade, e no cumprimento de sua palavra, teve dentro de pouco tempo de ver assaltada a sua propriedade por uma multa de sicarios; e o que mais é, diz elle que viu, que reconheceu á frente destes sicarios um coronel do exercito brazileiro, o coronel Piragibe. *(Ha alguns apartes.)*

Ora, Sr. presidente, não é a primeira vez que a imprensa faz estas allegações; já a *Republica* de Campos havia apontado o nome desse coronel, a quem tambem não conheço, como o principal promotor do attentado da *Tribuna*.

Pergunto aos officiaes que se sentam nesta casa, aos que prezam a honra militar, qual seria delles o que sob o mais leve indicio, sob a mais leve accusação, não tratasse logo de vir justificar-se e provar ao publico que não tinha tido parte nenhuma em semelhante crime? crime tanto mais grave, porque não se limitou simplesmente á destruição de mesas, de tinteiros etc., mas foi mais além, foi até ao roubo, porque desappareceram dous contos e trezentos mil réis; foi até ao ferimento, e mais do que isto, foi até ao assassinato, porque lá está jazendo no solo da terra o desditoso Romariz, deixando na orphandade cinco crianças, para as quaes nós devemos ter lagrymas de profunda compaixão.

O SR. JACQUES OURIQUE — E V. Ex. suppõe capazes desta infamia officiaes do exercito? *(Muitos não apoiados)*

O SR. CARLOS GARCIA — Elle não disse tal cousa. *(Apoiados e outros apartes no mesmo sentido.)*

UM SR. REPRESENTANTE — Elle não disse tal cousa; isto é inverter tudo o que elle está dizendo.

O SR. ZAMA — Perdoem-me, senhores, o illustre coronel que me honra com o seu aparte não interpretou o meu pensamento.

Deus me livre de querer lançar uma injuria sobre o exercito brazileiro, ao qual tambem me sinto ligado por laços que me são caros ao coração.

O que sinto é que tenha podido haver uma accusação a um membro deste exercito, e que essa accusação não tivesse sido immediatamente destruida pelo accusado.

O SR. JACQUES OURIQUE — Mas trata-se disso e o processo esta em caminho.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas esse inquerito já esta se demorando muito. *(Ha outros apartes.)*

O SR. ZAMA — Sr. presidente, as defesas não se fazem sómente nos tribunaes judiciarios.

Ha questões em que o pundonor individual leva immediatamente o cidadão a revoltar-se contra os boatos, contra as noticias, que se espalham, em detrimento de sua dignidade. *(Apoiados.)*

O SR. COSTA JUNIOR — Muito apoiado, Sr. Zama; isso causa tristeza.

O SR. ZAMA — E desde logo, ainda quando a imprensa não tivesse tocado em tal questão, cumpria a esse official destruir os boatos que se lançavam nas ruas e nas praças desta cidade.

UM SR. REPRESENTANTE — Por honra sua.

O SR. PERNAMBUCO — Por honra de sua classe.

O SR. ZAMA — ...por honra da classe a que elle pertence.

Senhores, si eu for accusado de um crime infamante, como membro deste Congresso,

antes que o juiz togado tenha de pronunciar-se sobre a minha sorte, o meu dever, por honra da corporação a que pertenço, é immediatamente procurar mostrar-me acima dessa accusação, para que os meus collegas nem por breve espaço de tempo possam olhar-me atravessadamente.

Ha, Sr. presidente, posições que obrigam um homem a ser como a mulher de Cesar: não basta que seja honrado, é preciso que nem ao menos seja suspeitado de não sel-o. Nesta posição está o general Deodoro, nesta posição está o official do exercito accusado, estão todos os de sua familia. *(Apoiados.)*

Senhores, serei o primeiro a rejubilar-me, si vir que o poder publico do meu paiz não tem a menor cumplicidade neste negocio *(muito bem)*; serei o primeiro a bater palma, si reconhecer que os galões de um official superior de nosso exercito não se mancharam por um crime, que infamaria mesmo o sicario da estrada, acostumado a derramar sangue para disso colher proventos pecuniarios. *(Apoiados.)*

Não ha no que digo a menor injuria ao exercito; eu não seria capaz de fazel-a, e a minha linguagem é a que teria qualquer destes corações nobres, desses moços que se sentam aqui entre nós e que teem o pundonor militar como o primeiro dos deveres da sua posição. *(Apoiados; muito bem.)*

O Sr. Costa Junior—E si algum official desceu tanto, deve ser punido por honra do exercito. *(Apoiados.)*

Um Sr. Representate—Devem ser punidos todos os criminosos.

O Sr. Zama—Sr. presidente, digam o que disserem: o que não se pode occultar, porque não se tapa o sol com as mãos, é que um grande attentado foi aqui commettido; esse attentado teve autores; sobre esse crime abriu-se um inquerito policial, que se fez em segredo de justiça; sobre elle depuzeram testemunhas, entre as quaes Antonio de Medeiros; o que este disse na sua imprensa deve estar escripto nos autos; outras testemunhas provavelmente disseram a mesma cousa.

Pergunto eu: por que é que nada se tem feito? por que é que todos os dias a opinião publica indaga onde paira o inquerito sobre o attentado da *Tribuna*?

Não, senhores, isto não está direito; é preciso dar uma satisfação ao paiz inteiro e aos povos civilisados, que devem sentir-se tomados de espanto por este attentado, que não póde deixar de ser muito desfavoravelmente commentado sob o regimen republicano, sob o regimen democratico, que consigna como dogma sagrado a plena liberdade do pensamento humano.

O Sr. Presidente—Observo ao nobre representante que a hora está finda.

O Sr. Zama—Ainda hoje um orgão de publicidade, criterioso e respeitado, o *Correio do Povo*, fez considerações sensatas a este respeito e ainda outro, si bem que veladamente, a *Gazeta de Noticias*, que tambem tem criterio e independencia, declarou muito solemnemente que a opinião não estava satisfeita e esperava que o poder publico cumprisse o seu dever.

Pois, senhores, eis o meu fim. Não podemos querer outra cousa, tanto mais quanto é necessario que eu dê noticia de outros factos.

E' preciso que o Congresso saiba que os attentados continuam, que ainda na noute de ante-hontem, Oscar de Macedo, redactor do diario *Rio de Janeiro*, levou um tiro em Nitheroy.

Senhores, isto é demais!

Pois ha de se resolver tudo á bala, á navalha e a cacete?

O Sr. Oliveira Pinto — Mas quem viu isso?

O Sr. Zama—Posso citar uma testemunha, o nosso collega Fróes da Cruz, porque o facto deu-se nas proximidades de sua residencia.

Ora, senhores, pretender-se republica democratica, dizer que se quer fundar a liberdade, quando os homens da imprensa são lançados em prisões, levados á bala e a punhal, deixando-os á mercê dos sicarios, é uma cousa revoltante.

O Sr. Demetrio Ribeiro—Apoiado.

O Sr. Zama—E' uma cousa tristissima que eu, que sou republicano de hoje, não quero e nem devo permittir para a minha patria. Factos desta natureza não hão de passar sem o meu protesto.

Senhores, o nosso digno presidente já fez-me sentir que a hora achava-se esgotada. Eu sou escravo da lei, porque não quero ser escravo de homens. Portanto, vou terminar declarando que não quero outra cousa sinão que a lei vilipendiada seja cumprida em toda a sua integridade, e solemnemente desaffrontada. Não quero outra cousa sinão que este Congresso vá ao encontro da opinião publica, e com ella se abrace e fraternise.

Um Sr. Representante—De outro modo não valia a pena para a Republica.

O Sr. Zama — O que desejo é que façamos todos os esforços junto a este governo, para que factos como o de 29 de novembro não se reproduzam nem fiquem impunes.

Para esse fim vou enviar a mesa uma moção que espero seja immediatamente votada e approvada. *(Lê a moção. Muitos apoiados, muito bem.)*

(O artigo da *Tribuna*, citado pelo orador, é o seguinte :)

«*A' Nação Brazileira*— Devo toda a verdade ao meu paiz, e nenhuma consideração, por mais grave que ella seja, demover-me-ha do que considero cumprimento stricto de dever.

Iniciando a publicação d'*A Tribuna* em 1 de julho de 1890, sabia de antemão os perigos a que me expunha.

Só e desajudado ao principio, rodeado apenas por um troço de operarios patriotas, que comigo sempre compartiram a parcimonia e os sacrificios da vida proletaria; tendo sido obrigado a romper laços de amisade cimentada nos duros dias das provanças, coube-me a ventura de em pouco tempo ver-me rodeado por um grupo de verdadeiros patriotas, que desinteressadamente vieram alentar-me com o auxilio de suas luzes e com a fé em melhores dias para a nossa Patria.

Desde o primeiro dia d'*A Tribuna* a junta revolucionaria que discrecionariamente dirigia e dirige os destinos de nossa terra, sentiu e comprehendeu que tinha um fiscal vigilante, que não esmorecia em analysar-lhe os actos, e não se detinha em considerações de conveniencias mal entendidas para profligalos com energia, mas polidamente.

Ao poder certamente não sorria a impertinencia deste orgão da opinião publica, que vinha levantar o espirito dos brazileiros e mostrar-lhes que o governo illegal mais illegal se tornava com as attribuições legislativas que a si mesmo se conferira, e de que abusava abertamente, e com a pessima direcção, que imprimia aos ditinos de nossa Patria, mais desgraçada hoje do que jamais o estevo.

Na vigencia dos decretos de 23 de dezembro de 1889 e de 29 de março de 1890 fui obrigado a ter uma conferencia com o chefe de policia interino, que ameaçou-me de prisão si *A Tribuna* persistisse em atacar o governo revolucionario com a costumada vehemencia.

A resposta, que então dei á autoridade policial, é bem conhecida, para que neste momento eu a repruduza por inteiro.

Nunca me arreceei nem me arreceio do julgamento de um tribunal, por excelumento marcial que elle seja constituido, porque de antemão sei que, por mais rigoroso que elle se mostre, sob as fardas e sob os galões pulsará sempre o coração brazileiro, generoso, são, justo.

Promptificando-me, pois, a sujeitar-me ás penas da lei de excepção, e afastado o incidente policial, cobrei novo alento e voltei a mourejar com os meus amigos, afim de ver si conseguiamos, pela nossa tenacidade, pelo nosso estudo, pelo nosso sacrificio, encaminhar a reconstrucção da patria pela vereda unica dos povos reservados a um grande logar na historia—a honestidade, a tolerancia e o patriotismo.

—

Intervindo com todo o desassombro nas multiplas questões que ha seis mezes teem assoberbado o espirito nacional, discutindo-as á luz do seu criterio—que pó le ser erroneo mas que é puro—*A Tribuna* enfrentou com dous grandes problemas:

a) o financeiro ;

b) o tratado das Missões.

O primeiro, que respeita ao futuro e ao credito do Brazil, tem sido estudado á luz dos actos do Sr. Ministro da Fazenda, e S. Ex., mau grado seu, de nossos artigos tem haurido ensinamentos e muitas vezes ha retrocedido da primeira intenção.

Ninguem imagina os males que o Sr. Ministro da Fazenda tem causado ao Brazil, e os effeitos dos desastres por S. Ex. accumulados só por muito pouco se teem feito sentir até agora.

Inapto para dirigir as finanças da Patria, o Sr. ministro ha accumulado sobre toda a sociedade brazileira uma revoada de desastres, impossiveis de conjurar, e que fatalmente estalarão dentro de muito pouco tempo.

O successor de S. Ex. ver-se-ha forçado a decretar novos e pesados impostos e a contrahir grandes e onerosos emprestimos—porquanto impossivel lhe será continuar no declive das emissões de papel-moeda, ainda mesmo clandestinas.

Então todos darão razão á insistencia da *Tribuna*.

Até este momento S. Ex. tem tido a *chance*, neste abjurar constante de theorias e nesse renegar de doutrinas chocalhadas em opposição, de lançar mão de expedientes, que mais avolumam a catastrophe.

Neste, como em todos os outros pontos, a *Tribuna* cumpriu sempre o seu dever de orgão da opinião publica, pois estudando as medidas decretadas pelo Sr. ministro da fazenda salientou-lhes os desacertos, indicou a S. Ex. repetidas vezes a boa doutrina, e defendeu os interesses da Nação Brazileira.

S. Ex., porém, está riquissimo, e a catastrophe imminente superal-a-ha S. Ex. a pé enxuto, amoriado nas pellucias das raposas azues ou das martas boreaes, mais custosas do que o ouro das nossas minas.

O povo, este pobre povo, que roube aos filhos o pão e á esposa as poucas alegrias que lhes proporcionava, emquanto nas suas carruagens juarescas S. Ex. affronta a pobreza e a miseria publica e que diga bem alto o que ora murmura:

— Esta republica é o pilha !

O tratado das Missões é uma odysséa de tristezas e de tergiversações indigno do povo brazileiro.

Começou pela fraqueza ostentosa do nosso ministro dos relações exteriores, que foi ao Rio da Prata levar em uma salva, como um pagem mediévo, o auto de doação de grande parte do territorio nacional, e veiu esbarrar-se na muralha gelida do silencio, que ainda não é o epilogo dessa desaggregação do territorio nacional, mas que ja é o indicio do desacerto.

Bem sei que o tratado de Montevidéo ha de ser approvado por grande maioria pelo Congresso, que está reunido na antiga quinta imperial!

Os preparatorios para a homologação desse acto; as grandes concessões feitas para esse fim; o empenho, a cabala, o grande argumento das conveniencias politicas—tudo o está indicando.

Em todo o caso, e como ultimo esforço do naufrago que se apega á esperança de uma illusão, *A Tribuna*, sem loucanias de estylo nem tropos de selectas expressões, tem aprofundado o assumpto de modo tal, com uma isenção politica tão elevada, que de todos os estados ha recebido as mais sinceras e as mais patrioticas felicitações.

Informando, elucidando os membros do Congresso, ella não ha poupado canceiras para evidenciar-lhes que a sanecção desse tratado anti-patriotico é, além de um erro, a incidencia na cumplicidade de um crime de lesa-Patria.

Protestar contra a sua approvação é e será dever de todo o brazileiro.

Preoccupada com este e outros assumptos de grave relevancia, nunca se immiscuiu *A Tribuna* em negocios militares sinão para defender os soldados dos castigos corporaes que lhes eram infligidos por ordem superior e contra lei expressa.

A situação singular do nosso paiz indicava-me que neste ponto devia *A Tribuna* ser a mais cauta possivel.

A situação é, e será por muito tempo ainda, exclusivamente militar.

Factor da revolução de 15 de novembro do anno passado, perdurará por dilatados annos o predominio dessa classe, e debalde serão todas as tentativas para arrancar a nossa infeliz Patria do jugo inexoravel dos brazileiros armados em virtude da lei e pagos com o producto dos impostos arrecadados em toda a Nação.

Todos quantos andam bem informados não ignoram que varias tentativas teem sido feitas para que a dictadura seja acclamada no Brazil, e, si no dia do primeiro anniversario do levante não o foi, deve-se isso á resistencia da briosa mocidade, que faz da Patria um culto e não os degráos da escada que conduz á tyrania e á caudilhagem.

O predominio militar na actualidade não abrange, porém, a collectividade marcial, como talvez se possa ainda suppor.

As idéas, nesse ponto desconnexas, convergem em grande parte para o mais franco e para o mais horrivel cesarismo.

Vae o Brazil ficar sujeito por muito tempo á irresponsabilidade de facto da dictadura permanente.

Desse facto nem só as classes illustradas estão convencidas.

Os proprios ministros de estado, nivelados á condição de titeres governamentaes, veem com assombros de impotencia e com remorsos de terror, verdadeiros galés do patriotismo, approximar-se o instante supremo em que as suas utopias de uma republica seria, democratica, federal, conservadora, digna de nós e do nosso tempo, começarão a desmoronar-se com fragor tetrico e sinistro, sem que elles possam salval-a do naufragio e da destruição!

Impotentes para reagirem, prisioneiros do patriotismo, coactos, amarrados moralmente, procuram talvez no acaso, que o futuro sempre guarda, a solução providencial desta desoladora conjunctura!

Nada conseguirão, e o futuro dirá si neste momento não encaro com verdade e com inteireza a atrocidade desse assassinio da democracia brazileira.

Coadjuvando o estabelecimento da Republica no Brazil, olvidaram-se os republicanos de que esta fórma de governo é incompativel com o cesarismo, e que, na lucta, este ha de ser o primeiro a vencer, porque é a força, e esta, uma vez de posse do poder, não o largará sinão por um cataclismo, que virá inevitavelmente—ninguem o duvide.

Este não o produzirá o povo brazileiro exclusivamente, e por infelicidade de nossa Patria!

—

Pugnando assim pela grandeza da Patria commum, nunca tentando explorar os serios e reaes desgostos de grande parte, sinão da maioria do exercito, que assiste aborrecidissimo á subida rapida e vertiginosa de alguns, com preterição de meritos e serviços comprovados de mais de dous terços, *A Tribuna*, jámais se arreceou de attaque ou coacção material ao seu direito, á sua liberdade, á sua fé patriotica.

Por muitas vezes conheci de tristes novas de ataque e destruição, e só em 14 de novembro á noite, pelas instancias dos participantes, julguei-me obrigado a communicar ao

ex-chefe de policia desta capital, Dr. Sampaio Ferraz, o que me chegava ao conhecimento.

Essa autoridade, ao que me consta, incumbiu o Sr. 5ª delegado Monteiro Manso de dar as precisas providencias para obstar a depredação.

Si o Sr. Manso cumpriu o seu dever não o posso assegurar, porque dias depois, ao encontra-se commigo, por acaso, na rua do Ouvidor, disse-me, gracejando, que eu andava a enxergar espectros e avantesmas e que ficasse tranquillo, que nada haveria contra a folha de minha propriedade.

Sorprêso pelas seguranças que me proporcionava o Sr. delegado de policia, insisti nos meus receios e cheguei a indicar-lhe a residencia de um dos denunciantes da noite de 14 de novembro, solicitando instantaneamente de S. S. o interrogasse e agisse, como lhe cumpria.

Nunca mais procurei o Sr. Manso nem ouvi fallar delle, não tendo aliás observado provi, dencia alguma da parte de S. S.

Passaram-se os dias, e creio que a 24 ou 25 recebi o ultimo numero da *Revista de Portugal*, excellente publicação dirigida pelo notavel escriptor Eça de Queiroz.

Nesse numero, de pags. 74 a 120, vem inserto notavel artigo intitulado *Praticas e theorias da dictadura republicana no Brazil*, assignado por *Frederico de S.*, pseudonymo que occulta o elegante escriptor brazileiro Dr. Eduardo Prado, ha bastantes annos residente em Paris.

Resumindo os insuccessos politicos de nossa patria depois de 23 de junho, data da publicação do 1º projecto de constituição, o Sr. Dr. Eduardo Prado, *fundando-se unicamente em factos publicados por folhas brazileiras* e em actos da dictadura, critico-os com espirito e com ironia, tirando delles as lições que o seu patriotismo lhe suggere.

A transcripção desse artigo assanhou todos quantos mal entendem que dizer-se a verdade sem insultar offende os idolos que o bamburrio de um acaso collocou no apice da pyramide social.

Que a *Revista de Portugal* publique quantos artigos escrever *Frederico de S.*, e que elles sejam enviados ao Brazil por muitos milheiros —pouco importa!

A' *Tribuna*, porém, é vedado, sob pena de espancamento, de morte, de prisão e arrasamento, transcrevel-os em suas columnas e, portanto, vulgarisal-os.

A inconsequencia desse procedimento do poder é bastante visivel para que eu me demore em saliental-o perante os meus concidadãos, cumprindo-me sómente registrar que as livrarias estrangeiras que vendem aqui a *Revista de Portugal* nunca foram incommodadas por esse facto —naturalmente porque os seus proprietarios são filhos de poderosas nações, que se apressariam, certamente, em tomar severas contas das violencias praticadas contra seus subditos por ordem do poder.

Lobo entre cordeiros—nada mais!

—

Iniciando a transcripção do artigo do Sr. Dr. Eduardo Prado, demorou-se ella, por absoluta carencia de espaço, por quatro ou cinco dias, durante os quaes não recebi aviso algum —*como era de costume*.

E vem a pello dizer aos leitores d'*A Tribuna*, e ao Brazil em geral, a humilhante contingencia em que se encontra neste inclassificavel regimen a missão da imprensa opposicionista.

No desempenho dos deveres de jornalista anti-governista, tive o ensejo de receber *tres intimações pessoaes* de sobrinhos do Sr. generalissimo Deodoro da Fonseca que vieram impor-me silencio, em nome do senhor seu tio e em seu proprio nome de successores presumptivos.

A primeira vizita foi feita cerca de 9 horas da noite de 18 de dezembro de 1889, pelo então Sr. capitão e hoje tenente-coronel Pedro Paulo da Fonseca Galvão, que veiu prohibir a *Tribuna Liberal* a menor noticia sobre os tristes acontecimentos desse dia, em que, devem todos todos estar lembrados, corporisou-se o mytho do homem de chapéo de Chile, barbado e bonito.

Com o meu collega de redacção repliquei ao Sr. capitão que a sua ordem não seria cumprida, não só pelo nosso dever e honra, como porque do gabinete do Sr. Benjamin Constant, ministro da guerra, recebemos carta explicando os factos que estavam aterrorisando a população do Rio de Janeiro.

E assim o fizemos—verdade é que correndo o risco de sermos degradados para Fernando de Noronha.

Da segunda missão foi portador o Sr. tenente-coronel Hermes da Fonseca, que interveiu, por ordem do senhor seu tio, na ridicula questão dos alamares mandados arrancar aos cocheiros de um carro de casamento.

Tomei a intimação do Sr. tenente-coronel como uma rectificação e nos *Salpicos* acceitei o que me dissera o futuro marechal, como explicação que nada explica nem attenua, antes grava o objecto que se quer justificar a todo o transe.

A terceira vizita foi mais seria.

D'*A Republica*, de Campos, redigida pelo meu velho amigo Pedro Tavares, ex-governador do Maranhão, transcreveu *A Tribuna*, na secção *Conversemos*, um espirituoso artigo intitulado *Falla do Throno*, e o Sr. major

Clodoaldo da Fonseca, sobrinho do Sr. generalissimo Deodoro, julgou, sem haver lido toda a secção, que a dita *Falla* era nossa, como lhe informaram máos amigos.

S. S., ao entrar no escriptorio d'*A Tribuna*, exigiu que lhe dissesse qual dos meus collegas era o autor da *Falla*—« pois todos os sobrinhos do Sr. marechal Deodoro (textual) estavam dispostos a derramar o seu sangue em defesa dos brios e da honra de sua familia »

—E' muito justo, respondi-lhe eu, tal attitude da parte de V. S. Vamos, porém, ler toda a secção *Conversemos*, e V. S. verá que não tem razão e que *A Tribuna*, em vez de endeosar o artigo, antes pelo contrario...

Acquiesceu o Sr. major; lemos o artigo, e S. S. ficou convencido de que os amigos que o haviam incitado não o fizeram de boa fé.

E como uma sympathia natural me impellia para o joven sobrinho da dictadura, confabulámos longamente, atrevendo-me eu até a dar-lhe amigaveis conselhos.

— Sr. major, disse-lhe eu, a posição de V. S. e de todos os seus é muito especial. Alvo de geraes olhares, mira de muitos odios, os innumeros parentes da dictadura, teem, no fastigio em que se acham, a obrigação de ser moderados e tolerantes, porque, si alguma catastrophe houver, não tendo VV. SS. sido tolerantes, não poderão esperar dos que espesinharam nem moderação, nem justiça. A vertigem do poder não deve deslumbral-os por tal fórma que não se lembrem de que sempre ha um dia depois do outro. Isso que hoje julgam irreverencia ao senhor seu tio e parentes é cousa muito insignificante para ser castigada tão severamente como imaginam V. S. e os seus.

— O poder não tem tido para mim encantos, retorquiu-me o Sr. major, e o meu mais ardente desejo é... recolher-me á vida privada.

Depois de mais algumas palavras separamo-nos, acompanhando eu o sympathico moço até á escada, e despedindo-nos jovialmente.

Do Sr. Severiano Hermes, secretario do Sr. Alvim, não recebi visita alguma, mas, por dever de officio, vi-me obrigado a occupar-me de sua sobrinheza, que andou e talvez ande praticando estroinices, toleraveis em um rapaz qualquer, mais não em um sobrinho da dictadura.

Nos nefandos tempos da monarchia *A Republica*, dirigida pelo Sr. Quintino, não poupou o principe Felippe de Bourbon, sobrinho do imperador, que desde então ficou conhecido pelo Cadete Felippe, de pandega memoria.

O dever de jornalista, neste regimen em que a liberdade espiritual é castigada a tiros de revólver e a golpes de navalha, obrigou-me a simples referencia ao ex-official de gabinete do Sr. Cesario Alvim.

A 27 ou 28 de novembro tive noticia de que o Sr. ex-chefe de policia Dr. Sampaio Ferraz, recebera ordem de m·prender, e de que sobre tão grave incumbencia tivera longa conferencia com o Sr. Campos Salles, ministro da justiça, que tambem se oppuzera ao cumprimento desse ukase, visto que entendia ser isto um desacerto injustificavel, e tanto maior quanto os decretos de 23 de dezembro e de 29 de março haviam sido recentemente revogados.

A demissão do Sr. Sampaio Ferraz, as seguranças, que então tive, de que a ordem de prisão fôra transformada em um assalto, tudo isso me impressionara, como é de ver.

No dia 29, cerca de 4 horas da tarde, recebi aviso positivo de que o ataque á *Tribuna* se effectuaria ás primeiras horas da noite.

Sem perda de tempo chamei o meu companheiro de trabalhos e amigo Sr. Carlos Verran, e escrevi mais ou menos a seguinte carta ao Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio:

«Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1890 — Exm. Sr. generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil — Sei que hoje á noite vae ser assaltado o edificio d'*A Tribuna*, e destruido tudo quanto nelle se encontrar.

«Não tendo absolutamente confiança alguma na autoridade policial, recorro a V.Ex., que é a summa autoridade.

«Sou de V. Ex. attencioso venerador—*Antonio de Medeiros*, redactor d'*A Tribuna*.»

Recebida a carta, partiu em um tilbury o Sr. Carlos Verran, que foi visto entrar no palacio Itamaraty por quasi todos os os *reporters* que ahi se achavam então.

Procurando fallar ao Sr. generalissimo, afim de entregar-lhe pessoalmente a carta, que levava a nota *muito urgente*, teve que entregal-a ao Sr. coronel Lobo Botelho, um dos muitos ajudantes do Sr. chefe do Governo Provisorio, e esse cavalheiro passou-a instantes depois ao seu destinatario.

Insistindo o Sr. Verran para ser ouvido do Sr. generalissimo, foi admittido á presença de S. Ex., que mandou-o sentar-se e disse-lhe, depois de reler a carta:

« — *Diga ao Sr. Medeiros que póde ficar tranquillo que nada succederá. JA' DEI TODAS AS PROVIDENCIAS, e elle esteja descançado. Quem, porém, devera ter vindo cá era elle...*»

— Si V. Ex. quer, respondeu-lhe o Sr. Verran, elle virá o hoje mesmo.

« — *Não, basta que venha amanhã, concluiu o Sr. generalissimo.*»

Minutos depois era-me essa resposta transmittida pelo meu companheiro o amigo que compartiu do modesto jantar que estava á minha mesa.

Julguei-me, á vista desta *resposta segura e precisa* do Sr. chefe do Governo Provisorio, desobrigado de qualquer resguardo ou resistencia.

Tinha a obrigação de confiar na lealdade, no cavalheirismo, na força moral da primeira e unica autoridade do meu paiz, a qual me dava a sua palavra de que nada aconteceria do que se premeditara.

Poderia eu, á vista de tal resposta, ter o direito de duvidar da efficacia da acção dessa autoridade, a mais elevada do Brazil?

Não, não o tinha, porque então, si a primeira autoridade nada valia, de que valeria a minha resistencia, por mais vigorosa que ella fosse?

Confiei, e accreditei sinceramente na palavra do Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, e tão sincera foi a minha crença que não preveni a um só dos meus companheiros nem tampouco a qualquer das visitas que costumam á noite vir discretear na sala da redacção da *Tribuna*.

—Em todo caso, disse eu ao caixa Sr. Martins, antes de saber da resposta do Sr. generalissimo: ás 6 horas da tarde mande fechar as portas de entrada da *Tribuna*, e na do corredor colloque os porteiros, com ordem de deixar penetrar unicamente empregados e amigos.

O caixa, porém, que soubera da resposta do Sr. chefe do Governo Provisorio antes da minha volta—ás 7 horas da noite — tambem confiou nella, e, como era dia de pagamento, foi fazer o seu trabalho de contar o dinheiro necessario para as ferias dos operarios

O gerente, o Sr. Caldeira, que tambem soubera as seguranças do Sr. generalissimo, insistiu com o caixa para mandar abrir todas as portas—tamanha era a sua confiança na lealdade, no cavalheirismo e na efficacia da resposta que me fora transmittida.

A's 7 1/2 da noute comecei a rever as provas de alguns editoriaes, e nesse trabalho achava-me entretido quando ouvi apitar e, chegando á jánella, vi grande movimento na rua.

Recebido por uma descarga de revolwers de campanha, comprehendi logo que estava sendo assaltada *A Tribuna*.

Incontinente dirigi-me ao corredor para fechar a porta da escada e apagar o gaz, mas ahi fui aggredido por tiros e cacetadas, e mal tive tempo de fechar uma porta e prevenir alguns companheiros.

O que se seguiu é innarravel.

Divididos os assaltantes em tres magotes, commandados todos pelo Sr. coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, um delles invadiu o pavimento terreo e destruiu tudo quanto encontrou em sua passagem, espancando empregados, quebrando moveis e apoderando-se do dinheiro que estava sobre o balcão — 2:300$000.

Os outros grupos dirigiram-se ao 1º andar, e praticaram todas as violencias, espancando redactores, revisores, conferentes, continuos, e até pessoas que estavam a negocio ou de visita!

A destruição foi completa, não escapando um movel, uma arandela de gaz, um tinteiro, e estendendo-se o saque aos relogios e dinheiro que tinham os empregados nas algibeiras!

A policia, *avisada incontinenti*, por alguns confrades, chegou cerca de... 40 minutos depois, e os Srs. Campos Salles e Agostinho Vidal viram a depredação, de que fora alvo *A Tribuna*, e o sangue que coalhava-se nas salas do estabelecimento, e que ainda nellas se acha para ensinamento de nós outros, que queremos defender os direitos e os interesses dos nossos concidadãos contra as invasões e contras as violencias do poder.

Todos estes luctuosos successos, entretanto, não se teriam dado, si o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio não me houvesse mandado assegurar que nada succederia.

Fóra duvidosa a resposta de S. Ex., QUE CONHECIA provavelmente OS AUTORES DO ATTENTADO, e eu suspenderia incontinente, por julgar-me coacto, a publicação d'*A Tribuna*, sem dar logar á violencia, á liberdade de pensamento, que todos suppunham garantida pela lei e pela autoridade.

—

A violencia que foi praticada contra *A Tribuna*, e por meio da qual tentou-se abafar a liberdade espiritual, destruindo-se pelo assalto todo o seu material e a vida de um chefe de familia, é um phenomeno telluricomoral de facil apprehensão.

A situação actual do Brazil é a mais desgraçada para todos quantos teem brio, dignidade, patriotismo.

Desde que o poder não tem força moral, e só se pode fazer respeitado pela violencia material ou pela corrupção escancarada, esse poder está irremissivelmente perdido, e, como no solo vulcanico da Sicilia, os Malacubas hão de irromper e de sepultar nas suas ondas pastosas os dominadores e os seus janizaros.

Soffrear a liberdade de pensamento é um erro crasso, e só praticam os ignorantes e os conscientemente criminosos.

A plethora de poder, que neste momento ostentam os donos desta terra, ha de degenerar na mais profunda das miserias organicas.

Que delicto pratiquei eu no exercicio da profissão de jornalista?

Fui um opposicionista injusto?

Não, não o fui, diz-me a consciencia, porque ser vehemente não é ser injusto.

Si os artigos que *A Tribuna* publicava eram desconnexos, illogicos, calumniantes, que fazia a imprensa governista que não os pulverisava com a verdade e com os factos?

Nunca nos recusámos, eu e meus companheiros, a terçar com os collegas as armas da discussão, e sempre soubemos retribuir-lhe gentilezas com outras não menos cavalheirosas.

Mas o caso é muito outro, e cumpre-me dizel-o sem rebuço.

Em sua critica e em seus debates *A Tribuna* estribou-se sempre na verdade dos factos officiaes, e, posso reiteral-a com desvanecimento, nem uma só vez foi desmentida.

A verdade, porém, nestes tristes dias, incommoda e importuna, e o vulgarisal-a é incorrer em penas materiaes e arbitrarias, indignas de um povo livre.

Tacitamente, é preciso confessal-o, está em vigor a lei que prohibe dizer a verdade e analisar os actos publicos do poder — por mais onerosos que elles sejam á nação e por mais escandalosa que se ostente a fórma que elles revistam.

Nestas condições, a missão da imprensa é embaraçosa, e o jornalista não será mais o orientador de seus concidadãos.

A liberdade, de tangivel que era e que deve ser, transformou-se em uma miragem desconsoladora, e só se enganará quem o quizer.

Eu não.

Tal situação, como se vê, não póde perdurar, porque é illogica e forçada.

As nacionalidades civilisadas conquistaram pelo sacrificio e pela abnegação o direito não retrocederem.

Forçal-as a isso é desconhecer todas as leis historicas, e quem emprehende tão louca tarefa ou é um insensato ou um perverso.

Todas as machinas de vapor têm valvula de segurança, e ninguem com certeza, salvo algum selvagem, se animará a supprimil-as, sob pena de desastre.

O attentado contra *A Tribuna* ha de ficar impune.

O inquerito, que podia ser feito em oito dias, e longe ainda está de seu termo, demonstra-o á saciedade.

Toda a nobre e correctissima attitude da imprensa e da opinião publica não será efficaz para que a autoridade encontre e castigue os culpados.

A acção da autoridade judiciaria e policial será fatalmente nullificada, porque a absorpção de sua independencia nasceu com a subversão que transformou o Brazil.

A vida nacional, que nos parece tão cheia de encantos, não passa, neste instante deprimente, de uma illusão de optica, pois o cidadão só tem o direito de jogar e de... folgar — como ás levas de africanos obrigavam os traficantes, que semearam nesta terra infeliz os germens do servilismo e da humildade conjunctamente com o captiveiro de uma raça.

Quem se atrever a pensar, raciocinar, investigar, discutir, interessar-se seria e desassombradamente pelos destinos da Patria commum, a esse, estejam todos certos, estará reservada a reproducção das scenas de canibalismo e de crua atrocidade de que foi victima *A Tribuna*.

E, entretanto, a nossa terra é digna de melhor sorte.

Com certeza a nossa indole, os nossos costumes, o nosso humanitarismo inegualavel não merecem tão dura recompensa.

Pessoalmente nunca tive nem tenho odio ao Sr. generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio.

S. Ex., porém, não está na altura nem tem capacidade para dirigir os destinos do Brazil.

Si o seu prestigio militar foi que decidiu da sorte da Nação a 15 de novembro de 1889, com certeza o tirocinio governamental de um anno a esta parte tem provado que, para guiar um povo, não basta ser-se valente e temerario.

A culminancia do poder tem a muitos causado vertigens moraes de consequencias desastrosas.

Si S. Ex. foi impotente para impedir a asphyxia da liberdade de imprensa corporisada n'*A Tribuna*, que mal então será S. Ex. capaz de obstar em nossa Patria?

A sua eleição, portanto, com a Constituição que o Congresso votar, será o maior de todos os desastres para o Brazil, que ver-se-ha, dentro de pouco tempo, convulsionado todos os dias e sem garantias para a liberdade e para a propriedade dos que o habitarem.

Si me fôra licito, nesta hora solemne de todas as franquezas, eu diria ao Congresso que o não elegesse.

Cumulem-no de todas as honras e proventos imaginaveis, mas colloquem na peripheria social um brazileiro que tenha a comprehensão nitida de seus deveres, e que faça uso regular de suas prerogativas magistraes.

No apice da pyramide social colloquem um magistrado e não um *senhor*.

Bem sei que estas palavras equivalem para mim a um suicidio moral.

Que importa, porém, isso?

Estou disposto ao sacrificio, e daria por bem empregada a minha vida si visse que a terra em que eu nasci seria um dia feliz e venturosa.

Proscripta a liberdade, sopitada a valvula da expansão do pensamento pela certeza do *knout* autocrata, é impossivel o exercicio do jornalismo opposicionista no Brazil.

E cada dia que se passa mais radica em mim esta desoladora convicção.

Não podendo exercer desassombrado a minha profissão, que considero verdadeiro sacerdocio, renuncio a ella com a alma despedaçada pelas compungentes scenas que presenciei a 29 de novembro de 1890.

Si a lei dominasse no Brazil eu estaria prompto a sujeitar-me ás suas penas desde que a transgredisse.

Mas a lei é um symbolo velado e vão, imagem mutilada da liberdade relegada ás gehennas.

No dominio do absoluto da força material, toda a coragem e todo o sacrificio espiritual será baldado, e não haverá cidadão bastante doudo para manejar a penna tendo em perspectiva o bordão do sicario ou o ferro inconsciente do asscela automatico e que assassina porque isso lhe é ordenado.

Do assalto á *Tribuna*, que ha de passar á historia como a pagina mais negra destes trevosos tempos, já uma victima dorme o ultimo somno, e cinco innocentes criancinhas ficaram orphanadas.

Não tenho o direito de sacrificar nem um dos meus amigos e companheiros de lutas e trabalhos, e prefiro emergir na obscuridade a que me acolhi e em que sempre vivi.

A Tribuna era a valvula deste grande motor social.

Supprimiram-n'a pela violencia e atopetaram as fornalhas de combustivel.

Sejam felizes, e que o pallido cadaver do meu saudoso companheiro não venha perturbar a placidez do somno de quem o fez morrer e de quem me assassinaria si por um milagre providencial não tivesse eu somente escapado com algumas contusões.

A liberdade de escrever está revogada.

A Tribuna suspende a sua publicação até que haja legalidade *de facto*.

Onde termina a liberdade, dil-a a historia, começa um direito mais efficaz e mais prompto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1891. — *Antonio de Medeiros.*»

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Moção

O Congresso Constituinte espera e conta que o governo da Republica não descançará emquanto não forem descobertos os autores do attentado, no dia 29 de novembro do anno passado, contra a typographia da *Tribuna*.

Outrosim: conta o Congresso que, uma vez reconhecidos os criminosos, sejam elles punidos com todo o rigor das leis, e de modo que a sua punição sirva de exemplo a todos e prove ao mundo que a Republica Brazileira em tempo algum pactua com os crimes e com os criminosos.

Sala das sessões, 2 de fevereiro de 1891.— *Cesar Zama.*

O Sr. Jacques Ourique— Peço a V. Ex. consulte ao Congresso si me concede 15 minutos para tratar de negocio urgente.

O Sr. Presidente— O que está em discussão é a moção.

O Sr. Jacques Ourique— Antes de discutir-se a moção.

Consultado o Congresso, é concedida a urgencia requerida.

O Sr. Jacques Ourique —Sr. presidente, muito de industria até agora não me envolvi em questão alguma neste Congresso: aos mais aptos deixei as discussões technicas e aos mais praticos as questões de expediente. Hoje, porém, vejo-me forçado a vir dar uma explicação a meus nobres collegas, em quem vejo o grande desejo, a grande aspiração de acertar em beneficio da patria.

Sr. presidente, não ha para mim posição mais legitima, desempenho mais completo do que aquelles que o nobre representante pela Athenas brazileira, o Sr. Zama, tem dado ao seu mandato, sob o ponto de vista em que se collocou.

Si ha tolerancia na democracia essa tolerancia quero e devo ter.

S. Ex., desde o primeiro dia que aqui se apresentou, tem subido honrar a pericia e o traquejo de provecto parlamentar para levantar todas as questões de opposição ao governo e ao chefe do estado...

Diversas vozes—Esta é pequenina ?

O Sr. Jacques Ourique — ... desempenhando assim o papel que em boa ou má hora se traçou. Mas, senhores, si reconheço a legitimidade desse proceder não me posso tambem furtar ao dever imperioso de oppor ás considerações, que apresentou S. Ex., outras e que me parecem menos apaixonadas.

Daqui tenho ouvido, Sr. presidente, levantarem-se questões movidas simplesmente pelas paixões da pequena politica.

Já aqui ouvi, com grande assombro meu, um representante da nação dizer que as leis da dictadura foram feitas sob as baionetas e as espadas do exercito

Si ha, Sr. presidente, alguma cousa de grandemente ingrato, é esta asserção. Perguntovos, si por acaso pode o mundo contar muitos exercitos, que tendo feito um revolução,

como a de 15 de novembro, se recolhessem pacificamente a quarteis,e entregasse a direcção dos negocios publicos a quem de direito, com maior abnegação do que a do nosso exercito.

Poucos foram os militares que occuparam logares importantes, sendo que aquelles que foram investidos do governo dos estados, por muito pouco tempo desempenharam esse cargo.

Entretanto, apenas decorridos 12 mezes, o exercito é atacado...

O SR. BAPTISTA DA MOTTA—O exercito não; alguns militares.

O SR. JACQUES OURIQUE—...increpado de injustas e immerecidas suspeitas.

VOZES—V. Ex. acha immerecidas?

O SR. JACQUES OURIQUE—Immerecidas são, emquanto não forem justificadas.

UM SR. REPRESENTANTE—Trata-se da dignidade do exercito; da dignidade do Brazil.

O SR. JACQUES OURIQUE—Em França, em epocha não muito remota, o puritanismo foi causa de grande atrazo e transtorno para o progresso do paiz, e esse mesmo puritanismo está enxergando, actualmente entre nós a desidia, o abuso, a prepotencia em toda parte, quiçá com grave prejuizo para a organisação politica do paiz.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA—Neste Congresso houve, porventura, alguem que se manifestasse contra a attitude do exercito?

O SR. JACQUES OURIQUE — Houve o Sr. representante Badaró, que aqui declarou que as leis da Republica se tinham estribado sob as baionetas e espadas do exercito.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA —Mas um membro do exercito e um membro do Congresso não representam o exercito e o Congresso.

O SR. JACQUES OURIQUE—Fraco argumento quando se trata de collectividades. A asserção foi aqui levantada sem um protesto.

O SR. LOPES TROVÃO — Mas si ninguem accusou o exercito?

O SR. CUSTODIO DE MELLO — Faça favor de reproduzir da tribuna as accusações que foram feitas ao exercito.

O SR. JACQUES OURIQUE — Já as repeti por duas vezes, vou fazel-o pela terceira; disse o Sr. Badaró que as leis da dictadura tinham sido feitas sob as espadas e baionetas do exercito.

VOZES — V. Ex. está fugindo da questão; não foi o Congresso.

O SR. JACQUES OURIQUE — Nem eu disse isso — só affirmei que a proposição fora lançada no seio do Congresso, sem que exista consignado protesto algum.

Dizia Sr. presidente, que S. Ex. tinha procurado levantar increpações contra a pessoa do chefe do Estado. Acredito que S. Ex. era a isso movido pelo que entendia um dever de patriotismo, mas comprehendeis facilmente que posso fallar com o mesmo intento quando pertenço a uma classe que comnosco tanto trabalhou pelo advento da Republica; será talvez ingenua ou estulta pretenção julgar como julgo que, ao general Deodoro que se collocou a frente do movimento revolucionario que fez cahir a monarchia e levantou a instituição republicana, neste paiz fareis a justiça que lhe é devida e por isso não posso deixar de intristecer-me, vendo um representante levantar-se, 12 mezes apenas depois daquella empreza gigantesca e lançar contra o velho soldado que não velho defender, mas que muito merece da patria e de todos nós apaixonadas increpações.

Penso que estas accusações feitas ao chefe do Estado, são prematuras, como prematuras as accusações feitas ao exercito, e ao governo, por não ter ainda tomado providenciar contra os individuos implicados no assalto a *Tribuna*.

Sabeis que ha um processo sobre esse assumpto gravissimo, e esse processo ainda não chegou a seu termo. Para que, pois, com este açodamento queremos forçar os factos sob a simples presumpção de que ha parcialidade no processo, presumpção que implica injustiça e ultraje ao digno chefe de policia, que soube, durante muitos annos, como general do nosso exercito, conservar immaculado o brilho de sua farda?

Esta suspeição não póde, não deve ser levantada por nós, que devemos dar á nação o exemplo de criterio, de moderação. Não compete a nós vir aqui precipitar factos que estão sob a acção regular da justiça publica, sob a simples argumentação de uma das partes e certamente a mais apaixonada no pleito, para lançar uma tal suspeição sobre um dos militares mais respeitados do exercito

Pergunto: si fosseis juizes e tivesseis de julgar, formariels a vossa opinião em vista do depoimento de uma unica das partes no processo? O Sr. Antonio de Medeiros ninguem sabe como tem procedido nesta questão; ninguem sabe como tem elle defendido os fóros da imprensa no Brazil de que se diz representante.

Terá este senhor collocado-se em posição tão digna e saliente que possa merecer o protesto vehemente que acaba de fazer o Sr. Dr. Zama, com toda a força que lhe dá a sua posição neste Congresso?

Senhores, vindo a esta tribuna, foi meu intento reivindicar para o exercito o logar que

lhe compete na historia, protestando contra as insinuações da pequena politica.

Vejo no terdio apparecimento do numero da *Tribuna* de 10 de janeiro um certo e determinado motivo. Vejo mais do que um desabafo de imprensa ultragada; vejo um jogo da politicagem das represalias e ambições menos nobres de que nos devemos preservar, prevenindo-nos contra seus intuitos anti-patrioticos.

Tenho visto aqui, por mais de uma vez, Sr. presidente, movida a lucta contra o chefe do Estado, e eu, que não o venho defender, sem todavia deixar de confessar que elle carece de defeza, porque infelizmente não póde deixar de carecer de defeza em nosso paiz qualquer cidadão que tenha exercido cargo publico de importancia, não posso deixar de declarar que, quando vi levantarem-se contra elle as imputações aqui proferidas, senti-me contristado ante tamanha injustiça, porque sempre o vi guiar-se pelo sentimento de bem cumprir o seu cargo que lhe dera a revolução e bem desempenhar seus deveres civicos.

Accusa-n'o de ignorancia da alta administração do Estado, mas pergunto será acaso necessario que o chefe da nação seja um espirito altamente illustrado para dirigir os negocios do paiz com acerto e patriotismo?...

Senhores, Washington não era um sabio, e bem dirigiu a politica americana em época bem difficil.

UM SR. REPRESENTANTE—Era um espirito superior.

O SR. JACQUES OURIQUE—Mas não era um sabio, e dirigiu bem os negocios de seu paiz, guiando-se pela sua prudencia, criterio e patriotismo.

O general Deodoro, quando foi chamado ao poder, tinha por si o seu alto criterio, muito patriotismo e o desejo provado de cumprir o seu dever; elle procurou por todos os meios desempenhar-se deste mandato; talvez errasse, mas procurou, com os seus ministros, manter a patria dentro da ordem e da liberdade, não se deixando dominar pelas paixões do momento.

Acima das paixões daquelles que, por ellas cegos, o querem julgar agora, ha de ficar o juizo irrevogavel e sereno da historia.

A nós congressistas compete agora eleger para chefe e sub-chefe da nação homens que possuam todos os requisitos necessarios de criterio, prestigio e energico patriotismo, de modo a poder conservar unida e livre, do jogo das ambições desenfreadas, esta patria pela qual todos estamos promptos a derramar o nosso sangue.

VOZES — Muito bem, muito bem. (*O orador é comprimentado.*)

Submettida a votos, é approvada a moção do Sr. Zama.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA *(pela ordem)*— Pedi a palavra, Sr. presidente, em primeiro logar para requerer que se consigne na acta que votei contra a moção, por considerar o assumpto inteiramente estranho á esphera de acção de uma constituinte no momento actual *(apoiados)*; e em segundo logar para declarar da minha cadeira que fiscal da lei julgo que a discussão da moção não correu os transmites regimentaes, porquanto, ao passo que V. Ex. annunciava a discussão da moção, um representante pediu a palavra para negocio urgente afim de fazer uma declaração pessoal, não para discutir a moção, mas para tratar de assumpto inteiramente diverso, o que fez sem que, entretanto, tivesse fallado sobre a moção.

Nestas condições peço a V. Ex. que mande consignar na acta a minha declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Será satisfeito o desejo do nobre representante.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Entretanto, devo observar a S. Ex. o seguinte: quanto a ser a materia da moção estranha ao objecto para que se reuniu a Constituinte os precedentes da casa, que não foram estabelecidos por mim, autorisam-a, e não é a primeira vez que questões desta ordem se discutem neste Congresso. *(Apoiados.)*

Quanto a não ter corrido regularmente o processo da discussão da moção, chamo a attenção do nobre representante para o art. 38 do nosso regimento.

Diz este artigo:

« Estes requerimentos e indicações, depois de apoiados e postos em discussão, que não excederá da primeira meia hora da sessão, serão postos a votos, si não houver quem sobre elle peça a palavra.»

Eu declarei em discussão a moção, como era da minha obrigação.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—Então o que era regular era a discussão e não a votação.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre representante que não me interrompa.

Quando declarei em discussão a moção, o Sr. representante Jacques Ourique pediu a palavra; dizendo-lhe eu então que estava adiada a discussão por haver S. Ex. pedido a palavra, que é como determina o regimento, o Sr. Jacques Ourique requereu 15 minutos de urgencia, a qual sendo-lhe concedida subiu á tribuna e discutiu a moção.

Ora, podia o Sr. Jacques Ourique deixar de considerar que era a moção que estava em

discussão? Nesse caso como é que pedia a palavra sobre materia estranha? *(Apoiados.)* S. Ex. não pediu a palavra sobre materia estranha, S. Ex. pediu a palavra sobre a moção.

Depois que o Sr. Jacques Ourique acabou de fallar, eu declarei bem alto que, si não havia mais quem quizesse a palavra, encerraria a discussão da moção. *(Apoiados.)*

Portanto, si alguem nessa occasião tivesse pedido a palavra, ella ficaria adiada por ter passado a hora.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE— E' sobre o meu discurso que pede a palavra pela ordem? *(Riso.)*

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE— Mas si eu ainda não acabei como é que já pede a palavra?

Portanto, não houve infracção alguma do regimento. *(Apoiados.)* E si o nobre representante ou outro qualquer collega não fallaram sobre a moção é porque não quizeram. *(Apoiados.)*

Isto é muito claro, porque declarei alto e bom som que, si não havia mais quem pedisse a palavra, encerraria a discussão.

UMA VOZ— V. Ex. procedeu correctamente

O SR. PRESIDENTE— Assim, em relação ao modo por que procedeu a mesa é improcedente a reclamação do nobre representante.

O Sr. Americo Lobo *(pela ordem)* diz que, quando Alarico foi surprehendido pela morte em sua marcha triumphal, os barbaros fizeram-lhe um funeral magnifico, assim a republica brazileira que nasce no meio de dores, porque perdeu o seu valente general, consagrou um dia á sua morte.

Na sessão de 28, á semelhança dos wisigodos, votou o Congresso unanimemente que ficasse para sempre gravado no *Almanach Militar* essa gloria immortal, porque, sem contestação nenhuma, é o pae da Republica brazileira.

O orador pergunta si o governo já teve conhecimento dessa votação unanime, que tanto honra a nação brazileira, e, no caso affirmativo, si a mesa já recebeu alguma resposta consoante com o grande acto que accentuo.

O SR. PRESIDENTE—Acabo de ser informado pelo Sr. secretario, que já foi remettido ao governo a communicação, mas que ainda não veiu a resposta.

O SR. AMERICO LOBO—Bem.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO COM AS EMENDAS RESPECTIVAS

O SR. PRESIDENTE annuncia que vae proceder-se á votação do projecto de Constituição.

Indo proceder-se á votação, reconhece-se não haver numero, pelo que o Sr. presidente mandou fazer a chamada, á qual respondem os Srs. Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Paes de Carvalho, João Pedro, Elyseu Martins, João Neiva, José Hygino, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Saraiva, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Julio da Frota, Belfort Vieira, Indio do Brazil, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Casemiro Junior, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, Justiniano Serpa, José Avelino, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Meira de Vasconcellos, Oiticica, Gabino Besouro, Oliveira Valladão, Augusto de Freitas Tosta, Antonio Euzebio, Zama, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Moniz Freire, Fonseca Hermes, Urbano Marcondes, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Lopes Trovão, Furquim Werneck, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Matta Machado, Costa Senna, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Dutra Nicacio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Palleta, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Damingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Guimarães Natal, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Carlos Campos, Victorino Monteiro, Julio de Castilhos, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Cassiano do Nascimento e Fernando Abbott.

O SR. PRESIDENTE declara que, por não haver numero legal, fica adiada a votação e designa para amanhã a mesma ordem do dia.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

46ª SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1918

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino de Oliveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Eunes de Souza, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almiro Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Moira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, Ferreira Rebello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Marsa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, João Severiano, Generoso Marques, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, João Barbalho, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, João de Avellar, Cesario Motta Junior e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Luiz Murat, Sampaio Ferraz, Badaró, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Antonio Prado e Fernando Simas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Couto Cartaxo— Quando, Sr. presidente, em uma das sessões passadas orava o distincto collega e companheiro de representação, o Sr. Epitacio Pessoa, dei alguns apartes, dos quaes apenas um, foi publicado no *Diario Official* em seu notavel discurso, de modo que se me faz preciso reproduzil-os.

Dizendo S. Ex., que com seus companheiros de representação, havia assignado uma emenda, restabelecendo a precedencia do casamento civil, em um aparte disse — Menos eu.

O Sr. Epitacio Pessoa — Esse foi publicado.

O Sr. Couto Cartaxo — Foi tão sómente este aparte que foi publicado.

Dizendo ainda S. Ex. que o clero conspirava todos os dias contra o casamento civil, ao qual movia guerra sem treguas, desnaturando assim a legitimidade da familia e os seus importantes interesses, disse ainda— Em geral o clero não procede desse modo.

O Sr. Epitacio Pessoa — No meu discurso estava : — que o clero não havia procedido nada lealmente — e, como me pareceu que V. Ex. não havia dado esse aparte, risquei seu nome e puz—Um Sr. representante.

O Sr. Couto Cardoso—Dizendo mais S. Ex, que os padres, abusando da ignorancia do povo o aconselhavam para não praticar o acto civil, lançando desta arte no seio da sociedade o germen de sua desorganisação, respondi ainda— E' uma injustiça que S. Ex. faz ao clero.

O Sr. Epitacio Pessoa — Salvei honrosas excepções.

O Sr. Couto Cartaxo — Esses apartes deixaram de ser publicados no discurso do meu distincto collega...

O Sr. Epitacio Pessoa — Mas V. Ex. ha de fazer a justiça de não suppôr que fui eu quem os supprimiu.

O Sr. Couto Cartaxo — Sem duvida, por não haverem sido tomados pelo tachygrapho.

O Sr. Epitacio Pessoa — Nem é possivel tomarem-se todos os apartes, mormente pronunciados ao mesmo tempo tumultuosamente.

Um Sr. Representante —A tachygraphia não é a arte magica.

O Sr. Couto Cartaxo — Deixei Sr. presidente de assignar a emenda da precedencia do acto civil em materia de casamento com meus companheiros de representação, não só porque entendo que uma emenda, apresentada e regeitada em 1ª discussão, não póde ser apresentada em 2ª nos mesmos termos, seis ou oito dias depois de sua rejeição. Como...

Uma voz —Porque não ?

O Sr. Epitacio Pessoa — O regimento não oppõe-se de modo algum.

O Sr. Couto Cartaxo— Mas, nós assim devemos entender, sob pena de contradizer-mos os nossos proprios actos.

Entendo que ao poder legislativo constituinte cabe estabelecer regras e preceitos geraes e não descer a minucias, a detalhes, que são do dominio do direito positivo, que são da competencia do poder legislativo ordinario, como regular o modo por que deve ser feito o casamento, estabelecer as relações juridicas entre os conjuges, e entre estes e seus descendentes e acercar a familia de garantias.

O Sr. Epitacio Pessoa— Dá licença para uma pergunta?

O Sr. Couto Cartaxo— Pois não.

O Sr. Epitacio—V. Ex. deixou de assignar a emenda por uma fórma de exterioridade, não pelo valor intrinseco, por que não deve fazer parte de uma Constituição ?

O Sr. Couto Cartaxo— Perdão. Estou dando a razão, pela qual deixei de combinar com os meus collegas com os quaes desejo estar de accordo.

Neste sentido, Sr. presidente, apresentei uma emenda que, resumindo toda a materia do n. 2 do art. 11 e dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 71 do projecto de Constituição a qual dá a mais ampla, a mais plena liberdade a todos os cultos e ao mesmo tempo contém um preceito geral, um principio fundamental do qual decorrem corollarios que podem ser convertidos em lei pelo poder legislativo ordinario.

O Sr. Epitacio Pessoa — A precedencia do casamento civil não offende a liberdade de cultos.

O Sr. Couto Cartaxo —A emenda é nestes termos: A Republica, reconhecendo a religião catholica, apostolica romana como a da maioria dos brazileiros, garante e respeita todos os outros cultos que não repugnam a moral e a razão natural.

O Sr. Lamounier Godofredo—Reconhecer a religião do maior numero é reconhecer a religião do estado.

O Sa. Couto Cartaxo — Dizer que a religião catholica é a da maioria dos brazileiros, não é reconhecer religião do estado, é dizer a verdade que está nos labios de todos, como passo a mostrar.

O Sr. Presidente — V. Ex. está discutindo, quando a discussão está encerrada.

O Sr. Couto Cartaxo—Sei que a discussão está encerrada,

O Sr. Presidente — Portanto não deve proseguir em uma discussão que está encerrada.

O Sr. Couto Cartaxo — Sabe bem a mesa que, inscrevendo-me por diversas vezes, nunca coube-me a palavra, porque o regi-

mento. por nós votado dera á mesa a faculdade de organisar a inscripção dos oradores quando existirão outros alvitres, que podiam tirar-lhe semelhante arbitrio.

Mas, obedecendo á ordem de V. Ex. Sr. presidente deixarei de tratar de outras emendas por mim offerecidas ao criterio e sabedoria deste Congresso.

Permitta-me, porém, S. Ex. dous minutos apenas para, do alto desta tribuna, agradecer aos meus concidadãos, aos parahybanos que me distinguiram com seus suffragios expontaneos, e ao mesmo tempo perdoar áquelles que da eleição do anno atrazado...

O Sr. Lamounier Godofredo—Isso foi no tempo da monarchia; o passado foi-se.

O Sr. Couto Cartaxo—... que na eleição do anno atrazado, sciente ou inscientemente, prestaram-se a ser instrumentos de uma politica corrupta e corruptora, contra aquelle que nascera entre elles, e que sempre recebera todas as provas de consideração, cumprindo-me accrescentar que, si tenho um coração bastante grande para o sentimento da gratidão, tenho tambem o coração bastante grande para perdoar aquelles que não souberam o que fizeram.

O Sr. Lamounier Godofredo—Isso é um preceito do evangelho.

O Sr. Couto Cartaxo—Por ser catholico, assim concluo.

Vozes—Muito bem. (*O orador é comprimentado e abraçado por muitos Srs. representantes.*)

O Sr. Nilo Peçanha—Começa lembrando um conceito de Thiers, que era sempre perigoso despertar o sonho de uma victoria nas assembléas parlamentares. A sua logica é ás vezes das inconsciencias e a sua acção a das contramarchas e das contradicções.

Recorda a convenção tradicional de França, que depois de proclamar a democracia, libertando o povo do privilegio, reluctou uns dias na proclamação da sciencia, que libertava a nação do dogma. (*Apoiados.*)

Hontem o Congresso solemnisou mais um anniversario da morte de Nunes Machado, sagrando o principio de liberdade de pensamento; tinha a Republica o seu coração no Norte, era o caso da *Tribuna*—hoje o Congresso não negará apoio ao seu requerimento, em face do attentado que soffreu o illustre jornalista Macedo Soares, crime que repercute dolorosamente em todo o estado do Rio de Janeiro. (*Apoiados, apartes.*)

O Sr. Fonseca Hermes—Isto é parlamentarismo.

O Sr. Nilo Peçanha sabe que elle está desterrado; mas não se despoja do direito de representante. Protestará sempre contra este processo algebrico de eliminação aos homens de brio e de coragem civica, processo que a Republica herdou da antigo regimen. (*Apartes e protestos.*)

Para o orador, não tem grande importancia a Constituição que se vota, como os innumeros decretos do Governo Provisorio. Elles não reformaram o caracter politico do paiz, nem fizeram o saneamento dos costumes publicos. A Constituição será uma escala de sacrificios, de dedicações, mas não a solução de todos os problemas sociaes e economicos. (*Protestos e apoiados.*)

O segredo da fortuna da Republica, o titulo de sua estabilidade e grandeza moral está na escolha do presidente. Lembra a assembléa norte-americana, a Confederação Helvetica e historia os seus fastos.

Entende que o glorioso chefe do Estado, marechal Deodoro da Fonseca, ao lado dos maiores serviços á causa publica, não tem qualidades de governo.

O Sr. José Mariano — E' bom que descubram as baterias tratando-se da eleição presidencial.

O Sr. Nilo Peçanha—Sim. E' preciso que cada um de nós tenha a franqueza das convicções, e já porque é possivel que alguem acceite a empreitada de pedir votação nominal, que envolve coacção ao Congresso. Não quer o orador para si a responsabilidade dos futuros desastres nacionaes, dos desvios administrativos, da politica de apostasias que o chefe do Estado traçou, despedindo do poder o partido republicano, antes de instituir-se a Republica. (*Não apoiados.*)

O novo ministerio não tem significação politica, não vem realisar um programma, não representa um partido, não tem compromissos moraes perante a opinião, que o recebeu com frieza e indifferença geral.

O Sr. Presidente — Está terminada a sua hora.

O Sr. Nilo Peçanha—Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Um Sr. Representante—Depois do inquerito verificar-se-ha quem deu o tiro no Dr. Macedo Soares.

O Sr. Nilo Peçanha não acredita em inqueritos quando os criminosos teem inspirações do poder publico. Pensa que esses processos são os meios mais difficeis de se chegar á verdade juridica. (*Apoiados.*) Póde comparal-os aos gestos impudicos dos grossoiros idolos phenicios, á sombra do movimento do pudor da Venus de Medicis. A impudencia se fazendo pudicicia. E' o poder publico, cumplice ou mandante nos delictos,

agitando-se, movendo-se para, depois do longo segredo de justiça, fazer a impunidade

E' lido e posto em discussão, a qual fica adiada por haverem pedido a palavra os Srs. José Mariano e João de Siqueira, o seguinte

Requerimento

Requeiro por intermedio do Sr. ministro da justiça, informações sobre as providencias que tomou o poder publico em face do attentado de que foi victima o jornalista Dr. Oscar de Macedo Soares.—*Nilo Peçanha.*

O Sr. Americo Lobo *(pela ordem)* requer cinco minutos de prorogação da hora para justificar uma indicação relativa ao projecto de Constituição.

Consultado, o Congresso não concede a prorogação pedida.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O Sr. Presidente—Vai se proceder á votação do projecto de Constituição, na fórma do regimento. O projecto será votado em globo, salvas as emendas que serão votadas acompanhando os respectivos artigos. Mas, entre as emendas ha uma do Sr. Pinheiro Guedes, que me parece um verdadeiro substitutivo a todo o projecto. Conseguintemente, si a approvação do projecto constitucional não prejudica as outras emendas, me parece que prejudica esta.

Conseguintemente os Srs. membros do Congresso que derem preferencia aos substitutivos devem votar contra o projecto para votar em seguida a favor dos mesmos substitutivos. De modo que, si for approvado o projecto, considero prejudicado esse substitutivo.

O Sr. Amphilophio pergunta si a sua emenda relativa ao poder judiciario acha-se no mesmo caso.

O Sr. Presidente — Não, senhor.

E' submettido a votos e approvado o projecto de Constituição, salvas as emendas, sendo considerado prejudicado o substitutivo do Sr. Pinheiro Guedes.

Posto a votos o preambulo proposto pelo Sr. Americo Lobo para a Constituição, é rejeitado.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Lacerda Coutinho e outros ao art. 1º: «Accrescente-se depois da palavra —federativa— o seguinte: — proclamada a 15 de novembro de 1889.»

Ficam prejudicadas as emendas que no mesmo sentido offereceram os Srs. Serzedello, Luiz de Andrade e Meira de Vasconcellos.

E' rejeitada a emenda do Sr. Almino Affonso offerecida ao mesmo art. 1º.

O Sr. Presidente — Vou submetter á votação as emendas offerecidas ao art. 2º.

O Sr. Americo Lobo pede preferencia para sua emenda.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

O Sr. Presidente — Vae se votar o substitutivo offerecido pelo Sr. Wandenkolk e outros.

O Sr. Almino Affonso *(pela ordem)*—Quizera, Sr. presidente, chamar a attenção desta augusta e illustrada assembléa de patriotas para a primeira parte do substitutivo que tive a honra de apresentar ao art. 2º do projecto de constituição que discutimos:

« Cada uma das vinte provincias fórma na União um estado autonomo e indissoluvel.»

O artigo do projecto diz: « Cada uma das antigas provincias formará um estado.»

No substitutivo que apresento ha, me parece, um elemento novo, que supponho merece captar a ponderação do Congresso, por isso mesmo que tende a estabilitar e garantir a personalidade juridica, inalteravel, inamissivel e inalienavel dos estados.

Essa primeira parte coaduna-se logicamente, e parece-se com outro substitutivo, que offereci ao artigo 4º da Constituição, o qual era terceiro no projecto do governo.

Os seus artigos do primitivo projecto, submettido á critica e deliberação do Congresso, apreciados á luz da comprehensão de todos, não tranquillisam, nem satisfazem o o espirito dos patriotas.

Ha ahi alguma cousa de ameaçador, ou aterrador, que os desvela.

Por mim, sinto-me apavorado.

Filho da multidão, acostumado, por dezenas e dezenas de annos, a vel-a padecer injustiças, entre as mais largas promessas do governo livre, que nunca chegára a realizar a liberdade; ouvindo sempre declamação official da felicidade do povo: e a proclamação da proliberdade, o patriotismo de todas as administrações; mas, soffrendo de facto, a predominio absoluto da hypocrisia governativo do *poder*, eu tenho muito medo dessas instituições dos artigos 2º e 4º do projecto votados, os quaes reunidos, e combinados com o demais, que vai pelo todo, constituem desde já uma ameaça bipotente, ou antes, uma ameaça omnipotente á independencia, á autonomia, á personalidade individual e juridica, dos pequenos estados.

A absorpção destes quasi parias da nação encontra alli uma aberta para quasi todas as dispasições do projecto.

O Sr. Presidente — Sou levado a observar ao nobre representante, que não póde discutir os artigos. Pedindo a palavra pela ordem, só póde limitar-se ao seu requerimento.

O Sr. Almino Affonso — Era, apenas, uma explicação do meu pensamento, que desejava ministrar a esta illustrada assembléa constituinte.

Quero, todavia, dar exemplo da mais inteira cordura, e respeito á decisão de V. Ex.; mesmo porque só esse acatamento é que póde dar considerações e valor á palavra do representante do povo.

O Sr. Presidente—O nosso dever é, antes de tudo, obedecer á lei interna deste Congresso.

O Sr. Alminio Affonso — Exactamente. Quizera, porém, que os actuaes legisladores constituintes, antes de condemnar a emenda proposta, vissem reflectidamente, que, quando proponho, que fique cada estado indestructivel, e autonomo no seio da União Brazileira, quero negar, quero tirar a quem quer que seja, no futuro, a pretenção em politica, á possibilidade despotica de apagar dos vinte, ou vinte um estados brazileiros o nome, a personalidade de qualquer delles.

O Sr. Presidente—Convido ao illustre representante a não insistir.

O Sr. Alminio Affonso— Então, calo-me, Sr. presidente. Mas fiquem todos certos; que a nossa patria, a nossa querida patria, é,hade ser grande e forte,—com os seus vinte ou vinte e um estados autonomos e indestructiveis.

Ninguem apagará o Rio Grande do Norte que tenho a honra de representar do mappa da nação brazileira, como um estado autocéphalo.

Ninguem : nem deuses, nem homens !

Nós vivos, não ! !

Eternos conspiradores no seio da patria contra todo o poder, que confiscar-nos a liberdade, e pretender declarar-nos seus escravos, havemos de ser independentes, como qualquer outro; sem outro senhor, que nós mesmos,ou deixaremos de existir! (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* requer que se faça a votação da emenda do Sr. Almino Affonso por partes, porque o primeiro trecho póde ser uma consequencia natural do art. 2º.

O Sr. Presidente—Não posso acceitar o requerimento do nobre representante.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Almino Affonso.

O Sr. Presidente diz que vae votar-se o substitutivo do Sr. Arthur Rios ao art. 2º e paragrapho unico. Entende que póde-se votar separadamente, porque os assumptos são diversos.

Submettido a votos, é rejeitado o substiiutivo.

O Sr. Presidente annuncia a votação do substituvo dos Srs. Guimarães Natal e outros.

O Sr. Leopoldo Bulhões *(pela ordem)* diz que o seu substitutivo concilia disposições antinomicas.

O Sr. Presidente diz que, além de outras, ha uma emenda do Sr. José Hygino.

Submettido a votos o substitutivo do Sr. Guimarães Natal e outros, é rejeitado.

São rejeitadas as emendas dos Srs. Wandenkolk e outros, e do Sr. Americo Lobo.

E' igualmente posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Erico Coelho *(pela ordem)* — Sr. presidente, acho que ha duvidas nas bancadas a respeito da emenda que acaba de ser votada e que a mesa declara rejeitada...

O Sr. Presidente — A mesa já verificou a votação.

O Sr. Erico Coelho — Eu não contesto a verificação feita pela mesa, mas declaro que ha duvida nas bancadas, alguns não votaram conscienciosamente.

O Sr. Campos Salles— Votaram perfeitamente.

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. está enganado.

O Sr. Presidente—A mesa contou 90 votos em um sentido e cento e tantos em outro. Já vê o nobre representante que não ha a menor duvida sobre o resultado da votação. Entretanto, si o nobre representante requer, vou consultar o Congresso, afim de ver si este consente em uma nova nova votação.

O Sr. Erico Coelho — Não ponho em duvida a contagem feita pela mesa, mas penso que não perderiamos cousa nenhuma em verificar a votação.

O Sr. Presidente — O que V. Ex. quer é uma segunda votação, porque a verificação já foi feita.

O Sr. Erico Coelho — Não ponho em duvida, repito, a contagem feita pela mesa, mas acho que, desde que ha duvida, deve proceder-se a nova votação e neste sentido faço o meu requerimento.

Consultado, o Congresso rejeita o requerimento do Sr. Erico Coelho.

O SR. PRESIDENTE declara que se vae votar a emenda do Sr. José Hygino que manda supprimir algumas palavras do paragrapho unico do art. 2º.

O SR. LACERDA COUTINHO *(pela ordem)*— Sr. presidente, quando se votou o art. 1º foi preferida a emenda apresentada pelo Sr. Serzedello, quando a minha, que era identica, havia sido apresentada em primeiro logar. Agora vejo que vae dar-se o mesmo facto com relação á emenda do Sr. José Hygino quando a minha está concebida nos mesmos termos.

O SR. PRESIDENTE—Para acabar com a questão e pouparmos tempo, proponho uma consideração, vou submetter a votos as duas emendas ao mesmo tempo. A do Sr. José Hygino e a de V. Ex.

O SR. LACERDA COUTINHO—Perfeitamente. Acceito o alvitre.

Postas a votos, são approvadas as emendas dos Srs. José Hygino e Lacerda Coutinho, que mandam supprimir do paragrapho unico do art. 2º, as palavras — escolhido — até desmembrar-se.

Fica prejudicada a emenda suppressiva do Sr. Erico Coelho e outros.

E' regeitado o substitutivo do Sr. Cyrillo de Lemos.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação das emendas offerecidas ao art. 3º.

O SR. ARTHUR RIOS *(pela ordem)* pede a retirada da emenda suppressiva que apresentou a este artigo.

Consultado, o Congresso concede a retirada da referida emenda.

O SR. ALMINIO AFFONSO *(pela ordem)* declara que a emenda que apresentou ao art, 3º do projecto refere-se agora ao art. 4º.

O SR. AMERICO LOBO *(pela ordem)* pede para retirar todas as emendas que apresentou, visto que o Congresso, rejeitou o preambulo.

Consultado, o Congresso concede a retirada pedida.

Procede-se á votação do substitutivo do Sr. Wandenkolk e outros ao art. 3º.

O SR. THOMAZ DELFINO pede que seja considerada como duas e assim votada a emenda dos Srs. Wandenkolk e outros.

E' posta a votos e rejeitada a primeira parte da referida emenda, que designava para capital da União a cidade de Petropolis.

O SR. PRESIDENTE declara prejudicada a segunda parte da mesma emenda.

O SR. ARISTIDES LOBO, obtendo a palavra pela ordem, faz considerações no sentido de mostrar que não está prejudicada a segunda parte.

O SR. PRESIDENTE insiste na sua opinião.

O SR. JACQUES OURIQUE *(pela ordem)* — Acho que ambas as cousas se harmonisam perfeitamente: o Congresso já determinou a mudança da capital, e nós apenas pedimos que elle determine os limites do novo estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Congresso para evitar contestações.

O Congresso, sendo consultado, resolve que está prejudicada a segunda parte da emenda.

O SR. PRESIDENTE — Considero prejudicadas as emendas dos Srs. Meira de Vasconcellos e Augusto de Freitas.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Correia Rabello.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Almino Affonso ao art. 4.º

E' tambem rejeitado o additivo do Sr. Athayde Junior ao mesmo artigo.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação das emendas ao art. 5.º

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA *(pela ordem)* declara que foi apresentada uma emenda ao art. 5º que no impresso está subscripta com o seu nome.

O orador não apresentou emenda alguma a este artigo e aquella a que se refere não traduz as suas idéas.

O SR. PRESIDENTE diz que á vista da declaração que o Congresso acaba de ouvir, considera a emenda prejudicada.

Vae pôr a votos a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA *(pela ordem)* requer que a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos passe para as disposições transitorias.

O SR. ASSIS BRAZIL *(pela ordem)* diz que tratando-se da questão, talvez a mais importante da Constituição, qual a da discriminação de rendas, parece-lhe melhor que a emenda seja incluida nas disposições transitorias.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA *(pela ordem)* diz que o primeiro requerimento apresentado foi o seu.

O SR. PRESIDENTE diz que não póde deixar de pôr á votos o requerimento do Sr. Assis Brazil, por quanto esse requerimento importa um adiamento da votação; e que o Congresso resolverá como entender.

Consultado, o Congresso regeita o requerimento do Sr. Assis Brazil.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vae pôr a votos a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e outros.

O SR. UBALDINO DO AMARAL *(pela ordem)* diz que á vista da deliberação do Congresso

tem de ser votada uma emenda que trata do pagamento da divida dos estados.

Toma a liberdade de lembrar á mesa que nas disposições transitorias ha mais de uma emenda sobre o andamento do assumpto.

Nestas condições, parece-lhe que ellas deveriam ser submettidas á votação ao mesmo tempo. E foi por esse motivo que votou que a materia ficasse adiada para ser incluida nas disposições transitorias.

O SR. PRESIDENTE — O nobre rapresentante não requer preferencia ?

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Não. Mas parece-lhe que estas emendas devem ser, pelo menos, lidas, visto como tratam do mesmo assumpto.

O SR. PRESIDENTE declara que o que parece rasoavel é que, tendo de votar-se a emenda apresentada ao art. 1º, o Congresso tome conhecimento nessa mesma occasião de outras que tratam do mesmo assumpto.

O SR. THEODURETO SOUTO requer preferencia para a emenda que apresentou por ser mais completa.

O SR. ROSA JUNIOR pede preferencia para a emenda do Sr. Arthur Rios, que satisfaz mais.

Submettidos successivamente á votação estes requerimentos, são ambos rejeitados.

E', em seguida, posta a votos e rejeitada a emenda dos Srs. Meira de Vasconcellos e Espirito Santo.

O SR. PRESIDENTE considera prejudicada a emenda do Sr. Arthur Rios, que acha-se inserta na pagina 73 do impresso.

O SR. ARTHUR RIOS (*pela ordem*) diz que não está prejudicada a sua emenda.

Consultado, o Congresso rejeita a referida emenda.

E' posta a votos e igualmente rejeitada a emenda do Sr. Theodureto Souto, que vem inserta na pag. 75 do impresso.

O SR. ESPIRITO SANTO (*pela ordem*) diz que apresentou um additivo ao art. 5º para ser incluido com a numeração de art. 6º e que acha-se no impresso com a assignatura do Sr. Almeida Nogueira, quando ella foi assignada no verso pelo orador e mais dous dos seus collegas.

Posto a votos, este additivo é rejeitado.

São igualmente rejeitadas as emendas dos Srs. Custodio de Mello e outros e Chagas Lobato.

O SR. PRESIDENTE — Vão-se votar as emendas ao art. 6º.

O SR. BARBOSA LIMA requer que o Sr. presidente consulte o Congresso se consente que seja dada preferencia na ordem da votação ao substitutivo apresentado ao art. 6º pelo Sr. Demetrio Ribeiro e outros, substitutivo que, com o art. 8º e 12, forma um verdadeiro systema incompativel com a acceitação de qualquer outro, caso seja adoptado.

UM SR. REPRESENTATE — Este substitutivo é ao art. 7º.

O SR. BARBOSA LIMA — Com effeito, verifico que a numeração está errada, o substitutivo é ao art. 7º, e seu requerimento ficará para quando se proceder á votação desse artigo.

E' posta a votos e rejeitada a emenda modificativa do Sr. Francisco Veiga.

São successivamente rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Leovegildo Figueira, Meira de Vasconcellos e Gabriel de Magalhães.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vae pôr a votos as emendas offerecidas ao art. 7º e que de preferencia vae submetter á votação o substitutivo do Sr. Oiticica, que é mais amplo por abranger os arts. 7º a 12.

O SR. BARBOSA LIMA requer preferencia para o substitutivo do Sr. Demetrio e outros.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

Procede-se á votação do substitutivo do Sr. Oiticica, o qual é rejeitado.

São igualmente rejeitados os substitutivos dos Srs. Demetrio Ribeiro e outros e Chagas Lobato.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda dos Srs. Rosa e Silva e Annibal Falcão ao n. 6 do art. 7º «accrescente-se—não comprehendidos os de credito real.»

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Arthur Rios ao § 3º do art. 7º «accrescente-se—nos actos e negocios da União.»

O SR. PRESIDENTE declara prejudicada a emenda dos Srs. Oliveira Pinto e Viriato de Medeiros.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) diz que a emenda não está prejudicada.

Posta a votos, a emenda dos Srs. Oliveira Pinto e Viriato de Medeiros é rejeitada.

Ficam prejudicados o substitutivo do Sr. Julio de Castilhos e outros, a emenda suppressiva do Sr. Leovigildo Filgueiras, o additivo do Sr. Alexandre Stockler ao n. 3 do art. 7º, e a emenda suppressiva do n. 6 do mesmo artigo, offerecida pelo mesmo senhor.

São rejeitadas as emendas suppressivas parciaes do Sr. Francisco Veiga ao n. 1 do art. 7º e § 2 do mesmo artigo.

E' posto a votos o additivo do Sr. Meira de Vasconcellos,

O Sr. Meira de Vasconcellos *(pela ordem)* diz que a palavra *renda* deve ser substituida pela palavra *venda*, visto ter havido engano no impressão de sua emenda.

E', em seguida, rejeitada a mesma emenda.

E' posta a votos e regeitada a emenda do Sr. Alexandre Stockler ao n. 4 do art. 7º, que manda accrescentar o seguinte: « Nos correios e telegraphos federaes.»

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* requer verificação da votação desta emenda.

Procedendo-se á verificação, é approvada a referida emenda.

Procede-se á votação das emendas ao art. 9º.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* requer que seja votada por esta occasião, visto a connexão do assumpto com o das emendas que ora se votam, uma emenda que faz parte das disposições transitorias e acha-se á pag. 74 do impresso, referente aos 15 % addicionaes.

O Sr. Presidente—Sem deliberação do Congresso não posso fazel-o.

O Sr. José Mariano requer á mesa que nesse sentido seja consultado o Congresso.

Submettido a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. José Mariano por 87 votos contra 83.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)*— Não desconfiando da contagem feita pela mesa, mas somente porque *errare humanum est*, pede a verificação da votação, si o Sr. presidente julgar que isso convem e, si julgar que não, retirará seu requerimento. Acredita que não queiram estrangular o norte, mas pede que o deixem viver.

O Sr. Elyzeu Martins— Os que votaram contra a emenda o fizeram impellidos por sentimentos tão bons como os de V. Ex.

O Sr. Vinhaes *(pela ordem)*— Recorda os precedentes havidos, mesmo a seu respeito, relativamente a verificação de votações.

Um Sr. Representante — Tem toda a razão.

O Sr. Presidente—Diz que os Srs. secretarios contaram os votos de um lado e do outro e verificaram 87 de um lado e 83 do outro; a verificação está, portanto, feita e annunciado o resultado.

O que o nobre representante requer é uma segunda votação e a isto não pode annuir. *(Muito bem.)*

O Sr. José Avelino—O remedio é appellar para a casa.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* diz que si o presidente acceita o seu requerimento, não como desconsideração ao resultado colhido pela mesa...

O Sr. Presidente — Nem podia ser por outra fórma. *(Muitos apoiados.)*

O Sr. José Mariano—... como uma duvida sobre o escrupulo com que costuma a mesa proceder; mas simplesmente, como um possivel engano de observação, que se desse, o orador apresentaria o requerimento ao Congresso. *(Grande sussurro abafa a voz do orador.)*

Admira-se agora do ardor com que estão a defender ao Sr. presidente muitos daquelles, que os tem atacado, ao passo que o orador não põe em duvida absolutamente a lealdade da mesa.

O Sr. Rubião Junior — Então para que pede verificação?

O Sr. José Mariano — Já o disse, estou acostumado a acatar as decisões da mesa, sempre pautadas pelas normas da maior rectidão. Poderia citar os nomes dos Srs. Virgilio Damazio, Zama que se levantaram do seu logar, tendo votado e portanto seus votos não foram contados; podia citar o nome do Sr. Serpa, que não se conservou no seu logar; e para cujo testemunho o orador invoca, portanto, pedindo que se lhe permitta appellar para o Congresso, não põe em duvida o recto proceder da mesa, tanto que repete: si o Sr. presidente collocar a questão no terreno de confiança, retirará o seu requerimento, porque acredita nas luzes e patriotismo, que caracterisam a mesa deste Congresso.

Demais, o orador ainda poderia appellar neste momento, não para a benevolencia mas para a justiça da bancada paulista, quando o Congresso ficou suspenso por mais de um minuto, á espera que os illustres representantes viessem tomar os seus logares. *(Diversos protestos da bancada paulista.)*

O Sr. Carlos Garcia—Ninguem foi chamado.

O Sr. Costa Junior — Entravamos para votar; é um direito nosso.

O orador citou os factos. O illustre Sr. presidente annunciou a votação e deu tempo para que chegassem os illustres representantes de S. Paulo.

O Sr. Costa Junior — E' uma censura que V. Ex. faz á mesa.

O Sr. José Mariano observa o facto e agora o assignala. Poderia mesmo citar o nome de seu illustre amigo, o Sr. F. Glicerio.

O Sr. Costa Junior — Nesta questão de rendas, V. Ex. está anarchisando as deliberações do Congresso.

O Sr. Arthur Rios *(dirigindo-se ao Sr. Costa Junior)*—O nobre representante, assim como

todos nós. está aqui exercendo os direitos de representante da nação.

O Sr. José Mariano—Vae terminar o incidente, sujeitando a questão á decisão do Sr, presidente.

Não póde deixar de responder ao seu illustre amigo e reprentante de S. Paulo; que acabou de dizer que o orador estava anarchisando a sessão. (*Apoiados*; *não apoiados*; *grande numero de apartes interrompe o orador por algum tempo.*)

Anarchisando, não a sessão, mas o paiz, estão aquelles ... (*apoiados*; *muito bem; protestos*; *o Sr. presidente reclama a attenção diversas vezes*)... que na votação da Constituição lançando os prodomos da separação. *Immensos protestos levantam-se de todas as bancadas.)* A responsabilidade não cahirá sobre nós, porque luctaremos pela vida. (*Muitos apartes.)*

O Sr. Tavares Bastos — Estão semeando ventos e hão de colher tempestades.

O Sr. Vinhaes—Esta questão não tem a importancia que V. Ex. lhe quer dar.

Vozes—Oh ! Oh !

O Sr. José Mariano—Quem é V. Ex. ?

O Sr. Vinhaes—Desde que V. Ex. se dirige a mim, dir-lhe-hei que contribui para melhorar as instituições, quando V. Ex. estava commodamente no seu estado.

Vozes— Oh ! Oh !

O Sr. José Mariano diz que o que quer accentuar é que não está anarchisando as sessões do Congresso. Defende-se porque o illustre representante de S. Paulo atirou-lhe uma accusação injusta.

O Sr. Presidente — Na impossibilidade de poderem continuar os nossos trabalhos, suspendo a sessão até que o Congresso colloque-se na posição do poder cumprir o seu dever. (*Numerosos apoiados*; *muito bem.*)

Suspende-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

A's 3 horas e 55 minutos o Sr. presidente reabre a sessão.

O Sr. Presidente— O Congresso ouviu o requerimento do Sr. José Marianno para que fosse transportado para o corpo da Constituição,uma disposição de natureza transitoria. Consultado o Congresso resolveu por 87 votos contra 83 não approvar esse requerimento. O Sr. José Marianno allegando a pequena differença na votação pro e contra, pedia sob motivo de que se podia ter dado engano na contagem, que se verificasse a votação. Oppuz-me, por já haver sido feita essa verificação, uma vez, pela mesa, com todo cuidado O nobre representante, porém insistiu em que se fizesse nova votação. Deu-se na cessão de hoje um precedente igual, tendo eu consultado o Congresso sobre si consentia em uma segunda votação.

Vou, pois, igualmente consultar o Congresso e elle resolverá como entender sobre o requerimento do Sr. José Marianno: si consente em uma votação symbolica ou nominal.

O Sr. José' Mariano *(pela ordem)* diz que, quando pedin a segunda votação não foi para que se consultasse o Congresso e sim para que o Sr. presidente decidisse per si. Uma vez que, o não fazia e queria appellar para o Congresso para collocal-o na contingencia de manifestar-se a respeito do incidente, pedia a retirada de seu requerimento.

O Sr. Presidente — Não podia por mim, como fiz em relação ao incidente de igual natureza deliberar ; consultei o Congresso para que decidisse do modo que julgasse conveniente.

A mesma cousa faço agora.

O Sr. Presidente diz que devia proceder-se á votação das emendas ao art. 9º, mas que está dada a hora.

O Sr. Serzedello *(pela ordem)* requer prorogação da sessão por mais uma hora.

Consultado, o Congresso não approva o requerimento.

Veem á mesa as seguintes

Declarações

Declaramos que votámos a favor dos additivos assignados pelos Srs. Arthur Rios e Theodureto Souto, que transferiam para a União a divida dos Estados.

Salla das sessões, 3 de fevereiro de 1891. —Ruy Barbosa.— Arthur Rios.— Barão de S. Marcos.—S. L. Medrado.—Prisco Paraiso. —Paula Guimarães.—Marcolino Moura.—Barão de Villa Viçosa.— Ignacio Tosta. — A. Milton.—Filgueiras.— J. J. Seabra. — Augusto de Freitas.— A. Eusebio. — Felisbello Freire.—Ivo do Prado.—Rosa Junior.—Santos Pereira.—Custodio de Mello.

Declaro que votei contra as emendas dos Srs. Meira de Vasconcellos, Espirito Santo, Arthur Rios e Theodureto Souto ao art. 5º, e que se referem ao pagamento pela União das dividas dos estados.

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1891.— Coelho Rodrigues.

Requeiro que se consigne na acta a declaração que faço, de que hontem, quando o Sr. presidente explicava um acto da mesa, que motivava uma reclamação, não pedi a

palavra como entendeu S. Ex. e consta do *Jornal Official* de hoje.
S. R.—J. de Serpa.

Declaramos que votamos contra a emenda dos Srs. Rosa e Silva e Annibal Falcão, por não considerar os bancos de credito real, como bancos de emissão, unicos exceptuados pelo numero 6 do art. 7º.— Serzedello Corrêa.— J. J. Seabra.

Não foi dado por mim o aparte que me é attribuido no discurso do Sr. Martinho Prado, publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1891.— F. A. Rosa e Silva.

Declaro que mesmo pela circumstancia occasional de não ter divida alguma o estado do Ceará, que tenho a honra de representar, votei *a favor* da emenda que consignava á União o pagamento das dividas de todos os estados e dei preferencia a do cidadão senador Theodoreto Souto por ser a mais ampla.

Sala das sessões,—José Bevilacqua.

Declaro que, se estivesse presente á sessão de 30 de janeiro, votaria contra o encerramento da 2ª discussão da Constituição por ter sido combinado que essa discussão seria larga, afim de que podessem ser ouvidos os membros deste Congresso, que, como eu, foram privados de fallar, em virtude dos repetidos encerramentos votados na 1ª discussão.

Sala das sessões, 3 fevereiro de 1891.— Barão de Villa Viçosa.

Votei pela emenda substitutiva ao art. 5º assignada pelo representante Almino Affonso.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 1891.— Amaro Cavalcanti.

O Sr. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

Levanta-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

47ª SESSÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia dos Srs. Antonio Eusebio e Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Antonio Eusebio, Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Motta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barboza Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevillaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcante, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisberto Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Matta, Frões da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Alexandro Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier,

Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbot, Demetrio Ribeiro, Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, Generoso Marques, Raulino Horn, João Severiano, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Amphilophio, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, João de Avellar e Cesario Motta Junior; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Saldanha Marinho, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Luiz Murat, Domingos Jesuino, Badaró, Jacob da Paixão, Barão de Santa Helena, Bueno de Paiva, Luiz Barreto, Ernesto de Oliveira, e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Augusto Vinhaes (*movimento de attenção*).—Muito propositalmente não pedi a palavra durante a discussão do projecto de Constituição, visto meu fim não ser anarchisar o paiz, como hontem se disse nesta casa, mas pugnar para que elle entre quanto antes no regimen legal.

O que me trouxe a esta tribuna foi reclamar com toda energia contra o estado de cousas que actualmente opprime os habitantes desta vasta capital. Os generos de primeira necessidade augmentaram de 50 % e sob tão descommunal pressão as classes pobres são levadas a reclamar, como aliás estão fazendo.

Além da elevação dos generos, foram tambem augmentados os impostos indirectos com a cobrança em ouro nas alfandegas.

Não havendo commercio a retalho nacional, os pequenos negociantes, ávidos de lucros, lançam mão de qualquer pretexto para sobrecarregar o consumidor, em sua maioria pobre. (*Muitos apoiados.*)

A fome já principia a sentir-se entre as classes menos favorecidas desta capital.

A quem se deve isto?

Não quero especificar; mas sou forçado a declarar que ao Sr. ex-ministro da Fazenda se deve em grande parte semelhante estado anormal de cousas. (*Muitos apoiados, não apoiados e apartes.*)

O Sr. Pedro Americo.—As causas são muito mais remotas.

Não contente em ter sido o principal motor da elevação do preço dos generos de primeira necessidade, contribuindo em grande parte para isso o imposto em ouro, o Sr. ex-ministro do Fazenda ainda estabeleceu nesta capital a celebre lei Torrens obrigatoria, tornando-a excepção odiosa, inconcebivel, o que não se compadece com um regimen que se diz democratico. (*Apoiados, não apoiados, muitos apartes, susurro.*)

Em que parte do mundo existe a lei Torrens obrigatoria?

Vozes.—Em nenhuma.

O Sr. Vinhaes.—Em nenhuma, absolutamente. (*Apoiados.*)

Ainda não satisfeito em estabelecer semelhante lei especial, o Sr. ex-ministro da Fazenda do gabinete demissionario a entregou ao monopolio odioso de uma companhia, que indirectamente vae explorar as classes pobres, que são as unicas a soffrer com seus effeitos perniciosos.

O Sr. França Carvalho.—Essa gloria estava reservada ao Sr, ex-ministro do Fazenda, Ruy Barbosa.

O Sr. Vinhaes.—A lei Torrens provou muito bem na Australia, porque alli foi facultativa aos proprietarios ruraes, desde julho de 1858. Na Inglaterra, onde desde 1863 se tem feito diversos ensaios no intuito de estabelecer a lei Torrens afim de dar mais certeza á posse e facilitar a transmissão de propriedade nada se ha conseguido até hoje, a não ser a apresentação, em 1874, de um *bill* na camara dos communs daquella lei, o qual, a pezar de renhida discussão, foi rejeitado.

Este facto vem provar mais uma vez a efficacia da politica experimental: o que é bom para a Australia póde trazer consequencias graves para a Inglaterra e *vice-versa*.

Ives Guyot, em notavel exposição, apresentou ha tempos ao seu governo um projecto de lei Torrens, não para a França continental, mas para a colonial, a Argelia, onde suppunha ter applicação, visto alli existirem vastas propriedades dominiaes, facilitando assim a colonisação.

Um dos principaes motivos que levaram o notavel homem publico a procurar estabelecer no norte da Africa a lei Torrens foi a semelhança dos nomes, visto quasi todos os arabes chamarem-se Mohammed ou Alli. (*Riso*)

E essa tentativa não teve até hoje perfeita acceitação entre os proprietarios agricolas. (*Apoiado.*)

Além das diversas colonias australianas, só a Tasmania, a Nova Zelanda, a Colombia britannica, as ilhas Edji e o estado de d'Iowa da União Americana é que conseguiram introduzir na sua legislação especial a lei Torrens.

Neste paiz, que acaba de sahir do regimen da escravidão e da monarchia, tendo grande parte de seu territorio completamente inculto, não se procurou estabelecer a lei Torrens para as propriedades ruraes, pois a isso se oppoem os grandes senhores feudaes, mas procurou-se pol-a em execução na parte do Brazil, onde o cadastro é uma realidade.

Sou levado a crer que a intenção do Sr. ex-ministro da Fazenda, organisando a lei Torrens obrigatoria nesta capital foi unicamente (é triste dizel-o) para dar um monopolio a uma companhia protegida, monopolio vadioso e indigno de uma democracia que se preza. (*Apoiados, muitos não apoiados e apartes.*)

E' ainda ao Sr. ex-ministro da Fazenda que cabe a triste honra de ter estabelecido neste emporio commercial a plutocracia, o jogo exagerado da praça do Rio de Janeiro, que levarão este paiz, si o Congresso a isto não puzer embargos, ás mesmas difficuldades e vexames por que ora está passando a nossa vizinha do Prata. (*Muitos apoiados e numerosos apartes.*)

Os homens sensatos, verdadeiramente patriotas, que collocam acima do seu miseravel *Eu* o progresso e adeantamento da patria, veem com tristeza a jogatina desenfreada que se estabeleceu nesta capital, e cujas consequencias maleficas já vão apparecendo e se estendendo por S. Paulo e outros pontos da Republica. (*Muitos apoiados.*)

Os medicos abandonam a clinica para se aventurar aos azares da Bolsa; os caixeiros, que principiavam a encarreirar a vida, habituando-se ao trabalho, deixaram o balcão, e entregaram-se de corpo e alma ao jogo da praça; os representantes, finalmente, de quasi todas as classes sociaes se lançaram de cabeça para baixo naquella voragem, na esperança de adquirir grossos cabedaes em limitadissimo tempo.

Quasi todos esses infelizes dentro em pouco soffrerão grandes desillusões e, descrentes, voltarão aos seus primitivos afazeres, tendo deixado o pouco que possuiam nas mãos dos harpagões plutocratas, que são os unicos a lucrar nesta nova *Monaco*. (*Apoiados e muitos apartes, susurros e contestações.*)

Eis o motivo por que subi a esta tribuna, afim de reclamar em nome da população pobre desta capital, de que sou um dos mais humildes representantes (*não apoiado*), que seja quanto antes posto um paradeiro salutar, afim de serem poupados á collectividade brazileira embaraços e difficuldades futuros.

E' mister não abusar da cordura e paciencia deste povo.

Não constitue elle excepção ethnographica; tem paciencia, é verdade, mas esta póde esgotar-se, e, como os illustres congressistas sabem, a *fome* tem quasi sempre arrastado os povos á revolução. (*Apoiados.*)

Dizem os optimistas ser impossivel ter o povo fome neste paiz.

Eu, que vivo em contacto com elle, penso exactamente o contrario, pois ao pobre um augmento de 10 ou 20 % nos generos de primeira necessidade acarreta a maior parte das vezes a miseria.

Aos mimosos da fortuna nada influe esse augmento, mas ao proletario, que ganha com sacrificio de sua existencia 2$ ou 3$ por dia, tendo de sustentar numerosa familia, influe muito tal augmento. Devo por isso reclamar dos poderes publicos medidas immediatas e salutares, afim de que se possa evitar, emquanto é tempo, a miseria. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. PERNAMBUCO.—Mas os salarios teem augmentado.

O SR. VINHAES.—O salario não é aquillo que o operario recebe no fim da semana das mãos do industrial, mas o preço por que compra no mercado os generos de primeira necessidade. (*Muitos apoiados.*)

E' verdade que o salario augmentou; mas esse augmento foi como *um*, ao passo que os generos de primeira necessidade subiram como *dez*. Desejo que me expliquem como neste meio economico se póde resolver tão importante problema. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Não venho aqui fazer rhetorica. Estou acostumado a dirigir-me ao povo em linguagem despretenciosa, mas verdadeira; por isso é que garanto ao Congresso que o pobre desta capital principia a ter fome. (*Apartes.*) Peço, portanto, ao novo governo que diga como vae sanar semelhante difficuldade. (*Ha diversos apartes.*)

Dizem que as novas companhias, as industrias em geral teem nestes ultimos tempos tomado notavel desenvolvimento. Concordo; mas o que ninguem poderá garantir é que essas companhias, industrias e bancos possam continuar em semelhante pé de prosperidade, si o que agora é ficticio não se trans-

formar, graças a medidas prudentes e energicas dos poderes publicos, em brilhantes verdades. *(Apoiados.)*

O que ninguem poderá tambem contestar, é que as companhias que se tem ultimamente creado hão exhaurido o meio circulante, lançando-se agora mão de meios artificiaes, quiçá nocivos para superar essas difficuldades. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Quanto aos bancos de emissão com plena autorização de emittir papel-moeda até somma fabulosa, não é descabido narrar uma anecdota que se lhe adapta perfeitamente.

Dous camponios em Portugal, moradores em um dos suburbios da cidade do Porto, foram incumbidos pelo amo de levar ao mercado daquella cidade um pichel de vinho.

Tendo de percorrer longa estrada, despida de casas e sobre canicula das mais insupportaveis, bem depressa atacou-lhes a sêde, a que não podiam satisfazer, visto não haver mananciaes proximos.

O camponio que carregava o pichel disse então ao companheiro: « Amigo, estou com uma sêde insupportavel. Não ha agua perto; por isso peço-te que me deixes beber um pouco do vinho do pichel. »

—« Não, respondeu o outro: o patrão incumbiu-nos de levar o vinho ao mercado e alli vendel-o, trazendo depois o producto da venda. Si queres beber, dá-me um pataco e bebe a porção correspondente a essa quantia »; o que o outro fez, dando-lhe a moeda pedida. Pouco depois o pichel passou para as costas do outro camponio, que, mais adeante, atacado tambem pela sêde, fez a mesma proposta ao companheiro, que impoz a mesma condição, sendo-lhe entregue o pataco, recebido primeiro.

Para abreviar, direi que os camponios beberam durante o trajecto todo o conteúdo do pichel, sempre com o jogo do mesmo pataco.

E' o que ha de se dar com a emissão dos bancos. *(Risos e apoiados.)*

O SR. SEABRA.—A vertigem dos bancos arrastou tambem V. Ex.

O SR. VINHAES.—Sou um homem desconhecido *(não apoiados)*, mas dotado de boa vontade, e que tem a pretenção de querer rehabilitar e soerguer as classes laboriosas de seu paiz.

No principio de minha propaganda fui taxado de ambicioso vulgar, pois, diziam, queria levar o operario para o lado politico, descurando o pratico e economico.

Procurando demonstrar praticamente que o meu fito era tão sómente melhorar o estado das classes pobres, procurei fundar nesta cidade um estabelecimento de credito, á guiza do *Penny-Bank*, de Londres, o qual tem influido poderosamente para o bem-estar dos proletarios da Babylonia moderna. Com auxilio do banco aqui fundado os operarios terão dentro em pouco casas hygienicas e baratas, as quaes lhes pertencerão em limitado tempo.

Não almejei a honra de ser collocado á testa de semelhante empreza; fui a isso forçado pela gentileza de meus amigos, o que não me inhibe de dizer a verdade, quer agrade ou não aos interessados.

Fui criado no trabalho, e elle não me assusta, estando sempre prompto a procural-o, seja onde fôr, comtanto que conserve a minha independencia de pensar e de agir.

O Banco dos Operarios possue hoje 6.722 accionistas, dos quaes 4.134 são proletarios.

O dinheiro, que existir estagnado no fundo das arcas do trabalhador, veiu á luz por intermedio do banco, contribuindo assim para o augmento do meio circulante da nossa praça.

E' occasião asada de preguntar o que fez o Governo Provisorio em bem das classes proletarias, ao passo que distribuia ás mãos cheias garantias de juros, subsidios, melhoras de ordenados, etc., ás outras classes?

O governo sabia que o Banco dos Operarios tinha por unico fim proteger o pobre.

O Sr. ex-ministro da Fazenda negou pão e agua a esse banco, a ponto de indeferir-lhe um requerimento identico aos de duas companhias fundadas para construcções de habitações proletarias, companhias essas que tiveram prompto deferimento, acintosamente publicado no *Diario Official* no mesmo dia em que era dado o indeferimento ao Banco dos Operarios.

UM REPRESENTANTE.—V. Ex. tem bastante energia e dedicação para superar todas essas pequeninas cousas e ir por deante em sua obra humanitaria e patriotica.

O SR. VINHAES.—Acredito, e isto sem pretenção, que os operarios viram-se privados desse favor unicamente devido á má vontade do ex-ministro da Fazenda á minha pessoa, que foi buscar unicamente como presidente desse banco o meio de resolver importante questão social.

O SR. SEABRA.—No Brazil ainda não ha proletariado.

O SR. VINHAES.—Pelo que vejo, V. Ex. é um daquelles optimistas que acreditam não existir entre nós proletariado?

Não sei o que se passa sobre tal assumpto nos outros pontos da Republica. Aqui nesta capital, porém, cuja população é de 600 a 700 mil habitantes, já existe proletariado, que todos os dias avoluma-se com trabalhadores provenientes do norte e sul da Europa.

O SR. LOPES TROVÃO.—Não fallo em nome do operario estrangeiro, porque este é muito

feliz aqui, sobretudo o italiano, que na sua terra natal ganha cincoenta centesimos por dia.

O SR. VINHAES:— S. Ex. longe de derrocar, vem fortalecer o que estava dizendo, o que agradeço.

O operario italiano, diz o illustre representante, vem para aqui melhorar de situação. E' verdade, essa melhoria, porém, não é tanto quanto ao cidadão se lhe afigura.

A moeda que os trabalhadores italianos percebem aqui relativamente á da sua patria não é muito superior, ficando por isso muito áquem daquillo que almejavam. O orador refere-se, já se vê, ao trabalhador urbano.

O SR. LOPES TROVÃO:— Não se entreguem a vicios, como, por exemplo, corridas de cavallos e outros, que terão grandes compensações.

O SR. VINHAES:— Com certeza esses vicios, aliás peculiares a todas as classes, não os vieram adquirir aqui.

UMA VOZ:— São as consequencias do socialismo europeu.

O SR. VINHAES:— Estou a par do movimento proletario na Europa e America do Norte, seguindo com especial attenção os esforços que fazem as classes laboriosas da peninsula italica.

Não nego que seja sobremodo precaria a vida do operario no paiz de Manzini ; o que, porém, posso assegurar, é que o trabalhador estrangeiro nesta capital pouco adeanta, quer pelo lado pecuniario, quer pelo lado politico-social.

O SR. LOPES TROVÃO:— E' a fome o principal motivo que obriga o trabalhador italiano a abandonar sua terra. Si V. Ex. tivesse lido o que foi ultimamente publicado, devia saber que o operario de campo na Italia vive até em buracos cavados em montanhas, como se fossem bichos.

O SR. VINHAES:— Com certeza os immundos cortiços que infestam esta cidade em nada levam vantagens as taes moradas troglodytas, a que se refere V. Ex.

Quanto ao lado social, não vejo melhoras. Ainda ha poucos dias vi com desgosto uma autoridade suburbana, digna de eternas luminarias, invadir um alojamento de operarios italianos, maltratal-os physicamente com auxilio de seus esbirros, e, não contente com isso, ainda dar saque nas mesquinhas economias, ganhas á custa de tantos sacrificios e trabalhos pelos infelizes trabalhadores.

Um destes declarou-me em linguagem rustica, mas sincera, pouco mais ou menos o seguinte: «Vim para aqui na firme supposição de que melhoraria de sorte e de condição ; por ora nada disso tenho alcançado. Depois de tres annos de laborioso trabalho em diversas estradas de ferro, vejo-me hoje espoliado, por quem se diz autoridade, do pouco que consegui economisar.»

Desta tribuna dous oradores notaveis teem pedido providencias contra ataques a typographias e offensas physicas graves contra trabalhadores do pensamento. Si se atrevem a atacar jornalistas conhecidos, cidadãos importantes, com muito maior razão o fazem com miseras creaturas, que julgam não ter quem levante a voz para defendel-as.

UM SR. REPRESENTANTE :— A hospitalidade do nosso paiz é proverbial, não se conhecendo ainda aqui a miseria.

O SR. VINHAES: — Si o nobre representante tivesse entrado, como eu, em um destes tugurios que pullulam nesta capital, e examinado de perto a miseria em que vivem os italianos e outros infelizes trabalhadores, sem duvida não teria essa linguagem.

O SR. LOPES TROVÃO:— O paiz não é culpado disso ; porque si aqui não ha hygiene publica, a particular tambem não existe. V. Ex. vê que aqui mesmo no Congresso cospe-se no chão.

O SR. VINHAES:— Não pretendo levantar censuras a quem quer que seja, nem entrar com o nobre representante da Capital Federal em larga discussão sobre hygiene. Vim apenas perante o Congresso pedir aos poderes publicos attendam um pouco para o modo por que se absorve e esbanja o dinheiro do povo, procurando ao mesmo tempo, em nome das classes proletarias, pedir providencias afim de melhorar-lhes o estado precario em que vivem, visto serem ellas a base sobre a qual se procura levantar o monumento grandioso do progresso e da vitalidade desta patria.

(Muito bem, muito bem : o orador é abraçado e comprimentado.)

O SR. JOSÉ MARIANO (*para uma explicação pessoal*) diz que, muito embora não tenha a responsabilidade do seu discurso, publicado hoje no *Diario Official*, porquanto traz a nota de que não foi revisto pelo orador, todavia pediu a palavra para ratificar um aparte referente ao honrado representante pela Capital Federal.

Quando respondia a um aparte que lhe fôra dado por um digno representante de S. Paulo, o honrado representante pela Capital Federal, por um equivoco, julgou que o orador se referisse a elle. E isso deu logar a um incidente. Hontem mesmo teve occasião de dar esta explicação. Entretanto, no *Diario Official* vem um aparte concebido nos seguintes termos: —

Quem é V. Ex.? — Quando o aparte foi dado do seguinte modo: — Não é com V. Ex.

Diz o orador que não se podia referir a um membro do Congresso do modo por que se acha no *Diario Official*.

Ratificado o aparte, o orador senta-se satisfeito.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

O Sr. Thomaz Delphino *(pela ordem)* — Sr. presidente, hontem uma emenda apresentada pelo Sr. representante Arthur Rios ao art. 2º foi dividida em duas partes. A segunda parte, paragrapho unico, foi por V. Ex. posta a votos e rejeitada pela casa.

Ora, desde que esse paragrapho rejeitado encerra materia identica, igual por sua natureza á que se acha no art. 3º, está tambem este rejeitado.

Sobre isto peço esclarecimentos a V. Ex.

O Sr. Presidente diz que o paragrapho unico do art. 2º estava em desharmonia com o art. 3º. Desde que foi approvada a emenda do Sr. José Hygino suppressiva de parte do paragrapho unico, desappareceu a incongruencia que havia entre as duas disposições.

O Sr. Pinheiro Guedes — Pedi a palavra para ponderar aos distinctos membros do Congresso, meus illustres collegas, que me parece que nós, os eleitos do povo para o Congresso Constituinte, aqui nos reunimos para procurar dar ao povo brazileiro uma lei, um codigo fundamental que possa tornal-o realmente feliz; um codigo fundamental em que se respeitem principalmente os direitos do homem.

Sr. presidente, tendo em vista melhorar o projecto constitucional, offerecido á consideração do Congresso pelo Governo Provisorio inscrevi-me para discutir o capitulo I. Mas, em consequencia de ter-se encerrado intempestivamente a discussão, não me foi dada a palavra.

A' ultima hora, visto não me ser possivel fallar, dirigi-me á mesa, afim de apresentar algumas emendas. V. Ex., Sr. presidente, disse-me que não podia recebel-as porque não tinham sido apresentados em tempo.

Reservei-me para a 2ª discussão. Inscrevi-me em tempo para occupar a tribuna e elaborei as emendas que pareciam-me convenientes para melhorar o projecto de Constituição no sentido de firmar a Republica e a federação na nossa terra; o que todos nós desejamos intimamente como verdadeiros patriotas, afim de que a Constituição seja realmente republicana federativa.

Sendo este o nosso intuito, permittir-me-ha V. Ex. que eu recorra do seu juizo para o do Congresso.

V. Ex. antes de pôr em votação, emenda por emenda ao projecto de Constituição, fez considerações tendentes a mostrar que as emendas apresentadas por mim constituiam um verdadeiro substitutivo e, por consequencia reputava-as prejudicadas, desde que fosse votado o projecto constitucional. *(Apoiados.)*

Em primeiro logar, as emendas que formulei ao projecto de Constituição, não constituem projecto substitutivo como V. Ex. entendeu.

As emendas corrigem varios artigos da Constituição mas não constituem projecto no seu todo.

A maioria das emendas que tive a honra de submetter á consideração dos meus collegas, são additivas e teem por fim firmar a base democratica da Republica; e outras são, algumas restrictivas, outras suppressivas; emendas, emfim, de differentes ordens. Entre ellas ha uma que cerceia as attribuições demasiado amplas do presidente da Republica, transformado em imperador apenas sem vitaliciedade.

Uma das emendas que tive a honra de offerecer a este Congresso, tem por fim cuidar da divisão territorial do nosso paiz. Ninguem deixará de convir que é um assumpto este constituinte e que merece a attenção de toda esta casa.

Algumas das outras emendas dizem respeito ao voto das mulheres.

Sr. presidente, foi esta questão enormemente debatida nesta casa, mas ninguem justificou a razão porque não se devia dar á mulher o direito de voto. (*Não apoiados e apartes.*)

Ninguem externou os motivos por que se lhe devia negar esses direitos. *(Apartes.)*

Meus senhores, o voto não é uma concessão, é um direito, dependente de uma funcção; e, desde que a mulher concorre com o homem por seu trabalho em favor da sociedade, ella tem de facto o direito do voto *(apartes)*; do contrario é esbulhal-a de um direito que lhe pertence. *(Apartes.)*

Dizem que estamos ameaçados de uma bancarota. E', portanto, preciso tratar de economisar, e para isso é que apresentei emendas reduzindo os ministerios a cinco. E' grande essa economia que proponho.

Sr. presidente, entre as emendas que apresentei ha uma que supprime o logar de vice-

presidente da Republica *(apartes)*, porque julgo um cargo sem funcções.

As outras emendas tambem que me parecem dignas desta casa e para as quaes peço a attenção dos meus dignos collegas membros deste Congresso, que se acham reunidos aqui commigo, para dotarmos a nossa patria de uma constituição livre.

VOZES—E' o que estamos fazendo.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Peço, pois, ao Congresso que considere as emendas que tive a honra de submetter á sua consideração, e peço licença para recorrer do juizo de V. Ex. para o do Congresso, porque ainda quando as emendas que apresentei constituissem um substitutivo, não encontro no regimento artigo algum que mande supprimir as emendas que aqui são apresentadas.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pediu a palavra pela ordem e, portanto, não póde fazer um discurso.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Quiz apenas justificar o requerimento que dirijo á mesa e que é o seguinte:

Requeiro a V. Ex. que consulte o Congresso sobre si julga que essas minhas emendas devem ou não ser votadas conjunctamente com as outras.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Pinheiro Guedes reclama, ou antes, appella da decisão da mesa proferida hontem, para o Congresso, em relação a uma emenda apresentada por S. Ex. ao juizo constitucional.

Ao começar a votação, antes mesmo de submetter a votos o projecto em globo, ou expuz ao Congresso que entre as emendas figurava a do Sr. Pinheiro Guedes, que havia sido contemplada. Tendo examinado esta emenda, verifiquei que era um verdadeiro substitutivo a todo o projecto: aceitando uma secção, substituindo outra, emfim, organisando um plano inteiramente novo.

Nestas condicções, pareceu-me que devia prevenir ao Congresso afim de que este ficasse sciente do que a approvação do projecto importaria ficar prejudicada a emenda do Sr. Pinheiro Guedes.

Este alvitre foi adoptado pelo Congresso por unanimidade de votos e a mesa declarou prejudicada a emenda do Sr. Pinheiro Guedes. Então S. Ex. não fez a menor reclamação.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Não estava presente.

O SR. PRESIDENTE — Hoje S. Ex. appella da decisão da mesa e é dever nosso satisfazer ao nobre representante. Vou, portanto, consultar o Congresso sobre a decisão tomada hontem pela mesa.

Consultado, o Congresso, quasi por unanimidade, sustenta o acto da mesa.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vão ser votadas as emendas ao art. 9º.

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) diz que, tendo de votar-se as emendas ao art 9º, parece-lhe que não é fóra de proposito requerer preferencia para serem votados os dous additivos, um do Sr. Lauro Muller e outro do Sr. Serzedello, regulando a cobrança de 15 % addicionaes.

Comprehende-se que se precisa de uma orientação segura para votar as emendas ao art. 9º.

Da decisão do Congresso, sobre o imposto de 15 %, é que se póde saber qual o rumo que se deve seguir na votação.

Si for approvado o addicional de 15 %, já os estados poderão deixar de reclamar outras tantas fontes de receita de que não poderão prescindir, se não tiverem este auxilio, embora provisorio, que a Constituição lhes faculta.

Deve, entretanto, dizer ainda ao Congresso, que a lealdade daquelles que não querem que os estados do norte fiquem completamente reduzidos á miseria...

O SR. MORAES BARROS — Isto ninguem quer.

O SR. JOSÉ MARIANO—... os leva a pedir esta votação para não serem impellidos pela força imperiosa da necessidade a votar pela emenda da deputação do Rio Grande, porque na alternativa de ficarem os estados sem renda, fiquem então sacrificadas as rendas da União.

O orador manifesta-se deste modo, porque quer a guerra franca em campo aberto.

Além disto, a cobrança do imposto addicional de 15 % facultativa vae estabelecer a lucta de tarifas entre os estados.

O SR. PRESIDENTE observa ao nobre representante que pediu a palavra pela ordem e está discutindo a materia.

O SR. JOSÉ MARIANO acha procedente a observação do Sr. presidente, e pede que se votem de preferencia os dous additivos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS (*pela ordem*) pede que, para maior esclarecimento do Congresso, se digne o Sr. presidente mandar ler integralmente as emendas, quando tiverem de ser postas a votos, e não como hontem se fez, o que deu logar na votação a muitas duvidas.

Observa que nesta alluvião tem-se visto muito atrapalhado em procurar a emenda que se tem de votar.

UMA VOZ—Tem-se declarado a pagina.

O Sr. Viriato de Medeiros responde que algumas vezes isto se tem feito, e desejaria que se fizesse sempre; entretanto, o Sr. presidente decidirá como entender.

Posto a votos o requerimento do Sr. José Mariano, é approvado.

O Sr. Presidente annuncia que vae se votar a emenda do Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) requer que a votação dessa emenda seja feita por partes.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

Submettidas successivamente a votos as tres partes em que se divide o seguinte additivo do Sr. Lauro Müller e outros, inserto na pagina 74 do impresso, são approvados a primeira parte e o § 2º do referido additivo, ficando adiada a votação do § 1º, por ter havido empate:

«A União cobrará durante cinco annos, em beneficio dos estados, 15 % addicionaes aos impostos de importação que em cada um delles for cobrado.

§ 1.º Fica exceptuado desta disposição o estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º O poder executivo disporá em regulamento sobre a quota que deve pertencer a cada um dos estados de Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro, do que for arrecadado na Alfandega da Capital Federal, em virtude destas disposições.»

Fica prejudicado o additivo do Sr. Serzedello, inserto na mesma pagina do impresso, por conter materia identica á do Sr. Lauro Müller.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Julio de Castilhos, Demetrio Ribeiro, Meira de Vasconcellos e Augusto de Freitas.

Submettida a votos a emenda do Sr. Gabriel de Magalhães, é considerado prejudicado o § 1º da mesma emenda e rejeitado o § 2º.

O Sr. Tolentino de Carvalho (*pela ordem*) diz que a emenda que apresentou é suppressiva do § 2º do art. 9º e não do § 3º do mesmo artigo, como está impresso.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Tolentino de Carvalho.

O Sr. Presidente annuncia a votação da emenda additiva do Sr. Arthur Rios.

O Sr. Stockler pede preferencia na votação para uma emenda identica, que apresentou ao § 9º.

O Sr. Arthur Rios reclama contra o modo por que se acha impressa a emenda.

O Sr. Fróes da Cruz acho que todas essas emendas, bem como uma que apresentou sobre a materia acham-se prejudicadas em vista da resolução tomada hontem pelo Congresso.

Posto a votos o requerimento de preferencia do Sr. Stockler, é rejeitado.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Arthur Rios.

Ao art. 9º

Accrescente-se:— taxas de sello nos actos emanados e em negocios de sua economia.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Alexandre Stockler por conter materia identica á do Sr. Arthur Rios.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Alexandre Stockler ao numero 6:—contribuições postaes e telegraphicas nos correios e telegraphos do Estado.

São consideradas prejudicadas as emendas do mesmo senhor ao n. 5 e do Sr. Fróes da Cruz ao § 2º.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Augusto de Freitas.

Accrescente-se ao art. 9º o seguinte:

§ 3.º Fica salvo aos estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros estados, que se não acharem actualmente servidos, taxar as contribuições, podendo a União desapproprial-os, sempre que for de interesse geral.

E' rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Gabriel de Magalhães ao art. 10.

O Sr. Presidente declara prejudicada a emenda do Sr. Demetrio Ribeiro e outros mantendo a suppressão do art. 11.

E' rejeitada a emenda suppressiva do n. 2 do Sr. Tosta e outros, ficando prejudicada emenda identica do Sr. Santos Pereira.

E' rejeitada a emenda do Sr. Almino Affonso ao § 2º do art. 11.

O Sr. Presidente annuncia a votação da emenda do Sr. Couto Cartaxo ao § 2º do art. 11 e §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 71.

O Sr. Couto Cartaxo (*pela ordem*) diz que por occasião da votação do n. 2 do art. 10, e hoje 11, fôra adiada para ser votado quando se votasse o art. 72, hoje 71. Do mesmo modo requer que consulte o Congresso para serem votadas as emendas relativas ao n. 2 do art. 11, por occasião da votação do art. 71.

O Sr. Presidente — Não póde ser acceito o requerimento do nobre representante, porque é contrario ao que succedeu na primeira discussão.

O projecto foi votado por artigos, e agora foi votado em globo, salvo as emendas. O

que resta, pois, ao Congresso é votar unicamente as emendas.

Si o nobre representante requer o adiamento da votação de sua emenda para quando se tratar do art. 71, submetterei a votos o requerimento, mas adiar a votação do art. 11, não posso.

Vozes — Votos, votos.

O Sr. Couto Cartaxo não requereu o adiamento do art. 11, mas sim das emendas relativas ao n. 2º do art. 11. Em todo o caso retira o requerimento.

E' em seguida posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Couto Cartaxo.

E' rejeitada a emenda suppressiva do Sr. Meira de Vasconcellos e outra ao art. 12, ficando prejudicado o substitutivo do Sr. Julio de Castilhos.

E' igualmente rejeitado o substitutivo do Sr. Demetrio Ribeiro e outros.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Baptista da Motta e outros ao art. 13:

Propomos que se accrescente:— devendo, porém, a nevegação de cabotagem ser feita por navios nacionaes.

São rejeitadas as emendas do Sr. José Hygino e outros e do Sr. Gil Goulart e outros ao art. 14.

E' em seguida posto a votos e approvado o seguinte additivo do Sr. Gil Goulart e outros ao art. 14:

Accrescente-se no final deste artigo:

Os officiaes da armada e classes annexas terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos casos de igual categoria.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Almino Affonso ao art. 15.

O Sr. Presidente annuncia a votação das emendas ao art. 16.

O Sr. Frederico Borges *(pela ordem)* diz que o modo moroso por que se está fazendo a votação, que exije muita attenção de espirito, cança extraordinariamente os representantes da nação e o seu presidente *(apoiados)*, e por isso requer se suspenda a sessão por 20 minutos, indemnisando-se o tempo perdido, para que todos possam descançar.

Posto á votos o requerimento é approvado.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos.

São rejeitadas as emendas dos Srs. Julio de Castilhos e outros e Francisco Veiga ao art. 16.

O Sr. Presidente declara que se vae proceder á votação da emenda do Sr. Almino Affonso ao art. 16.

O Sr. Justiniano Serpa obtendo a palavra pela ordem, requer que se vote separadamente a mesma emenda.

O Sr. Almino Affonso *(pela ordem)* faz identico requerimento.

O Sr. Almino Affonso *(pela ordem)* (*)— Sr. presidente, não digo hoje mais de uma palavra.

V. Ex. está muito mortificado, e o Congresso tanto, pelo menos, como V. Ex. *(Riso.)*

Como as emendas que teem de ser recebidas já o estão *a priori (não apoiados)*, antes de toda votação...

O Sr. Jose Mariano — E' uma especie de creação do mundo.

O Sr. Almino Affonso —... sem offensa nenhuma á dignidade e patriotismo dos respectivos collegas...

Um Sr. Representante — Isso é até um elogio.

O Sr. Almino Affonso — Não ha duvida nenhuma; ha presciencia.

...requeiro a V. Ex., si é possivel desta vez, como de outras o tem feito muito legitimamente, que proponha a votação por partes.

Um Sr. Representante — Já está requerido.

Outro Sr. Representante — Requer a desmembração.

O Sr. Almino Affonso — A desmembração, é verdade *(riso)*; perfeitamente, acceito a palavra.

Consultado o Congresso, é approvado o requerimento dos Srs. Justiniano Serpa e prejudicado o do Sr. Almino Affonso.

Submettida a votos, é rejeitada a primeira parte e approvada a segunda da seguinte emenda do Sr. Almino Affonso:

Art. 16. (Para serem collocados entre os §§ 2º e 3º ou onde mais convier.)

§ A Constituição declara absolutamente nulla toda a eleição em que intervier, directa, ou indirectamente, o poder administrativo ou governamental da federação ou estado.

§ A União reconhece e garante a representação das minorias, que regulará por lei.

O Sr. Presidente declara prejudicada a emenda do Sr. Marciano de Magalhães.

O Sr. Marciano de Magalhães, obtendo a palavra pela ordem, faz considerações para mostrar que não está prejudicada a primeira parte da sua emenda e neste sentido requer que seja consultado o Congresso.

Consultado, o Congresso considera prejudicada a primeira parte da emenda do Sr. Marciano de Magalhães.

Posta a votos, a segunda parte da mesma emenda é rejeitada.

E' rejeitada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e outro ao art. 17.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Campos Salles e outros, ao mesmo artigo.

Depois das palavras: — O Congresso reunir-se-ha na Capital Federal a 3 de maio de cada anno—accrescente-se:—salvo si uma lei ordinaria designar outro dia.—S. R.

O Sr. Quintino Bocayuva obtendo a palavra pela ordem diz que a emenda que acaba de ser votada, na sua opinião, não attendeu convenientemente a redacção do artigo.

O Sr. Campos Salles—Mas está salva a redacção.

O Sr. Quintino Bocayuva *(lendo)* «O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, aos 3 de maio de cada anno, independentemente de convocação, e funccionará quatro mezes, da data da abertura, podendo ser prorogado ou convocado extraordinariamente.»

Explica o seu pensamento para que os seus collegas vejam si é ou não admissivel a ressalva da redacção que propõe. O seu pensamento é que sómente o Congresso tem a autoridade necessaria para prorogar as suas sessões.

O Sr. Arthur Rios—Esta faculdade está estabelecida em uma emenda que offereci.

Vozes—Ha duas emendas nesse sentido.

O Sr. Quintino Bocayuva continuando observa que o poder executivo terá a faculdade de convocar extraordinariamente o Congresso, mas a prorogação dos trabalhos do Congresso só a este compete. (*Muito bem.*)

Requer, portanto, ao Sr. presidente que se digne submetter á votação do Congresso, conjunctamente com este artigo as emendas que a elle se referem.

O Sr. Presidente — Estão se votando as emendas relativas ao art. 17; foi approvado este, salvo a redacção, na fórma da propria emenda.

O Sr. Arthur Rios — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Rios.

O Sr. Arthur Rios pediu a palavra para dizer ao nobre senador e ao Congresso que a idéa que S. Ex. acaba suscitar está prevista na emenda que teve a honra de offerecer á disposição deste artigo da Constituição em que dava-se ao poder executivo a attribuição de prorogar as sessões do Congresso. Na emenda a que se refere, o orador passou esta attribuição ao proprio Congresso, accrescentando que a prorogação e o addiamento da sessão do Congresso só poderão ser determinados por votação do mesmo Congresso.

São successivamente submettidas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Arthur Rios: Onde se diz: — podendo ser prorogado, accrescente-se: — adiado.

Accrescente-se no fim do artigo: a prorogação e o adiamento da sessão do Congresso só poderão ser determinados por deliberação do mesmo Congresso.

E' respeitada a emenda do Sr Cyrillo de Lemos ac § 1.º do art. 17, ficando prejudicados uma identica do Sr. Frederico Borges e o additivo do Sr. Barbosa Lima.

E' rejeitada a emenda do Sr. Francisco Veiga ao art. 18.

E' approvado o seguinte substitutivo do Sr. Hygino e outro ao art. 18:

Substituam-se as palavras—as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros por estas:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras

O Sr. Presidente annuncia a votação da emenda do Sr. Francisco Veiga ao paragrapho unico do art. 18.

O Sr. Gabriel de Magalhães requer adiamento da votação desta emenda para quando forem votadas as emendas ao art. 31.

Consultado, o Congresso rejeita o requerimento de adiamento.

E' em seguida posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Francisco Veiga.

São rejeitadas as emendas do Sr. Alcindo Guanabara e outros, e do Sr. João Vieira ao art. 19.

São rejeitadas as emendas dos Srs. Francisco Veiga e Corrêa Rabello ao art. 20.

O Sr. José Hygino *(pela ordem)* requer verificação da votação da emenda do Sr. Corrêa Rabello.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda rejeitada.

O Sr. Presidente declara que se vae proceder á votação da emenda do Sr. Fróes da Cruz ao art. 20.

O Sr. Fróes da Cruz *(pela ordem)* apresentou essa emenda, depois que o Congresso deu aos estados a faculdade de legislar. Com-

prehende-se que a interpretação de um artigo constitucional não póde estar á mercê de leis de processo votados pelos estados.

Crime afflançavel e crime inaflançavel não é uma classificação scientifica.

Prefere que o Congresso determine qual é o caso em que cada um de nós póde soffrer um constrangimento, a dizer — crime afflançavel ou inafflançavel —, que não corresponde a classificação scientifica alguma. (*Apoiados.*)

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Fróes da Cruz e outros.

E' igualmente rejeitada a emenda suppressiva do Sr. Alcindo Guanabara e outros.

E' rejeitada a emenda suppressiva da palavra — igual — contida no art. 22 e offerecida pelo Sr. Arthur Rios, ficando prejudicadas as emendas do Srs. Thomaz Delphino e Almeida Barreto e outros.

E' rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Theodureto Souto, aos arts. 24 e 26 do projecto.

São igualmente rejeitadas as emendas dos Srs. Leovigildo Filgueiras e M. Valladão, ficando prejudicada a do Sr. Azeredo.

E' rejeitada a emenda do Sr. Gil Goulart e outros.

São postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Meira de Vasconcellos e outro ao art. 24:

Em vez das palavras — ser nomeado — diga-se — acceitar nomeação.

Accrescente-se ao final do mesmo artigo o seguinte:— sob pena de perda do mandato.

E' igualmente approvado o seguinte additivo do Sr. Custodio de Mello e outros:

Accrescente-se ao art. 24 o paragrapho seguinte:

Para cargo diplomatico e commando militar, em caso de guerra ou naquelles em que se ache compromettida a honra e integridade da União, poderá ser nomeado senador ou deputado independentemente de licença da respectiva camara. »

Ficam prejudicadas as emendas suppressivas dos Srs. Lacerda Coutinho e outros e Augusto de Freitas.

São rejeitadas as emendas dos Srs. Almeida Nogueira, Augusto de Freitas e Francisco Veiga ao art. 25, ficando prejudicada as emendas Srs. Leovigildo Figueiras e Julio de Castilhos.

São regeitadas as emendas ao art. 26 offerecidas pelos Srs. Alcindo Guanabara e Pedro Americo.

Estando dada a hora, o Sr. presidente declara adiada a votação.

Vem á mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaramos ter votado contra a emenda do Sr. Lauro Müller e outros que estabelece a taxa addicional de 15 % sobre o valor da importação, em favor dos estados.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1881. — B. Campos.— A. Gordo.— Domingos de Moraes.—Almeida Nogueira.—Francisco Gli-Costa Junior.—Alfredo Ellis.— Paulino Carlos.—Mursa. — Rodolpho Miranda.—Angelo Pinheiro.—A. Moreira da Silva —Carvalhal. — Campos Salles.— M. Prado Junior.— Rubião Junior.—Carlos Garcia.—Rodrigues Alves.

Declaramos ter votado contra a emenda que estatuiu, em beneficio dos estados, a cobrança, durante cinco annos, de 15 % addicionaes aos impostos de importação cobrados em cada um delles, por preferirmos a emenda que deixava facultativa essa taxação, o que melhor consultava os interesses dos estados.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— Lauro Sodré.— Serzedello Corrêa.— Cantão. —Antonio Baena.—Matta Bacellar.—Manoel Barata.— Pedro Chermont.— Paes de Carvalho.

Declaramos ter votado a favor do § 1º da emenda do Sr. Lauro Müller e outros, que isenta o Rio Grande do Sul dos 15 % addicionaes.

Sala das sessões, 4 de janeiro de 1891.— Luiz de Andrade.—João de Siqueira.— Espirito Santo.—José Mariano.— André Cavalcanti.—José Hygino.—Antonio de Carvalho. — José Simeão.— Almeida Pernambuco. — Bellarmino Carneiro.

Declaramos que cedemos os nossos votos ao principio de igualdade de subsidio para as duas camaras, foi no sentido de não haver augmento algum no subsidio que corresponde aos deputados.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.— Joaquim Valladão.—Ivo do Prado.

Declaramos que votámos contra a emenda que estatue a arrecadação de 15 % addicionaes ao imposto de importação: 1º, porque julgamos essa medida summamente prejudicial aos interesses da União, pesando sobre a sua principal fonte de receita e tirando-lhe a possibilidade de procurar nella recursos para os casos necessarios; 2º, porque, posta ella em pratica, mais difficil se tornará a vida do povo, já gravado por impostos pesadissimos; 3º, porque julgamos tal disposição perturbadora do systema federativo, marcando aos estados materia tributavel, evidentemente da exclusiva competencia da União. Declaramos mais que votámos a favor da excepção quanto ao estado do Rio Grande do

Sul, além de muitas outras razões, pela de julgarmos impossivel a repressão do contrabando, desde que se eleve extraordinariamente o imposto de importação.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.—Pereira da Costa.—Thomaz Flores.—Abreu.—Alcides Lima.—Victorino Monteiro.—Cassiano do Nascimento.—Ramiro Barcellos.—B. Osorio.—Menna Barreto.—Julio Frota.—Assiz Brazil.—Fernando Abbott.—Pinheiro Machado.—Julio de Castilhos.—Borges de Medeiros.—Homero Baptista.

Declaramos que votámos contra a emenda que supprime a liberdade da navegação de cabotagem, entendendo que em lei ordinaria devem ser equiparadas as condições da navegação nacional e estrangeira.—Julio de Castilhos.—Homero Baptista.—Julio Frota.—Pereira da Costa.—Pinheiro Machado.—Borges de Medeiros.—Thomaz Flores.—Fernando Abbott.—Assis Brazil.—Alcides Lima.—R. Osorio.

Os representantes de S. Paulo votaram contra a emenda do Sr. Baptista da Motta e outros, que supprimiu a liberdade da navegação de cabotagem, exigindo que só seja feita por navios nacionaes.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.—B. Campos.—A. Gordo.—Moraes Barros.—A. Moreira da Silva.—Campos Salles.—C. Garcia.—Angelo Pinheiro.—Costa Junior.—Carvalhal.—Paulino Carlos.—Rodrigues Alves.—Almeida Nogueira.—Rubião Junior.—Alfredo Ellis.—Domingos de Moraes.—Lopes Chaves.—Glicerio.—Rodolpho Miranda.

Declaro que votei a favor da emenda ao § 13º do projecto de Constituição, para que a navegação de cabotagem seja puramente nacional, comquanto me opponha, como demonstrarei em sessão ordinaria, a qualquer manopolio de navegação nacional, como agora succede com a Companhia Lloyd Brazileiro que reune em si cinco companhias de navegação subvencionadas, percebendo todas essas subvenções, que montam quasi a 3.000:000$000.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.—J. Retumba.

Requeiro que se consigne na acta que, tendo assignado a emenda dos Srs. Baptista da Motta e outros ao art. 13, tive depois de votar contra, por verificar, por um estudo acurado do assumpto, que visava tal emenda um privilegio insustentavel.—S. R.—J. de Serpa.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Serzedello, ao art. 1º do projecto, bem como contra as emendas dos Srs. Arthur Rios e A. Stockler aos ns. 3 e 4 do art. 7º.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.—José Hygino.

Declaro que votei pela emenda dos Srs. Baptista da Motta e outros, redigida nestes termos: — devendo, porém, a navegação de cabotagem ser feita por navios nacionaes.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.—Meira de Vasconcellos.

Declaro que votei contra as emendas ao art. 24 do projecto de Constituição, em 2ª discussão, assignadas pelos representantes Gil Goulart, Theodureto Souto, A. Azeredo e a favor da emenda ao mesmo artigo do representante Meira de Vasconcellos.

Sala das sessões, 4 fevereiro de 1891.—Americo Luz.

Declaramos, para evitar duvida, que as expressões—liberdade bancaria—empregadas na emenda ao art. 33, § 8º, significam pluralidade bancaria, isto é, que, embora regulados por lei federal sómente, hajam no paiz tantos bancos emissores quantos forem precisos, segundo o desenvolvimento economico deste, e dentro dos limites e condições legaes estabelecidas.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891.—A. Cavalcanti e outros.

O Sr. Presidente designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na 2ª discussão.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

48ª SESSÃO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia dos Srs. Antonio Eusebio e Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Antonio Eusebio, Paes de Carvalho, João Neiva, Costa Rodrigues, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio,

Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Bezouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Possoa, França Carvalho, Baptista da Matta, Frões da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz: Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garica, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Ernesto de Oliveira, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs.: Frederico Serrano, João Severiano, Generoso Marques, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Matta Machado, João de Avellar, Cesario Motta Junior; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Luiz Murat, Domingos Jesuino, Vinhaes, Badaró, Ferreira Brandão, Bueno de Paiva, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios do Interior, de 3 do corrente, communicando que na presente data se transmitte ao Ministerio da Guerra a resolução do Congresso Nacional, approvada em sessão de 28 do mez findo, propondo fosse indicada ao Governo Provisorio a conservação perpetua do nome do fallecido Dr. Benjamin Constant no *Almanack Militar*, no logar que lhe competia entre os generaes de brigada.—Inteirado.

O Sr. Cantão — Srs. do Congresso, sou obrigado a subir á tribuna neste momento, porque pertenço ao numero daquelles que não tiveram o ensejo de occupal-a, nem na primeira nem na 2ª discussão do projecto da Constituição, e começarei por levantar uma queixa contra V. Ex., Sr. presidente, á quem principalmente é devida a preterição que eu e muitos outros collegas soffremos. *(Apoiados.)*

Quando tive a honra de occupar a tribuna por occasião da discussão da moção do illustre representante do Rio de Janeiro, Sr. Erico Coelho, declarei que precisava tratar de al-

guns pontos da Constituição e particularmente para justificar uma emenda que apresentaria, como de facto apresentei, e para contestar algumas asserções que aqui haviam sido avançadas, relativamente ao estado do Pará, que tenho a honra de representar.

Nesse dia deste logar dirigi-me ao digno presidente do Congresso, pedindo a bondade de reservar-me um logar na inscripção para a 2ª discussão.

Mas infelizmente para mim, no dia em que foi aberta essa discussão e feita a inscripção, não era o Sr. presidente, quem presidia os nossos trabalhos, mas sim V. Ex. como vice-presidente.

Então fiz á V. Ex. um appello, em meu nome e no de todos aquelles, que tinham sido preteridos na 1ª discussão, para que no uso da faculdade ou arbitrio que ao presidente do Congresso dá o art. 22 do nosso regimento, senão por principio de rigorosa justiça, ao menos por equidade, désse precedencia na inscripção aos deputados e senadores que não tinham podido tomar parte na 1ª discussão.

O Sr. Miguel Castro—O mesmo aconteceu a mim.

O Sr. Cantão—Este appello que fiz ao espirito justiceiro de V. Ex. produziu effeito contrario do que era de esperar: foi tomado como offensa e paguei a minha ousadia, sendo collocado no 42º logar, quando entretanto fui um dos primeiros a pedir a palavra, e quando mesmo anteriormente já eu tinha pedido ao nosso digno presidente que tivesse a bondade de inscrever-me em logar em que me podésse tocar a palavra, e estou certo de que o meu pedido seria satisfeito, si elle estivesse presidindo os nossos trabalhos.

O Sr. Miguel Castro— Console-se commigo que fui collocado no 55º.

O Sr. Cantão— Devido á insistentes pedidos, fui por muito favor transferido depois para o 20º logar, mas ainda assim não pude usar da palavra, porque a discussão, como era previsto, foi encerrada antes de caber-me a vez de fallar.

O Sr. Belfort Vieira—Estamos votando emendas de que não tinhamos conhecimento e nem foram sujeitas a discussão.

O Sr. Cantão— Certamente, estão sendo votadas emendas que os seus autores não poderam justificar. Eu precisava, como disse, justificar uma que offereci, a qual julgo de importancia, por isso que refere-se á sancção e não sancção dos projectos de leis; mas não o pude fazer porque a discussão foi encerrada.

Portanto, á mim e aos collegas que tambem foram preteridos não resta outro remedio sinão resignarmo-nos, queixando-nos porém de V. Ex. pela injustiça com que procedeu.

Mas, o que não posso é deixar de desempenhar-me do compromisso, que tomei, de contestar algumas asserções desta tribuna proferidas relativamente ao estado do Pará, minha terra natal, e que tantas vezes me tem distinguido com o seu mandato, porque não quero que fique consignado nos *Annaes* deste Congresso, como se póde inferir, que a antiga provincia, e hoje estado do Pará tem sido oneroso ao Estado Geral, usando da linguagem do tempo da monarchia, e hoje á União, porque a verdade é justamente o contrario disso.

Vou especialmente apreciar a tabella ou quadro apresentado pelo illustre representante de Pernambuco, o Sr. Espirito Santo, com o qual pretendeu justificar o seu plano sobre a discriminação das rendas, e mostrarei que S. Ex. não teve razão em considerar o Pará como concorrendo para as despezas da União com menor quantia ou porcentagem de suas rendas do que a Bahia, Pernambuco, e alguns outros estados, e portanto, custando mais á União do que esses outros estados.

S. Ex. propõe que cada um dos estados deve contribuir para essas despezas com 30 % de suas rendas; mas não sei porque operação ou calculo, sendo a contribuição a mesma para todos os estados, S. Ex. conclue que o Pará contribuirá com 69 %, ao passo que a Bahia concorrerá com 86 %, Pernambuco com 89 %, Alagôas com 84 % e a Parahyba com 81 %, etc.

Bastaria, Sr. presidente, para contestar estas asserções do distincto representante appellar para o quadro que aqui tambem nos apresentou o honrado ex-ministro da fazenda, pelo qual se vê que o Pará e S. Paulo são os dous unicos estados que teem saldo a seu favor, comparada a despeza que a União com elles faz, com as suas receitas...

O Sr. Antonio Baena—Apoiado.

O Sr. Cantão—... pois não é admissivel que um estado que tem saldo a seu favor, deduzidas as despezas com elle feitas pela União, concorra para as despezas desta com menor quantia do que outros estados que tem *deficits* contra si.

Mas adduzirei outras considerações.

Si a contribuição dos estados tem a mesma base, 30 % segundo o plano do illustre representante, a mesma tambem deve ser a proporção guardada entre essa base e a renda de cada um dos estados *(apoiados)*; mas não é isso o que diz a tabella do honrado representante, e sim que uns estados concorrem com maior e outros com menor porcentagem.

Ainda mais, a porcentagem com que cada estado tem de concorrer para as despezas da União está na razão inversa das despezas

feitas pela União com os mesmos estados; isto é, quanto maior for a despeza feita pela União com um estado, tanto menor deve ser a porcentagem com que deve contribuir para a União, porque tal porcentagem é a differença entre a renda deste estado e a despeza que a União com elle faz.

Ora, dizendo o illustre representante, que o Pará concorre com 69 %, ao passo que a Bahia concorre com 86 %, Pernambuco com 89 %, importa dizer que o Pará onera mais a União do que a Bahia e Pernambuco, e até outros estados em que ha grandes *deficits*, em que a sua receita não chega para occorrer ás despezas que elles custam á União.

S. Ex. apresentou diversas rubricas em sua tabella como—rendas de cada estado, —renda federal de accordo com o seu projecto, —porcentagem da contribuição dos estados, etc. mas esqueceu-se de uma referente a um elemento essencial, qual é a da despeza que a União faz com cada um dos estados, porque só comparando a receita e a despeza é que se pode ver si ha saldo a favor dos estados, ou a favor da União.

Mas o nobre representante não apresentou este elemento, portanto ao seu calculo falta uma das bases mais importantes, e mesmo indispensaveis,

O Sr. Lopes Trovão— E' perfeitamente deficiente esse calculo.

O Sr. Cantão— O nobre ex-ministro da fazenda apresentou o seu quadro mais bem organizado, por que nelle constam não só as rendas dos estados como as despezas feitas pela União com cada um delles, tomando por base de seu calculo o anno de 1889.

Um Sr. Representante— E foi pena que não especificasse essas despezas.

O Sr. Cantão — Especificou mais ou menos. Ponderarei que S. Ex. tomou por base do seu quadro o anno de 1889, em que houve uma forte crise commercial no estado do Pará, e por essa razão a renda nesse exercicio foi apenas de 7.600 contos, como diz a tabella do nobre ex-ministro, quando a receita ordinaria é de 10 a 11.000 contos. Por esse quadro apresentado pelo nobre exministro se vê que o Pará tem um saldo, excluida a quota de 3.600 contos com que é fintado para as despezas com o serviço da divida publica, amortisação e juros, teve um saldo, digo, a seu favor de 5.153 contos; isto em um anno em que a renda foi escassa.

De sorte que em outros annos em que não haja crise commercial e, portanto, em que a rendas suba a 10 ou 11.000 contos, como tem subido, o saldo será de 8.000 de tantos contos.

E defacto é este o saldo que o Pará tem tido, é com esta importante somma que elle ha muitos annos tem contribuido para as arcas do Thesouro Nacional.

Entretanto, por esse mesmo quadro verifica-se, que a Bahia, sem fallar na quota para o serviço da divida publica, tem um saldo de 1.465 contos, Pernambuco 3.262 contos, São Paulo 14 mil contos.

Refiro-me especialmente á Bahia, Pernambuco e Pará, por serem os tres mais importantes estados do norte, e acaba o Congresso de ver que o saldo a favor do Pará é maior do que o da Bahia e de Pernambuco.

Attendendo-se, porém, para a quota com que elles teem de concorrer para o serviço da divida publica, a qual é de 3.600:000$ para cada um, desapparecem os saldos da Bahia e de Pernambuco, os quaes são substituidos pelos *deficits* de 2.134:000$ para a Bahia e 337:000$ para Pernambuco; entretanto, ainda nessas condições o Pará conserva um saldo de 1.553.000$000.

Isto, repito, em um anno de escassa renda por effeito da crise commercial. Em outros annos esse saldo elevar-se-ha de 3.000:000$ a 4.000:000$000.

Ora, senhores, de um estado nestas condições, que dá a União recursos para pagar as despezas que faz com elle, e ainda deixa um excedente de 3 a 4.000:000$, póde dizer-se que concorre para a despeza da mesma União com menos porcentagem do que a Bahia e Pernambuco, quando estes dous estados apresentam *deficits*?

Quero, Sr. presidente, que nos *Annaes* deste Congresso fique consignado, não que o Pará é oneroso á União, mas sim que o Pará, nem no tempo do imperio nem actualmente, tem sido pesado aos cofres da nação, nem tem concorrido para que o estado das finanças federaes não seja lisongeiro.

Elle tem realisado os seus melhoramentos e desenvolvimento quer materiaes quer intellectuaes pelos seus proprios recursos, e com elles pode viver desassombradamente.

Um Sr. Representante— O mesmo se dá com o Amazonas.

O Sr. Cantão— Sim, senhor, o mesmo se dá com o Amazonas.

Devo ainda notar que o estado geral não tem auxiliado o Pará em cousa nenhuma, ao contrario tem-se aproveitado de alguns melhoramentos feitos por aquelles estado a suas expensas.

E' assim Sr. presidente, que o caes de marinhas, que é obra de natureza geral, e em todos os outros estados, tem sido construido a custa dos cofres geraes, no Pará foi construido á custa da provincia, não só o caes como o aterro da parte que fica entre o caes e a terra.

O caes passa em frente do edificio da alfandega, pois bem, o governo geral utilisou-se

não só d'essa parte do caes para nella collocar os dois guindastes da alfandega para embarque e desembarque de mercadorias, como da parte aterrada entre o caes e o edificio da alfandega, para nella fazer assentar trilhos pelos quaes são transportadas as mesmas mercadorias.

O Sr. Baena — E' exato.

O Sr. Cantão — A provincia reclamou ao estado geral que a indemnisasse ao menos dessa parte do caes e do terreno aterrado de que o governo se havia apoderado para seu exclusivo serviço, pois não foi attendida, e até hoje se tem o governo utilisado desse grande melhoramento para o serviço aduaneiro, feito á custa da provincia.

Ainda mais: A provincia mandou construir uma bonita ponte para embarque e desembarque. Logo que ficou prompta um presidente mandou entregal-a á alfandega, e por ella a guarda-moria faz todo o seu serviço, tanto que é denominada e conhecida por — ponte da guarda-moria.

Entretanto o governo geral nem ao menos presta-se a mandar fazer os reparos de que ella as vezes precisa. A provincia é que carrega ainda com essas despesas.

De sorte que o estado geral utilisa-se della sem ter gasto nem gastar um real.

Me parece, senhores, que estes dous factos seriam bastantes para mostrar não só que o estado do Pará não precisa dos recursos da União, como tambem que esta tem-se utilisado dos seus proprios recursos. Accrescentarei porém outros.

A unica estrada de ferro que tem a provincia, e já conta 70 a 80 kilometros, foi construida primeiramente por uma companhia com garantia de juros da provincia, depois foi encampada pela mesma provincia.

Eu e os meus collegas de representação naquelle tempo, muito trabalhamos para que o governo ao menos désse garantia de juros; mostrou-se que ella satisfazia a todas as exigencias para que lhe fosse concedida essa garantia; mostrou-se que a estrada de ferro era de grande vantagem, porque dava 4 % do rendimento, pois nada foi sufficiente para que o governo désse ao Pará esta unica garantia que se lhe pedia, ao passo que deu-se e tem se dado, em grande escala, a outros estados, e lá está sendo a estrada custeiada pelo estado do Pará.

Ainda mais: todos os rios do estado, posso dizel-o, são hoje navegados a vapor; umas linhas subvencionadas pelos cofres do estado, outras devidas á iniciativa particular ou á propriedade de importantes negociantes, e isto ainda concorre para augmentar a renda da União indirectamente, nem preciso demonstrar porque assim acontece.

Entretanto, Sr. presidente, ha pouco pediu-se ao governo da republica que concorresse com a quantia de 300 ou 400 contos para se augmentar a alfandega, que já se vae tornando insufficiente para o grande trafego commercial, e já não corresponde as necessidades do florescente e sempre progressivo commercio do Pará, do que resulta algum prejuizo para a arrecadação das rendas publicas, e grande para o commercio.

Esta quantia não foi concedida; de sorte que o commercio lucta com milhares de difficuldades, o fisco da mesma maneira, porque não ha um edificio bastante espaçoso em que as mercadorias sejam recolhidas e resguardadas do tempo.

O unico favor ou beneficio que dos poderes geraes tem o Pará recebido, é a creação da Companhia de Navegação do Amazonas, subvencionada pelos cofres geraes.

Uma voz — Não é favor; ao contrario, prejudica o nosso commercio. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Cantão — E' preciso ser justo. Hoje a subvenção á essa companhia póde ser dispensada, porque com ella...

O Sr. Serzedello — Tem sido a causa da morte de todas as companhias que se teem querido estabelecer no Pará.

O Sr. Cantão — ... estabelece-se uma especie de monopolio, e difficulta-se a concurrencia de outras companhias não subvencionadas, mas até certo ponto esta companhia prestou importantissimos serviços. Podemos dizer que o progresso do Pará e do Amazonas é devido a esta companhia.

Um Sr. Representante — Nos primeiros 25 annos.

O Sr. Cantão — Só depois do seu estabelecimento foi que estes dous estados, então provincias, começaram a prosperar com o desenvolvimento que hoje apresentam, foi que augmentaram as suas rendas, assim como as rendas geraes, e si o governo tem feito despezas productivas uma dellas é a subvenção que tem dado á companhia do Amazonas, porque essa despeza tem produzido mil por um ou talvez mais.

Um Sr. Representante — Mas hoje não ha mais razão de ser para esta subvenção.

O Sr. Cantão — Não estou dizendo que haja razão hoje para a subvenção, estou dizendo que a despeza que o estado tem feito com o estabelecimento desta companhia tem sido fartamente compensada, na razão de mil por um, e ao menos que me conste, creio não haver empreza alguma no paiz que dê tão grandes lucros, tanto rendimento ao Estado como a companhia de Navegação do Amazonas, creio mesmo que o governo nunca fez despeza mais

productiva do que com a subvenção a essa companhia.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre representante que está finda a hora do expediente.

O Sr. Cantão— Obedeço a V. Ex. Sr. presidente, apezar de que ainda tinha alguma cousa a dizer; vou concluir.

E' força confessar, que o progresso do Pará e do Amazonas é devido a essa companhia nos primeiros annos, e que a esta tambem é devido o augmento da renda geral.

Depois estabeleceu-se, é verdade, a concurrencia, crearam-se companhias subvencionadas pela provincia, mandaram-se construir vapores particulares, os quaes fazem hoje toda a navegação dos rios do Pará e do Amazonas, de maneira que se póde hoje dispensar á companhia a subvenção geral; mas seria injustiça e ingratidão negar-se que muito se deve á ella, e que foi ella quem iniciou e deu impulso ao desenvolvimento e progresso dos estados do Pará e Amazonas. (*Ha um aparte.*)

Eu pretendia, Sr. presidente, tratar de outros pontos embora de passagem, do projecto da constituição; não queria discutir, queria servir-me delles como uma transição para tratar de certos actos, que tenho visto praticar aqui neste Congresso. Eu queria sustentar a opinião que já uma vez omitti, de que este Congresso, na qualidade de constituinte, não póde tomar contas ao poder executivo. (*apoiados*), porque elle não tem uma base, não tem o direito de o fazer, porque não ha lei alguma que a tanto o autorise.

Um Sr. Representante— Mas, quem ha de fiscalisar os actos do governo?

O Sr. Cantão—Quem fiscalisava antes da nossa reunião? Que direito temos nós de fiscalisar, quando estamos ainda em plena dictadura? Nós não temos esse direito, não temos esta attribuição. (*Apartes*).

Em sessão ordinaria, sim, poderemos tomar contas ao governo, porque então já temos leis em que fundar nosso procedimento; mas, actualmente não, porque, repito, estamos ainda em plena dictadura o que não nos dá o direito de tomar contas ao governo, perguntando-lhe daqui :

« Que providencias tendes tomado por este ou por aquelle motivo ? »

Elle póde responder :

« Não é de vossa competencia, não é attribuição vossa fazer esta pergunta e, portanto, não respondo.»

A Constituição é que vae estabelecer os poderes do Estado, e que vae collocar cada um destes poderes na esphera de suas attribuições, e então o poder legislativo terá a competencia e direito de indagar como o executivo cumpre as leis por elle formuladas; antes disso, porém, não nos assiste esse direito.

Mas o tempo está terminado, e obedeço a V. Ex. retirando-me da tribuna. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— A queixa que o nobre representante reproduziu, já tive occasião de mostrar que não tem razão de ser. O proprio nobre representante reconheceu que o meu procedimento esteve de accordo com o regimento e isto me basta.

O Sr. Cantão—V. Ex. não infringiu o regimento, mas não foi justo.

Estando terminada a hora do expediente, o Sr. Ubaldino do Amaral requer prorogação por 10 minutos afim de tratar de negocios urgentes.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. representante Ubaldino do Amaral.

O Sr. Ubaldino do Amaral (*movimento geral de grande attenção*) — Sr. presidente, o Congresso resolveu hontem de modo irretractavel, e com o meu voto, que não podem ser senadores nem deputados aquelles que exercerem o cargo de presidente ou director de companhia, que receba favores do governo.

O Sr. Francisco Veiga — Não de modo irretractavel.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Foi porque....

Uma voz—Ha uma terceira discussão.

Outra voz—Mas não para a hypothese.

O Sr. Ubaldino do Amaral—... porque a materia do artigo já tinha sido approvada em 1ª discussão, e o foi agora em 2ª ; e, portanto, não está sujeita á 3ª discussão. Só na votação de hontem é novo um additivo, mas que é consequencia logica do que já estava votado; isto é a pena da perda do mandato, para a infracção de que trata o art. 24 (*lê*):

« O deputado ou senador não póde ser presidente ou fazer parte de companhia ou empreza, que gosar de favores do governo federal.»

Esta votação irretractavel collocou muitos dos membros do Congresso em uma situação esquerda, e um delles sou eu. E' verdade que a Constituição não está promulgada nem publicada, portanto, em regra não está em execução. Mas quando se trata dos membros desta casa parece que se póde interpretar de modo diverso : ficarmos nós pelo menos na duvida si ainda somos membros do Congresso.

Vozes—Sem duvida que sim.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Alguns dos meus collegas levaram tão longe o seu escrupulo, que apenas votado o artigo se retiraram da casa.

O Sr. Espirito Santo — Suppunha que se retirassem da presidencia dos bancos.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Peço ao Sr. representante Espirito Santo, que respeite mais a dignidade dos seus collegas, não entre nas suas intenções.

O Sr. Espirito Santo—Perdão! Quando houvesse incompatibilidade entre presidente de banco e membro do Congresso, eu ficaria como membro do Congresso. Não vejo o que ha de censura ou offensa no meu aparte.

O Sr. Ubaldino do Amaral—O Sr. representante não tinha que suppor.

O que devia ora esperar o procedimento de seus collegas e não procurar fazer ensinamentos sobre o seu proceder.

O Sr. Espirito Santo—Tenho o direito de pensar do modo que entender.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Quer elles se resolvam pelo mandato, quer pelo exercicio de uma profissão tão nobre como outra qualquer estão perfeitamente no seu direito e não teem de dar satisfacção a pessoa alguma. (*Muito bem.*)

O Sr. Espirito Santo— A missão de mandatario do povo é sem duvida superior.

O Sr. Ubaldino do Amaral— Ha uma certa difficuldade, Sr. presidente, neste artigo, porque para bem conhecer o seu alcance faz-se necessario saber tambem a intenção daquelles, que votavam. Por minha parte, declaro que não posso formar juizo.

Sei que para uns este artigo não é mais do que um preconceito do antigo parlamentarismo. Suppuseram muitos membros do Congresso que os ministerios ainda continuavam a ser commissões do parlamento, que continuavam a ser feitos e desfeitos por elle: estão illudidos.

Pensaram outros, que deviam incompatibilisar estas duas funcções, porque assim entendiam combater a plutocracia, o que em termos vulgares significa odio ao capital.

E houve tambem quem dissesse que era um meio de arredar algumas pessoas, que prejudicavam a politica do seu estado. (*Oh!*)

Si com effeito se pretende declarar guerra ao capital, e se entende que os directores de companhias e emprezas são os plutocratas, a razão prevalece desde já. Si o motivo da disposição constitucional é arredar pessoas que possam ser desagradaveis a alguns dos collegas, devo tambem prevalecer desde já. Por outros motivos, não.

O Sr. Retumba—Devem então tambem incompatibilisar os accionistas.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Devo declarar que a minha pessoa e os meus interesses não estão em jogo, e por isso respondi com certa altivez, de que não costumo usar, quando ha pouco fui interrompido. Não dependo nesta questão nem do governo, nem do Congresso. Quando se trata de mim, sou eu quem faz os decretos. (*Muito bem!*)

O Sr. Lopes Trovão—E V. Ex. é homem honesto para fazel-o. (*Apoiados.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral—Ha de se me fazer a justiça de crêr que eu não precisava de que alguem me indicasse o modo de proceder.

O Sr. Espirito Santo — Não o indiquei a V. Ex.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Eu não iria fazer o confronto das funcções do legislador constituinte e mesmo do legislador ordinario, com as funcções de um administrador de empreza particular.

V. Ex., Sr. presidente, far-me-ha a justiça, si alguma vez ouviu fallar a meu respeito, de crer que eu não iria mesmo pôr na balança as vantagens e proventos de um e outro cargo; só o que me competia era decidir de mim mesmo, para ver onde me acharia no meu logar, onde poderia prestar algum serviço (si é que serviço posso prestar)...

Vozes — Muito.

O Sr. Ubaldino do Amaral — ...si, no seio do Congresso, si, no humilde escriptorio de uma empreza ou companhia. E, si levasse muito longe o exame era possivel, que chegasse a esse resultado—que estava deslocado em um e em outro logar. (*Muitos não apoiados.*) Havia de continuar a ser traça de cartorio, (*muitos não apoiados*) simples legisteiro, advogado. Mas, declaro ao Congresso, para que se tranquillisem aquelles que teem tanto ciume de minha dignidade; declaro, desde já que, seja qual for a decisão do Congresso, quer eu esteja compativel, quer incompativel, que sou eu, quem se desincompatibilisa. (*Muito bem.*)

Não é de mim que se trata, porque deixei de ser presidente de uma companhia; mas, é preciso fazermos justiça a muitos dos nossos collegas, que não teem a liberdade de proceder do mesmo modo, e isto por motivos muito dignos de respeito.

Ha alguns collegas, a quem estão confiados interesses de tal monta, que não lhes é licito, na hora em que quizerem, cortar as relações em que se acham com as companhias, bancos e emprezas; si o fizessem, procederiam mal.

E' necessario que o Congresso diga si está resolvido que os *plutocratas*, os homens da industria, estão incompativeis com o logar de deputado ou senador.

Não quero discutir o vencido. Dei o meu voto a favor da emenda e dei-o, confesso, por um motivo que póde ser censuravel, de franqueza; dei-o justamente porque era presidente de uma companhia, que gosa de vantagens do governo federal.

Não quero, mas lamento o facto que se deu entre nós.

Quando vi que alguns homens especialistas, financeiros, economistas e industriaes, procuravam obter logares no Congresso, dei, a mim mesmo, parabens. Havia ahi um motivo que considero patriotico, e havia tambem um lado pratico.

Dizia eu quando nós temos uma situação financeira difficilima, é necessario que os grandes financeiros entrem para o Congresso, porque uma de duas, ou elles illustrarão as discussões e nos darão a melhor solução ás questões financeiras, ou mostrarão a sua incapacidade, e não terão o direito de continuar a accusar o bacharelismo por todas as desgraças do paiz.

Não quero que as minhas palavras sejam tomadas á má conta. Parece-me porém que o Congresso revelou não querer ouvir os especialistas; encerrou as discussões sem ouvir as pessoas competentes sobre materia tão importante. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Não me refiro só á inscripção que era em tão grande abundancia, que necessariamente muita gente ficaria prejudicada; o Congresso mostrou muitas vezes que a ninguem queria ouvir.

Nas nossas discussões acontecia que quando esta tribuna era occupada, ou ella era circulada de um manto de gelo e de distracção, ou o orador era cortado por apartes de uma tal intolerancia e incoherencia, que não podia fallar. (*Apoiados.*)

Ora, os homens acostumados a uma vida muito mais calma, acostumados a manejar quasi que só os algarismos, a dizerem as cousas pelos seus nomes, quasi que por formulas arithmeticas, não teem o habito das discussões politicas. Podemos nós affrontar os tumultos, podemos suppor que estamos discutindo; elles não.

Ponhamos porém termo a estas considerações.

O que precisamos saber, o que peço é que o Congresso diga si o que se votou hontem está em vigor desde já (*muitos não apoiados e apartes*), si se refere e applica aos actuaes membros do Congresso, porque nesse caso collegas meus (estou aqui neste momento representando alguns delles que tiveram a gentileza de fazer-me seu interprete), os meus collegas precisam saber desde já si temos direito de continuar a votar ou não.

Um Sr. Representante — Emquanto não houver uma lei especial que defina as incompatibilidades, nenhum representante é incompativel.

Outro Sr. Representante — A propria Constituição resolve a questão. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral — Sr. presidente, preciso justificar a razão porque consulto ao Congresso, (*apartes*); a razão porque não me reservei para pedir a palavra quando se votasse a Constituição. (*Apartes.*)

Entendo que estou perfeitamente na ordem. (*Apoiados.*)

Não costumo mesmo affastar-me della.

O artigo additivo hontem votado impõe uma pena ao representante que fôr ao mesmo tempo director ou presidente de companhia, empreza ou banco.

Si ha imposição de uma pena, deve haver em a applique.

Esse alguem não póde ser senão o Congresso.

Imaginei por um instante trazer uma lista dos réos que se acham incursos nessa penalidade, resolvi depois denunciar-me como o unico incurso na pena, e provocar uma votação para resolver o caso.

Estou incurso no artigo 24.

Sou presidente de uma companhia que gosa de favores federaes. A palavra favores póde deixar no nosso espirito grandes duvidas.

O que é que se considera favor?

E' a garantia de juros?

E' o contrato bi-lateral em que a companhia dá e recebe onus?

E' qualquer dessas concessões que se fazem a tantos em virtude de lei?

Será uma dessas vantagens que a lei estabeleceu de um modo geral?

Não sei, e por isso peço explicações.

Pergunto: dada a hypothese de ser eleito um individuo pertencente a uma companhia que tenha obtido estes favores anteriormente, fica nulla a sua eleição?

Pelo motivo de que elle possa, porventura, influir nas decisões do governo?

Não, porque a sua companhia já era beneficiada. Supponham agora o inverso: um membro do Congresso é convidado para fazer parte da directoria de uma companhia que já gosa de concessões.

Pergunto: ficará nulla tambem a sua eleição?

Vê V. Ex., Sr. presidente, quantas duvidas ahi ficam neste artigo 24.

Quanto a mim sei como hei de proceder.

Mas os meus collegas teem necessidade de ser esclarecidos, afim de poderem optar por um dos dous logares, ou de membros desta casa, ou de membros das companhias de que fazem parte.

Aguardamos a decisão do Congresso.

O Sr. Presidente — O Sr. Ubaldino do Amaral apresenta um requerimento, que é perfeitamente um caso novo, no sentido de ser desde já interpretado um artigo da Constituição.

Parece-me que a materia do requerimento não póde offerecer assumpto de duvida.

Trata-se de um caso novo que não está previsto pelo regimento; por isso peço ao Sr. representante Ubaldino que mande á mesa por escripto o seu requerimento, para sobre elle se tomar uma deliberação.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e adiado por ter pedido a palavra o Sr. Justiniano Serpa o seguinte

Requerimento

Requeiro que o Congresso declare si o art. 24 da Constituição se applica aos actuaes membros do Congresso.— *U. do Amaral.*

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) — Sr. presidente, estamos ainda na primeira parte?

O Sr. Presidente— Já está esgotada; eu ia declarar—ordem do dia.

O Sr. José Mariano — Si não posso fallar sem requerer urgencia peço a V. Ex. que consulte a casa si me concede cinco minutos.

Um Sr. Representante—Peça 10.

Outro Sr. Representante — Continue a fallar.

O Sr. José Mariano—Não, não quero quebrar os preceitos regimentaes.

Consultado o Congresso, é approvado o requerimento do Sr. José Mariano.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Mariano.

Vozes—O requerimento não passou.

O Sr. Presidente — O requerimento foi visivelmente apoiado; mas desde que ha reclamação, peço aos Srs. representantes que occupem as suas cadeiras para verificar-se a votação.

Feita a verificação, reconhece-se ter sido approvado o requerimento.

O Sr. José Mariano diz que seus illustres collegas que votaram a urgencia vão se convencer que o Congresso ganhou mais tempo com os cinco minutos de urgencia que lhe foram concedidos, do que si não os concedesse.

Vae ter a honra de apresentar duas indicações.

Uma dellas é propondo que a primeira parte da ordem do dia seja limitada a um quarto de hora, e que o tempo das sessões se prolongue por mais uma hora. Esta indicação altera o regimento.

O regimento não é uma obra duradora, nem permanente.

A outra indicação é para facilitar a apresentação de emendas e sub-emendas depois da segunda votação.

O Congresso sabe que o regimento não permitte mais apresentação de emendas, mas como, pela multiplicidade de emendas apresentadas, verifica-se que teem sido até approvadas pelo Congresso emendas que se entrechocam, que estão em antagonismo, porque conteem disposições contrarias; outras que estão incompletas e precisam de modificação; outras que precisam de ampliação; outras que estão amplas de mais e precisam de restricção; e como, por outro lado, considerando que não tendo podido acceitar a mesa uma emenda firmada por illustres representantes, regulando a questão da legalidade financeira, vae-se cahir na contingencia de soffrer-se os horrores de uma prorogação ou de fugir impatrioticamente á convocação extraordinaria que o governo talvez entenda necessario fazer para não ser obrigado a continuar em dictadura financeira, pensa o orador que deve tambem aproveitar essa occasião para apresentar uma emenda relativa a essa falta.

A indicação que o orador vae apresentar tem por fim reduzir a discussão do projecto constitucional.

O Congresso na sua alta sabedoria, resolva como entender, tendo o orador desta fórma cumprido o seu dever.

Veem á mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

Indicações

Proponho que o regimento seja reformado para o fim de ficar limitada a um quarto de hora a meia hora do expediente, e as sessões durarem cinco horas.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891— *José Mariano.*

Proponho que se reforme o art. 58 do regimento para o fim de ser permittido que por occasião da segunda discussão das emendas apresentadas em segunda discussão do projecto constitucional possam ser offerecidas emendas que terão uma só discussão, ampliativas, restrictivas, modificativas ou suppressivas, e bem assim additivos contendo materia nova, devendo neste caso o Congresso, por votaçã

previa, consideral-a importante e urgente para poderem ser acceitos.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.— *José Mariano.*

O SR. PRESIDENTE annuncia que vae pôr em discussão a moção do Sr. José Mariano relativa á diminuição da meia hora e prorogação da sessão por mais uma hora.

O SR. ZAMA—Entra em discussão?

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. ZAMA—Não, senhor. Vae á commissão de policia para dar parecer.

O SR. JOSÉ MARIANO—Isso é pelo regimento antigo.

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Ao Sr. deputado Zama peço que me indique qual o artigo do regimento em que se funda.

O SR. ZAMA—Sr. presidente, sou o homem do regimen passado. *(Riso.)*

O SR. MORAES BARROS— Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS *(pela ordem)* diz que em virtude do art. 27 do regulamento, não póde entrar já em discussão a indicação do Sr. José Mariano, porque diz elle: não poderá ser dado para ordem do dia, nem constituir objecto de discussão, assumpto que não seja immediatamente ligado ao fim do Congresso como constituinte, salvo requerimento devidamente approvado em sessão anterior pela maioria dos membros presentes.

Sr. presidente, não póde ser concedida a urgencia contra esta disposição expressa do regimento; e na fórma desta disposição a indicação ha de entrar na ordem do dia, si assim decidir o Congresso, sem o que não póde entrar na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE —Tenho deante de mim não só o art. 27 como o art. 38 assim concebido *(lê)*;

«Art. 38. Estes requerimentos e indicações, depois de apoiados e postos em discussão, durante a primeira meia hora da sessão, serão postos a votos, si não houver quem sobre elles peça a palavra.»

Parece-me que deante deste artigo o meu procedimento está de accordo com o regimento.

O SR. ARISTIDES LOBO — Peço a palavra.

O SR. NILO PEÇANHA *(pela ordem)* — O Sr. Aristides Lobo pediu a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pediu a palavra pela ordem para dizer que o Sr. Aristides Lobo pediu a palavra? *(Riso.)*

O SR. JOSÉ MARIANO *(pela ordem)* — Requeri que fosse votada urgencia para ser incluida a indicação na ordem do dia de amanhã, caso o Congresso julgue conveniente não votal-a hoje.

O SR. PRESIDENTE — Neste sentido é que estou procedendo.

Agora está adiada a discussão por ter pedido a palavra o Sr. Aristides Lobo.

O SR. JOSÉ MARIANO *(pela ordem)* requer ao Sr. presidente que consulte o Congresso si concede urgencia para que as duas indicações que tive a honra de apresentar sejam dadas para a primeira parte da ordem do dia de amanhã, de preferencia a quaesquer outras materias.

Posto a votos este requerimento, fica empatada a votação.

O SR. JOSÉ MARIANO *(pela ordem)* requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter havido empate na votação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Comparece o Sr. Prudente de Moraes, que occupa a cadeira da presidencia.

Continúa a votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE—Na sessão de hontem ficou empatada na votação da emenda dos Srs. Lauro Müller e outros, relativa ao imposto addicional de 15 %. Na fórma do regimento, a votação sobre este empate tem preferencia. Vae, pois, votar-se esta parte da emenda do Sr. Müller.

A votação ficou empatada no § 1º da emenda.

A emenda estabelece na primeira parte:

«A União cobrará, durante cinco annos, em beneficio dos estados, 15 % addicionaes aos impostos de importação que em cada um delles for cobrado.»

O § 1º exceptua desta disposição o estado do Rio Grande do Sul.

Vae-se proceder, portanto, á votação sobre este paragrapho.

O SR. ASSIS BRAZIL *(pela ordem)* pede que o Sr. presidente esclareça o Congresso sobre o ponto da votação, por isso que na votação anterior alguns representantes votaram sim ou não por engano.

Tratando-se de uma excepção na relação do Rio Grande do Sul, póde parecer odioso, essa odiosidade desapparece logo que se at-

tenda que a aggravação dos impostos do estado do Rio Grande do Sul seria o mesmo que deixar a porta aberta ao contrabando.

O Sr. Presidente—Eu já havia explicado ao Congresso, tanto quanto é permittido á mesa, o assumpto sobre que ia versar a votação.

A emenda, na sua primeira parte, estabelece o imposto additional de 15 % sobre a importação em beneficio dos estados.

O § 1º exceptua desta disposição o estado do Rio Grande do Sul.

Não posso ir além desta explicação. O Congresso tem o projecto, que lhe foi distribuido, e saberá resolver em sua sabedoria.

Vozes—Votos! Votos!

Procedendo-se á votação do § 1.º da emenda do Sr. Lauro Muller e outros, é rejeitada.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. José Hygino e outro e Francisco Veiga ao art. 27.

O Sr. Presidente annuncia a votação da emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e outros ao § 1,º do art. 27.

O Sr. Meira de Vasconcellos (*pela ordem*) pede que se proceda á votação da sua emenda em 2 partes, por envolver materia differente; uma até ás palavras —dous deputados, outra desde, —accrescente-se até ao fim.

O Sr. Presidente diz que realmente a emenda contém duas partes, a 1.ª substitutiva, a 2.ª additiva; pelo que vae submetter separadamente á votação.

Postas successivamente a votos as duas emendas do Sr. Meira de Vasconcellos, são ambas rejeitadas.

E' igualmente rejeitada a emenda do Sr. Epitacio ao § 2.º do art. 27.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Gabriel de Magalhães: «Em vez de — por estados — diga-se: — pelos estados ».

O Sr. Presidente diz que considera a outra emenda que o Sr. Gabriel de Magalhães apresentou como additiva, antes como substitutiva ao § 1.º do art. 27, e neste sentido vae submettel-a á votação.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Gabriel de Magalhães:

Accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. O numero de deputados e a fórma da eleição serão regulados por lei ordinaria do Congresso Nacional.

O Sr. Presidente declara prejudicadas as emendas dos Srs. Uchôa Rodrigues, Epitacio e outros, Lacerda Coutinho e outros e Julio de Castilhos e outros.

O Sr. Epitacio Pessoa pediu a palavra pela ordem, para reclamar contra a decisão do Sr. presidente, considerando prejudicada a emenda que apresentou com outros collegas. O Congresso já votou o art. 27 onde se estabelece o minimo de quatro, bem como outra emenda do Sr. Gabriel de Magalhães quasi identica á do orador e que o Sr. presidente não considerou prejudicada. Pensa que a sua emenda, que estabelece apenas um limite entre o minimo de quatro e o maximo de 25, não está prejudicada. Entretanto, o Sr. presidente procederá como melhor entender.

O Sr. Presidente—A mim parece-me que, desde que o Congresso substituiu o § 1º do art. 27, ficaram prejudicadas todas as emendas relativas á materia. Desde, porém, que V. Ex. reclama, vou consultar o Congresso, afim de que este decida si esta emenda e outras não estão prejudicadas á vista da emenda do Sr. Gabriel de Magalhães.

O Sr. Epitacio Pessoa obtendo a palavra pela ordem diz que, si o Congresso não acceitar a sua reclamação, deseja que o Sr. presidente o elucide se, approvada a emenda do Sr. Gabriel de Magalhães, acha-se prejudicada outra disposição da Constituição, aquella que estabelece o minimo de quatro.

O Sr. Presidente—Não, senhor.

Consultado, o Congresso considera prejudicadas todas as emendas relativas ao § 1º do art. 27.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Arthur Rios ao art. 28: « Depois da palavra —iniciativa — accrescente-se—do adiamento da sessão legislativa, e o mais como está no projecto. »

E' rejeitada a emenda do Sr. Theodureto Souto ao art. 28.

E' rejeitada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos ao art. 29.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)— Tendo apresentadõ ao art. 28 uma emenda que se baseava no art. 25, que foi rejeitado, considero a mesma emenda prejudicada.

O Sr. Presidente— Si V. Ex. assim o julga, declaro-a prejudicada.

O Sr. Cyrillo de Lemos— Tendo tambem apresentado um systema de emendas, das quaes uma foi regeitada, considero-as todas prejudicadas, porque deixam de obedecer ao plano de que faziam parte.

O Sr. Presidente— A' vista da declaração de V. Ex. declaro-as prejudicadas, e bem assim por igual causa, a do Sr. Julio de Castilhos.

Vae-se votar a emenda do Sr. José Hygino.

O Sr. José' Hygino— Está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE— Parecia-me que não; entretanto si V. Ex. assim o julga, considero-a prejudicada.

São rejeitadas as emendas dos Srs. Zama e Leovegildo Filgueiras ao art. 30, ficando prejudicada a do Sr. Cyrillo de Lemos.

E' annunciada a votação da emenda suppressiva do Sr. Lacerda Coutinho ao art. 31.

O SR. JUSTINIANO SERPA *(pela ordem)* diz que, de accordo com os precedentes, deve ter preferencia na votação a emenda do Sr. Almino Affonso, que supprime os arts. 31 e 32 e § 1º deste ultimo.

O SR. PRESIDENTE diz que o nobre representante tem razão, e que submetterá a votos separadamente a suppressão de cada um dos artigos.

Posta a votos a emenda suppressiva do art. 31, offerecida pelo Sr. Almino Affonso, é rejeitada, ficando prejudicado o additivo do mesmo senhor

Ficam prejudicadas as emendas suppressivas offerecidas ao art. 31 pelos Srs. Lacerda Coutinho, Firmino da Silveira e outros, e a substitutiva do Sr. Gil Goulart e outros.

E' rejeitada a emenda suppressiva do § 1º do art. 32 offerecida pelo Sr. Almino Affonso.

O SR. LACERDA COUTINHO *(pela ordem)* requer a retirada da emenda que apresentou aos §§ 1º e 2º do art. 32.

Consultado, o Congresso consente na retirada pedida.

E regeitada a emenda do Sr. Schmidt e outros ao § 2º do art. 32.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Cyrillo de Lemos ao art. 32.

O SR. CYRILLO DE LEMOS *(pela ordem)* diz que esta emenda está prejudicada, porquanto sendo complemento de outras que teem toda connexão com a organisação das duas camaras, e havendo o Congresso conservado o artigo, não tem a emenda razão de ser, pelo que pede seja ella retirada.

O SR. PRESIDENTE — O Congresso acaba de ouvir a explicação que o nobre representante acaba de dar.

S. Ex. propõe a suppressão das palavras— o presidente da Republica, — porque ha emenda ao art. 33 dando ao Congresso e não ao Senado a competencia para o julgamento do presidente da Republica.

Pelo projecto á Camara compete a accusação, ao Senado o julgamento. Pela emenda o julgamento pertencerá ao Congresso.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Cyrillo de Lemos.

E' igualmente rejeitada a emenda do Sr. José Hygino e outros, ficando prejudicadas as emendas dos Srs. Almeida Barreto e outros, Gil Goulart e outros, Julio de Castilhos e outros e Zama.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA *(pela ordem)* pede que se suspenda a sessão por 15 minutos, para descanço dos Srs. representantes.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação das emendas ao art. 33.

O Sr. França Carvalho — Sr. presidente, á pagina 25 acha-se o seguinte

Ao § 8º do art. 33

Accrescente-se: — guardando, quanto a esta, o regimen da liberdade bancaria. — *A. Cavalcanti* e outros.

Logo mais abaixo:

Sendo da competencia privativa do Congresso Nacional — art. 33, § 5º — propomos que sejam alfandegados os portos do estado do Rio de Janeiro seguintes: Gargahú, São João da Barra, Macahé, Busios, Nictheroy e Angra dos Reis.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — *D. Manhães Barreto* e outros.

Visivelmente houve aqui um ligeiro equivoco: este § 5º deve ser votado em referencia ao § 5º do art. 33 e não ao § 8º do art. 33, si bem que me parecesse mais cabivel nas disposições transitorias; mas pódo ser votado agora e transportado depois para as disposições transitorias.

Senhores, o Rio de Janeiro não tem portos. E' esta uma questão de vida; confio que o Congresso, quanto a Capital Federal separada formar um estado á parte, ha de votar esta medida, ora proposta, porque os portos são imprescindiveis para o nosso engrandecimento. E, confio tanto no norte, como no sul, que acompanhamos hontem, quando se allegou aqui a necessidade de vida, e se pedia o imposto dos 15 % addicionaes sobre a importação. Entendemos que entre os interesses da União e dos estados não havia trepidar. Ouso, pois, hoje, esperar que o Congresso vote pelo § 5º, a que me refiro, para ser depois transportado para as disposições transitorias.

O SR. PRESIDENTE — As emendas ao art. 33 são avultadissimas, e a pressa com que foram organisadas impediu que se fizesse a classificação regular, collocando as emendas aos respectivos paragraphos.

Mas, para evitar esta ommissão, ou vou submetter a votos ás emendas correspondentes aos paragraphos na ordem em que

estão impressas, embora não sejam correspondentes á ordem dos artigos, visto que essas emendas estão destacadas e nenhuma ligação teem.

Começo sujeitando a votos a emenda do Sr. Veiga, propondo a suppressão da palavra—*privativamente*—; outra, em igual sentido do Sr. Zama.

Posta a votos a emenda do Sr. Francisco Veiga inserta na pagina 24 do impresso, supprimindo a palavra — *privativamente* — do art. 33, é rejeitada, ficando prejudicada a emenda que no mesmo sentido offereceu o Sr. Zama e que se encontra na pagina 26 do impresso.

E' annunciada a votação da emenda suppressiva parcial do n. 1 do art. 33, offerecida pelo Sr. Leopoldo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras observa que não lhe sendo possivel fundamentar esta como outra emenda que offereceu á sábia consideração do Congresso, porque, antes de caber-lhe a palavra pela ordem na inscripção feita pela mesa, foi votado o encerramento da 2ª discussão do projecto constitucional, e podendo parecer paradoxal a idéa contida nesta emenda, visto como não póde offerecer outra complementar ás attribuições do poder executivo, pede ao Sr. presidente que consulte ao Congresso si consente na retirada da votação desta emenda.

Consultado, o Congresso consente na retirada pedida.

E' annunciada a votação da emenda substitutiva do § 1º do art. 33, offerecida pelo Sr. Meira de Vasconcellos.

Postas a votos separadamente as duas partes da emenda, é regeitada a primeira e considerada prejudicada a segunda.

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda substitutivas dos ns. 10 e 11 do art. 33, offerecida pelo Sr. Felisbello Freire:

« Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional, com as nações limitrophes.

E' rejeitada a emenda substitutiva do § 8º do art. 33, do Sr. Meira de Vasconcellos e outros.

E' considerada prejudicada a emenda additiva do Sr. Thomaz Delfim e outros do § 11 do mesmo artigo.

E' approvada a seguinte emenda substitutiva do n. 12 do art. 33 offerecida pelo Sr. Serzedello:

« Autorizar o governo a declarar a guerra si não tiver logar ou não puder produzir seus effeitos o recurso do arbitramento, e a fazer a paz.

Fica prejudicada emenda identica apresentada pelo Sr. Theodureto Souto e que se acha na pagina 24 do impresso.

O Sr. Augusto de Freitas *(pela ordem)* pede a retirada da primeira parte da emenda que apresentou substitutiva do n. 24 do art. 33.

Consultado o Congresso concede a retirada pedida.

Posta em seguida a votos é approvada a segunda parte da emenda do mesmo senhor que manda accrescentar ao n. 16 do art. 33 as palavras — da União.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* pergunta si havendo uma disposição que passa as minas para os estados não fica por isso prejudicado o n. 33 do art. 33.

O Sr. Presidente diz que ha emendas que modificam essa disposição, mas que na redacção dellas não se podia fazer alteração nenhuma sem deliberação do Congresso.

Que considera prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. Adolpho Gordo e outros, substitutiva ao n. 8 do art. 33, em virtude da rejeição de emenda identica do Sr. Meira de Vasconcellos e outros.

O Sr. Carlos Garcia *(pela ordem)* deseja saber si, approvada esta emenda, ficam prejudicadas as emendas do Sr. Julio de Castilhos e Amaro Cavalcanti á pagina 25 do impresso.

O Sr. Presidente diz que a emenda do Sr. Julio de Castilhos visivelmente fica prejudicada, porque é substitutiva, e a do Sr. Cavalcanti é um additivo ao artigo do projecto.

O Sr. Martinho Prado obtendo a palavra pela ordem, requer que tenha preferencia na votação a emenda do Sr. Julio de Castilhos.

Consultado o Congresso, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Moraes e Barros obtendo a palavra pela ordem, declara que a bancada paulista votou contra a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, certa de que seria submettida a votos a do Sr. Adolpho Gordo, que a mesma deputação acceita.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. será tomada; mas a emenda está prejudicada.

O Sr. Moraes e Barros — E' engano, que se declara em tempo, e facil de se rectificar.

O Sr. Lauro Muller *(pela ordem)* — Já que a bancada de S. Paulo acaba de apresentar esta reclamação, pede se consulte o Congresso, sobre si julga ou não prejudicada a emenda do Sr. Gordo, por isso que ás ban-

cadas de diversos estados votaram no mesmo presupposto da de S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE — As duas emendas estão assim concebidas:

A do Sr. Meira: « legislar sobre as condições de instituições de bancos de emissão, » e a do Sr. Gordo: « legislar sobre bancos de emissão. »

A emenda do Sr. Meira foi regeitada: o o Congresso vae resolver si a do Sr. Gordo está prejudicada.

VOZES — E' claro que está.

Consultado, o Congresso julga prejudicada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. José Hygino, ao n. 21 do art. 33.

O SR. JOSÉ HYGINO pondera que a sua emenda se refere a outra que se acha á pag. 46.

Tendo proposto a creação de uma milicia civica, como instituição dos estados, diz a sua emenda, posta em votação, que em vez de força policial, diga-se milicia civica, que é a reserva do exercito, ao passo que a força policial não o é.

Nos casos de defeza interna e externa, havendo milicia civica, esta o governo deve mobilisar, e pertence aos estados.

Assim, pede que se vote esta sua emenda quando se votar a da pag. 46 ao art. 62.

O SR. PRESIDENTE diz que o Sr. representante José Hygino pelas razões que expendeu requer o adiamento da votação da emenda relativa ao n. 21 do art. 33, para quando se votar uma emenda additiva ao art. 62 sobre a policia civica.

Submettido a votos o adiamento, é approvado, ficando adiada a votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE diz que ha tres emendas, uma do Sr. José Hygino, outra do Sr. Leovigildo Filgueiras e ainda uma outra do Sr. Theodureto Souto.

As duas primeiras referem-se ao n. 24 do art. 33; a ultima refere-se aos ns. 24, 25 e 26 do art. 33, e acha-se á pag. 24.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS *(pela ordem)* requer que seja consultado o Congresso si concede preferencia para a emenda que apresentou á consideração do Congresso, porque é mais ampla do que a do Sr. José Hygino.

O SR. PRESIDENTE diz que a mais ampla é a do Sr. Theodureto Souto porque substitue os ns. 24, 25 e 26 do art. 33.

O SR. ARTHUR RIOS *(pela ordem)* pede ao Sr. presidente uma explicação. Si for votada, em primeiro logar a emenda do Sr. Theodureto Souto, e si acaso o Congresso não der sua acquiescencia, ficam prejudicadas as outras?

O SR. PRESIDENTE declara que, rejeitado o substitutivo do Sr. Theodureto Souto, procede á votação dos outros.

Accrescenta que na fórma do regimento, é forçado a submetter á votos a emenda do Sr. Theodureto Souto que comprehende tres numeros.

O SR. OITICICA chama a attenção do Sr. presidente para a emenda do Sr. José Hygino que é mais ampla no seu espirito.

O SR. PRESIDENTE entretanto, vae submetter á votos a preferencia requerida pelo Sr. Leovigildo Filgueiras para o seu substitutivo ao n. 24 do art. 33.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

Posto á votos, é rejeitado o substitutivo do Sr. Theodureto Souto.

E' annunciada a votação das emendas dos Srs. José Hygino e Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Meira de Vasconcellos acha que a emenda do nobre representante por Pernambuco, o Sr. José Hygino, é com effeito mais ampla.

A' falta da disposição relativa ao direito processual não importa que elle ahi não esteja comprehendido. Ninguem comprehende que o Congresso tenha o direito de legislar sobre direito civil, commercial e criminal sem que tenha o direito de legislar tambem sobre o direito processual.

Nestas circumstancias, parece-lhe que, pelo facto de ser a emenda do nobre representante mais ampla, deverá ser votada em primeiro logar, sem se considerar prejudicada a emenda do Sr. Filgueiras em relação ao direito processual.

O SR. PRESIDENTE—Vou submetter a votos as emendas na ordem em que estão collocadas.

O SR. FREDERICO BORGES diz que ha na pagina 24 uma emenda ao n. 24.

E' annunciada novamente a votação da emenda do Sr. José Hygino.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS pergunta si, sendo rejeitada a emenda do Sr. José Hygino, fica prejudicada a que teve a honra de apresentar.

O SR. PRESIDENTE—Não, senhor.

Procede-se á votação do substitutivo do Sr. José Hygino, que é rejeitado.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo ao n. 24, apresentado pelo Sr. Leovegildo Filgueiras:

« Legislar sobre o direito civil, criminal, commercial e processual da Republica. »

O Sr. Leopoldo de Bulhões diz que o assumpto de que se trata é de grande importancia, o projecto foi assignado por mais de 85 representantes e S. Ex. o Sr. presidente acabou de verificar que na votação dos substitutivos anteriores a maioria a favor do projecto foi muito notavel.

Muitos dos signatarios do projecto, entre elles o Sr. Zama e o Sr. Baptista da Motta, sentaram-se quando se procedia a contagem, suppondo terem já sido contados seus votos.

Pede portanto o orador que o Sr. presidente consulte á casa se consente que se proceda a votação nominal sobre esta grave questão.

Considera esta Constituição que se está votando muito importante, porque contem a solução de tres grandes questões: a das rendas, a da legislação e a da magistratura. Si estas tres questões não forem resolvidas de accordo com os principios federativos, não teremos republica federativa.

Pede, ainda o orador, que nesta questão de maior transcendencia, consulte a casa se consente em que se proceda a votação nominal sobre o substitututivo apresentado pelo Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Presidente diz que o Sr. representante Leopoldo Bulhões, allegando que alguns membros do Congresso, que votaram a favor ou contra a emenda, sentaram-se antes de se fazer a contagem, requer que se proceda á votação nominal para verificar aquella votação.

A mesa, pela votação symbolica, tanto quanto foi possivel, procedeu á contagem, fazendo a prova e a contraprova.

O resultado foi 92 votos a favor da emenda e 85 contra.

Conseguintemente, a mesa annunciou que a emenda tinha sido approvada, e nesse caso o Congresso resolveria sobre a procedencia da votação nominal requerida, como meio de verificação da votação anterior.

O Sr. Espirito Santo lembra que já uma vez se havia negado essa verificação ao seu collega Sr. José Mariano, e, portanto, acha que devia haver unidade no procedimento.

O Sr. Presidente responde que o Sr. Espirito Santo, que ordinariamente se deixa levar por muito enthusiasmo, pedindo a palavra e usando della antes de obtel-a, acabava de fazer-lhe uma injustiça.

S. Ex. estava ao lado do Sr. José Mariano e elle poderá dizel-o: requereu que a mesa fizesse nova verificação da votação, e a presidencia declarou que o não fazia porque já se havia tirado a contraprova, mas que *ia consultar* o Congresso; o Sr. José Mariano, então, retirou o seu requerimento. Tal foi o que se deu e não o que disse o Sr. Espirito Santo.

S. Ex. póde ficar certo de que não foi neste Congresso que veiu aprender normas de conducta de direito e de justiça.

O Sr. Espirito Santo não vê razão para que o Sr. presidente se mostre tão susceptibilisado. O orador, julgando o caso semelhante ao primeiro, apenas disse que devia ser julgado pela mesma fórma. S. Ex., portanto, podia dizer que o caso era diverso; mas daqui a julgar que o que elle orador disse, era uma desattenção a S. Ex., vae grande differença, porquanto tambem não foi neste Congresso que veiu aprender as regras de conducta.

O Sr. José Mariano diz que, desde que o seu nome foi trazido no incidente, cuja terminação deseja, dirá que o seu illustre collega de bancada não podia ter o pensamento de censurar o Sr. presidente, porque S. Ex. nesta, como em todas as questões ha procedido com a mesma e costumeira isenção de animo.

S. Ex. na questão que se deu com o orador, considerou-a de confiança á mesa, e está bem certo que ainda a considera, porque por mais que o orador désse todas as demonstrações de que não o era, em todo o caso, pelos precedentes que o Sr. presidente estabeleceu, seria desconsideração á mesa, e por isso quando o Sr. presidente appellar para o Congresso, ainda quando o orador tivesse certeza de que este se collocaria a seu lado, procederia, como procedeu, retirando o seu requerimento, porque a autoridade do presidende do Congresso deve estar acima de toda a suspeita.

Portanto, desde que o nobre representante pedindo que a presidencia consulte ao Congresso não colloca a questão em terreno differente, o orador não póde deixar de applaudir a inflexibilidade do procedimento da mesa, collocando-se ao seu lado.

O Sr. Presidente diz que, tanto no facto presente como em relação ao incidente pelo pedido de verificação da votação, feito pelo Sr. José Mariano, o procedimento da mesa foi o mesmo.

Tendo-se votado uma emenda, a mesa rectificou a votação que foi annunciada. Um membro do Congresso reclamou, pedindo que a verificação fosse feita nominalmente. A mesa por si não podia deliberar; e por conseguinte sujeitaria á votação do Congresso, si devia proceder ou não a uma votação nominal.

Submettido a votos o requerimento do Sr. Leopoldo Bulhões sobre votação nominal, é rejeitado.

O Sr. Serpa requer prorogação da sessão por meia hora.

Posto a votos, verifica-se não haver numero, pelo que o Sr. presidente declara adiada a votação das emendas.

Veem á mesa as seguintes

Declarações de voto

Si não estivesse presidindo a sessão do Congresso, votaria hontem contra a emenda d s Srs. Lauro Muller e outros estabelecendo o imposto addicional de 15 % sobre o importação, em beneficio dos estados : 1º, porque S. Paulo não precisa desse augmento de imposto ; 2º, porque determinando a emenda que o producto dos 15 % addicionaes arrecadado na alfandega da Capital Federal seja repartido entre os estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Goyaz, dará um resultado que S. Paulo contribuirá com o imposto e o thesouso daquelle estado não receberá dous terços do seu producto correspondente á importação que para aquelle estado é feita por intermedio da alfandega desta capital, visto que só um terço de sua importancia é feita directamente por Santos.

Votaria igualmente contra a emenda dos Srs. Baptista da Motta e outros que supprime a liberdade de cabotagem, que representa uma conquista liberal, feita ha cerca de 30 annos.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891. —*Prudente de Moraes.*

Declaro que, si estivesse presente na sessão de hontem, votaria contra a emenda dos representantes José Mariano e Lauro Müller dos 15 % addicionaes, porque os estados pequenos, como Sergipe, que não teem importação directa, nada lucram com a emenda. Ao contrario, ella é inconveniente porque sobrecarrega o contribuinte e auxilia sómente os grandes estados visinhos, para onde veem directamente as mercadorias.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.— Felisbello Freire.

Declaro que votei a favor da emenda do Sr. Gil Goulart e outros suppressiva da incompatibilidade estabelecida no art. 24 do projecto de Constituição relativa aos membros de directorias de bancos, companhias ou emprezas.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1891. —

Votei contra o artigo do projecto de Constituição que dispõe — será o vice-presidente da Republica *ipso facto* presidente do Senado; e bem assim votei contra a disposição do projecto de Constituição, que estabelece a regra de ser o Senado presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, quando deliberar como tribunal de justiça, e que este não proferirá sentença condemnatoria sinão por dous terços dos membros presentes.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.— *Frederico Borges.*

Declaro que votei pela emenda do Sr. Arthur Rios, que manda supprimir a palavra— igual—do art. 22 do projecto de Constituição, redigido em 2ª discussão.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Declaramos que votamos contra a emenda ao art. 27 do projecto de Constituição, apresentada pelo Sr. Gabriel de Magalhães, no sentido de autorisar o Congresso Nacional a regular por lei ordinaria o numero de deputados.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1891.— Manoel Francisco Machado.—Joaquim Leovigildo de Souza Carvalho.—Joaquim Sarmento.—Uchôa Rodrigues.—Berfort Vieira.

O Sr. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

49ª SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á que respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Costa Rodrigues, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do

Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Baptista da Matta, Frões da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Testa, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão do Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinio, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Ernesto de Oliveira, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Matta Machado, Elyseu Martins, Frederico Serrano, João Severiano, Generoso Marques, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Amphilophio, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, João de Avellar e Cesario Motta Junior; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Luiz Murat, Sampaio Ferraz, Mayrink, Domingos Jesuino, Vinhaes, Badaró, Bueno de Paiva, Barão de Santa Helena, Lopes Chaves Antonio Prado e Theodureto Souto.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Espirito Santo—Sr. presidente, segundo se vê da sessão ultima, tomando a palavra na occasião do expediente o distincto representante do Paraná, Sr. Ubaldino do Amaral, referiu-se a uma medida que passara neste Congresso em 2ª discussão, incompatibilisando os membros deste Congresso, quando presidentes de quaesquer bancos ou emprezas que recebam favor do governo.

S. Ex. nessa occasião disse que affectava essa medida diversos collegas que já naquella occasião se deviam ter retirado do Congresso.

Declaro, conheço bastante as distinctas qualidades que ornam S. Ex...

O Sr. Presidente—Observo ao nobre representante que o que está em discussão é a acta, e V. Ex. está respondendo ao discurso do Sr. Ubaldino.

O Sr. Espirito Santo—Tem relação com a acta, e V. Ex. verá do seguimento.

Dizia eu, faço justiça a S. Ex. quanto á sinceridade de seu modo de pensar, quando disse que seus collegas se haviam retirado do Congresso. Mas, parecendo-me que essa supposição importava o principio de que, quando houvesse incompatibilidade entre as funcções de mandatario do povo e presidente daquellas companhias, se deve propender por

esta e deixar aquella, superior á qual não vejo posição social nenhuma, externei o meu juizo, lançando um protesto.

O Sr. Ubaldino do Amaral — E' um engano de V. Ex.

O Sr. Espirito Santo — S. Ex. então se dirigiu a mim com uma autoridade immensa, e verberou-me de modo acerrimo, dizendo que offendi a dignidade dos meus collegas. Ao contrario, meu collega, eu sou quem pede a V. Ex. que naquella phrase sua respeite mais a dignidade dos seus collegas, porque, quando houver a menor incompatibilidade entre os dous cargos de que se trata, V. Ex. offende seus collegas suppondo que elles abraçarão os interesses de presidente de companhia, para renunciarem o interesse da communhão brazileira!

O Sr. Ubaldino do Amaral—As notas tachygraphicas ahi estão.

O Sr. Espirito Santo—E fazendo appello para os elevados sentimentos de V. Ex., mas sem a menor allusão, digo que foi injusto para commigo. Não tem o direito de suppor que eu seja capaz de, sem ser ás claras, de frente, atacar de soslaio ou socapa quem quer que seja, porque quem falla neste momento, apezar de estatura minuscula, tem grandeza de coração e sentimentos tão elevados e illibados como qualquer mais os tenha. Portanto, eu; quando fallei, não tive um pensamento occulto, como nunca tive.

Peço aos meus collegas que nunca vejam nas minhas palavras sentimento occulto: encaro o inimigo, quando os ha, de frente a frente, de viseira erguida e não o vou atacar de tocaia. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é dada por approvada a acta.

O Sr. Oiticica — Sr. presidente, o *Diario Official* publicou hoje o tratado de commercio celebrado entre o Governo Provisorio e o dos Estados Unidos da America, estabelecendo reciprocidade de isenção de direitos de importação, no nosso como naquelle paiz, para diversos generos tanto da industria brazileira, como da americana.

Não quero trazer, como nunca trouxe, para esta tribuna a discussão dos actos que o Governo Provisorio tem praticado no exercicio da attribuição que nós, o Congresso constituinte, demittiu de si investindo della ao poder executivo.

Não desejo, portanto, apreciar as vantagens ou desvantagens deste tratado, da sua conveniencia ou inconveniencia; não procuro investigar por ora si ha compensação para a isenção dos impostos de importação dos objectos que vem daquella região, na isenção de impostos dos productos da industria brazileira naquelle paiz. Mas permittir-me-ha V. Ex. que eu estranhe que, estando reunido o parlamento e o Congresso a terminar o seu trabalho constituinte, devendo começar em pouco tempo, os seus trabalhos ordinarios, o Governo Provisorio esteja a expedir decretos que são verdadeiras leis, que consultam todo o problema economico do nosso paiz, que altera e modifica profundamente toda a nossa vida economica; decretos, cada um dos quaes exigiria estudo methodico, demorado, especial de uma assembléa, e que, entretanto, são formulados por um ministro e publicados com a responsabilidade de todo o Governo Provisorio. Estranho isto, porque sou de opinião que o Governo Provisorio, acceitando embora a gentileza do procedimento do Congresso, deveria demittir de si essa responsabilidade que é muito grande, pedindo a opinião da representação nacional e a sua cooparticipação para os effeitos que estas leis vão produzir.

O Sr. Bellarmino de Mendonça—Já havia delegação legislativa anterior.

O Sr. Oiticica—O meu collega, que interrompe-me com o seu aparte, não attendeu ao que eu disse, ao começar o meu discurso.

Eu disse que o Governo Provisorio estava no goso da faculdade de legislar por uma decisão do Congresso.

Estranho unicamente o seu procedimento, porque parecem-me de boa pratica governamental que desde o momento que o Congresso se reunia, certas leis que entendem com a economia nacional, não fossem decretadas pelo poder executivo, quando o poder legislativo está em pleno exercicio de suas funcções. *(Ha diversos apartes.)*

Oh! senhores, estou acabando de dizer que reconheço a legitimidade do exercicio das funcções do governo, mas que estranho unicamente esse procedimento. *(Apartes.)* Os meus collegas não levam o seu fetichismo ao ponto de querer prohibir que, na minha liberdade de representante da nação estranhe os actos que o Governo Provisorio pratica.

Um Sr. Representante — Apoiado; neste ponto V. Ex é acompanhado por muitos collegas.

O Sr. Oiticica — V. Ex. permittirá que eu estranhe que o Governo Provisorio esteja com tendencias hoje, embora a mudança de gabinete, de continuar a mover essa machina de fazer decretos, nessa febre de decretar acceitando toda a responsabilidade do abalo profundissimo que um tratado como o de hoje vem trazer á nossa vida economica.

Um Sr. Representante — Aponte isso.

O Sr. Oiticica — Basta dizer que o Governo Provisorio em 14 mezes tem expedido

mil e trezentos e tantos decretos; a monarchia em sessenta annos expediu dez mil.

O Sr. João de Siqueira dá um aparte.

O Sr. Oiticica — Para que está V. Ex. com este excesso de zelo pelo Governo Provisorio...

O Sr. João de Siqueira — Não é excesso de zelo. Entendo que V. Ex. faz uma grave injustiça; dizer não é provar.

O Sr. Oiticica... — arrasta-me para uma discussão que não desejo, não quero, nem agora cabe desta tribuna.

Tenho a liberdade, como representante da nação, de fazer o que acredito que fazem todos os meus collegas que se interessam um pouco pelo problema economico deste paiz.

Eu, na minha opinião humilde, sem merito e sem valor (*muitos não apoiados*), estranho estes actos e dou as razões porque o faço.

Dizia, Sr. presidente, que V. Ex. me permittisse estranhar que o Governo Provisorio mudando de gabinete, continuasse nesta febre de decretar, vinda já do gabinete antigo, acceitando toda a responsabilidade dos abalos profundos que esse decreto de hoje vae trazer ao nosso commercio.

V. Ex. e o Congresso sabem que a maior parte do commercio é feita hoje com os paizes da Europa e esse commercio vae soffrer um abalo muito profundo desde que se estabeleça a protecção para todos os generos vindos dos Estados Unidos, livres estes de direitos, quando os outros continuam sobrecarregados dos impostos das tarifas de hoje.

Um Sr. Representante — Lá tambem se protegem alguns generos nossos.

O Sr. Oiticica — Não se argumenta sobre assumpto de tanta gravidade como este; deste modo ha outras faces por onde encarar este problema. (*Apoiados.*)

V. Ex., Sr. presidente, vê que estou sendo constantemente interrompido.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres representantes que não interrompam o orador para que possa terminar o seu discurso.

O Sr. Oiticica — Hoje a maior parte do nosso commercio de importação é feito principalmente com os paizes da Europa.

Pergunto a V. Ex.: do primeiro de abril em diante o que se vae dar? Todos os generos importados da Europa ficam sobrecarregados com os onerosos impostos de importação que existem hoje, e todos os generos capitulados neste decreto ficam isentos de impostos.

Póde se dar a concurrencia? Não.

E' muito natural que a corrente da importação passe da Europa para os Estados Unidos procurando generos que não soffram impostos e deixando de importar aquelles que os pagam.

O que se dará é que todo o commercio que tem relações com a Europa terá de liquidar, e V. Ex. comprehende que abalo profundo essa liquidação virá trazer.

Mas, eu não quero agora saber si o decreto é bom ou si é máo; limito-me, como tenho feito sempre nesta tribuna, a tratar da materia constitucional.

Peço aos meus nobres collegas que attendam para o seguinte: dada a concurrencia da importação para os Estados Unidos livre de impostos, é deixada a importação da Europa, com a prohibição que os impostos impõem, a que ficam reduzidas as rendas da União consagradas pela Constituição?

V. Ex. comprehende que o projecto de constituição baséa a renda da União pricipalmente sobre os impostos de importação que por si sós lhe dão 95.000:000$ em uma renda de 136.000:000$000.

Uma voz — São os principaes.

O Sr. Oiticica — Passando todo este commercio de importação a ser feito livremente sem pagamento de impostos, porque naturalmente a concurrencia não se poderá dar, e o commercio de importação terá de ser feito pelos Estados Unidos, onde vai a União buscar recursos para as despezas do seu orçamento? A que fica reduzida esta renda que a Constituição estabeleceu e que a União terá de ir buscar principalmente nos impostos de importação que não existem mais?

O Sr. João de Siqueira — São muito poucos.

O Sr. Oiticica — O nobre representante parece que não leu o decreto.

Uma voz — Não leu não.

Outra voz — Com certeza.

O Sr. Oiticica — Si o leu não lhe prestou a devida attenção.

O Sr. João de Siqueira — Ha uma grande compensação...

O Sr. Oiticica — Quem duvida dessa compensação? Quem está entrando na apreciação do decreto?

Pergunto ao meu nobre collega qual é ahi a vantagem?

E' a exportação.

Esta augmentará.

Uma voz — Mas póde tambem diminuir.

O Sr. Oiticica — A exportação pertence á União pelo projecto de Constituição?

Não; todo lucro que tiver a exportação pelo accrescimo destes impostos, irá para os estados; a União não tem nem um real dessa renda.

Ao que ficam portanto reduzidas estas rendas da União?

E' claro que ella não tera com que satisfazer aos enormes encargos do seu orçamento (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu fui até a leitura deste decreto um propugnador até impertinente neste Congresso pela renda dos estados; e por mais de uma vez declarei da tribuna, que pelo projecto da Constituição os estados do norte principalmente os da Bahia ao Maranhão iam ficar litteralmente na miseria.

Eu o disse e sustentei da tribuna; não pude desenvolver nem provar essa proposição com algarismos, porque infelizmente tive a palavra em hora em que o Congresso não tinha representantes quasi nenhuns.

Hoje, porém, passei-me para o lado do nobre senador pelo Paraná e do Sr. ex-ministro da fazenda para dizer desta tribuna que fiquei atterrado com... não sei bem como qualificar; a palavra verdadeira é roubo, mas creio que não devo usar della nesta tribuna, e então direi que fiquei atterrado com o enorme *deficit* que se augmentou ao já extraordinario *deficit* que o Sr. ex-ministro da fazenda declarou existir para o orçamento da União.

Sem rendas sufficientes, dadas pela importação, sem poder tributar a expertação pelo projecto de Constituição, onde irá a União buscar recursos para satisfazer os encargos do seu orçamento? A resposta é uma unica: nos impostos cumulativos dos estados.

Ora, Sr. presidente, hoje dá-se o caso de exclamarmos com mais acrimonia do que hontem: a que ficam reduzidos estes pobres estados? *(Muitos apoiados).*

Estes estados que já não tinhão renda sufficiente no tempo da monarchia para poderem viver, ficarão na republica federativa com menores recursos, e alem disso sobrecarregados da grande faculdade que se dá á União de empolgar com a garra do leão, por ser o mais forte, os pequeninos, os escassissimos recursos que por misericordia lhes são deixados para satisfazerem a todos os novos encargos que lhes impõe a Republica federativa.

V. Ex. está vendo que eu tinha razão, quando dizia que o mechanismo adoptado pela constituição era gasto, tinha molas enferrujadas, imprestaveis, eram as mesmas do tempo do imperio, que não produziram resultado algum sinão o baqueamento das instituições porque os estados viviam todos os dias a clamar contra essa partilha de impostos, que chamavam leonina, prejudicial, e que nem ao menos deixava que elles respirassem; e hoje prova-se que ella produz tão ruins resultados que a primeira móla em que se tocou, o systema veio por terra.

O Sr. Espirito Santo — Mas o decreto, de que V. Ex. trata, é em favor das classes pobres, dos proletarios; refere-se aos generos de primeira necessidade.

Um Sr. Representante — Não ha duvida alguma; debaixo desse ponto de vista é de alta importancia.

O Sr. Oiticica — Mas pergunto aos nobres representantes, que me interrompem: quem é que fallou nisso? quem foi que disse que o decreto tinha vantagens?

O Sr. Espirito Santo — Não; V. Ex. teve o cuidado de não fallar nisso.

O Sr. Oiticica — Eu disse que não entrava nessa questão, julgo não ser esta a occasião de entrar na apreciação do tratado, encarando desta tribuna unicamente a questão constitucional. Vou fazer aos meus collegas uma declaração franca: eu, habitante do norte e productor de assucar, como sou, applaudo o decreto.

Para mim, pessoalmente, elle é muito bom. Já veem que não estou defendendo interesses meus, mas os da União, que vae ficar sem rendas.

V. Ex., Sr. presidente, está vendo que o plano adoptado pela Constituição e que hoje não póde ser modificado, porque passou em segunda discussão, cahe por terra, desmancha-se, produzindo para a União aquelle desastre, que os seus paladinos queriam evitar, si bem que nós, os outros que defendiamos o projecto federalista, nunca nos encommodamos com a renda de que a União ficava desfalcada, porque nós (ou pelo menos no plano que apresentei) davamos á União rendas para que vivesse sem prejudicar aos estados.

Agora, a que vem toda esta minha allegação? E' ainda para formular outra pergunta ao Congresso: será possivel que nós deixemos na Constituição, na lei fundamental, um plano de descriminação de rendas que prejudica aos estados, como está hoje provado, e os meus nobres collegas não podem negar, pelo menos os representantes dos estados do norte e deixar sem renda o Governo Federal?

Não podemos deixar que este plano de distribuição de rendas vingue como disposição de lei fundamental, quando sabemos que amanhã o poder executivo terá de vir pedir ao Congresso ordinario que reforme a Constituição, que elle proprio decretou. Suppõe que não haverá duas opiniões a este respeito.

A razão allegada para dar á União a faculdade de decretar e cobrar para si os direitos de importação, assentava justamente neste facto: é que a União deveria ficar com o direito de fazer tratados commerciaes, tratados internacionaes, que protegessem a sua

industria ou prohibissem a industria estrangeira. Este direito, Sr. presidente, era o que mais se me afigurava de antinomico com o proprio projecto, porque a União ficando com os direitos de importação unicamente, como base principal de sua receita, estes direitos podiam diminuir sensivelmente de um dia para outro, ficando o poder central desfalcado em suas rendas. Eu receiava isto principalmente porque já se falla ha muito tempo neste tratado internacional com os Estados Unidos.

Eu previa que a União, estabelecendo por qualquer tratado de commercio a cessassão ou diminuição de impostos para as mercadorias importadas, a renda havia de diminuir e muito, e então a União ficaria sem rendas, o projecto ficaria nullificado.

Agora pergunto eu aos nobres representantes: será de vantagem para o Congresso que fique consignada como lei fundamental um plano de descriminação de rendas, que amanhã, ou já de hoje vae trazendo a diminuição da receita? Com que fará face o poder executivo aos seus enormes gastos? Com que fará face ao pagamento de nossa divida que monta a mais de 50 mil contos?

Com que sustentará o credito do paiz? Com que, principalmente, irá fazer face a certos compromissos commerciaes da maior gravidade, compromissos que si não se impõe com a liquidação das relações com a Europa e que o governo terá obrigação de encarar de face para sustentar os creditos do mesmo paiz? (*Apartes.*)

Não procurei saber, Sr. presidente, si este tratado ou antes, si esta isenção de impostos para os prodnctos dos Estados Unidos, attendia ao desenvolvimento das nossas industrias nascentes, quando isenta de impostos certas mercadorias, que industria brazileira póde produzir principalmente hoje com a organisação em grande escala de companhias que se estão levantando todos os dias.

Eu não indaguei si o projecto protector da industria estrangeira é contrario á nossa industria. Não trato dessa questão, Sr. presidente, porque acho que ella não é propria para esta occasião. Não terei entretanto, duvida em occupar-me della em outro momento mais opportuno. Mostrei-me apenas sorprehendido deante de um decreto desta ordem.

Um Sr. Representante—Isto é uma cousa sem pés nem cabeça.

O Sr. Oiticica—Sr. presidente, eu não sei qual o motivo principal que nós temos hoje de adoptar o plano da Constituição modificado por este projecto.

Eu tive a honra de formular um projecto que, no meu entender, resolvia tanto quanto possivel a questão economica ficando os estados bem aquinhoados, sem prejuizo da União e vice-versa. Ficando os estados e União como bons amigos, membros de uma corporação federativa.

Acompanhei as observações que aqui foram feitas hontem pelo nobre representante pelo Paraná e segundo nossas queixas a S. Ex. Acho, força é confessal-o, que os nobres representantes membros do Congresso julgaram que era de pouca importancia a questão sobre materia economica e continuam a assim proceder. E digo isto porque SS. EEx. quando se aborda esta questão, ou retiram-se da sala, ou não prestam attenção, levando a completo desanimo qualquer orador que cogite de semelhante assumpto.

Portanto, as disposições sobre rendas passou aqui como veio do projecto do governo e que meus nobres collegas acharam muito bom sem examinal-o circumstaciadamente, como a questão merecia.

Cahiu o systema apresentado pela bancada rio-grandense, cahiu o systema que eu havia formulado modificando o systema da bancada rio-grandense, e o que passou nem foi o proprio systema do governo o projecto de Constituição, porque foi falseado com os 15 % additionaes, do qual resultará prejuizo no direito que tem a União de augmentar a receita proveniente da importação.

O Sr. João de Siqueira—Não ha tal prejuizo.

O Sr. Oiticica—O que ficou não satisfaz as necessidades dos estados nem os da União.

Cahiram os dous systemas denominados federalistas e que na opinião publica acceitou e ficou de pé o systema unionista de finanças do projecto de Constituição.

O Sr. Serzedello—Essa denominação é completamente arbitraria.

O Sr. Oiticica—E' a minha opinião, o V. Ex. tem opinião contraria, que se ha de fazer?

Hoje está provado que o systema adoptado pela Constituição não serve.

Um Sr. Representante — Absolutamente não.

O Sr. Oiticica—... nem mesmo a quem elle favorecia na phrase de seus defensores, porque a importação vae diminuir e as despezas da União vão augmentar, pergunto o que se deve fazer?

Vou ter a honra de apresentar ao Congresso uma indicação, declarando desde logo que não a considero como o melhor remedio a dar; vou apresental-a como meio de ser possivel modificar esse plano adoptado pela Constituição, ficando ao arbitrio de todo o Congresso resolver si ha ou não plausibilidade no desfalque que ou e alguns mens

collegas, que me acompanham na mesma opinião, entendemos que resultará para a renda da União em consequencia desse tratado. V. Ex, dará á minha indicação o destino que julgar melhor. Entendo que cumpro o meu dever levantando esta questão no Congresso, para que elle delibere desde logo sobre os resultados que esse tratado vae trazer para o paiz. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Na sessão de hontem o Sr. representante José Mariano apresentou duas propostas para a reforma do regimento e requereu urgencia afim de que ellas fossem dadas para ordem do dia de hoje. A votação desta urgencia ficou empatada e adiada para hoje. Vai o Congresso conseguintemente resolver sobre o requerimento de urgencia feito pelo Sr. José Mariano.

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) — Sr. presidente, a votação a que vae se proceder, é para a indicação entrar em discussão?

Quero previnir o Congresso de que a segunda indicação, por mim apresentada, permittindo a apresentação de emendas por occasião da 2ª discussão das emendas, não só não offerece os perigos, que a muitos se teem antolhado, como poderá ser, por mim mesmo, ou por outros collegas, substituida por outra que satisfaça perfeitamente os fins que se tiveram em vista.

Como o meu desejo é auxiliar, tanto quanto possivel, a obra da connexão que deve haver no projecto de Constituição, penso que não haverá inconveniente em submettel-a á discussão, e ahi corregil-a, de modo que fique livre dos perigos que muitos veem de protellar a discussão, e, ao mesmo tempo, será satisfeito o fim que tive em vista.

Além disso, o Congresso tem o recurso do encerramento e logo após se annunciar a 2ª discussão das emendas, nós que já as conhecemos, podemos cortar perfeitamente o abuso da apresentação de qualquer numero de emendas, encerrando a discussão, não ficando, entretanto, o Congresso privado de fazer as correcções de que precisam as emendas. (*Muito bem.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) — Sr. presidente, desejava saber si está em discussão, ou si se póde insinuar a votação da questão.

Vejo que V. Ex. concede que si insinue, sob pretexto de se fallar pela ordem, e assim, eu, que voto contra a emenda, quero dar minha opinião, para dizer o modo por que julgo se deva votar.

E' facto que se tem repetido aqui varias vezes, e, si se consente para uns, deve-se consentir para outros. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O facto a que se refere o nobre representante tem-se reproduzido aqui por diversas vezes, motivado por quasi todos os nobres representantes.

Tenho feito esforços para manter a ordem e o regimento, mas tem sido completamente improficua a minha intervenção; tenho feito esforços para que o Congresso cumpra o seu dever votando a Constituição, e, entretanto, na sessão de hontem o Congresso gastou hora e meia em materia estranha, e na de hoje vae gastar mais de uma hora. Eu não sou o responsavel.

Em nome da ordem teem-se feito as maiores desordens. (*Apoiados.*)

As minhas advertencias teem sido impotentes, razão pela qual deliberei não mais fazel-as.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sinto que V. Ex. não faça cumprir o regulamento nesse ponto.

O SR. PRESIDENTE — Quanto dizer S. Ex. que eu tenho permittido a desordem é uma injustiça que não mereço.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não disse tal.

O SR. PRESIDENTE — Não permitto a ninguem violar o regimento.

O Sr. José Mariano mais de uma vez tem sido advertido e chamado á ordem nominalmente. V. Ex., pois, não tem razão.

O SR. JOSÉ MARIANO—E' verdade, e tenho-me submettido. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do requerimento de urgencia do Sr. José Mariano, para que as duas moções para a reforma do regimento sejam dadas para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Congresso rejeita a urgencia pedida.

Vem á mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro urgencia para ser votado amanhã o meu requerimento de hontem.

Em 6 de fevereiro de 1891.— *Ubaldino do Amaral.*

Submettido á votação, é approvado este requerimento.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*)— Sr. presidente, informo a V. Ex. que o nosso representante da Bahia o Sr. Amphilophio por enfermo deixa de comparecer á sessão.

E' lida e fica sobre a mesa, aguardando pedido de urgencia para ser discutida, a seguinte

Indicação

Indico que o Congresso, aguardando o conhecimento do tratado celebrado entre o Governo Provisorio e o dos Estados-Unidos da America e publicado hoje no *Diario Official* e tendo em consideração a diminuição dos direitos de importação, base da receita da União pelo projecto da Constituição, addie as disposições approvadas sobre discriminação das rendas, para ser feita esta discriminação em lei organica na 1ª sessão ordinaria, quando serão conhecidos dados certos sobre a diminuição dos impostos de importação trazida por este tratado; reformado para isto o regulamento do Congresso.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.— *Leite Oiticica.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE declara que vai votar-se a emenda suppressiva dos ns. 25 e 26 do art. 33 offerecida pelo Sr. Leovegildo Filgueiras.

O SR. JOSÉ MARIANO acha que esta emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE—Para que o Congresso votasse com perfeito conhecimento de causa dei-me ao trabalho de ler a emenda do Sr. Filgueiras, os tres numeros do projecto que ella manda supprimir, assim como o substitutivo.

Ao Congresso pois, compete o direito de conservar estes numeros ou eliminal-os.

O SR. ESPIRITO SANTO (*pela ordem*)—Antes de fazer a observação que pretende dirigir, quizera, Sr. presidente, que V. Ex. me explicasse o seguinte: no caso de serem aceitos estes dous numeros, o que prevalecerá: elles ou a emenda?

Faz este pedido porque sabe que o Sr. presidente na direcção dos trabalhos sempre que vê seguindo-se na votação uma medida que vem prejudicar o vencido declara-a desde logo prejudicada.

Nota, porém, que agora S. Ex. pensa de modo contrario, porque diz que apezar de ser a emenda contra o vencido vae submettel-a á votação.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre representante que não me attribua o que não disse.

Por sua conta e sob a sua sua responsabilidade póde dizer o que quizer.

O SR. ESPIRITO SANTO pede que o Sr. presidente tome em consideração o que acaba de dizer.

O SR. PRESIDENTE — O n. 24 do art. 32 foi substituido pela emenda do Sr. Filgueiras que diz o seguinte:

« Legislar sobre o direito civil, criminal, commercial e processual da Republica. »

Os ns. 25 e 26 dispoem o seguinte:

« N. 25. Estabelecer leis uniformes sobre naturalisação e fallencia;

« N. 26. Definir e punir os crimes politicos, os de falsificação de moeda e dos titulos publicos da União, e os commettidos no alto mar.»

Ora, aqui póde haver uma redundancia, mas não me parece que haja antinomia: em todo o caso para solver a questão vou consultar o Congresso si a approvação da emenda do Sr. Leovegildo Filgueiras prejudicou as disposições dos arts. 25 e 26 do projecto.

Consultado, o Congresso manifesta-se em sentido contrario.

Posta a votos a emenda suppressiva dos ns. 25 e 26 apresentada pelo Sr. Leovegildo Filgueiras, é rejeitada.

E' approvada a emenda do Sr. José Hygino supprimindo o n. 27 do art. 33.

Fica adiada a votação da emenda ao n. 21 do art. 33, apresentada pelo Sr. Adolpho Gordo e outros, para quando forem votadas as emendas ao art. 62.

E' rejeitada a emenda do Sr. Baena, suppressiva do n. 33 do art. 33, ficando prejudicadas as dos Srs. Antão de Faria e outro, Feliciano Penna e outro.

O SR. PRESIDENTE declara que vae sujeitar á votação a emenda additiva do Sr. Valladão ao n. 33.

O SR. VALLADÃO (*pela ordem*) diz que essa emenda, em cuja impressão foi supprimida a conjuncção *e*, tem por fim harmonisar a disposição do n. 33 com a do art. 63.

E' em seguida approvada a emenda do Sr. Valladão:

« A's palavras — sobre terras — accrescente-se — minas de propriedade da União.»

O SR. PRESIDENTE — Considera prejudicada a emenda substitutiva do n. 33 do Sr. Meira de Vasconcellos em consequencia da approvação da emenda do Sr. Valladão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS diz que sua emenda não está prejudicada na ultima parte que contém estas palavras que não se acham na emenda do Sr. Valladão:— outros bens da União.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Congresso.

Sendo consultado, o Congresso resolve que a emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE—A emenda do Sr. Meira de Vasconcellos tem uma segunda parte, supprimindo o n. 36 do art. 33, no caso de passarem as emendas que propõem a unidade da legislação e da magistratura.

Essa emenda depende de ulterior deliberação do Congresso, e, portanto, si não ha reclamação, adio a sua votação para quando se tratar das emendas relativas á organisação do poder judiciario. (*Apoiados.*)

Fica prejudicada a emenda do Sr. Correia Rabello ao n. 33 do art. 33.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Arthur Rios ao art. 33.

O SR. GABRIEL DE MAGALHÃES diz que lhe parece estar prejudicada essa emenda.

O SR. PRESIDENTE diz que não se acha prejudicada a emenda do Sr. Arthur Rios, porque ella tem por fim harmonisar as disposições relativas ás attribuições do Congresso com as da Camara e do Senado.

Posta a votos é approvada a emenda do Sr. Arthur Rios que manda accrescentar ao art. 33 o seguinte paragrapho:—Prorogar as suas sessões.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Schimidt e outros, substituindo os ns. 10 e 11 pelo n. 10 do projecto.

E' rejeitada a emenda dos mesmos senhores ao n. 14.

O SR. PRESIDENTE declara que vae submetter a votos a emenda do Sr. Schimidt ao n. 17 e diz:—houve equivoco nesta emenda de parte de seu autor, diz a emenda:—«Transfira-se para o cap. 3º da secção 2ª, *conforme o vencido em 1ª discussão*». Não foi assim vencido em 1ª discussão, e o n. 17 ficou permanencendo no art. 33. Pelo que considera essa emenda apenas como nova proposta naquelle sentido.

E' em seguida posta a votos e rejeitada a mesma emenda.

São consideradas prejudicadas ás emendas do Sr. Schimidt e outros ao n. 33 e do Sr. Viriato de Medeiros ao n. 24 do art. 33.

E' annunciada a votação da emenda additiva do Sr. Cyrillo de Lemos ao art. 33.

O SR. CYRILLO DE LEMOS diz que acha prejudicada esta sua emenda.

O SR. PRESIDENTE diz que em vista da declaração do autor, considera prejudicada a emenda.

São rejeitadas as emendas do Sr. João Vieira aos ns. 32 e 36 do art. 33.

E' annunciada a votação da emenda substitutiva do n. 8 offerecida pelo Sr. Julio de Castilhos e outros.

O SR. FRANÇA CARVALHO (*pela ordem*) diz que, em vista da magna importancia do artigo, pede ao Sr. presidente que consulte o Congresso se concede votação nominal.

Consultado, o Congresso rejeita o requerimento de votação nominal.

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) diz que muito embora esteja a emenda concebida em um só periodo, entende todavia que a materia póde ser completamente destacada e portanto requer ao Sr. presidente que consulte o Congresso si convém em que seja dividida em duas partes para a votação, a primeira—legislar sobre bancos emissores de moeda papel convertivel sem monopolio, e a segunda—nem curso forçado.

Faz este requerimento na intenção de bem encaminhar a votação, mas, si porventura elle vai de encontro ao regimento, está prompto a obedecer a qualquer decisão da mesa.

O SR. PRESIDENTE—A emenda substitutiva do § 8º está redigida por esta fórma (*lê*):

Legislar sobre bancos emissores de moeda-papel convertivel, sem monopolio, nem curso forçado.

Transfiram-se para o capitulo 3º os ns. 5, 16, 17 e 20 do art. 33.

O Sr. representante José Mariano requer que se consulte o Congresso, afim de ver se este consente que a votação seja feita separadamente. A opinião da mesa é conhecida. Esta emenda é formulada em um só periodo. A votação della por partes importaria uma sub-emenda. Sendo assim, a mesa não póde annuir ao pedido do nobre representante. Em todo o caso, vou sujeital-o á deliberação do Congresso.

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) para dar uma prova do respeito e consideração que lhe merece o Sr. presidente, retira o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — A obediencia que V. Ex. presta não é á minha pessoa é ao regimento.

Posta a votos a emenda do Sr. Julio de Castilhos é rejeitada.

E' rejeitada a emenda do mesmo senhor mandando transferir para o capitulo 3º os ns. 5, 16 e 20, ficando prejudicada a parte referente ao n. 17.

E' considerada prejudicada a emenda substitutiva do mesmo senhor ao n. 33 do art. 33.

E' rejeitada a emenda do Sr. Alexandre Stockler suppressiva do n. 8 do art. 33.

E considerada prejudicada a emenda additivo do mesmo Sr. Stockler ao n. 12.

E' annunciada a votação da emenda additiva do Sr. Stockler ao n. 16.

O SR. PRESIDENTE diz que considera esta emenda prejudicada, mas que vae consultar o Congresso a respeito.

Consultado, o Congresso considera prejudicada esta emenda.

E' rejeitada a emenda suppressiva do Sr. Stockler ao n. 34, ficando prejudicada a que o mesmo senhor offereceu ao n. 33.

E' rejeitada a emenda additiva dos Srs. Amaro Cavalcanti e outros ao § 8º do art. 33.

O SR. PRESIDENTE declara que vae submetter á votação a emenda ao § 5º do art. 33 dos Srs. Manhães Barreto e outros.

O Sr. França Carvalho obtendo a palavra pela ordem repete o requerimento que já teve a honra de apresentar ao Congresso, caso elle entenda que essa emenda deve ser approvada, pede ao Sr. presidente que o consulte si permitte que a mesma emenda seja transferida para as disposições transitorias.

E approveita a occasião para declarar que o estado do Rio de Janeiro é o unico de todos os estados maritimos que não tem um porto alfandegado.

O SR. PRESIDENTE — Peço a attenção do nobre representante.

O SR. FRANÇA CARVALHO—Pois, não.

O SR. PRESIDENTE—O nobre representante já fez o seu requerimento na sessão de hontem e elle será tomado na devida consideração em tempo conveniente. Bem vê o nobre representante que não tem mais assumpto para continuar na tribuna.

O SR. FRANÇA CARVALHO vae sentar-se, declarando que o faz confiadamente, quer na justiça dos representantes do sul, quer na justiça dos representantes do norte. Estes apresentaram a razão de que os impostos addicionaes importavam para elles condições de vida, nós dizemos o mesmo; a emenda de que se trata importa para nós condições de vida.

Posta a votos, a emenda é rejeitada.

O SR. PRESIDENTE—Peço aos Srs. membros do Congresso que guardem um pouco mais de silencio, porque neste estado será impossivel continuar a votação. Vae se votar a emenda dos Srs. Murat e Leopoldo de Bulhões.

O SR. JOSE' HYGINO—Está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE—Prejudicada, por que? O Congresso approvou os ns. 25 e 26, e esta emenda é additiva ao n. 26, mandando accrescentar *in fine*—e os de contrabando.

Vou consultar o Congresso.

Sendo consultado, o Congresso resolve pela negativa.

Procede-se a votação da emenda e a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE—Neste momento observa que na bancada da esquerda ha membros do Congresso que se tem conservado sentados, quer na votação quer na verificação, e desta fórma é impossivel conferir o resultado. A emenda teve 100 votos a favor e agora 48 contra, conseguintemente está approvada, mas visivelmente 148 votos não representam a totalidade do numero dos Srs. membros do Congresso que se acham presentes.

E' considerada prejudicada a primeira parte pa emenda additiva do Sr. Almino Affonso ao art. 33 e regeitada a segunda parte.

O SR. PRESIDENTE— Estão terminadas as art. 33. Vae-se proceder á votação das emendas ao art. 34.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA requer, e é concedida pelo Congresso, a suspensão da sessão por 15 minutos, para descanço do Sr. presidente e membros do Congresso.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e cinco minutos.

Reabre-se a sessão ás 2 e 35 minutos.

O SR. PRESIDENTE— Vae-se proceder á votação das emendas ao art. 34, e que em primeiro logar pora a votos a emenda substitutiva do Sr. Francisco Veiga ao mesmo artigo.

O SR. FRANCISCO VEIGA *(pela ordem)* — Entendo que a emenda a que V. Ex. se refere não deve ser votada.

Lendo as attribuições do poder executivo, entendi que as dadas ao Congresso, pertenciam a elle cumulativamente com as do presidente da Republica, a quem cabe o direito de sancção e do veto, por isso propuz que fosse tirada a palavra — primitivamente — que não parecia applicavel ao caso; uma vez porém que o Congresso decidiu que estas attribuições dadas ao Congresso, a este pertencem primitivamente, só resta-me pedir á V. Ex. que considere prejudicada essa emenda e quando si tratar das attribuições do presidente da Republica, V. Ex. terá a bondade de lembrar ao Congresso que o chefe do poder executivo não toma parte nas attribuições do Congresso Nacional que segundo este decidiu serão privativas do mesmo.

O SR. PRESIDENTE declara em vista das considerações do Sr. representante prejudicada a sua emenda.

São regeitadas as emendas do Sr. Stockler supprimindo a palavra — immigração — do n. 2 do art. 34 e os ns. 3 e 4 do mesmo artigo.

Ao votar-se a emenda do Sr. Shimidt ao n. 4 ao art. 34, o Sr. João de Siqueira requer preferencia para a emenda do Sr. José Hygino do mesmo numero.

O Sr. Lauro Muller *(pela ordem)* diz que houve engano na relação do artigo.

O Sr. Thomaz Delphino *(pela ordem)*—diz que tendo sido regeitada uma emenda do Sr. Stokler mandando imprimir o n. 4 do art. 34, está *ipso facto* prejudicada a emenda do Sr. José Hygino. (*Protestos.*)

Posto a votos, é approvada a emenda do Sr. Schimidt supprimindo do n. 4 do art. 34 as palavras—primaria e...

Ficam prejudicadas as emendas dos Srs. José Hygino e outros ao n. 4 e a do Sr. Antão de Faria ao n. 2 em relação á suppressão da palavra—immigração, sendo regeitada a parte da mesma emenda relativa á suppressão da palavra—agricultura.

E' regeitada a emenda substitutiva do Sr. Julio de Castilhos e outros ao n. 3 do art. 34.

Posto a votos o additivo do Sr Alexandre Stockler ao art. 34, o Sr. presidente diz que o considera inutil, attendendo a que identica disposição se encontra no paragrapho unico do art. 66, pelo que declara prejudicado o referido additivo.

O Sr. Presidente põe a votos a emenda do S. Oliveira Pinto e outros e declara que essa emenda constitue um artigo additivo para ser collocado depois do art. 34 ou onde convier.

E' regeitada a mesma emenda additiva.

O Sr. José Hygino requer verificação da votação.

Verificada esta, reconhece-se ter sido regeitado o additivo do Sr. Oliveira Pinto e outros.

E' posta a votos e regeitada a emenda substitutiva do Sr. Julio de Castilhos e outros ao art. 35.

E' igualmente regeitada a emenda modificativa do § 3º do art. 36, offerecida pelo Sr. Leopoldo de Bulhões e outros.

E' annunciada a votação da emenda substitutiva do Sr. Zama ao § 3º do mesmo artigo.

O Sr. Costa Machado *(pela ordem)* requer preferencia na votação para o substitutivo, que apresentou, por ser mais resumido, mais claro e terminante.

Consultado, o Congresso concede a preferencia requerida.

Posto a votos o substitutivo do Sr. Costa Machado, é rejeitado, sendo em seguida tambem rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Zama.

O Sr. Oliveira Pinto pede verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido rejeitada a emenda do Sr. Zama

E' rejeitado o substitutvo do Sr. Francisco Veiga ao § 4º do art. 36.

O Sr. Presidente annuncia a votação do additivo do Sr. Cantão ao n. 3.

Sr. Oliveira Pinto diz que costuma poucas vezes solicitar a attenção do Congresso, e por isso parece que deve merecer alguma neste momento.

O Congresso na votação a que se procedeu na realidade contrariou-o vivamente, porque consignou uma verdadeira olygarchia, prevalecendo a medida como está.

O orador aproveita a opportunidade, tendo o Sr. presidente annunciado a votação do additivo do Sr. Cantão, para declarar que vota a favor delle, porque salvará ao menos em parte a idéa que foi rejeitada, evitando que se possa estabecer essa olygarchia dos 22 senadores unidos ao presidente do Congresso.

Posto a votos, é approvado o seguinte additivo do Sr. Cantão:

Art. 36, depois do § 3º — accrescente-se:

§ 4.º Si na outra camara o projecto não for approvado pelos dous terços dos membros presentes, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional, e ahi será submettido a uma só discussão.

Si for approvado pela maioria de dous terços, será considerado como lei, e de novo enviado ao poder executivo para promulgal-o.

Si, porém, não obtiver aquella maioria, entender-se-ha que foi rejeitado;

§ 5.º Ainda quando na camara iniciadora o projecto não seja approvado pelo dous terços de seus membros presentes, será remettido á outra camara.

Si nessa tambem não for approvado por aquelle numero de votos, será julgado rejeitado; mas, si o for, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional para proceder-se na fórma do paragrapho antecedente.

§ 6.º A reunião das duas camaras em Congresso Nacional será solicitada por aquella em que for iniciado o projecto.

O § 4.º do artigo do projecto passará a ter a numeração de 7º.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

O Sr. Moraes Barros e outros — Derrotado o systema da Constituição. (*Muito bem*).

O Sr. Oliveira Pinto e outros — Derrotada a olygrachia *(Muito bem.)*

E' approvado o seguinte substitutivo do Sr. Francisco Veiga:

«Modifique-se o art. 37 do modo seguinte:— Não sendo a lei promulgada pelo presidente da Republica nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 36, dentro de 48 horas, o presidente do Senado, e si este não o fizer em igual prazo,

o vice-presidente a promulgará, usando dá seguinte formula: «F., presidente *(ou vice-presidente)* do Senado, faço saber aos que a presete virem que o Congresso Nacional decretou e promulgou a lei *(ou resolução)* seguinte: »

São successivamente rejeitas as emendas do Sr. Gil Goulart e outros ao art. 38 e do Sr. Viriato de Medeiros e outros ao art. 39.

O Sr. Presidente considera prejudicadas as emendas do Sr, Schimidt e outro e do Sr. Epitacio e outros e do Sr. Zama, offerecidas todas ao art. 40.

O Sr. José Mariano diz que ha uma emenda do Sr. Zama, que não foi agora lida e que lhe parece não estar prejudicada.

O Sr. Presidente responde que a emenda do Sr. Zama trata da responsabilidade do presidente e refere-se ao cap. 5º.

O Sr. Zama diz que a emenda que o Sr. presidente acabava de ler parece que devia estar collocada no capitulo 5º, onde se trata da responsabilidade do presidente.

E' a este titulo que a emenda se refere e pede que se accrescentem as palavras—e dos ministros do estado.

Conseguintemente julga o orador que a votação da referida emenda, naquelle momento, não era opportuna.

O Sr. Presidente diz que na pagina 39 do impresso está reproduzida a mesma emenda do Sr. Zama, que será votada por occasião de ser encetada a votação das emendas ao capitulo 5º.

E' rejeitada a emenda do Sr. Almeida Nogueira ao § 3º, n. 1 do art. 40.

E' igualmente rejeitada a emenda suppressiva do art. 41, offerecida pelo Sr. Leovegildo Filgueiras.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. José Hygino ao art. 41: « Em vez de dous terços, diga-se—metade.

E' rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Meira de Vasconcellos ao art. 42.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Francisco Veiga ao art. 43:

Depois das palavras—em sessão—diga-se: —do Congresso, e, si este não estiver reunido —o mais como está no projecto.

O Sr. Zama (*pela ordem*)—Sr. presidente, á vista da votação que acaba de ter logar, me parece que é desnecessario submetter á votação a outra emenda (*apoiados*), porque o pensamento é o mesmo e não vale a pena estarmos perdendo tempo.

O Sr. Presidente — A emenda do nobre representante está realmente prejudicada.

Vae se proceder á votação do um additivo do Sr. Barbosa Lima ao capitulo 1.º

O Sr. Augusto de Freitas diz que lhe parece estar prejudicado o additivo do Sr. Barbosa Lima, uma vez que já se negou ao presidente da Republica o direito de adiar ou dissolver o Congresso.

O Sr. Presidente diz que justamente por esta razão lhe parece não estar prejudicada a emenda.

Si o presidente da Republica tivesse essa attribuição, é que não se poderia considerar um crime o exercicio della.

A emenda qualifica o crime e estabelece a pena.

Entretanto, o Congresso decidirá si a emenda está ou não prejudicada.

O Sr. Barbosa Lima diz que depois das palavras que o Sr. presidente acabava de proferir, com o bom senso e criterio que o caracterisam, crê que nada mais seria necessario dizer para provar que a emenda não está prejudicada.

O Congresso póde entender que é desnecessario legislar a proposito, mas não póde esquecer que um publicista e bastante notavel, James Bryce, diz que, a par da constituição dos Estados Unidos da America, documento notavel por sua concisão, está uma nova constituição mais volumosa e mais explicita do que essa, formada por abuso de interpretação e por inferencias, que muitas vezes podem levar a verdadeiros crimes.

Foi por esta razão que o orador tratou de especificar os abusos, que o presidente podesse commetter quando infringisse a disposição do § 3º do art. 53, em que a Constituição declara crime de responsabilidade o impedir o livre exercicio dos direitos politicos.

Ora, não póde haver maior abuso a este respeito do que adiar ou dissolver o Congresso dos representantes da nação.

Concluindo, diz o orador que o actual Congresso decidirá como entender acertado, pensando nos futuros despotas, nos futuros chancelleres de ferro, porventura accumulados neste paiz.

Posto a votos, é rejeitado o additivo do Sr. Barbosa Lima.

Procedendo-se á votação da emenda substitutiva do Sr. Francisco Veiga ao art. 46, reconhece-se não haver numero, pelo que o Sr. presidente manda proceder á chamada, á qual respondem os Srs. Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Paes de Carvalho, Joaquim Cruz, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Cesario Alvim, Prudente de Moraes, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Esteves Junior, Nina Ribeiro,

Nogueira Paranaguá, Nelson, Barbosa Lima, Bezerril, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Retumba, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, André Cavalcanti, Moira de Vasconcellos, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Pontes de Miranda, Gabino Besouro, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Lopes Trovão, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Mursa, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Elias, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Belarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves, Thomaz Flores, Cassiano do Nascimento.

O SR. PRESIDENTE declara que, por falta de numero legal, fica adiada a votação das emendas.

Veem á mesa as seguintes

Declarações de votos

Declaramos que votámos contra a emenda do Sr. Cantão ao art. 36, depois do § 3º do projecto, visto como essa emenda é offensiva do principio da dualidade das camaras e tende a annullar o Senado. — José Hygino. — Almeida Barreto.—Firmino da Silveira.—Pedro Americo.—Couto Cartaxo.—Luiz de Andrade.—João de Siqueira.

Declaro ter votado pelo substitutivo do § 8º apresentado pelos Srs Julio de Castilhos e outros.

Sendo vencido este substitutivo, votei pela emenda dos Srs. Amaro Cavalcanti e outros, que extinguia com o monopolio bancario.

Sala da sessões, 6 de fevereiro de 1891.— Angelo Pinheiro.

Declaramos que votámos a favor das emendas dos Srs. Julio de Castilhos e Amaro Cavalcanti, que combatiam o monopolio de emissão.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.— Carlos Garcia.—Domingos de Moraes.

Communico ao Congresso que por incommodo de saude deixei de comparecer ás sessões ultimas, desde o dia 29 de janeiro até 5 do corrente.

Aproveito o ensejo para declarar que si estivesse presente á sessão do dia 4, em que se votou a emenda de 15 % addicionaes aos impostos de importação, teria votado contra ella.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.— Fernando M. de Simas.

Declaro que votei a favor da emenda apresentada pelo Sr. Theodureto Souto, mandando que uma lei do Congresso ordinario marcasse as incompatibilidades eleitoraes e parlamentares, e isto, não só por me parecer injusta a incompatibilidade dos directores e de bancos e companhias, como por julgar a materia impropria da Constituição.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 1891.— Francisco Veiga.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 1 hora da tarde

Discussão do requerimento do Sr. Ubaldino do Amaral.

2ª parte á 1 hora ou antes

Continuação da votação das emendas ao projecto de constituição, offerecidas na segunda discussão.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

50ª SESSÃO EM 7 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Costa Rodrigues, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Semeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Lafer, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho,

Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Baptista da Matta, Fróes da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eutebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro, Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Frederico Serrano, João Severiano, Generoso Marques, Paulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Matta Machado e Ferreira Brandão; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Luiz Murat, Mayrink, Badaró, Bueno de Paiva, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Cesario Motta Junior, Antonio Prado, Marciano de Magalhães, Ernesto de Oliveira e Theodureto Souto.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Antão de Faria—Sr. presidente, pedi a palavra para fazer uma rectificação, formular um reparo e levantar um protesto.

Quando, respondendo ao repto que desta tribuna lançou á maioria da representação rio-grandense o Sr. Demetrio Ribeiro, fallava o meu illustre comprovinciano Assis Brazil, eu, no momento em que S. Ex., referindo-se a um telegramma que daqui fora passado para o Sul, dizia que, fazendo aquella revelação não tinha o proposito de offender a quem quer que fosse, observei, em aparte, que o orador era incapaz de, sem motivo, dirigir offensa a qualquer de seus collegas. Este aparte foi de certo mal tomado, pois, no discurso de S. Ex. vejo substituida a palavra —offensa—pelo termo—injustiça.

Ora, Sr. presidente, como V. Ex. sabe, qualquer de nós póde por circumstancias diversas, formular apreciações erroneas, emittir conceitos injustos e, portanto, facil é de comprehender que apesar, da elevada consideração que me inspira o meu patricio, eu não o poderia julgar isento dessa fraqueza tão propria da natureza humana.

Está feita a rectificação.

O reparo refere-se ainda ao discurso de S. Ex. O digno representante disse que a dissidencia republicana no Rio Grande do Sul (na opinião de meus illustres companheiros de representação essa dissidencia é representada por Demetrio Ribeiro, Barros Cassal, pelo orador que ora vos falla e por outros),

«nascida hontem já se atira hoje nos braços dos antigos inimigos da Republica.»

Foi injusto o meu illustre comprovinciano.

Em primeiro logar nós não nos atiramos nos braços de ninguem. A nossa acção foi, é e continuará a ser publica. Tinhamos um passado de propaganda que para nós representa um compromisso, tinhamos e temos ainda uma doutrina em nome da qual lutamos.

Fieis a essa doutrina, respeitando esse compromisso, a nossa conducta tem sido invariavel e correcta. Não procuramos nem acceitaremos apoio, quer de individuos, quer de collectividades, quer mesmo do poder publico, desde que esse apoio importe no esquecimento daquella doutrina, na modificação daquella conducta; acceitamol-o, porém, quando elle surge expontanea e livremente na opinião de nossos patricios, no seio da sociedade rio-grandense; acceitamol-o quando elle significa uma adhesão á nossa doutrina, quando elle exprime um applauso á nossa conducta. Mas este apoio, Sr. presidente, que para nós é muito honroso é tambem para os rio-grandenses que assim nos amparam e auxiliam uma digna manifestação de civismo porque demonstra que elles desprezam os proventos que podiam colher prestando incondicional apoio ao governo e preferem collocar-se ao lado daquelles que nada lhes promettem, que nada lhes podem dar.

Em segundo logar, creio que ha alguma cousa muito peior do que receber apoio dos *antigos* inimigos da Republica, que hoje podem ser seus leaes e dignos servidores, querel-a dignificada, amada no paiz, respeitada pelo estrangeiro; creio, Sr. presidente, que é mais grave erro estar amparado e apoiado por aquelles que em nome da Republica a exploram, desvirtuam e sacrificam. Felizmente o meu illustre patricio não nos poderá accusar por isto.

Era este o reparo que tinha a fazer no intuito de mostrar que S. Ex. fôra injusto na sua apreciação.

Occupar-me-hei agora do protesto.

V. Ex. e o Congresso sabem, Sr. presidente, que o governo *de facto*, que temos, celebrou um tratado de commercio com a União Americana do Norte, pelo qual ficaram isentos dos direitos de importação nos mercados americanos alguns productos brazileiros e isentos tambem desses direitos no nosso mercado alguns productos daquelle paiz.

Não venho, Sr. presidente, discutir o tratado, examinando os seus effeitos sobre a inevitavel reducção da renda das alfandegas, que é a principal fonte de receita da União Brazileira; não venho tam pouco discutir a competencia ou incompetencia desse governo de facto para a pratica de semelhante acto, muito embora eu esteja convencido de que essa competencia lhe falta, de que esse governo nenhum caracter de legitimidade tem.

O Congresso, quando, por uma moção aqui approvada contra o meu voto e o de outros representantes, reconhecendo estar de posse de todos os poderes nacionaes, reservou para si apenas as attribuições do poder constituinte, delegou ao Governo Provisorio, que era uma junta governativa, todas as outras.

Esse governo, porém, desappareceu, essa junta dissolveu-se e conseguintemente a delegação cessou.

Perante a boa razão, penso eu, esse governo de facto que ahi está, não instituido regularmente pelo Congresso, mas imposto pela força das circumstancias, não é mais o delegado da representação nacional, não tem legitimidade, não tem, portanto, competencia para celebrar tratados.

Não quero, porém, discutir amplamente esta questão, trato apenas de justificar o meu protesto.

Sr. presidente, os productos nacionaes que tem entrada livre nos mercados da União Americana são: o café, o assucar de todas as qualidades, que quanto á côr não se possam classificar acima do n. 16 do padrão hollandez, todas as qualidades de mel do tanque, melado de todas as qualidades, couros crús, pelles etc.

UM SR. REPRESENTANTE — A materia prima sómente.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Note V. Ex., Sr. presidente, os Estados Unidos só isentam de direitos de importação os generos *de que carecem e que não podem produzir*.

E o que fazemos nós em compensação?

Deixamos entrar livremente nos nossos mercados quasi tudo quanto aqui produsimos, como se vae ver.

O SR. COSTA JUNIOR — Isso prova que os Estados Unidos da America do Norte é um grande paiz e nós um paiz de beocios.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Entram livres de direitos no Brasil os seguintes productos, americanos.

Trigo em grão, farinha de trigo, milho e manufacturas de milho, centeio e farinha de centeio, trigo mourisco e farinha de trigo mourisco, cevada, batatas inglezas, feijão, ervilhas, feno, aveia, carne de porco salgada, toucinho, peixe salgado, secco ou em salmoura, oleo de semente de algodão e outros.

Sr. presidente, li hoje no *Jornal do Commercio* um telegramma onde se menciona a pessima impressão que a noticia desse tratado produziu em Londres, praça com a qual entretem o Brasil importantes relações com-

merciaes, e eu não sei mesmo que juizo farão os estrangeiros deste governo, deste Congresso e deste paiz, em face de semelhante convenção aduaneira.

O que pensará de nós o povo americano cujo governo, sem o pensar talvez, nos está ludibriando ?

O Sr. Costa Junior — O governo americano fez muito bem; encontrou diplomacia modelo.

O Sr. Antão de Faria—Estou informado, Sr. presidente, de que a principio a pretenção dos americanos não era tão ampla; elles contentavam-se com a isenção de direitos para as ferramentas, instrumentos e machinas destinados á agricultura, á mineração á manufactura e á industria; para o material de estradas de ferro, livros de artes e sciencias e o kerosene, que é, para nós, genero de primeira necessidade tanto quanto o café, o assucar e os melados são para aquella republica.

De cereaes e outros productos não cogitavam elles ao iniciarem a tentativa do convenio.

Não sou partidario dos tratados commerciaes e nem vejo motivo de ordem superior que nos forçasse a estabelecer uma excepção em favor de um povo que nunca fez por nós, pelo nosso credito, o que outros teem feito; não comprehendo, de momento, o que póde compensar a má vontade que naturalmente surgirá na velha Europa por parte da Inglaterra, Allemanha e outros povos com os quaes são antigas as nossas relações commerciaes, e temo, Sr. presidente, que as represalias que estamos provocando nos tragam dentro em breve, serias perturbações economicas; mas, ainda mesmo que, deante da perspectiva de dar todo o desenvolvimento possivel á solidariedade americana, eu fosse levado a reconhecer a necessidade dos convenios commerciaes, por certo que eu teria sempre em vista não prejudicar as industrias nascentes do meu paiz, preceito de cuja absoluta e completa observancia resultou o rapido progresso dessa mesma Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Ainda agora, no proprio tratado, o governo americano se manifesta altamente protecionista, pois, que apenas deixa entrar livremente os generos de primeira necessidade, que não produz, e as materias primas de que carece para as suas industrias; faz mais, Sr. presidente, crea um escoadouro para os seus productos agricolas inundando os nossos mercados com cereaes que nós produzimos já e que dentro em breve produziriamos muito mais do que os americanos si esse tratado não fosse celebrado.

Como se sabe, a proclamação da Republica trouxe, entre outras, esta vantagem: o capital que no tempo da monarchia era timido foi a pouco perdendo esta timidez. Crearam-se emprezas por toda a parte, com favores do governo ou sem elles. Ha pouco, ainda, foi lançada uma com o capital de 30 mil contos, podendo ser elevado a 60 mil, para explorar no Rio Grande do Sul, diversas industrias, entre as quaes— a agricola.

O Sr. Costa Junior—No norte de S. Paulo levantou-se ha pouco uma empreza, sem favores do governo, para a cultura do algodão.

O Sr. Antão de Faria— E é exactamente quando apparece a confiança nas emprezas, quando a iniciativa particular vem auxiliar a industria com o capital, quando o governo provisorio acaba de fazer concessões para a creação de burgos agricolas em muitos estados, quando concede garantia de juros para engenhos que se destinam ao preparo da farinha de trigo, quando mantém contracto para a introducção de centenas de milhares de immigrantes, que na agricultura e na industria vinham garantir a sua subsistencia, é neste momento, Sr. presidente (custa dizel-o), que se celebra um tratado que vem golpear a industria de nosso paiz! (*Apoiados, muito bem.*)

Uma voz — E provocar represalias.

O Sr. Seabra—Não ha tal golpe.

O Sr. Antão de Faria—Ha, e não pequeno, mas profundo. (*Apoiados e apartes.*)

O argumento, *unico*, de que podem lançar mão aquelles que querem defender semelhante tratado, é este:...

O Sr. Seabra—Já ha argumento?

O Sr. Antão de Faria—Ha, mas insustentavel, como mostrarei, porque não tem o valor que lhe querem attribuir os defensores do acto governamental.

O Sr. Lauro Muller—Ninguem defenderá esse tratado com logica.

O Sr. Antão de Faria—O argumento á que me refiro é este: a entrada livre de direitos concedida aos cereaes e outros productos americanos, trazendo-os mais baratos aos nossos mercados, permitte que as classes pobres, especialmente as do littoral do Brazil, tenham garantida a sua subsistencia com um onus muito menor do que teria sem a isenção de direitos que occasiona aquella baixa de preços. (*Oh! Oh!*)

E' o argumento, senhores, aliás bebido na escola do livre cambio e especialmente nas doutrinas um tanto poeticas de Bastiat.

UMA VOZ—Doutrina que ninguem mais professa.

O SR. ANTÃO DE FARIA—O facto é verdadeiro; desde que libertemos dos direitos de importação aquelles productos, o seu custo nos nossos mercados baixará e o consumidor, em consequencia, ficará, no momento, em melhores condições.

Mas neste assumpto precisamos ver com claresa e sobre tudo ver longe.

Na actualidade temos de um lado as classes pouco favorecidas da fortuna, a pobresa, que pouco soffre graças aos nossos recursos, aos nossos costumes e a pouca densidade da população e a qual se procura favorecer isentando dos direitos de importação tudo quanto ella deve consumir; de outro lado estão as nossas industrias nascentes fortemente amparadas pelo espirito de iniciativa individual, em visivel periodo de desenvolvimento mas luctando ainda com a falta de braços e com a rotina e por isto mesmo mal preparadas para triumphar em uma concurrencia como aquella que lhe veio crear o tratado a que alludo. Evidentemente será vencida no primeiro encontro; o retrahimento dos capitaes se dará fatalmente, os productos americanos inundarão os nossos mercados e a industria nacional será ferida de morte

Amanhã, dentro de dous ou tres annos talvez, com o augmento da população e conseguintemente da procura desses productos, com o monopolio que em favor dos generos americanos naturalmente se estabelecerá no nosso mercado pelo afastamento dos nossos productos, dar-se-ha a elevação dos preços em uma progressão crescente, cuja *razão* é impossivel determinar agora, e é bem possivel que mais breve do que se pensa, em vez dessa pobreza que se quer proteger, tenhamos a miseria—pela carestia dos generos e pela falta de trabalho, miseria irremediavel, porque só a industria nacional poderia evital-a, mas então já essa industria estará morta. *(Apoiados.)*

O que é melhor? Acceitar esse tratado facilitando a baixa, por algum tempo, do preço dos generos de que carecem as classes pobres, votando-as a miseria em um futuro não remoto, ou recusal-o, providenciando de modo que, pela affluencia de capitaes e pela concurrencia dos esforços individuaes, as nossas industrias breve se desenvolvam, a producção augmente, superabunde o trabalho, haja a abundancia para todos?

UM SR. REPRESENTANTE— Alem disto as nossas industrias estão muito animadas.

O SR. ANTÃO FARIA— As industrias estão muito animadas e os capitaes estão correndo em auxilio d'ellas.

O SR. VINHAES— O estado de V. Ex. será o mais prejudicado.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Assim é Sr. presidente o Rio de Grande do Sul, Santa Catharina e parte do Paraná, poderiam produzir trigo e farinha para toda a America se preciso fosse. As nossas colonias podem abastecer com os seus cereaes todos os mercados do Brazil.

Que necessidade temos de manietar, de golpear de morte a industria agricola que constituirá a principal fonte de riqueza para nós em um futuro tão proximo?

Além disso, pelo tratado soffre uma reducção de 25 % nos direitos de importação a banha americana.

Sr. presidente, ninguem ignora que a banha fabricada nos Estados Unidos é inferior a nossa, todos dizem que não é mesmo um preparado são; a que se fabrica no sul e em outros pontos do Brazil é de primeira qualidade e tem hoje enorme procura nos mercados nacionaes. Desde que se estabeleça protecção ao producto americano facilitando-lhe a entrada as consequencias serão: *primeiro*, pear-se o desenvolvimento da industria do paiz; *segundo*, prejudicar-se a saude publica.

A mesma reducção de direitos se estabelece para o taboado, madeiras e manufacturas de madeiras inclusive obras de tanoaria, mobilias de todas as classes, camas, carros, carroças e carruagens, presuntos, manteiga e queijo, couro e manufacturas de couros, excepto calçados, carnes, peixe, fructas e legumes em latas e de conserva e finalmente as manufacturas do algodão, os tecidos, para o que temos já no paiz muitas fabricas...

VOZES—Em toda a parte.

O SR. ANTÃO DE FARIA— ...que neste momento progridem espantosamente.

VOZES — Extraordinariamente.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Assim, além da industria agricola todas as outras estão tambem em perigo.

E foi em um regimem que se diz republicano, quando a nossa industria tinha diante de si um futuro auspicioso, que o governo se lembrou de nos *felicitar* com semelhante tratado!....

O SR. VINHAES—Isto não é tratado, é entrega.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Eu não quero trazer para aqui o que se diz lá fóra, o que a imprensa revela, nem indago qual foi o movel que levou o governo a realisar semelhante convenio.

Fosse, porém, qual fosse, esse acto demonstra ou inepcia desse governo ou sua falta de patriotismo. *(Apoiados.)*

O SR. COSTA JUNIOR — As duas cousas juntas.

O Sr. Antão de Faria — Ninguem pódo impunemente golpear um paiz novo como este, ferindo do morte as suas multiplas e variadas fontes de riqueza, ninguem tem o direito de expor uma nação como esta ao ridiculo e isto acontecera si semelhante tratado não for annullado.

Eu, portanto, em nome dos interesses do paiz de que sou neste Congresso o mais obscuro representante *(não apoiados)*, em nome do Rio Grande do Sul, de que sou tambem delegado, protesto...

O Sr. Rocha Osorio — Acompanho a V. Ex. nesse protesto.

O Sr. Antão de Faria —... protesto, Sr. presidente, contra a convenção aduaneira que se acaba de celebrar. *(Muito bem. O orador é cumprimentado.*

O Sr. Vinhaes — Ha muitos annos que o Sr. Dr. Salvador de Mendonça trata de impingir este tratado aos ministerios da monarchia sem conseguil-o.

O Sr. Zama — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre representante.

O Sr. Zama — Peço a V. Ex. que consulte o Congresso si convem em que nós não trabalhemos na terça-feira. *(Apoiados, não apoiados e apartes.)*

Ha usos e costumes que devem ser respeitados *(apoiados)*, que são mais poderosos que as leis escriptas. *(Apoiados.)*

Além disso, pondero aos Srs. Congressistas que ainda que aqui venhamos na terça-feira não temos meios de transporte para a volta.

Uma voz — Temos.

O Sr. Zama — Só os que tiverem seus carros particulares, e eu não os tenho.

Emfim, Sr. presidente, eu faço este requerimento sob a minha responsabilidade, porque para mim dia de rir não é dia de legislar; portanto dia de Carnaval não pódo ser dia de trabalho.

Posto a votos o requerimento, é rejeitado.

O Sr. Presidente declara que está finda a hora do expediente.

O Sr. Cantão *(pela ordem)* requer uma urgencia de 10 ou 15 minutos para dar uma explicação pessoal ao Congresso.

Consultado o Congresso, é concedida a urgencia pedida.

O Sr. Cantão — Sejam minhas primeiras palavras, meus senhores, um sincero agradecimento ao Congresso pela bondade que teve de conceder-me esta urgencia.

O Sr. Cesario Alvim — Devia concedel-a a V. Ex., que é um distincto parlamentar.

O Sr. Cantão — Senhores, a explicação pessoal que tenho de dar ao Congresso é determinada pela declaração de voto que hontem mandaram á mesa alguns Srs. senadores, relativamente á emenda que offereci ao art. 36 do projecto de Constituição e que hontem foi approvada pelo Congresso.

A declaração é concebida nestes termos *(lê)*:

« Declaramos que votamos contra a emenda do Sr. Cantão ao art. 36, depois do § 3º do projecto, visto como esta emenda é offensiva do principio da dualidade das camaras e tende a annular o Senado ».

Creio senhores, que ninguem deixará de vêr nestas expressões dos honrados representantes uma insinuação, sinão directa, ao menos indirecta, ás intenções que tive com a apresentação da minha emenda, fazendo-se crer que eu quiz ferir a dualidade das camaras e annullar o Senado.

O Sr. Zama — Não se pódo motivar as declarações de voto.

O Sr. Cantão — Essa declaração é grave, e por isso não posso deixal-a passar sem protesto.

Não tive em mente, quando formulei minha emenda, nenhuma das duas consequencias que os nobres representantes dizem em sua declaração; pelo contrario, quem encaral-a com animo desprevenido ha de reconhecer que, longe de offender, ao contrario respeitei o mesmo dei mais força á dualidade das camaras e que a emenda não se presta a ser interpretada como uma annulação do senado como dizem os honrados signatarios da declaração de votos.

Digo que assim pensarão aquelles que desprevenidamente encararem a emenda, porque sei que da parte de alguns Srs. representantes ha uma desconfiança sobre a fusão das duas camaras, levados pelo receio de que o voto da Camara ha de prevalecer sempre sobre o do Senado, por isso que o numero dos deputados é muito maior do que o dos senadores; mas mostrarei daqui a pouco que esse receio não tem fundamento, não só pelo principio que deve reger a reunião das duas camaras, como pelos factos que se teem dado.

Para formular minha emenda, meus senhores, parti de dous principios: 1º, que as duas camaras devem ser ouvidas sobre as razões de não sanecão de um projecto, porque ambas tinham collaborado antes na organisação do projecto primitivo, e, portanto, já vê o Congresso que a emenda, longe de ferir a dualidade das camaras, pelo contrario, a respeita e ainda a solidifica mais.

O outro principio é que na apreciação das razões de não sanecão pela maioria das duas

camaras, póde-se dar divergencias entre ellas, podendo as razões ser julgadas procedentes por uma camara, e improcedentes por outra. Para a solução deste conflicto o projecto de Constituição não cogitou de medida alguma. (*Apoiados.*) Entretanto, a minha emenda resolve a difficuldade.

O SR. OLIVEIRA PINTO— Evitando a oligarchia. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ' HYGINO — Não póde haver oligarchia com Senado temporario. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CANTÃO — Cogitou-se ahi apenas da hypothese de ser o projecto devolvido sem sancção approvado pelas duas camaras por dous terços. Mas além desta hypothese ha outras para as quaes não se deu solução.

Por exemplo: um projecto que teve iniciativa na Camara dos Deputados é approvado por esta, vae ao Senado, lá tambem é approvado, sóbe á sancção do poder executivo que a nega. Volta o projecto á Camara dos Deputados por ser a iniciadora, esta o approva por dous terços.

O SR. OLIVEIRA PINTO — Diga mesmo por unanimidade.

O COSTA JUNIOR (*referindo-se ao orador*) — V. Ex. enganou-me.

O SR. CANTÃO — Por que?

O SR. COSTA JUNIOR — Porque votei *para uma explicação pessoal*, e V. Ex. está discutindo a sua emenda.

O SR. CANTÃO — Estou mostrando que a insinuação que me fizeram não tem razão de ser.

O SR. JOSÉ HYGINO — Insinuação?

O SR. PRESIDENTE —Na verdade a materia de que o nobre orador se occupa não tem a natureza *pessoal*. A 1ª parte da ordem do dia pelo regimento é para as questões de natureza urgente. Peço a V. Ex. que se cinja á materia.

O SR. JOSÉ HYGINO — Aliás pedirei tambem a palavra.

O SR. COSTA JUNIOR — Ou se abra 2ª discussão...

O SR. CAMPOS SALLES—E' materia além disso vencida.

O SR. CANTÃO—Pois bem, vou terminar reservando-me para em outra occasião, mais desenvolvidamente tratar do assumpto; mas V. Ex. permittirá ao menos que complete o meu raciocinio nesta parte.

Dizia eu: volta o projecto á Camara que o approva de novo, vae ao Senado, mas este não o approva por dous terços de votos. Pergunto eu, qual será a sorte do projecto? Será julgado rejeitado, ou será considerado como approvado e de novo remettido ao poder executivo para promulgal-o?

O SR. JOSÉ HYGINO—Facillima. Fica rejeitada, porque não teve em seu favor os votos de dois terços de ambas as casas.

O SR. OLIVEIRA PINTO— Isto é uma oligarchia! (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ HYGINO — Já disse que não póde haver oligarchia com Senado temporario, renovado pelo terço periodicamente.

O SR. CANTÃO—Rejeital-o, não, porque a camara onde elle teve inicio...

O SR. JOSÉ HYGINO—Rejeital-o, sim, porque não teve a annuencia do Senado.

O SR. CANTÃO—Isso seria dar supremacia ao Senado sobre a Camara dos Deputados. Isso é que seria offensa ao principio da dualidade das camaras.

O SR. JOSÉ HYGINO—E o contrario é dar proeminencia á Camara sobre o Senado.

O SR. CANTÃO— Pois justamente para que a Camara dos Deputados não tenha supremacia sobre o Senado, é que deve haver fusão das duas camaras, para, reunidas, decidirem da sorte do projecto.

Nestas circumstancias não podem prevalecer nem o Senado, nem a Camara; devem reunir-se as duas camaras, constituindo o Congresso, onde não ha deputados nem senadores, mas sómente representantesda nação.

O SR. JOSÉ HYGINO—Este é o systema da convenção nacional.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao Sr. representante ainda uma vez...

O SR. CANTÃO—Sr. presidente, em attenção á observação de V. Ex., fico aqui nas considerações que tinha a fazer, afim de mostrar que os nobres senadores não teem razão. Em outra occasião concluirei. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. representantes.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DA INDICAÇÃO DO SR. UBALDINO DO AMARAL

O SR. PRESIDENTE — A mesa marcou até uma hora a discussão da indicação do Sr. Ubaldino do Amaral. Mas o Congresso, concedendo a urgencia requerida pelo Sr. Cantão, inutilisou a 1ª parte. Como não póde ficar preterida a 1ª parte da ordem do dia, ponho em discussão a indicação do Sr. Ubaldino do Amaral.

Tem a palavra o Sr. Justiniano Serpa.

O Sr. Justiniano de Serpa— Sr. presidente, quando o Congreso, na 1ª discussão do projecto constitucional, adoptou a doutrina do art. 26, considerando estranha á lei organica da nacionalidade a questão de incompatibilidades, fui obrigado a mandar á mesa uma declaração de voto, protestando contra semelhante doutrina.

E fil-o, senhores, em primeiro logar por me parecer que importando as incompatibilidades verdadeiras restricções dos direitos politicos *(muitos apoiados)* só podiam ser decretadas pelo poder que fizesse a declaração e enumeração desses direitos *(apoiados)*, e, em segundo logar, por não proceder absolutamente o argumento, então invocado, de não haver constituição alguma que tratasse da materia. (*Ha alguns apartes.*)

Accrescentei mais tarde, quando occupei a tribuna, que, ao contrario do que peremptoriamente affirmara o honrado e respeitavel Sr. conselheiro Saraiva, eu conhecia muitas constituições que, tratando do assumpto, indicavam as condições de inelegibilidade ao lado das condições de elegibilidade, precisamente como fizera o projecto.

Não obstante, Sr. presidente, votei na segunda discussão, por uma emenda do illustrado Sr. senador Theodureto Souto, substitutiva dos arts. 23 e 24, por entender que já então não me cumpria votar systematicamente de accordo com o principio que havia sustentado e defendido; mas harmonisar o meu voto com aquella deliberação do Congresso, de caracter obrigatorio para todos nós. (*Apoiados e apartes.*) Sim, já então me pareceu que permanecer obstinadamente no campo opposto á doutrina vencedora, seria, talvez, obrigar o Congresso a praticar um absurdo, qual o de commetter ás legislaturas ordinarias o estudo e enumeração dos principios geraes de incompatibilidades e estabelecer desde logo as excepções, subordinadas, por sua natureza, á doutrina e aos principios consagrados na lei. (*Apoiados e contestações.*)

Muito diversamente, porém, Sr. presidente, pensou a maioria do Congresso, que depois de manter os arts. 23 e 24, rejeitou um substitutivo do art. 26, precisando todos os casos de incompatibilidades. Destas votações encontradas resultou o seguinte:

O Congresso commetteu ás legislaturas ordinarias a enumeração de todos os principios geraes de incompatibilidades, por consideral-os assumpto estranho á Constituição; mas contradictoriamente, e por motivos que não conheço, estabeleceu desde logo as excepções. (*Muitos apoiados. Trocam-se alguns apartes.*)

Foi nesta situação, creada pelo Congresso, que subiu á tribuna, para apresentar a indicação que se discute, o nobre senador pelo Paraná, Sr. Ubaldino do Amaral, um dos mais distinctos membros desta casa, pela opulencia e cultivo do seu talento, pelo fulgor da sua palavra e, sobretudo, pela inatacabilidade do seu caracter. (*Muitos apoiados.*)

E' nesta situação tambem, Sr. presidente, que agora occupo a tribuna.

O que pretende o nobre representante pelo Paraná com a indicação submettida á decisão do Congresso? Si bem pude comprehendel-a, S. Ex. deseja, nada mais, nada menos, uma interpretação do art. 24 do projecto, votado em 2ª discussão. Mas, além da impropriedade do meio, a idéa suggerida por S. Ex. levanta muitas questões. (*Apoiados.*)

Surge, desde logo, a questão de saber si a interpretação é ou não necessaria. (*Apoiados.*)

O nobre representante pensa que a interpretação é imprescindivel e pede que a respeito o Congresso se pronuncie. O Congresso póde entender o contrario. Mas, nesta hypothese, não terá, pela indicação, meio de resolver a questão. Será obrigado a dizer— sim ou —não, isto é, a declarar que o art. 24 se applica aos seus membros actuaes, o que é um absurdo, ou a declarar que não se applica, o que é uma inutilidade. (*Apoiados e não apoiados.*)

A redacção da indicação não permitte outra sahida. (*Apoiados.*)

Será, porém, necessaria a interpretação? Antes de tudo não comprehendo interpretação de uma lei que ainda não é lei *(apoiados)*, que não seguiu, siquer, os termos regimentaes. *(Apoiados.)* Toda a interpretação é posterior a lei, sendo da sua natureza tornar-se contemporanea desta, parte componente de suas disposições, para produzir todos os resultados desde a data da lei interpretada, salvo o caso de direitos adquiridos no dominio da erronea interpretação. *(Apoiados e apartes.)* Aqui, porém, não temos lei, temos uma votação do Congresso — que póde, por deliberação posterior, ser nullificada, desapparecendo o art. 24 do corpo da Constituição. *(Apoiados e não apoiados.)*

Dir-se-ha, talvez, que votada a Constituição, não terá o Congresso Constituinte ensejo de interpretar o art. 24. Mas quem sabe, como o nobre representante, que as disposições antagonicas e contraditorias podem ser retiradas do projecto até por occasião de votar-se a redacção *(apoiados e não apoiados)*, não tem o direito de invocar, em favor da indicação, o prestigio deste argumento.

Um Sr. representante—Na redacção não póde ser mais.

O Sr. Justiniano de Serpa— Póde, tratando-se de disposições antagonicas e contraditorias.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E é até regimental.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—Não ha duvida. Desde que a commissão de redacção encontrar no projecto disposições contraditorias, que não se possam harmonisar, tem o dever de indical-as...

UM SR. REPRESENTANTE—A commissão de redacção não tem essa competencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tem o Congresso.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—...ao Congresso para este resolver definitivamente sobre o assumpto. (*Trocam-se alguns apartes.*)

Temos ainda, Sr. presidente, a questão de meios. O Congresso, tendo de interpretar uma lei, só póde fazel-o por uma outra lei. (*Apoiados.*)

Não ha outro processo na interpretação authentica, unica que é da nossa competencia. (*Apoiados.*)

As outras interpretações não dependem de nós e podem ser feitas por todos os executores da lei, guardados os principios scientificos, que dominam a materia. (*Apoiados.*)

Mas, prescindindo da inopportunidade e da impropriedade do processo indicado, examinemos a questão de ser ou não necessaria a interpretação.

E' este o ponto culminante do debate.

Toda interpretação, Sr. presidente, tende ao seguinte: á reconstrucção do sentido da lei, do pensamento do legislador. E isto porque, como sabe V. Ex., não a palavra, mas o sentido da lei é que constitue a lei. (*Apoiados.*)

Duas são as hypotheses em que a interpretação se faz necessaria: quando a lei é duvidosa ou silenciosa a respeito de casos occurrentes.

Ora, temos por ventura alguma lei nestas condições, que reclame interpretação authentica, sob pena de ser falseada em sua execução?

Absolutamente não temos. (*Apartes.*)

O art. 24 está visivelmente subordinado á disposição do art. 26. (*Apoiados e não apoiados.*) A incompatibilidade ahi estabelecida depende necessariamente de uma lei ordinaria que precise e determine os favores que impossibilitam para o desempenho do mandato legislativo. (*Apoiados e apartes.*) Em outros termos: emquanto uma lei ordinaria não disser precisamente onde começam e acabam os favores dispensados pelo governo federal a bancos e companhias e que importam incompatibilidade parlamentar, o preceito do art. 24 não póde ter execução. (*Apoiados e não apoiados.*) Pensar o contrario fóra suppor o legislador constituinte capaz de um absurdo, hypothese sempre excluida em todos os processos de interpretação.

E' claro, portanto, Sr. presidente, que não ha necessidade de uma interpretação authentica da lei, maxime não estando concluido o processo da sua formação. (*Apoiados.*)

Nem ao menos, senhores, se póde exigir esse pronunciamento do Congresso como uma necessidade para conhecer o elemento historico, que deve auxiliar a interpretação da lei. Esse elemento é realmente precioso, talvez um dos mais seguros; mas não resulta simplesmente de uma votação. Resulta principalmente das discussões a que foi submettida a lei, e que tornaram conhecido o pensamento do legislador. (*Apoiados.*)

Póde-se ainda, Sr. presidente, considerar a questão por um outro lado: a inconveniencia de um pronunciamento do Congresso a respeito dos seus membros. Lá fóra, onde são apreciadas as nossas deliberações, muita vez sem serem conhecidos os motivos que as determinaram, poder-se-ha dizer que o Congresso, depois de votar a incompatibilidade, retrocedeu, para exceptuar os seus membros. Reproduzir-se-ha talvez a accusação feita ao parlamento do antigo regimen, de haver creado na lei de incompatibilidades uma excepção para os deputados e senadores que occupavam logares na magistratura e dependentes do poder executivo.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—Peço a V. Ex. que me deixe completar o argumento.

E' certo, senhores, que a isto se poderá responder, que a excepção não foi estabelecida pela lei, e sim que resultou de um certo numero de principios que ella não podia destruir (*apoiados*), mas, em todo o caso, melhor seria evitar a accusação. (*Apoiados e apartes.*)

Ha, porém, Sr. presidente, um lado da questão que não póde ser estudado á luz destes principios.

O nobre senador pelo Paraná, ao fundamentar sua indicação, disse da tribuna que muitos dos seus collegas se sentiam mal collocados no Congresso depois de votado o art. 24 e que se retirariam, caso não fosse declarado o verdadeiro sentido de semelhante disposição.

Acho exaggerados esses escrupulos (*apoiados e não apoiados*); mas, posta a questão neste terreno, não tenho o direito de exame e de critica. (*Apartes.*)

Pareceu-me que a acceitação do mandato popular impunha a obrigação de não deixar logares de confiança dos estados, com prejuizo destes, por um excesso de melindre e de escrupulos...

UM SR. REPRESENTANTE—Mas, neste caso, elles é que são os juizes.

O Sr. Justiniano de Serpa—Mas, como não me é dado ir além destas despretenciosas ponderações, penso que o Congresso, examinando a materia sob este aspecto novo, póde e deve ir ao encontro dos escrupulos dos nobres representantes. (*Apoiados e não apoiados.*)

Neste caso não temos mais uma questão de interpretação, sem fundamento algum á luz dos preceitos scientificos. (*Apoiados*). Temos uma questão de dignidade pessoal, que não podemos deixar sem solução. (*Apoiados e apartes*).

Quanto a mim, não quero, nem devo assumir a responsabilidade de privar o Congresso das luzes e do concurso de uma classe distincta e numerosa, empenhada, como nós, em dar ao paiz uma boa Constituição. (*Apoiados.*)

Resta uma difficuldade de outra ordem: os termos em que está concebida a indicação.

Ha, porém, um meio de vencel-a e neste sentido formulei este substitutivo, que submetto á apreciação do Congresso (*Lê.*)

Deste modo vamos ao encontro dos escrupulos dos nossos illustrados collegas e damos a questão a unica solução que póde ter. Pelo menos é esta a minha opinião. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo

O Congresso Nacional declara que a disposição do art. 24 não se entende com os actuaes membros do Congresso, cabendo á commissão de redacção harmonisar todas as disposições sobre incompatibilidades com o art. 26 do projecto de Constituição.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—*Justiniano de Serpa.*

O Sr. Serzedello—Sr. presidente, não sei si é necessario ao tomar parte neste debate fazer uma declaração; não sei si é necessario declarar ao Congresso que não sou absolutamente director de banco ou empreza de ordem nenhuma.

Mas quando assim não fosse, dignificado pela minha profissão, acobertado pelo meu nome e pelo meu passado, entraria neste debate como qualquer membro deste Congresso, como o illustrado representante do Paraná, com a consciencia tranquilla, com o espirito calmo, com a alma pura, como um homem que não póde ser suspeitado; entraria neste debate exactamente como S. Ex., cuja vida exemplar e escrupulosa traça uma orientação a seguir-se (*apoiados*), traça sempre um exemplo a imitar-se. (*Muitos apoiados; muito bem; muito bem.*)

Sr. presidente, trata-se da indicação do digno e illustre senador pelo Paraná, referente ás incompatibilidades entre a funcção de legislador e as ligações com emprezas ou bancos que tenham favores de qualquer natureza dados pelo Governo Federal.

S. Ex. apresentou uma indicação...

O Sr. Tolentino de Carvalho—Um requerimento.

O Sr. Serzedello—... ou um requerimento (acceito a emenda) ao Congresso para que este definitivamente se pronuncie...

O Sr. Tolentino de Carvalho—Na acta, não?

O Sr. Serzedello—... sobre o art. 24, que estabelece incompatibilidade entre a funcção legislativa e a de director de banco ou de emprezas, afim de saber si attinge elle aos actuaes membros do Congresso, que já estavam á testa de emprezas antes de receberem o mandato.

Um Sr. Representante — Deve attingir.

O Sr. Serzedello — Sr. presidente, é claro que debaixo do ponto de vista do direito, debaixo do ponto de vista do salutar principio da não retroactividade das leis, debaixo do ponto de vista de todas as praxes até hoje estabelecidas, esse artigo não póde absolutamente attingir aos illustres representantes que estão com assento nesta casa. (*Apoiados, não apoiados.*)

E não póde attingir especialmente por esta razão: é que falleceu a este Congresso a competencia necessaria para annullar o mandato, que lhes foi ligitimamente conferido pelo eleitorado de seus estados e reconhecido legitimo (*apoiados*) por este Congresso.

Seria isso attentar contra a soberania do eleitor, contra a soberania do povo, contra a autonomia dos proprios estados, que elegeram esses representantes e que, entenderam que, apezar de serem elles presidentes de banco, apezar de estarem ligados a essas associações eram os mais dignos, os mais aptos para defenderem os seus direitos, para advogar os seus interesses. (*Apoiados e apartes.*)

Mas, Sr. presidente, inquestionavelmente a questão não póde ser encarada por esta face ou por este prisma. Trata-se realmente de uma incompatibilidade de caracter moral; e si ella é de caracter moral, claro está que, si attinge aos futuros banqueiros ou presidentes e directores de associações que recebam favores do Estado, attinge *ipso facto* áquelles que se acham actualmente no Congresso.

O Sr. Aristides Lobo — Neste terreno V. Ex. colloca mal a questão.

O Sr. Serzedello — Perdoe-me V. Ex.; não colloco mal a questão. V. Ex. não póde contestar que a questão, si é de caracter moral, si estabelece uma incompatibilidade moral (não póde haver duas opiniões a este respeito) si é moral para o futuro, tambem o é para o presente. (*Apoiados.*)

O Sr. Aristides Lobo — E o que pretende? Que o Congresso retroceda?

O Sr. Serzedello — Vou mostrar a V. Ex. o que pretendo, e peço ao meu illustre amigo o chefe que não precipite a minha ordem de considerações. Depois V. Ex. com a hombridade e sabedoria que costuma proceder, terá occasião de pronunciar-se sobre o assumpto.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. está discutindo como um jurisconsulto.

O Sr. Serzedello — Mas, Sr. presidente, inquestionavelmente a disposição como está consignada no artigo, referente a favores que não se diz quaes são, collocou toda uma classe e classe importante de cidadãos que empregam a sua actividade em largas e reproductivas emprezas, sob o estigma de uma condemnação moral. Naturalmente este art. 26, de accordo com o art. 24, só poderá ter vigor, só poderá ter execução, quando uma lei ordinaria, precisar clara, determinada e positivamente, quaes são estes favores que constituem a incompatibilidade para a funcção de legislador. (*Apoiados.*)

Fóra d'ahi, Sr. presidente, querer estabelecer essa generalisação, querer dar essa latitude á idea que esse artigo possa comprehender, é a condemnação da industria, é a condemnação do capital, é a condemnação do trabalho, é a condemnação da liberdade profissional. (*Apoiados e não apoiados.*)

Um Sr. Representante — Isso prova demais.

O Sr. Ramiro Barcellos — Estou vendo que não ha necessidade de interpretação, nem sei como o Congresso vae interpretar. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Serzedello — V. Ex. não tem rasão nenhuma para dizer que não ha necessidade de interpretação. V. Ex. tem acompanhado toda a historia, toda a evolução desta questão no seio deste Congresso, e sabe perfeitamente que é justo, que é perfeitamente justificado o escrupulo e melindre daquelles que, sobre esta questão, pediram aos seus co-religionarios que dessem uma interpretação clara e positiva, que não deixasse pairar duvida alguma sobre este artigo.

O Sr. Ramiro Barcellos — O que digo é que V. Ex. demonstrou perfeitamente que não ha necessidade de interpretação; e nós não estamos aqui para attender aos melindres de ninguem.

O Sr. Serzedello — Mas, Sr. presidente, é fóra de duvida que o art. 24, como está redigido, não poderá absolutamente ter execução, depois do que ficou consignado no art. 26, o qual de um modo geral estabelece que o Congresso em lei especial declarará os casos de incompatibilidade eleitoral, por conseguinte aquelle artigo não póde ter execução com a emenda ultimamente approvada, sinão quando uma lei ordinaria tiver determinado qual a natureza dos favores que constituem a incompatibilidade.

Peço ao Congresso que me attenda; nos merecem muito os dignos representantes que estão sob o stygma da votação de um artigo que não se comprehende bem quando falla de favores, porque sua interpretação é dubia, é duvidosa, a disposição póde prestar-se a milhares de interpretações, e portanto, parece-me que o Congresso deve frisar a doutrina, para que saiba o legislador ordinario que foi idéa da Constituinte, que essa disposição votada só poderá ter execução quando uma lei ordinaria precisar a natureza dos factores que constituem incompatibilidade.

Comprehendo que haja favores especiaes que constituam motivo de incompatibilidade, e respeito o movel dos que votaram o artigo. Por exemplo, nos paizes onde os bancos são uma especie de prolongamento da administração publica..,

Um Sr. Representante — Como aqui.

O Sr. Serzedello —... comprehendo nesse caso que os directores dos bancos não sendo mais do que altos funccionarios publicos, vivendo em grande dependencia do poder executivo, fiquem portanto incompatibilisados por considerações de ordem moral exactamente como o governador de um estado ou como o commandante de armas nesse mesmo estado. Mas neste paiz, como o Congresso sabe, não ha emprezas de ordem importante, industrias de grande valor, que interessem a collectividade, que interessem a sociedade brazileira, que tenha favores do governo, sem que em troca dessos favores não acarretem para si grandes onus, não retribuindo os favores por largos beneficios á collectividade.

Portanto, proponho ao Congresso duas indicações, a primeira é relativa a este assumpto, e pedirei a meus illustres collegas o obsequio de evitarem absolutamente a discussão, porque cada um de nos já tem a este respeito a opinião completamente formada, seu espirito completamente esclarecido; é uma questão que deve ser decidida pelo voto, pelo— sim, ou pelo— não, approvando a doutrina ou condemnando-a; é um appello que faço aos meus illustres collegas.

UM SR. REPRESENTANTE — E V. Ex. discutiu. Sua idéa é plenamente acceitavel, mas não por essa razão.

O SR. SERZEDELLO — Não discuti, apenas procurei justificar a indicação, porque não comprehendo, neste regimen de tolerancia e de liberdade, uma excepção odiosa e injustificavel.

O SR. SEABRA — Apoiado. Muito bem. E' odiosa.

O SR. SERZEDELLO — Esta indicação se refere a um assumpto que está, ha muitos dias, na tela da discussão, que é debatido nas conversas de todos os grupos, e, cada um de nós, tem perfeitamente determinado sua attitude, sua orientação ; nessas condições, cada um de nós sabe perfeitamente si ha de votar— sim, ou — não.

Eis a indicação. (*Lê.*)

A segunda indicação, Sr. presidente, que pretendo fazer é de intuitiva e palpavel necessidade.

V. Ex. sabe perfeitamente que pela natureza destas assembléas, pelo modo por que tem corrido as votações, especialmente quando tivemos perto de 700 emendas, e sessão durante quatro ou cinco horas seguidas, exclusivamente entregues á votação — muitos artigos apezar de terem passado por 1ª e 2ª discussão, encerram notaveis incongruencias, antinomias e mesmo contradicções.

O SR. JOSÉ HYGINO — Redundancias, pelo menos, ha muitas.

O SR. SERZEDELLO — Acho, pois, que, por obediencia a uma disposição regimental, não se deve consentir que no nosso pacto fundamental figurem artigos contradictorios.

Para evitar isso apresento uma indicação que trará como resultado ser a obra constitucional tanto quanto possivel escoimada dessas faltas, tanto quanto possivel perfeita, completa.

E, submettendo-a á consideração da casa peço ao mesmo tempo aos illustres collegas que, abstendo-se da discussão, se pronunciem com o *sim* ou *não* porque acima de tudo é preciso votarmos a constituição e nesse assumpto, toda demora é um erro gravissimo, toda protelação um crime.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para isso ha no regimento a commissão de redacção.

O SR. SERZEDELLO —A commissão de redacção não tem o direito de tirar ou pôr artigos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Tem a commissão dos 21. (*Ha outros apartes entre os dous Srs. representantes.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. representante Serzedello, pedindo a palavra para apresentar uma indicação sobre a materia em discussão, aproveitou a occasião para apresentar uma indicação sobre materia inteiramente diversa. Esta será amanhã submettida ao apoiamento do Congresso, e entrará na ordem do dia si assim o mesmo deliberar.

Vou, pois, submetter ao apoiamento do Congresso sómente a primeira das indicações.

E' lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

Indicação

Considerando que o art. 26 confere ao Congresso em lei ordinaria a determinação dos casos de incompatibilidade eleitoral;

Considerando mais, que o art. 24 estabeleceu uma excepção, que para não ser antinomica ao art. 26 e para não attingir odiosamente uma classe numerosa de cidadãos, precisa, para ter execução, que uma lei ordinaria determine claramente a natureza dos favores que constituem motivo de incompatibilidade;

Considerando que essa disposição não póde ter por fim neste regimen de liberdade e de tolerancia, quando o deputado e o senador são apenas legisladores, afastar do seio da representação nacional os directores e guias das classes industriaes, hoje que o ideal é a concurrencia e a intervenção de todas as actividades competentes para a confecção das leis ;

Considerando, finalmente, que a palavra— favores — não póde ter sentido dubio e só poderá referir-se a clausulas que transformem os Lancos ou emprezas em prolongamentos da administração publica de modo que os directores sejam pela natureza mesma dos favores, por suas dependencias do executivo, especies de funccionarios publicos— resolve este Congresso declarar que o art. 24 só poderá ter execução depois que uma lei ordinaria precisar e determinar claramente a natureza dos favores que serão causa de incompatibilidade.—*Serzedello.*

O SR. PRESIDENTE declara encerrada a discussão pela hora.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA (*pela ordem*) requer prorogação da hora por cinco minutos para continuação da discussão da indicação do Sr. Ubaldino do Amaral.

Consultado, o Congresso concede a prorogação pedida.

O SR. PRESIDENTE—Continúa a discussão.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA (*pela ordem*) requer o encerramento da discussão.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

Os Srs. João de Siqueira e Espirito Santo pedem a palavra pela ordem.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a indicação do Sr. Serzedello.

O Sr. Espirito Santo (*pela ordem*) — Em primeiro logar protesto contra a preferencia que V. Ex. acaba de dar.

Uma voz—Não deu preferencia.

O Sr. Presidente—Peço licença para observar que quando dous representantes pedem a palavra ao mesmo tempo, o presidente não a pode dar ao mesmo tempo a esses dous representantes, devo preferir um e isso é direito da mesa.

O Sr. Espirito Santo—Mas eu tinha pedido a palavra em primeiro logar; V. Ex. poderia não ter ouvido.

Vozes—Votos! Votos!

O Sr. Espirito Santo — Sr. presidente, V. Ex. acabou de declarar que sujeitaria a approvação do Congresso a moção do Sr. Serzedello amanhã, e entretanto V. Ex. vae por a votos outra.

Fazendo, porém, esta observação que me parece estar de accordo com o respeito que devemos ter ao regimento, affirmo pela segunda vez que pedi a palavra pela ordem em primeiro logar.

O Sr. Presidente — Quanto á censura do Sr. Espirito Santo, devo fazer esta observação que o Sr. representante Serzedello aproveitou da opportunidade para apresentar, além da moção, uma indicação sobre assumpto differente daquelle que se trata. Essa indicação é que ficou para amanhã.

O Sr. Espirito Santo — Agora é que sei, mas deste logar não se póde ouvir.

O Sr. Presidente — Mas é bom não fazer censuras aereamente, sem saber por que.

O Sr. Justiniano Serpa (*pela ordem*) — Antes de votar-se o requerimento, devo fazer, muito respeitosamente, uma observação, e é que o meu substitutivo refere-se a todas as incompatibilidades do art. 24, ao passo que o do Sr. Serzedello só se refere ás incompatibilidades de banqueiros.

Portanto, entendo que o meu substitutivo deve ser votado em primeiro logar.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)— Sr. presidente, como se trata de abrir um precedente que julgo funesto neste Congresso, de começar-se a fazer interpretações da Constituição antes de votada a mesma Constituição, peço a V. Ex. que faça consignar na acta que não assisto á esta votação, que retiro-me do recinto até que o Congresso volte a tratar da votação da Constituição. (*Ha diversos apartes.*)

(*O Sr. Ramiro Barcellos retira-se do recinto.*)

Sr. Vigilio Pessôa (*pela ordem*) diz que tratando-se de materia muito importante requer que a votação seja nominal.

Consultado o Congresso, é rejeitado o requerimento.

O Sr. João de Siqueira insiste no seu requerimento de preferencia para a indicação do Sr. Serzedello.

Consultado o Congresso, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Lamounier Godofredo (*pela ordem*) —Sr. presidente, uma vez que o Congresso acaba de dar preferencia na votação para a indicação do Sr. Serzedello, lembro a V. Ex. a pagina 16 do projecto de Constituição, onde se acha a emenda do Sr. Theodureto Souto concebida nos mesmos termos em que está a indicação do Sr. Serzedello.

A emenda diz o seguinte (*lê*): « O Congresso, em lei especial, declarará os casos de incompatibilidade eleitoral e parlamentar. »

Eis o motivo pelo qual votei para que em primeiro logar se submettesse á casa a indicação do Sr. Serpa.

Posta a votos a indicação do Sr. Serzedello, é approvada.

O Sr. Presidente—A indicação do Sr. Justiniano Serpa parece que fica prejudicada.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre representante.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a V. Ex. que mande consignar na acta que votei systematicamente contra esta indicação, como votaria contra todas as outras, porque me parecem taes precedentes anarchicos (*apoiados*), por isso que exhorbitam das disposições regimentaes, uma vez,que tratando-se de materia vencida, taes precedentes não foram mais que artificios para que o Congresso volte atraz a proposito de questões vencidas em votações verificadas. (*Apoiados.*)

O Sr. Chagas Lobato (*pela ordem*)— Peço a V. Ex. que mande consignar na acta a mesma declaração de voto que acaba de fazer o nobre representante.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres representantes que tenham de fazer declarações de voto que as mandem por escripto á mesa para serem consignadas na acta, conforme determina o regimento.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

O Sr. Presidente diz que ao art. 46 foram offerecidas diversas emendas e substitutivos.

A approvação, porém, de um destes substitutivos importa em prejuizo de todos os outros.

Em primeiro logar submetterá a votos o do Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) diz que seria talvez mais conveniente submetter em primeiro logar á votação o substitutivo apresentado pelo Sr. general Almeida Barreto e mais representantes da Parahyba.

A emenda apresentada pelo orador não é propriamente um substitutivo; pelo menos não está redigida como tal.

A do Sr. general Almeida Barreto é um substitutivo completo dos §§ 1º e 2º; é mais lata.

Nestes termos, requer que seja consultado o Congresso se consente que seja votado de preferencia o substitutivo do Sr. Almeida Barreto.

O Sr. Presidente vai consultar o Congresso, mas, antes disto, observará que a emenda do nobre representante é um verdadeiro substitutivo, embora redigido com mais concisão.

Está formulada nos seguintes termos (*lê*):

« O presidente e o vice-presidente da Republica serão eleitos pelos membros do Congresso e por maioria absoluta de votos. Uma lei, que deverá ser decretada na 1ª reunião ordinaria do Congresso determinará o processo da eleição. » E' um substitutivo completo do systema eleitoral do presidente e vice-presidente (*apoiados*), e como tal a mesa o qualificou, porque, approvado elle, ficam inutilisados o artigo do projecto e todos os outros substitutivos.

Consultado o Congresso, é concedida a preferencia pedida.

Posto a votos, é rejeitado o substitutivo do Sr. Almeida Barreto e outros ao art. 46.

E' annunciada a votação do substitutivo do Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Astolpho Pio (*pela ordem*) pede preferencia para o substitutivo do Sr. Almeida Nogueira.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Azeredo pede que se dê preferencia á sua emenda por ser mais complexa.

O Sr. Presidente responde que a emenda do nobre representante é parcial e refere-se a um dos paragraphos. Vai submetter ao voto do Congresso de preferencia os substitutivos.

Posta a votos, é rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Leovegildo Filgueiras.

E' annunciada a votação do substitutivo do Sr. Almeida Nogueira.

O Sr. José Mariano requer que a emenda substitutiva do Sr. Almeida Nogueira ao art. 46 seja votada por paragraphos.

Consultado, o Congresso não concede que a votação seja feita por partes.

Posto a votos, é rejeitado o substitutivo do Sr. Almeida Nogueira.

Consultado o Congresso sobre o pedido de preferencia feito pelo Sr Azeredo para o seu substitutivo parcial, é negada a preferencia.

O Sr. Barbosa Lima requer preferencia para a emenda do Sr. Zama ao § 2º, porque modifica as palavras — maioria absoluta — por — maioria relativa.

Consultado, o Congresso rejeita a preferencia pedida.

E' approvada a seguinte emenda substitutiva do Sr. Bernardino de Campos e outros ao § 2º do art. 46:

« Substitua-se o § 2º pelo seguinte:

Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa. »

Fica prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Julio Frota e outros ao § 2º do art. 46.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Congresso relativamente a uma parte da emenda do Sr. Augusto de Freitas. A primeira parte está prejudicada, pois que diz o seguinte (*lê*):

«Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta dos votos, o Congresso escolherá entre os dous mais votados para cada um dos cargos.»

Esta parte da emenda está manifestamente prejudicada. A emenda, porém, tem uma segunda parte assim concebida (*lê*): «Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho. »

Vou consultar ao Congresso si considera ou não prejudicada tambem esta segunda parte.

O Sr. Zama (*pela ordem*) pergunta que fim teve a emenda que apresentou, pois, sobre ella nada se deliberou, quando o Sr. presi-

dente devia ter começado por ella, que era substitutiva.

Como S. Ex. não quiz e fez votar outras emendas, reclama contra este modo de proceder da mesa.

Consultado o Congresso, não considera prejudicada a segunda parte da emenda do Sr. Augusto de Freitas.

Posta a votos, é approvada a segunda parte da emenda do Sr. Augusto de Freitas ao § 2º do art. 46.

Ficam prejudicadas as emendas substitutivas offerecidas pelo Sr. Antonio Olyntho e outro, Sr. Azeredo e Sr. Zama ao § 2º do referido artigo.

E' posto a votos e rejeitado o additivo do Sr. Gil Goulart e outros aos arts. 44 a 46.

E' annunciada a votação das emendas aos artigos do capitulo 3º.

O Sr. Presidente — O Sr. representante Zama acaba de dirigir uma censura á mesa...

O Sr. Zama—V. Ex. vê censura em tudo.

O Sr. Presidente—...porque não dão conta da sua emenda.

Creio que o nobre representante não prestou a devida attenção ao que se passou.

O Sr. Zama—Isto na minha linguagem não é uma censura á mesa, é uma reclamação de que eu até nem pedi deferimento.

O Sr. Presidente — Bem, o nobre representante fez uma reclamação em que não tem razão.

A votarem-se as emendas parciaes ao art. 46 um dos Srs. membros do Congresso, creio que o Sr. Barbosa Lima, requereu preferencia em favor da emenda do Sr. Zama.

O Sr. Barbosa Lima — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Por essa occasião li esta emenda, e fiz ver ao Congresso que ella modificava o artigo substituindo na eleição do presidente a maioria absoluta pela maioria relativa e que propunha a suppressão do § 2º do art. 46.

Consultado o Congresso, este, por grande maioria, recusou a preferencia em favor da emenda do Sr. Zama. (*Apoiados.*)

Em taes condições a mesa, obedecendo á deliberação do Congresso, fez votar as emendas na ordem em que estavam collocadas, mencionando o numero dellas e notando os pontos de differença e semelhança para maior esclarecimento do Congresso.

Feita a votação foi adoptada uma emenda substitutiva do § 2º; esse substitutivo prejudicava a emenda do Sr. Zama não só na parte em que propõe a suppressão do paragrapho, como tambem na parte em que propõe que se substitua a maioria absoluta pela maioria relativa; porque a emenda approvada dispõe o contrario.

Antes de passar adiante, não querendo até affirmar positivamente, declarei quaes as emendas que estavam prejudicadas; e em relação á do Sr. Zama para ver si S. Ex. reclamava na occasião disse—parece-me que tambem está prejudicada. (*Apoiados.*)

Passei adiante, porque não houve reclamação, que apparece agora em fórma de censura, mas o Congresso julgará da procedencia della, em vista da exposição que faço e da inteira recordação que devo ter das occurrencias. (*Apoiados.*)

Proseguindo na votação, declara que se vão votar as emendas ao art. 47, e que se procederá á votação, si não houver deliberação do Congresso em contrario, pela ordem em que ellas estão collocadas no impresso.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*) requer que se adie a votação da emenda suppressiva parcial que apresentou ao n. 11 do art. 47, para quando se votarem as emendas relativas ao poder judiciario, com que tem relação.

O Sr. Presidente declara que, si não houver opposição do Congresso, ficará adiada a votação não só dessa emenda, como as que foram offerecidas pelos Srs. Augusto de Freitas, Valladão, Bueno de Paiva e outros e Schimidt e outros ao n. 11 do art. 47, e assim a dos Srs. Serzedello e Bueno de Paiva e outros, suppressivas do n. 12 do mesmo artigo, as quaes serão submettidas a votos por occasião de serem votadas as emendas referentes ao poder judiciario.

O Sr. Presidente declara tambem adiada a emenda do Sr. Bernardino de Campos e outros ao n. 3 do mesmo artigo, para quando forem votadas as emendas offerecidas ao art. 62.

(*O Sr. presidente deixa a sua cadeira, que é occupada pelo Sr. Antonio Euzebio, vice-presidente.*)

E' rejeitada a emenda additiva do Sr. Thomaz Delphino ao n. 2 do art. 47.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. João Vieira e outros ao n. 3 do mesmo artigo:

Redija-se assim:

« Exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, quando chamados ás armas em defeza interna ou externa da União.»

O Sr. Eduardo Gonçalves requer que se suspenda a sessão por 15 minutos para descanso dos Srs. representantes.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

A's 3 horas o Sr. Prudente de Moraes volta a occupar a cadeira da presidencia e reabre a sessão.

O Sr. Presidente convida os Srs. membros do Congresso a occupar as suas cadeiras para se proseguir na votação das emendas, e declara que se vae proceder á votação da emenda do Sr. Francisco Veiga, ao n. 4 do art. 47.

O Sr. Aristides Maia (*pela ordem*) requer que a votação seja feita por partes.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

Postas successivamente a votos, são approvadas as duas partes da seguinte emenda do Sr. Francisco Veiga ao n. 4 do art. 47.

Ao n. 4º do art. 47 — accrescente-se — O exercicio destas attribuições fica sujeito ás seguintes restricções:

a) O presidente não conservará qualquer contingente de forças federaes nos estados, desde que contra isto representem os respectivos governos.

b) Removerá, mediante representação dos mesmos poderes, os commandantes de taes forças.

São rejeitadas as emendas modificativa do Sr. Francisco Veiga ao n. 9 e suppressiva do n. 6, offerecida pelo Sr. João Vieira.

E' approvada a emenda do Sr. Arthur Rios, supprimindo do n. 10 do art. 47 as palavras — e prorogar-lhe as sessões ordinarias.

O Sr. Presidente declara prejudicada a emenda do Sr. Uchôa Rodrigues e outro ao n. 1 do art. 47, em virtude da votação anterior do Congresso.

O Sr. Presidente — Depois de annunciar a votação das emendas ao art. 48, diz que ha tres emendas apresentadas a este artigo, uma do Sr. Americo Lobo, outra igual do Sr. Zama e uma terceira do Sr. Almino Affonso.

A do Sr. Americo Lobo foi retirada por seu autor, e vae por á votação a emenda do Sr. Zama.

Posta á votos, é rejeitada a emenda do Sr. Zama ao art. 48.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Almino Affonso.

O Sr. Presidente declara que ao art. 49 foram offerecidas diversas emendas e entre ellas ha uma substitutiva assignada pelo Sr. Frederico Borges e outros, bem como uma outra do Sr. Campos Salles. Depois do substitutivo serão votadas outras emendas entre as quaes está uma do Sr. Almino Affonso.

O Sr. Almino Affonso (*pela ordem*)—Sr. presidente, consulto V. Ex si me é permittido dizer alguma cousa que justifique o meu voto.

O Sr. Presidente—Não senhor; V. Ex. só póde motivar um requerimento de ordem.

O Sr. Almino Affonso—Não obstante esta advertencia de V. Ex., que eu acato e respeito, tenho constantemente visto e ouvido que cada um dos meus collegas, pedindo a palavra pela ordem, tem feito verdadeiros discursos, justificando o seu modo de ver. E eu, que não tive a honra de dizer uma só palavra sobre a Constituição, julgava que V. Ex. me permittiria que eu pudesse dizer os motivos do meu voto. Contava para isso com a tolerancia de V. Ex.

O Sr. Presidente— Não posso ser tolerante nem com V. Ex., nem com qualquer outro. Aqui tenho o dever de cumprir com o regimento. Estamos votando, e V. Ex. não póde justificar o seu voto do modo por que deseja fazer.

O Sr. Almino Affonso—Obedeço a V. Ex., mas peço permissão para dizer como Themistocles...

Esta lei poderá fazer a felicidade da nossa patria, mas a organisação do governo que ahi fica leva no bojo a sentença de morte.

Eu não quero...

O Sr. Presidente—O nobre representante está fóra da ordem, está perturbando os trabalhos da casa.

O Sr. Almino Affonso—Estou d'entro da ordem, mas V. Ex. não é mais rigoroso com os outros do que é commigo.

O Sr. Presidente—O rigor é igual para todos.

O Sr. Almino Affonso—V. Ex. tem sido benevolentissimo para com outros.

O Sr. Presidente—Por esta fórma não podemos cumprir a nossa obrigação de votar. (*Apoiados.*)

Ha uma emenda do Sr. Campos Salles e outros que é substitutiva.

O Sr. Moraes e Barros (*pela ordem*) diz que foi incumbido de explicar, que a emenda assignada pelo Sr. Campos Salles e outros não é substitutiva mas suppressiva unicamente da primeira parte do artigo.

O Sr. Presidente—Mas está redigida de modo que parece substitutiva.

Em seguida são postas a votos e rejeitadas as emendas que ao art. 49 offereceram os Srs. Frederico Borges e outro e Zama.

E' annunciada a votação da emenda suppressiva do Sr. Leovegildo Filgueiras ao paragrapho unico do art. 49.

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS (*pela ordem*) requer o adiamento da votação desta emenda para depois da votação do art. 78.

Consultado, o Congresso approva o adiamento pedido.

E' declarada prejudicada a emenda do Sr. Almino Affonso.

O SR. PRESIDENTE diz que não póde considerar como substitutiva parcial, mas como substitutiva de todo o art. 49 a emenda do Sr. Campos Salles e outros; assim, si esta for approvada, ficará prejudicado o artigo do projecto.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Campos Salles e outros ao art. 49:

« Art. 49. Substitua-se pelo seguinte:

Os ministros de estado não poderão accumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente, deputado ou senador da União. »

São rejeitadas as emendas offerecidas ao art. 50, pelos Srs. Frederico Borges e outro, Custodio de Mello e outro, Zama, Almino Affonso, Aristides Lobo e outros e Oliveira Pinto.

Procede-se á votação da emenda do Sr. Julio de Castilhos e outros ao art. 50.

O SR. PRESIDENTE diz que votaram por um lado 85 Srs. representantes e do outro lado 27; não havendo, portanto, numero para proseguir a votação das emendas.

Veem á mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaramos que votamos contra o § 6º do art. 47, que confere ao presidente da Republica a faculdade de dispensar na lei, pelo indulto e pela commutação.

Para corrigir os erros possiveis da justiça ordinaria, é preferivel investir os tribunaes superiores, ou o Supremo Tribunal Federal, da attribuição de rever os processos, mediante pedido da parte e nos casos e fórmas expressamente taxados em lei.

O contrario, é injusto e perturbador da independencia e harmonia que deve reinar entre os tres poderes.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Assis Brazil. — Ernesto Alves. — M. Prado Junior.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Campos Salles e outros sobre incompatibilidade dos ministros de Estado.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Epitacio Pessoa.

Declaro que votei contra a indicação do Sr. Serzedello Correia relativa ás incompatibilidades entre os presidentes dos bancos e emprezas e os membros do Congresso.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Espirito Santo.

Declaramos que votamos contra a indicação do Sr. Serzedello, relativa á incompatibilidade de presidentes e directores de bancos, que gosarem de favores do governo, por ser contrario ao que já decidiu o Congresso.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Viriato de Medeiros.—Miguel Castro.—Fróes da Cruz.—Virgilio Pessoa.

Declaro que votei por todas as emendas que consignavam poder o ministro ser eleito senador ou deputado ou qualquer destes poder ser ministro.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Uchôa Rodrigues.

Votámos contra a indicação do Sr. Serzedello como votariamos contra as moções dos Srs. Ubaldino e Serpa por nos parecer que, tratando-se de materia já vencida, não podiam ter cabimento emendas que levam o Congresso a reconsiderar sobre assumptos acerca dos quaes deliberou opportunamente do modo irretractavel, nem tão pouco interpretações de leis que ainda não existem.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Barbosa Lima.— Chagas Lobato.

Declaramos que votámos contra o additivo do Sr. Barbosa Lima ao art. 45 considerando crime a dissolução do Congresso pelo presidente da Republica, sómente porque consideramos ociosa essa medida, já comprehendida no art. 53, § 3º.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Epitacio Pessoa.—J. Retumba.

Declarámos que votámos contra a indicação do Sr. representante Serzedello, relativa ao art. 24 da Constituição. Assim procedemos, porque, entre outros motivos, julgamos absurdo votar indicações que interpretem disposições constitucionaes, antes de estar votada a Constituição.

S. R.—Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.—Julio de Castilhos.—Julio Tosta.—Mena Barreto.—Pereira da Costa.—Homero Baptista.—Alcides Lima.—Abreu.—Thomaz Flores.—Fernando Abbott.—Pinheiro Machado.—Cassiano do Nascimento.— Alvaro Botelho.—José Mariano.—Guimarães Natal.—L. de Bulhões.—Borges de Medeiros.—Tolentino de Carvalho.—J. Moira de Vasconcellos.

Declaramos haver votado a favor da emenda do Sr. Almeida Barreto e outros,

que igualava o eleitorado dos estados na eleição de presidente da Republica.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 1891.— Gil Goulart.— Domingos Vicente.— Athaydo Junior.

O Sr. Presidente designa para 9 do corrente a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

51ª SESSÃO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Eliseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Baptista da Matta, Fróes da Cruz, Aleino Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Oliyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Bernardo de Mendonça, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo de Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Cesario Motta, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Ernesto de Oliveira, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro, Menna Barreto e Theophilo dos Santos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Matta Machado, Serrano, Pedro Paulino, Paulino Horn, João Severiano, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Fonseca Hermes, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior; e sem causa os Srs. João Pedro, Cunha Junior, Oliveira Galvão, Rangel Pestana, Saldanha Marinho, Luiz Delphino, Pedro Americo, Bernardo de

Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Luiz Murat, Oliveira Pinto, Cyrillo de Lemos, Domingos Jesuino, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Marciano de Magalhães e Fernando Simas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação, datada de hoje, do Sr. Fonseca Hermes de que, em consequencia de se terem aggravado os padecimentos de seu pae, ficou inhibido de comparecer ás ultimas sessões do Congresso; e por estar de nojo, em virtude do seu infausto passamento, não poderá tomar parte nos trabalhos constituintes, emquanto não se ordenar que seja desanojado. —Mandou-se desanojar.

O Sr. Vinhaes — Releve o Congresso ao orador si por mais um momento vem occupar a sua attenção.

O assumpto de que vae tratar é sobremodo importante visto influir, e muito, nas finanças e no desenvolvimento material do paiz.

Refere-se ao tratado ultimante feito entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, tratado esse que o orador considera um verdadeiro desastre para esta patria.

O orador referindo-se o um aparte do Sr. Elyseu Martins, diz que respeita muito as opiniões daquelle representante, o que não inhibe de expendir, como é direito seu, o que pensa relativamente ao assumpto.

Disse o mesmo representante que não ha dados estatisticos que autorise tal affirmação. Si assim é, pergunta o orador em que se baseia S. Ex. para fazer uma objecção, procurando como que defender o tratado?

Já que o mesmo representante lança o orador em tal terreno, este lhe perguntará si os proprios membros do gabinete demissionario tinham ou não conhecimento deste tratado.

A uma resposta affirmativa do Sr. Elyseu Martins, garante o orador que não tinham.

Continuando, diz o orador que possue mais ou menos base para declarar que a maioria, ou quasi totalidade do ministerio demissionario sahiu do poder sem ter conhecimento do tratado.

Tratou-se por vezes nas conferencias ministeriaes de relatorios e combinações referentes ao Congresso de Washington, tocando-se por alto sobre a conveniencia da permuta de generos dos dous paizes, e estes foram: o petroleo e o assucar. O petroleo que, como muito bem disse um representante de acreditada casa desta praça—era a luz do pobre.

Foi, naturalmente, por isso que o excluiram do tratado, ao passo que nelle contemplaram as carruagens de luxo e as mobilias custosas.

O orador vem declarar que os Estados Unidos da America do Norte, pelo vantajosissimo tratado que comnosco fizeram, cabendo a nós reconhecer mais uma vez a maneira inepta e antipatriotica com que são tratados no estrangeiro pelos nossos representantes os assumptos de mais vital interesse para a patria.

Permittam os illustres collegas que o orador exponda suas opiniões com a franqueza e lealdade que custuma usar. Está perfeitamente convencido ser este tratado nocivo ao Brazil; SS. EEx. depois pedirão a palavra e illuminarão com suas luzes a questão, mostrando as pretensas vantagens que elle nos accarreta.

Ha muito tempo que os Estados Unidos da America do Norte desejam fazer um tratado de commercio com o Brazil, tomando já se vê, a parte do leão para si.

Um dos principaes paranymphos do tratado nos Estados Unidos foi o Sr. Blaine, secretario geral do governo em Washington. Aquelle estadista é conhecido no mundo politico como em dos mais aferrados protecccionistas quando se trata de assumptos internos, tornando-se o mais exaltado livre-cambista logo que venha a pello assumpto de caracter externo.

Os americanos e seus apaniguados podem defender interesses que lhes dizem respeito; o que convem, porém, é que o Brazil seja mais previdente, afim de o não taxarem de inepto e de desasisado:

Ha muito tempo que o Sr. Salvador de Mendonça, actual ministro brazileiro em Washington procurava por todos os meios levar por diante esse tratado.

Tres ou quatro ministerios da monarchia soffreram assaltos do então consul geral do Brazil em Nova York. O que aquelles ministerios reluctaram pôr em execução, fel-o, triste é dizel-o, o ministerio da republica!

A' um aparte do Sr. Baptista da Motta dizendo que este governo não é da Republica. O orador responde que como tal deve tomal-o, pois sahiu da immediata confiança do chefe do Estado.

O cidadão Blaine, continúa o orador, foi quem engendrou o ultimo congresso internacional em Wasinhgton, com o unico fito de procurar por todos os meios protecção e sahida para os generos americanos que soffriam e soffrem valente concurrencia, principalmente dos similares inglezes. Não podendo conseguir o seu intento por via diplomatica, projectando já a celebre lei depois conhecida com o nome de seu representante no Congresso Mac-Kiler, resolveu reunir quanto

antes as diversas nações da America afim de que esta abrindo seus portos aos generos norte-americanos, pudesse attenuar as represalias que com justiça tomariam as nações européas.

Ao Brazil coube primeiro o desempenho do papel posto pelo sr. Blaine, chamando por ssosobre elles as antipathias e represalias das nações européas.

O Congresso, sabe que como todos os estrngéiros quer da America Central, quer da do Sul, se deixaram embair pelo sr. Blaine. Duas nações esquivaram-se de assignar o contrato, a Republica Argentina e o Chile que declararam, ficariam na espectativa até que a reciprocidade da permuta dos generos, fosse patente, especialmente no que dizia respeito a lã.

E tanto isso é verdade que, na informação dada pelo sr. Blaine ao presidente Harrison se lê: « Tomando em consideração as condições e os interesses de cada paiz e visando sempre promover o seu bem estar. E mais adiante accrescente:

« Elles (refere-se ao Chile e á Republica Argentina.) Aqui tinham vindo julgando que o nosso governo e o povo desejassem fazer quaesquer concessões que fossem necessarias ao desenvolvimento dos Estados Unidos com os dois referidos paizes.»

O Brazil, pergunta o orador, deu por acaso um passo mais adiante com respeito ao seu bem estar fazendo semelhante tratado de commercio com os Estados Unidos? Creio que ninguem de boa fé poderá dizer que sim.

O governo fez constar que a parte boa de tal tratado estava em facilitar elle a entrada de generos de 1ª necessidade nos diversos pontos da Republica, vindo assim favorecer as classes laboriosas da nossa collectividade. Contesta essa asserção, pois, longe de serem favorecidas as classes pobres, ficarão enormemente prejudicadas, pelo que vejamos: o tratado refere-se á tecelagem de algodão, fazendo um abatimento de 25 % a da procedencia Norte-Americana. Como o Congresso sabe, em quasi todos os pontos do littoral do Brazil já existem fabricas de tecido de algodão, notando-se nesta capital, seus arraialdes e no vizinho Estado do Rio de Janeiro, fabricas que, affirma, rivalisam com as melhores de suas congeneres da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte. Citando por alto, nomeia a de Macacos, a das Larangeiras, Villa Isabel e S. Lazaro; tendo esta resolvido tambem um importante problema social, instituindo no seu estabelecimento *crèches* e escola infantil.

Os nossos industriaes portanto, longe de estarem a quem de seus collegas da Europa e da America do Norte, pódem competir com elles quer pelo lado do desenvolvimento industrial, quer pelo lado altruistico. Podem examinar as tarifas da Alfandega desta capital e da dos estados, que nellas se verificará o notavel decrescimento da importancia dos tecidos de algodão.

Franqueando-se, portanto, a entrada dos productos similares norte-americanos, tão florescente industria nacional, minguará e quiça desapparecerá por falta de auxilio efficaz e patriotico. Soffrendo as fabricas, soffrerá ainda mais o operario, pois serão despedidos por falta de trabalho.

O orador deixa ao illustrado criterio do Congresso para julgar da pretença vantagem que trará o tratado a este genero importantissimo de industria.

Referindo-se a importação do peixe salgado, secco e em salmoura, o orador declara que esta industria ora nascente vem a soffrer mais do que a do tecido de algodão.

Como se sabe, a industria de pesca e salga está creada e relativamente, desenvolvida, onde a garopa é preparada e depois exportada pelo vizinho porto de Cravellas que com isto tira grandes proventos. Temos ainda a industria pecoaria, que nestes ultimos annos se ha desenvolvido no Rio Grande do Sul e Santa Catharina, onde os productos suinos podem já soffrer comparação com seus similares norte-americanos. A banha de porco proveniente do Rio Grande do Sul, é hoje no nosso mercado preferida á banha norte-americana. No estado de Minas Geraes que ha de ser com certeza o mais prejudicado, tem a industria pecuaria se desenvolvido de modo extraordinario. O toucinho de Minas como sabeis, é o mais procurado no nosso mercado.

E' tanto mais para estranhar semelhante medida quanto a França, acaba de fechar seus portos aos productos suinos como procedencia americana, visto os especialistas terem declarado ser elles nocivos á saude publica, pois vinham civadas de parasytas (*strichnia*).

Referindo-se á barateza do transporte, diz que a marinha mercante em consequencia da desmesurada protecção ás construcções nacionaes, não tem podido até hoje concorrer com as da Europa especialmente com a ingleza, onde a construcção naval é sobre modo barata.

A' um aparte dado, respondo que o apartista vem provar ser as estatisticas por elle compulsadas preparadas *ad hoc* para enganar tolos e não gente entendida. Está provado que o frete das mercadorias transportadas por navios americanos, quer a vela, quer a vapor é maior 30 % ao de outras nações.

Vae provar a sua asserção: já por duas vezes, no espaço de 20 annos tentou-se e elevou-se com effeito a organisação de companhias de vapores fazendo o trajecto entre Nova York e Rio de Janeiro, tocando em diversos pontos do littoral brazileiro. Apezar de fortemente subsidiadas pelos dous governos interessados, e dos magnificos vapores que apresentaram, não lhes foi possivel resistir resistir á concurrencia dos outros navios estrangeiros que faziam o celebre triangulo a que se referiu o Sr. Blaine em sua informação ao presidente Harrisson.

Si não se puzer cobro as consequencias de semelhante tratado, em pouco tempo o Brazil terá de soffrer gravissimas consequencias e isso quando principiar a tornar effectivo a descentralisação de suas rendas, proporcionando aos estados os maiores beneficios sem prejuizo da União.

O proprio estado de Pernambuco que alguem affirma lucrar com o tratado, virá dentro em pouco a soffrer as consequencias maleficas que nos proporcionará.

Como se sabe, o padrão 16 do assucar não é o suprasumo da diffusão da canna. Pergunta: si o fazendeiro e o industrial podendo exportar assucar de qualidade inferior sem pagar imposto ás alfandegas da America do Norte, procurará por meio de machinismos aperfeiçoados melhorar os productos de sua fabricação, quando estes relativamente inferiores encontra melhores vantagens no mercado estrangeiro?

Ao terminar declara o orador que está disposto apezar da grita dos interessados a cumprir á risca o seu dever, que é a defesa do paiz e dos seus interesses mais vitaes, sem se importar com os insultos e doestos de homens apaixonados que desejam tapar o sol com a peneira, sem se importarem com o bem estar da Republica.

Disse e repete; devemos em grande parte ao Sr. Salvador de Mendonça, actual ministro em Washington, este presente de gregos com que fomos mimoseados pela America do Norte e declara bem alto desta tribuna que aquelle cidadão não soube corresponder á espectativa de alguns de seus concidadãos, que ainda tinham fé nelle. O Sr. Salvador de Mendonça tentou ha tempos introduzir em sua patria uma verdadeira lepra—o coolie—que viria amesquinhar ainda mais a nossa raça. Graças á benefica propaganda, esse mal foi evitado. Infelizmente acima da tentativa nociva—o tratado de commercio—foi levado a effeito, pelo que dá pezames ao Brazil. (*Muito bem! Muito bem.*)

O Sr. Presidente declara estar finda a hora do expediente.

O Sr. Oiticica (*pela ordem*) requer prorogação da hora do expediente, por 10 minutos, para apresentar uma moção relativa á celebração do tratado de commercio entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

Consultado, o Congresso não concede a urgencia pedida.

E' lida, apoiada e fica sobre a mesa, aguardando o pedido de urgencia para ser discutida, a seguinte

Indicação

Por occasião de serem impressas as emendas que devam soffrer nova discussão, ficará a mesa autorisada a indicar os artigos ou emendas que, tendo passado em 1ª e 2ª discussão, encerrem, todavia, incongruencias ou contradicções, afim de serem, *sem discussão*, sujeitos a uma nova votação que os eliminará ou manterá definitivamente. — Serzedello Correia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a votação das emendas ao projecto de constituição offerecidas na segunda discussão.

O Sr. Presidente—Na ultima sessão, ao votar-se uma emenda dos Srs. Julio de Castilhos e outros ao art. 50, verificou-se não haver numero e interrompeu-se a votação. Vae-se votar, pois, a emenda do Sr. Castilhos, que é substitutiva da ultima parte do art. 50.

Posta a votos, é approvada a seguinte

Emenda

Substitua-se a ultima parte:

« Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Almino Affonso e Frederico Borges e outro.

O Sr. Presidente diz que a emenda do Sr. Oliveira Pinto ao art. 51 está prejudicada.

O Sr. José Higyno—V. Ex. considera prejudicada essa emenda?

O Sr. Presidente—Parece prejudicada por que estabelece a responsabilidade dos ministros pelos conselhos que derem, quando o Congresso já rejeitou uma emenda neste sentido.

O Sr. Jose' Higyno — Parece-lhe que a emenda não está prejudicada.

A emenda, referindo-se ao art. 51 diz — supprima-se a primeira parte deste artigo para que os secretarios de Estado fiquem sujeitos ás regras do direito commum, quanto á criminalidade resultante de conselhos.

Portanto, diz o orador, o intuito da emenda é sujeitar ao direito commum a criminalidade resultante de conselho e na outra os ministros são responsaveis por questões politicas, emenda que o Congresso acaba de rejeitar.

O Sr. Presidente continua a entender que a emenda está prejudicada, em vista da rejeição da emenda do Sr. Frederico Borges.

Si a emenda do Sr. Oliveira Pinto propõe responsabilidade de ministros; si o Congresso acaba de dizer que os ministros não teem responsabilidade pelos conselhos que derem, como approvar uma emenda neste mesmo sentido?

Em todo caso, vae submetter á deliberação do Congresso.

Consultado, o Congresso resolve que a emenda do Sr. Oliveira Pinto está prejudicada.

E' rejeitada a emenda do Sr. Laper ao § 2º do art. 51.

São consideradas prejudicadas as emendas do Sr. Zama ao art. 51.

São igualmente consideradas prejudicadas as emendas do mesmo senhor á secção 2ª, capitulo 5º e ao art. 53.

E' rejeitada a emenda suppressiva do n. 8 do art. 53 offerecida pelos Srs. José Hyginio e Amphilophio.

O Sr. Presidente annuncia a votação das emendas ao art. 54.

O Sr. Amphilophio (*pela ordem*) — Sr. presidente, ha um grande numero de emendas e substitutivos offerecidos a esta secção do projecto constitucional. Entre as que teem o nome de substitutivos figuram quatro: a primeira do Sr. Pinheiro Guedes, a segunda que está assignada por 49 representantes, a terceira do Sr. Leovegildo Filgueiras e a quarta do Sr. Serzedello. Quanto á primeira emenda substitutiva, V. Ex. já declarou que, fazendo parte da reforma constitucional, estava prejudicada. Sendo assim, V. Ex. terá de decidir qual dos outros substitutivos ha de ser preferido na votação. Eu poderia que fosse preferido o meu, pois que é o mais amplo. Os outros referem-se a certa parte da organisação judiciaria, por exemplo, á organisação do Supremo Tribunal de Justiça, ao passo que o meu refere-se a toda a materia da secção judiciaria. Eu poderia, pois, que fosse o meu o preferido por ser o mais amplo. Depois hei de fazer outro requerimento. Comprehende V. Ex., Sr. presidente, que o meu substitutivo comprehende uma serie de disposições que, concatenadas entre si, formam um systema novo, podendo, por isso, alguma de suas disposições serem votadas destacadamente.

Bem póde acontecer que alguns membros do Congresso queiram votar por umas disposições e por outras não. O meu substitutivo, por exemplo, refere-se a instituição do jury de que não trata o projecto constitucional. Ainda mais: o meu projecto substitutivo confere ao Supremo Tribunal de Justiça a faculdade da revisão do direito privado.

Um Sr. Representante — V. Ex. assim está discutindo a materia.

O Sr. Amphilophio — Isto é discutir a materia, quando eu peço simplesmente a separação?

O Sr. Presidente—Eu consultarei ao Congresso opportunamente.

O Sr. Amphilophio— Sim, Senhor. Mas eu preciso dizer alguma cousa para justificar o meu requerimento.

V. Ex. parece que procederia acertadamente submettendo á votação cada uma das disposições separadamente.

Eu concedo aos estados o justiça de primeira instancia...

O Sr. Presidente — Eu observo ao nobre deputado que está expondo o seu projecto, o que importa uma nova discussão. (*Apoiados.*) Limite-se ao seu requerimento de ordem que será attendido opportunamente.

O Sr. Amphilophio — Eu seria incapaz de abusar da palavra que V. Ex. me concedeu pela ordem para fallar sobre o projecto. Estou dizendo que ha diversas disposições no projecto substitutivo que podem ser votadas separadamente.

Fallei no jury, fallei na faculdade da revisão do direito privado, fallei na faculdade especial da justiça de primeira instancia dada aos estados...

O Sr. Presidente—Mas o nobre representante deve suppor que o Congresso conhece o seu projecto e as suas disposições (*muitos apoiados*), que não vai votar inconscientemente.

O Sr. Amphilophio—E' que póde um membro votar por uma disposição e não votar por outra. Eu requeiro a separação.

O Sr. Presidente— A' secção 3ª, que trata do poder judiciario, foram offerecidos tres substitutivos além das emendas parciaes referentes aos artigos da mesma secção.

Desses substitutivos o primeiro já foi considerado prejudicado.

Ha, porém, dous substitutivos do Sr. Amphilophio e do sr. Filgueiras, os quaes devem

ser votados de preferencia, e o serão na ordem em que se acham collocados.

Em primeiro logar está o do Sr. Amphilophio.

S. Ex. requer que a votação do seu substitutivo seja feita por partes.

A mesa não póde por si resolver isto, porque seria contra o Regimento, visto como o substitutivo de S. Ex. e assim tambem o do Sr. Filgueiras encerram um systema de organisação *(apoiados)*, dependentemente portanto de todas as disposições que com elle se relacionam.

Em todo o caso, á vista das observações feitas pelo auctor do substitutivo consulto o Congresso si a votação deve ser feita por partes, como requer.

Posto a votos, o requerimento é rejeitado.

Procede-se á votação do substitutivo do Sr. Amphilophio, o qual é rejeitado.

E' igualmente rejeitado o substitutivo do Sr. Leovigildo Filgueiras aos arts. 54 a 61.

E' rejeitado o substitutivo do Sr. Bueno de Paiva e outros ao art. 55.

O Sr. Presidente — Vae-se votar o substitutivo do Sr. Serzedello ao art. 55.

O Sr. Serzedello Requer que se faça votação por partes, 1º quanto ao numero de juizes, 2º quanto ás vagas.

O Congresso, sendo consultado, não approva este requerimento.

Posto a votos, o substitutivo do Sr. Serzedelo é rejeitado,

E' tambem rejeitado o substitutivo do Sr. Chaves e outros ao mesmo artigo.

E' annunciada a emenda do Sr. Amphilophio.

O Sr. Amphilophio (*pela ordem*) diz que lhe parece que a sua emenda não está prejudicada.

O Sr. Presidente — Diz que realmente essa emenda não está prejudicada.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Amphilophio.

O Sr. Presidente — Ha uma emenda do Sr. França Carvalho que não se refere a artigo algum, e que não ha inconveniente em votar-se agora.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) — Sr. presidente, todas as legislações dos paizes cultos consignam esta importante instituição, seria deploravel que a nossa não a consignasse.

Este é o unico art. que trata do assumpto.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. França Carvalho :

« Accrescente-se onde convier :

Art. Será mantida a instituição do jury.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Chaves e outros ao § 2º do art. 56,

O Sr. Augusto de Freitas diz que lhe parece dever ser submettida primeiramente uma emenda que offereceu ao n. 11 do art. 47.

O Sr. Presidente diz que tem annotadas as emendas cuja votação ficou adiada; que não ha inconveniente, depois de terminada a votação das emendas na ordem em que estão, serem submettidas a votos as emendas cuja votação ficou adiada. Accrescenta que vão se votar as emendas ao art. 47 e que se relacionam com o art. 55, que acaba de ser votado, emendas que se acham á pag. 35 do impresso.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Augusto de Freitas substituindo no n. 11 do art. 47 a palavra —approvação— por — proposta.

São consideradas prejudicadas as emendas dos Srs. Valladão, Schmidt, Serzedello e Bueno de Paiva, as duas primeiras ao n. 11 e as ultimas ao n. 12 do art. 47.

São successivamente rejeitadas as emendas dos Srs. Francisco Veiga, Chaves e outros ao art. 56.

E' rejeitada a emenda do Sr. Milton ao § 1º do art. 57.

São tambem rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Schimidt e outros, Valladão e outros, e José Hygino e outro ao art. 58.

São rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Guimarães Natal á lettra *a* do art. 59, e Valladão á lettra *c* do mesmo artigo.

E' approvada a seguinte emenda additiva do Sr. Leopoldo de Bulhões á lettra *a* do art. 59 :

«Accrescente-se á disposição da lettra — *a*, do art. 59 :

I. Julgar todas as causas propostas contra o governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis, regulamentos do poder executivo, em contractos celebrados com aquelle governo.

II. Julgar as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnisação de prejuizos ou quaesquer outras propostas pelo governo da União contra particulares ou vice-versa.

E' approvada a emenda do Sr. Adolpho Gordo e outros ao art. 59, substituindo a expressão — dicidir — por estas : — processar e julgar.

E' rejeitada a emenda do mesmo Sr. Adolpho Gordo e outros á lettra *g* do art. 59.

O Sr. Fróes da Cruz chama a attenção do Sr. presidente para que sejam votadas duas emendas, que apresentou e acham-se mal e indevidamente collocadas na pag. 75, quando são referentes ao assumpto do art. 59.

O Sr. Presidente— Ha duas emendas relativas ao poder judiciario, que foram collocadas entre as dispoições geraes, na pagina 75, que se devem votar agora.

O Sr. Fróes da Cruz *(pela ordem)*— Sr. presidente, foi estabelecido que a instituição do jury fosse mantida. Mas parece-me que esta instituição é uma instituição dos estados. E para que os empregados federaes se não furtem aos deveres de jurado apresentei ao Congresso uma emenda nesse sentido.

A segunda emenda sujeita o estrangeiro ao serviço do jury, não podendo embora funccionar no julgamento dos crimes politicos, porque o estrangeiro tem o interesse da defesa da propriedade e dos attentados contra a possoa.

Postas successivamente a votos as duas referidas emendas do Sr Fróes da Cruz, são ambas rejeitadas.

E' tambem rejeitado o additivo do Sr. Theodureto Souto ao art. 62.

São successivamente rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Meira de Vasconcellos, Gil Goulart e outros, e Theodureto Souto.

O Sr. Almeida Barreto reclama que não ha numero.

O Sr. Presidente diz que vae verificar si ha numero, tornando a votar-se a emenda do Sr. Theodureto Souto.

Submettida a votos, a emenda é rejeitada.

O Sr. Presidente diz que ha 154 representantes, e portanto ha numero e prosegue-se na votação das emendas.

O Sr. Presidente, depois de annunciar a votação da emenda do Sr. Feliciano Penna e outros, diz que na pag. 48 do impresso ha uma emenda do Sr. Julio de Castilhos e outros que, por lhe parecer mais comprehensiva, vae de preferencia submetter a votos.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Julio de Castilhos e outros.

O Sr. Presidente considera prejudicada a emenda do Sr. Feliciano Penna.

O Sr. Feliciano Penna *(pela ordem)*— Sr. presidente, creio que a minha emenda não está prejudicada. O Sr. Julio de Castilhos quer que as terras devolutas e todas as Minas fiquem pertencendo aos estados. Quero que as terras devolutas e as minas fiquem pertencendo aos estados, salvo aquellas que estiverem em terrenos particulares, que devem pertencer ao dono da superficie.

Sr. Presidente— O nobre representante reclama a votação da emenda?

O Sr. Feliciano Penna— Acho que ella deve ser votada.

Consultado, o Congresso resolve não se achar prejudicada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Feliciano Penna.

Procedendo-se á votação, pronunciam-se a favor da emenda 82 Srs. representantes e 48 contra.

O Sr. Presidente— Não ha numero. Em todo o caso verifica-se que, com os Srs. representantes que se não quizeram levantar, ha numero. Vae proceder-se á chamada, o que quer dizer que vamos perder uma hora.

O Sr. Baptista da Motta *(pela ordem)*— Sr. presidente, embora a votação seja reconhecida, á vista do que V. Ex. acaba de expor, acho mais conveniente que se proceda á verificação da votação.

O Sr. Presidente — O que manda o regimento é que se faça a chamada.

O Sr. Baptista da Motta — Assim, poupparemos tempo.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á verificação da votação, como meio de ver si ha ou não casa. Peço aos Srs. representantes que se pronunciem francamente.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Feliciano Penna e outro ao art. 63:

«Redija-se deste modo:

As terras devolutas e as minas nestas existentes são do dominio dos estados (o mais como está no artigo).»

O Sr. Almeida Barreto *(pela ordem)* requer que se consulte o Congresso, afim de conceder 15 minutos de descanso, suspendendo-se a sessão sem prejuizo do tempo que esta deve durar.

O Sr. Presidente diz que vae pôr a votos a emenda do Sr. Valladão, ficando assim terminada a votação do artigo, e que depois submetterá ao Congresso o requerimento do Sr. Almeida Barreto.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Valladão.

E' em seguida approvado o requerimento do Sr. Almeida Barreto.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

Reabre-se a sessão ás 3 horas da tarde.

O Sr. Presidente declara que vae proceder-se á votação das emendas ao art. 64.

O Sr. José Hygino *(pela ordem)* requer que, antes de serem submettidas á votação essas emendas, seja posta a votos a que apresentou sobre minas e que se acha á pag. 61 do impresso.

O Sr. Feliciano Penna, obtendo tambem a palavra pela ordem, faz identico requerimento em relação á emenda que apresentou sobre o mesmo assumpto e que se acha á pag. 57.

São postos successivamente a votos e approvados ambos estes requerimentos.

O Sr. Presidente—Vão se votar as duas emendas, mas uma dellas exclue a outra.

O Sr. Feliciano Penna—A minha emenda é mais ampla e por isso requer a preferencia.

O Congresso, sendo consultado, nega a preferencia pedida.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. José Hygino:

«Additivo ao art. 71, para ser collocado depois do n. 17.

As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.»

O Sr. Presidente—A emenda do Sr. Feliciano Penna fica prejudicada.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Meira de Vasconcellos e Amorim Garcia ao art. 64.

O Sr. Presidente diz que vão ser votadas todas as emendas modificativas do art. 65, na ordem em que estão collocadas.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Meira de Vasconcellos, João Vieira, Julio de Castilhos e outros.

E' em seguida posto a votos e rejeitado o additivo que ao titulo 2º offereceu o Sr. Fróes da Cruz e que se acha á pag. 46 do impresso.

O Sr. Eduardo Gonçalves requer a prorogação da sessão por mais uma hora, visto como amanhã, apezar da boa vontade do Congresso, não póde haver sessão por falta de meios de transporte.

O Sr. Presidente—Aproveito a opportunidade para informar ao Congresso que, tendo mandado indagar si terça feira havia conducção regular de *bonds*, o fiscal da companhia respondeu que para vinda era possivel haver conducção, mas que para a volta a companhia não podia compromettter-se a ter conducção regular.

Era, por conseguinte, occasião do Congresso determinar si devia ou não haver sessão terça-feira.

Os senhores que approvam a prorogação da sessão de hoje por mais uma hora, queiram levantar-se.

Consultado, o Congresso approva o requerimento de prorogação da sessão.

O Sr. Gabriel de Magalhães diz que, para compensar a falta de sessão amanhã, pedia ao Sr. presidente que consultasse o Congresso si concedia a suppressão da hora do expediente nas sessões de quarta, quinta e sexta-feira proximas.

O Sr. Presidente observa não poder consultar o Congresso sobre o pedido do Sr. Gabriel de Magalhães por importar infracção do regimento.

O Sr. Quintino Bocayuva pede licença para mandar á mesa uma declaração de voto, afim de ser esta lançada na acta. Não tem a fortuna de estar de accordo com uma disposição que se acaba de votar. E acha-a de tamanha gravidade que ao menos quer deixar assignalada a sua responsabilidade perante o Congresso e perante a nação.

Vem á mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra a disposição constitucional que transferiu da União para os estados o dominio das terras devolutas. Não sendo esta a unica divergencia do meu voto, com referencia a outras disposições, assignalo-a, comtudo, pela excepcional gravidade dessa deliberação, segundo a minha humilde opinião.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891.—*Q. Bocayuva.*

O Sr. Presidente, antes de proseguir, deseja que o Congresso se manifeste com relação á sessão de amanhã. Si não houver reclamação, dará ordem do dia para depois de amanhã.

Vozes—Sim, sim.

E' annunciada a votação da emenda additiva ao titulo 2º offerecida pelo Sr. José Hygino.

O Sr. Bernardino de Campos pede á presidencia que consulte o Congresso si permitte que seja votada já a emenda substitutiva que se acha á pag. 74 *in fine*, assignada pelo Sr. Campos Salles e outros, relativa á organisação da guarda nacional.

E' assumpto que se prende directamente áquelle que é objecto da nossa deliberação.

Posto a votos o requerimento é rejeitado.

O Sr. Lauro Muller requer preferencia na votação para a emenda do Sr. Campos Salles.

O Sr. José Hygino chama a attenção do Congresso para a antinomia que ha entre a emenda que apresentou e a dos Srs. Campos Salles e outros.

Aquella emenda determina que a organisação da guarda nacional compete ao Congresso, ao passo que a outra dispõe que a mesma organisação compete aos estados.

Si esta emenda passar, podem haver tantas organisações quantos forem os estados, sendo, outrotanto, a guarda nacional a re-

serva do exercito e devendo ter uma organisação uniforme.

Consultado, o Congresso rejeita a preferencia pedida pelo Sr. Lauro Muller.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. José Hygino.

O Sr. Cassiano do Nascimento diz que não tem duvida em votar pela 2ª parte da emenda do Sr. José Hygino, mas não póde votar pela 1ª parte, porque entende que, si a guarda nacional é guarda da nação, é a reserva do exercito, não deve ser considerada uma instituição dos estados, como se diz na mesma emenda.

Requer, portanto, a votação por partes.

O Sr. Theodoreto Souto considera esta questão muito grave, é a questão da reserva do exercito e, como bem acaba de dizer o honrado representante, desde que o exercito é nacional, é federal, a reserva é tambem nacional: mas, pretendendo votar pela segunda parte da emenda que lhe parece perfeitamente correcta, pede que o Cogresso seja consultado sobre se permitte que a votação seja por partes, sendo a primeira até as palavras—policia civica, e a segunda até ao fim da emenda.

O Sr. Sampaio Ferraz julga que o pensamento capital desta emenda é sómente: aclarar, que ao Congresso Nacional cumpre legislar sobre a constituição da guarda nacional como reserva do exercito, deve ter uma constituição unica e uniformes em todos os estados; por conseguinte não ha duvida alguma.

O Sr. Presidente diz que dous Srs. representantes requereram que a votação da emenda do Sr. Hygino fosse feita por partes. A seu ver, a emenda não póde ser dividida, porque a segunda parte tem connexão immediata com a primeira; vae, porém, consultar o Congresso.

Consultado o Congresso sobre os requerimentos dos Srs. Cassiano do Nascimento e Theodureto Souto, são ambos rejeitados.

O Sr. Barbosa Lima diz que uma vez que se trata da guarda nacional como reserva do exercito, uma vez que é sabido que nunca a organisação do exercito foi commettida ao ministerio da justiça; e por conseguinte quer por esta consideração, quer por factos que estão na consciencia de todos os brazileiros, a actual guarda nacional, bem que peso áquelles, cujo modo de ver, vae offender por esta maneira, não é uma reserva do exercito; pede á presidencia consulte o Congresso si consente que seja votada em primeiro logar a seguinte emenda que está nas *Disposições transitorias*, assignada por diversos Srs. representantes, entre os quaes o humilde orador.

O Sr. Presidente diz que o Sr. deputado Barbosa Lima requer preferencia para que seja votada a emenda que está á pag. 73 do impresso, concebida nos seguintes termos:

« Fica abolida a guarda nacional, devendo em substituição, ser creadas as reservas do exercito ».

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

Em seguida é rejeitada a emenda do Sr. José Hygino.

E' igualmente posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Campos Salles e outros que acha-se á pag. 74 do impresso.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima que se acha a pag, 73 do impresso.

O Sr. José' Hygino pergunta ao Sr. presidente si em vista das votações que acabam de ter logar se acham prejudicadas as emendas, cuja votação havia ficado adiada, e que foram offerecidas ao § 21 do art. 33.

O Sr. Presidente diz que essas emendas, cuja votação ficou adiada, estão todas prejudicadas pela votação das emendas relativas á milicia civica e á guarda nacional.

O Sr. Bernardino Campos diz que não entendeu bem si o Sr. presidente havia declarado prejudicados os substitutivos que mandam mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica dos estados, nos casos taxados na Constituição e em vez de força policial diga-se milicia civica.

Entendemos que não estão prejudicados esses substitutivos, por isso que se destinam a modificar o § 21 do art. 33, no sentido de em vez de immobilisar, mobilisar a guarda nacional ou milicia civica.

Neste sentido pede esclarecimentos, porque não se trata propriamente de substitutivos ou emenda que digam respeito á instituição da guarda nacional.

Trata de modificar a attribuição do poder executivo.

O Sr. Presidente declara que vae submetter a votos a emenda do Sr. Adolpho Gordo e outros ao n. 21 do art. 33.

O Sr. Serzedello diz que, apezar da opinião do Sr. presidente, lhe parece, que a emenda de que se trata está visivelmente prejudicada.

Já ficou consagrado na Constituição que não é da competencia dos estados a creação da guarda nacional.

Si se quer crear nos estados exercitos permanentes, é uma cousa. Mas, si se quer estabelecer a guarda nacional, isso só póde ser feito pela União.

O Sr. Bernardino de Campos diz que a emenda pretende, como ainda ha pouco havia explicado, era que o Congresso não mobilisasse a força policial dos estados, porque isso seria um facto em detrimento do serviço publico.

O que a emenda quer, pois, é que, envez do Congresso dar autorisação de mobilisar-se a força policial dos estados, possam estes sómente mobilisar a guarda nacional.

Eis o fim da emenda.

A emenda se destina simplesmente a que a força policial dos estados não seja distrahida do serviço policial a que é destinada.

O Sr. Serzedello— Apezar das observações do meu illustre amigo representante por S. Paulo...

O Sr. Ppesidente—Observo ao nobre representante que está infringindo completamente o regimento. (*Apoiados.*)

Está se discutindo pró e contra a emenda, quando a discussão está encerrada. (*Apoiados.*)

Peço aos Srs. representantes que observem o regimento do Congresso.

O Sr. Serzedello— Não sei si realmente estou ou não infringindo o regimento.

Vozes—Está.

O Sr. Serzedello— O que sei é que se trata de um assumpto importante, que é preciso esclarecer completamente.

O Sr. Presidente — Mas agora não se trata de esclarecer o assumpto, trata-se de votar.

O Sr. Serzedello — Apezar das observações do illustre representante de S. Paulo persisto na minha idéa de que esta emenda está completamente prejudicada, desde que não se quer dar aos estados o direito de crearem a sua milicia civica: pelo menos ella é capciosa, pode-se prestar mais tarde a attribuir-se ao Congresso a idéa de que, fallando este artigo em milicia civica dos estados, estes *ipso facto* terão o direito de creal-a.

Posta a votos a emenda do Sr. Adolpho Gordo e outros, reconhece-se não haver numero legal, pelo que o Sr. presidente declara adiada a votação.

Veem a mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaro que votei contra o art. 55 do projecto de Constituição, que estabelece o modo de organisação do Supremo Tribunal Federal, preferindo nesta parte as idéas contidas nos substitutivos offerecidos pelos Srs. Amphilophio Botelho e Leovegildo Filgueiras, assim como em uma emenda do Sr. Serzedello Corrêa que, incontestavelmente, consultam melhor, não só os interesses dos Estados da União, que teriam representantes seus no primeiro tribunal do paiz, como as justas aspirações da classe da magistratura.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891.— *Frederico Borges.*

Declaro ter votado contra todas as emendas que transferem para os estados o dominio das terras e proprios nacionaes e minas.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891.— Ruy Barbosa.

Declaro que votei a favor da emenda que mandava restabelecer as disposições dos arts. 44, 45 e 46 do projecto primitivo, que prescreviam o systema eleitoral indirecto para a escolha do presidente e vice-presidente da republica, pelas seguintes razões:

1ª, porque a eleição do primeiro magistrado da republica directamente pelo povo poderá occasionar, nas épocas eleitoraes, perturbações de ordem publica, *maxime* neste paiz, onde a instrucção não está generalisada, e os galopins eleitoraes facilmente arrastam as massas populares;

2ª, porque um eleitorado escolhido pelo povo, do qual sejam excluidos os cidadãos que exerçam cargos retribuidos, e conseguintemente suspeitos de dedicação e reconhecimento para com o chefe da nação, poderá com mais calma, isenção, independencia e acerto escolher o presidente da republica e seu substituto, que devem ser cidadãos notaveis pelo talento, saber, virtudes civicas e experiencia dos negocios publicos;

3ª, finalmente, porque a França, os Estados-Unidos e a Suissa, republicas modelos, onde a instrucção está mais generalisada entre as diversas classes sociaes, adoptaram e mantiveram até hoje o systema da eleição indirecta, e a experiencia ainda não lhes aconselhou as substituição pela directa.—Ignacio Tosta.

Declaramos que votamos a favor da emenda do representante Aristides Lobo, que dava entrada aos ministros no seio do Congresso para responderem por seus actos á requisição de qualquer representante da nação, votado pelo Congresso, não podendo em caso algum terminar a discussão parlamentar por moção ou acto que determinasse a retirada do ministro, pelas razões que se seguem:

1.ª Somos um povo de habitos parlamentares, acostumado a ver os actos mais importantes da administração examinados e discutidos no seio da representação nacional. A transição rapida, sem gradação do regimen parlamentar para o presidencial, chocará inevitavelmente a maneira de pensar geral danação e trará consequencias differentes que

poderão ser perigosas conforme a capacidade e a indole do presidente da Republica;

2.ª Não sendo a escolha dos ministros dependente de approvação do Senado, o que aliás é exigido pela constituição da America do Norte, a possibilidade das interpellações levaria o presidente, zeloso de seu prestigio, a não collocar á frente das repartições ministeriaes, por mero patronato, individuos inhabeis, pouco aptos para o bom desempenho das arduas funcções do cargo;

3.ª O receio de que as interpellações se succedam frequente e caprichosamente, desviando o ministro dos trabalhos de sua repartição com o fim de desacredital-o, desmoralisal-o e forçal-o a pedir exoneração, desapparecería desde que as interpellações só fossem admissiveis á requisição de qualquer representante, votada pelo Congresso. Com esta limitação a presença do ministro só seria exigida quando se tratasse de materias importantes.

4.ª Finalmente, a experiencia dos povos cultos. Na Allemanha o conselho federal, cujo presidente —o chanceller—é funccionario da confiança immediata do imperador, tem entrada no Reichstag para discutir e dar explicações, apezar de não poderem seus membros fazer parte do parlamento.

Na Suissa acontece o mesmo com os membros do conselho federal

Nos Estados Unidos da America do Norte a constituição não dá aos ministros o direito da palavra no Congresso, mas não ha lei que o proiba e cada camara póde convidar qualquer delles a assistir ás sessões si deseja ouvil-o sobre tal ou tal questão, como observam Adams e Cunningham na sua notavel obra—A Confederação Suissa.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891.—*Ignacio Tosta.—Frederico Borges.*

Declaramos que votamos pelo substitutivo do Sr. representante Amphilophio á secção 3ª do projecto de Constituição.

S. R.—Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891.—Antonio Olyntho.—Chagas Lobato.

Declaramos que votamos pela emenda do Sr. Amphilophio sobre o poder judiciario.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891.—Santos Pires.—Custodio de Mello.—Paula Argollo.—Henrique de Carvalho.—Garcia Pires.

Declaro que se estivesse presente, votaria contra a indicação do Sr. Serzedello. Em primeiro logar por julgar estravagante e extemporanea a interpretação de uma disposição tão recentemente votada e com conhecido intuito. Em segundo logar porque queria manter o meu voto anterior. Sem querer offender aos mais collegas do Congresso, declaro que votei pelas incompatibilidades, afim de segregar os representantes do povo de qualquer dependencia do governo.

A subserviencia e corrupção politica neste paiz tomam taes proporções, que urgem medidas daquella natureza.—Martinho Prado Junior.

O Sr. Presidente designa para 11 do corrente a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto de Constituição na segunda discussão.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

52ª SESSÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Retumba, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Bena, Cunha Junior, José Secundino, Joaquin da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firminoda Silveira, José Hygino José Simeão, Floriano Peixoto, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felcio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Cehóa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvoncio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Baptista

da Matta, Fróes da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Vinhaes, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Matta Machado, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Bernardo de Mendonça, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dyonisio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athaydo Junior, Fonseca e Silva, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Bravos, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Ernesto de Oliveira, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão:

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, Pedro Paulino, Raulino Horn, João Severiano, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Meira de Vasconcellos, Leandro Maciel, Fonseca Hermes, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior; e sem causa os Srs. João Pedro, Campos Salles, Ruy Barbosa, Aquilino do Amaral, Bernardo de Mendonça, Belfort Vieira, Oliveira Pinto, Luiz Murat, Lopes Trovão, Sampaio Ferraz, Mayrink, Domingos Jesuino, Thomaz Delphino, Barão de Santa Hellena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Lopes Chaves, Adolpho Gordo, Antonio Prado, Bellarmino de Mendonça e Monteiro de Magalhães.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Tosta — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer uma pequena reclamação a respeito de duas declarações que tive a honra de apresentar á mesa na sessão anterior, relativamente a duas questões importantes agitadas neste Congresso sobre a eleição presidencial e sobre o regimen parlamentar.

Não tendo sido possivel occupar a tribuna na segunda discussão sobre o systema das finanças, sobre o systema eleitoral presidencial, e sobre o regimen parlamentar comparado com o presidencial, entendi formular reduzidamente em duas declarações as razões principaes em que me fundava, para envial-as á mesa.

Um dos illustres collegas e representante do Ceará, o Sr. Frederico Borges, a quem apresentei uma das duas declarações, achando-a procedente, prestou tambem sua assignatura.

Mas, como sahiram algumas incorrecções na publicação feita, pedi a palavra para que V. Ex. as mande reproduzir, amanhã, com as razões que particularmente darei para não roubar o tempo ao Congresso, cujos trabalhos devem quanto antes ser concluidos.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre a acta dá-se por approvada.

O Sr. Badaró — Sr. presidente, venho tomar a attenção do Congresso por alguns minutos, para tratar de uma materia que julgo gravissima.

Mais do que ninguem V. Ex. está no caso de intervir com sua alta autoridade moral para a solução pacifica e legal do que diz respeito á questão que vou expor ao Congresso.

Senhores, existia na capital de S. Paulo desde 1827 um edificio do qual se achava de posse o governo civil. Eu me refiro ao edificio onde funccionava a antiga congregação dos jesuitas alli localisados.

Em um annexo existe uma igreja vulgarmente conhecida pela igreja do Collegio. Com a expulsão dos jesuitas em 1759....

O Sr. Senna — Ordenada pelo papa.

O Sr. Badaró — ... foram expedidos diversos actos pelo governo portuguez mandando arrecadar os bens das ordens.

Em 1760 o governo de então expediu um decreto que é do seguinte teor (*lê*):

« Outros nos referidos bens se achou que consistiam nas *egrejas* das casas professas e collegios, que são contiguos ás mesmas egrejas; e nos ornamentos e alfaias dellas. E, porque estes bens, *sendo immediatamente dedicados ao culto divino, são ecclesiasticos por sua natureza*, manda a religiosissima piedade do mesmo monarca *entregar immediatamente todos os referidos bens aos respectivos prelados ordinarios*, das dioceses onde se acham sitos.»

Ora, Sr. presidente, V. Ex. como jurisconsulto sabe que as cousas denominadas em direito religiosos ou sagradas teem estado fóra do commercio. Perante o direito canonico, as igrejas são edificios destinados exclusivamente ao culto divino; não são propriedade, nem do chefe visivel da igreja, nem do diocesano; a igreja é considerada, no sentido das institutas, como *res nullius in bonis*, mas isto referindo-se aos fieis; pertence a todos, não está sujeita á occupação estabelecida no que diz respeito á propriedade civil.

Ora, se o direito canonico coincide com o direito civil, pergunto: tendo sido confiscados os bens religiosos e tendo o governo absoluto daquelle tempo declarado que todos esses bens, deviam ser encabeçados aos proprios nacionaes, com resalva das igrejas; pergunto á V. Ex. aquella arrecadação, feita 1827 em S. Paulo, cuja cópia V. Ex. reclamou da thesouraria a 4 de outubro do anno passado, póde prevalecer?

UM SR. REPRESENTANTE— Os interessados proponham uma acção perante os tribunaes; o Congresso, neste momento, nada tem que ver.

O SR. BADARÓ—Póde o governo hoje, como é publico e notorio, demolir a igreja para levantar o futuro Congresso que se tem de reunir em S. Paulo? Si o governo actual póde lançar mão dos edificios religiosos e demolil-os, as nossas propriedades que devem ser consideradas como sagradas, não ficarão immunes. Sei que estamos sob o governo dictatorial; e é por isso mesmo que sirvo-me desta tribuna para, em nome dos catholicos brazileiros, dirigir-me ao Sr. marechal Deodoro, pedindo-lhe que, por intermedio do seu representante em S. Paulo, mande entregar este templo ao diocesano respectivo.

E' Sr. presidente, lá está esse templo segregado da pratica dos actos religiosos, está cercado por um gradil de ferro, alli ninguem penetra, está completamente excluido da communhão religiosa.

UM SR. REPRESENTANTE— E' um proprio nacional.

O SR. BADARÓ— Acabo de provar que elle não é proprio nacional. Elle foi avalido em 1827 pela quantia de 40 contos, arrecadaram-se todas as imagens que depois foram entregues ás corporações religiosas, e o edificio continuou até ha bem pouco tempo entregue ao bispo diocesano.

(*Ha um aparte.*)

O estado de S. Paulo subsidiava o culto alli, porque o primeiro vice-governador de S. Paulo, quando esse estado era capitania de S. Vicente, lançou mão daquelle edificio para sua residencia e de sua familia e para o estabelecimento de diversas repartições, e assumiu este compromisso que ainda era cumprido nestes ultimos tempos.

Eu, portanto, tendo lavrado o meu protesto, tendo mostrado os principios que regem a materia e feito um pedido em nome dos catholicos ao marechal Deodoro, submetto em todo caso ao Congresso, para legalisar a minha presença nesta tribuna um requerimento que vou enviar á mesa.

Vem á mesa, é lido, apoiado e fica adiado, por ter pedido a palavra o Sr. João de Siqueira, o seguinte

Requerimento

Requeiro que pelo Ministerio do Interior se remetta ao Congresso cópia das deliberações tomadas pelos governadores dos estados a respeito dos bens ecclesiasticos, outr'ora pertencentes aos jesuitas.—*F. Badaró.*

Vem á mesa, é lido, apoiado e fica adiado, por ter pedido a palavra o Sr. João de Siqueira, o seguinte

Requerimento

Requeremos por intermedio da mesa do Congresso ao governo providencias para obstar as violencias de que está sendo victima a imprensa do estado do Rio, como ainda hontem se deu em Macahé. — *Urbano Marcondes.* — *Erico Coelho.* — *França Carvalho.*—*Frões da Cruz.*—*Baptista da Motta.*

E' tambem lida e apoiada, ficando adiada por ter sobre ella pedido a palavra o Sr. João de Siqueira, a seguinte

Moção

Considerando que o governo, isto é, o depositario da força social, para exercel-a legitimamente, só deve applical-a no sentido do bem publico;

que deste preceito se afastou a dictadura assentindo na convenção commercial resolvida entre o representante do Brazil e o dos Estados Unidos do Norte, e confirmada por decreto n. do do corrente;

que essa convenção ou tratado golpeia profundamente a iniciativa individual, bem como muitas das industrias nascentes, uma e outras, incontestavelmente, em franco periodo de desenvolvimento em nosso paiz, que contra um tal desacerto estão a protestar os interesses todos das classes productoras da nação;

que os deputados e senadores, aqui reunidos em Assembléa Constituinte, não corresponderiam á confiança publica e mal comprederiam os deveres superiores da funcção que desempenham silenciando sobre acto tão inconveniente e não impedindo as suas prejudicialissimas consequencias;

O Congresso resolve recommendar ao chefe provisorio do governo que faça immediatamente declarar suspensos em seus effeitos o referido tratado até que sobre elle decida a representação nacional.—Demetrio Ribeiro.—Erico Coelho.—Custodio de Mello. — José Simeão. —Antão de Faria.—Moniz Freire.—Annibal Falcão.—Alcindo Guanabara.—Barbosa Lima.

O Sr. Assis Brazil *(movimento de attenção)* — Sr. presidente, todos estamos convencidos de que o fim principal e quasi unico que aqui nos congrega é a discussão e votação do codigo politico de nossa Republica. Entretanto, Sr. presidente, o Congresso em sua previdencia, quando organisou o seu regimento, lembrou-se, e com muita razão, que, reunidos os representantes do povo, era talvez possivel que as circumstancias lhe impuzessem o dever de tratar de questões de transcendente importancia e que para isso precisaria destinar algum tempo das sessões diarias ás materias que não fossem precisamente constitucionaes.

E' um desses importantes assumptos, senhores, que me traz á tribuna para pedir ao Congresso a votação da moção que passo a ler: (*lê*)

« O Congresso Nacional conta que o Governo Provisorio não assignará tratado algum internacional sem a clausula de referenda do poder legislativo, e quanto ao recente convenio com os Estados Unidos da America, sinão contiver tal clausula, espera que o governo providenciará no sentido de ser ella admittida e de não ter execução o dito convenio, antes de pronunciar-se a respeito o Congresso ordinario. »

Vozes — Muito bem, muito bem.

O Sr. Assis Brazil — Senhores, o governo já conhece, porque já o demonstrou com factos, a gravidade destas questões internacionaes, assim como sabe que ellas não podem ser resolvidas exclusivamente por elle, independente da intervenção legislativa. No nosso tratado de limites com a Republica Argentina existe, segundo é publico, a clausula de que elle não terá effeito, si, porventura, não for referendado pelo poder legislativo das duas nações.

No caso presente não se trata de resolver um conflicto em que haja possibilidade ou temor de derramar sangue. Mas trata-se de resolver uma questão não menos grave, pois que refere-se á riqueza publica, e esta vale bem o sangue, porque tambem é condição de vida para as nações.

Sei que a questão é gravissima, e que nós mesmos ainda movidos por esses arrancos tão naturaes e tão nobres do nosso patriotismo e talvez da nossa indignação, não devemos ser levianos, precipitados em julgar, sem conhecermos perfeitamente todos os dados e circumstancias que ladeiam o facto que mal conhecemos

Não devemos tambem encarar o governo da nossa patria como inimigo della (*apoiados*); devemos aconselhal-o, devemos acompanhal-o, devemos collaborar com elle para que não erre (*apoiados*), e, si erra, devemos ajudal-o para que corrija os seus erros. (*Apoiados*; *muito bem, muito bem.*)

Senhores, tanto quanto se póde julgar pelas apparencias, tanto quanto se póde conhecer pelo que é publico e está debaixo dos olhos, o tratado ou convenio que se assignou com a Republica Norte Americana parece uma cousa feita de proposito para aniquilar este paiz. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

Alli tratou-se de proteger o que não necessitava de protecção, alli tratou-se de esmagar o que precisava ser protegido. (*Apoiados.*)

Senhores, uma unica industria temos no nosso paiz que póde resistir a todos os azares, que póde supportar impostos que outras não toleram; essa industria é a da cultura do café; pois bem, é esta a unica industria protegida pelo tratado.

Outras industrias que ainda são pequenas e molestas, mas que reunidas fazem um grande vulto em beneficio da riqueza nacional, mas que precisam da mão protectora do poder publico, essas foram as que soffreram o golpe mortal, as que levaram o tiro de misericordia, póde-se dizer. (*Apoiados, muito bem.*)

Dizia-me hontem um digno representante de Santa Catharina: si se quizesse fazer uma cousa de proposito para esmagar, para matar a industria de Santa Catharina não se conseguia tão bem como com esse tratado.

Uma voz—Devia accrescentar: e tambem para desmoralisar a Republica.

Outra voz — Felizmente foi feito por um governo que não é republicano.

O Sr. Assis Brazil—Foi feito por um governo republicano, mas os governos republicanos são tambem sujeitos ao erro (*muitos apoiados*), principalmente nestas épocas anormaes em que por mais sangue frio, por mais prudencia que tenha o homem sempre tem de andar atropelladamente. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima— Mas devo timbrar em não praticar os erros que condemnava na monarchia.

O Sr. Assis Brazil—E tambem em corrigir aquelles que tiver praticado. (*Apoiados.*)

Pelo tratado que se assignou com a America do Norte, os americanos nos isentam dos seus impostos de importação apenas tres artigos : o café, o couro ou pelles e o assucar.

Propriamente isentado é só o café (*apoiados*) que aliás já gozava alli da isenção deste imposto. (*Apoiados e apartes.*)

Mas, si o café nos Estados Unidos era isento de impostos de importação não é porque os Estados Unidos nos quizessem fazer favor, porque as nações não fazem favor uma ás outras (*apoiados*), ellas não tem alma, só tem interesse uma para com as outras (*apoiados*), e, portanto, si os Estados Unidos nos isentavam deste imposto era, entre outros motivos, porque lhes convinha proporcionar barato ao consumidor generos de primeira necessidade, que lá não se produzem. (*Apoiados e apartes.*)

Quanto ao assucar e ás pelles, eu usando de um termo expressivo do camponez da minha terra, direi que nisto nós fomos *pealados*. (*Riso.*)

O Sr. Zama—Bem lembrada !

Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama a attenção.)

O Sr. Assis Brazil—Senhores, o tempo é escasso e sou eu que tenho aqui o privilegio de falar neste momento. Peço aos meus distinctos collegas que me deixem dizer o mais resumidamente possivel o meu pensamento.

Não quero entreter discussões e muito menos discursos parallelos, que são intoleraveis e incomprehensiveis.

Sr. presidente, o americano isentou os nossos assucares e as *nossas pelles (riso)*, do imposto de introducção, mas que assucares e que pelles ? Os assucares e as pelles que pódem ser considerados materia prima da sua industria, apenas os assucares grossos e brutos, e os couros crús exportados do Brazil.

E o que fizemos em compensação ? Isentamos de impostos os artefactos de couro, como exclusão unica do calçado produzido na America do Norte !

De maneira que duas vezes nos enganaram ou duas vezes nós nos deixamos enganar : a 1ª isentando de direitos a materia prima que elles de nós recebem, e a 2ª recebendo sem pagamento de direitos ou com grande reducção os artefactos dessa materia prima, que elles de nos recebem. (*Apoiados: muito bem.*)

E nós, senhores, o que isentamos de impostos da producção americana, por esses tres artigos ? Quasi tudo!

Para mim seria um tratado sensato, um tratado proficuo, justo e de grandes resultados commerciaes o que isentasse de impostos a introducção do petroleo extrahido e preparado na America do Norte e, por um certo tempo, as machinas, especialmente as da lavoura, que nós ainda não produzimos e que são consideradas materia auxiliar de nossa industria ; mas nós fomos isentar generos similares aos da nossa producção e que produzimos com vantagens sobre os americanos: os pannos de algodão, os cereaes, o proprio feijão, que se produz em todo o solo brazileiro. Não ha talvez um pedaço de area, que pareça esteril, que não possa produzir feijão, em toda a larga extensão do Brazil.

Isentamos até industrias que tinhamos protegido com garantia de juros, de maneira que essa garantia de juros que vamos pagar, ainda parece uma protecção á industria americana.

Isto não é um grito de opposição. Si eu entendesse que devia fazer opposição, eu a faria sem rebuço, como faço tudo que minha consciencia manda. Isto é um incitamento para que se entre no terreno da prudencia e das nossas legitimas conveniencias.

Sei que a questão é grave; não se faz um tratado hoje para revogal-o no dia seguinte ; isto poderia dar idéa de leviandade nossa e trazer justo desgosto aos nossos amigos da America do Norte. Mas o governo deve meditar, deve entrar em negociações, si for caso disso, deve fazer ver a esses nossos amigos que o tratado por essa maneira é insustentavel ; porque póde até levantar uma verdadeira sublevação de todos os homens que tiverem bom senso e patriotismo no Brazil. (*Apoiados.*)

E' preciso que não deixe nem que isto se vá encaminhando de maneira a se poder dizer que ha na Europa os portuguezes escravos dos inglezes e na America os brazileiros escravos dos norte-americanos. (*Apoiados.*)

Senhores, eu tinha dito que fomos perfeitamente embaçados quando fizemos esse tratado. Vou concluir com uma sentença de muito espirito, que ainda hoje vi, quando me encaminhava para o Congresso, de um de nossos collegas ; disse elle: « O governo foi tão infeliz que até escolheu para começar a ter execução o seu tratado o dia 1 de abril.» (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lida, apoiada e fica adiada por ter a palavra o Sr. João de Siqueira a seguinte

Moção

O Congresso Nacional conta que o Governo Provisorio não assignará tratado algum internacional, sem a clausula da referenda do

poder legislativo, e, quanto ao recente convenio com os Estados Unidos da America, si não contiver tal clausula, espera que o governo providenciará no sentido de ser ella admittida e de não ter execução o dito convenio, antes de pronunciar-se a respeito o Congresso ordinario.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1891.— Assis Brazil.— Julio Frota.—Borges de Medeiros.—Thomaz Flores.—Menna Barreto.— Pereira da Costa.—Julio de Castilhos.—C. Paletta.—Gonçalves Ramos.—Alcides Lima. — Cassiano do Nascimento.—L. Müller.— Abreu.—Tavares Bastos.—F. Schmidt.—A. Stockler.—F. Viotti.—Dutra Nicacio.—Ferreira Pires.— Leonel Filho.—Pacifico Mascarenhas.—Urbano Marcondes.—Ramiro Barcellos.—Baptista da Motta.—Aristides Maia. — Pinheiro Machado.— Homero Baptista.— Fernando Abbott.— Ernesto Alves.

O Sr. Erico Coelho requer que as moções apresentadas pelos dignos representantes do Rio Grande do Sul Demetrio Ribeiro e Assis Brazil sejam dadas para a discussão na 1ª parte da ordem do dia da proxima sessão, visto conterem materia identica.

O Congresso, sendo consultado, concede a urgencia pedida.

O Sr. Presidente— Está finda a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS NA SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a votação das emendas ao projecto de Constituição.

O Sr. Quintino Bocayuva — Compartilho com todos os illustres collegas o desejo de ver, quanto antes, terminada a missão do Congresso Constituinte, e approvada definitivamente a Constituição, que promettemos ao paiz e que se acha em elaboração, no seio desta illustre assembléa.

Comprehendo todas as altas razões politicas que aconselham a terminação breve da longa discussão deste projecto; comprehendo que, tanto o paiz, como esta illustre assembléa estão justamente anciosos por chegar ao termo de sua honrosa e gloriosa missão. Mas, á vista da multiplicidade de emendas, apresentadas na 2ª discussão do projecto constitucional, ficando virtualmente prejudicados muitos dos artigos já definitivamente approvados, me parece que deveriamos, de commum accordo, subordinar á perfeição do trabalho o justo desejo de se apressar a sua adopção.

E' preferivel consumirmos alguns dias mais, tantos quantos forem necessarios para que, do seio desta assembléa, sáia o projecto constitucional elaborado, com aquella clareza e reflexão que o paiz tem o direito de esperar de seus representantes, a darmos á nação, tomados do desejo de terminantes quanto a nossa tarefa, sob a pressão das circumstancias, uma Constituição viciosa ou incongruente em muitas das suas disposições, de modo a reclamar uma séria revisão, em tempo mais proximo do que fôra para desejar. *(Apoiados.)*

Creio, portanto, corresponder aos patrioticos intuitos desta illustre assembléa, e não offender por fórma alguma o melindre dos illustres collegas que apresentaram emendas ao projecto, requerendo a V. Ex. se digne submetter á apreciação da casa a indicação que tenho a honra de apresentar, para que, conjunctamente com as referidas emendas, sejam submettidos á votação os artigos a que ellas se referem.

Algumas destas emendas alteram substancialmente esses artigos, outras acham-se até em antinomia com as disposições nelles contidas; e em vez de nos submettermos á necessidade que já foi reconhecida nesta casa de estarmos a fazer previamente interpretações de uma lei que ainda não está votada definitivamente, julgo corresponder aos elevados e patrioticos intuitos desta assembléa, apresentando a medida que formulei na indicação que tenho a honra de enviar á mesa. *(Muito bem.)*

Vem á mesa e é lida a seguinte

Indicação

Indico que, além das emendas de que trata o art. do regimento, sejam postos tambem a votos em 3ª discussão os artigos do projecto a que essas emendas se referem.— *Quintino Bocayuva.*

O Sr. Presidente—A indicação do Sr. Quintino Bocayuva importa uma reforma do regimento.

Pela disposição do art. 58 § 2º do regimento, na 3ª discussão são considaradas unicamente as emendas approvadas em 2ª discussão. Estas emendas ou são approvadas ou rejeitadas nessa 3ª discussão, sem subemendas.

Quanto ás incoherencias e contradições que porventura se notem entre as diversas disposições da Constituição na redacção final, o art. 64 do regimento autorisa a commissão de redacção a indical-as, submettel-as ao Congresso, que neste caso, mediante uma discussão, poderá corrigir as incoherencias que porventura se notem no projecto de Constituição.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA *(pela ordem)* — Sr. presidente, perante as observações altamente judiciosas que V. Ex. acaba de dar conhecimento da disposição do artigo regimental, que responde ao meu intuito e de todos os meus illustres collegas, que pretendiam esta especie de revisão, rogo consultar ao Congresso, si permitte a retirada da indicação que apresentei.

Consultado, o Congresso consente na retirada pedida.

O SR. PRESIDENTE — Na ultima sessão ao votar-se a emenda do Sr. A. Gordo e outros para substituir o § 21 do art. 33, cuja votação tinha ficado adiada, verificou-se não haver casa. Vae-se votar hoje essa emenda substitutiva do § 21 do art. 33.

O SR. GABINO BESOURO *(pela ordem)* — Sr. presidente, a emenda que se vae votar foi redigida de accordo com a emenda que o Congresso rejeitou do Sr. Bernardino de Campos, dando aos estados o direito de legislar e organisar a guarda nacional. Esta emenda, estando de accordo com as emendas rejeitadas, contém, entretanto, um pensamento acceitavel, pensamento que foi o do autor ou autores da emenda que se vae votar e que é substituir o § 21 por este outro: — mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica dos estados.

Ora, V. Ex. comprehende que, realmente, a policia dos estados não deve estar a mercê da União; é a unica força com que os estados ficam para garantir os direitos dos cidadãos, as liberdades publicas, a propriedade e a vida de todos.

Portanto, este § 21 do art. 33 não póde subsistir como se acha e a emenda do Sr. Gordo é de todo acceitavel.

E' uma simples questão de fórma e parece-me que, em vista da votação de antehontem, rejeitando-se a emenda do Sr. Bernardino de Campos, esta emenda deve ser modificada de accôrdo com o pensamento do Congresso, eliminando as palavras —dos estados— porque aos estados foi negada tal competencia.

A' emenda assim modificada eu darei o meu voto, bem como muitos dos meus collegas, si V. Ex., a mesa ou a commissão de redacção tiverem competencia para redigir a emenda de accôrdo com este pensamento, e si V. Ex. isso me declarar.

O SR. PRESIDENTE diz que a commissão de redacção póde harmonisar a emenda de accôrdo com o pensamento manifestado pelo Congresso.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Adolpho Gordo e outros, ficando salva a redacção:

« Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte:

Mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica dos estados, nos casos taxados na Constituição.»

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Bernardino de Campos e outros ao § 3º do art. 47, que se acha na 34 do impresso.

O SR. GABINO BESOURO *(pela ordem)* — Parece-me, Sr. presidente, que esta emenda está prejudicada por uma outra que já foi votada, eliminando as palavras a que esta se refere.

O SR. PRESIDENTE — O nobre representante tem razão.

Foi approvada a emenda de S. Ex. para substituir o § 3º do art. 47, em que figura a policia local.

Portanto a emenda do Sr. Bernardino de Campos ficou prejudicada.

Ao titulo 3º, art. 67, paginas 49, foram offerecidas diversas emendas, uma substitutiva do Sr. Meira de Vasconcellos, uma outra additiva do Sr. Azeredo, que é igual á do Sr. Carlos Garcia e Lauro Muller.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Meira de Vasconcellos e Azeredo, ficando prejudicadas as emendas dos Srs. Carlos Garcia e outros e Lauro Muller e outros.

São postas a votos successivamente e rejeitadas as emendas suppressivas dos ns. 4, 5 e 6 do art. 68, offerecidas pelo Sr. Alexandre Stockler.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Milton:

«Supprima-se por ser a repetição do que está consignado no n. 25 do art. 33.»

E' considerada prejudicada identica emenda do Sr. Julio de Castilhos e outros.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Epitacio Pessoa:

Alterem-se os §§ 4º e 5º do art. 68 do seguinte modo:

«Os estrangeiros que, achando-se no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, declararem dentro de seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de adoptarem a nacionalidade brazileira.

«Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras, ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, si manifestarem a intenção de adquirir nacionalidade brazileira.»

Ficam prejudicadas as emendas dos Srs. Francisco Veiga e José Hygino.

O Sr. presidente, annunciando a votação das emendas ao art. 69, observa que foram offerecidas diversas emendas substitutivas e suppressivas parciaes.

Começa pondo a votos a emenda substitutiva do Sr. A. Stockler, que é mais ampla.

E' rejeitada a emenda suppressiva dos ns. 1, 2 e 4 do § 1º do art. 69, offerecida pelo Sr. Alexandre Stockler e outros.

E' igualmente rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Julio de Castilhos e outros ao referido artigo.

São consideradas prejudicadas as emendas suppressivas do n. 4, § 1º do art. 69, offerecidas pelos Srs. Zama, Meira de Vasconcellos, Serzedello, Alcindo Guanabara e outros.

E' annunciada a votação da emenda additiva do Sr. Thomaz Delphino ao art. 69.

O SR. PRESIDENTE declara que ha duas emendas iguaes a esta; a do Sr. Stockler e a do Sr. Azeredo.

O SR. ALEXANDRE STOCKLER *(pela ordem)* pede preferencia na votação para a sua emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Alexandre Stockler e outros, ficando prejudicada a do Sr. Thomaz Delphino.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Azeredo:

Depois das palavras —na fórma das leis— accrescente-se: e os estudantes das academias superiores maiores de 18 annos.

Fica prejudicada a emenda additiva de Sr. Zama, ao § 1º do art. 69.

São rejeitadas as emendas—suppressiva do § 3º, do art. 69 e offerecidas pelo Sr. Corrêa Rabello, e o additivo ao final do mesmo artigo, pelo Sr. Zama.

A emenda dos Srs. Sá Andrade e Zama apresentada ao art. 70, mas que refere-se ao art. 69, é considerada prejudicada.

O SR. PRESIDENTE—Vae-se votar a emenda do Sr. Bulhões e outros ao § 2º, letra *b*, do art. 70.

O SR. GABINO BESOURO *(pela ordem)* requer que se adie a votação desta emenda para quando se tratar das emendas ao art. 71, por ter intima ligação com outra apresentada a esse art. 71 § 27.

Consultado o Congresso, votaram a favor 61 Srs. representantes e 56 contra.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha casa e que se vae proceder á chamada.

O SR. PRESIDENTE diz que vae verificar si ha casa, reproduzindo a votação do requerimento do Sr. Gabino Besouro.

E' approvado o requerimento.

E' rejeitada a emenda suppressiva da lettra *a* do § 1º do art. 70, offerecida pelo Sr. Alcindo Guanabara e outros, e declarada prejudicada identica emenda do Sr. A. Stockler e outro.

E' rejeitada a emenda substitutiva da lettra *a* do § 1º do art. 70, offerecida pelo Sr. Zama.

E' posta a votos e rejeitada a emenda additiva do Sr. Alcindo Guanabara e outros ao n. 8 do art. 71.

E' rejeitada a emenda do Sr. Milton ao 2º periodo do § 2º do art. 71.

O SR. PRESIDENTE diz que a segunda parte da emenda do Sr. Milton refere-se ao § 4.º e não ao 3.º como está no impresso, e annuncia a votação das emendas offerecidas ao § 4.º

O SR. TAVARES BASTOS *(pela ordem)* diz que ao § 4.º do art. 71 ha uma emenda assignada com o seu nome, quando é do Sr. general Almeida Barreto.

O SR. PRESIDENTE declara que a retificação já está feita.

O SR. PRESIDENTE declara que se vão votar as emendas referentes ao § 4º.

O SR. JOSÉ MARIANO *(pela ordem)* pede que seja posta a votos a emenda do Sr. Gil Goulart e outros, a qual se acha á pag. 59 do impresso, visto não achar-se prejudicada.

O SR. PRESIDENTE diz que, por deliberação do Congresso, que approvou o requerimento do Sr. Gabino Besouro, ficou adiada a votação dessa emenda.

O SR. JOSÉ MARIANO dá-se por satisfeito.

O Sr. Chagas Lobato *(pela ordem)* diz que á pag. 61 do impresso ha um substitutivo ao § 4º do art. 71, assignado pelo Sr. Leovigildo Filgueiras, substitutivo que, si for approvado, prejudica tudo quanto diz respeito a esta materia—casamento civil.

Esse substitutivo deixa á legislação ordinaria regular a materia do casamento civil. Com effeito, o casamento civil, como um contracto, pertence á legislação ordinaria e não a uma lei constituinte, como aquella de que trata o Congresso.

Requer, portanto, que se consulte ao Congresso si concede que na votação tenha preferencia o dito substitutivo.

Almino Affonso *(pela ordem)*—Sr. presidente, supponho cumprir um dever de consciencia, chamando a obsequiosa attenção de V. Ex. para uma das emendas, que tive a honra de apresentar aos artigos da Constituição, por occasião de votar-se o n.2 do artigo 11 do projecto constitucional.

Offerecendo eu um substitutivo á disposição contida nesse fatidico n.2,—a qual veda, sem democracia e sem gloria, que a União ou estados estabeleçam ou subvencionem o exercicio do culto religioso, ao passo que a Constituição Americana, que se pretende imitar, apenas prohibe ao Congresso, que legisle sobre o estabelecimento de qualquer religião. com o fim benevolente e patriotico de não preferir a nenhuma, mas igualar e proteger

equitativamente a todas, como lá se pratica, aproveitei o ensejo, para offerecer duas emendas, referentes uma ao casamento civil, isto é, á instituição delle formulada no projecto, e outra—á secularisação dos cemiterios; ambas com a clasula expressiva — de *serem incluidas*, e, por conseguinte, votadas, *onde mais conviesse*.

A minha primeira emenda era:—A União reconhece e garante a mais plena liberdade espiritual, e de cultos religiosos.

Não tendo eu, como não tenho, pratica parlamentar *(muitos não apoiados)*, não a tenho, repito, agradecendo muito á benevolencia dos meus illustres collegas, pois que nunca fui deputado de provincia, nem de cousa alguma não me occorreu, como a outros, o expediente, ou tactica de pedir a votação dividida, ou por partes, a qual, absolutamente, se impunha, attenta a natureza de cada uma das ultimas duas emendas, referentes a materias sufficientemente distinctas.

E, não sendo especialmente votadas, como não foram, passaram como prejudicadas, e condemnadas pela maioria injusta, embora respeitavel, que condemnou a primeira.

Essas emendas eram as seguintes:

«E' livre o casamento civil ou religioso, ficando obrigados os interessados neste ultimo a fazer immediatamente o registro civil.»

«E' igualmente livre a cada culto religioso ter o seu cemiterio, sujeito á fiscalisação municipal, sem prejuizo dos cemiterios seculares, administrados pela autoridade publica.»

A primeira, como se vê, refere-se positivamente á disposição do art. 71, § 4º do projecto, que diz: «A Republica só reconhece o casamento civil.»

A segunda ao § 5º do mesmo artigo, cujas emendas actualmente se votam.

Ora, eu entendo, e supplico a V. Ex. que entenda tambem como eu *(riso)*, que essas duas emendas não estão do modo algum prejudicadas.

Ellas não foram votadas; o congresso não as tomou em consideração especial, como merecia; e, por conseguinte, não as condemnou.

Como V. Ex. verá á pagina 10 do projecto, estão essas emendas para *ser incluidas, onde mais convier*.

O logar adequado, que logicamente lhes cabe, é esse, onde se acharem as prescripções constitucionaes, a que ellas se referem; só ahi ellas teem cabimento, só ahi podem ser entendidas e apreciadas; só ahi póde, e deve esta augusta assembléa dos legisladores constitucionaes da Nação votar a sua acceitação ou rejeição, com pleno conhecimento de causa.

Entendo pois, si tal é o seu fado, que aqui, e agora, é, que é tempo de matar essas duas pobres emendas, salvadoras dos escrupulos e crenças das populações brazileiras.

Requeiro, pois, a V. Ex., que, assim opinando, digne-se de submettel as a votação; mas, si entende o contrario, ao menos me faça a mercê de pôr a votos o meu requerimento á apreciação da casa, para que decida si as julga ou não devidamente prejudicadas.

O Sr. Presidente— Esta emenda foi declarada prejudicada com a acquiescencia do Congresso.

Peço ao nobre deputado que não nos perturbe a votação com observações dessa natureza.

O Sr. Alminio Affonso— E eu... sempre a perturbar... eu, um dos mais pacificos! *(Riso)*.

(O Sr. presidente deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. vice-presidente).

Consultado o Congresso, nega a preferencia pedida pelo Sr. Chagas Lobato.

O Sr. Americo Lobo *(pela ordem)*—Sr. presidente, estando-se mais ou menos reproduzindo principios constitucionaes dos Estados Unidos da Norte-America, em materia de casamento porque não se reproduzir?

Assim requeiro preferencia para a emenda do Sr. Miguel de Castro que dá plena liberdade matrimonial, mais consentanea talvez com as circumstancias do nosso paiz.

Consultado, o Congresso rejeita o pedido de preferencia.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas ao § 4º offerecidas pelos Srs. Milton, Stockler, Miguel Castro e Nelson á pag. 59 e Corrêa Rabello á pag. 60.

E' igualmente rejeitada a emenda do Sr. Augusto de Freitas, ficando prejudicada a do Sr. Almeida Barreto e outros, as quaes estão á pag. 60 do impresso.

Posta a votos a emenda do Sr. Leovegildo Filgueiras, a pag. 61, que é rejeitada.

O Sr. Almeida Barreto *(pela ordem)* — Sr. presidente, ha emendas ao art. 71 que ainda não foram votadas e que não estão prejudicadas.

O Sr. Presidente— Peço ao nobre representante que queira indicar as que faltam.

O Sr. Almeida Barreto— A' pag. 59 a dos Srs. Gil Goulart, Domingos Vicente e Athayde Junior; á pag. 60 uma do Sr. Valladão e outros.

E ha mais ainda.

O Sr. Serzedello, obtendo a palavra pela ordem, requer que o Sr. presidente

consulte o Congresso si concede 10 minutos de descanso, suspendendo-se a sessão.

Consultado, o Congresso resolve pela affirmativa.

Suspende-se a sessão ás 3 horas.

O SR. PRESIDENTE reabre a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Gil Goulart e outros, suppressiva do § 4º do art. 71.

O SR. PRESIDENTE—Considero prejudicadas as emendas dos Srs. Almeida Barreto e outro á pag. 57 e do Sr. Miguel Castro á pag. 55.

O SR. EPITACIO PESSOA — Entendo que a emenda não está prejudicada porque a do Sr. Milton mandava que se respeitasse os direitos adquiridos e a dos Srs. Almeida Barreto e outros, não só mantèm as condecorações já existentes, como concede ao governo autorização para continuar a concedel-as; por conseguinte é mais ampla.

O SR. PRESIDENTE diz que a argumentação do nobre representante é contraproducente, mas que em todo caso vae submetter ao Congresso a decisão da questão.

O Congresso, sendo consultado, decide que a emenda está prejudicada.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Gil Goulart e outros, a pag. 59, a qual o Sr. presidente declara prejudicada.

O Sr. José Mariano diz que, ha pouco, tinha feito uma reclamação a respeito desta emenda, quando pediu ao Sr. presidente que a submettesse á votação, então sustentou que ella não estava prejudicada.

Não importa que tivesse sido votada uma emenda que continha parte do pensamento desta emenda, mesmo porque o Sr. presidente entende que as emendas formuladas em um só periodo não podem ser divididas. Ora, o Congresso podia exactamente ter rejeitado a emenda que mandou sómente respeitar os direitos adquiridos, por consideral-a incompleta, entretanto, acceitar esta que, a par do respeito aos direitos adquiridos, determina que não estejam prejudicadas as medalhas de merito e bravura.

Entretanto o Sr. presidente decidiria o que entendesse de justiça.

O SR. VIRGILIO DAMASIO diz que incontestavelmente a primeira parte da emenda está prejudicada pela votação da emenda do Sr. Milton, mas a outra parte não.

Sana-se, porém, perfeitamente a duvida desde que seja posta a votos a emenda do Stockler e outros. (*Apoiados.*)

Ora, esta parte, que não está prejudicada na emenda, é que diz respeito ás medalhas de merito e bravura, é a que está na emenda do Sr. Stockler e outros.

Assim, pede ao Sr. presidente que submetta esta á votação.

O SR. PRESIDENTE diz que a emenda do Sr. Gil Goulart em sua parte principal está prejudicada, em relação aos direitos adquiridos.

Tem uma segunda parte que não póde ser votada isoladamente, referente á medalha de merito e bravura.

Em todo caso, submetterá ao Congresso, afim de que este delibere si está ou não prejudicada a emenda.

O SR. GIL GOULART observa que, frequentemente, o Congresso vota contra uma emenda por não consideral-a bastante ampla (*apoiados*); aguardando-se para votar a emenda ou as emendas de redacção mais correcta e que abrange uma ou mais hypotheses.

Nestas condições o orador tem dado o seu voto á emenda mais ampla, recusando a que é menos ampla. Entende que, apezar de opinião em contrario, a sua emenda não está prejudicada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS entende que o Congresso já votou, em sentido contrario, uma emenda ao n. 2 do art. 71, que é identica a que desejam agora ver approvada. Acredita que a emenda está prejudicada, porque está concebida nos mesmos termos da que foi rejeitada.

O Sr. Gabino Besouro pensa que todas essas emendas relativas a condecorações e titulos estão prejudicadas.

Não comprehende que a republica venha reconhecer direitos que estão em opposição a principios democraticos; taes são os direitos provenientes de titulos de nobreza e condecorações.

Esta emenda, pois, não tem razão alguma de ser como succede a todas as outras. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Perdão, senhores, diz o orador, não são os que mais gritam aquelles que mais razão tem.

Como dizia, o § 2º que já foi votado por este Congresso trata de ordens honorificas, e as medalhas de merito e de campanha não são ordens honorificas, não teem gráos de cavalheiros, de officiaes e de commendadores.

Portanto, esta parte, a unica sobre a qual ha duvida, está prejudicada pela propria lettra do paragrapho que já foi votado. (*Apartes.*)

Si, porventura, o Congresso quizesse de preferencia votar uma emenda, deveria votar a do Sr. Valladão que sem reconhecer direitos, que a Republica não pode reconhecer, porque são titulos de nobreza, entretanto respeita os titulos e condecorações já concedidos.

O SR. ESPIRITO SANTO diz que ha de fazer um discurso sobre condecorações. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GABINO BESOURO diz que a emenda dá a cada um a faculdade de usar ou não as condecorações concedidas.

O orador declara que votará pela emenda do Sr. Valladão, si o Sr. presidente não a julgar prejudicada como o orador a julga.

O SR. PRESIDENTE responde que a mesa considera prejudicada a emenda do Sr. Gil Goulart; entretanto o Congresso decidirá si está ou não prejudicada.

Consultado, o Congresso resolve estar prejudicada a emenda do Sr. Gil Goulart e outros, ao § 2º.

E' igualmente considerada prejudicada a emenda do Sr. Valladão e outros ao mesmo § 2º do art. 71, a qual se acha á pag. 60 do impresso.

E' posta a votos e rejeitada a emenda additiva do Sr. A. Stockler e outro ao § 2º do referido artigo.

O SR. PRESIDENTE—Vae-se votar a emenda do Sr. Milton ao § 5º do art. 71.

O SR. TOSTA pede a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre representante.

O SR. TOSTA lembra que a emenda que teve a honra de apresentar tem por fim substituir completamente o § 5º do art. 71 do projecto votado em 1ª discussão, e a emenda do nobre representante o Sr. Milton tem por fim apenas accrescentar o paragrapho votado em 1ª discussão.

Sendo portanto, a sua emenda substitutiva e a do nobre representante do estado da Bahia additiva ao § 5º, pede ao Sr. presidente que submetta em primeiro logar á votação a emenda que o orador apresentou.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

São successivamente postos a votos e rejeitados os substitutivos ao § 5º offerecidos pelos Srs. Milton, Tosta e Santos Pereira.

O Sr. Barbosa Lima requer que o tempo da sessão seja prorogado por mais uma hora.

Consultado o Congresso, resolve pela affirmativa.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação das emendas ao § 12 do art. 71.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS pede preferencia para a sua emenda ao § 12 o que se acha á pagina 54 do impresso.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

E' posta a votos e regeitada a emenda do Sr. Milton ao § 12 do art. 71, ficando prejudicada a do Sr. Francisco Veiga.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do additivo do Sr. Viriato de Medeiros e diz que esta emenda tem duas partes, que submette separadamente a votos.

Posto a votos o § 1º da emenda reconhece-se não haver numero legal, pelo que o Sr. presidente declara adiada a votação.

Veem á mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaramos que votamos pela supressão do n. 4 do § 1º do art. 69, negando aos religiosos os direitos politicos, por encerrar grande attentado á liberdade espiritual.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891. —Borges de Medeiros.—Fernando Abbott.—Assis Brazil.—Cassiano do Nascimento.—Julio de Castilhos.—Julio Frota.—Thomaz Flores.—Menna Barreto.—Homero Baptista.—Abreu.—Alcides Lima.—Ramiro Barcellos.—Victorino Monteiro.

Declaro que votei para que fosse supprimido o n. 4 do § 1º do art. 69 do projecto de Constituição, porque entendo que todos os religiosos devem exercer o direito de voto, mesmo os cidadãos mendigos e analphabetos; pelo que tambem votei pela suppressão dos ns. 1 e 2 dos referidos §§ e art. 69.

Salas das sessões, 11 de fevereiro de 1891. —Francisco Amaral.

Declaramos haver votado pelas emendas que estabelecem a unidade da magistratura em todos os estados da União.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— Barão de Villa Viçosa.—Firmino da Silveira. —Pedro Americo.—Barão de S. Marcos.—Amorim Garcia.—A. Milton.—Gil Goulart. — Athayde Junior.—Monteiro de Barros. — Domingos Vicente.—R. Guimarães.— Espirito Santo.—Tosta.—J. Bernardino.

Declaramos ter votado pela emenda do Sr. Dr. Milton ao § 2º do art. 71 do projecto de Constituição em que mandou respeitar os direitos adquiridos.— Francisco Argollo.— Espirito Santo.—Rosa Junior.

Declaro que votei pela emenda suppressiva do § 4º do art. 69, e bem assim pela emenda do Sr. A. Azeredo, reconhecendo o direito de voto aos alumnos das escolas superiores.

Em 11 de fevereiro de 1891.—J. do Serpa.

Declaramos que votamos a favor da emenda do Sr. Dr. Milton que mandava respeitar a propriedade dos cemiterios actualmente exis-

tentes, construidos por quaesquer irmandades ou associações religiosas.

Em 11 de fevereiro de 1891.— Ignacio Tosta.— Santos Pereira.

Declaramos ter votado contra as emendas do Sr. representante Epitacio Pessoa aos §§ 4º e 5º do art. 68, porque ellas importam a annullação de uma conquista liberal—a naturalisação tacita—obtida através de uma propaganda altamente conveniente aos interesses nacionaes.

Ellas importam a destruição de uma das mais gloriosas e liberaes reformas instituidas após o advento da Republica, difficultam o povoamento do solo nacional e tornam estrangeiros cidadãos que já são, por lei, brazileiros e como taes votaram na eleição que compoz este Congresso!

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— L. Müller.—Esteves Junior.—Lacerda Coutinho. — F. Schmidt. — Carlos Campos.— B. Campos.—Glicerio.—A. Ellis.— Paulino Carlos.— Domingos de Moraes.— Rubião Junior. —Rodrigues Alves.—Mursa.— Garcia.—Costa Junior.— Luiz Delphino.— Moraes Barros.— A. Moreira da Silva.

Declaro que votei pelas emendas que mantinham á União o dominio sobre as terras devolutas.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— José Hygino.

Declaro que votei contra a emenda que confere aos estudantes das escolas superiores maiores de 18 annos, o direito de voto.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— José Hygino.

Declaramos que votamos pela suppressão da disposição que se contém no art. 69, § 1º, n. 4, a qual exclue do direito de voto os membros de ordens religiosas.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— Amphilophio.—Santos Pereira.—B. Carneiro. —Custodio de Mello.—Almeida Pernambuco. —José Simeão.— Gil Goulart.— Monteiro de Barros.—Domingos Vicente.— Paula Guimarães. Prisco Paraiso.— Almino Alves Affonso.—Thomaz Coelho.— Palleta.— Ignacio Tosta.—Barão do Villa Viçosa.— A. Milton. —Miguel Castro.

Declaramos que si estivessemos presentes quando foi votada a sessão 3ª do projecto de Constituição teriamos votado a favor do substitutivo dos Srs. Amphilophio e outros.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— Dionisio Cerqueira.— Joaquim da Cruz.— F. Sodré.— Prisco Paraiso.

Declaramos que votamos contra a emenda que fez com que os militares perdessem as condecorações ganhas com os sacrificios proprios á profissão militar.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1891.— Coronel Pires Ferreira.— J. Retumba.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 1 1/2 hora

Discussão das indicações sobre o tratado de commercio com os Estados Unidos da America.

2ª parte á 1 1/2 hora ou antes

Continuação da votação das emendas ao projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

53ª SESSÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, Lamounier, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Carnedo, Silva Paranhos, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacolar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa,

Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Cesario Motta, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães, Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Ernesto de Oliveira, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro, Menna Barreto e Theophilo dos Santos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Matta Machado, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Raulino Horn, João Severiano, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Leandro Maciel, Fonseca Hermes, Ferreira Brandão, Cesario Motta Junior, Conde de Figueiredo, Bueno de Paiva; e sem causa os Srs. Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Theodureto Souto, Aquilino do Amaral, Bernardo de Mendonça, Marcolino Moura, Santos Vieira, Oliveira Pinto, Alberto Brandão, Luiz Murat, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Martinho Prado Junior, Lopes Chaves, Adolpho Gordo, Antonio Prado e Marciano Magalhães.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DOS SRS. ASSIS BRAZIL E OUTROS E DEMETRIO RIBEIRO

Entram em discussão as moções hontem apresentadas pelos Srs. Assis Brazil e outros e Demetrio Ribeiro, relativamente ao tratado de commercio entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Seabra—Sr. presidente, tem-se levantado no seio do Congresso grandes e graves accusações ao tratado feito com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte. Desde o dia immediato em que esse tratado foi assignado, que nesta tribuna se teem levantado diversos representantes para demonstrar que aquelle tratado trará a nossa ruina, e que é um verdadeiro desastre para o paiz.

Hontem mesmo ouvi a diversos affirmarem, que de ora em deante seriamos uma colonia dos Estados Unidos da America do Norte.

Antes de tudo, Sr. presidente, devo declarar que é com profunda tristeza que vejo o disvirtuamento do caracter puramente constituinte que deve ter este Congresso (*não apoiadas e apoiados*) e desde o começo protestei contra semelhante anomalia.

O Sr. Oiticica—Devia protestar tambem contra o procedimento do governo que excedeu suas attribuições (*apoiados.*)

O Sr. Seabra—Não excedeu, porque por exorbitancia deliberação do Congresso este reconheceu, e não podia deixar de reconhecer que era apenas um Congresso constituinte, e que os poderes legislativo e executivo continuarão nas mãos do chefe do Estado, continuavam a dictadura até ser approvada a Constituição.

O SR BAPTISTA DA MOTTA—Dictadura com o Congresso ?

O SR. BARBOSA LIMA —Onde se viu isso ?

UMA VOZ—O Congresso seria uma nulidade

OUTRA VOZ—Que quer dizer a delegação do Congresso ? (*outros apartes.*)

O SR. SEABRA—Não podia o Congresso fazer essa delegação para a qual não tinha attribuições. Só pode delegar quem tem o que, e o Congresso não podia delegar o que por sua natureza não tinha, isto é, os poderes em que se resolve a soberania nacional.

Os poderes publicos teem esphera de acção traçada pela razão natural pela natureza das cousas, e cada um delles dentro desta esphera é independente; devendo cada qual delles respeitar as attribuições dos outros.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA— Nós agora é que estamos creando esses poderes : não ha poderes.

O SR. SEABRA — Estranha doutrina, Sr. presidente.

Estariamos em plena anarchia, si não tivessemos poderes publicos, estes existem natural e logicamente, virtual e necessariamente.

Temos um poder legislativo...

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Onde está o legislativo ?

O SR. SEABRA — Nas mãos daquelle que assumiu todos os poderes a 15 de novembro e com a sua espada gloriosa abriu novos horizontes á patria brazileira.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA E OUTROS — Nelle só, protesto.

OUTRAS VOZES — Delegou ao Congresso.

O SR. SEABRA : — Não delegou; teve uma especie de deferencia para com o Congresso

Não foi uma delegação. mesmo porque não tinha competencia para fazel-o.

Demais o Congresso, como constituinte, não póde ter caracter legislativo ordinario, quando ainda não temos o poder legislativo creado pela Constituição, e separado do executivo.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Logo não existe poder nenhum (*apoiados.*)

UMA VOZ:— Si o generalissimo não podia delegar o poder legislativo, como diz V. Ex. então não o tinha, e, pois, com quem estava elle ? (*muito bem trocam-se outros apartes*).

O SR. SEABRA— O Chefe do Estado não podia delegar os poderes ao Congresso, porque este, por seu caracter puramente constituinte, não poderia e nem pode exercel-os.

SR. PRESIDENTE— esta minha attitude, bem como a minha opinião a respeito tenho, mantido desde as primeiras sessões do Congresso, manifestando-me contra a moção do Sr. Aristides Lobo, que pretendia desvirtuar o caracter deste Congresso (*não apoiados*), induzindo-o a arrogar á si o poder legislativo ordinario, que não está aliás creado ainda (*Apoiados*).

Existe de facto um poder legislativo mas este está concentrado nas mãos do chefe do governo provisorio.

UMA VOZ : — Quem delega póde cassar (*muito bem*).

O SR. SEABRA— Mas quem delegou ? Quem se suppõe que delegou não o podia fazer.

O SR. CARLOS GARCIA—Mas ahi está a moção. Então não a comprehendo. La se diz que : *o Congresso senhor de todos os diretos delegava*, etc. etc. (*Muito bem*; *trocam-se apartes.*)

O SR. SEABRA—Nós o que dissemos foi que esperavamos que o chefe do governo continuaria a dirigir os negocios publicos, até que o Congresso constituinte resolvesse a respeito das bases fundamentaes da nossa Constituição.

Foi isto o que dissemos ; foi isto o que o Congresso constituinte, representando a nação, poderia ter dito.

O Congresso constituinte confiava que o Chefe do Estado mantivesse as deliberações do Congresso com o mesmo prestigio com que manteve a paz e ordem publicas durante todo este periodo dictatorial.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Isto é questão vencida. Queremos ouvir a opinião de V. Ex. sobre o tratado.

O SR. SEABRA—Hei de dar a minha opinião, mas não com a precipitação que os Srs. representantes entendem, porque nesta tribuna eu obedeço ao plano que tracei.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Perfeitamente ; mas estamos anciosos para ouvil-o sobre o tratado.

UM SR. REPRESENTANTE—A defesa é tão difficil que estamos anciosos para ouvil-o.

O SR. SEABRA— Mas, Sr. Presidente, a verdade é que tendo eu protestado, e votado sempre contra essas moções...

UM SR. REPRESENTANTE — Não votou contra a 1ª.

O SR. SEABRA—Votei contra a do Sr. Aristides Lobo.

OUTRO SR. REPRSENTANTE—Mas não votou contra a do Sr. Ramiro Barcellos.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Nem contra a do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. SEABRA — A do Sr. Ramiro sustentava a doutrina verdadeira; a do Sr. Ruy Barbosa foi um applauso do Congresso constituinte a um acto meritorio e patriotico do governo.

UM SR. REPRESENTANTE — Então o Congresso póde applaudir, mas não póde censurar?

O SR. SEABRA — Póde applaudir, mas não póde arrogar-se um direito que não tem. O applauso não é censura nem constitue um acto de usurpação.

O SR. ASTOLPHO PIO — Reprovar é licito a qualquer de nós; e o faremos em nome do Congresso e não referindo-nos a individuos.

O SR. SEABRA — Todos os deputados diariamente aqui levantam-se para reprovar actos do governo; mas o que não podemos, o que não é nosso direito, é, collectivamente, dizermos ao governo: revogae tal ou qual acto vosso.

O SR. ASTOLPHO PIO — Então o governo póde praticar todos os actos de despotismo e nós, o Congresso constituinte, os representantes soberanos da nação, devemos crusar os braços?

O SR. Seabra — O governo, si, porventura, exorbita de suas attribuições, é responsavel perante o paiz.

O SR. TOLENTINO — Ora! Fallar-se em responsabilidade é até irrisorio.

UM SR. REPRESENTANTE — Existe um Congresso que representa o paiz.

O SR. SEABRA — Não para tomar contas ao governo, na quadra actual, e como constituinte, Sr. presidente, estabelecida esta preliminar, isto é, que o Congresso, como constituinte, parece-me, não póde approvar estas moções; passo propriamente á discussão do tratado, ou convenção simplesmente aduaneira, realizado pelo governo com os Estados Unidos da America do Norte.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Ainda bem.

O SR. SEABRA — Devo dizel-o, em abono da verdade — tenho ouvido desta tribuna, as invectivas as mais severas contra o tratado, ultimamente celebrado, mas, não ouvi ainda uma razão poderosa, um motivo serio de ordem economica ou politica, por força da qual se deva reputar desastroso aos nossos interesses commerciaes e industriaes o tratado a que se tem alludido.

Ha motivos economicos e motivos politicos que devem ser estudados, quando se trata do exame e da analyse desse tratado.

Fizemos um tratado com os Estados Unidos, em virtude do qual houve troca de interesses commerciaes.

De um lado os Estados Unidos da America fizeram concessões aos Estados Unidos do Brazil; estes, por sua vez, isentaram dos impostos de importação aquelles generos a que os nobres representantes chamaram de primeira necessidade.

Sr. presidente, si houve isenção de impostos de importação com relação a estes generos de primeira necessidade, devo dizel-o, é a primeira vez que ouço affirmar que, baixando o genero de preço, em consequencia de isenção de direitos de importação, isso vem prejudicar as classes proletarias, as classes pobres.

Aquelles que suppoem que esse tratado vem trazer o aniquilamento das nossas industrias, das nossas fabricas de algodão e das de trigo não teem razão. Semelhantes supposições são phantasticas, porquanto, si é verdade que iniciamos, com relação ao trigo, por exemplo uma éra nova, uma época de progresso e de prosperidade; si agora se começam a fundar fabricas para manipulação e transformação do trigo, não é menos verdade que não produzimos trigo, que elle é muito falho em nosso mercado e que portanto, desde que esse producto fique isento do direito de importação, elle abundará no mercado, e portanto os capitalistas comprarão o trigo mais barato, e desde então as fabricas se multiplicarão, tornando-se o producto mais barato, o que muito aproveitará as classes pobres.

Não vejo, pois, razão para se dizer que o tratado produz máos effeitos.

Desde que o trigo baixa de preço, está claro que ha mais facilidade na obtenção desse producto.

UM SR. REPRESENTANTE — E a classe pobre lucra.

O SR. SEABRA — E a classe pobre lucra, diz muito bem o nobre representante, muito principalmente tratando-se de um genero de primeira necessidade, que póde obter por preço mais barato.

Sr. presidente, o verdadeiro principio economico, é exactamente este, o da livre concurrencia.

Só se póde comprar o genero mais barato, quando abunda no mercado.

Quando dá-se a abundancia; quando o numero de productores é inferior ao dos consumidores, havendo pouca offerta e muita procura, o preço necessariamente sóbe, ao contrario do que acontece, quando ha muito quem produza.

Ora, Sr. presidente, a isenção dos impostos de importação com relação a este genero, como a outros mencionados no tratado vem tornal-os mais accessiveis ás classes pobres

no nosso mercado, pela facilidade que haverá de obter productos, e por preço commodo.

Em compensação o governo de Washington isentou dos direitos de importação nos Estados Unidos, o café, o assucar e o couro, principaes productos (o café e o assucar) de nossa industria.

Sr. presidente, a argumentação logica dos que combatem o tratado com a União americana, deve se demonstrar com algarismos que de facto, os nossos productos perdem neste negocio.

O que está, porém, demonstrado, segundo calculos feitos irrecusaveis, é que nós perdemos tres mil e tantos contos de réis, ao passo que os americanos perdem mais de quarenta mil.

Portanto todas as vantagens resultantes desse tratado estão do lado do Brazil.

O SR. ESPIRITO SANTO—Não acho o tratado vantajoso.

O SR. SEABRA—Ninguem ousará contestar que a isenção dos impostos sobre o café nos traz grandes vantagens.

Não é verdade que os Estados Unidos já tivessem isentado dos impostos de importação o nosso café.

UM SR. REPRESENTANTE—Pois não.

O SR. SEABRA—O café esteve isento durante algum tempo, mas depois foi restabelecido o imposto.

Com relação ao assucar, Sr. presidente, quem não comprehende que este tratado vem abrir novos horisontes a industria assucareira do Norte do Brazil, vem, por assim dizer, salvar a lavoura, convidando o nosso producto para um mercado vasto e rico?!

Tambem não é exacto o que se diz, Sr. presidente, que o typo de 16 hollandez, seja o assucar ordinario o retamo.

Ao contrario; é o assucar amarello, aquello de que muitos preferem para adoçar o café; é justamente o assucar que póde ser fabricado pelas usinas de maior importancia. (*Não apoiados.*)

E' justamente o assucar que mais se fabrica no Norte e em Pernambuco, principalmente na importante usina de S. Lourenço da Matta. Ora, senhores, sendo assim onde a inconveniencia do tratado em relação a esse nosso genero? Ao contrario, Sr. presidente, como se vê elle vem trazer uma grande vantagem para a industria assucareira do Norte.

Sr. presidente, ha além disto considerações de ordem politica que justificam plenamente o tratado.

Somos um paiz americano, estavamos da Europa dependentes principalmente do capital, e o meio de em breve livrarmo-nos desse jugo europeu, é exactamente iniciarmos uma politica completamente americana, uma politica nova.

Si o dia 15 de novembro derrubou a monarchia, a data deste tratado marcará o inicio de uma politica verdadeiramente nova, verdadeiramente americana.

Sr. presidente, aqui se disse, que no tempo da monarchia procurou-se e tentou-se a realisação desse tratado, mas que os governos de então haviam sempre resistido á sua realisação.

Tenho semelhante argumento, como contra producente.

Os interesses dynasticos da Europa impediam a realisação de uma politica americana.

Semelhante resistencia, pois, por parte da monarchia brazileira, indica e dá a prova do quanto andou acertado o governo republicano, entrando em franca convivencia de interesses com os nossos alliados naturaes, os americanos do norte.

Além de tudo, para a realisação de um tratado é possivel que motivos especiaes e que não podem ser divulgados, tenham influido; cada um dos governos que contracta fal-o por considerações que devem ser, muitas vezes, reservadas e respeitadas.

Conforme já affirmei e ponderei, somos uma republica americana; applaudo, pois, a iniciação de uma politica nova, em virtude da qual os generos brazileiros de maior procura, como são o assucar, o café e o couro, encontrem um vasto campo para o seu desenvolvimento mesmo na America.

Nestas condições, si tivesse de dar o meu voto seria pelo tratado; e acho inconveniente, acho até uma imprudencia, que o Congresso tome qualquer deliberação no intuito de vir perturbar negociações realisadas.

O tratado foi celebrado pelo ministerio passado, si ha alguma responsabilidade, toda ella pertence a esse ministerio; o governo actual apenas mediu o alcance e as vantagens do tratado e o approvou.

Eu continúo a negar o meu apoio e o meu voto a essa moção, porque acho que o Congresso não é competente para deliberar sobre ella.

Voto contra a moção, porque acho, que, mesmo no terreno dos principios, o tratado, pelo menos, por emquanto, não se póde dizer que seja prejudicial ao Brazil; voto contra a moção, porque seria um acto de precipitação, que poderia trazer perturbações, e nós não temos o direito de ser precipitados.

Si porventura a Convenção com os Estados Unidos for prejudicial ao Brazil o governo terá bastante patriotismo para notificar aos Estados Unidos que o tratado não póde prevalecer (*apoiados*), e então em tempo se tomarão as providencias.

Portanto o que significa esta precipitação do Congresso em votar moções de desconfiança, em dar conselhos ao governo, quando este apenas continuou o que fez o seu antecessor ?

Além disto, ha clausulas no tratado que não são conhecidas

E desde então, como sem um estudo aturado e conscienciososobre o assumpto, o Congresso póde reprovar esse tratado, que, nem ao menos, com çou, a produzir suas consequencias ?!

O que é certo é que por elle ficam vantajosamente protegidos, o café, principal industria do Sul, e o assucar, principal industria do norte da Republica Brazileira.

Portanto Sr. presidente o meu voto individual, e é de suppor que seja o voto do Congresso, porque é um voto patriotico, será negar apoio a essa moção, que inquestionavelmente veio prejulgar os factos; que é precipitada e è apresentada antes de tudo por motivo de opposição (*apoiados e não apoiados*).

O SR. EDUARDO GONÇALVES—Não é questão de opposição pessoal ao governo.

O SR. SEABRA—que não tem razão de ser. que não se justifica, quando no estado actual das cousas o que precisamos é de calma e de paz para levarmos a bom caminho a obra patriotica iniciada em 15 de novembro de 1889 (*apoiados*; *muito bem*; *muito bem. O orador é felicitado e abraçado por alguns Srs. representantes.*

DIVERSOS SRS. REPRESENTANTES pedem a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra pela ordem o Sr. Nilo Peçanha.

O SR. NILO PEÇANHA—Lamento, Sr. presidente, que o nobre representante pela Bahia tenha vindo fazer a apologia da politica traçada pelo actual governo.

O SR. SEABRA—Que é a continuação da do anterior.

O SR. NILO PEÇANHA—E' a mesma politica, Sr. presidente: o Brazil, esgotado pelos impostos, o Brazil sangrado pelos emprestimos, o Brazil humilhado pelos tratados! (*Muitos não apoiados*; *apoiados*; *sussurro.*)

O SR. PRESIDENTE—O nobre representante pediu a palavra pela ordem naturalmente para fazer algum requerimento, e não póde entrar, como está fazendo, em largas considerações.

O SR. NILO PEÇANHA — Vou requerer a V. Ex. que consulte o Congresso no sentido de votar uma sessão secreta, nos dous dias de intersticio da discussão do projecto de Constituição, afim de resolvermos a proposito do contracto, que não é tratado, que é uma simples convenção aduaneira, que não foi assignado pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores e sim pelo Sr. Ministro da Fazenda, sessão secreta em que o governo virá tomar parte, afim de nos fornecer os dados á sombra dos quaes elle celebrou essa convenção aduaneira.

O SR. PRESIDENTE chamo a attenção do Sr. Nilo Peçanha para o art. 40 do regimento, que diz:

« O representante que pedir sessão secreta deve dirigir ao presidente proposta assignada por elle e por mais sete representantes, á vista da qual o presidente, consultado o Congresso e depois de deliberação affirmativa deste, declarará que a sessão secreta terá logar no dia util seguinte, segundo lhe houver sido pedido pelos proponentes, cujos nomes ficarão secretos.

O SR. NILO PEÇANHA declara ao Sr. presidente que vae remetter á mesa a proposta.

O SR. PRESIDENTE dá a palavra pela ordem ao Sr. Amaro Cavalcanti, emquanto o Sr. Nilo Peçanha prepara a sua proposta.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) — S. presidente, desejo apresentar tambem ao Congresso um requerimento de ordem.

A excitação que se nota nos espiritos acerca da momentosa questão do convenio com a republica Norte-Americana, deixa desde logo ver a alta importancia da materia que prende em torno de si todas as attenções deste Congresso, posso assegurar a V. Ex., do paiz inteiro neste momento. Mas, Sr. presidente, a propria importancia da materia impõe a nós outros, como representantes da nação, o dever de proceder com toda a moderação, com a maior reflexão possivel, tratando-se de uma causa cuja solução não se circumscreve só dentro dos limites deste paiz. (*Apoiados.*)

Assim, pois, Sr. presidente, penso que presto serviço á boa solução de tamanho negocio offerecendo um requerimento para que seja em melhor ensejo discutida esta materia com os esclarecimentos de que carecemos,com a prudencia com que ella se recommenda,com respeito de alheios directos nella envolvidos e, até direi mais, Sr. presidente, com o respeito que devemos á nação estrangeira a quem ella envolve.

E' uma questão que não se eleva sómente pelos interesses de ordem economica e financeira, mas pelos interesses de ordem politica em que nos achamos relativamente o Brasil e a America do Norte.

Meu requerimento cifra-se em propor que a discussão fique adiada para quando o Congresso Constituinte julgar mais oppor

tuno. Conprehende V. Ex. que o que ha de mais urgente é adiar a discussão, e depois faremos o mais.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Amaro Cavalcanti submette a consideração do Congresso o adiamento da discussão.

O SR. JOSÉ AVELINO—Peço a palavra sobre o adiamento para fazer um discurso.

VOZES—O adiamento tem discussão.

O SR. JOSÉ AVELINO — Nesse caso, o Sr. Amaro Cavalvanti não podia fazer um discurso para justifical-o.

O SR PRESIDENTE— Vou submetter á votação do Congresso o requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti, de preferencia ao do Sr. Nilo Peçanha, que fica prejudicado si o primeiro fôr approvado.

Peço aos Srs. representantes que occupem os seus logares.

Posto a votos o requerimento, manifestam-se a favor 82 e contra 82.

O SR. PRESIDENTE — Está empatada a votação, continúa a discussão.

O Sr. Aristides Lobo não pretendia empenhar-se no presente debate, conforme o fez o orador que o precedeu na tribuna. Chega a conclusão inteiramente opposta; pensa que o Congresso não deve demorar nem adiar a solução desta questão, pois trata-se de um negocio grave, de um tratado que se liga aos maiores interesses do paiz, que se filia ás relações com o exterior não só com a nação com a qual se celebra esse tratado, como com todas as demais nações commerciaes.

O Congresso não póde pretorir de seu maduro exame os elementos que possam esclarecel-o antes de tomar uma decisão prompta e immediata.

O orador pensava não ouvir mais desta tribuna, repetir-se a proposição de que o Congresso abdicou as attribuições, investindo o governo, não o actual, mas o passado da faculdade legislativa e executiva, tinha pretorido *ipso facto* o direito de critica, de exame, da analyse dos actos do governo para encaminhar os destinos do paiz.

Foi, portanto, com a maior surpreza que o orador ouviu repetir-se hoje aquella proposição.

Não, o Congresso fez uma simples delegação que não importa a annulação de si mesmo, nem o exime do exame dos actos praticados pelo governo. Si assim não fôra, em que situação ficaria o paiz? A todo o momento o Congresso se acha em face de actos governamentaes, que reclamam a sua attenção.

A pretenção de que o Congresso foi chamado para fazer a Constituição não exclue, não póde excluir o grande principio de sua investidura de todos os poderes, para reger os destinos do paiz.

As limitações a esta investidura foram pelo Congresso cedidas expontaneamente em presença de uma situação excepcional e grave, mas estas limitações de modo algum envolvem, como se pretende, a pretorição do direito de fiscalisação aos actos do governo.

O que quer dizer delegar o Congresso poderes e ficar pretorido do seu direito de exame, isto seria a abdicação do Congresso, a annullação desta corporação o repudio até do mandato que recebeu.

O orador não discutirá este tratado por duas razões, a primeira porque não conhece as instrucções que foram dadas aos negociadores, e em segundo logar porque são tantos e tão numerosos os resultados desse contracto para as industrias do paiz que lhe parece inutil discutir a razão que se póde allegar que justifique as clausulas desse tractado que despoja as nossas industrias nascentes em proveito das estrangeiras.

Feitas estas e outras considerações de ordem economica e politica, o orador passa a encarar uma difficuldade pratica, qual é a difficuldade que ha em o Congresso entrar em relações com o governo actual.

Principia por dizer que na consciencia do orador existem as maiores hesitações; este governo organisou-se, mas nem si quer teve a deferencia de communicar ao Congresso a sua existencia.

O orador não sabe como uma assembléa nacional, que esta investida de organisar todos os poderes, possa assim ser posta á margem. O governo é o primeiro a não olhar para o Congresso, a não dar a menor attenção aos representantes do povo, como si estes fossem uns menos empresteveis da tarefa constitucional, ás pressas, ás carreiras para conjurar ameaças e perigos imaginaveis.

A difficuldade pratica oppõe-se á communicação deste Congresso com o governo, o orador não sabe como ha de se resolver esta questão. Ou o Congresso toma a resolução firme de guardar a sua posição de cumprir o seu dever chamando o governo a seu logar, ou prosegue em seus trabalhos sem dar attenção á existencia desse governo, mas nunca sem abrir mão de seus direitos de critica e de analyse. Estas moções de supplicas e de pedidos de recommendações são verdadeiras humilhações, são contrarias á dignidade dos membros do Congresso, aos quaes o paiz conferiu o seu mandato.

Começou por dizer que se devia ter nesta questão toda a calma e toda a consideração; para isso é preciso ouvir alguem, pois não se

póde julgar de um tratado que não se conhece em todos os seus elementos.

Consequentemente a solução mais pratica é a que foi, ha pouco, expressa pelo Sr. Nilo Peçanha, de uma sessão secreta.

Respondendo a um aparte, o orador diz que lhe consta que esse tratado tem condições secretas, e por isso é que reconhece a necessidade de ser secreta a sessão requerida pelo nobre representante do estado do Rio de Janeiro.

Só assim chegará o momento opportuno do Congresso occupar verdadeiramente a sua funcção, fazendo sentir a esse governo que, além delle e acima delle existe a representação nacional, que é a encarnação da soberania do povo.

O orador diz que esta é a questão principal e que mais deve preoccupar o Congresso, é preciso de uma vez por todas que se acabem com estas sombras de terrores e phantasmas.

Dir-se-ha, e si o governo não comparecer peranto o Congresso?

Si o governo desdenhar do Congresso e não quizer comparecer, o conflicto será levantado por elle e não pelo Congresso.

Para julgal-o estará ahi então a opinião publica.

Em todo o caso, a conclusão final é esta: si o governo recusar-se, não comparecer, não quizer exhibir o seu tratado, não quizer dar esclarecimentos ao Congresso, este estará em pleno direito de assumir a posição resoluta e franca de analysar e discutir todos os seus actos, quebrando este açamo que tem amordaçado o Congresso até este momento.

O Sr. José Avelino, obtendo a palavra pela ordem, requer prorogação do tempo destinado á primeira parte da ordem do dia por mais uma hora.

O Sr. Presidente declara que ainda faltam cinco minutos para ficar esgotado o tempo da primeira parte, e que submetterá o requerimento do Sr. José Avelino a votos, desde que o Sr. Assis Brazil, a quem dá a palavra, concluir o seu discurso.

O Sr. Assis Brazil diz que, quando chegou ao Congresso, já se discutiam as duas moções, não ouviu os primeiros oradores, mas apenas o ultimo, por isso não vem á tribuna sinão para esclarecer uma duvida que lhe parece pendente.

Não ouviu pôr-se em duvida o merito das moções apresentadas, mas ouviu chamar de supplica a que foi apresentada pelo orador e assignada por muitos distinctos representantes.

Não ha nessa moção nenhuma supplica, o que ha é um encaminhamento para liquidar-se este assumpto com toda a calma.

O assumpto é gravissimo; trata-se de um caso que não é bem conhecido pelo Congresso; parece-lhe, pois, que o Congresso não procederia com a seriedade que lhe devia ser propria, si condemnasse o tratado sem exame, sem estudo e sem reflexão. Falta-lhe para isto competencia legal e competencia moral.

O orador não tem pretenções individuaes, mas quer lhe parecer que a sua moção encaminha a questão com a maior prudencia e moderação; e é por isso que lhe dá preferencia.

Assim, pois, desde já adiantará a sua opinião; si travar-se no Congresso a questão de saber qual das duas moções deve merecer a preferencia, votará pela que assignou com os seus collegas.

O Sr. Presidente—A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. José Avelino *(pela ordem)*, attendendo que a attenção do Congresso acha-se fatigada, limita-se a pedir que lhe conceda na 1ª parte da ordem do dia de amanhã 1/2 hora para que possa entrar neste debate.

Vozes—Agora é melhor.

O Sr. José Avelino— Pois peço prorogação da hora por 30 minutos.

O Sr. Presidente—Vou consultar o Congresso.

O Congresso sendo consultado não concede a prorogação pedida.

O Sr. José Avelino *(pela ordem)* requer urgencia para que a materia continue amanhã na 1ª parte da ordem do dia.

O Sr. Tolentino de Carvalho *(pela ordem)* — Sr. presidente, parece que não póde ser feito o requerimento que acaba de apresentar o Sr. representante José Avelino, porque, não tendo sido concedida a prorogação da hora que pediu...

Vozes — E' para amanhã.

O Sr. Tolentino de Carvalho — ... embora; o pedido deve ser na hora do expediente, e desde que se não concedeu a prorogação desta, está ella esgotada.

O Sr. Presidente — Parece-me que não procede o que allega o nobre representante: o Congresso póde não conceder para hoje, e conceder para amanhã ser tratada a questão na 1ª parte da ordem do dia.

E' uma questão de ordem dos trabalhos que o Congresso resolverá.

Posto á votos, o requerimento é approvado.

O Sr. Presidente diz que a ordem do dia da sessão de amanhã será invertida. A 1ª parte constará da votação das emendas ao projecto da Constituição e a 2ª da discus-

são das moções dos Srs. Demetrio Ribeiro e Assis Brazil, relativas ao tratado de commercio com os Estados Unidos da America do Norte.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O SR. PRESIDENTE diz que na sessão de hontem não se votaram as emendas do Sr. Viriato de Medeiros ao n. 11 do art. 71, por verificar-se não haver numero para a votação. Essas emendas, que estão á pagina 54, vão ser submettidas a votação.

A 1ª parte da emenda do Sr. Viriato de Medeiros ficou prejudicada por ter o Congresso rejeitado uma emenda no mesmo sentido. Vae ser votada a 2ª parte da emenda.

Postas successivamente a votos as duas partes de que consta o additivo do Sr. Viriato de Medeiros e outros, são ambas rejeitadas.

O SR PRESIDENTE annuncia a votação das emendas ao § 3º do art. 71.

O S. TOSTA (*pela ordem*)—Pedi a palavra, Sr. presidente, não para roubar tempo ao Congresso, mas para pedir a V.Ex. que ponha em primeiro logar a votos a minha emenda, por ser substutiva e conseguintemente mais ampla.

O SR. ZAMA—Não apoiado ; a minha é mais ampla.

O SR. PRESIDENTE—A emenda do nobre representante é realmente substitutiva, mas além desta ha outras substitutivas. Em todo o caso, eu vou consultar ao Congresso.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

Em seguida, posta a votos por partes, é approvada a seguinte emenda ao § 3º offerecida pelo Sr. Zama :

Supprimam-se as palavras —observados os limites postos pelas leis de mão morta—que serão substituidas pelas seguintes — observadas as disposições do direito commum.

Supprimam-se igualmente as palavras— guardadas as leis criminaes.

São consideradas prejudicadas as emendas que ao mesmo § 3º do art. 71 offereceram os Srs. Tosta, que acham-se nas pags. 56 e 59 do impresso ; Santos Pereira á pag. 59 e Leovigildo Filgueiras á pag. 61.

E' annunciada a votação das emendas ao § 18 do art. 71.

O SR. GONÇALVES CHAVES declara que a emenda que apresentou é ao § 17 do art. 71, e não do § 18, como por engano foi impresso.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Milton ao § 18 do art. 71, mandando eliminar as palavras— postal e telegraphica.

E' declarada prejudicada identica emenda do Sr. Bernardino de Campos e outros, que está á pag. 61 do impresso.

São successivumente postas a votos e rejeitadas as emendas que ao § 21 do art. 71 offereceram os Srs. João Vieira, Alcindo Guanabara e Almeida Barreto.

O SR. PRESIDENTE annuncia que se vão votar as emendas ao § 13.

O SR. GONÇALVES CHAVES (*pela ordem*) declara que na emenda que se acha á pag. 62, como offerecida ao § 14, ha erro de numero, devendo ler-se—ao § 13.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda substitutiva do Sr. Gonçalves Chaves e outros ao § 13 do art. 71:

Substitua-se pelo seguinte:—A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Chagas Lobato ao mesmo paragrapho.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as emendas dos Srs. Custodio de Mello e José Hygino tambem offerecidas ao § 13 do art. 71.

Posta a votos, a emenda substitutiva do § 6º do art. 71, offerecida pelo Sr. Tosta, é rejeitada, ficando prejudicadas as dos Srs. Santos Pereira e Zama.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Julio de Castilhos e outros ao § 6º do art. 71:

Depois de — leigo — accrescente-se: — e livre o ensino, etc.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA (*pela ordem*) diz que trata-se de uma emenda de alta importancia, e por isso requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE diz que, feita a votação, a mesa verificou terem votado a favor da emenda 88 Srs. representantes e contra 76, havendo apenas a differença de 12 votos ; mas, desde que o nobre senador requer uma segunda votação, vae consultar ao Congresso.

Consultado, o Congresso não concede a segunda votação desta emenda.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as emendas dos Srs. Julio de Castilhos e outros, Azeredo e Nelson de Vasconcellos (sobre liberdade de testar), ficando prejudicada a emenda do Sr. Nelson, lettra *c*.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Stockler, offerecidas aos §§ 24 e 28 do art. 71.

O SR. PRESIDENTE declara prejudicada a emenda do Sr. Stockler ao § 29.

O SR. BARBOSA LIMA *(pela ordem)* com pezar dissente da interpellação do Sr. presidente pela qual esta emenda está prejudicada. Emenda que garante a todos os nascidos no Brazil a nacionalidade, mediante o registro civil, é esta uma disposição complementar do que votou o Congresso em relação ao casamento civil, etc., medidas congeneres.

Consultado, o Congresso resolve que a emenda está prejudicada.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Tosta ao § 7º do art. 71.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do substitutivo do Sr. Saldanha Marinho e outros ao art. 71.

O SR. COSTA MACHADO *(pela ordem)* observa que a 2ª parte desta emenda acha-se prejudicada, em consequencia de ter sido votada uma emenda do Sr. Zama, que era identica; mas a 1ª parte não está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE diz que a 1ª parte da emenda está prejudicada. Entretanto, como a materia é de gravidade, submetterá á decisão do Congresso, que se pronunciará si a emenda está ou não prejudicada.

O SR. COSTA MACHADO *(pela ordem)* pede ao Sr. presidente que consulte o Congresso sobre si julga ou não prejudicada a 1ª parte da sua emenda.

Consultado, o Congresso declara prejudicada a 1ª parte da emenda.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Ramiro Barcellos e outros ao § 8º do art. 71.

São igualmente rejeitadas as emendas dos Srs. Saldanha Marinho e outros e Meira de Vasconcellos ao art. 71.

São ainda rejeitadas as emendas dos Srs. Pedro Americo e Thomaz Delphino e outro ao § 12 do art. 71.

E' tambem rejeitada a emenda do Sr. Chaves e outros ao § 17 do art 71.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas dos Srs. Leopoldo Bulhões e Gabino Besouro:

Art. 70, § 2º b—Supprimam-se as palavras —condecorações ou titulo estrangeiro.

Ao art. 71, § 27—accrescente-se—assim como os que acceitarem condecorações, titulos nobiliarios ou estrangeiros.

Ao proceder-se á votação da emenda additiva do Sr. Veiga ao art. 71, § 2º, mandando accrescentar—que a lei não tem effeito retroactivo

O SR. PRESIDENTE declara que julga esta emenda prejudicada, porque este principio já se acha firmado em um dos artigos da Constituição.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Leovegildo Filgueiras ao § 15 do art. 71.

São considerados prejudicados—o substitutivo do Sr. Leovilgildo Filgueiras aos §§ 26 e 27 do art. 71 e a emenda suppressiva do § 27, offerecida pelo Sr Francisco Veiga.

E' posta a votos e approvada a parte da seguinte emenda additiva do Sr. José Hygino ao § 25 do art. 71:

§ Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.

Posta a votos, a segunda parte da mesma emenda é rejeitada.

O SR. JOSÉ HYGINO requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvada a segunda parte da referida emenda.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Almeida Barreto e outros ao art. 72.

E' igualmente rejeitada a emenda suppressiva do art. 73, offerecida pelo Sr. Cyrillo de Lemos.

E' ainda rejeitada a emenda do Sr. Stockler e outros ao art. 74.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação das emendas ao art. 75.

O SR. RETUMBA *(pela ordem)*—Sr. presidente, ao art. 75 foram enviadas á mesa duas emendas contraditorias, figurando ambas firmadas por mim.

Devo informar a V. Ex. que, recorrendo aos autographos, verifiquei que a segunda emenda era firmada pelo Sr. Carlos de Campos e bem assim que a primeira não é sómente firmada por mim, mas sim pela maioria dos militares que tem assento neste Congresso,

Posta a votos, é approvada a emenda suppressiva do art. 75, offerecida pelo Sr. Retumba.

O SR. PRESIDENTE declara prejudicada a emenda do Sr. Carlos de Campos.

O SR. FRANCISCO DA VEIGA diz que a emenda que o Sr presidente declarou estar prejudicada não o está. O proprio autor da emenda suppressiva é o signatario della.

O SR. PRESIDENTE diz que desde que o Congresso resolveu eliminar o artigo não ha o que substituir.

O SR. FRANCISCO DA VEIGA responde que ha uma differença. Este art. 75 falla vaga-

mente em crimes infamantes, e a emenda apresentada pelo illustre representante da Parahyba declara que a sentença condemnatoria por crimes infamantes, previstos nos codigos militares, faz perder a patente.

Na emenda ha um limite; ao passo que no artigo se diz — A sentença condemnatoria por crimes infamantes previstos nos codigos militares ou leis civis faz perder a patente, qualquer que seja o tempo da sentença.

O nobre autor da emenda que pedia a suppressão deste artigo claramente exprimiu o seu pensamento, que era restringir o artigo.

Parece, por conseguinte, que não ha aqui paridade, e que o facto de ser a emenda apresentada pelo autor da emenda suppressiva, mostra que houve apenas da sua parte um equivoco, porque em vez de ter pedido a suppressão devia pedir a substituição.

O SR. PRESIDENTE diz que o Sr. Retumba declarou que as emendas eram contradictorias.

Consultado, o Congresso resolve estar prejudicada a emenda substitutiva do art 75, offerecida pelo Sr. Carlos de Campos e outros.

E' em seguida posta a votos e approvada a seguinte emenda substitutiva do art. 76, offerecida pelo Sr. Retumba :

Substitua-se:

Art. 76. Os militares de terra e mar terão fôro especial, constituido por tribunaes militares, para delictos militares.

E' igualmente approvado o seguinte additivo dos Srs. Valladão e Galino Besouro ao art. 76.

Accrescente-se :

§ 1.º Este fôro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

O Congresso, por lei ordinaria, regulará a composição do Supremo Tribunal Militar, suas attribuições e outras circumstancias inherentes ao fôro de que se trata.

E' annunciada a votação do artigo additivo do Sr. Stockler e outros á secção II do tit. IV.

O SR. VINHAES requer preferencia para uma emenda sua que se acha a pag. 73, sobre o mesmo assumpto, e mais lata.

Procedendo-se á votação do requerimento de preferencia, o Sr. presidente declara não haver numero legal, e que fica adiada a votação.

Veem á mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaro que votei pela adopção das emendas que concedem direito de voto aos estudantes das escolas superiores, inclusive as militares, e pelas emendas suppressivas do § 1º do art. 70, na parte em que suspende direitos de cidadão por incapacidade physica ou moral.

Declaro, outrosim, que votei pela manutenção dos §§ 2º e 4º do art. 71 e contra todas as disposições restrictivas da liberdade espiritual e da responsabilidade individual.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1891.— *Bellarmino Carneiro.*

Declaro que mais uma vez votei contra a pena de morte no exercito e armada, mesmo em tempo de guerra. — Coronel *Pires Ferreira.*

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte (até 3 1/2 horas) — Continuação da votação das emendas á Constituição

2ª parte (de 3 1 2 horas em deante) — Discussão das indicações sobre o tratado de commercio americano.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

54ª SESSÃO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Bezerra, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Tavares Basto, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Leper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio

Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Baptista da Matta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João de Avelar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Ernesto de Oliveira, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro Menna Barreto e Theophilo dos Santos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, Pedro Paulino, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Amphilophio, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Bueno de Paiva e Cesario Motta Junior; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Marcolino Moura, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Mayrink, Domingos Jesuino, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Adolpho Gordo e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios do Interior, de 11 do corrente, declarando que na mesma data foi transmittido ao da Justiça cópia da resolução do Congresso Nacional relativamente ao attentado da *Tribuna*.— Inteirado.

O Sr. Antão de Faria — Sr. presidente, por poucos momentos occuparei a attenção do Congresso.

Quando tive occasião de protestar em nome dos interesses do paiz, e especialmente dos interesses do Rio Grande do Sul contra o convenio ou tratado commercial realisado entre o governo do Brazil e o dos Estados-Unidos da America do Norte, fiz sentir os desastrosos effeitos que esse tratado iria produzir no estado que represento e em alguns outros, principalmente os de Santa Catharina e Paraná. (*Apoiados e apartes.*)

Hontem, recebi de S. Leopoldo, que, por assim dizer, é o centro da região colonial, um telegramma de applauso á iniciativa que aqui havia tomado; e posteriormente outros telegrammas da praça do Commercio da capital vieram reforçar a reclamação constante daquelle.

Os meus illustres comprovincianos general Osorio e Dr. Demetrio Ribeiro receberam como eu telegrammas nos mesmos termos.

A praça do Commercio de Porto Alegre dirige-se ao Congresso e por nosso intermedio tambem se dirige ao governo.

Na qualidade de representante do Rio Grande do Sul e entendendo que não me posso dirigir ao governo tão bem como fazendo-o desta tribuna, daqui lhe dirijo a minha reclamação.

Limitar-me-hei neste momento a ler os telegrammas recebidos, deixando ao Congresso e ao governo da Republica que julguem dos effeitos que o convenio está produzindo no Rio Grande do Sul.

Os telegrammas da praça do Commercio da capital do Rio Grande do Sul dirigidos a mim, ao Dr. Demetrio e ao general Osorio, são concebidos nos seguintes termos *(lê)*:

« Porto Alegre, 12.

A Associação Commercial, em nome do commercio e industrias do Rio Grande, applaudindo a vossa patriotica attitude em relação á convenção americana, roga-vos sejaes interprete dos seus sentimentos perante o Congresso e o governo, afim de que seja annullada essa odiosa e iniqua convenção.— *João Aretz*, presidente.»

O meu illustre amigo o Sr. Dr. Demetrio Ribeiro recebeu outro de industrialistas de Porto Alegre, assim concebido *(lê)*:

«Porto Alegre, 12.

Fabricantes de banha pedimos promover a annullação do tratado americano prejudicial aos interesses brazileiros e principalmente ás industrias deste estado. A industria suina é importante, e será a principal no futuro, devido ao desenvolvimento agricola.

« A banha americana, propria para o Brazil, é adulterada, afim de se tornar consistente e é denominada em norte-americano *banha artificial* por lei do Congresso americano.—*Alves Marystany.—Muttarazzo.—Barros.—Miranda & Comp.—Lopes.*»

Isto conforme o que eu já disse desta tribuna — a banha que recebemos dos Estados Unidos é adulterada. Os proprios americanos reconhecem que a banha que exportam é *artificial*.

O telegramma que recebi de pessoas importantes da cidade de S. Leopoldo, diz o seguinte *(lê)*:

« Porto Alegre, 12.

Applaudimos a attitude energica em defeza da região colonial ferida pelo tratado com os Estados Unidos. Promovemos uma representação ao governo, pedindo a exclusão dos productos coloniaes prejudicados. S. Leopoldo, 11 de fevereiro de 1891.— *Guilherme Hoffmann, — Guilherme Luiz Presser.— João Dutra. — Ernesto Silvan — Fernando Felippe Presser.— Henrique C. Bastian.* »

Está cumprida a minha missão, e, não querendo agora occupar por mais tempo a attenção do Congresso, abandono esta tribuna. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Baptista da Motta—Sr. presidente, tambem pertenço ao numero daquelles que desejam ver, o mais breve possivel, nosso paiz entrar no regimen da legalidade, porque receio que, quando a Constituição for promulgada, não haja mais Brazil para a adoptar; pois, a toda a hora estamos vendo vender-se o paiz, e os actos do governo Provisorio, não digo bem, os actos da dictadura são verdadeiros disparates *(apoiados)*, que veem offender, não só a dignidade do paiz, como a nossa propria dignidade. *(Apoiados.)*

Acaba de ser publicado um decreto do governo que vou ler, para que o Congresso fique perfeitamente habilitado a julgar si tenho razão na affirmativa que acabo de fazer *(lê)*:

« *Tabella das continencias, guardas de honra e salvas que se devem observar no exercito.* De dia ou de noite.

« Ao Santissimo Sacramento, em procissão, Sagrado Viatico, Reliquia do Santo Lenho, immagens de Jesus Christo e da Virgem Maria em procissão do culto catholico.

« § 1.º As guardas e as tropas deverão abrir fileiras, perfilar as armas, tirar as barretinas, pôr os joelhos em terra, abatendo-se as bandeiras horizontalmente, e as musicas, cornetas e tambores baterão a marcha.

« Aos symbolos de correspondente significação do culto religioso seguido por povos civilisados.

« 2.º As guardas e as tropas deverão abrir fileiras, perfilar as armas, tirar barretinas, e as musicas, cornetas e tambores baterão a marcha.

« A's imagens dos Santos e aos terços ou communidades religiosas do culto catholico, quando passarem precedidas da cruz alçada.

« § 3.º Tirar barretinas, continencias de espada e marcha batida; as armas ficarão no braço.

« A's procissões de qualquer culto seguido por povo civilisado, quando precedidas de symbolo correspondentes.

« § 6.º Quando as procissões passarem por qualquer guarda, o commandante destacará uma parte da sua força, da qual lhe seja possivel dispôr, para as acompanhar; mas, si a procissão já vier acompanhada, não deverá então destacar força alguma para aquelle fim. Si passar o sagrado Viatico, não em procissão, ou a santa unção, os mandará acompanhar até ao primeiro posto militar, por uma força menor.»

Ora, Sr. presidente, é manifesto que já passou aqui em 1ª e 2ª discussão, e só lhe falta promulgação nossa, o artigo que separa completamente a igreja do Estado *(apoiados)* e mais, quando isso não fosse, já o governo da revolução de 15 de novembro havia separado do Estado a igreja ; como é, pois, que se obriga o exercito e armada a fazer continencias a um culto ? *(Apoiados.)*

UM SR. REPRESENTANTE — O que diz a isto o Sr. Badaró?

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — Eu que sou atheo, quando nas fileiras, seria obrigado a fazer continencias a um culto ! *(Continúa a ler.)*

« § 13. Armas apresentadas, continencia de espada e marcha batida. As salvas serão de 17 tiros.

« Aos vice-almirantes, generaes de divisão, grã-cruzes da ordem do Cruzeiro e effectivos da de Christovão Colombo.

« § 14. Armas apresentadas, continencias de espada, tres rufos ou tres floreios. As salvas serão de quinze tiros.

« Aos contra-almirantes, generaes de brigada, grã-cruzes honorarios da ordem de Christovão Colombo e dignatarios da do Cruzeiro.

« § 15. Armas apresentadas, continencias de espada, dous rufos ou dous floreios. As salvas de artilharia serão de treze tiros.

« Aos capitães de mar e guerra e coroneis, capitães de fragata e tenentes-coroneis, dignatarios da ordem de Christovão Colombo e officiaes dessa ordem e das do Cruzeiro e Rosa.»

UM SR. REPRESENTANTE — Parece que o governo quer provocar um conflicto com o Congresso. *(Apoiados.)*

O SR. GONÇALVES CHAVES—Quem referendou esse decreto ?

O SR. BAPTISTA DA MOTTA— Tambem é sabido e notorio que nós votamos em 1ª e 2ª discussão ; e só falta promulgação nossa, o artigo que extingue todas as ordens honorificas, assim como suas regalias e prerogativas ; portanto, a disposição que acabo de ler é um verdadeiro menospreso ao Congresso. Esse acto mostra ou imbecilidade do chefe do estado e de seu ministros actuaes, ou elles pensam que somos aqui uma carneirada. *(Apoiados, muito bem.)*

O Sr. Barbosa Lima—Sr. presidente, faço timbre, tanto como quem mais o fizer nesta occasião, em economisar o tempo, tão util ás nossas deliberações; mas assumpto da mais alta importancia, assumpto ao qual devemos dedicar toda a consideração de que formos susceptiveis, traz-me á tribuna.

Neste sentido apresento o seguinte requerimento *(lê)*:

« Requeiro que sejam pedidas ao governo as seguintes informações:

1º, qual o numero de operarios empregados nas repartições e officinas mantidas pela Republica ;

2º, quaes as distincções creadas pelos regulamentos entre esses operarios e os chamados empregados do quadro. »

VOZES — Muito bem !

O SR. BARBOSA LIMA — Nós acabamos de votar em 1ª e 2ª discussão que na Republica, regimen que vamos instituir e consolidar, todos os cidadãos, todas as classes são iguaes perante a lei. *(Apoiados.)*

Nós não podemos admittir conseguintemente excepções tão odiosas como aquellas que estão consignadas nos actuaes regulamentos entre empregados do quadro e jornaleiros.

O proletario, o cidadão que contribue dia a dia com a melhor parte do seu esforço nas officinas da Republica, si acontece adoecer, si por um destes accidentes domesticos é forçado a não comparecer á officina, perde todos os seus vencimentos, o que não se dá absolutamente com quaesquer outros empregados do quadro *(apoiados)*, com o amanuense por exemplo, que tem o direito de faltar á repartição uma vez que um medico mais ou menos condescendente possa fornecer-lhe attestado de doença mais ou menos imaginavel. *(Apoiados e alguns apartes.)*

Eu não posso, porque seria ir de encontro ao regimento, discutir questão tão importante, mas vim fazer este apello a um Congresso, que, estou convencido, é um Congresso republicano, que ha de votar por unanimidade a emenda do cidadão Alexandre Stokler, acabando com todas essas distincções, deixando os demais detalhes para a legislação ordinaria. *(Apoiados, Muito bem, muito bem !)*

Vem á mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que sejam pedidas ao governo as seguintes informações :

1.º Qual o numero de operarios empregados nas repartições e officinas mantidas pela Republica ?

2.º Quaes as distincções creadas pelos regulamentos entre esses operarios e os chamados empregados do quadro ?

S. R.—Barbosa Lima.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) requer prorogação da hora, por cinco minutos.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

O Sr. Lauro Müller — Pedi a palavra, para apresentar uma indicação, que se refere ao art. 58 e seus paragraphos.

Sei que o Congresso já rejeitou uma indicação, permittindo que fossem apresentadas em 3ª discussão as emendas já apresentadas em 2ª, e não apresentaria a minha indicação, si não fosse mais restricta, e não poupasse mais o tempo do Congresso.

Pela minha indicação, a mesa é autorisada a modificar o art. 58 e seus paragraphos, no sentido de poderem ser acceitas em 3ª discussão emendas approvadas em 2ª, não havendo uma 4ª discussão, e tudo sómente quanto ás disposições transitorias, onde, por exemplo, existe uma disposição approvada e por mim formulada, que desejo modificar, para não se darem suppostas injustiças, já allegadas, e que não estava em meu animo.

Vem á mesa, é lida e apoiada, a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a mesa do Congresso seja autorisada a modificar o art. 58 e seus paragraphos no sentido de poderem ser acceitas emendas em 3ª discussão, restrictivas ou ampliativas das approvadas em 2ª discussão do projecto e contidas nas disposições transitorias, sem que por isso haja 4ª discussão.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. —*L. Müller.*

O Sr. Presidente—Na fórma do regimento entrará em discussão quando algum Sr. representante requerer e for concedida urgencia para entrar na 1ª parte da ordem do dia.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) requer urgencia para que a indicação seja discutida amanhã.

Consultado, o Congresso não concede a urgencia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O Sr. Presidente — Hontem, quando ia votar-se uma emenda do Sr. Stockler, o Sr. Vinhaes requereu preferencia para que fosse votada uma sua emenda, relativa ao mesmo assumpto e que se acha á pag. 73 do impresso. Por essa occasião verificou-se que não havia numero e ficou suspensa a sessão.

O Sr. Vinhaes — A preferencia que eu pedi foi referente sómente á 2ª parte da emenda, aquella que diz respeito aos operarios.

O Sr. Presidente — Vou, pois, consultar o Congresso sobre a preferencia pedida pelo nobre representante.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Stockler.

O Sr. Presidente considera prejudicadas a emenda do Sr. Nelson de Vasconcellos e a 2ª parte do additivo do Sr. Vinhaes.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. presidente, eu pediria a V. Ex. que submettesse á votação a 2ª parte da emenda do Sr. Vinhaes, que não me parece prejudicada, visto como, tratando de uma mesma disposição, trata de modo diverso. E tanto isso é verdade que a emenda do Sr. Stockler refere-se aos estados, ao passo que a do Sr. Vinhaes refere-se á União. E é bem possivel que alguns deputados que não quizeram votar pela emenda do Sr. Stockler queiram, entretanto, votar pela 2ª parte da emenda do Sr. Vinhaes.

O Sr. Presidente entende que a segunda parte está prejudicada...

Vozes— Está.

O Sr. Presidente... entretanto vae submetter a votos a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a segunda parte do additivo do sr. Vinhaes.

O Sr. Presidente observa que ao art. 78 foram offerecidas diversas emendas, Uma substitutiva do Sr. Gil Goulart que está á pag. 63 e por engano foi numerada como referindo-se ao art. 76. Outra do Sr. Campos Salles e outros.

Ha mais tres outras emendas substitutivas: uma do Sr. Augusto de Freitas, outra do Sr. Tolentino de Carvalho e outra do Sr. Bernardino de Campos e outros.

As emendas dos Srs. Campos Salles, Augusto de Freitas e Tolentino de Carvalho são identicas; a emenda dos Srs. Bernardino de Campos e outros modificam o projecto; uma incompatibilisa o cargo, ao passo que as outras apenas incompatibilisam o exercicio.

Vae-se votar a emenda do Gil Goulart.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) requer que o Sr. presidente consulte ao Congresso si concede preferencia para a emenda do Sr. Campos Salles.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Compos Salles :

Ao art. 78

Substitua-se :

O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

O SR. PRESIDEMTE declara prejudicadas as emendas dos Srs. Gil Goulart e outros, Bernardino de Campos e outros, Milton, Tolentino de Carvalho e outro e Augusto de Freitas.

O SR. PRESIENTE declara que vae submetter a votos a emenda apresentada pelo Sr. Leovigildo Filgueiras e que se acha á pag. 36 do impresso, a qual, por deliberação do Congresso, ficou para ser votada depois do art. 78.

O Sr. Leovigildo Filgueiras, obtendo o palavra pela ordem, diz que lhe parece estar prejudicada essa emenda, desde que a disposição do art. 78 foi modificada pela emenda do Sr. Campos Salles.

O SR. PRESIDENTE declara que vae consultar ao Congresso, si considera prejudicada a referida emenda.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS requer, neste caso, a retirada da sua emenda.

Consultado, o Congresso consente na retirada da emenda.

E' annunciada a votação das emendas ao art. 79.

O SR. SAMPAIO FERRAZ (*pela ordem*) requer em seu nome e de alguns collegas de bancada que o Sr. presidente consulte o Congresso si a emenda do Sr. Gil Goulart está prejudicada. Esta emenda mais ampla, mais comprehensivel do que a do distincto representante de S. Paulo, nella a incompatibilidade é absoluta, ao passo que na outra a incompatibilidade é relativa.

O SR. PRESIDENTE— Creio que em occasião alguma o Congresso votou mais conscienciosamente do que agora. Li todas as emendas, mostrei a differença entre ellas ; o artigo do projecto estabelecia á incompatibilidade absoluta e as emendas, com excepção da do Sr. Gil Goulart, estabelecia a incompatibilidade do exercicio ; ora, si o Congresso acceitou unicamente as incompatibilidades das funcções e exercicio, está prejudicada a emenda do Sr. Gil Goulart, como prejudicada ficou a disposição do projecto ; não ha nada mais claro. *(Muitos apoiados.)* Entretanto vou consultar o Congresso.

Consultado, o Congresso resolve achar-se prejudicada a emenda do Sr. Gil Goulart e outros.

O SR. PRESIDENTE diz que ha uma emenda do Sr. Gil Goulart á pag. 64 que refere-se ao art. 70 e não ao art. 79, como está no impresso.

E' posta a votos e rejeitada a emenda modificativa do Sr. João Vieira ao art. 80.

E' igualmente rejeitada a segunda parte da emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras, ficando prejudicada a primeira parte da emenda do mesmo senhor e a emenda ao art. 81 do Sr. Nelson.

E' posta a votos e approvada a emenda suppressiva do art. 82, offerecida pelo Sr. Leovigildo Filgueiras, ficando prejudicado o substitutivo que ao mesmo artigo offereceu o Sr. Antonio Baena e outros.

O SR. PRESIDENTE diz que vão votar-se as emendas ao art. 86.

O SR. RETUMBA *(pela ordem)* requer que a sua emenda seja posta a votos por partes.

O SR. GABRIEL MAGALHÃES (*pela ordem*) pede que de preferencia seja posta a votos a emenda do Sr. Julio da Frota.

Consultado, o Congresso rejeita a preferencia pedida.

Posto votos, é approvado o requerimento do Sr. Retumba, para que a sua emenda seja submettida a votação por partes.

Submettidas successivamente a votos as tres primeiras partes da seguinte emenda ao art. 86, do Sr. Retumba, são approvadas:

Substitua-se :

Art. 86. O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1.° Uma lei federal determinará a organisação geral do exercito, de accôrdo com o § 19 do art. 33.

§ 2.° A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3.° Fica abolido o recrutamento militar forçado.

O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão por sorteio, mediante prévio alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria, nem substituição pessoal.

§ 4.° AS patentes, os postos, e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude. »

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação da 3ª parte da emenda do Sr. Retumba.

O SR. BELARMINO DE MENDONÇA pede que a votação seja feita por partes.

Posta successivamente a votos as duas partes do § 3° da emenda do Sr. Retumba, é approvada a primeira e rejeitada a segunda.

E' igualmente posto a votos e approvado o § 4° da mesma emenda do Sr. Retumba.

O SR. GABINO BESOURO (*pela ordem*) pergunta si a rejeição da segunda parte do § 3º da emenda do Sr. Retumba prejudica a segunda parte do art. 86.

O SR. PRESIDENTE— Prejudica, porque é substitutivo do que lá se acha.

O SR. GABINO BESOURO pondera que o Congresso fazia questão apenas da *substituição pessoal*; entretanto mostrava disposição para manter a parte que se refere á isenção pecuniaria. Ha uma lacuna e a emenda fica incompleta. Requer, pois, que nesse sentido se consulte o Congresso.

O SR. PRESIDENTE—A emenda do Sr. Retumba, conforme eu declarei e o Congresso verificou, bem como a do Sr. Julio Frota, eram dous substitutivos. Requereu-se preferencia em favor da do Sr. Frota, e foi negada.

Ao votar-se a emenda do Sr. Retumba, o autor da emenda requereu que a votação fosse por partes, si bem que eu entendesse que, por ser um systema, devia ser votada em globo. Deferido o requerimento, procedeu-se á votação por partes. A mesa entende que a emenda é substitutiva, substitue tudo o que se acha no art. 86. Si ha absurdo ou não, a responsabilidade é do Congresso.

Consultado, o Congresso resolve que a 2ª parte do art. 86 não está prejudicada.

O BR. BELLARMINO DE MENDONÇA (*pela ordem*) diz que, indo-se votar a 2ª parte do art. 86, requer ao Sr. presidente que consulte ao Congresso si concede preferencia para a emenda do Sr. Julio Frota e outros, que é exactamente substitutiva da 2ª parte deste artigo.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*) acredita que esta votação precisa ser rectificada, porque á pag. 66 ha uma emenda substitutiva do Sr. Julio Frota e outra do Sr. Nelson, que foi por muita gente confundida com a do Sr. Julio Frota. Acredita que não é intenção do Congresso determinar que os claros do exercito sejam preenchidos pelo voluntariado, não se querendo muito menos estabelecer a isenção pecuniaria que é prejudicial.

O SR. PRESIDENTE observa que o Sr. representante não póde discutir o assumpto das emendas, e muito menos criticar as decisões do Congresso.

O SR. OITICICA (*pela ordem*) pergunta si fôr rejeitada a emenda do Sr. Julio Frota, será votada a 2ª parte da artigo ?

O SR. PRESIDENTE diz que o Congresso acaba de dar preferencia para a emenda do Sr. Julio Frota, substitutiva da 2ª parte do art. 86. Si fôr rejeitada a emenda, prevalece o artigo.

O SR. GABINO BEZOURO (*pela ordem*) observa que, visto o Congresso ter rejeitado uma emenda substitutiva do Sr. Retumba, julga que a 1ª parte da emenda do Sr. Julio Frota está prejudicada e portanto não deve ser submettida a votos, como substitutiva da 2ª parte do artigo.

O SR. BELARMINO DE MENDONÇA (*pela ordem*) pensa que o nobre Congressista que acaba de fallar está discursando sobre o vencido.

Tendo sido porém o orador quem propoz que se votasse de preferencia a emenda do Sr. Julio Frota, em substituição á 2ª parte do artigo do projecto entende que pelo facto de ter sido rejeitada a emenda do Sr. Retumba, o Congresso não fica inhibido de acceitar outra emenda mais conducente.

O SR. PRESIDENTE—Diz que si a emenda do Sr. Frota fôr rejeitada prevalecerá a segunda parte do art. 86.

Procedendo-se a votação da segunda parte da seguinte emenda do Sr. Julio Frota, é approvada.

«O exercito e armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste pelo sorteio, previamente organisado.

Concorrem, para o pessoal da armada, as escolas Naval, Aprendizes Marinheiros, e o sorteio de marinhagem mercantil.»

Ficam prejudicadas as emendas dos Srs. Bernardino de Campos e Nelson.

E' annunciada a votação das emendas ao art. 88.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) —Sr. presidente, pedi a palavra pela ordem para dizer a V. Ex. que houve inversão na impressão destas duas emendas.

Eu considerava como o ultimo artigo este 88 de preferencia ao penultimo, cuja disposição é nada mais nada menos do que a disposição constitucional antigo do artigo 178.

Peço portanto a V. Ex. que submetta á votação o meu additivo antes das emendas referentes ao artigo 88.

Procedendo-se á votação deste requerimento, reconhece-se não haver numero legal, pelo que o Sr. presidente diz que vae se fazer a chamada.

O SR. JOSÉ MARIANO dá toda a razão ao Sr. presidente, mas acha que o processo da chamada é um processo muito demorado, quando se podia empregar um processo mais summario, qual é o da verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE—A votação está verificada.

Para mim, não ha processo mais incommodo, mais impertinente do que o de estar pedindo aos Srs. membros do Congresso que

se conservem nos seus logares, para que trabalhemos com regularidade, embora façamos disto o maximo sacrificio *(apoiados)*, que será tanto maior quanto mais tempo nós perdermos neste trabalho.

Porém os meus pedidos teem sido todos inuteis; hoje tenho feito diversos, que teem sido complemente desrespeitados, e não ha supplicio maior do que o de pedir e ser desattendido, quando os Srs. representantes teem o dever de attender ao presidente.

Declaro que vae-se repetir a votação do requerimento do Sr. Virgilio Damasio como meio de verificar si no Congresso ha o numero legal.

Submettido de novo a votos, é approvado o requerimento.

E' posto a votos e approvado o seguinte additivo do Sr. Virgilio Damasio, que se acha á pag. 67.

«Accrescente-se como penultimo artigo das disposições geraes:

Art. ... São constitucionaes tão sómente as disposições que se referem ás attribuições e limites dos poderes politicos e aos direitos individuaes e politicos dos cidadãos.

Paragraphos As disposições desta Constituição que não estiverem nestas incluidas, poderão ser alteradas ou reformadas pelos tramittes e com as formalidades das leis ordinarias.

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte emenda do mesmo senhor ao art. 88:

«No art. 88 modifique-se o principio do seguinte modo:

Art. Nas disposições de ordem constitucional, sómente poderá ser reformada a Constituição mediante, etc.

E' posta a votos e rejeitada a emenda suppressiva do § 4º do art. 88, offerecida pelo Sr. Stockler e outros, ficando prejudicada a emenda suppressiva do Sr. José Hygino e outros.

O Sr. Presidente annuncia a votação das emendas ao art. 89.

O Sr. Barbosa Lima—diz que o Congresso acaba de declarar que na Constituição ha disposições constitucionaes e outras não constitucionaes; este artigo declara que Republica não joga, não lança impostos sobre este vicio, não faz delle fonte de receita; o orador deseja saber si esta disposição, sendo excluida na actual votação, será de novo submettida á consideração da casa na 3ª discussão das emendas, isto é, si o Congresso terá ainda de decidir definitivamente que ficam abolidas as loterias ou se continúa esse cancro social.

O Sr. Presidente — Si a suppressão do artigo for approvada a respectiva emenda terá, como as outras emendas approvadas, 3ª discussão.

O Sr. Serzedello *(pela ordem)* requer que se consulte o Congresso si permitte que antes da votação das emendas suppressivas do art. 89, se vote uma emenda que respeita direitos adquiridos, sem prejudicar o artigo que prohibe as loterias.

A emenda consigna o respeito a direitos que a lei conferiu a estabelecimentos importantes, e a instituições de grande utilidade, como o Montepio Geral dos Servidores do Estado, que não poderão existir sem esse auxilio, pelo menos temporariamente.

O Sr. Presidente diz que não póde pôr a votos o requerimento do Sr. representante, porque é contrario ao regimento, que manda votar de preferencia as emendas suppressivas. (*Muitos apoiados*).

Posta a votos, é approvada a emenda suppressiva do art. 87 offerecida pelo Sr. Almeida Barreto e outros, ficando prejudicadas as emendas dos Srs. Gil Goulart e outros, Frederico Borges, Tolentino de Carvalho, Milton e Francisco Veiga.

Passando ás disposições transitorias, o Sr. presidente diz que foram offerecidas ao art. 1º diversas emendas. Além das que se acham á pagina 68, ha tres emendas do Sr. Zama que estão mal collocadas na pagina 69.

A' pagina 70 ha uma emenda de Sr. Cyrillo de Lemos.

A' pagina 68 ha uma emenda do Sr, José Hygino propondo a suppressão da 1ª parte e o § 4º porque estão prejudicadas.

E' approvada a emenda do Sr. José Hygino supprimindo a 1ª parte e o § 1º do art. 1º das disposições transitorias porque estão prejudicadas.

E' igualmente approvada a seguinte emenda do mesmo Sr. ao § 2º.

«Modifique-se o § 2º do seguinte modo:

Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em assembléa geral, elegerá (o mais como está).»

O Sr. João de Siqueira *(pela ordem)* requer que se suspenda a sessão por 15 minutos. Consultado, o Congresso não approva este requerimento.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Gil Goulart e outros ao § 6º do art. 1º.

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Bernardino de Campos e outros ao § 6º. « Accrescente-se o seguinte ao final: — no dia 15 de junho do corrente anno ».

Ficam prejudicadas as emendas dos Srs. Arthur Rios e Julio de Castilhos.

O Sr. Justiniano Serpa *(pela ordem)* requer verificação de votação.

O Sr. Presidente—Vou proceder á verificação da votação, entretanto, posso assegurar a V. Ex. que a emenda foi approvada

talvez por dous terços do Congresso. (*Apoiados.*)

Não se fez a contraprova, porque era visivel a maioria de votos a favor da emenda. (*Muitos apoiados.*)

Procedendo-se á verificação, reconhe-se ter sido a emenda approvada.

O Sr. Presidente diz que a emenda do Sr. Barbosa Lima refere-se ao § 6º do art. 1º e não ao § 5º como está no impresso o que a 2ª parte da mesma emenda está prejudicada por votação anterior.

Posto a votos, é approvado o seguinte additivo do Sr. Barbosa Lima ao § 6º: «Não podendo em hypothese alguma ser dissolvido».

O Sr. Presidente declara que se vae proceder á votação das emendas do Sr. Zama.

O Sr. Zama, obtendo a palavra pela ordem, diz que as suas emendas se acham prejudicadas em vista das deliberações tomadas pelo Congresso.

O Sr. Presidente diz que não lhe parece estarem prejudicadas.

O Sr. Zama requer a retirada dessas emendas.

Consultado, o Congresso concede a retirada pedida.

O Sr. Presidente entendia que a emenda do Sr. Frederico Borges ao § 7º do art. 1º, está prejudicada porque se refere e outras já rejeitadas de cujo systema este é parte; mas seu autor insiste na votação da emenda. Pelo que vai pol-a a votos.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) á vista das observações do Sr. presidente requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Congresso concede a retirada pedida.

E' considerada prejudicada a emenda modificativa do Sr. Cyrillo de Lemos aos §§ 7º e 8º de art. 1º.

Posta a votos, é approvada a emenda suppressiva do art. 2º offerecida pelo Sr. Bernardino Campos e outros, ficando prejudicadas as que lhe são identicas dos Srs. Francisco Veiga, Leovegildo Filgueiras, Gil Goulart e outros, Astolpho Pio, Domingos e outros, e Theodoreto Souto.

E' posta a votos e approvada a emenda suppressiva do art. 3º, offerecida pelo Sr. Augusto de Freitas e outro, ficando prejudicadas as identicas que ao mesmo art. 3º offereceram os Srs. Gil Goulart, Leovegildo Filgueiras, Theodoreto Souto, Epitacio e outros, Oliveira Pinto, Cyrillo de Lemos, Alcindo Guanabara e outros.

O Sr. Presidente diz que a emenda do Sr. Amorim Garcia refere-se á suppressão do art. 4º e não do art. 3º, como está no impresso.

E' em seguida rejeitada a referida emenda.

E' annunciada a votação do additivo ao art. 7º offerecido pelo Sr. José Hygino.

Procedendo á votação, reconhece-se não haver numero.

O Sr. Presidente— Convida os Srs. membros do Congresso a occuparem os seus logares para repetir-se a votação e ver se no recinto ha numero ou não. No edificio sei que ha, mas no recinto verificou-se que não ha.

Submettida de novo a votos, é rejeitada a emenda do Sr. José Hygino e outros ao art. 7º.

O Sr. Presidente diz que a votação fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Discussão da moção dos Srs. Assis Brazil e Demetrio Ribeiro sobre o tratado de commercio americano.

(*O Sr. presidente deixa a cadeira que passa a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.*)

O Sr. Presidente diz que acha-se sobre a mesa um requerimento pedindo sessão secreta.

O Sr. Sampaio Ferraz (*pela ordem*) pede licença ao Sr. presidente para fazer-lhe uma observação com todo o respeito que ao orador merece a pessoa que dirige os trabalhos do Congresso.

Si não ha numero para a votação, ha assumpto cuja discussão foi addiada e que, pela inversão da ordem do dia, deve proseguir agora.

O Sr. Presidente annuncia a discussão das moções hontem apresentadas e dá a palavra ao Sr. José Avelino.

O Sr. José Avelino, obtendo a palavra, diz que, si contasse que a meza do Congresso converteria em uma solemnidade da tarde assumpto que tem sido objecto do expediente no começo das sessões, não teria pedido a palavra e nem fatigaria no ultimo momento da sessão a attenção dos seus illustres collegas.

Sempre considerou o uzo da tribuna parlamentar um dos postos mais difficeis de serem occupados, e essa difficuldade cresce para o orador em proporção, desde que coteja a extensão de seu direito e dever, com a insufficiencia da sua posição no Congresso.

Discutindo, por conseguinte a questão do tratado americano, diz o orador que sempre considerou que assumptos desta ordem de-

viam ser tratados pelos mestres e pelos profissionaes, e foi justamente isso o que o obrigou na sessão anterior a assistir ao discurso do illustre representante pela Bahia, que tinha direito a ser ouvido pela sua proficiencia como mestre.

Referindo-se ao discurso que proferiu o seu illustrado collega Vinhaes, diz o orador que não comprehende o modo por que o seu nobre collega encarou a questão tão grave do tratado, em discussão, debaixo do ponto de vista como fez, isto é, pelo seu lado economico. Nota que o seu collega havia encaminhado a questão debaixo do ponto socialista, e pergunta a razão por que não tratou do outro assumpto, que não tivesse de certo modo relação com a causa dos operarios?

Fazendo o orador largas considerações com referencia ao assumpto e ao discurso pronunciado pelo seu collega Vinhaes, conclue, dizendo que não é ainda occasião de pedir-se, do alto da tribuna, a revogação de um acto que ainda depende de tempo para entrar em execução.

Pede ainda ao Congresso que não precipite soluções, para as quaes não está habilitado por falta de esclarecimentos e por isso apresenta a seguinte moção:

« O Congresso recommenda ao governo a conveniencia de trazer ao seu conhecimento, na sua proximo reunião ordinaria, a correspondencia e documentos relativos ao convenio aduaneiro, celebrado com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, afim de que em devido tempo sejam apreciadas e estudadas as vantagens do dito convenio. »

Vem á meza as seguintes

Declarações de voto

Votamos pelas emendas dos Srs. Stockler, Vinhaes e outros, propondo que os operarios empregados no serviço da União ou dos estados, gozem de todas as vantagens conferidas aos empregados publicos.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891. — Serzedello. — Paes de Carvalho.— Antonio Baena. — Matta Bacellar.— Cantão.— Nina Ribeiro.

Declaramos que votamos contra a emenda do Sr. general senador pelo estado do Rio Grande do Sul Julio Frota, estabelecendo, para preenchimento das fileiras do, exercito o voluntariado *sem premio*, de preferencia ao sorteio, por julgal-o de nenhum resultado pratico, contrario ás boas regras de organizações militares, perigosa á propria composição do exercito, e por ter tido o inconveniente de substituir a ultima parte do artigo em que era prohibida a isenção pecuniaria.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.— G. Bezouro.—M. Valladão.—Paula Argolo.— Barbosa Lima.— Espirito Santo. — Ivo do Prado.—Joaquim da Cruz. — Athayde Junior.— Serzedello Corrêa.—José Bevilaqua. Cunha Junior.— Caetano de Albuquerque.— F. Schmidt.—Bezerril.

Declaro que votei contra a 1.ª parte da emenda do Sr. Retumba, substitutiva do art. 86, porque faz depender a composição do exercito do fornecimento de contingentes pelos estados, o que, além de attentatorio dos direitos da União, desde que o exercito é uma instituição puramente nacional, póde acarretar serias difficuldades á formação do mesmo exercito.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.— *Meira de Vasconcellos.*

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Virgilio Damasio, que distingue as disposições da Constituição em *constitucionaes e não constitucionaes* para o effeito de serem estas alteradas ou reformadas pelos tramites ordinarios.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.— *Meira de Vasconcellos.*

Declaro ter votado em favor das emendas dos Srs. Stockler e Vinhaes, conferindo aos operarios em serviço da União e dos estados os mesmos direitos de que gosam os empregados publicos.

Tambem votei, porém, contra as emendas tendendo a abolir as isenções pessoal e pecuniaria, contra a primeira parte da do Sr. Frota, tirando o premio ao voluntario do exercito e armada e a favor da dos Srs. Gil Goulart e M. de Barros ao § 6º do art. 1º das disposições transitorias.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.— Uchôa Rodrigues.

Declaramos ter votado em favor da emenda do Sr. Stockler e em seguida pela do Sr. Vinhaes, extinguindo as distincções entre jornaleiros e empregados do quadro.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.— Barbosa Lima.— Chagas Lobato. — França Carvalho.— José Augusto Vinhaes.— Cesar Zama.— Annibal Falcão.— José Simeão.— Almeida Pernambuco.— João Pedro.— Custodio de Mello. — Santos Pereira. — Lopes Trovão.— Aristides Maia.— Leonel Filho.— J. Avellar.—Ferreira Pires.—Dr. Furquim Werneck. —Thomaz Delphino.— Serzedello Corrêa.— Belfort Vieira.— Cunha Junior.— Casimiro Junior.—Caetano de Albuquerque. —Julio de Castilhos.—Cassiano do Nascimento. —Alcides Lima.—Thomaz Flores.—Saldanha Marinho.— Nilo Peçanha.— L. Bulhões.—

F. Peixoto.— A. Azeredo.—Joaquim Murtinho.—Raymundo Bandeira.—Antão de Faria.—A. Stockler.—Victorino Monteiro.—Leite Oiticica.—Dutra Nicacio.—Fróes da Cruz.—C. Paletta.

Nós abaixo assignados declaramos que votamos para que não fosse considerada prejudicada a emenda do Sr. Dr. Gil Goulart ao art. 76 do projecto constitucional, visto como entendemos que a incompatibilidade absoluta entre as funcções dos tres poderes attende melhor ás aspirações geraes do pensamento republicano, com a vantagem suprema da boa marcha e da regularidade em todos os ramos de administração.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.—Sampaio Ferraz.—Julio de Castilhos.—Ramiro Barcellos.—Pinheiro Machado.—Victorino Monteiro.—Gonçalves Ramos.—Antonio Olyntho.—Aristides Maia.—Leonel Filho.—J. Avellar.—C. Paletta.—Paixão.— Dutra Nicacio.—Aristides Lobo.—Thomaz Delphino.—R. Osorio.—Lopes Trovão.—Thomaz Flores.—Cesar Zama.—José Semeão.—Baptista da Motta.—Fróes da Cruz.—Alcindo Guanabara.—J. Augusto Vinhaes.—Cassiano do Nascimento. — Fernando Abbott. — Borges Medeiros —Homero Baptista.

Declaramos que votamos contra a emenda suppressiva do art. 89 que determinava a abolição das loterias.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.—Manoel Barata.—Motta Bacellar.— Nina Ribeiro.— Lauro Sodré.— Casemiro Junior.—Pedro Chermont.— Serzedello Corrêa, por preferir que ficasse o art. 89, com a emenda que mandava respeitar os direitos adquiridos por certas instituições.—R. Osorio, idem.—Antonio Baena, idem.—Cantão.—Cassiano de Nascimento.— Victorino Monteiro.— F. Badaró.—Espirito Santo.—Baptista da Motta.—Paes de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até ás 3 1/2 horas)

Continuação da votação das emendas ao projecto de Constituição.

2ª parte (ás 3 1/2 horas)

Continuação da discussão das indicações sobre o tratado de commercio americano.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

55ª SESSÃO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão da Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra

Nicacio, Corrêa Rabello, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Lapér, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murtinho Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Ernesto de Oliveira, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro, Menna Barreto, Lopes Chaves e Theophilo dos Santos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs.: Frederico Serrano, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Frederico Borges, Couto Cartaxo, Leandro Maciel, Theophilo dos Santos, Amphilophio, Conde de Figueiredo, Alvaro Botelho, Ferreira Brandão, Bueno de Paiva, Cesario Motta e Fonseca Hermes; e sem causa os Srs.: Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Amaro Cavalcanti, João Severiano, Aquilino do Amaral, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Mayrinck, Luiz Murat, Vinhaes, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Pastor da Igreja Evangelica Brazileira enviando a seguinte.

Representação

Ao Congresso.

Como cidadão brazileiro, e cuja vida tem sido até hoje, e continuará a ser, de um combate firme a favor da liberdade e das garantias individuaes e sociaes, permitti-me-heis que chame a vossa illustrada e patriotica attenção para o art. 71 § 3º da Constituição, cuja redacção precisa tornar-se mais clara para que seja impossivel toda e qualquer ma interpretação futura.

No tempo da monarchia, um senador, confundindo igreja com irmandade, e mal interpretando leis bem claras, apezar de ser legista, accusou-me perante o Senado, sem que nem uma voz se erguesse em defesa da lei, do direito ultrajado e da justiça torturada, de ser eu pastor de uma igreja sem que previamente constituisse uma associação munida de estatutos approvados pelo governo, e sob pena de prisão, multa e fechamento da igreja, que aliás estava garantida pela velha Constituição; e estando eu além disso reconhecido pelo governo imperial, pelo registro egalmente feito no Ministerio do Imperio.

A exdruxula hermeneutica de um senador advogado deu-me um anno e tanto de horrivel, atroz e iniqua perseguição, que percorreu todos os seus tramites, desde a policia subalterna até ao Conselho de Estado, succumbindo finalmente á força da verdade levada á evidencia.

A Republica deve offerecer perfeita garantia em tudo, e por isso mesmo torna-se indispensavel não só a confecção de boas leis, mas tambem que sejam redigidas de modo a não deixar margem a hermeneuticas obtusas, capciosas ou apaixonadas.

Peço venia para transcrever o artigo como se acha formulado, e em seguida apresentar-vos como penso dever ser redigido para traduzir fielmente o vosso pensamento. Não discuto.

Art. 71 § 3º da Constituição: « Todos os individuos e confissões religiosas *podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim*, e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão morta e guardadas as leis criminaes. » Eu supprimiria as palavras: observados, etc:

O grypho é meu. A redacção deve ser: Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto; reunir-se, associando-se ou não, para esse fim; e adquirir bens, observados os limites postos pelas leis de mão-morta e guardadas as leis criminaes.

Saúde e fraternidade.

Capital Federal, aos 12 de fevereiro de 1891.—Dr. *Miguel Vieira Ferreira*, pastor da igreja evangelica brazileira.

O Sr. Jacob da Paixão—Sr. presidente, Srs. do Congresso, venho fazer uma declaração e um protesto.

Sei que o Congresso recebe com desagrado os oradores que sobem á tribuna para tratar de negocios alheios á Constituição, ou que pelo menos se lhe não filiam directamente.

Entretanto, sirva-me de desculpa a esta falta o facto de ter eu concorrido, bem como a dissidencia de Minas, para a maior celeridade na discussão e votação da Constituição, tanto assim que, nos temos systematicamente abstido de tomar parte na discussão.

Accresce ainda outra circumstancia que deve servir de escusa, qual é o facto de nos acharmos collocados em uma situação deprimente, attenta a votação que se deu hontem, relativamente ao adiamento das eleições para a constituição dos estados (*apoiados e não apoiados*); estado deprimente, senhores, porque os nossos amigos do estado de Minas entendem que nós devemos occupar frequentemente a tribuna para denunciar os factos illegaes e arbitrarios alli commettidos a proposito da eleição realisada. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Paletta—A' sombra das maiores violencias. (*Apoaidos e não apoiados.*)

O Sr. Maia—A fraude mais vergonhosa.

O Sr. João Pinheiro — V. Ex. foi presidente de uma das intendencias; todas as autoridades foram mantidas no Rio Novo, o que prova a maior isenção. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Jacob da Paixão — Os nobres collegas estão interpretando mal as minhas palavras. Eu disse que os nossos amigos de Minas entendem que devemos vir á tribuna constantemente para profligar os abusos. Não estou por emquanto dizendo que houve abusos e, quando o disser, hei de proval-o.

O Sr. Americo Lobo— Não houve abusos; a eleição foi uma vestal! (*Riso.*)

O Sr. Jacob da Paixão — Senhores, para eu poder chegar á conclusão que tenho em vista, preciso fazer perfunctoriamente o historico dos incidentes que se deram nas eleições de Minas. Convém que se saiba disto por miudo, para que o Congresso e o paiz possam julgal-as perfeitamente.

Ao chegarem os representantes de Minas á Capital Federal para fazerem parte do Congresso, propalou-se entre a deputação mineira o boato de que ella devia reunir-se, afim de indicar os candidatos para a eleição que se devia realizar em breve tempo. Fui um dos primeiros ouvidos a este respeito, e declarei peremptoriamente que não me julgava com direito a constituir-me arbitro e director da politica de Minas, porque não era mais do que simples mandatario para approvar a Constituição e fazer parte do Congresso Ordinario; e não só por esta razão, mas tambem porque sempre profliguei, na adversidade, o systema de individuos altamente collocados, devida ou indevidamente, chamarem a si a direcção politica da então provincia de Minas, quando o povo é que devia dirigir a politica; que por isso entendia que se devia deixar correr livremente as eleições, já que não era possivel fazer consultas por meio do escrutinio prévio, afim de formar-se o Congresso republicano.

Nos congressos parciaes que se reuniram em S. Paulo e Minas, ainda no tempo da monarchia, foi estabelecido o systema de indicações por escrutinio prévio.

Um Sr. Representante — E' disposição da lei organica do partido republicano.

O Sr. Jacob da Paixão — Demais, não sendo eu chefe politico no estado de Minas Geraes, não tinha o direito, pelo facto de fazer parte do Congresso, de arvorar-me em arbitro da politica daquelle estado. Esta idéa foi acceita por diversos collegas. Estando eu em Minas Geraes por occasião da commissão dos vinte e um dar parecer sobre o projecto de Constituição, recebi um telegramma pedindo a minha assignatura para a convocação de uma reunião em Juiz de Fóra, afim de escolherem-se os candidatos, porque não havia tempo de fazer-se a eleição por escrutinio prévio.

Autorisei a assignatura para esta convocação, por parecer-me que era o meio de proceder mais regular em tal conjunctura.

Assim, não só respeitava-se as normas estabelecidas pelos congressos, como prestava-se obediencia á vontade popular que é tudo nos governos republicanos.

Um Sr. Representante — Muitos municipios não se fizeram representar. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Jacob da Paixão — Era este, senhores, um meio de respeitar a vontade do povo, tanto quanto era possivel naquella occasião. (*O orador é interrompido por muitos apartes que se cruzam entre diversos Srs. representantes.*)

Ao passo, Sr. presidente, que um grupo de representantes de Minas organisava uma chapa em Juiz de Fóra, outra chapa confeccionava-se aqui ou em Minas. (*Continuam os apartes.*)

O que sei é que esta chapa governista custou muito a fazer-se, e só foi publicada na vespera ou no dia da reunião marcada para Juiz de Fóra. (*Continuam os apartes.*)

Na reunião do congresso alli attendemos a duas circumstancias. A primeira era que os candidatos indicados deviam ser divididos o mais possivel pelos antigos districtos da en-

tão provincia do Minas. Foi o que se fez; procurou-se tanto quanto possivel fazer divisão equitativa de deputados e senadores pelos diversos districtos; mas não era possivel haver perfeita igualdade nesta divisão, porque o numero dos antigos districtos não estava em relação com o numero dos candidatos.

A outra circumstancia foi attender-se tanto quanto era possivel a recommendação de candidatos, vinda de diversos pontos de Minas.

UMA VOZ—Ora, isso era impossivel e irrealisavel.

O SR. JACOB DA PAIXÃO—Era tanto possivel e realisavel que se realisou. *(Continuam os apartes.)*

Digo em resposta aos nobres representantes que não houve consulta; houve convocação dos representantes dos directorios dos districtos para virem a Juiz de Fora afim de tomarem parte na confecção da chapa, e os nobres representantes devem saber que nestas condições o individuo que não comparece acceita a resolução tomada por aquelles que se acham presentes.

UMA VOZ—Que logica!

O SR. JACOB DA PAIXÃO—E' contra isto que reclamo, porque comprehende-se que não se ha de impossibilitar um estado de eleger os seus representantes, porque casual ou systematicamente deixam de comparecer dous ou mais eleitores.

A minoria submette-se sempre á maioria.

Confeccionou-se a chapa e foi publicada.

Até aqui não póde haver contra nós nenhuma censura; nós entendiamos não dever fazer indicação de candidatos, dar caracter official a uma chapa.

Procedendo deste modo não desrespeitamos a intenção dos outros, que entendiam de modo diverso e que estavam no seu pleno direito de confeccionar a sua chapa.

Portanto, nós não podemos ser censurados; cumprimos o nosso dever do modo porque entendemos.

E conseguintemente o que se devia dar? Devia correr a eleição com inteira liberdade para ver qual das chapas tinha maior acceitação—si a dos dissidentes, si a do governo. *(Ha alguns apartes.)*

Mas assim não aconteceu. O governo, embora se diga republicano, o estado de Minas, e se me dão licença direi tambem os membros que tomaram parte na indicação da chapa, não querem as eleições livres, não querem que o povo indique os seus candidatos (*não apoiados e apartes*); querem por força que triumphem aquelles individuos com cujas opiniões e votos contam de antemão, com os seus amigos emfim. *(Apartes.)*

E a prova está nas demissões, que se deram em diversos municipios, de intendencias que foram nomeadas pelo governador de Minas ha muito pouco tempo, na occasião de fazer-se as eleições geraes, e contra as quaes nenhuma reclamação houve.

O SR. JOÃO PINHEIRO — Mas V. Ex. é presidente da Intendencia do Rio Novo, e não foi demittido.

O SR. JACOB DA PAIXÃO — Não fui demittido apezar dos esforços do illustre apartista.

O SR. JOÃO PINHEIRO — Não póde proval-o.

O SR. ARISTIDES MAIA — Mas não nega o facto.

O SR. JACOB DA PAIXÃO — Invoco o testemunho do Sr. Cesario Alvim que em um telegramma daqui enviado dizia que não fizessem essa demissão porque não se justificava.

O SR. CESARIO ALVIM — Não é exacto, V. Ex. é deputado, não podia exercer o cargo de presidente da Intendennia do Rio Novo. Consultado a esse respeito declarei que não convinha a demissão do nobre deputado, que o reputava um homem serio e além disso desejava que o pleito de Minas corresse com a maior regularidade possivel.

Eu disse que não convinha essa demissão; mas sobre ella não houve consulta da parte do Sr. João Pinheiro. Entretanto, sou immensamente calumniado.

O SR. ARISTIDES MAIA— Mas atira tambem.

O SR. CESARIO ALVIM— Não é exacto.

O SR. ARISTIDES MAIA— Atirou.

O SR. CESARIO ALVIM— A quem?

O SR. ARISTIDES MAIA— A nós todos.

O SR. CESARIO ALVIM— Qual foi a calumnia?

O SR. ARISTIDES MAIA— A dos syndicatos politicos— Não me referi a VV. Exs.

O SR. PALETTA— Ainda bem que V. Ex. declara perante o Congresso que a insinuação dos syndicatos politicos não se entende com a dissidencia mineira. *(Trocam-se violentos e repetidos apartes. Grande susurro.)*

O SR. JACOB DA PAIXÃO— O certo é que esteve resolvida a minha demissão quando o Sr. Pinheiro estava em Ouro Preto e talvez assignada pelo vice-governador, quando o Sr. Alvim telegraphou.

UM SR. REPRESENTANTE— Fica, portanto, claro que V. EX. não se referio á dissidencia (*Continuam a cruzar-se apartes entre diversos Srs. representantes. Sôam os tympanos durante algum tempo.*)

SR. PRESIDENTE— Attenção ! Quem tem a palavra é o Sr. Jacob da Paixão. (*Continuam os apartes.*)

O SR. JACOB DA PAIXÃO— Sr. presidente, vou concluir até porque estou convencido de que o Congresso não quer ouvir-me. (*Não apoiados.*) Fica, porém, provado que os nossos amigos mostram-se queixosos, allegando que não tratamos aqui de seus interesses (*apartes*); vejo que a maioria da representação de Minas não quer absolutamente que a verdade se apure, (*contestações*) não querem consentir que eu ennumere os factos e exhiba os documentos que demonstram as fraudes verificadas nas eleições de Minas.

Conseguintemente, Sr. presidente, vou concluirremettendo á mesa esta declaração (*lê*):

Nos, abaixo assignados, declaramos ter votado contra a emenda suppressiva do art. 2º das disposições provisorias por entendermos que a eleição para a organisação dos estados não deviam effetuar-se sinão depois de approvada a Constituição Federal e quando o paiz tivesse já entrado no regimen legal, sendo irregulares as feitas anteriormente aquella approvação e realizadas no intuito de falsear a vontade popular como aconteceu em Minas em que a compressão e a fraude foram a mola predominante, apesar da abstenção, quasi em massa, dos republicanos sinceros.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.— Aristides Maia.— Paletta.— J. Avellar.— Paixão.— F. Badaró.— Gonçalves Ramos.— A. Olyntho.— Ferreira Pires.— A. Stockler.— Leonel Filho.— J. Felicio.— Americo Lobo.— Chagas Lobato.

O SR. PALETTA — Não é abafando a voz do orador que se defenderá a pureza da eleição de Minas; entretanto, ahi fica o protesto da dessidencia mineira na declaração de votos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a votação das emendas ao projecto de Constituição na 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE—Vai se votar a emenda do Sr. Feliciano Penna.

O SR. FELICIANO PENNA requer que sua emenda seja votada por partes.

O Congresso, sendo consultado, approva o requerimento.

O SR. BARBOSA LIMA *(pela ordem)* julga que a emenda do Sr. Leovegildo Filgueiras deve ser votada de preferencia á do Sr. Feliciano Penna, não só pela maneira por que se teem posto a votos as diversas emendas, como ainda porque é mais ampla, e sendo rejeitada dá logar a que depois se vote a primeira.

O SR. PRESIDENTE acha que a emenda do Sr. Feliciano Penna é um substitutivo completo ao art. 8º, caracter que não tem a do Sr. Filgueiras. Por essa razão entende que a emenda do Sr. Feliciano Penna deve ter preferencia. Em todo o caso vae consultar o Congresso.

Consultado o Congresso sobre a preferencia da emenda do Sr. Leovegildo Filgueiras, não a concede.

E' posta a votos e rejeitada a primeira parte da emenda do Sr. Feliciano Penna.

O SR. PRESIDENTE observa que, rejeitada a 1ª parte da emenda, ficam prejudicadas as outras.

O SR. FELICIANO PENNA *(pela ordem)* diz que a 2ª parte está prejudicada, não pelo facto da rejeição da 1ª, mas porque encerra igual disposição á que se acha no texto da redacção approvada : e que a 3ª parte da referida emenda é que deve ser agora votada.

O SR. PRESIDENTE—Procedo a observação do nobre representante vou pôr a votos a 3ª parte.

Posta a votos, é rejeitada a 3ª parte.

O SR. PRESIDENTE declara que a 4ª parte contem disposição textualmente igual a outra já approvada na redacção para a 2ª discussão, está, portanto, prejudicada.

Vai-se votar a 1ª parte da emenda do Sr. Leovegildo Filgueiras, que refere-se a tudo quanto diz respeito a aposentadoria.

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS *(pela ordem* declara que a emenda que acaba de ser lida não foi apresentada nem por elle assignada.

O SR. PRESIDENTE diz que a emenda está redigida de modo que parece um complemento de uma outra emenda do Sr. Leovegildo Filgueiras. *(Pausa.)*

Declara que não se póde encontrar com facilidade o autographo e que em todo caso vai submetter a emenda á votação.

Posta a votos, a emenda é rejeitada.

São igualmente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Leovegildo Filgueiras e Bernardino de Campos ao art. 8º das disposições transitorias.

São tambem rejeitadas as emendas suppressivas do art. 10 offerecidas pelos Srs. Almeida Pernambuco, Cyrillo de Lemos e Rosa Junior.

E' annunciada a votação das emendas ao art. 11.

O SR. LUIZ DE ANDRADE *(pela ordem)* requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Congresso concede a retirada pedida.

O Sr. Thomaz Delphino (*pela ordem*) pede preferencia para a emenda que apresentou.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Thomaz Delphino e outro:

Art. 11. Substitua-se: «Approvada que seja a Constituição, será assignada pelos representantes do Congresso e promulgada pela mesa.»

O Sr. Presidente consulta o Congresso si a emenda do Sr. José Mariano está ou não prejudicada.

Consultado, o Congresso resolve que acha-se prejudicada a mesma emenda.

O Sr. Presidente—Vão-se votar os additivos ás disposições transitorias.

E' posto a votos é rejeitado o additivo do Sr. Bernardino de Campos e outros inserto na pagina 71 do impresso.

O Sr. Presidente consulta o Congresso si o additivo do mesmo senhor á pagina 75 está ou não prejudicado.

Consultado, o Congresso resolve que o referido additivo está prejudicado.

O Sr. Presidente annuncia a votação do additivo do Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga (*Pela ordem*):—Sr. presidente, quando apresentei o additivo para ser submettido á approvação do Congresso, declarando que era para ser collocado onde conviesse, não pensei jamais que pudesse ser collocado nas disposições transitorias.

Quem classificou as emendas para a votação que estamos procedendo, não comprehendeu bem o meu pensamento.

O additivo que apresentei não tem nem podia ter caracter transitorio, por que si fosse transitorio, como a palavra o está dizendo, deixaria de ter effeito em prazo mais ou menos longo.

O meu pensamento é que fique consignado na constituição da Republica, como synthese do systema representativo, o que está declarado no additivo.

E' verdade que alguns collegas me teem dito que póde parecer ocioso esse additivo.

Mas, V. Ex' sabe, que si esse additivo póde parecer ocioso por ser em resumo o principio fundamental do systema representativo, perante o qual um vintem não se deve gastar sem o consentimento do constituinte (*Apoiados*). A verdade historica é que tendo nós, ha 60 annos, o systema representativo, não obstante, o poder executivo gastou, repetidas vezes, milhares de contos sem conhecimento do poder legislativo.

Ainda mais: o poder executivo desfalcava as rendas do Thesouro Nacional com concessões, que se diria, não onerariam directamente o Thesouro, mas, de facto, o prejudicava desfalcando-lhes os creditos.

O meu fim é que fique declarado na Constituição—que nenhum acto do poder executivo, que importe despeza ou diminuição de receita, poderá produzir seus effeitos sem approvação do Congresso.

Nestas condições, comprehendo V. Ex. que está mal collocado nas disposições transitorias o additivo e desta má collocação, póde resultar duvidas e estas influirem sobre o resultado da votação.

Peço, portanto, a V. Ex. que o additivo seja collocado nas disposições geraes da Constituição, caso mereça a approvação do Congresso.

O Sr. Presidente diz, si a emenda do Sr. representante Francisco Veiga for approvada, a commissão de redacção collocal-a-ha onde S. Ex. deseja.

Posto a votos o additivo do Sr. Francisco Veiga é rejeitado.

E' igualmente posto a votos e rejeitado o additivo do Sr. Martinho Prado Junior, com referencia ás garantias de juros concedidas pelo Governo Provisorio.

E' annunciada a votação do additivo do Sr. Martinho Prado Junior referente aos arts. 7º, 9º, 10 e 11.

O Sr. Presidente declara que á pagina 75 ha um additivo igual, do Sr. Amaro Cavalcanti.

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente, consulte ao Congresso afim de que este delibere se julga ou não prejudicados os additivos apresentados pelos Srs. Martinho Prado e Amaro Cavalcanti, em vista da emenda do Sr. Virgilio Damasio, hontem approvada, determinando que são constitucionaes tão sómente as disposições que se referem á attribuição e limites dos poderes publicos.

O Sr. Presidente—Vou fazer a consulta, mas lembro ao nobre deputado que a emenda do Sr. Virgilio Damasio ainda não é definitiva, pois que depende de uma terceira votação. Em todo o caso, vou consultar o Congresso.

Consultado, o Congresso considera prejudicados os referidos additivos.

E' posto a votos e rejeitado o additivo do Sr. Martinho Prado á pag. 73.

O Sr. Carlos Garcia manda á mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaro que votei contra as emendas do Sr. deputado Martinho Prado Junior relativas ás concessões de terras e garantias de juros pelas razões seguintes :

Porque tendo votado pela suppressão do art. 2º das disposições transitorias do projecto do Governo Provisorio, por entender que ao Congresso ordinario compete o exame e estudo dos actos do governo, não julgo conveniente delegar essa attribuição aos estados, que em nada contribuiram para a confecção desses contractos, quando pela possivel rescisão dos mesmos póde resultar um accrescimo de despezas aos estados.

Accrescendo que da boa ou má execução dessa faculdade dada pelos estados pode resultar tambem uma completa desorganisação do serviço publico.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891. —*Carlos Garcia*.

E' posta a votos e rejeitada a 1ª parte do additivo do Sr. Vinhaes.

E' igualmente rejeitado o additivo do Sr. Theodureto Souto.

São ainda rejeitados os additivos do Sr. F. Veiga.

O SR. PRESIDENTE declara prejudicados os additivos dos Srs. José Simeão e Demetrio Ribeiro, sendo o deste em relação á 1ª parte.

Posta a votos, é rejeitada a 2ª parte do additivo do Sr. Demetrio Ribeiro.

E' considerado prejudicado por votação anterior um additivo do Sr. Demetrio Ribeiro, tornando accessiveis os cargos civis ou militares a todos os brazileiros quaesquer que sejam as suas opiniões.

E' posto a votos e approvado o seguinte additivo do Sr. Nelson de Vasconcellos.

« Será adquirida a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant, na qual se collocará uma lapide em homenagem á memoria do grande patriota — o fundador da Republica.

Paragrapho unico. A' viuva será concedido o usofructo durante a sua vida, passando ao depois para a nação como propriedade nacional».

O SR. TOSTA (*pela ordem*) pede a retirada do seu additivo.

O SR. TOSTA (*pela ordem*) — Sr. presidente, começo formulando os termos do meu requerimento nesta questão de ordem. A idéa consignada na minha emenda não é nova, está consignada no art. 6º do decreto do Governo Provisorio de 9 de janeiro de 1890 que separou a Egreja do Estado.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado não póde discutir o assumpto da emenda.

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA — Não estou discutindo a emenda, mas fundamentando o requerimento de ordem que vou apresentar. V. Ex. seja ao menos tolerante para commigo que não tenho abusado da benevolencia do Congresso, discutindo impertinentemente contra o regimento...

VOZES — Votos, votos.

O SR. PRESIDENTE — Sou tolerante, mas não posso consentir que pela ordem V. Ex. discuta a emenda.

O SR. TOSTA — V. Ex. não tem sido tolerante com outros Srs. representantes, que a proposito de votação de emendas teem explicado o seu pensamento.

VOZES — Votos, votos.

O SR. PRESIDENTE — A todos tenho feito igual observação e não posso ter aqui preferencias.

O SR. TOSTA — Dizia eu...

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA — ... que a emenda apresentada...

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA — ... tinha por fim...

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA — ... não innovar a legislação revolucionaria de 15 de novembro...

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA — ... mas, dar ao Congresso...

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA — ... uma occasião para manifestar...

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA — ... que não é hostil, nem tem prevenção contra o clero catholico.

VOZES — Votação. A emenda não está em discussão.

O SR. TOSTA — O Congresso já se manifestou a favor da liberdade religiosa contra algumas restricções odiosas contidas no projecto de Constituição.

VOZES — Votos, votos.

O SR. PRESIDENTE — Convido ao nobre representante a não insistir neste terreno, porque do contrario obriga-me a cassar a palavra.

VOZES — Votos, votos.

O SR. TOSTA—Sr. presidente, vou offerecer á consideração do Congresso o seguinte requerimento: requeiro a V. Ex. a retirada da minha emenda, visto como a idéa já está consignada no art. 6º do decreto do governo de 9 de janeiro de 1890.

Portanto, desnecessario se torna reproduzir a materia nas disposições transitorias da Constituição.

Consultado, o Congresso concede a retirada pedida.

O SR. PRESIDENTE considera prejudicado o additivo do Sr. Couto Cartaxo.

E' annunciada a votação do additivo do Sr. Augusto de Freitas.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS (*pela ordem*) requer a retirada do seu additivo, deante da votação anterior do Congresso.

E' concedida a retirada da emenda.

E' considerado prejudicado o additivo do Sr. Milton.

E' annunciada a votação do additivo do Sr. Stockler.

O SR. BARBOSA LIMA (*pela ordem*) pede que seja submettido conjunctamente com o additivo um sub additivo do Sr. Chagas Lobato.

O SR. PRESIDENTE diz que, si o additivo do Sr. Stockler for approvado, será então em seguida votado o subadditivo.

E' posto a votos e rejeitado o additivo do Sr. Stockler, ficando prejudicado o subadditivo do Sr. Chagas Lobato.

O SR. PRESIDENTE declara que lhe parece achar-se prejudicado o additivo do Sr. Zama; mas, para evitar duvidas, vae consultar o Congresso.

Consultado, o Congresso considera prejudicado o referido additivo.

E' igualmente considerado prejudicado o additivo do Sr. Athayde Junior.

O SR. PRESIDENTE — Está terminada a votação das emendas ao projecto de Constituição votado em segunda discussão.

Na fórma do regimento, as emendas approvadas em segunda discussão, soffrem uma terceira. Estão dadas as providencias, afim de que os Srs. membros do Congresso recebam amanhã, com o *Diario Official*, um novo impresso, onde vem o projecto de Constituição, segundo o vencido, tendo á margem as emendas approvadas. Conseguintemente, na segunda-feira, será iniciada a terceira discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DOS SRS. ASSIS BRAZIL E DEMETRIO RIBEIRO SOBRE O TRATADO DE COMMERCIO AMERICANO

Continúa a discussão das moções dos Srs. Assis Brazil e Demetrio Ribeiro, sobre o tratado com os Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Sampaio Ferraz depois de dar as razões porque tem estado affastado da tribuna, diz que um constrangimento pessoal collocara-o na contigencia de, a primeira vez que dirigiu a palavra ao Congresso, dizer ainda que enigmaticamente: « a minha intenção é resignar o meu mandato, porque entraram elementos suspeitos que enfraqueciam o serviço dos bons e leaes republicanos e é por isso que tendo uma circumstancia pessoal, tendo um motivo de preoccupação quasi individual, porque, como um dos melhores collaboradores da Republica, o orador tinha sido obrigado a sequestrar e a tomar a liberdade de um dos seus companheiros como suspeito para a Republica.

Passando desta explicação, vae occupar-se com a materia que se discute.

Diz que o tratado encerra interesses gravissimos que já foram estudados anteriormente pelos tres gabinetes que antecederam a proclamação da Republica, sem que nenhum delles o quizesse celebrar.

Si assim é como e com que autoridade o governo celebrou este convenio?

Sabe-se que a formação ou constituição do actual governo escaparam a todas as previsões, porquanto o Governo Provisorio não podia ser dissolvido porque formava uma parte do todo.

O orador reconhece que, si não fossem o exercito e a armada, os propagandistas civis ainda que trabalhassem por mais 50 annos não conseguiriam implantar no espirito do povo ainda ignorante o amor e o respeito a esta fórma de governo e a prova se tem todos os dias.

Os melhores trabalhadores da Republica não conseguiam um posto saliente, um mandato na representação nacional: eram os proscriptos....

E mesmo do Congresso foram retirados impudentemente varios companheiros que tanto fizeram e se arriscaram pela causa que tão ardentemente abraçavam.

Passando a occupar-se do tratado, diz que foi elle muito mal recebido por todas as classes, e collocou o paiz em posição embaraçosa mesmo em relação aos Estados-Unidos.

O procedimento do governo parece de todos governos prepotentes que não dão satisfação

nem á consciencia dos seus representantes, nem á consciencia do paiz.

Este ministerio não existe para o Congresso, o que existe até aqui é meramente o representante de uma revolução.

Portanto não existindo cousa alguma constituida não podia existir até o chefe do Governo Provisorio, si por ventura o Congresso tivesse opinião e a força comsigo porque esta opinião e força poderiam em momento dado dizer:

« Vós que sois o representante de uma revolução abatei-vos deante de um outro poder, deante de uma outra força revolucionaria que surge.

O Congresso não podia delegar de si cousa nenhuma porque são poderes que foram dados a elle só.

Si assim é, não existe de facto o actual governo, porque o governo é o poder que existia, é o poder revolucionario composto da entidade do Governo Provisorio e do chefe do mesmo governo.

Entende que o governo actual veiu trazer a perturbação, o panico a todas relações, sacrificando os interesses da União.

Depois de varias considerações diz que as duas moções apresentadas teem ambas o mesmo pensamento, por isso o Congresso deve votal-as, dizendo ao governo que reflicta, que veja que o tratado offendeu os melindres do Congresso, foi mal recebido pela imprensa, pelo commercio, causando geral indignação e que deve ser estudado pelo Congresso.

Termina dizendo que para elle tudo perde de importancia deante da Republica.

O Sr. Henrique de Carvalho sobe a tribuna para uma explicação pessoal e diz que o silencio que tem guardado ha tres mezes demonstra cabalmente o interesse que tem em entrar na legalidade com os seus collegas do Congresso. Confia que a Constituição seja feita pelo orador que o precedeu na tribuna, o Sr. Sampaio Ferraz, e por todos os republicanos que teem assento no Congresso. O orador tem dado exhuberantes provas que ha todo o interesse de sua parte em que os trabalhos do Congresso cheguem ao seu termo na melhor ordem possivel.

Ainda não deu siquer um aparte, nem tão pouco solicitou a palavra em occasião alguma. Nestas condições, vê-se comtudo o orador na obrigação de dar uma resposta ao discurso enygmatico do orador que o precedeu, o Sr. Sampaio Ferraz. Proseguindo diz que só deseja que o Congresso saiba que o orador não é suspeito ao paiz e nem á sua patria. Nunca pertenceu ao partido republicano, é verdade, mas isso não quer dizer que seja actualmente inimigo da Republica.

Não se julga, portanto, insultado pelo seu collega o Sr. Sampaio Ferraz, que o considerou suspeito, e que, no entretanto, sendo por tanto tempo chefe de policia, nunca encontrou um acto na vida do orador digno de punição.

Pertenceu a um dos partidos monarchicos durante largo periodo, merecendo sempre a consideração e a estima dos seus amigos politicos, sem nunca ter exercido o mais insignificante cargo, a mais pequena funcção. Continuará no proposito de manter o seu sentimento firme, que tanto o animou desde o dia em que tomou assento no Congresso, isto é, de não concorrer com uma só palavra ou pensamento, para que se deixe de promover a legalidade da Republica.

O Congresso que tem em seu seio um cidadão suspeito, prestou um grande serviço ao paiz, chamando aquelle que o suspeita, a apresentar contra o orador provas, quer da sua vida privada, quer da vida publica; mas, nunca o orador, que tem a sua consciencia tranquilla.

Terminando, assevera o orador, que nasceu pobre, e foi sempre filho do trabalho; viveu e vive actualmente na democracia, sem subir as escadas de ministros, quer da monarchia, quer da Republica, para pedir empregos, porque tem sabido procurar por meio da sua intelligencia e de sua actividade, o pão quotidiano para si e sua numerosa familia.

O Sr. Lapér—Sr. presidente, tenho sido um daquelles que tem guardado silencio, já considerando a incompetencia com que, deante dos talentos privilegiados desta casa, eu viria para esta tribuna (*não apoiados*), já pelo motivo pessoal de molestia no meu orgão vocal, e ainda mais Sr. presidente, porque, velho republicano, tendo deixado o meu nome firmado no manifesto republicano de 1870, que foi o acto predecessor do grande trabalho politico afinal coroado pelo movimento revolucionario de 15 de novembro, eu, seja permittido dizel-o, me deixava ganhar pela inercia do desvanecimento, que trazia a vista da influencia calma e serena, com que penetravam as idéas republicanas na alma nacional, guardando-me para um momento em que o interesse publico mais accentuado, ou o interesse do Estado que eu immediatamente represento' me coagisse a tomar este posto. E' o caso:

Neste momento, Sr. presidente, trata-se de uma questão magna para o estado do Rio de Janeiro. Productor importante do café brazileiro, o estado do Rio de Janeiro, desde que no estrangeiro se impuzessem taxas onerosas sobre a sua producção, ver-se-hia ameaçado de sossobrar na lucta pelas suas culturas.

Não é, Sr. presidente, que eu venha aqui defender a maneira por que se promulgou ou se trouxe á luz do paiz o tratado que faz objecto da discussão presente.

Sou dos primeiros a reconhecer que seria mais regular e assentaria melhor que, no momento em que este Congresso se reunisse como assembléa legislativa ordinaria, se sujeitassem á sua observação e a seu exame todas as condições que pudessem formar o conjuncto de um convenio ou de um tratado, onde pudesse prevalecer o interesse publico, o interesse nacional.

Não obstante isso, Sr. presidente, e agitada a questão, tenho empenho em provar que pelas clausulas estabelecidas nesse tratado não se fere o interesse do paiz, e ao contrario se procura collocal-o em um pé que lhe possa trazer prosperidade e vantagem no grande commercio internacional. *(Apoiados.)*

Ditas estas palavras, Sr. presidente, entro propriamente na questão pratica, isto é, vou referir-me a algarismos e a estatisticas, que definam com segurança as affirmações que venho de fazer.

O Sr. Virgilio Pessoa—V. Ex. acha bom o tratado?

O Sr. Lapér—Sem duvida alguma.

O Sr. Erico Coelho—Eu o acho pessimo.

O Sr. Lapér — A vantagem do tratado, Sr. presidente, se deve pesar em relação ao interesse nacional e em relação ao interesse que possa haver para o progresso das differentes industrias, cuja prosperidade, com quanto merecedora de attenção, não diz intimamente com a riqueza publica e recursos indispensaveis para a vida do paiz.

Sem querer contestar a legitima defesa que aqui fizeram diversos Srs. representantes da nascente industria nacional dos tecidos, da industria pecuaria, das fabricas de moveis e outras, entendo que deante da industria superior, que é a lavoura, sobretudo do café e do assucar, devem desapparecer os interesses menores que representam as outras todas reunidas e que não podem trazer as grandes receitas que devem fazer face ás despezas publicas.

Um Sr. Representante— E cujo prejuizo é ainda problematico.

O Sr. Lapér— O café representa no movimento do commercio internacional uma importancia que leva vantagem a todos os outros productos reunidos, importando elle na enorme somma de 200.000:000$ proximamente. No convenio que se acaba de estabelecer com os Estados Unidos da America do Norte teve-se sobretudo em vista evitar que no futuro aquelle paiz tribute nosso café, como acontece nas nações da Europa, trazendo-nos o aniquillamento dessa producção. E' sabido que na Europa o café é tributado em valor superior a seu custo em nossos mercados; em França elle paga direitos na razão de 1 franco e 50 centimos por kilo, de maneira que vende-se naquelle paiz o café por um preço dobrado ou quasi triplo do que custa nas nossas praças.

Si fosse possivel continuar a fazer nossa exportação do café sem que se désse a eventualidade de vir a pagar direitos nos Estados Unidos, evitava-se essa grande duvida que se apresenta sobre o tratado, pois que sempre se daria logar para que as outras industrias continuassem a prosperar sem a contingencia da entrada dos generos americanos. Estavamos entretanto sob a ameaça de imposição de taxas pela entrada do café no mercado americano, uma vez que não libertassemos dos onus com que eram sobrecarregados alguns artigos americanos nos portos do Brazil. Nem se venha averbar de futil a nossa reflexão, pois só a instancias dos nossos representantes na União Americana e na esperança de ganhar compensação para a sua exportação, contemporisou o governo da grande Republica, sem tributar o café brazileiro. Era manifesto, porém, que tratados tão desigualmente na troca commercial, cuja vantagem sempre esteve e continuaria a estar do nosso lado, não se resignariam os americanos do norte a olhar placidamente para o perenne escoamento do seu ouro, que para elles não revertia, indo ao contrario alentar as industrias européas, suas rivaes e superiores pelo abundante proletariado que as alimenta. Não se justifica deante da equidade e menos se comprehende ainda com as idéas positivas do saxonio o desprendimento que pretendem tivesse a União Americana os impugnadores do tratado.

Deante do valor que representa o capital da lavoura do café e da canna e do capital das outras industrias reunidas, póde-se calcular o grande peso que exercem as primeiras sobre as outras. Póde-se calcular as zonas do café em dez milhões de hectares, que representam o capital de 3.000.000:000$; ao passo que as outras industrias reunidas não representam mais de 300.000:000$.

Ora, pergunto, poder-se-hia dar maior apreço e consideração em um tratado internacional ás industrias que não são principaes e não envolvem os verdadeiros interesses do paiz, podendo comprometter as que mais valem nas difficuldades que sobreviessem para sua entrada no mercado americano?

Certamente que não, Sr. presidente.

A entrada do café nos Estados Unidos, desde que o governo desse paiz tributasse essa mercadoria, já não digo na importancia em que as nações da Europa a tributam, mas em me-

nos e na metade da menor taxa nellas estabelecida, em 3$ por 15 kilos, traria para a exportação de 12 a 15 milhões de arrobas, que é a feita para aquelle paiz, a quantia de 36 a 45 mil contos. A importação dos generos americanos para o Brazil monta de 15 a 20 mil contos, cujos direitos pagos na alfandega, ficam mais ou menos em 3.000:000$.

Ora, Sr. presidente, não ha duvida que com a enorme differença que reverte para o paiz, entre 36 a 45 mil contos de imposto do café e tres mil contos de importação dos generos americanos, o Brazil é o favorecido nesta troca de vantagens.

Em relação ao consumo, dizem os antagonistas do tratado que não é natural que a procura do café, nos Estados Unidos, possa diminuir, pelo facto de estar o paiz habituado ao uso do genero e não poder de um momento para outro retiral-o do seu mercado, dando prejuizo ao Brazil. As estatisticas commerciaes provam exactamente o contrario.

De entre alguns quadros do movimento commercial do café, os quaes peço licença para transcrever em meu discurso, vêm dous comprehendendo 25 annos da exportação, em que os Estados Unidos figuram com 2 1/2 milhões de saccas, ao passo que a Europa, com a sua enorme população de 300 milhões de habitantes, consumidores todos do café brazileiro, ainda que a sua distribuição comprehenda accentuadamente um grupo de paizes : a França, a Allemanha, a Belgica, a Hollanda, a Austria, a Italia, etc, com cerca de 200 milhões de consumidores, não excede a proporção da procura dos Estados Unidos, apparecem nos comprando por 2 1/2 milhões de saccas.

Tal facto attesta que a sobrecarga dos direitos de importação é a causa da menor expedição de café para a Europa, não se podendo allegar a falta do habito da preciosa bebida, pois que a Europa a conhece desde tão longo tempo quanto a America e pela riqueza e civilisação tenderia a se collocar parallelamente a este paiz na adoptação dos seus usos.

Mais curiosa ainda é a estatistica relativa ao consumo por habitante de cada paiz e é ella reveladora da depressão que soffre o gasto sempre que os direitos de entrada do genero se elevam.

A vantaja-se a todos a Hollanda cujo habitante consome 8,40 de café, sendo a entrada do genero livre, seguindo-se a Belgica com o consumo de 5,k 40 por habitante e direitos de 13,k 20 francos por 100 kilos e a Suissa com a contribuição de 3 francos por 100 kilos e consumo de 3,k 60.

Nos Estados Unidos, onde até 1872 persistiu a taxa de cinco e de tres centesimos era a media então de 2,k 79 por pessoa passando a ser de 3,k 3 com a entrada livre.

Em escala decrescente, seguem-se a Allemanha com o consumo de 2,k32 por habitante e 50 francos de direitos por 100 kilos; a França com taxa quasi prohibitiva de 156 francos por 100 kilos, tomando cada pessoa 1,k 05 ; a Austria com 16 florins de ouro por 100 kilos, dando 0,k 9 por habitante e a Italia cobrando 100 francos por 100 kilos, reduzido o consumo a 0,k 47 por habitante.

Resumo em saccas de 60 kilogrammas da exportação de café nos ultimos 25 annos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, do porto do Rio de Janeiro.

	ESTADOS UNIDOS	EUROPA, ETC.	TOTAL
1865	1.028,601	1.310,710	2.338,311
1867	1.501,102	1.754,135	3.255,537
1868	1.403,972	1.368,611	2.772,583
1869	1.526,036	1.613,333	3.139,529
1870	1.680,040	1.021,331	2.701,371
1871	1.657,719	1.228,473	2.885,192
1872	1.383,951	1.077,741	2.461,698
1873	1.421,208	1.008,942	2.433,150
1874	1.521,499	1.151,782	2.673,281
1875	2.011,905	1.110,301	3.152,206
1876	1.418,421	1.317,408	2.735,022
1877	1.710,073	1.135,482	2.845,555
1878	1.670,383	1.360,816	3.031,199
1879	2.283,545	1.251,638	3.535,183
1880	1.883,857	1.673,197	3.553,054
1881	2.211,976	2.165,442	4.377,418
1882	2.459,132	1.741,458	4.200,590
1883	2.311,650	1.339,861	3.651,511
1884	2.401,105	1.495,008	3.897,113
1885	2.712,990	1.491,921	4.203,911
1886	2.198,269	1.382,636	3.580,905
1887	1.430,078	781,677	2.211,755
1888	2.025,509	1.301,676	3.330,815
1889	1.797,530	1.112,795	2.910,325
1890	1.871,519	861,081	2.733,600

Exportação do café de Santos em saccas de 60 kilogrammas

ANNOS	SACCOS 60 KILOS	MEDIA 5 ANNOS	EUROPA	ESTADOS UNIDOS	DIVERSOS
1852 a 53	93,478				
1853 a 54	127,010				
1854 a 55	207,116	151,079			
1855 a 56	101,919				
1856 a 57	182,781				
1857 a 58	190,586				
1858 a 59	225,777				
1859 a 60	332,725	289,299			
1860 a 61	319,231				
1861 a 62	348,125				
1862 a 63	311,800				
1863 a 64	251,031				
1864 a 65	417,597	320,020			
1865 a 66	323,117				
1866 a 67	293,521				
1867 a 68	453,901				
1868 a 69	599,103				
1870 a 71	577,763	520,620			
1871 a 72	502,619				
1869 a 70	459,727				
1872 a 73	537,178				
1873 a 74	677,788				
1874 a 75	810,850	675,170			
1875 a 76	725,035				
1876 a 77	625,215				
1877 a 78	981,463				
1878 a 79	1,200,353				
1879 a 80	1,093,112	1,193,182			
1880 a 81	1,195,419				
1881 a 82	1,527,022				
1882 a 83	1,837,951				
1883 a 84	1,932,191	1,831,332			
1884 a 85	1,818,125				
1885 a 86	1,657,176		1,171,000	475,117	7,129
1886 a 87	2,478,311		1,771,592	698,558	5,212
1887 a 88	1,318,450	2,000,033	801,058	511,016	3,376
1888 a 89	2,538,191		2,015,850	521,423	913
1889 a 90	2,031,720		1,542,813	520,659	1,257

O SR. MORAES E BARROS— Não ha duvida alguma que as fabricas de tecidos estão prosperando em Minas e S. Paulo.

O SR. LAPER—Não sei si em S. Paulo dá-se o mesmo; mas tenho os dados colhidos das fabricas de Minas, que demonstram que temos uma grande vantagem em competencia com o algodão dos Estados Unidos.

Além dos exaggerados salarios que alli ha, da menor producção da materia prima e dos onus do transporte para o Brazil, não posso conceber como luctará elle com o nosso algodão, que apenas terá de pagar o custo do transporte por pequenas extensões das nossas estradas de ferro, ou então terá de ser manufacturado nos proprios centros de cultura, quando as fabricas ahi existam, como acontece no interior.

As fabricas desta capital estabeleceram-se em condições menos economicas, com a acquisição de terrenos e predios caros, e não dispoem de motores hydraulicos, como quasi todas as do centro do paiz.

Quanto á industria pecuaria, não podem os Estados Unidos sobrepujar o Brazil, porquanto o nosso clima e a nossa terra são, para tanto, especialmente favorecidos. Quasi que por todos os outros paizes em que se faz a criação deve ella ser rodeada de precauções para a alimentação e protecção dos animaes, contra a inclemencia das estações.

Não conhecemos inverno que obrigue a guardar em estabulos caramente edificados todos os animaes por uma terça parte do anno, prejudicando a engorda que não se compadece com o frio; não precisamos de preparar pastagens nem amontoar forragens e ainda dispensa-se a circumscripção em espaços apertados do gado, o qual vive á solta nos nossos campos, distinguida a propriedade, tão pouco dispendiosa é ella, por simples marca, que vede a confusão do dominio.

Por toda a parte do Brazil, no Pará, Minas, Ceará, Paraná, Rio Grande cresce o gado, póde-se dizer espontaneamente, e é incontestavel que o uso da carne é geral em toda a nossa população, o que não se dá na Europa e nos Estados Unidos.

Em resultado dos elementos que a favorecem custa tão pouco a criação que uma cabeça de gado vaccum póde valer no Ceará e Matto Grosso 20$, e no Paraná, Rio Grande e Pará, quando muito 50$, emquanto que nos Estados Unidos, pela defficiencia de pastagens, pela necessidade de abrigo para os animaes e por outras circumstancias, custa de 130$ a 150$ e 250$ a 300$ na Europa.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Peço permissão a V. Ex. para dar-lhe um aparte.

O SR. LAPÉR — Pois não.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Note o nobre representante que o gado no Rio Grande do Sul pesa 150 kilos a 200, emquanto que nos Estados Unidos pesa 600.

O SR. GABINO BEZOURO — E' um facto.

O SR. LAPER — Póde apparecer um ou outro de raça especial, mas isso não constitue o normal.

O gado dos Estados Unidos, segundo informações que tenho, pesa, quando muito, 200 a 250 kilos.

Póde bem acontecer que algum gado especial tenha o peso apontado pelo nobre representante, mas este não é destinado para o consumo ordinario.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Mas ainda tem o custo.

O SR. LAPER — Apezar disso não póde concorrer comnosco, admittindo-se todas as condições favoraveis.

Temos depois, Sr. presidente, a questão das madeiras e diz respeito á importação do pinho com o abatimento de 25 % nos direitos de importação.

A esse respeito vejo aqui o seguinte: (*lê*) — Pagava até á data do tratado actual o pinho 23 réis por pé e importamos no exercicio ultimo 22. 085. 158 pés, que redundam em uma differença apenas de 126:000$000.

Notem os nobres representantes que a derrubada das madeiras no Brazil não se faz com as mesmas facilidades que se tem na America. As nossas florestas não offerecem condições taes, de modo que se possa fazer o trabalho seguido e de modo a dar vantagens. Como lavrador, conheço bem as difficuldades com que se lucta nas nossas terras para poder aproveitar-se as arvores e para poder haver a madeira que sirva para a construcção.

Na America as florestas de pinho constituem um serrado de vegetação e ainda mesmo que esta madeira não possa valer tanto como a nossa para a construcção, marcenaria e moveis, dá um resultado vantajoso na exploração pela grande quantidade de madeiras que em um espaço dado se tira para abastecer os mercados quer nacionaes, quer estrangeires.

Temos pinheiraes no Paraná e Minas Geraes, mas é preciso notar que o nosso pinho não póde comparar-se ao dos Estados Unidos, não é de resina, todo elle é da especie chamada branca, não póde resistir ao tempo de modo que se façam habitações que não venham apodrecer e a desfazer-se em poucos annos.

Ora, querer-se-ha á custa do interesse publico e da economia da construcção edificar casas com o pinho podre das nossas florestas do Paraná e outras? Certamente que não.

O SR. STOCKLER DE LIMA— O de Minas é excellente.

O SR. LAPÉR— Mas não é esse o pinho, de resina, destinado ás construcções, é um pinho branco.

O SR. STOCKLER DE LIMA—E' muito superior ao do Paraná.

O SR. LAPÉR— Abandonando, porém, esta questão, não ha negar em relação á exploração de madeiras propriamente que é por emquanto inexequivel, desde que tenhamos de abater arvores raramente semeadas nas mattas, sobrecarregado o serviço com carretos de dous e ás vezes mais kilometros de distancias, por exemplo. Não haverá quem queira entregar-se a trabalho tão ingrato e tão pouco compensador do esforço humano, para vencer além disso o oneroso transporte das estradas de ferro, das quaes depende a solução do problema do commercio indigena, vedados os proprios generos do consumo, como o milho, feijão, o arroz e tantos productos alimenticios do interior do paiz, mesmo do interior do estado do Rio de Janeiro, de poderem chegar aqui ao mercado pela difficuldade do transporte, a ponto de sermos obrigados a receber supprimentos do estrangeiro.

Em relação ao kerosene, clama-se contra a excepção aberta para este liquido, sujeito a direitos de entrada, que seria em prejuizo das classes podres.

Falha ainda no caso a razão para se combater o tratado, pois por disposição anterior das tarifas das nossas alfandegas está exceptuado do imposto de entrada o kerosene bruto.

E' ainda uma providencia que veiu trazer vantagens e rendas para as nossas fabricas, proporcionando ao trabalho nacional com a distillação do petroleo vindo das jazidas dos Estados Unidos, um lucro que teriamos em menor escala, com a entrada do kerosene limpo.

Ao envez de encarecer a luz de pobre, só póde barateal-a *(apartes diversos)* a entrada do kerosene bruto.

Já me referi ao pequeno consumo do café na Europa, observando ser realmente extraordinario que, contados os consumidores deste producto na Europa em perto de 1.300 milhões de habitantes, ao passo que a União Americana tem 60 milhões, não tinha fundamento o que se tem dito em relação ao consumo de café que se faz na America pelo habito em que alli se constituiram do uso da bebida.

Realmente seria de pasmar tal dissimilitude em contradicção com as leis de biologia, de sorte que, dando-se entrada do café na Europa, ao mesmo tempo que se deu na America, não se entregasse o europeu ao consumo do nosso café, ao passo que o americano, em desharmonia com a melhor parte do mundo civilisado, desordenou-se em receber o nosso producto, embora em proporção muito mais minguada fosse de seu interesse fazel-o, encarada a exigua troca que de seus productos faziamos, em comparação dos largos abastecimentos do nosso mercado pelos artigos inglezes, francezes e allemães.

Vem a pello recordar o que em nossa praça deu-se, ha poucos annos, pelo facto da elevação artificial do preço do café, tentado aqui por capitalistas que quizeram luctar com o collosso dos capitalistas americanos...

UM SR. REPRESENTANTE—O syndicato.

O SR. LAPÉR—Sim, o syndicato organisado para elevar o preço do café. Elles paralysaram, procuraram impedir as exportações para a America, de maneira que dahi resultou, Sr. presidente, pela elevação do preço, persistente retracção e fugida dos compradores dos mercados do Rio e Santos, reflectindo-se nas sahidas do café em Nova York, onde apezar dos grandes depositos que lá existiam, reduziram-se de 50 a 60 mil saccas, que se vendiam ordinariamente por semana, a 15 ou 20 mil. Isto prova que, a dar-se o caso de se elevarem os direitos do café, o que redundaria no augmento dos preços, a sahida deste para a America ficaria muito reduzida. *(apoiados.)*

Tendo-me referido, Sr. presidente, mais ou menos ás condições praticas da questão, e tendo pesado quanto em minhas forças coube as vantagens que nos traz o tratado com os Estados Unidos, e sem que venha tomar a defesa da maneira por que o governo do paiz entendeu dever fazel-o, sem consultar a opinião do Congresso...

UM SR. REPRESENTANTE — Ahi é que está o erro do governo.

O SR. LAPÉR—... que sobre elle devia dizer a ultima palavra, parece-me, Sr. presidente, que o mesmo tratado só póde trazer beneficios para o paiz, protegendo as unicas industrias que são a fonte de toda a sua renda e que, pelo monopolio que de uma dellas tem, a do café, gozará por muitos annos da supremacia contra qualquer outra industria que possa concorrer aos mercados estrangeiros.

Depois, perguntaria eu, aos que defendem nossas pequenas industrias: onde encontrariamos consumo para os moveis, para a banha, cereaes, farinha, tecidos e tudo mais que na especie pudesse produzir nosso paiz?

Não seria nos mercados estrangeiros; a America não precisa, a Europa desde muito os exporta, as colonias australianas de muitos delles superabunda; seria necessario que o consumo se fizesse no proprio Brazil; mas não

seria facultado sinão com os capitaes derivados dos outros productos de exportação.

Si o café e o assucar não dessem a renda, o dinheiro, quem havia de consumir moveis, o tecidos, productos ceramicos e o mais que Brazilproduzisse! Não creio que os defensores das industrias brazileiras possam em um futuro mesmo longinquo levar esses productos a um mercado estrangeiro.

Nessas condições entendo, Sr. presidente, que presto o concurso de reflexões praticas, dos dados estatisticos, provando ao Congresso que qualquer tratado, este ou outro que o Congresso ordinario approve, facilitando o commercio com os Estados Unidos, seria favoravel aos interesses do Brazil. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Um Sr. Representante—Defendeu perfeitamente; isso é o fructo de um estudo conscioncioso.

Vozes—E' unico discurso pratico sobre a materia.

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem á mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTOS

Declaro que votei pela approvação da emenda do Sr. representante B. Campos, considerando approvadas as nomeações feitas para a justiça federal.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.—Rosa Junior.

Declaramos que votamos a favor da emenda do Sr. Martinho Prado Junior que dava aos estados faculdade de rescindirem as concessões de terras devolutas.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.—Baptista da Motta.—Fróes da Cruz.—Antão de Faria.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. representante general Julio Frota, em que estabelece o voluntariado sem premio, para preenchimento das fileiras do exercito, de preferencia ao sorteio, por ser positivamente nullo o seu resultado pratico e o julgar contrario ás boas regras da organisação militar.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1891.—Rosa Junior.

Declaro que votei a favor da emenda dos Srs. Gil Goulart e Monteiro de Barros, que propunha a dissolução do Congresso, depois de approvada a Constituição, porque sempre considerei o presente Congresso como uma constituinte, cuja missão devia terminar pela promulgação da Constituição e eleição do presidente e vice-presidente da Republica; mas nunca com poderes de camaras ordinarias.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.—Almeida Barreto.

Declaramos que votamos em favor dos additivos ao projecto de Constituição assignados pelos Srs. F. Veiga e Martinho Prado Junior, fazendo depender da approvação do Congresso todas as concessões do poder executivo que importam em augmento de despeza e diminuição de receita, assim como as de garantia de juros e autorisando os estados a rescindirem os contractos de concessão de terras, mediante determinadas indemnisações.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 1891.—Manoel Francisco Machado.—Almino Affonso—Uchôa Rodrigues.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Bernardino Campos e outros, pela qual o Congresso, em vez de encetar suas funcções ordinarias logo após a promulgação da Constituição, só as encetará a 15 de junho.

Julgo inconveniente esta emenda porque, das concessões feitas pelo governo, muitas que agora podiam ser annulladas sem onus para o Thesouro, só o poderão ser mais tarde mediante indemnisação aos concessionarios.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.—Antão de Faria.

DECLARAÇÃO

Para evitar duvidas que se queiram suscitar sobre a verdadeira intelligencia a dar-se ás emendas approvadas pelo Congresso aos arts. 49 e 78 da Constituição, os abaixo assignados, como autores das mesmas emendas, apresentam a seguinte declaração:

No art. 49, conforme dispõe o texto, tratava-se particularmente de incompatibilisar o *exercicio simultaneo* do cargo de *ministro de Estado* com o de outro emprego ou funcção publica.

A emenda approvada, ampliando essa disposição, estatuiu que a incompatibilidade resultará, não do exercicio sómente, mas do simples facto da accumulação desse cargo com algum emprego publico. Assim, o cidadão que acceitar o cargo de ministro de Estado, perderá, *ex vi* desse preceito, o emprego ou funcção publica em que se achar investido.

O art. 78, abrangendo a generalidade dos casos, dispunha sobre a incompatibilidade relativa aos cidadãos investidos em funcções de qualquer dos tres poderes, sem cogitar do caso particular relativo ao ministro de Estado, pois que este já ficára previsto e regulado pelo art. 49.

A emenda, corrigindo o rigor do texto (em virtude do qual, nem siquer, o deputado ou

senador poderia ser eleito presidente ou vice-presidente da Republica), estabeleceu simplesmente a incompatibilidade do *exercicio simultaneo* das funcções.

Em conclusão, dos preceitos constitucionaes consagrados em virtude da approvação das emendas, resulta que :

1.º O cidadão que acceitar o cargo de ministro de Estado, perderá, só por esse facto, o emprego publico em que se achar investido;

2.º O cidadão que, estando investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes, acceitar outro emprego publico, *que não seja o cargo de ministro de Estado*, sómente deixará o exercicio daquellas funcções.

Não existe, portanto, antinomia, nem contradicção entre as disposições das duas emendas ; ao contrario, dispondo sobre hypotheses diversas, ellas se harmonisam perfeitamente, restabelecendo, com a propria lettra, o systema do projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.— Campos Salles. — B. Campos. — Carlos Garcia.— A. Moreira da Silva.— Moraes Barros. — Lopes Chaves. — Paulino Carlos.— Domingos de Moraes. — Rodolpho Miranda. — A. Gordo. — Almeida Nogueira. — Glicerio. — J. A. Rubião Junior. — A. Pinheiro.

Declaramos que votamos a favor dos additivos do Sr. Martinho Prado Junior, ja tornando dependentes de approvação do Congresso ordinario as garantias de juros concedidas pelo Governo Provisorio e não autorisadas por lei ; já concedendo aos estados a faculdade de rescindirem os contractos de concessões de terras devolutas, situadas nos mesmos estados, sem outra indemnisação aos concessionarios, que o preço da acquisição, juros de 5 % ao anno sobre o capital empregado, e despezas de medição.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891. — Homero Baptista. — Cassiano do Nascimento.— Thomaz Flores.— Borges de Medeiros.— Menna Barreto.— Pereira da Costa. — Ramiro Barcellos.— Assis Brazil.— Dutra Nicacio.— Abreu. — Antonio Olyntho. — C. Paletta.— F. Pires.— Paixão.— J. Avellar. — F. Badaró.—Sampaio Ferraz.— Abbott.— Pinheiro Machado.— Julio de Castilhos.

Declaramos ter votado a favor do additivo do Sr. F. Veiga, que torna dependente de approvação do Congresso todas as concessões que importarem em augmento de despeza ou diminuição de receita.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891. —Aristides Maia.—Gonçalves Ramos.—Antonio Olyntho.—J. Avellar.—Aristides Lobo. —Dutra Nicacio.—Furquim Werneck.—Jesuino de Albuquerque.—Thomaz Delphino.— Sampaio Ferraz.—R. Osorio.—Homero Baptista.—Victorino Monteiro.—Alcides Lima. —Abreu.—Pereira da Costa.—Assiz Brazil. —Abbott.—Ramiro Barcellos.— Lopes Trovão —C. Paletta.—F. Badaró.—F. Pires.—Paixão. —Martinho Prado Junior.—Cassiano do Nascimento.—Borges de Medeiros.—Thomaz Flores.—Julio de Castilhos.—Menna Barreto.— Pinheiro Machado.—Bulhões.— Natal.— Canedo.—Francisco Amaral.—João Luiz.—Manoel Fulgencio.—Ferreira Rabello.—Gabriel de Magalhães.—Carlos Chagas.—F. Penna. —Lamounier Godofredo.— Americo Lobo.— Baptista da Motta.—Fróes da Cruz.— Belfort Vieira.— Santos Pereira.— Saraiva.— Raymundo Bandeira.—José Simões.—Bellarmino Carneiro.—João Pedro.—Serzedello Correia. —Antão de Faria.—Chagas Lobato.—França Carvalho.

O Sr. Presidente designa para 16 do corrente a seguinte ordem do dia:

1ª parte — Discussão das emendas do projecto de Constituição, approvadas na 2ª discussão, até 3 1/2 horas.

2ª parte — Continuação da discussão das indicações sobre o tratado de commercio americano.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

—

CONGRESSO NACIONAL

Confrontação das emendas approvadas em 2ª discussão com o projecto approvado na mesma discussão

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
TITULO PRIMEIRO	
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1º	Ao art. 1º
A Nação Brazileira adopta como fórma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa, e constitue-se, por união perpetua e indissoluvel das suas antigas provincias, em Estados-Unidos do Brazil.	Accrescente-se depois da palavra — Federativa — o seguinte: — proclamada a 15 de novembro de 1889. — *Lacerda Coutinho* e outros.
Art. 2º	
Cada uma das antigas provincias formará um estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, emquanto o Congresso não tomar outra deliberação. Paragrapho unico. Si o Congresso resolver a mudança da capital, escolhido, para este fim, o territorio, mediante o consenso do estado ou estados de que houver de desmembrar-se, passará o actual Districto Federal de per si a constituir um estado.	Ao art. 2º, paragrapho unico Supprimam-se as palavras — escolhido para esse fim o territorio, mediante o consenso do estado ou estados de que houver de desmembrar-se — (para que o mesmo paragrapho se harmonise com o art. 3º). — *José Hygino*.
Art. 3º	
Fica pertencendo á União uma zona de 400 leguas quadradas situada no planalto central da Republica, a qual será opportunamente demarcada para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 4º Os estados podem encorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexarem a outros, ou formarem novos estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em dous annos successivos, e approvação do Congresso Nacional.	
Art. 5º Incumbe a cada estado prover, a expensas proprias, as necessidades de seu governo e administração; a União, porém, o subsidiará em caso de calamidade publica, quando o estado ou estados solicitarem.	
Art. 6º O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos estados, salvo: 1º Para repellir invasão estrangeira, ou de um estado em outro; 2º Para manter a fórma republicana federativa; 3º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos estados á requisição dos respectivos governos; 4º Para assegurar a execução das leis do Congresso e o cumprimento das sentenças federaes.	
Art. 7º E' da competencia exclusiva da União decretar: 1º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira; 2º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação; 3º Taxas de sello;	Ao art. 7º § 3º Accrescente-se: Nos actos e negocios da União.— *Arthur Rios.*
4º Contribuições postaes e telegraphicas;	Ao n. 4. Nos correios e telegraphos federaes.— *A. Stockler* e outro.
5º A creação e manutenção de alfandegas;	
6º A instituição de bancos emissores.	Ao art. 7º Ao art. 7º, n. 6º, accrescente-se — não comprehendidos os de credito real.— *F. A. Rosa e Silva.*— *Annibal Falcão.*
§ 1.º Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os estados. § 2.º As leis, actos e sentenças das autoridades da União executar-se-hão, em todo o paiz, por funccionarios federaes, ficando facultado ao governo da União confiar a execução aos dos estados mediante annuencia destes.	
Art. 8º E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros estados.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 9º	
E' da competencia exclusiva dos estados decretar impostos: 1º Sobre a exportação de mercadorias, que não sejam de outros estados; 2º Sobre a propriedade territorial e sobre predios; 3º Sobre transmissão de propriedade; 4º Sobre industrias e profissões. § 1.º E' isenta de impostos, no estado por onde se exportar, a producção dos outros estados. § 2.º Só é licito a um estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinada a consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal.	Accrescente-se: 5.º Taxas de sello nos actos emanados do seu governo e em negocios de sua economia.—*Arthur Rios.* 6.º Contribuições postaes e telegraphicas nos correios e telegraphos do Estado.—*A. Stockler* e outros.
	Accrescente-se ao art. 9º o seguinte: § 3.º Fica salvo aos estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros estados, que se não acharem actualmente servidos, taxar as contribuições, podendo a União desapproprial-os, sempre que for de interesse geral. S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—*Augusto de Freitas.*
Art. 10	
E' prohibido aos estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União e reciprocamente.	
Art. 11	
E' vedado aos estados, como á União: 1.º Crear impostos de transito pelo territorio de um estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem; 2.º Estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos.	
Art. 12	
Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos estados, cumulativamente, ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11 § 1.º	
Art. 13	Ao art. 13
O direito da União e dos estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior, será regulado por lei do Congresso Nacional.	Propomos que se accrescente — devendo, porém, a navegação de cabotagem ser feita por navios nacionaes. Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*Baptista da Motta* e outros.
Art. 14	Ao art. 14
As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior. Dentro dos limites da lei, a força armada é essencialmente obediente aos seus superiores hierarchicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.	Accrescente-se no final deste artigo: Os officiaes da armada e classes annexas terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos cargos de igual categoria. Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 15	
São orgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judiciario, harmonicos e independentes entre si.	
SECÇÃO I	
DO PODER LEGISLATIVO	
CAPITULO I	
DISPOSIÇÕES GERAES	
Art. 16	Ao art. 16
O poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanccão do Presidente da Republica. § 1.º O Congresso Nacional compõe-se de dois ramos : a Camara dos Deputados e o Senado. § 2.º A eleição para senadores e deputados far-se-ha simultaneamente em todo o paiz. § 3.º Ninguem póde ser, ao mesmo tempo, deputado e senador.	§ A União reconhece e garante a representação das minorias, que regulará por lei.—*Almino Affonso.*
Art. 17	
O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, a 3 de maio de cada anno, independentemente de convocação, e funccionará quatro mezes, da data da abertura, podendo ser prorogado, ou convocado extraordinariamente. § 1.º Cada legislatura durará tres annos. § 2.º O Governo do estado em cuja representação se der vaga por qualquer causa, inclusive renuncia, fará proceder immediatamente a nova eleição.	Art. 17. Depois das palavras: — O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, a 3 de maio de cada anno — accrescente-se: — salvo si uma lei ordinaria designar outro dia. — S. R. Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.—*Campos Salles* e outros.
	Ao art. 17
	Onde se diz: — podendo ser prorogado, accrescente-se :— adiado. Accrescente-se no fim do artigo: a prorogação e o adiamento da sessão do Congresso só poderão ser determinados por deliberação do mesmo Congresso.—*Arthur Rios.*
Art. 18	Ao art. 18
A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e em sessões publicas, quando não se resolver o contrario por maioria de votos. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.	Substituam-se as palavras—as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros por estas: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.—*José Hygino.*—*Amphilophio.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Paragrapho unico. A cada uma das camaras compete: Verificar e reconhecer os poderes de seus membros; Eleger a sua mesa; Organizar o seu regimento interno; Regular o serviço de sua policia interna; Nomear os empregados de sua secretaria.	
Art. 19 Os deputados e senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.	
Art. 20 Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos, salvo caso de flagrancia em crime inaffiançavel, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua camara. E, neste caso, levado o processo até pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.	
Art. 21 Os membros das duas camaras, ao tomar assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.	
Art. 22 Durante as sessões vencerão os senadores e deputados um subsidio pecuniario igual, além da ajuda de custo, fixado pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte.	
Art. 23 Desde que tenham sido eleitos, os membros do Congresso não podem celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber empregos ou commissões remuneradas, salvo missões diplomaticas, commissões militares, ou cargos de accesso ou promoção legal. Paragrapho unico. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 24	Ao art. 24
O deputado ou o senador não póde ser nomeado para cargo diplomatico ou commando militar sem licença da respectiva Camara, nem ser presidente ou fazer parte de directoria de bancos, companhias ou emprezas que gozem de favores do Governo Federal.	Em vez das palavras—ser nomeado—diga-se—acceitar nomeação. Accrescente-se ao final do mesmo artigo o seguinte:—sob pena de perda do mandato. Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—*Meira de Vasconcellos.—A. Cavalcanti.*
	Accrescente-se ao art. 24 o paragrapho seguinte: Para cargo diplomatico e commando militar em caso de guerra ou naquelles em que se ache compromettida a honra e integridade da União, poderá ser nomeado senador ou deputado independentemente de licença da respectiva camara. Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—*Custodio de Mello.— A. Azeredo.— Dionysio Cerqueira.*
Art. 25	
São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional: 1º Estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro e ser alistavel como eleitor; 2º Para a Camara, ter mais de quatro annos de cidadão brazileiro, e mais de seis para o Senado. Esta disposição não comprehende os cidadãos a que refere-se o n. 4 do art. 68.	
Art. 26	
O Congresso, em lei especial, declarará os casos de incompatibilidade eleitoral.	
CAPITULO II	
DA CAMARA DOS DEPUTADOS	
Art. 27	Ao art. 27
A Camara dos Deputados se compõe dos representantes da Nação eleitos por Estados e pelo Districto Federal, mediante suffragio directo. § 1.º O numero de Deputados será fixado pelo Congresso, em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado. § 2.º Para este fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual se reverá decennalmente.	Em vez de — por estados — diga-se — pelos estados. — *Gabriel de Magalhães.*
	Accrescente-se o seguinte: Paragrapho unico. O numero de deputados, e a fórma da eleição, serão regulados por lei ordinaria do Congresso Nacional. Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*Gabriel de Magalhães.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 28	Ao art. 28
Compete á Camara a iniciativa de todas as leis de impostos, das leis de fixação de forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica nos termos do art. 52, e contra os Secretarios de Estado nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.	Depois da palavra — iniciativa — accrescente-se: do adiamento da sessão legislativa — e o mais como está no projecto.— *Arthur Rios.*
CAPITULO III	
DO SENADO	
Art. 29	
O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 25 e maiores de 35 annos, em numero de tres senadores por cada Estado e o Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o são os Deputados.	
Art. 30	
O mandato de senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennalmente. Paragrapho unico. O mandato do senador eleito em substituição de outro durará o tempo restante ao do substituido.	
Art. 31	
O Vice-Presidente da Republica será *ipso facto* o presidente do Senado, onde só terá o voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo vice-presidente dessa camara.	
Art. 32	
Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funccionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que ella prescreve. § 1.º O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. § 2.º Não proferirá sentença condemnatoria sinão por dous terços dos membros presentes. § 3.º Não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 33

Compete privativamente ao Congresso Nacional :

1º Orçar a receita, e fixar a despeza federal annualmente, tomando as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro ;

2º Autorizar o poder executivo a contrahir emprestimos, e fazer outras operações de credito ;

3º Legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento ;

4º Regular a arrecadação e distribuição das rendas federaes ;

5º Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos ;

6º Legislar sobre a navegação dos rios quando banhem mais de um Estado ou estendam-se a territorios estrangeiros;

7º Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas ;

8º Crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a :

9º Fixar o padrão dos pesos e medidas ;

10. Approvar os tratados de limite celebrados pelos Estados entre si e resolver os conflictos que se suscitem entre elles a tal respeito.

11. Resolver definitivamente sobre os limites do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes.

Aos ns. 10 e 11

O § 1º do art. 33 que trata das attribuições do Congresso, substitua-se pelo seguinte: Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional, com as nações limitrophes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891. — *Felisbello Freire.*

Ao art. 33, n. 12

Substitua-se pelo seguinte:

Autorizar o governo a declarar a guerra si não tiver logar ou não puder produzir seus effeitos o recurso do arbitramento, e a fazer a paz.— *Serzedello Corrêa.*

12. Autorizar o Governo, a declarar a guerra, esgotado o recurso do arbitramento, e a fazer a paz ;

13. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras ;

14. Designar a capital da União ;

15. Conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º ;

16. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos ;

17. Adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras ;

18. Fixar annualmente as forças de terra e mar ;

19. Legislar sobre a organização do exercito e da armada ;

Accrescente-se ao n. 16 do art. 33 as palavras — da União.— *Augusto de Freitas.*

Redacção approvada em 3ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
20. Conceder, ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares ;	
21. Mobilisar e utilisar a força policial dos Estados, nos casos taxados pela Constituição ;	Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte : Mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica dos estados, nos casos taxados na Constituição.— *A. Gordo.— B. de Campos.— A. Moreira da Silva.— Rodrigues Alves.— Lopes Chaves.— Domingos de Moraes.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.* (Approvada salva a redacção).
22. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso ;	
23. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz ;	
24. Decretar as leis processuaes da justiça federal ;	Substitua-se o n. 24 pelo seguinte — Legislar sobre o direito civil, criminal, commercial e processual da Republica.— *Leovigildo Filgueiras.*
25. Estabelecer leis uniformes sobre naturalisação e fallencia ;	
26. Definir e punir os crimes politicos, os de falsificação de moeda e dos titulos publicos da União, e os commettidos no alto mar ;	Accrescente-se ao n. 26 do art. 33 *(in fine)*: — e os de contrabando. Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— *Luiz Murat.— L. de Bulhões.*
27. Fixar os vencimentos dos Ministros de Estado ;	Ao art. 33, n. 27
	Supprima-se o n. 27, cuja disposição está comprehendida na do n. 28.—*José Hygino.*
28. Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos ;	
29. Organizar a justiça federal, nos termos do art. 54 e seguintes da Secção III ;	
30. Legislar contra a pirataria e os attentados no direito das gentes ;	
31. Conceder amnistia ;	
32. Commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funccionarios federaes ;	
33. Legislar sobre terras de propriedade nacional e minas ;	Ao art. 33, n. 33
	A's palavras— sobre terras —accrescentem-se — minas de propriedade da União.— *M. Valladão.*
34. Legislar sobre organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o governo da União ;	
35. Submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal ;	
36. Regular os casos de extradição entre os Estados ;	
37. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União ;	
38. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.	
	Art. 33, paragrapho. — Prorogar suas sessões. — *Arthur Rios.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão

Art. 34

Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

1.º Velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;

2.º Animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, industria e commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes;

3.º Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

4.º Prover á instrucção primaria e secundaria no Districto Federal.

CAPITULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 35

Salvas as excepções do art. 28, todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na Camara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros.

Art. 36

O projecto de lei, adoptado n'uma das Camaras, será submettido á outra; e esta, si o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1.º Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, oppor-lhe-ha o seu veto dentro em dez dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do Poder Executivo no decemdio importa a sancção.

O Poder Executivo dará publicidade ás suas razões, no caso de recusa de sancção, quando estiver encerrado o Congresso.

§ 3.º Devolvido o projecto á camara iniciadora, alli se sujeitará a uma discussão e á votação nominal, considerando-se approvado, si obtiver dous terços dos suffragios presentes; e, neste caso, se remetterá á outra Camara, de onde, si vencer, pelos mesmos tramites, a mesma maioria, voltará, como lei, ao Poder Executivo para a solemnidade da promulgação.

Additivos

Art. 36, depois do § 3º — accrescento-se:

§ 4.º Si na outra camara o projecto não for approvado pelos dous terços dos membros presentes, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional, e ahi será submettido a uma só discussão.

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
	Si for approvado pela maioria de dous terços, será considerado como lei, e de novo enviado ao poder executivo para promulgal-o. Si, porém, não obtiver aquella maioria, entender-se-ha que foi rejeitado; § 5.º Ainda quando na camara iniciadora o projecto não seja approvado pelo dous terços de seus membros presentes, será remettido á outra camara. Si nessa tambem não for approvado por aquelle numero de votos, será julgado regeitado; mas, si o for, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional para proceder-se na fórma do paragrapho antecedente. § 6.º A reunião das duas camaras em Congresso Nacional será solicitada por aquella em que for iniciado o projecto. O § 4º do artigo do projecto passará a ter a numeração de 7º. S. R.— Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Cantão.*
§ 4.º A sanção e a promulgação effectuam-se por estas formulas: 1ª « O Congresso Nacional decreta, e eu sanccíono a seguinte lei (ou resolução); » 2ª « O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução). »	
Art. 37	Ao art. 37
Não sendo a lei promulgada pelo Presidente da Republica nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 36 dentro de 48 horas, o Presidente do Senado a promulgará, usando da seguinte formula: « O Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução) ».	Modifique-se o art. 37 do modo seguinte: — Não sendo a lei promulgada pelo presidente da Republica nos casos dos paragraphos 2º e 3º do art. 36, dentro de 48 horas, o presidente do senado, e si este não o fizer em igual prazo, o vice-presidente a promulgará, usando da seguinte formula: « F., presidente *(ou vice-presidente)* do senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decretou e promulgou a lei *(ou resolução)* seguinte: » Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. — *Francisco Veiga.*
Art. 38	
O projecto de lei de uma camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, si acceitar as emendas, envial-o-ha, modificado em conformidade dellas, ao Poder Executivo. § 1.º No caso contrario, volverá á camara revisora, onde só se considerarão approvadas ás alterações, si obtiverem dous terços dos suffragios presentes; e nesta hypothese, tornará á camara iniciadora, que só as poderá reprovar mediante dous terços dos seus votos. § 2.º Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto submetter-se-ha sem ellas á sanção.	
Art. 39	
Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não se poderão renovar na mesma sessão legislativa.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40

Exerce o Poder Executivo o Presidente dos Estados Unidos do Brazil, como chefe electivo da Nação.

§ 1.º Substitue o Presidente no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento, ou falta do Vice-Presidente, serão successivamente chamados á presidencia o vice-presidente do Senado, o presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º São condições essenciaes, para ser eleito Presidente, ou Vice-Presidente da Republica:

1.º Ser brazileiro nato;

2.º Estar no exercicio dos direitos politicos;

3.º Ser maior de trinta e cinco annos.

Art. 41

Si, no caso de vaga por qualquer causa da Presidencia ou Vice-Presidencia, não houverem ainda decorrido dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição.

Ao art. 41

Em vez de—dous terços—diga-se—metade. —*José Hygino*.

Art. 42

O Presidente exercerá o cargo por quatro annos; não podendo ser reeleito para o periodo presidencial immediato.

§ 1.º O vice-presidente, que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, não poderá ser eleito presidente para o periodo seguinte.

§ 2.º O presidente deixará o exercicio de suas funcções, improrogavelmente no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recem-eleito.

§ 3.º Si este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do artigo 40 §§ 1º e 2º.

§ 4.º O primeiro periodo presidencial terminará a 15 de novembro de 1894.

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 43	Ao art. 43
Ao empossar-se no cargo, o Presidente pronunciará, em sessão publica, antè o Supremo Tribunal Federal, esta affirmação: « Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia. »	Depois das palavras — em sessão — diga-se: —do Congresso, e si este não estiver reunido —o mais como está no projecto. Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Francisco Veiga.*
Art. 44	
O Presidente e o Vice-Presidente não podem sahir do territorio nacional sem permissão do Congresso, pena de perderem o cargo.	
Art. 45	
O Presidente e o Vice-Presidente perceberão subsidio, fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.	
CAPITULO II	
DA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE	
Art. 46	Ao art. 46
O Presidente e o Vice-Presidente da Republica serão eleitos por suffragio directo da Nação, e maioria absoluta de votos. § 1.º A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitaes dos Estados á apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções. O Congresso fará a apuração final até o dia 20 de maio do mesmo anno, com qualquer numero de presentes. § 2.º Si nenhum dos votados houver alcançado a maioria absoluta, o Congresso mandará proceder a nova eleição entre os dous mais votados para cada um dos cargos, designando dia para essa eleição dentro dos tres mezes seguintes. A nova apuração se realizará em dia marcado pelo mesmo cidadão que houver presidido a primeira, sendo declarados eleitos os dous cidadãos que houverem obtido a maioria relativa. Para esse fim poderá reunir-se o Congresso em qualquer tempo e com qualquer numero. § 3.º O processo da eleição e da apuração será dado em lei ordinaria. § 4.º São inelegiveis para os cargos de presidente e vice-presidente os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º gráos do presidente ou vice-presidente que se ache em exercicio no momento da eleição ou que tenha deixado até seis mezes antes.	Substitua-se o § 2º pelo seguinte: Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa. Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. — *D. Campos* e outros. Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho. Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Augusto de Freitas.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 47

Compete privativamente ao Presidente da Republica;

1º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução;

2º Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado;

3º Exercer o mando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, assim como das de policia local, quando chamada ás armas em defesa interna ou externa da União;

Art. 47, n. 3

Redija-se assim:

Exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, quando chamados ás armas em defesa interna ou externa da União.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. —*João Vieira*.— Dr. *Valladão*. — *G. Besouro*.

4º Administrar e distribuir, sob as leis do Congresso, conforme as necessidades do governo nacional, as forças de mar e terra;

Ao art. 47, n. 4º

Ao n. 4º do art. 47— accrescente-se—O exercicio destas attribuições fica sujeito ás seguintes restricções:

a) O presidente não conservará qualquer contingente de forças federaes nos estados, desde que contra isto representem os respectivos governos;

b) Removerá, mediante representação dos mesmos poderes, os commandantes de taes forças.—*F. Veiga*.

5º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6º Indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 33, n. 3º e 51 § 2º;

7º Declarar a guerra, e fazer a paz nos termos do art. 33, n. 12;

8º Declarar immediatamente a guerra, nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9º Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes, em uma mensagem, que remetterá ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10 Convocar o Congresso extraordinariamente, e prorogar-lhe as sessões ordinarias;

Ao art. 47, n. 10

Supprimam-se as palavras—e prorogar-lhe as sessões ordinarias.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Arthur Rios*.

11 Nomear os magistrados federaes mediante approvação do Supremo Tribunal;

Substitua-se no n. 11 do art. 47 a palavra — approvação — por — proposta. — *Augusto de Freitas*.

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
12 Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos sujeitando a approvação do Senado; podendo, na ausencia do Congresso, designal-os em commissão até que o senado se pronuncie; 13 Nomear os demais membros do corpo diplomatico e os agentes consulares; 14 Manter as relações com os Estados estrangeiros; 15 Declarar, por si ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina; (Art. 6 n. 3; art. 33 n. 22 e art.) 16 Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 64, submettendo-os, quando cumprir, á autoridade do Congresso.	
CAPITULO IV DOS MINISTROS DE ESTADO	
Art. 48 O Presidente da Republica é auxiliado pelos Ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos, e presidem cada um a uma das secretarias, em que se divide a administração federal.	
Art. 49 Os Ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da União, deputado ou senador. Paragrapho unico. O deputado, ou senador, que acceitar o cargo de Ministro de Estado, perderá o mandato, procedendo-se immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.	Art. 49. Substitua-se pelo seguinte: Os ministros de estado não poderão accumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos Presidente ou vice-Presidente, deputado ou senador da União. (E' reproducção do projecto primitivo.) Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.— *Campos Salles* e outros.
Art. 50 Os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as commissões das camaras. Os relatorios annuaes dos Ministros serão dirigidos ao Presidente da Republica, e communicados por este ao Congresso.	Ao art. 50 Substitua-se a ultima parte: Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.— *Julio de Castilhos* e outros.
Art. 51 Os Ministros de Estado não são responsaveis ao Congresso ou aos Tribunaes, pelos conselhos dados ao Presidente da Republica.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados na lei criminal.

§ 2.º Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos connexos com os do Presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste.

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE

Art. 52

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil será submettido a processo e julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o Senado.

Paragrapho unico. Decretada a procedencia da accusação ficará o Presidente suspenso de suas funcções.

Art. 53

São crimes de responsabilidade, no Presidente da Republica, os que attentam contra:

1º A existencia politica da União;

2º A Constituição e a forma do governo federal;

3º O livre exercicio dos poderes politicos;

4º O goso e exercicio legal dos direitos politicos, ou individuaes;

5º A segurança interna do paiz;

6º A probidade da administração;

7º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos;

8º As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei lhes regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 54

O Poder Judiciario da União terá por orgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na capital da Republica e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 55 O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de quinze juizes, nomeados na forma do art. 47, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.	
Art. 56 Os juizes federaes são vitalicios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial. § 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir. § 2.º O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, e este os juizes federaes inferiores.	
Art. 57 Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias. § 1.º Nestas a nomeação e demissão dos respectivos empregados, bem como o provimento dos officios de justiça nas respectivas circumscripções judiciarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes. § 2.º O Presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da Republica cujas attribuições se definirão em lei.	
Art. 58 Ao Supremo Tribunal Federal compete: I Processar e julgar originaria e privativamente: *a)* o Presidente da Republica nos crimes communs, e os Ministros de Estado nos casos do art. 51; *b)* os ministros diplomaticos, nos crimes communs, e nos de responsabilidade; *c)* as causas e conflictos entre a União e os estados, ou entre estes uns com os outros; *d)* os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os estados; *e)* os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre esses e os dos estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um estado com os juizes e tribunaes de outro Estado; II Julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que trata o presente artigo 1º, § e o art. 60; III Rever os processos findos, nos termos do art. .	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
§ 1.º Das sentenças da justiça dos estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal: *a)* quando se questionar sobre a validade, ou a applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do estado for contra ella; *b)* quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do estado considerar validos os actos, ou leis impugnados. § 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e vice-versa, a justiça dos estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.	
Art. 59	Ao art. 59
Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir:	Substitua-se a expressão — decidir — por estas — processar e julgar. — *Adolpho Gordo* e outros.
a) as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal;	Ao art. 59 Accrescente-se á disposição da lettra — *a*, do art. 59: I. Julgar todas as causas propostas contra o governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis, regulamentos do poder executivo, em contractos celebrados com aquelle governo. II. Julgar as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo governo da União contra particulares ou vice-versa. Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — *Leopoldo de Bulhões.*
b) os litigios entre um estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de estados diversos, diversificando as leis destes; *c)* os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brazileiros; *d)* as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tractados da União com outras nações; *e)* as questões de direito maritimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do paiz; *f)* as questões de direito criminal ou civil internacional; *g)* os crimes politicos. § 1.º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos estados. § 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por ellos.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Art. 60

As decisões dos juizes ou tribunaes dos estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e questões, salvo quanto a

1º *habeas-corpus*, ou
2º espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tratado.

Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 61

A justiça dos estados não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes nem annullar, alterar, ou suspender as suas sentenças, ou ordens. E, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.

TITULO II

Dos estados

Art. 62

Cada estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.

Art. 63

As minas e as terras devolutas são do dominio dos estados, sem prejuizo dos direitos da União a toda a porção do territorio que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construcções e em geral para qualquer serviço publico que dependa directa e exclusivamente de sua autoridade.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos estados, em cujo territorio estiverem situados.

Emendas approvadas em 2ª discussão

Na secção III — Do poder judiciario

Accrescente-se onde convier:
Art. Será mantida a instituição do jury.
Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *França Carvalho* e outros.

Ao art. 63

Substitua-se:
Pertencem aos estados as minas e terras devolutas situados nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção do territorio que for indispensavel para a defesa da fronteira, para fortificação, construcção militar e estradas de ferro federaes.

Conserve-se o paragrapho unico.—*Julio de Castilhos* e outros.

Ao art. 63

Redija-se deste modo:

As terras devolutas e as minas, nestas existentes, são do dominio dos estados.
(O mais como está no artigo.)
Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *Feliciano Penna.—Chaves.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 64	
E' facultado aos estados: 1º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico; (Art. 47 n. 16.) 2º Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.	
Art. 65	
E' defeso aos estados: 1º Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciaria, da União, ou de qualquer dos estados; 2º Rejeitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal; 3º Fazer, ou declarar guerra entre si e usar de represalias; 4º Denegar a extradição de criminosos, reclamados pelas justiças de outros estados, ou do Districto Federal, segundo as leis do Congresso, por que esta materia se reger. (Art. 33, n. 36.)	
Art. 66	
Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes. Paragrapho unico. As despezas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.	
TITULO III	
Do municipio	
Art. 67	
Os estados organizar-se-hão por fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão

TITULO IV

Dos cidadãos brazileiros

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 68

São cidadãos brazileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos de pae brazileiro, que estiver noutro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras, ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Paragrapho unico. São da competencia privativa do Poder Legislativo Federal as leis de naturalização.

Art. 69

São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1.º Os mendigos;

2.º Os analphabetos;

3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2.º A eleição para cargos federaes reger-se-ha por lei do Congresso.

§ 3.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Alterem-se os §§ 4º e 5º do art. 68 do seguinte modo:

« Os estrangeiros que, achando-se no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, declararem dentro de seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de adoptarem a nacionalidade brazileira.

« Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados, com brazileiras ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, si manifestarem a intenção de adquirir nacionalidade brazileira.»

S. R.—*Epitacio Pessoa.*

Ao art. 68, paragrapho unico:

Supprima-se, por ser a repetição do que está consignado em o n. 25 do art. 33.—*Milton.*

Ao art. 69

Depois das palavras — na fórma das leis —, accrescente-se: e os estudantes das academias superiores maiores de 18 annos.—*A. Azeredo.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 70	
Os direitos de cidadão brazileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularizados. § 1.º Suspendem-se: *a)* por incapacidade physica, ou moral; *b)* por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos. § 2.º Perdem-se: *a)* por naturalização em paiz estrangeiro;	
	Ao art. 70, § 2º, *b* Supprimam-se as palavras condecorações ou titulo estrangeiro.— *Bulhões* e outros.
b) por acceitação de emprego, pensão, condecoração, ou titulo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal; § 3.º Uma lei federal estatuirá as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro.	
SECÇÃO II	
DECLARAÇÃO DE DIREITOS	
Art. 71	
A Constituição assegura a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes: § 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei. § 2.º Todos são iguaes perante a lei. A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.	
	Ao § 3º Supprimam-se as palavras — observados os limites postos pelas leis de mão morta — que serão substituidas pelas seguintes — observadas as disposições do direito commum. Supprimam-se igualmente as palavras — guardadas as leis criminaes.— *Zama.*
§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se, para esse fim e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão-morta, e guardadas as leis criminaes. § 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. § 5.º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.	
	Ao art. 71 § 6º
§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.	Depois de — leigo,— accrescente-se: e livre o ensino, etc. — *Julio de Castilhos* e outros.

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
§ 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança com o governo da União, ou o dos Estados.	
§ 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a policia, sinão para manter a ordem publica.	
§ 9.º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.	
§ 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar e sahir, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convenha, do territorio da Republica, independentemente de passaporte.	
§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde penetral-o, de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.	
§ 12. E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos, que commetta, nos casos e pela fórma que a lei taxar, não sendo admittido o anonymato.	
	Ao § 13 do art. 71
§ 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, sinão por ordem escripta da autoridade competente.	Substitua-se pelo seguinte: — A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.— *Chaves* e outros.
§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções instituidas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos legaes.	
§ 15. Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.	
§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade, com os nomes do accusador e das testemunhas.	
§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.	Additivo ao art. 71, para ser collocado depois do n. 17: As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.— *José Hygino* e outros.
	Ao art. 71 § 18
§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia, postal e telegraphica.	Eliminem-se as palavras—postal e telegraphica.— *Milton*.
§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.	
§ 20. Fica abolida a pena de galés e de banimento judicial.	
§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder, ou se sentir vexado pela imminencia evidente desse perigo.	
§ 23. A' excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.	
§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.	
§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou, na falta deste, será concedido pelo Congresso um premio razoavel quando hajam de vulgarizar o invento.	
	Ao art. 71 (para serem collocados depois do § 25)
	§ Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.
	§ A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.— *José Hygino* e outro.
§ 26. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brazileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.	
	Ao art. 71, § 27
§ 27. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, perderão todos os direitos politicos.	Accrescente-se— assim como os que aceitarem condecorações ou titulos nobiliarios ou estrangeiros.
§ 28. Nenhum imposto de qualquer natureza que seja poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorize.	Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Leopoldo de Bulhões.—G. Besouro.*
Art. 72	
Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.	
Art. 73	
A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Patria.	
Art. 74	
Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes, por sentença maior de dous annos de prisão passada em julgado nos tribunaes competentes.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 75	Ao art. 75
A sentença condemnatoria por crimes infamantes, previstos nos codigos militares ou leis civis, faz perder a patente, qualquer que seja o tempo da sentença.	Supprima-se.— *Retumba.*
Art. 76	Ao art. 76
Os militares de terra e mar terão fôro especial constituido por membros de sua classe, para crimes miltiares.	Substitua-se: « Art. 76. Os militares de terra e mar terão fôro especial, constituido por tribunaes militares, para delictos militares.» —*Retumba.*
	Ao art. 76
	Accrescente-se: « § 1.º Este fôro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes. « §. 2.º O Congresso, por lei ordinaria, regulará a composição do Supremo Tribunal Militar, suas attribuições e outras circumstancias inherentes ao fôro de que se trata.» S. R.—Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *M. Valladão.— G. Besouro.*
Art. 77	
A especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos, não enumerados, mas resultantes da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.	
TITULO V	
Disposições geraes	
Art. 78	Ao art. 78
O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes não poderá ser nomeado nem eleito para as de outro.	Substitua-se : O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro. Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *Campos Salles* e outros.
Art. 79	
Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina. (Art. 33, n. 22.)	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
§ 1.º Não se achando reunido o Congresso e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (Art. 47, n. 15.) § 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas: 1.º A' detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs; 2.º Ao desterro para outros sitios do territorio nacional. § 3.º Logo que se reuna o Congresso, o presidente da Republica lhe relatará, motivadas, as medidas de excepção, a que se houver recorrido, respondendo as autoridades, a que ellas se deverem, pelos abusos em que, a esse respeito, se acharem incursas.	
Art. 80 Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para se reformar, ou confirmar a sentença. § 1.º A lei marcará os casos e a fórma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, ou *ex-officio* pelo Procurador Geral da Republica. § 2.º Na revisão não se podem aggravar as penas da sentença revista. § 3.º As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares.	
Art. 81 Os funccionarios publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões, em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos. Paragrapho unico. Todos elles obrigar-se-hão, por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legaes.	
Art. 82 Nenhum funccionario poderá ser demittido a bem do serviço publico sem que se especifiquem as razões de ordem publica que determinaram a exoneração, sempre que o demittido assim o requerer.	Ao art. 82 Suprima-se este artigo por envolver materia administrativa.—*Lovigildo Filgueiras.*
Art. 83 Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados, sendo vedado aos Estados, como á União prescrever leis retroactivas.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 84 O Governo Federal affiança o pagamento da divida publica interna e externa.	
Art. 85 Todo o brazileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na fórma das leis federaes.	
Art. 86 Fica abolido o recrutamento militar. O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão por sorteio, mediante previo alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria.	Ao art. 86 Substitua-se: « Art. 86. O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças. « § 1.º Uma lei federal determinará a organização geral do exercito, de accordo com o § 19 do art. 33. « § 2.º A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior. « § 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado. « § 4.º As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.» Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *João Retumba.*
	Emenda substitutiva ao art. 86 O exercito e armada compôr-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste pelo sorteio, previamente organizado. Concorrem, para o pessoal da armada, as escolas *Naval*, aprendizes marinheiros, e o sorteio da marinhagem mercantil.— *Julio Frota.*
Art. 87 Em caso nenhum, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação, os Estados Unidos do Brazil se empenharão em guerra de conquista.	
Art. 88 A Constituição poderá ser reformada, mediante iniciativa do Congresso Nacional, ou das legislaturas dos Estados. § 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das camaras do Congresso Federal, for acceita, em tres discussões, por dois terços dos votos numa e noutra casa do Congresso, ou quando for solicitada por dois terços dos Estados, representados cada um pela maioria dos votos de suas legislaturas, tomados no decurso de um anno.	Accrescente-se como penultimo artigo das disposições geraes: Art. ... São constitucionaes tão sómente as disposições que se referem a attribuições e limites dos poderes politicos e aos direitos individuaes e politicos dos cidadãos. Paragrapho. As disposições desta constituição que não estiverem nestas incluidas, poderão ser alteradas ou reformadas pelos tramites e com as formalidades das leis ordinarias.—*Virgilio Damasio.* No art. 88 modifique-se o principio do seguinte modo: Art. Nas disposições de ordem constitucional, sómente poderá ser reformada a Constituição mediante, etc. S. R.— Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *Virgilio Damasio.*

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas camaras do Congresso.	
§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas camaras, incorporando-se á Constituição como parte integrante della.	
§ 4.º Não se poderão admittir como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana-federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.	
Art. 89	Ao art. 89
Ficam abolidas todas as loterias.	Supprima-se, por não tratar de materia constitucional.— *Almeida Barreto* e outros.
Art. 90	
E' instituido um tribunal de contas para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.	
Os membros deste tribunal serão nomeados pelo Presidente da Republica com approvação do Senado, e sómente perderão os seus logares por sentença.	
Disposições transitorias	
Art. 1º	
Ambas as camaras do primeiro Congresso Nacional, convocado para 15 de novembro de 1890, serão eleitas por eleição popular directa, segundo o regulamento decretado pelo Governo Provisorio.	Ao art. 1º das disposições transitorias
§ 1.º Esse Congresso receberá do eleitorado poderes especiaes, para exprimir acerca desta Constituição a vontade nacional, bem como para eleger o primeiro Presidente e Vice-Presidente da Republica.	Supprimam-se a 1ª parte e o § 1º deste artigo, porque estão prejudicados.—*J. Hygino*.
§ 2.º Reunido o primeiro Congresso, deliberará em Assembléa Geral, fundidas as duas Camaras, sobre esta Constituição, e, approvando-a, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si ninguem a obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil.	Modifique-se o § 2º do seguinte modo: Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em assembléa geral, elegerá (o mais como está). —*José Hygino*.
§ 3.º Essa eleição será feita em dous escrutinios distinctos para o Presidente e Vice-Presidente respectivamente, recebendo-se e apurando-se em primeiro logar as cedulas para Presidente e procedendo-se em seguida do mesmo modo para o Vice-Presidente.	
§ 4.º O Presidente e o Vice-Presidente, leitos na fórma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
§ 5.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades. § 6.º Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Camara e Senado, encetará o exercicio de suas funcções normaes.	Ao art. 1º § 6º Accrescente-se o seguinte ao final: No dia 15 de junho do corrente anno. Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *B. de Campos.— Carvalhal.—Mursa* e outros. Ao art. 1º das disposições transitorias. Accrescente-se ao § 6º: Não podendo em hypothese alguma ser dissolvido.—*Barbosa Lima.*
§ 7.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terços de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e segundo triennios. § 8.º Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no Districto Federal e em cada um dos Estados, e aos dous terços seguintes os outros dous nomes na escala dos suffragios obtidos. § 9.º Em caso de empate, considerar-se-hão favorecidos os mais velhos, decidindo-se por sorteio, quando a idade for igual.	
Art. 2º	Art. 2º
Os estados serão convocados a realizar a eleição dos Congressos Constituintes sómente depois de approvada a Constituição Federal, e no prazo maximo de tres mezes, ficando sem effeito as eleições que antes tiverem sido realizadas em algum dos estados.	Supprima-se.— *B. Campos* e outros.
Art. 3º	Ao art. 3º das disposições transitorias
São incompativeis para os cargos de governadores eleitos dos estados da Republica, na sua proxima organização, não só os cidadãos que quatro mezes antes da eleição dos Congressos houverem occupado o governo dos estados, como tambem os cidadãos que os presidirem por occasião do pleito eleitoral.	Supprima-se. Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *Augusto de Freitas.— V. Damasio.*
Art. 4º	
O Estado que até ao fim do anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por acto do Poder Legislativo Federal, á de um dos outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme, pelo processo nella determinado.	

Redacção approvada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 5º A' proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.	
Art. 6º Emquanto os Estados se occuparem em regularizar as despezas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal, para esse fim, abrir-lhes-ha creditos especiaes, em condições fixadas pelo Congresso.	
Art. 7º Nos Estados que se forem organizando, entrará em vigor a classificação das rendas estabelecidas na Constituição.	
Art. 8º Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para os Estados serão preferidos os juizes de direito e desembargadores de mais nota. Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio serão aposentados com todos os seus vencimentos. Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio, continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio. As despezas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo Governo Federal.	
Art. 9º Emquanto não se achar perfeitamente organizado o regimen do sorteio militar, praticar-se-ha o voluntariado na composição das forças de mar e terra.	
Art. 10 E' Concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, uma pensão que a contar de 15 de novembro de 1889 garanta-lhe por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente; ficando ao Congresso ordinario fixar, em sua primeira reunião, a cifra daquella pensão.	

Redacção opprovada em 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil	Emendas approvadas em 2ª discussão
Art. 11	Ao art. 11
Approvada que seja a Constituição, será promulgada pela mesa do Congresso.	Substitua-se: Approvada que seja a Constituição, será assignada pelos representantes, e promulgada pela mesa do Congresso. Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—*Thomaz Delfino.*—*A. Azeredo.* Additivos. Accrescentem-se: Art. Será adquirida a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant, na qual se collocará uma lapide em homenagem á memoria do grande patriota—o fundador da Republica. Paragrapho unico. A' viuva será concedido o usofructo durante a sua vida, passando no depois para a nação, como propriedade nacional. Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—*Nelson de Vasconcellos.* Art. A União cobrará durante cinco annos, em beneficio dos estados, 15 % addicionaes aos impostos de importação que em cada um delles for cobrado. ..... § 2.º O poder executivo disporá em regulamento sobre a quota que deve pertencer a cada um dos estados de Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro, do que for arrecadado na Alfandega da Capital Federal, em virtude destas disposições.—*L. Muller* e outros.

56ª SESSÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Darcasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Lapér, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Martinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Matta Machado, Paes de Carvalho, Frederico Serrano, Coelho e Campos, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Frederico Borges, Leandro Maciel, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Domingos Porto, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Alfredo Ellis e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Theodureto Souto, Saraiva, Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Nilo Peçanha, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Mayrink, Domingos Jesuino, Alberto Brandão, Alcindo Guanabara, Aristides Lobo, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Fonseca Hermes e Martinho Prado Junior,

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Badaró—Sr. presidente, já no ultimo dia de sessão eu me havia inscripto para tratar de um assumpto importantissimo para o estado de Minas Geraes, V. Ex. deve ter visto um telegramma reproduzido em varias folhas desta capital dando conta do procedimento do governo, mandando sustar a

construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Ouro Preto a Itabira do Matto Dentro.

Foi, Sr. presidente, para nós representantes de Minas, uma sorpreza. Não contavamos que o governo que se tem mostrado tão prodigo em concessões de estradas de ferro, que tem animado de modo até inconveniente essas emprezas. viesse dar golpe tão profundo justamente em estrada de ferro que tem deante de si um futuro muito risonho; porque, Sr. presidente, como V. Ex. sabe, quando o geverno do extincto imperio resolveu que a Estrada de FerroCentral levasse os seus trilhos além de Ouro Preto, viu com muito prazer nas razões do engenheiro chefe daquella estrada aconselharem-se as vantagens que havia em levar a dita estrada de ferro até ás margens do rio Suassuhy, no riquissimo valle denominado Peçanha.

Antes de lá chegar tinha de passar pelos importantes municipios de Guanhães e Santa Anna do Ferro, onde as terras são fertilissimas.

E parece-me, Sr. presidente, (não tenho certeza por falta de dados) que o ultimo acto do governo, contra o qual a imprensa de Minas e a população da capital acaba de reclamar reunida em conciliio, prende-se ao facto de ser o Peçanha um valle demandado por innumeras estradas de ferro concedidas pelo penultimo ministro da agricultura.

Sr. presidente, o fertilissimo valle do Peçanha é considerado uma Mesopotamia. A estrada de ferro que partia Philadelphia, passando por Minas Novas e S. João Baptista, demandava o Peçanha. Ha uma de Victoria ao Peçanha, ha outra no sertão do Araxá ao Peçanha, a de Leopoldina ao Peçanha, em demanda ao Jatobá. Finalmente esta estrada de ferro, que era um ramal da Central e fazia parte do systema de viação central, vê-se neste embaraço. O ramal de Ouro Preto é um complemento da Central.

Suspeito que seja, Sr. presidente, um trama os interessados nas diversas estradas de ferro particulares venham urdir para arredar o traçado do seu objectivo. Animo-me, á vista das considerações expostas, a apresentar um requerimento, e espero da benevolencia do Congresso que me fará o favor, ou por outra, ao estado de Minas, de approval-o, para que o governo nos dê as informações precisas, ou cópia das razões em que se fundou para praticar esse acto, que vai offender grandemente as interesses de Minas e da Central.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Da propria Federação, porque a Estrada Central é prejudicada si o ramal não continuar.

O SR. BADARÓ — Teria assim cumprido o meu dever, si não me trouxesse á tribuna mais outro motivo.

No ultimo dia de sessão cheguei um pouco mais tarde e não pude assistir ao discurso do illustre representante do Rio de Janeiro. O nobre represente apreciava da tribuna os ultimos regulamentos expedidos pelo Ministerio da Guerra, sobre as continencias, guardas de honra, etc.

Durante o seu discurso um Sr. representante cujo nome não foi escripto deu este aparte quando o orador emittiu este juizo :— « Ora, Sr. presidente, é manifesto que já passou aqui em 1ª e 2ª discussão, e só lhe falta promulgação nossa, o artigo que separa completamente a igreja do Estado *(apoiados)* e mesmo quando isso não fosse, já o governo da revolução de 15 de novembro havia separado do Estado a igreja ; como é pois que se obriga o exercito e a armada a fazer continencias a um culto ? *(Apoiados.)*

UM SR. REPRESENTANTE—O que diz a isto o Sr. Badaró ? *(Riso.)*

O SR. BADARÓ—Sr. presidente, si eu estivesse presente teria attendido ao reclamo deste meu illustre collega dizendo o que pensava a respeito.

Mas li, e cumpro o meu dever vindo responder embora não saiba a quem devo dirigir-me.

Sr. presidente, uma vez que está resolvida a separação da igreja e do Estado ; uma vez que a assembléa nacional na sua alta sabedoria votou esta medida somos obrigados a arriar bandeira e obedecermos, evitando mesmo que neste Congresso appareçam medidas tendentes a neutralisar os effeitos deste principio.

UM SR. REPRESENTANTE—Assim não pensou o governo.

O SR. BADARÓ—Parece-me que o Governo Provisorio devia ser o primeiro a cumprir a disposição constitucional *(apoiados)*; parece-me que os catholicos não tinham até aqui manifestado desejos de voltar ao antigo regimen...

O SR. SERZEDELLO—Parece que o ministerio actual quer entrar no regimen da concordata.

O SR. BADARÓ—... nem querem privilegios.

Entretanto, o Sr. ministro da guerra, por este regulamento, obriga o exercito...

O SR. SERZEDELLO —O decreto violando a Constituição não póde ser cumprido pelo exercito e armada que só são obedientes dentro da lei.

O SR. BADARÓ—... a fazer continencias aos cultos religiosos.

Sr. presidente, não fallo em nome do partido catholico que já declarei não existe ; fallo em nome da minha fé religiosa e de-

claro a V. Ex., sem medo de errar, não devemos acceitar o principio consignado neste regulamento. Si o exercito póde ser composto de individuos alheios á crenças religiosas, póde tambem ser composto em sua maioria de catholicos. Assim como não quero obrigar os positivistas das fileiras do exercito a porem os joelhos em terra nas ceremonias religiosas, assim tambem não quero que o regulamento obrigue os catholicos a fazerem continencias ao boi Apis ou a outro symbolo profano.

O Sr. Zama—Muito bem, Sr. Badaró.

O Sr. Badaró — Quero ver a liberdade garantida aos ministros do catholicismo; que a um soldado catholico sejam permittidos os recursos espirituaes por elle sollicitados.

Quero a liberdade pela liberdade; e fique V. Ex. certo de que a nossa patria vai ganhar muito com alguns principios consignados na Constituição.

O que é preciso é que os catholicos não se deixem explorar por quem quer que seja. Não é com estas fingidas barretadas que os catholicos hão de esquecer as feridas profundas que receberam da dictadura.

V. Ex. não ignora, porque tem visto as publicações, e apesardesse propalar alto e bom som que o catholicismo está decadente, nas nomeações dos bispos ha quem deseje impor á séde vacante do Rio de Janeiro um bispo.

Ora, V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que estando hoje a igreja separada do Estado, é esta materia exclusivamente da competencia do Summo Pontifice, com quem o governo secular nada tem que ver. Deixe pois a nós catholicos tranquillos, deixe-nos o governo viver em paz. *(Muito bem.)*

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, pelo Ministerio da Agricultura, se remetta ao Congresso cópia das razões em que se fundou o governo para suspender a construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro de Ouro Preto a Itabira de Matto Dentro.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891.— *F. Badaró.*

O Sr. Ivo do Prado — Sr. presidente, o art. 64 do regimento diz que « redigida a Constituição será apresentada á mesa, que a fará ler e imprimir, submettendo depois a redacção á revisão do Congresso, que sómente poderá emendal-a si reconhecer que envolve incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto. Nesse caso, o presidente abrirá discussão que será a unica».

Nestas condições ha uma emenda e esta é do Sr. Lauro Müller e outros com relação aos 15 % addicionaes aos impostos de importação.

Que quer dizer a emenda do Sr. Lauro Müller e outros? Não é sem duvida um favor que deve dispensar a União a alguns dos estados que não teem forças para atravessar o periodo de transição que nos impõe o systema de discriminação de rendas approvado em segunda discussão?

Considerando desta maneira a emenda do Sr. Lauro Müller e outros, julgo que, si apparentemente, ella não envolve um absurdo, envolve-o entretanto no seu espirito, por isso que não satisfaz a todos os interesses dos diversos estados.

Um Sr. Representante — Satisfaz os interesses de muito poucos.

O Sr. Ivo do Prado — Segundo a minha opinião apenas ella satisfaz os interesses da Bahia, de Pernambuco, da Capital Federal e talvez doPará com detrimento dos interesses dos outros estados.

Tomando, por exemplo, o meu estado que é o de Sergipe, temos o seguinte quadro: o consumidor sergipano pagará 15 % de impostos addicionaes que serão sómente aproveitados pelo estado da Bahia, porque o nosso commercio é feito indirectamente com o estrangeiro por intermedio da praça daquelle estado. *(Ha diversos apartes.)*

A emenda estabelece excepção clara e manifesta para os estados de Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro; emquanto que a Bahia, senhores, nos cobrará 15 % addicionaes.

Eis porque, Sr. presidente, ouso apresentar a V. Ex., com relação aos 15 %, uma indicação, que não tem por fim augmentar o numero de dias do nosso trabalho, mas resolver, tanto quanto possivel, as questões que ferem de frente o nosso futuro economico.

Convem dizer que revertendo os 15 % em beneficio do Pará, Bahia, Pernambuco e da Capital Federal, ellos não significam sómente um sacrificio não remunerado, e sim alguma cousa mais que ha de recahir sobre o estado que tenho a honra de representar. E' que nesta medida, senhores, não se encontra o espirito de justiça que deve presidir a todas as nossas deliberações.

E' por isto, Sr. presidente, que entendo que devo apresentar a indicação a que me referi, posto que V. Ex. julgue-a em desaccordo completo com o regimento; e insisto em apresental-a á consideração dos meus collegas, porque tenho a convicção de que acima da lettra do regimento, nós devemos collocar os interesses nacionaes.

Pelo facto de um artigo regimental dizer isto ou aquillo, talvez impensadamente, não devemos sacrificar os interesses do paiz; ao

contrario, devemos collocal-os acima de tudo. Vou dar um exemplo a V. Ex. Sr. presidente:

No antigo regimen o meu estado e alguns outros tinham uma renda de mil e tantos contos, os quaes podiam, salvando as despezas ordinarias, 900 e tantos, guardar até algum saldo.

Actualmente, com a transição do antigo para o moderno regimen, o estado de Sergipe ficará com o rendimento de 400 e tantos contos, porque nós não devemos contar com o imposto territorial, até certo ponto inexequivel no periodo que atravessamos, e cujo rendimento não conhecemos.

Pois bem, não contando com este imposto temos apenas 400 e tantos contos para fazer uma despeza necessaria, imprescindivel, de 900 e tantos contos, o que quer dizer: a Constituinte decreta nas suas disposições transitorias ou cousa que o valha, um *deficit* para Sergipe ou para outros estados pequenos de 500 e tantos contos!

O SR. BELFORT VIEIRA — Ficam os estados na miseria, contanto que a União tenha dinheiro para gastar á larga.

O SR. IVO DO PRADO—Ora, como póde ser a União feliz quando os seus principaes orgãos não pódem ter movimento, não teem nenhuma energia que caracterise a vida?

O SR. ZAMA — Apoiado.

O SR. IVO DO PRADO—Entendo que nestas condições a emenda dos Srs. Lauro Müller e outros, posto que involuntaria e intencionalmente, foi demasiado infeliz, porque não consulta todos os interesses. (*Apoiados e apartes.*)

Pois, como é que, promulgada a Constituição, vae-se encontrar já um defeito tão nocivo dentro da sua organisação?

Como é que, apesar de accumularem-se as despezas tanto dos pequenos como dos grandes estados, reduzem-se as fontes de receita, e tem-se esperança de que esta União seja feliz?

O SR. BELFORT VIEIRA—E' uma federação unitaria.

O SR. IVO DO PRADO — Acho que as leis da logica se oppõem completa e radicalmente a um fim como este.

O SR. ZAMA—Apoiado.

O SR. IVO DO PRADO— Não quero nada da Bahia, como vizinho, mas não quero tambem que se dê á Bahia aquillo que é de Sergipe; quero que a Bahia, Sergipe, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagôas e outros estados tenham o que é seu.

O SR. BELFORT VIEIRA—Applaudo o protesto que V. Ex. está fazendo, porque aqui se disse que isso é exigencia do norte.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre representante que está finda a hora do expediente.

O SR. IVO DO PRADO—Sr. presidente, eu já disse que tinha uma indicação a apresentar, e não posso deixar de a fazer; por isso peço a V. Ex. que consulte a casa se me concede dez minutos para justificar a minha indicação.

Consultado, o Congresso concede a prorogação pedida.

O SR. PRESIDENTE—O nobre representante póde continuar.

O SR. IVO DO PRADO—Pois bem, Sr. presidente, eu serei, talvez, mais breve do que suppõem os nobres collegas do Congresso que me fizeram a gentileza de consentir no meu pedido.

Entendo que, como sergipano e, portanto, como filho de um estado pequeno, não devia deixar sem protesto...

O SR. BELFORT VIEIRA—Era o que eu tambem pretendia fazer, si me fosse possivel occupar a tribuna.

O SR. IVO DO PRADO—...e tão energico quanto permittirem as minhas forças, uma medida tão dura, uma medida que, não consultando as condições em que nos achamos *(muito bem)*, não consultando as nossas condições economicas emfim, vae decretar que os consumidores dos pequenos estados tornem-se tributarios dos consumidores daquelles que tiverem grandes praças commerciaes; quero dizer, que de uma constituinte como esta sae o seguinte mais ou menos: os consumidores dos pequenos estados ficam escravisados aos consumidores de alguns dos grandes estados, como acontece entre os consumidores de Sergipe e da Bahia e os da Parahyba e Pernambuco.

Isto é o resumo do que quer a emenda dos Srs. Lauro Müller e outros; este é o verdadeiro espirito della.

O SR. FRÓES DA CRUZ — No mesmo caso estão os consumidores do estado do Rio.

O SR. IVO DO PRADO—E' verdade, os consumidores do Rio de Janeiro pagarão 15 % em proveito sómente dos habitantes desta capital.

Acho, Sr. presidente, que, deante do regimento, a emenda dos Srs. Lauro Müller e outros está em condições especiaes e julgo que ella deve ser collocada nos termos do art. 64.

Parece-me que esta emenda envolve absurdo manifesto...

O SR. BELFORT VIEIRA—Pelo menos importa a morte de alguns estados ou os atrophia.

O SR. IVO DO PRADO—... e este absurdo poderá não ser apparente, como já disse, mas está consignado no espirito da mesma emenda; porque, senhores, o que quer ella dizer?

Quer dizer que se deve favorecer aos estados que não teem força para atravessar o periodo de transição que nos é imposto. Esta emenda não dá as forças necessarias...

UM SR. REPRESENTANTE— Não satisfaz a seus fins.

O SR. IVO DO PRADO—... não satisfaz aos seus fins, bem diz o nobre representante.

O SR. BELFORT VIEIRA— O fim é negativo, é atrophiador.

O SR. IVO DO PRADO— Apoiado. O fim é inteiramente negativo, porque, em logar de favorecer, de consultar os interesses de todos os estados, sómente dá forças a alguns com prejuizo de muitos, como acabo de dizer.

E' por isso, Sr. presidente, repito que, si não considero, na forma, a emenda dos Srs. Lauro Müller e outros como um *absurdo manifesto* a considero, em todo o caso, em seu verdadeiro espirito como absurdo; e, nestes termos, faço subir a V. Ex., para ser apresentada por sua vez ao Congresso, uma indicação que torna facultativa a sua substituição, em virtude das condições especiaes em que ella se acha.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Badaró.

E' lida, apoiada e fica sobre a mesa, para ser discutida quando for concedida urgencia, a seguinte

Indicação

O Congresso Nacional:

Considerando que o systema de discriminação de rendas entre os estados e a União, approvado ultimamente, tem todas as probabilidades de se tornar o definitivo;

Considerando que este systema só poderá produzir os seus bons effeitos, depois de um periodo de tempo mais ou menos longo;

Considerando que os estados federados, com raras excepções, não teem actualmente os recursos precisos para se tornar effectivo o mesmo systema, sem grave desequilibrio entre as respectivas receitas e despezas;

Considerando que a emenda relativa aos 15 % addicionaes aos impostos de importação, assignada pelos Srs. Lauro Müller e outros, não satisfaz os interesses de todos os estados, e, ao contrario, levanta grandes difficuldades á economia de muitos, attendendo ao modo porque é feito o nosso commercio interno;

Resolve collocar a referida emenda nos termos do art. 64 do regimento, por encontrar-se nella «absurdo manifesto», e admittir outras emendas que tenham «exclusivamente por fim» substituil-a; podendo conter, cada uma dellas, systemas radicalmente differentes do proposto pelos Srs. Lauro Müller e outros.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891. — *Ivo do Prado.*

O Sr. Zama *(pela ordem)* — Sr. presidente, V. Ex. e o Congresso hão de relevar-me que eu occupe sua attenção por dous minutos. Todos lembram-se dolorosos do desagradavel incidente que se deu no começo da semana transacta. Devemos ser generosos para com as fraquezas dos nossos semelhantes.

Não vejo nenhuma utilidade em permanecer nos annaes a historia desse incidente. Ainda mesmo quando elle tivesse sido relatado com toda a exactidão...

O SR. SEABRA — Peço a palavra para uma explicação.

O SR. ZAMA — ... não aproveitaria a ninguem constar que entre dous deputados se trocaram semelhantes palavras neste Congresso; não aproveita nem a mim nem ao nobre representante que estava com a palavra.

Pelo que venho pedir ao Congresso que autorise o Sr. presidente a mandar supprimir a parte relativa a esse incidente dos annaes desta assembléa. Creio que não ha homem de senso que não comprehenda a delicadeza do meu procedimento neste momento, pedindo que se apague qualquer vestigio de um incidente que eu daria alguma cousa de valor para que se não tivesse dado na minha vida parlamentar. (*Muito bem.*)

UMA VOZ — Isso depõe muito honrosamente a favor do caracter de V. Ex. *(Apoiados.)*

O SR. SEABRA (*pela ordem*) pedi a palavra simplesmente para declarar ao Congresso que não só não me opponho ao requerimento do nobre representante como não alterei o meu discurso; foi publicado tal como se acha nas notas tachygraphicas.

O SR. ZAMA—Nem eu disse que foi terado.

O SR. PRESIDENTE pede ao Sr. Zama que faça o seu requerimento por escripto.

Submettido a votos o requerimento do Sr. Zama para ser retirado dos *Annaes* o incidente havido entre o mesmo Sr. representante e o Sr. Seabra, é approvado.

O Sr. Bevilaqua *(para uma explicação)* — Sr. presidente, trata-se tambem de um pequeno incidente desagradavel por occasião das discussões vehementes entre os illustres representantes do Rio Grande do Sul.

Quando orava o Dr. Demetrio Ribeiro, deixei escapar uma palavra bem adequada ao momento e que da minha parte não visava a

minima offensa aos illustres representantes do Rio Grande do Sul,como logo após em conversa com alguns delles tive occasião de explicar.

Muitos dias depois o meu caro amigo Sr. Thomaz Flores referiu-se de modo pouco agradavel pelo menos para mim no seu discurso publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

Em deferencia ao illustre collega e amigo reproduzo, como disse então um illustre representante, pois que eu me achava ausente, só poderia ser tomado em bom sentido.

O illustre representante fez justiça ás intenções que eu só poderia ter em relação a tão distincto companheiro de representação.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Quintino Bocayuva— Sr. presidente, não estive presente á sessão de ante-hontem quando o meu digno collega o Sr. João de Siqueira assegurou em um aparte que os ministros demissionarios do governo provisorio haviam solicitado do honrado Sr. Barão do Lucena que acceitasse a incumbencia de organisar o novo ministerio.

Pela parte que me toca, sem ter occasião de consultar os meus collegas posso assegurar que isso não é exacto.

O Sr. Campos Salles— Já mandei á mesa uma declaração por escripto nesse mesmo sentido, para que isso fique consignado.

O Sr. Quintino Bocayuva—Na organisação do novo gabinete eu não tive occasião de intervir nem junto do chefe do estado, nem junto dos cavalheiros que o formam quer por informações, quer por conselhos e muito menos por solicitações.

Era tudo quanto tinha a declarar.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

3ª DISCUSSÃO DAS EMENDAS OFFERECIDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O Sr. Presidente annuncia a 3ª discussão das emendas approvadas na 2ª discussão do projecto de Constituição e declara que a discussão deverá ser restricta ás emendas approvadas, não podendo nenhum orador apresentar sub-emendas.

Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire *(Silencio. Movimento de attenção)* — Sr. presidente e Srs. membros do Congresso, é esta a primeira vez que subo a esta tribuna e tenho a honra de ser ouvido pelo Congresso Constituinte brazileiro.

Propositalmente me tenho della desviado, convicto das difficuldades que a rodeiam. Comprehendi, e comprehendi muito bem, que não devia privar o Congresso das luzes de oradores competentes, para esclarecerem as importantes questões que se teem agitado neste recinto. Comprehendi, e comprehendi muito bem, que nenhum esclarecimento podia eu trazer, desde quando o espirito pratico e a competencia profissional para discutir assumptos constitucionaes *(Não apoiados)*. E continuaria, por certo, nessa posição e a manter esse programma de silencio, si não fôra o dever que me assiste hoje de justificar uma emenda que apresentei em segunda discussão do projecto de constituição, a qual mereceu a acquiescencia dos nobres collegas.

A emenda a que refiro-me dá ao Congreso attribuições para resolver definitivamente questões de limites dos estados.

Compenetrado da capital importancia da questão territorial do Brazil e que affecta a questão financeira e a questão politica e que, além disto, é a causa mais poderosa da desproporção que existe actualmente nos estados, relativamente sua civilisação, sua riqueza, sua interferencia historica, pelo caracter arbitrario que presidio a primeira divisão territorial, compenetrado, como dizia, da importancia capital dessa questão, fui levado a offerecer a emenda que dá ao Congresso attribuições para resolver as questões de limites, retirando-os dos estados, conforme estatuio a commissão dos 21.

E as razões que me fizeram assim proceder e que servem de base e justifica a emenda, são razões de ordem pratica e theorica.

Estudando o espirito da emenda da illustre commissão e as causas que levaram-na a retirar do Congresso as attribuições para resolver as questões de limites, convenço-me de que influio poderosamente no espirito de seus membros, apressar o mais possivel o inicio do regimen constitucional, desviando da attenção do Congresso questões que, como as de limites, prolongariam as sessões constituintes, adiando assim o termo de regimen dictatorial que é preciso quanto antes acabar.

Como a commissão pensou eu e pensam todos os membros. Em todos nós deve haver a sincera deliberação de, por um accordo patriotico, contribuirmos para que o paiz entre no regimen legal.

Entretanto, ha questões, que se impõem ao nosso estudo e que não podem, nem devem ser adiadas.

A questão territorial é uma dellas.

Senhores, permanecendo as attribuições que a commissão dos 21 deu aos estados de resolverem as questões de limites, parece-me que ficará ella adiada, si não se der cousa peior isto é; ficar sem solução.

UM SR. REPRESENTANTE— Apoiado.

O SR. FELISBELLO FREIRE— Quando digo que a questão ficará adiada, appello para os precedentes historicos. Estas questões teem uma vida secular, veem de longa data. Por muitas vezes as antigas provincias, que se julgavam prejudicadas, reclamaram. Entretanto, permanecem as luctas, os litigios.

O MESMO SR. REPRESENTANTE— Nunca chegaram a um accordo.

VOZES— Nunca chegaram a um accordo.

O SR. FELISBELLO FREIRE— E é justamente esse adiamento que quero evitar, por que com elle vem inconveniencias incalculaveis, que podemos prever.

Estamos em vespera de entrar em uma nova vida politica e administrativa, dirigida por principios inteiramente differentes daquelles que até aqui teem dirigido os negocios publicos do paiz e no qual a questão territorial é de capital importancia, por que com ella veem as questões de riqueza publica, de augmento de população, em summa, a questão de autonomia dos estados.

Na nova vida em que vamos entrar, as autoridades locaes precisam saber até onde chega sua jurisdicção, para que os principios de justiça tenham ampla execução e os interesses da fazenda não sejam lesados pela allegação de incompetencia tributaria da autoridade. (*Muito bem.*)

E essas inconveniencias existem e continuarão a existir, emquanto a questão de limites não fôr resolvida. E pergunto eu: permanecendo a emenda da commissão dos 21, que dá aos Estados attribuições para resolver a questão de limites....

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não dá tal. Leia os ns. 10 e 11 do art. 33.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Dá.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não dá.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Peço ao meu illustre mestre que leia com attenção a emenda dos 21....

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Dividiu um numero em dous.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Dividiu um numero em dous, de accordo; mas fica provado o que eu disse. Chamo a attenção do Congresso para o seguinte (*lendo*): «approvar os tratados de limites, celebrados pelos Estados entre si....»

Logo, os Estados teem attribuições para resolver a questão de limites.

Foi o que eu disse; parece-me que estou interpretando perfeitamente o espirito da emenda dos 21. (*Apoiados.*)

E' verdade que depois se diz que, havendo divergencia, o Congresso resolverá estas divergencias; porém o que eu disse é que os estados teem attribuição para resolver a questão de limites.

E é esta attribuição que acho inconveniente e cujas consequencias acabo de apontar. (*Apartes.*)

Chamo a attenção de meu illustrado mestre para o seguinte facto:

Disse eu que o adiamento da questão de limites para a prosperidade do paiz, porque os estados vão constituir-se, constituir-se-hão e a questão não ficará resolvida. Teremos então uma anomalia de vermos os estados já constituidos, gosando de soberania e autonomia, sem entretanto saber sua autoridade o limite de sua jurisdição e até onde chega o direito de sua posse territorial.

O SR. LAURO MULLER — Como se dá actualmente.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Como se dá actualmente, de accordo; é contra isto que fallo.

O SR. BELFORT VIEIRA — Outra questão importante é saber quando começa a autonomia dos estados.

O SR. FELISBELLO FREIRE— Além dos inconvenientes de que tenho fallado, chamo a attenção do Congresso para inconvenientes de outra ordem e é que, si estas questões de limites existem, porque os estados que as teem originado, não respeitam a verdade da historia, o direito adquirido pela colonisação, intervindo em territorios que lhes não pertencem.

Ora, si isto é verdade, como é que se póde entregar aos estados a attribuição de resolver a questão de limites? Elles são partes litigantes, não podem resolvel-a de accordo com os precedentes da historia e com o direito que a colonisação lhes dá.

Eis a razão porque eu apresentei a emenda para que fique esta attribuição conferida ao Congresso.

Outra razão para a qual chamo a attenção do Congresso, é a origem territorial dos actuaes estados. Esta é para mim de capital valor.

Por uma falta de clareza na primeira divisão territorial, que não obedeceu a nenhum espirito intelligente, as questões de limites são levantadas em geral contra os pequenos estados.

Assim, vemos que ella se tem agitado entre Piauhy e Ceará, Parahyba do Norte e Pernambuco, Pernambuco e Alagôas, Sergipe e Bahia, Espirito Santo e Bahia e Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina, etc.

Um dos estados, cujos limites não estão traçados pela sua fronteira occidental é Ser-

gipe, que aqui tenho a honra de representar.

E' real que todos os historiadores e geographos traçam-lhe os limites por aquella fronteira.

Desconheço, porém, um acto official que o legalise. Desde 1839 procura Sergipe resolver com a Bahia essa questão, que não obstante as successivas reclamações das assembléas e camaras permanece de pé. E em identicas condições acham-se muitos estados.

Vemos Piauhy em successivas reclamações contra sua limitrophe do Ceará, por causa do Porto da Amarração sobre o oceano e da divisa da comarca do Principe Imperial.

Vemos ainda o conflicto entre Paraná e Santa Catharina, provocado pela ambição do Paraná, que contesta o direito de posse de Santa Catharina sobre o territorio comprehendido entre o rio Negro, Iguassú, Pepiryguassú, Uruguay, Canôas e Murembas.

A mesma lucta entre Parahyba e Pernambuco, dando-se o facto anomalo da rua principal de Pedras de Fogo pertencer uma metade á Parahyba e outra a Pernambuco.

Senhores, os grandes estados de hoje, nos tempos coloniaes, eram os principaes focos de população e colonisação. Delles irradiava-se a força colonial. E os pequenos estados eram os rebentos dessa colonisação.

Por isso mesmo que estes tinham feito parte integrante daquelles que foram colonisados á custa dos esforços dos grandes centros, que seu governo era uma delegação do governo dos grandes centros, comprehende-se perfeitamente, Srs. do Congresso, que as pequenas circumscripções não podiam arcar contra os arbitrios das grandes capitanias, que ingeriam-se em seus negocios, em seus destinos, penetravam impunemente em seus territorios.

Assim vemos o territorio de Piauhy não ser respeitado pelos seus visinhos, por isso mesmo que obedecia á tutela administrativa da Bahia ou Maranhão.

O da Parahyba não ser respeitado por Pernambuco, a que ficou subordinado desde 1775, não obstante ter sido considerado como uma capitania independente, desde 1684.

O de Sergipe não ser respeitado pela Bahia, a que ficou sujeita como comarca desde 1696, não obstante ser considerada capitania independente desde o começo do seculo XVII.

O mesmo verificamos relativamente ao Paraná, como parte integrante de S. Paulo e Santa Catharina, como capitania tributaria do Rio de Janeiro.

Si, pois, Srs. do Congresso a falta de clareza dos limites era em prejuizo das pequenas circumscripções; si ellas, nos tempos coloniaes, não alcançaram uma hegemonia nos destinos da colonia, não passando sua contribuição de uma contribuição muito restricta e secundaria, o mesmo facto verificamos nos sessenta e tantos annos de politica imperial.

Realmente, as grandes circumscripções continuaram a dominar, a serem os factores mais poderosos do desenvolvimento da nação, ficando em plano muito secundario a influencia das pequenas provincias. (*Apoiados.*)

Estas continuavam sempre a reclamar em favor de sua integridade territorial e nunca foram attendidas.

Ora, procurando nós estudar as ultimas consequencias destes factos, isto é da má divisão territorial dos estados, nos convencemos do seguinte: que a causa mais poderosa que tem havido neste paiz para haver differença profunda na riqueza, no desenvolvimento, na civilisação dos estados é a divisão territorial que temos.

Esta divisão affectou a formação de riquezas, sua distribuição, e affectou o poder politico das pequenas capitanias.

E' nestas condições que appello para o patriotismo do Congresso. Acho de mais vantagens que o Congreso tome a si resolver essas questões de limites, do que entregal-as aos estados que não a resolverão.

UM SR. REPRESENTANTE — E' o unico meio de chegar a uma solução satisfactoria.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Deve ser o Congresso ordinario.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Nós, os republicanos, que temos o interesse real pelo futuro da Republica, não devemos poupar esforços para que se estabeleça uma organisação federal estavel, que lhe sirva de poderoso pedestal.

E a questão territorial traz um contingente importante ao grão de estabilidade desta organisação.

Senhores do Congresso, posso estabelecer dous principios que são outras tantas verdades incontestaveis: 1º, não existem actos officiaes que legalisem os limites dos estados; 2º, muitos destes estados não teem linhas divisorias. (*Muito bem.*)

Passo a ler estas notas inspiradas na importante memoria do illustre militar major Augusto Fausto de Souza.

Os limites entre Amazonas e Pará são traçados por uma linha imaginaria, na extensão de 80 leguas, do monte Parintins a um ponto do rio Tapajoz, quando este rio é que devia servir de divisa.

Sobre as outras linhas divisorias que a separam do Pará e Matto Grosso não ha acto official nenhum.

Em identicas condições está o Pará, relativamente a Goyaz e Matto Grosso, cujos limites não estão determinados em lei, não ob-

stante a provisão de 24 de agosto de 1748 mandasse proceder as demarcações.

Piauhy além das luctas que sustenta com o Ceará, quiz penetrar pelo territorio do Maranhão, até a barra da Tutoya, por possuir sómente uma pequena nesga de terra sobre o oceano. Igualmente seus limites não se acham determinados em lei.

Desconhece-se as linhas divisorias do Rio Grande do Norte, não obstante as disposições officiaes que a desmembraram de Pernambuco e Parahyba e o decreto de 31 de outubro de 1831.

Em identicas condições está a Parahyba, cujos limites são traçados por linhas imaginarias, impossiveis de serem determinadas.

Os limites de Pernambuco com Alagoas tambem são traçados por uma linha imaginaria de 40 leguas de extensão, das vertentes de Taquara á foz do Chanory.

Quando as ilhas de S. Francisco forem colonisadas, a quem pertençam, si a Pernambuco, si a Bahia.

Não existe lei que determine estes limites, nem tão pouco os de Sergipe com a Bahia, que além disto sustenta luctas com o Espirito Santo, pretendendo a zona entre os rios Doce e Mocury e com Minas Geraes, Goyaz, Pernambuco e Piauhy, por falta de leis que firmem os direitos de posse.

Os limites do Espirito Santo com Minas e Rio de Janeiro foram determinados pelos actos de 29 de julho de 1813 e 31 de agosto de 1832 e 10 de janeiro de 1863, porém, com um caracter provisorio.

Em identicas condições acha-se o Rio de Janeiro, cujos limites com Minas, Espirito Santo e S. Paulo não foram demarcados, sinão provisoriamente pelo decreto de 19 de maio de 1843.

Os limites de S. Paulo com Minas foram determinados pela provisão de 30 de abril de 1747, documento que veiu tornar-se publico, como diz Candido Mendes, 28 annos depois, *quando já não podia servir por estarem os mineiros de posse do terreno.*

Todos conhecem as luctas entre o Paraná e Santa Catharina, pela posse da zona comprehendida entre os rios Iguassú e Uruguay, comprehendendo o Campo de Palmas.

Além disto os limites de Santa Catharina como Rio Grande não se acham determinados.

Com identicas condições acham-se Minas, Goyaz e Matto Grosso sem lei que determine seus limites.

Eis, senhores, nossas condições territoriaes.

Si minha opinião pudesse ter prestigio, si ella pudesse inspirar uma deliberação do Congresso, eu levantaria por certo a questão de uma nova divisão territorial. *(Apartes).*

Compenetrado dos defeitos da actual divisão territorial que foi feita, desde remotos tempos, sem obedecer a nenhum principio racional, eu levantaria a questão.

Não posso comprehender que possamos estabelecer uma organisação federal estavel permanecendo as condições em que nos achamos, de ver estados pobres e pequenos, como Sergipe e estados opulentos e grandes como S. Paulo. Dizia Munarel, o creador do ensino administrativo em França *(lê)*:

« A divisão territorial é a unica base sobre que se devem levantar as principaes instituições constitucionaes ».

E a historia nos dá o exemplo de que os paizes que soffreram abalos profundos em suas institnições tiveram de proceder a nova divisão territorial, como medida radical que servisse de base ás novas constituições.

Assim vemos a França, que se compunha de 32 provincias, acceitando os principios sociaes de 1791, seu territorio foi dividido em 83 departamentos. Vemos a Hespanha, que dividia-se em 15 provincias, soffrer uma nova divisão territorial, pelo decreto de 1833, que a dividiu em 49 governos ou intendencias. Vemos ainda Portugal, que no começo do seculo actual compunha-se de seis provincias, augmentar mais duas, e posteriormente dividir em 21 districtos ou governos civis.

Ora, não ha paiz que reclame mais uma medida identica do que o Brazil actualmente. Por meio desta medida, já disse um illustre escriptor, harmonisa-se e nivella-se a força e os poderes de que dispõem os differentes administradores parciaes; equilibram-se os varios elementos de cada uma das partes integrantes da nação; neutralisam-se quaesquer tendencias de separação ou preponderancia, geradas pela propria riqueza; finalmente, evita-se o nascimento de rivalidades e descontentamentos entre aquelles que, por suas circumstancias peculiares, não podem progredir com igual celeridade.

E isto é tanto mais importante, quando trata-se da organisação de uma federação que, para ser estavel, precisa attender a tres condições capitaes. Uma refere-se indirectamente á questão territorial, porque refere-se ao grão de poder e de riqueza dos estados.

A este respeito, diz Stuart Mill. *(Lê.)*

A terceira condição é que não haja desigualdade de força muito sensivel entre os estados.

Antes de concluir, não posso deixar de referir-me á emenda do Sr. José Mariano sobre os 15 % additicionaes, que considero de alta inconveniencia, e contra a qual devo protestar, pois que, além de não ser medida federalista, tem o grande inconveniente de gravar o contribuinte, que vae pagar um duplo imposto.

Tem, além disso, outras desvantagens. Si póde servir para ampliar a renda de alguns es-

tados apenas, prejudica muitos outros. *(Apoiados.)* Assim, em Sergipe a importação é de seis mil e tantos contos, da qual sómente vem pela navegação de longo curso 400 e tantos contos e o resto por cabotagem.

Em 1883 foi essa a renda da importação, em 1884 subiu a 5.500:000$, sendo a da navegação de longo curso cento e tantos contos; em 1885 subiu mais, sendo o imposto da importação pelos de longo curso 127:000$000.

Isso demonstra perfeitamente que os 15 % para Sergipe nada valem, e como Sergipe estão muitos outros estados.

Acho inconveniente esta emenda, e como representante de Sergipe não podia deixar de consignar o meu protesto.

UM SR. REPRESENTANTE—Era preferivel que fosse facultativa.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Quando occupou esta tribuna o Sr. ministro da fazenda disse que as disposições tributarias do projecto constitucional eram muito mais federalistas do que as da constituição dos Estados Unidos.

Peço licença para examinar as condições dos dous paizes; ellas são diversas, debaixo de todos os pontos de vista.

Nos Estados Unidos, dizia Laboulaye, a republica não foi uma invenção revolucionaria, um destes governos de papel que a primeira tempestade leva; ella foi o producto natural dos costumes, das idéas e das necessidades do tempo. Em um paiz sem nobreza, sem soldados, sem ociosos, habituado ao suffragio universal e ao regimen das reuniões, onde tudo era democratico, a organisação municipal, as leis, as condições de solo, o genero de vida, o proprio culto, que outra fórma politica era viavel? Republicanos, os Estados Unidos ficaram fieis ao seu passado; estabelecer a monarchia era romper violentamente a cadeia dos tempos.

Nos Estados Unidos todos os espiritos deviam dirigir-se a prestar elementos de vida para manter a União, como um direito e uma medida revolucionaria contra a ambição da Inglaterra.

Lá, as tendencias divergentes eram em maior numero e muito mais poderosas, quer pelo solo, pelo clima, pelo elemento ethnico, pelas instituições politicas, desde as mais remotas épocas. Tornava-se preciso antepor á acção divergente destas causas a idéa da União bem consolidada, afim de não produzir-se a separação. Consolidar a União foi o principal poder da revolução.

Lá as organisações politicas eram diversas e diversas as leis municipaes. Entre as organisações politicas, vemos existindo conjunctamente a organisação da provincia, a organisação pelos proprietarios e a organisação pelas cartas do governo.

No Brazil as cousas são muito diversas.

Emquanto lá as causas divergentes eram innumeras e poderosas, entre nós ellas não existem, porque existe unidade e homogeneidade em nossos antecedentes. Tendencias centralisadoras presidiram sempre nosso desenvolvimento.

Nossa organisação politica era uma só em todo o paiz. Nella não existia o menor vestigio de um governo autonomo *(muito bem)*, de um governo proprio, emquanto que na America os cidadãos criaram-se á sombra das liberdades e do livre governo, protegidos na fraqueza de sua origem pela indifferença da Inglaterra. Lá, o patriotismo inspirava aos homens o dever de consolidar a União, cá o patriotismo manda que consolidemos os estados. *(Muito bem.)*

Eis porque não se póde tomar como termo de comparação as attribuições tributarias da constituição dos Estados Unidos.

Entre nós existia a centralisação. Ora, parece que a trajectoria historica dos Estados Unidos vae da peripheria para o centro, do organismo para a cellula, do municipio para o estado; no Brazil a trajectoria historica é inversa, vae do centro para a peripheria, do organismo para a cellula, do centro para o municipio. Portanto, não se póde estabelecer comparação.

Não querendo roubar mais tempo ao Congresso, chamo sua attenção para a questão territorial do Brazil, base da organisação politica federal, para que seja esta questão resolvida o mais cedo possivel.

Devemos ser federalistas, afim de mantermos coherencia com o nosso passado, em que faziamos a propaganda á custa de sacrificio, nós os republicanos.

Tenho a honra de pertencer a esta brilhante fileira que não olhava o sacrificio para plantar a idéa republicana no espirito. *(Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.)*

O Sr. Bernardino de Campos — Ouso, Sr. presidente, tomar algum tempo ao Congresso, persuadido de que os assumptos que vou submetter á sua reconsideração assumem a mais alta relevancia e que, desafiando sua reflexão, hão de sem duvida alguma receber uma solução diversa daquella que tiveram na 1ª discussão.

Entro desde logo em materia sem preambulos, porque desejo que as minhas considerações tenham um cunho essencialmente positivo e pratico.

Occupar-me-hei, Sr. presidente, das emendas approvadas em 2ª discussão, relativas á nacionalisação dos estrangeiros, á liberdade de cabotagem e á taxa addicional dos 15 %.

Sr. presidente, quando tive a honra de occupar a tribuna, por occasião da 1ª discussão,

eu lembrei ao Congresso Nacional os deveres que a nação brazileira, por intermedio do Governo Provisorio, e em consequencia da revolução de 15 de novembro, havia contrahido para com os estrangeiros que se achavam no paiz naquella data memoravel. Eu lembrei, que os cidadãos de paizes estranhos, residentes no Brazil, por occasião da proclamar-se a republica, haviam demonstrado a solidariedade dos seus sentimentos para com a nação brazileira, compartilhando sinceramente das idéas que no momento dominavam este paiz; elles levaram a sua demonstração de solidariedade para comnosco, até ao ponto de declararem que estavam promptos desde aquella data, a desconhecer differenças entre estrangeiros e brazileiros, deixando apagada para sempre a denominação de colonias estrangeiras.

O Governo Provisorio, correspondendo não só ás aspirações que nesse momento dominavam o paiz, como tambem compenetrando-se dos seus deveres deante das verdadeiras conveniencias publicas, pelo decreto de 14 de dezembro de 1889, estatuio que os estrangeiros existentes no Brazil naquella data gloriosa, que dentro de 6 mezes não declarassem preferir a nacionalidade de origem, seriam brazileiros.

V. Ex. Sr. presidente, sabe que os governadores dos differentes estados onde existiam cidadãos estrangeiros em grande numero e exercendo benefica influencia, no seio da sociedade, os acolheram nas intendencias, os quaes prestaram relevantissimos serviços nos cargos policiaes, onde se desvelaram pelo bem publico, e até nos cargos interinos da judicatura nos quaes serviram como supplentes de juizes municipaes e jubstitutos de juizes de direito.

UM SR. REPRESENTANTE—Esses não perdem o direito de brazileiros.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Peço permissão para, abrindo um parenthesis, declarar ao nobre representante por Alagoas que em pouco demonstrarei que S. Ex. labora em equivoco. Mas, Sr. presidente, em consequencia desta situação creada no paiz pelo patriotico decreto de 14 de dezembro, gozariam os cidadãos estrangeiros que o quizessem, mediante tacita acquiescencia, da plenitude do direito politico, independentemente de qualquer prazo que não fosse o estabelecido para a acceitação da nacionalidade; assim, foram elles incluidos nos alistamentos, tornando-se eleitores e elegiveis. Esta ordem de cousas, correspondia a que em 1824 creou a carta outorgada por Pedro I, em relação aos portuguezes existentes no Brazil em 1822. Foram declarados brazileiros os que expressa, ou tacitamente, acceitavam a independencia.

O SR. OITICICA—Foi um dos mais bonitos actos do Governo Provisorio.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Não era possivel conceber que se pudesse excluir das urnas aquelles mesmos cidadãos, que ligavam-se ao paiz com dedicação e lealdade, prestando serviços nos cargos de administração, policia e judicatura, aquelles que deante do movimento revolucionario, não hesitaram em proclamar a excellencia do regimen republicano. Foi assim que muitos dignos collegas, assim como os representantes de S. Paulo, temos em nossos diplomas o voto significativo das colonias estrangeiras.

E, pelo que vos diz respeito, temos a honra de declarar que os nossos diplomas mereceram e trazem esses suffragios.

O SR. BADARÓ — Entretanto, eu já ouvi dizer que os eleitores dessa natureza só votavam por dinheiro.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Posso assegurar a V. Ex. que as suas palavras envolvem uma revoltante injustiça áquelles estrangeiros, tanto mais iniqua quanto generica indistincta e gratuitamente offensiva.

Por occasião de discutir-se a primeira vez o projecto constitucional, eu tive o cuidado de propor um additamento ao art. 26, nas disposições relativas aos eleitores e elegiveis, no sentido de garantir aos nacionalisados pelo decreto de 14 de dezembro, o exercicio do direito politico, independentemente do prazo de 4 e 6 annos instituido quando á elegibilidade, pondo assim a Constituição de accordo com as disposições anteriores do Governo Provisorio. Tive a fortuna de vêr acolhido o meu additivo pelo Congresso e assim acha-se hoje definitivamente, no art. 26, a isenção do prazo para os nacionalisados de 15 de novembro de 1889, porque esta disposição foi approvada tambem na 2ª discussão e eu não sei como harmonisal-a agora com o recente voto do Congresso que, a respeito do art. 68, reformou o que resolvera na 1ª discussão, pois revogou a naturalisação tacita do decreto de 14 de dezembro e marcou novo prazo de 6 mezes para a declaração expressa a contar da approvação da Constituição.

Assim, essas disposições que não faziam mais do que collocar a Constituinte de 1890 em um plano que não fosse inferior ao da Constituição outorgada por Pedro I em 1824, essas disposições nós tivemos o desgosto de vel-as cahirem aqui em segunda discussão. (*Muitos apoiados*; *muito bem.*)

UMA VOZ — Quer dizer: recuamos 70 annos.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Quer dizer que o Congresso de 1890 collocou-se abaixo da carta outorgada por Pedro I (*apoiados*; *muito bem*); quer dizer que o Congresso de

1890 não correspondeu ás exigencias da época, aos dictames da civilisação do nosso tempo, ás imposições do pogresso actual. *(Muitos apoiados. Muito bem! Muito bem!)*

O SR. OITICICA — E á opinião publica que sagrou a reforma do Governo Provisorio.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Não é só isto, Sr. presidente; revogando actos publicos pelos quaes a revolução quiz dizer aos cidadãos estrangeiros que as portas da nossa nacionalidade lhes eram abertas, para que elles pudessem aqui exercer os direitos politicos, nós vamos até ao ponto de faltar com a fé devida a actos officiaes em relação a estrangeiros. *(Muitos apoiados. Muito bem! Muito bem!)*

Que credito, Sr. presidente, quereremos nós que d'ora avante mereçam os actos do nosso governo, os nossos proprios actos em relação a estrangeiros quando nós em um dia negamos até os direitos adquiridos em virtude dos nossos proprios decretos do outro dia? *(Muitos apoiados; muito bem.)*

UMA VOZ — Não se negam.

OUTRAS VOZES — Negam, leia a emenda. *(Continuam os apartes.)*

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Sr. presidente, a época revolucionaria de 1889 correspondia ás circumstancias anormaes em que o Brazil se achava collocado em 1824 por occasião da Independencia?

Si então um governo monarchico não tinha duvida em declarar por tacita annuencia cidadãos brazileiros os que adheriam á Independencia, como nós governo republicano, nós que estamos sob a pressão das grandes conquistas da actualidade fugiremos á necessidade de reconhecer o direito de cidadãos aos estrangeiros que acceitaram a Republica? *(Muitos apoiados.)*

E' preciso que saibamos corresponder aos deveres que assumimos ao proclamar a Republica, abolindo a unica monarchia da America. *(Apoiados, muito bem.)*

Passarei a demonstrar que o acto do Congresso importa a revogação completa de todos os actos anteriores; demonstrarei que a revogação do § 4º, art. 68 do projecto Constitucional importa negar aos estrangeiros até o direito adquirido.

O que é que diz a emenda do nobre representante pela Parahyba, que foi approvada pelo Congresso?

A emenda do nobre representante pela Parahyba acceita pelo Congresso dispõe o seguinte *(lê)*:

« Altere-se o § 4º do art. 68 do seguinte modo:

« Os estrangeiros que, achando-se no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, declararem dentro de seis mezes, depois de approvada a Constituição, o animo de adoptarem a nacionalidade brazileira. — *Epitacio Pessoa.*»

O SR. OITICICA — Exige o renegamento publico da patria.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Portanto, Sr. presidente, a consequencia forçosa desta proposição é a seguinte: é necessario que os estrangeiros que fizeram parte de intendencias, que exerceram cargos policiaes e cargos de judicatura, que concorreram ás urnas, que suffragaram os candidatos republicanos no dia 15 de setembro, que todos esses estrangeiros a despeito de tudo isto, para serem brazileiros, dentro de seis mezes, depois de approvada a Constituição, por um acto positivo, por uma declaração expressa, renunciem a nacionalidade de origem, e acceitem a nacionalidade brazileira.

UM SR. REPRESENTANTE — Nenhum fará isso

O SR. BERNADINO CAMPOS — E' ou não é, Sr. presidente, essa disposição revogatoria absolutamente dos actos do Governo Provisorio e da disposição constitucional approvada em 1ª discussão?

Inquestionavelmente é. *(Muito bem.*

Mas, Sr. presidente, si esta conclusão é logica, inelutavel, como de facto é, pergunto eu: o que ficam sendo, a que ficam reduzidos os actos desses intendentes, os despachos e as sentenças dessas autoridades policiaes e desses juizes? *(Apoiados.)*

Ficam em vigor actos provindos do exercicio de cargos publicos por estrangeiros?

E, Sr. presidente, os mandatos dos representantes que, deduzida a votação dos estrangeiros, não alcançarem o numero preciso para constituir a representação, estes mandatos serão annullados? teremos nós de proceder a um novo reconhecimento de poderes?

E' preciso, Sr. presidente, tirar a conclusão dos nossos actos, é preciso reflectir no que fazemos, porque não temos o direito de recuar deante das consequencias daquillo que praticamos,

O SR. MORAES BARROS — Esses diplomas são todos nullos. *(Apartes e não apoiados.)*

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Quero saber si esses actos de intendencias, si esses actos de policia e de judicatura, si esses diplomas de deputados estão nullos.

O SR. MORAES BARROS — Tudo é nullo. *(Ha outros apartes.)*

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Ao concluir, Sr. presidente, invocarei o patriotismo do Congresso no sentido de pedir-lhe a reconsideração do seu acto.

Ainda é tempo. Nós podemos em 3ª discussão fazer cahir essa emenda e restaurar o direito patriotico, constituido pelo Governo Provisorio e que corresponde ás verdadeiras aspirações da época. *(Muitos apoiados.)*

Por esta fórma teremos prestado fé inteira e completa áquillo que nós mesmos fizemos, porque é preciso, Sr. presidente, que, por muito que os actos do Governo Provisorio devam ser submettidos ao nosso criterio e á nossa approvação, nós saibamos até onde é possivel chegar sem ferir isso que constitue a propria dignidade da nação. *(Muito bem.)*

UM SR. REPRESENTANTE—E interesses da maior importancia.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Argumentou perfeitamente bem.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Não é possivel, Sr. presidente, que o Congresso Nacional de 1890, como eu disse, se colloque em plano inferior á constituição imperial de 1824.

Eu espero que o Congresso, como tantos outros, dará mais uma vez um exemplo de patriotismo e de verdadeira comprehensão dos deveres publicos e das verdadeiras conveniencias nacionaes.

Passarei a outro assumpto, Sr. presidente; e, no empenho de não tomar demasiado tempo á assembléa, serei succinto e breve.

Póde-se dizer, Sr. presidente que á suppressão dos direitos adquiridos pelos estrangeiros em virtude do decreto do Governo Provisorio e da 1.ª votação do Congresso corresponde dignamente o acto do Congresso que instituo o privilegio da navegação da cabotagem. Si o Congresso brasileiro tivesse feito o proposito de entrar em uma via reaccionaria não teria cousa melhor á fazer do que, depois de expellir os estrangeiros, feixar os nossos mares.

Eu não preciso fazer o historico da questão da liberdade da cabotagem, seria injustiça á illustração dos membros do Congresso si eu pretendesse rememorar as differentes phases desta questão; apenas direi que longos annos o Brazil, em relação a sua navegação de cabotagem, viver no regimen restricto da proteção, no regimem do mais absoluto privilegio.

UM SR. REPRESENTANTE — E depois da liberdade dessa navegação desparecerão todos os estaleiros, todas as industrias que se ligam á navegação de cabotagem; a liberdade matou tudo isso.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS— As estatisticas, os estudos mais assiduos e acurados dos homens competentes daquella época, vencendo a reluctancia da rotina, conseguiram derocar os reductos do privilegio que assentavam, além de outras bases nesse grande elemento de conservação descuidosa, indifferença das população para tudo quanto diz respeito ás cousas publicas, e á indole passiva do nosso povo. Mas porque conseguiram os homens competentes daquella época derocar o privilegio? Porque mostraram á toda a luz, de modo a não haver contestação possivel, que o privilegio da navegação de cabotagem sómente tinha colhido, como resultado do seu imperio, o atrophiamento, a insufficiencia e carestia da industria dos transportes maritimos absoluta ausencia de qualquer progresso ou desenvolvimento e a decadencia, a penuria, insubsistencia de todas as industrias dependentes della.

O SR. CUSTODIO DE MELLO—Não temos hoje um estaleiro, a liberdade da navegação de cabotagem foi a morte da marinha mercante, que deve ser o viveiro da marinha de guerra.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Peço permissão para concluir meu raciocinio, a exposição de meu pensamento, assegurando, que no momento em que me sentir convencido, pelos argumentos em contrario, serei obediente aos dictames de minha consciencia, si levarem a collocar-me do lado dos nobres representantes.

Mas Sr. presidente, dizia eu que os estudos feitos naquella época, conseguiram levar as classes pensantes do paiz á necessidade de estabelecer a liberdade de navegação. (*Apartes.*)

A perduração do regimen protector durante longos annos, tanto foi insufficiente para crear a marinha nacional, que uma vez abolido o privilegio estabelecido, o regimen da concurrencia, notou-se não só a ausencia do que propriamente se pudesse denominar marinha mercante nacional, capa de substituir a estrangeira e de competir com ella na navegação...

O SR. RETUMBA — Setecentos e tantos navios.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — ... mas ainda que todas as industrias dependentes do transporte maritimo prosperassem, demonstrando assim que só uma cousa fazia seu atrazo—o privilegio da cabotagem, visto que a marinha nacional não era sufficiente para dar vasão ás necessidades do transporte. Adormecida sob a desnecessidade de esforço, não tendo concurrencia, não sentindo os estimulos que fecundam o progresso, ella acalentava-se no goso das facilidades do privilegio, jazia na mais profunda inercia, nada empreendendo para sahir do estado rudimentar em que se achava.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — V. Ex. leu as estatisticas? Sabe quantos navios existiam?

O Sr. Bernardino de Campos — As estatisticas condemnam o privilegio. Admitto a protecção em condições excepcionaes, com a maior restricção, sob o mais apurado criterio. E' necessario que a industria tenha elementos naturaes de vida para poder manter-se e luctar com a concurrencia. Do contrario, é um erro conceder a protecção, porque não só não consegue ella levantar a industria protegida, como vae ferir gravemente todas as outras. *(Muitos apoiados.)*

Tal o que se deu com a cabotagem, onde a protecção não conseguio levantar a industria nacional, feriu a riqueza publica e atrophiou as outras industrias.

O Sr. Baptista da Motta — Ao contrario, desenvolveu.

O Sr. Bernardino de Campos—O paiz ainda não offerece as condições determinantes da viabilidade para a marinha mercante.

O Sr. Custodio de Mello—Compare as condições com as de 62.

O Sr. Bernardino de Campos—Não temos população, e a que ha não basta para prover as industrias que exercem-se em terra.

Emquanto isto for assim, difficilmente as populações aventurar-se-hão ao mar.

Emquanto o brazileiro encontrar recursos nas industrias terrestres, não procurará o mar. *(Apartes.)*

Si se acha que o paiz tem condições para desenvolver a navegação, nesse caso a marinha mercante não tem necessidade do privilegio, ao contrario, devemos abrir os mares á livre concurrencia, a todas as actividades, por que assim teremos as vantagens da lucta, a lição fecunda do exemplo e da experiencia, os estimulos salutares de esforços communs.

Temos dotado largamente a industria dos transportes maritimos e entretanto ella conserva-se estacionaria; isto prova que esta industria não tem os elementos necessarios para desenvolver-se.

O Sr. Custodio de Mello—Mostre um exemplo nos paizes estrangeiros.

Nos Estados Unidos, na Inglaterra, a cabotagem não é livre. A' excepção da Italia nos portos do Mediterraneo.

O Sr. Bernardino de Campos— O meu grande argumento é que não possuimos o grande capital primario— o homem—; este factor é decisivo; não temos população, ou a que temos é insufficiente para alimentar o trabalho nacional.

Actualmente, ella procura as industrias mais commodas e mais remuneradoras. Emquanto não superambudar e não houver o desiquilibrio, fugirá ás rudes provanças do mar.

O Sr. Retumba—Por isto fechemos a porta da Constituição.

O Sr. Bernardino de Campos—Fechemos a porta da Constituição ao privilegio; deixemol-a, porém, aberta á solução mais conveniente a tomar em lei ordinaria, quer pela liberdade, quer pela protecção.

O Sr. Campos Salles — Não é problema para ser resolvido em uma Constituição.

O Sr. Badaró—Ha disposições de posturas de camaras municipaes que os senhores puzeram na Constituição.

O Sr. Bernardino de Campos—Não fizemos nós tal. Mas dizia eu, nesta época em que se proclama a lei da solidariedade humana, quando para este ideal convergem todas as aspirações, reconhecendo-se que a sua aproximação é o caminho seguro para realisação das melhores conquistas e reformas, quando procuramos ligar-nos a todo o mundo civilisado pelos laços da mais intima convivencia, da mais sabia connexão, a nossa lei fundamental estabelece o privilegio da cabotagem, isto é, fecha os nossos mares á navegação estrangeira! *(Trocam-se muitos apartes.)*

Peço aos meus illustres contradictores que permittam-me expor o meu pensamento.

Uma voz—Mas nem todos teem a liberdade de subir a essa tribuna. *(Ha outros apartes.)*

Mas dizia Sr. presidente, o privilegio de cabotagem fecha os portos nacionaes aos navios estrangeiros. Dirão os nobres deputados autores da emenda—nós deixamos livre a navegação de longo curso.

E' verdade, mas esta limitar-se-ha muito e talvez possa desapparecer no dia em que vier a soffrer esta restricção, porque sabemos que os navios que fazem carreira para o Brazil contam com o trafego da cabotagem. *(Apartes)*. Os paquetes que fazem o serviço do Brazil, percorrendo os portos deste paiz descarregam as suas mercadorias e tomam á frete as mercadorias nacionaes para conduzil-as de uns portos a outros. *(Apartes.)*

Dizem os nobres deputados não nos importemos com isso; mas queremos então o isolamento dos nossos portos, a impossibilidade do transporte das mercadorias entre os diversos estados ?

Um Sr. Representante—O serviço far-se-ha por meio da cabotagem nacional.

O Sr. Bernardino de Campos — Mas não existe a cabotagem nacional.

Vozes — Existirá.

O Sr. Bernardino de Campos — Mas emquanto não existe e durante esse interregno, quando não houver navegação alguma, o que

faremos nós neste vasto paiz sem meio algum de navegação? *(Apartes.)*

Os nobres representantes pedem privilegio para uma cousa que não existe ainda, e direi mais que não existiu, porque citarei a opinião de escriptores abalisados e entre elles Tavares Bastos, que demonstraram com dados estatisticos que não tinhamos marinha nacional, que os navios eram estrangeiros, que não havia patrões nem commandantes nacionaes, dando-se a necessidade de simular que esses patrões, commandantes, navios e marinhagem eram nacionaes. *(Apartes.)*

De modo que os nobres representantes pedem privilegio para uma cousa que não existiu, que não existe, estabelecendo um privilegio que apenas nos obrigará a simular a existencia da marinha mercante nacional. *(Apartes.)*

Pergunto, Sr. presidente, a que ficará reduzido o assucar de Pernambuco quando não puder ser transportado para os mercados consumidores? A que ficarão reduzidos a carne e os productos do Rio Grande quando não puderem vir aos mercados consumidores, porque não vivemos simplesmente de café e de borracha, temos um grande commercio interno, temos uma grande serie de productos que precisam encontrar nos proprios mercados brazileiros o seu consumo.

O Sr. Retumba — Em Pernambuco ha uma companhia de vapores costeiros, bem como na Bahia e no Pará.

O Sr. Bernardino de Campos — Pelo menos os fretes hão de se elevar muito.

Um Sr. Representante — Com o pagamento em ouro, creio.

O Sr. Bernardino de Campos — Além do pagamento em ouro temos o augmento do frete.

O Sr. Oiticica — Isto é o tratado de commercio com os Estados Unidos podem se casar perfeitamente.

O Sr. Bernardino de Campos — A que ficarão reduzidos, Sr. presidente, os nossos contractos com as companhias estrangeiras? Nós temos no actual momento algumas companhias que fazem o serviço mediante fortes subvenções. A que ficarão, pois, reduzidos esses contractos?

Como já tive occasião de dizer, não sou em absoluto infenso a um regimen de protecção. Si as costas brazileiras podem fornecer o pessoal e o material necessarios, para que possamos manter um serviço de cabotagem completo, tanto quanto possivel, isto é, si pudermos luctar com a concurrencia estrangeira, estão estabeleçamos a protecção directa a essa industria, sem ferir as outras.

Mas os factos demonstram que não estamos preparados absolutamente. E depois, senhores, si se quer estabelecer esta medida com relação ao transporte maritimo, porque não estendel-a ao commercio; porque não estendel-a ás demais industrias?

Pois é nesta occasião que precisamos de uma forte corrente immigratoria, que precisamos de homens validos para robustecerem as nossas industrias é justamente agora que nos lembramos de vedar ao estrangeiro o accesso a uma industria aliás fóra do nosso alcance?

Si necessitarmos de braços, si os que existem são insufficientes para o serviço agricola e para o desenvolvimento de outra ordem de trabalho, como lançar mão de semelhante medida?

Direi mais que o regimen da liberdade e da livre concurrencia, é o que me parece preferivel. E a este respeito posso lembrar factos.

As nossas estradas de ferro a principio construidas com capitaes estrangeiros e sob a direcção de engenheiros tambem estrangeiros, hoje são construidas com capitaes nacionaes e sob a direcção de engenheiros nacionaes. Com relação á lavoura do café, dá-se o mesmo facto.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a cultura do café depende de utensilios custosos, engenhos e fabricas de alto custo.

Que fazia o estado de S. Paulo? Importava todos os seus machinismos do estrangeiro; hoje o estado de S. Paulo constroe todas as machinas e utensilios de que precisa para o seu café, sem ter gosado de privilegios para taes fabricas. *(Apoiados dos representantes de S. Paulo.)*

O Sr. Custodio de Mello — E' preciso encarar a questão pelo lado estatistico, e isto é o que V. Ex. ainda não fez.

O Sr. Bernardino de Campos — Pelo lado da estatistica ha o seguinte. Durante o regimen do privilegio, havia trezentos e tantos navios em trafico.

O Sr. Retumba — Setecentos e tantos.

O Sr. Bernardino de Campos — Depois do privilegio continuaram estes mesmos navios, mas como elles eram incapazes para luctar com a concurrencia, tiveram de ceder o campo aos mais industriosos, áquelles que dispunham de mais capitaes, de mais recursos e actividade.

No dia em que o Brazil tiver uma população superabundante, dispuzer do capital necessario para construir estaleiros e armar navios, nesse dia nós teremos uma marinha mercante poderosissima. *(Apoiados; cruzam-se muitos apartes.)*

Sr. presidente eu vou fugir desta questão incandescente, pela escassez do tempo *(riso)* afim de occupar-me com os 15 % addicionaes; vou dizer em nome de meus amigos que não podemos de modo algum tomar a responsabilidade desse tributo lançado sobre o povo.

Nós o condemnamos, Sr. presidente, porque é um tributo desnecessario, injusto, vexatorio e desproporcionalmente distribuido.

E' um tributo desnecessario, porque grava populações que não precisam delle; é um tributo injusto, porque é arrecadado sobre os haveres de uns e applicado em beneficio de outros; é um tributo vexatorio, porque aggrava sobremaneira o imposto de importação actualmente já muito pesado. *(Apoiados.)*

O Sr. Oiticica—Póde dizer o mesmo sobre o plano de toda a Constituição.

O Sr. Bernardino de Campos—Diz-se que não ha estados que não podem viver sem o imposto de importação.

Mas, si isto é uma razão, para se decretar o imposto de importação, então elle deveria affectar simplesmente aquelles estados que necessitam delle. *(Apoiados.)*

E nesse sentido eu e os meus amigos estavamos deliberados a dar o nosso voto pelo imposto facultativo.

O Sr. Oiticica— Alto lá! Este imposto facultativo é um laço.

O Sr. Bernardino de Campos— Si é uma razão a necessidade dos estados que precisam do imposto de importação, tambem deve ser procedente a razão da desnecessidade dos estados que de semelhante imposto não carecem, em relação aos quaes fica sendo apenas um *onus* perturbador de suas finanças.

No encontro dessas duas forças que se chocham, me parece que não poderá encontrar-se a solução justa no alvitre que faça prevalecer uma sobre outra, ao passo que o imposto facultativo, ferindo unicamente zonas que entenderem necessario lançal-o, será um imposto legitimo, justificavel bem fundado, e, alem de tudo cobrado em beneficio dos que o pagam.

A taxa addicional dos 15 %, pelo modo por que está estabelecida, dá o seguinte resultado: como o paiz se acha dividido em differentes zonas, em relação á cobrança dos impostos aduaneiros de importação, como estas zonas podem ser assim classificadas: Belém, S. Luiz, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul,—e como de cada uma destas zonas são tributarios differentes estados, segue-se que a arrecadação feita na sédo aduaneira aproveitará unicamente ao estado em que se acha a mesma sédo *(muito bem)* e todos os outros estados ficarão onerados, sem participarem dos resultados do imposto.

Um Sr. Representante—E os estados pequenos serão sacrificados. *(Ha outros apartes).*

O Sr. Bernardino de Campos—Assim, tomemos o Rio de Janeiro. Da zona aduaneira, que tem por sédo a cidade do Rio de Janeiro, são tributarios Goyaz, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Espirito Santo.

Pois bem, pelo projecto a taxa aduaneira será arrecadada em beneficio do Rio de Janeiro, de Minas e de Goyaz; segue-se que todos os outros estados serão onerados igualmente sem que entretanto recebam um ceitil das conveniencias resultantes da cobrança desta taxa os excluidos da partilha. *(Apoiados.)*

Um Sr. Representante — E' uma verdadeira extorsão para esses estados. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Bernardino de Campos — E' possivel estabelecer o imposto facultativo, isto se póde fazer por lei ordinaria. *(Apoiados.)*

Ha uma outra razão, Sr. presidente, e é a seguinte: os nossos impostos de importação acham-se grandemente onerados com a cobrança em ouro; nós sabemos que, valendo no mercado doze mil e tantos réis uma libra sterlina, e sendo recebida na Alfandega pelo valor legal de 8$890, resulta d'ahi um prejuizo de cerca de 33 %; addicionemos a isto os 15 % e teremos 48 %.

Segue-se que o consumidor vai pagar mais quasi 50 % de imposto de importação. *(Apoiados.)*

Entendo, Sr. presidente, que devem ser attendidas as reclamações dos estados que allegam não poder viver sem o imposto de importação, mas o unico meio de attendel-os é o imposto facultivo.

O Sr. Oiticica — Não senhor.

O Sr. Bernardino de Campos— Não vejo razão para que os estados que precisam desse imposto não façam entre si uma liga e não o estabeleçam, determinando por meio de convocações as disposições aduaneiras consentaneas com o plano que julgarem melhor.

Que difficuldade ha nisto? Porque onerar a todos, estabelecendo o vexame do imposto forçado sobre aquelles estados que não vivem da importação? Ha estados que vivem da exportação e estados que vivem da importação; os estados que vivem da importação que lancem a taxa addicional. *(Apartes.)*

Nestas condições, Sr. presidente, tendo enunciado ligeiramente minhas idéas e lavrado meu protesto em nome de meus companheiros, retiro-me, invocando mais uma vez o patriotismo do Congresso, para que remate a bellissima obra que até este momento tem construido, expurgando a Constituição

dos grandes senões que acabo de indicar. *(Muito bem. O orador é cumprimentado.)*

TERCEIRA DISCUSSÃO DAS EMENDAS APPROVADAS EM SEGUNDA

O Sr. Serzedello—Sr. presidente, comprehendo perfeitamente bem a anciedade do Congresso por ver votada a Constituição; comprehendo perfeitamente bem a anciedade do paiz inteiro por ver definitivamente promulgada a lei organica de nossa sociedade, de nossa patria, e que deve presidir os destinos da Republica Brazileira, e comprehendo essa grande anciedade porque é necessario dar a nossa vida a estabilidade, que é a paz, que é a ordem; porque é necessario entrarmos de uma vez para sempre no regimen da legalidade *(apoiados)*; é necessario que de uma vez para sempre saibamos perfeitamente bem em que lei vivemos, quaes os direitos que o serão garantidos; é necessario, senhores, é extraordinariamente necessario, que seja definitivamente eleito o presidente da Republica, de modo que possamos saber qual é o ministerio, qual é o governo que está incumbido de dirigir os destinos da Republica, de modo que possamos ter a felicidade de ver perfeitamente comprehendido pelo governo o pensamento republicano, obedecendo todos aos altos intuitos da revolução honesta, justa, moralisadora *(apoiados; muito bem)*, já no organisação dos ministerios, já nos actos proa cedentos do poder publico, acabando-se duma vez para sempre este divorcio constante entre a opinião publica e os actos do governo, entre aquillo que determina, que indica esto Congresso, que é a nação, que é o poder soberano *(apoiados geraes)* e aquillo que faz o governo, hoje um delegado deste mesmo Congresso. *(apoiados; muito bem.)*

VOZES— V. Ex. está fallando brilhantemente e com grande independencia.

O SR. SERZEDELLO — Não sou, Sr. presidente, absolutamente suspeito fallando desta fórma.

V. Ex. sabe, como todo esto Congresso, sabe-o todo paiz, que ninguem tem dado maiores provas de consideração, de alta estima, de dedicação e apreço pessoal ao chefe do governo do que o humilde orador. E o fiz desde as primeiras agitações, e o fiz visando os grandes e superiores interesses moraes de minha patria, jámais recebendo cousa alguma, dando sempre todo o meu esforço, satisfeito e alegre com o cumprimento do meu dever, vendo sempre deante de mim a imagem serena da patria, a imagem serena da Republica. *(Apoiados; muito bem.)*

Mas tambem é verdade que não posso dar o meu apoio e a minha palavra a todos os erros, a todos os abusos, a todas as faltas e a todos os desvios que entende o governo commetter. *(Apoiados.)*

O SR. OITICICA— Isto dito por V. Ex. tem muita força.

O SR. SERZEDELLO — Seria isso attestar uma subserviencia, um tal estado de corrupção, um servilismo contra o qual revoltam-se o meu passado, o meu espirito, a minha alma e todas as energias do meu coração.

Seria isso o esquecimento de meu dever e a deshonra de meu mandato. *(Apoiados; muito bem.)*

VOZES—Esta posição honra muito a V. Ex.

O SR. SERZEDELLO—Mas a verdade, Sr. presidente, é que estamos em uma situação completamente anormal; a verdade é que não sabemos si realmente este governo existe ou não; a verdade é que não sabemos que attitude mantem elle deante deste Congresso, porque nem ao menos soube cumprir o comesinho dever de participar sua organisação a este mesmo Congresso, que é o poder soberano, que é a propria nação. *(Apoiados geraes.)*

O SR. OITICICA— O governo existe sem se lembrar que o Congresso existe tambem.

O SR. SERZEDELLO — Pois commette um erro, um crime, esquece-se de seu dever, divorcia-se da nação. *(Apoiados geraes, apartes.)*

O que vejo é que a proporção que vamos votando a Constituição, que vamos firmando doutrina inabalavel, que fica definitivamente assentada, como por exemplo a plena liberdade espiritual, o respeito a consciencia e a crença de cada um, vemos o governo ultimamente nomeado afastar-se dessa norma de proceder, fugir dessa orientação e, a pretexto de regularisar promoções, fazer cousa contraria ao principio da liberdade espiritual, *(apoiados, muitos bem)*, principio que foi consagrado pelo Congresso, estabelecido pelo Governo Provisorio, principio estabelecido pela propria revolução. *(Apoiados.)*

De modo que, Sr. presidente, parece-me que o ministerio actual, que é um erro do chefe do governo, ministerio que não exprime pelo seu passado o pensamento republicano, que não exprime pelo seu passado e pelos seus serviços o pensamento revolucionario, não podia divorciar-se do governo passado no que elle praticou de melhor, de util, de salutar, desfazendo e contrariando alevantadas idéas democraticas *(apoiados, muito bem)*, em opposição a opinião soberana do povo, em opposição ao Congresso, em opposição ao governo da revolução, que embora houvesse commettido erros, esteve no poder

pela revolução e em nome da revolução, recebendo a investidura da propria revolução porque elle representava, encarnava a propria Republica na sua vida de sacrificios e nos serviços á revolução triumphante. *(Apoiados, muito bem).*

Como patriota grito pois a esses timoneiros vindos dos arraiaes que tantas vezes combatemos que vão errado, que vão caminho do mal, porque o regimen é outro e outros methodos e outros processos são necessarios para governar este povo. *(Apoiados, apartes.)*

Comprehendo, pois, Sr. presidente, perfeitamente a posição deste Congresso diante do paiz, que anceia antes de tudo pela lei organica para que possa cada cidadão saber qual o regimen em que vamos viver. Eu, que pertenço a uma corporação que consubstancia a força publica, que é a garantia da ordem, que tem sido e será sempre, para honra sua e do Brazil, a garantia de todas as liberdades publicas, vi ha pouco votar-se definitivamente neste Congresso que a força armada só era obediente dentro da lei. De modo que o acto do governo estabelecendo um regimen especial, contrario á liberdade espiritual que já está consagrada como lei, póde-se assim dizer, contrario ao que a propria revolução estabeleceu, creou para todos os officiaes uma situação difficil, porque, sem violação da Constituição, não podem e não deverão, para bem servir á patria, cumprir semelhante ordem. *(Muito bem, apoiados.)*

Sr. presidente, não pretendo absolutamente occupar a attenção do Congresso com questões estranhas, mas não posso deixar de referir-me, ainda que perfunctoriamente, ao celebre decreto, em relação a sociedades anonymas, decreto que reputo escandaloso, subversivo das boas normas de governo, decreto que, a par de uma ou duas medidas de alguma utilidade, vem facilitar ainda mais o estabelecimento de novas emprezas, vem introduzir o socialismo do Estado, decreto que tem por intuito sofrear a jogatina da bolsa, tomando o proprio governo parte no jogo *(apoiados geraes)*, cobrando porcentagens *(Muito bem.)* As disposições do 3 % sobre a venda de acções a prazo e de 2 % sobre a renda superior a 12 % das differentes emprezas são immoraes,—revelam a preoccupação antes de fazer dinheiro para o governo á custa do trabalho do particular do que a de diminuir a jogatina da bolsa.

UM SR. REPRESENTANTE— O governo lucra o barato.

O SR. SERZEDELLO—Ha, portanto, a respeito dos ultimos actos do governo, farto e largo campo para observações profundas, e que hão de trazer tristes cogitações aos verdadeiros patriotas, a todos aquelles que não estando cegos pelas nuvens da adulação veem largo o horisonte.

Deixarei, porém, sempre com o intuito de apressar a nossa Constituição, de lado, todas essas questões, e entrarei na apreciação de algumas emendas que espero da sabedoria do Congresso serão supprimidas.

A primeira emenda de que vou occupar-me foi estabelecida pelos illustres e dignos representantes de Pernambuco os Srs. Rosa e Silva e Annibal Falcão ao art. 7º mandando accrescentar ao n. 6 que dá a União a competencia exclusiva para a instituição de bancos emissores o seguinte: não comprehendidos os de credito real.

Ora Sr. presidente, não comprehendo como possa ficar consignado em nossa Constituição essa violação da technologia economica, essa infracção da classificação acceita em economia politica para os bancos.

Não comprehendo por que motivos querem os nobres representantes consignar em nossa Constituição essa confusão entre bancos de emissão e bancos de credito real, cujas operações sobre hypothecas, penhoras etc. são perfeitamente determinadas e cujas lettras hypothecarias, cujos titulos emittidos por maior que seja a sua circulação não são representativos ou succedaneos da moeda metallica, não teem o caracter dos bilhetes de banco á vista e ao portador, verdadeira moeda porque o publico os dá e os recebe nessa qualidade, havendo apenas entre uma e outro esta differença: é que a moeda metallica tem valor intrinseco, em si mesmo, e o bilhete de banco não o tem sinão pela certeza de que será pago pelo banco. *(Apoiados; muito bem.)*

Eu não comprehendo, pois, esta confusão que economista algum faz, e que em parte alguma encontra-se. *(Apoiados.)*

Si o artigo em vez de bancos de emissão ou emissores dissesse bancos de circulação, eu ainda comprehenderia os escrupulos dos nobres representantes porque ha bancos de circulação que são exclusivamente encarregados de emissão da moeda-papel e outros se encarregam disso e de outras operações como depositos, emissão de lettras hypothecarias, cauções, hypothecas etc. são verdadeiros bancos de commercio; mas o projecto sábia e criteriosamente usou da expressão bancos *emissores*, o que é preciso, claro, não se presta a duas interpretações. SS. EEx. deixaram-se tomar pelo terror e suppuseram logo os abusos, e ao governo da União a absorpção, e dahi a consignação da emenda restrictiva, que reputo desnecessaria e que peço licença para affirmar encerra um erro de officio. Espero, pois, que o Congresso supprima a emenda.

Outro artigo acceito pelo Congresso como substutivo ao que dá a União a attribuição de mobilisar, em occasião de guerra ou de crises mais ou menos graves para o paiz, a força policial dos estados é o seguinte : mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica dos estados, etc.

Espero, e só com essa condição votarei por tal disposição, que a commissão de redacção, depois do que disse sobre esse assumpto o meu collega e amigo Dr. Gabino Besouro, cumprirá o seu dever supprimindo as palavras —dos estados.—Isso é necessario para que não fique na Constituição uma disposição que se preste a interpretações contrarias áquillo que foi aqui acceito, contraria a doutrina aqui estabelecida, disposição que possa ser sophismada parecendo que foi nossa intenção dar aos estados o direito de terem uma milicia civica ou guarda nacional.

O Congresso sabe que varias vezes foram propostas emendas nesse sentido, entretanto, quer na primeira, quer na segunda, foram sempre recusadas.

Portanto, o pensamento do Congresso foi sempre contrario, foi sempre condemnar a idéa dos que pretendiam dar aos estados tal faculdade ou semelhante attribuição, e isso foi feito não com o intuito de ferir a autonomia dos estados (*apoiados, muito bem*), mas sim com o louvavel empenho de resguardar os estados de graves conflictos que possam surgir entre essas milicias sujeitas a regulamentos, a leis, a regimen especial, e os corpos pertencentes ao exercito permanente unico guarda e garantia da ordem e de todas as liberdades publicas (*apoiados, apartes*) ; de modo a evitar a politicagem pequena e estreita de governadores ou de mandões de aldéa que não comprehendam o seu dever, e que esqueçam-se do respeito que devem áquelles que sacrificam sempre a vida para a segurança de todos e a paz publica. (*Apoiados, apartes.*)

Espero, pois, que, a commissão de redacção ha de supprimir as palavras—Dos estados.—As milicias civicas ou a guarda nacional devem ser consideradas como reservas do exercito, devem estar sujeitas a uma lei uniforme, a uma regulamentação unica e como o exercito devem ser uma instituição federal.

Só assim será possivel utilisal-as convenientemente, mobilisal-as na occasião precisa com utilidade, passando-se do pequeno pé de guerra para o grande pé de guerra si as circumstancias o exigirem. (*Apoiados.*)

Um outro ponto a que ligo a maxima importancia é relativo ao art. 47 ; e a umas duas emendas apresentadas pelo illustre representante de Minas, o Sr. Veiga.

Não fallo, Sr. presidente, neste assumpto, como militar ; V. Ex., e todo o Congresso, com certeza, ha de attribuir-me intenções mais patrioticas do que essa de defender interesses pessoaes ou particulares á minha classe com sacrificio de principios. E para prova disso começo declarando ao autor das emendas que sou bastante justo e bastante leal para não attribuir a S. Ex. intenção alguma offensiva, hostil ao exercito ; para não acreditar que S. Ex. como todos os que votaram por essas emendas, queiram-se armar de uma perigosa arma de guerra contra os commandantes de corpos.

O Sr. Veiga—Não ha duvida, não podemos ter essa intenção.

O Sr. Serzedello—Estou certo mesmo que o Congresso votou sem ter ponderado bem quanto ha de perigoso, quanto ha de pertubador e de destruidor nessas emendas que em apparencia encerram disposição innocente. (*Apoiados e apartes.*)

Propoz S. Ex. ao art. 47 n. 4, accrescentar-se :

(a) *O presidente não conservará qualquer contingente de forças federaes nos estados desde que contra isso representem os respectivos governos.*

(b) *Removerá mediante representação dos mesmos poderes os commandantes de taes forças.*

Ora, a primeira parte é completamente inutil em nossa carta constitucional, salvo si ha a intenção de deixar o exercito, instituição nacional, instituição federal, sem logar no grande territorio brazileiro ou joguete de paixões partidarias e pequenas, em uma contradança continua, prejudicial a disciplina, mais prejudicial ainda aos cofres publicos. (*Apoiados geraes; muito bem.*)

Si não é por simples capricho dos governadores, mas por consideração de ordem e de tranquillidade publicas nos estados que as forças serão removidas mediante a representação convenientemente fundamentada, repito, ella é inutil porque no exercito ha verdadeiro patriotismo, elle tem sido e ha de ser sempre entre nós a ordem e a garantia da liberdade, elle não tem sido outra cousa sinão a encarnação de todas as grandes aspirações nacionaes (*apoiados geraes*), crescendo sempre na historia e no seio da patria ao lado do povo, batendo-se em nome dos grandes principios. (*Apoiados, muito bem.*)

Vozes—Isso é uma grande verdade.

O Sr. Serzedello—A vista disso não nos é dado suppor, Sr. presidente, que o exercito em um estado qualquer possa contrapor-se á ordem estabelecida, á paz publica. Mas, si por ventura, não o exercito, nem mesmo um corpo inteiro, mas um contigente de forças, for capaz de violar a disciplina, transviar-se do sua

missão, triste presidente de Republica, miseravel presidente de Republica que não tiver a coragem de tomar providencias energicas castigando os discolos, mantendo a disciplina, removendo a força, que é um elemento de perigo a ordem, um elemento de perturbação a tranquillidade do Estado ! *(Apoiados, muito bem.)*

O que devemos evitar, o que é preciso não consentir, é que a força publica seja joguete de paixões pequenas e locaes nas mãos de qualquer governador, seja instrumento desta politicagem de que tanto se abusou no regimen passado.

O SR. VEIGA—E quando a politicagem partir do centro para os estados ?

O SR. SERZEDELLO — Quando for assim tenhamos nós a coragem de condemnar semelhante procedimento, tenhamos nós a coragem de denunciar ao paiz e destituir a suprema autoridade que assim procede, por inepta, immoral e indigna da confiança publica. *(Apoiados.)*

O segundo ponto é o que refere-se a remoção dos commandantes de corpos deixando-se no esquecimento o general commandante de armas ou da guarnição.

Esta disposição é anti-militar e injusta porque póde ser reponsavel por tudo o que se der o general commandante da força e contra elle nada se estabeleceu, e,por outro lado, em um estado será sempre de boa disciplina e conforme as leis militares necessario ouvir o general commandante das forças sobre quaesquer movimentos ou mudanças que nella se queira fazer.

Mas, Sr. presidente, protesto com todas as minhas forças, com toda a energia de que posso dispor contra essa segunda parte da emenda porque, e é necessario que este Congreso saiba, um dos moveis que nos levaram ao campo da revolução, foi muito especialmente esta falta de garantia que não encontravam os officiaes deante dos caprichos dos poderes publicos ! *(Apoiados.)*

A idéa republicana, senhores, convem dizer, não estava no cerebro de todo o exercito, e foi essa falta de garantia, a grande injustiça nas promoções, o esquecimento finalmente de direitos e de serviços, que levaram a muitos camaradas a abraçar a nova ordem de cousas em que esperavam encontrar mais justiça, mais moralidade e mais garantia do que tinham.

O SR. GABINO BESOURO — Note V. Ex. que agora mesmo estão sendo removidos officiaes.

UM SR. REPRESENTANTE —Chegarão 8 do Rio Grande do Sul e outros tantos de Pernambuco.

O SR. SERZEDELLO — Eis senhores ! A Constituição não está ainda votada, e já o governo esquecido do respeito que nós deve, esquecido talvez dos serviços de bons e leaes companheiros, continúa a praticar aquillo que foi um dos moveis principaes da revolução. Não serei eu quem louve semelhante proceder. *(Apoiados ; muito bem.)*

Lastimo que tão depressa se tenha esquecido o passado ! Eu, pois, jámais darei ao governo algum semelhante arma de perseguição contra os meus camaradas.

UM SR. REPRESENTANTE—A emenda é odiosa V. Ex. tem razão, ha de cahir.

O SR. SERZEDELLO—Passemos, senhores, a outro ponto ; passemos a questão das incompatibilidades.

Espero, Sr. presidente, que este Congresso manterá o art. 49, como propoz o meu illustre amigo Dr. Campos Salles, estabelecendo a incompatibilidade absoluta entre o cargo de ministro de Estado e outro cargo qualquer e muito especialmente o de membro do alto tribunal de justiça : Isso é moralisador, isso é consôante os bons principios de administração. *(Apoiados ; muito bem.)*

Espero que não se entenda por accumulação de cargos a accumulação de exercicios, e espero porque desejo vêr mais uma vez salva por este Congresso a causa da moralidade.

Votado o artigo, a interpretação verdadeira é a que lhe deu a declaração de voto da bancada paulista, de modo que os representantes do poder judiciario, uma vez promulgada a Constituição, ou deixarão os cargos da magistratura ou deixarão as redeas do governo indo neste caso para o tribunal supremo onde não devem entrar sinão a calma, a reflexão, a meditação, a imparcialidade e não os odios, os despeitos, as fraquezas adquiridas no borborinho das paixões politicas, nas lutas partidarias. *(Apoiados geraes ; muito bem.)*

Desejo fazer ainda umas ligeiras observações sobre a emenda que meu collega o Sr. representante da Bahia, Dr. Virgilio Damasio, propoz, estabelecendo distincções entre artigos constitucionaes e artigos não constitucionaes.

Acho perigosa essa emenda, Sr. presidente.

O SR. CAMPOS SALLES—E' destruidora.

O SR. SERZEDELLO—E' perigosa e destruidora : perigosa porque vem nos trazer as lutas constantes sobre reforma constitucional ; a continuação do regimen passado onde o parlamento vivia eternamente occupado com esta sybilina questão de saber quaes os artigos que eram constitucionaes e quaes os que não eram e podiam ser reformados por lei ordinaria. Destruidora porque nos vem obri-

gar a todo o momento, conforme as tendencias do governo, a querer accommodar a Constituição em seus artigos não constitucionaes aos interesses pessoaes deste ou daquelle.

Quero, pois, que a Constituição fique redigida de modo que seja estabelecida a doutrina de que tudo o que ella contém seja constitucional (*apoiados*); de que as suas disposições de caracter permanente e sem praso para a sua annullação só possam ser alteradas por uma constituinte (*apoiados*), isto é: por um congresso investido dos mesmos poderes soberanos de que estamos nós de posse, de que fomos nós mesmos investidos. (*Apoiados, muito bem.*)

Não terminarei, Sr. presidente, sem referir-me a esta incandescente questão dos 15 % addicionaes aos impostos de importação votados pelo Congresso de accordo com a emenda apresentada pelo Sr. Lauro Müller, illustre e digno representante de Santa Catharina, sendo rejeitada a indicação que tive a honra de apresentar. Não sou absolutamente suspeito em relação a essa importante questão.

O Congresso sabe perfeitamente bem que procurei constantemente sustentar esta idéia como uma solução para alguns estados do norte, especialmente Pernambuco, cujos representantes, com calôr e com energia, declaravam que eram impossiveis as condições de vida sem esse recurso.

Sabe mesmo o Congresso que fiz um appello aos illustres representantes de S. Paulo e de Minas para que não recusassem a Pernambuco e Bahia um recurso que só sobre elles ia pesar e que era pedido como indispensavel.

Houve mesmo uma occasião em que sobre esse asumpto me encontrei com os illustres representantes de Pernambuco apresentando a indicação dos 15 % addicionaes; SS EEx. pedindo taxativo e eu facultativo, por entender que melhor consultava assim os interesses de todos os Estados dando aos que precisassem desse recurso os meios de augmentar a sua renda sem sobrecarregar os que não necessitassem e assim não podiam supportar tal imposição como o meu proprio estado. (*Apoiados; muito bem.*)

Por consideração pessoal aos illustres representantes de Pernambuco, depois de largas discussões com o illustre representante Dr. José Mariano, resolvi, contra os meus companheiros de bancada, retirar a minha emenda, votar na emenda de SS. EExs., para não crear-lhes embaraço, mas certo de que ella havia de cahir, reservando-me o direito de apresentar de novo a minha na 2ª discussão, onde S. Ex. me declarou acceitar os 15 % facultativos, caso não passassem taxativos. E assim procedia porque entendia que a minha emenda tinha maior acceitação, era geralmente bem recebida, consultava melhor os interesses de todos os estados, inclusive os do meu, servindo aos de Pernambuco que não podia prescindir desse recurso. (*Apoiados.*)

SS. EExs. apresentaram aqui constantemente como unico argumento em favor dos 15 % taxativos a idéa de que, si elles não fossem taxativos, trariam a guerra das tarifas, trariam a desigualdade nessas mesmas tarifas e, por conseguinte, um grande mal. Mas, Sr. presidente, jamais pude comprehender a attitude de SS. EExs. que a meu ver eram completamente illogicos e incoherentes porque SS. EExs. viveram sempre no regimen dos impostos addicionaes e no dia em que houve um ministro que quiz supprimil-os para estabelecer a igualdade das tarifas os homens politicos de Pernambuco protestaram, não se sujeitaram ao governo e continuou o regimen dos addicionaes para Pernambuco !!

Nestas condições, Sr. presidente, quando SS. EExs. declaram que não podem prescindir desse recurso como não acceital-o facultativo ? Si é uma medida de caracter transitorio, si tem por fim equilibrar nestes primeiros annos o orçamento e dar aos estados que delle precisam um recurso de caracter temporario, porque impol-o como um vexame a todos quantos delle não precisam, e quando muitos accarretam apenas os onus sem as vantagens ? (*Apoiados; muito bem.*)

Qual a razão, pois, dessa exigencia do imposto taxativo ?

O Sr. Ramiro Barcellos— Que ha de ser sophismado.

O Sr. Serzedello — Que, como bem diz o illustre e digno representante do Rio Grande do Sul, ha de ser sophismado, porque os estados que não precisarem deste imposto, e que forem bastante conscienciosos para não onerar o povo, sem necessidade, cobrarão da União as quantias e as restituirão nas thesourarias dos estados, mediante simples guias, apresentadas pelos negociantes.

O Sr. Ramiro Barcellos — E mandarão fazer a restituição muito legalmente.

O Sr. Serzedello — E como muito bem disse o illustre representante, mandarão fazer legalmente a restituição, ficando burlada completamente a idéa da taxa igual para todos os estados. (*Apoiados e apartes.*)

O Sr. Rosa e Silva — V. Ex. não deve repetir este argumento; não comprehendo como se possa fazer isto. V. Ex. tem bastante talento para comprehender que este argumento não procede. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. SERZEDELLO — Sr. presidente, sem fazer questão disto, a verdade é, que, na minha opinião, não tenho duvida em affirmar, sem de leve querer fazer injustiça, antes, ao contrario, louvando o alto patriotismo dos representantes de Pernambuco, o que vejo é, que SS. EExs., antes de tudo, querem os 15 °/₀ addicionaes, mas o querem em condições de continuar a ser Pernambuco o emporio do commercio dos pequenos estados, que lhe ficam nas visinhanças. *(Apoiados e não apoiados.)*

Pernambuco está em condições muito especiaes; tem um porto de mar magnifico, de facil accesso, perfeitamente bem collocado, de grande calado, ponto obrigado de todos os navios que demandam o sul e o Pacifico, e, por conseguinte, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Parahyba, Alagôas, etc., só poderão fazer concurrencia, ou melhor, tornarem-se independentes, por meio de recursos que obriguem o negociante, pelas vantagens que póde ter, a ir despachar os generos nesses portos onde terão de ser consumidos, e não preferir vir ao mercado de Pernambuco abastecer-se.

Pernambuco parece que tem receio de que esses estados procurem os meios de importar directamente, não vindo comprar os generos no mercado do Recife, desde que não lancem mão dos impostos de 15 °/₀ como medida de recurso para independencia de seu commercio, ao passo que Pernambuco não póde prescindir desse meio.

O SR. ROSA E SILVA — Ao contrario. A taxa facultativa facilitaria tudo para o lado de Pernambuco. A taxa fixa e uniforme favorece os pequenos estados.

O SR. SERZEDELLO — A vista, pois, do que venho de expender e ante um accordo que me foi proposto pela bancada rio grandense, accôrdo que importa a acceitação da emenda do representante da Bahia, o digno Dr. Arthur Rios, e que SS. EExs. haviam, segundo ouvi dizer, preferido aos 15 °/₀, votarei contra a emenda do Dr. Lauro Muller.

O SR. ROSA E SILVA — Votam hoje contra os 15 °/₀ addicionaes taxativos, e applaudiram o pagamento de direitos em ouro, que importam uma aggravação de 15 a 20 por cento.

O SR. SERZEDELLO — Pois esses direitos em ouro ainda são uma razão contra os 15 °/₀ addicionaes taxativos. Computo as taxas elevadas que temos, addicione-lhes os 20 °/₀ em ouro, e mais os 15 °/₀ e veja onde iremos parar; como se tornará impossivel a vida do pobre, a vida do povo, e ella se tornará tão difficil que em toda a parte, em Pernambuco, ha de provocar as mais energicas e sérias reclamações. *(Apoiados, muito bem.)*

VOZES — Em todo o paiz.

O SR. ROSA E SILVA — São outros os impostos vexatorios.

O SR. SERZEDELLO — Nestas condições me pareceu acertado o alvitre lembrado pelo Sr. representante Ramiro Barcellos, e que, autorisado por S. Ex. apoiado na honestidade de sua palavra, e na adhesão de toda a bancada Rio Grandense, torno aqui claro: SS. EExs. me autorisam a declarar que, si forem supprimidos os 15 °/₀ addicionaes taxativos, desapparecendo da Constituição essa disposição, que é por sua natureza contraria ao que foi estabelecido quando se considerou como privativos da União os impostos de importação, como a sua maior fonte de renda, como o seu maior recurso para attender a eventualidades e as despezas normaes, si forem, repito, supprimidos os 15 °/₀ taxativos, SS. EExs. tomam o compromisso de votar o pagamento das dividas dos estados, como meio de favorecer a sua organisação financeira.

Deste modo, tomando todos nós o compromisso de votar pelo pagamento das dividas dos estados, entrarão elles no novo regimem desassombrados, desonerados de grandes compromissos, e em condições de igualdade.

O SR. OITICICA — Igualdade com differença de cifra?!

O SR. SERZEDELLO — De igualdade sim; livres todos das dividas que muitos delles contrahiram pelos erros do governo geral, pelos esbanjamentos feitos, ora por presidentes pouco escrupulosos, ora por inexperiencia de moços que iam fazer a sua aprendizagem administrativa á custa dos estados.

Meu estado deu sempre um saldo e muito grande para a União, saldo sufficiente para cobrir os *deficits* de outros, e no entanto o Pará não poude escapar ao regimen da divida, não porque não tivesse grandes recursos, mas porque era impossivel attender de outra forma aos largos esbanjamentos que a má administração fazia. *(Apoiados, apartes.)*

Eis, senhores, as observações que pretendia fazer.

Retirando-me da tribuna vou seguro de que este Congresso ha de votar a suppressão dos artigos apontados, para que nossa Constituição saia escoimada de erros, saia perfeita, completa, de modo que possamos entrar no regimen da legalidade, vivendo no dominio da lei, que será para nós o baluarte contra a tyrannia, a grande fortaleza sob cuja protecção saberão viver todos os homens de bem, todos os homens dignos. *(Apoiados geraes, muito bem. O orador é muito comprimentado e abraçado por muitos collegas.)*

VOZES — V. Ex. fallou brilhantemente.

O Sr. Leopoldo de Bulhões— Sr. presidente, não venho fazer um discurso. O Congresso ancioso por votar a Constituição e terminar os seus trabalhos, não ouvirá, por certo, com a benevolencia com que acompanhou sempre os oradores que subiram a esta tribuna, aquelle que neste momento, nesta discussão especial que se acaba de abrir, vier aqui expor doutrinas, desenvolver argumentos pró ou contra as emendas offerecidas na segunda discussão, e ora sujeitas á approvação definitiva.

Seria o primeiro a desistir da palavra, votando pelo encerramento da discussão, tão almejado pelo Congresso, si não visse o systema do projecto de Constituição truncado, e falseada em ponto essencial a federação com a adopção da emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras, substitutiva do n. 24 do art. 33.

Esta emenda restabelece a unidade da legislação, já condemnada por grande maioria no seio deste Congresso, e restabelece-a completa, abrangendo no seu exaggero uniformista até as proprias leis processuaes da justiça local.

O Congresso, Sr. presidente, que nesta materia adiantou-se na primeira discussão até a legislação separada, na segunda, por inexplicavel movimento de reacção, retrocedeu para aquem do projecto elaborado pelo Governo Provisorio.

O Sr. Amphilophio— Que ficou aquem do projecto formulado pela commissão de Constitvição.

O Sr. José Hygino — A emenda do Sr. Filgueiras só faz referencia ás leis processuaes da justiça federal.

O Sr. Leopoldo de Bulhões— Onde o legislador não distingue não é dado ao interprete distinguir. A expressão vaga—processual—comprehende a justiça federal e a local.

Assim procedendo, Sr. presidente, o Congresso parecia querer voltar a legislação uniforme, que já havia abandonado; mas ao mesmo tempo conservando por grande maioria os ns. 25 e 26 do art 33, que consagram a pluralidade de legislação, votando posteriormente uma emenda complementar do n. 26, referente ao contrabando, e depois acceitando a dualidade de magistratura, revelou claramente o proposito de nesta discussão rejeitar a emenda que combato, transformada hoje no projecto em uma verdadeira excrescencia.

O Sr. José Hygino— Excrescencia foi a de V. Ex., propondo que compete ao Congresso legislar sobre contrabando, quando ao Congresso compete legislar sobre materia criminal.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Espero o conto com o voto de V. Ex. para que o Congresso não sanccione a emenda do Sr. Filgueiras, que anarchisará o projecto da Constituição, consignando nelle a unidade de legislação de par com a pluralidade, o que é um absurdo.

O Sr. José Hygino — Seria uma incoherencia de minha parte.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Com effeito, Sr. presidente, os ns. 24, 25 e 26 do art. 33 do projecto encerram um systema completo—o da pluralidade de legislação; nelles se define a competencia legislativa da União ou do Congresso Nacional em materia civil, criminal e processual.

O Sr. Filgueiras, querendo restabelecer a unidade de legislação, apresentou duas emendas—uma substitutiva do n. 24 e outra suppressiva dos ns. 25 e 26. Ora, o Congresso, acceitando a primeira e rejeitando a segunda, consignou doutrinas inconciliaveis, e como a diversidade de legislação está, pelo voto do Congresso, irretractavelmente firmada no projecto, a conclusão logica é inevitavelmente a rejeição da emenda substitutiva.

Accresce que a dualidade de magistratura combatida por inconciliavel com a unidade de legislação, uma vez adoptada, impõe aos que professavam tal opinião o imperioso dever de suffragal-a.

O Sr. Amphilophio—Sim, senhor, isto é que é o systema.

O Sr. José Hygino—E' um golpe na integridade do paiz. Acima dos systemas colloco o meu paiz.

O Sr Leopoldo de Bulhões—E eu acima dos preconceitos de V. Ex., que declarou acceitar a Republica a beneficio de inventario, colloco a federação, que é, para mim, a garantia unica da integridade da patria.

O Sr. José Hygino—O que eu disse foi que recebia a beneficio de inventario a descentralisação resultante da organisação judiciaria do projecto do governo.

O Sr. Presidente—Quem tem a palavra é o Sr. Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Amphilophio—Não me deixaram fallar na segunda discussão, estou vendo si posso agora explicar-me em apartes.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre representante que consinta que o orador prosiga.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Sr. presidente, a questão de que me occupo (e de que já se occuparam diversos oradores é da mais alta importancia.

Não se trata de uma exageração federalista, nem tampouco de excesso de radicalismo. Não, trata-se tão sómente de dar aos estados aquillo que lhes pertence—a autonomia legislativa;

trata-se de estabelecer em segura base a obra que fomos chamados a realisar.

O Sr. José Hygino—O que V. Ex. está fazendo é uma confederação de republiquetas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Admira-me que V. Ex., mestre de direito, sabendo distinguir federação de confederação, venha dar-me semelhante aparte.

O Sr. José Hygino—V. Ex. não confunde uma cousa com outra, mas estabelece um principio que é compativel com a confederação e não o é com a federação.

O Sr. Leopoldo de Bulhões— O que caracterisa o governo federativo é que a sua acção se exerce directamente sobre os individuos e nunca sobre os estados. O que nós desejamos é estabelecer um governo federativo forte e poderoso como existe nos Estados Unidos. A diversidade de legislação tanto não é incompativel com a federação, que existe nos Estados Unidos, modelo no genero, o typo da federação, na phrase de V. Ex.

Sr. presidente, sem pretender de modo algum reproduzir as considerações que já tive occasião de submetter á apreciação do Congresso, devo, entretanto, encarar o problema da autonomia legislativa dos estados sob tres aspectos.

Sob a sua face historica, a pluralidade de legislação se nos apresenta como o coroamento do esforço incessante da democracia brazileira, como a victoria a mais fecunda e significativa do movimento sempre crescente em favor das franquezas provinciaes ou do *self government*.

Nos tempos coloniaes tivemos as municipalidades electivas; em 1823 os conselhos de provincias, creados pela constituinte; em 1824, os conselhos geraes electivos, creados pela Constituição.

Dez annos mais tarde estes conselhos se transformaram, pelo Acto Addicional, nas assembléas legislativas provinciaes, de uma esphera de acção tão ampla que, ainda decorrido mais de meio seculo, tenta-se conservar.

Em 1831 acariciavam os democratas a idéa de estabelecer no paiz a monarchia federativa; em 1834 conseguiram o Acto Addicional, agigantado passo para a federação e que salvou naquelle tempo a integridade nacional.

Absolutamente inconciliavel com o regimen monarchico, por sua natureza unitario e centralisador, o Acto Addicional, desde que entrou em vigor, começou a ser golpeado e desnaturado pelas intolerancias do poder central, que, finalmente, conseguiu triumphar, nullificando completamente as franquezas provinciaes.

Hoje que tratamos de rehabilitar o organismo enfraquecido da provincia, reconstituindo-lhe e alargando-lhe as franquezas já conquistadas, manteremos o seu poder legislativo nas condições em que o encontrámos no regimen monarchico?

Não incorremos em contradicção, dando aos estados o direito de organizarem com plena liberdade o seu poder executivo, o seu poder judiciario, a sua constituição, e conservando nas mesmas condições em que funccionava o seu poder legislativo no tempo em que os estados eram feitorias do imperialismo?

O Sr. José Hygino—Por que não cunhará moeda e não definirá direitos politicos?

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Digo a V. Ex. que estes assumptos são de interesse nacional, não podem pertencer aos estados, e V. Ex. que conhece mais do que eu a theoria federativa, sabe perfeitamente disso. (*Aparte do Sr. José Hygino.*)

Não, Sr. presidente, a reconstrucção da provincia ha de começar pela rehabilitação do seu poder legislativo abatido e vilipendiado pelo regimen monarchico. Dê-se a esse poder a maxima largueza compativel com a federação, que ha de transformar a provincia em estado autonomo e forte. (*Apartes.*)

Si, porventura, triumphasse o principio da unidade de legislação, seria ella fonte perenne de conflictos entre os estados e a União; ella fomentaria uma agitação inconveniente, ella desenvolveria esse antagonismo que já existe entre o centro e as unidades federaes.

Leon Donat, em um trabalho que corre impresso nos jornaes de S. Paulo, em que elle aprecia e critica o projecto de Constituição que nós aqui discutimos e votamos, admira-se de que nosso projecto se estabelecesse a unidade de legislação, quando o nosso paiz é tão vasto e contém regiões tão differentes.

O Sr. Bernardino de Campos—E' verdade.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Mais admirado ficaria o illustre publicista francez si soubesse que ha aqui espiritos lucidos e illustrados como o do nobre representante de Pernambuco, que teme que a pluralidade de legislação determine a desintegração do paiz quando ella é a maxima garantia da integridade nacional na Suissa, nos Estados Unidos, etc.

Mais admirado ainda ficaria o escriptor francez si soubesse que neste paiz se teme uma confusão nas relações de familia, no direito privado si ficar sob a acção dos estados.

Para serem logicos aquelles que impugnam a legislação separada, deviam tambem protestar contra a descentralisação do direito publico, deviam exigir que as constituições dos estados fossem formuladas ou approvadas pelo Congresso Nacional, porque só assim poderiam evitar que a organisação do poder

publico no estado ficasse sob a acção *perturbadora, demolidora e anarchica* das calumniadas assembléas provinciaes.

O Sr. José Hygino — As bases estão dadas na Constituição Federal e ficam sob a protecção da justiça federal.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre representante que está dada a hora de passar-se á segunda parte da ordem do dia.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Vou já terminar.

Si os estados precisam ainda de tutela do centro em materia de direito privado, tambem precisarão della em materia de direito publico.

Pensam alguns que esta questão de pluralidade de legislação é uma mera questão theorica, sem resultado pratico e sem vantagens reaes para o estado.

Vou fazer a demonstração do contrario, e o farei em breves termos, tomando alguns exemplos.

Sr. presidente, estão na memoria de todos as difficuldades que a legislação uniforme em materia eleitoral, nos trazia. Si se tratava, por exemplo, do alistamento eleitoral, os prazos marcados para os recursos eram demasiadamente curtos, pelo que elles se tornaram illusorios nos estados interiores. (*Apoiados.*)

Si se tratava do processo eleitoral, as difficuldades subiam de ponto: em alguns districtos do interior com extraordinario sacrificio se conseguia a reunião, não digo da totalidade, mas da maioria das authenticas no prazo marcado pela lei; e, si não se podia verificar a maioria absoluta ou o quociente eleitoral exigido, tornava-se o 2º escrutinio inevitável, que devia-se fazer no prazo improrogavel de 20 dias, e este 2º escrutinio era um horror; as communicações das juntas apuradoras mal podiam chegar conduzidas por positivos, ás parochias mais proximas das sédes dos districtos.

As leis processuaes quantas iniquidades occasionam, quantos embaraços crearn á acção da justiça por serem uniformes!

A lei exige, por exemplo, que para um réo entrar em julgamento sejam notificadas todas as testemunhas que depuzeram no processo; os tribunaes, por decisões constantes, teem considerado materia de nullidade o facto de não ter-se notificado uma só testemunha; e isto tem dado lugar a que muitos réos fiquem encarcerados por dous, tres, quatro e mais annos á espera de julgamento, quando a pena a que estavam sujeitos não podia exceder de tres, quatro e cinco annos.

Si considerarmos, Sr. presidente, as leis de natureza diversa, chegamos á mesma conclusão.

A uniformidade prejudica a lei em sua acção e nullifica os seus effeitos.

Por exemplo, a lei que estabeleceo registro civil exige que dentro de tres dias sejam as communicações feitas ao escrivão, e creio que este preceito só tem sido observado nas cidades, apezar da lei comminar multas aos retardatarios ou faltosos.

Recordarei, ainda que muito depressa, as leis sobre a locação de serviço de 1831 e de 1837, que foram substituidas por outra em 1879.

Nós todos somos testemunhas de que essas leis não produziram os resultados que dellas se esperavam.

O Sr. Bernardino de Campos — Apoiado. Posso dar testemunho em relação a São Paulo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E como, Sr. presidente, poderemos regular uniformemente relações que variam tanto, de estado a estado?

Pois o Pará com a sua industria extractiva, Pernambuco e Bahia com a sua industria assucareira, Rio de Janeiro e S. Paulo com as suas grandes plantações de café, Minas e Rio Grande com a sua industria pecuaria, poderão basear os seus contractos sobre uma mesma lei votada no parlamento? (*Apoiados.*)

Ainda um exemplo que vem *ad hoc*: esse ultimo decreto do Governo Provisorio sobre as sociedades anonymas. Porque a praça do Rio de Janeiro, que tem capitaes e facilidades extraordinarias, tem abusado do credito, fundando companhias sobre companhias, sem base séria, o governo decreta embaraços extraordinarios á fundação de sociedades anonymas, embaraços que vão reflectir sobre toda a Republica, como se fossemos culpados dos abusos da praça do Rio de Janeiro? (*Apoiados, muito bem.*)

Dentre os resultados magnificos que tem produzido a legislação separada, um avulta, o que tem sido acolhido com favor — a lei Torrens.

O Governo Provisorio, ancioso por dotar o nosso paiz com essa notavel conquista social, deu-se pressa em introduzil-a na nossa legislação.

A lei Torrens, Sr presidente, destinada a operar no Brazil a revolução extraordinaria que operou na Australia, onde se originou, e nos Estados Unidos, onde foi logo adoptada, será entre nós lettra morta pelo facto de ter sido vasada nos moldes da uniformidade.

Os processos estabelecidos para a medição e registro das terras apresentam difficuldades taes que impossibilitam a execução da lei em muitos dos estados da Republica.

No emtanto, Sr. presidente, quando o Governo Provisorio chamou a si a decretação da

lei Torrens, muitos estados, entre os quaes o que tenho a honra de representar, a estudavam e tatavam de adaptal-a ás suas condições peculiares; mas a mania da legislação symetrica tudo avassalla!

Maxwell, na sua *Exposição da theoria e pratica do systema Torrens* diz que «na Australia variam de colonia a colonia as leis e a pratica, si bem que conservem os traços principaes do instituto juridico.»

Entretanto, no Brazil ella ha de ser uma para todo o paiz!

E' o que fazia dizer a Tavares Bastos:— «a uniformidade nos mata! leito de Procusto, a legislação symetrica é um sonho enganoso; effeito da paixão niveladora, ella só gera decepções.»

Sr. presidente, V. Ex. já me observou que o tempo está findo e obedecendo-o vou retirar-me da tribuna.

Permitta-me V. Ex. que ainda faça uma ultima consideração: a legislação separada é compativel em qualquer escola de direito. Si com Savigny acceitaes o principio da *nacionalidade* como base do direito, vos direi que a pluralidade de legislação se conforma com a vossa escola. Si pretendeis com Ihering que o direito tenha por base o principio da *universalidade*, ainda vos direi que a legislação separada facilita incomparavelmente a assimilação dos principios juridicos estranhos ao nosso meio e a que se refere o profundo jurisconsulto allemão. Si admittis, com as escolas metaphysicas, os principios absolutos da justiça, principios que, na phrase de Bacon, são virgens consagradas ao senhor e que permanecem eternamente estereis — ainda accrescentarei que com esta doutrina não podeis combater soriamente a legislação separada.

Sr. presidente, ao retirar-me da tribuna, faço um appello a este Congresso para que não condemne a autonomia legislativa dos estados.

Aos republicanos historicos lembrarei que desde 1871 elles pregam o systema da federação.

A meus collegas, liberaes e conservadores, lembrarei que esses partidos monarchicos já haviam acceitado e propagado a federação nos ultimos dias da monarchia.

Aos militares, que tão dignamente teem representado neste recinto a sua classe, direi, Sr. presidente: vossa espada fez a revolução de 1831, e dessa revolução surgiram as assembléas legislativas provinciaes; vossa espada fez a revolução de 15 de novembro e dessa revolução hão de sahir as assembléas estadoaes perfeitamente autonomicas; vossa espada interveiu na campanha abolicionista; vossa espada lá fóra, é a garantia mais segura da liberdade; sejam, pois, vossa palavra e vosso voto neste recinto a garantia da liberdade e da autonomia dos estados. (*Muito bem, muito bem; o orador é comprimentado.*)

A discussão fica adiada pela hora.

(O Sr. presidente deixa a sua cadeira que passa a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DOS SRS. ASSIS BRAZIL E DEMETRIO RIBEIRO SOBRE O TRATADO DE COMMERCIO AMERICANO.

Continúa a discussão das moções dos Srs. Assis Brazil e Demetrio Ribeiro sobre o tratado de commercio entre o Brazil e os Estados Unidos do Norte.

E' lida e apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

Moção

O Congresso recommenda ao governo a conveniencia de trazer ao seu conhecimento, na sua proxima reunião ordinaria a correspondencia e documentos relativos ao convenio aduaneiro celebrado com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte afim de que em devido tempo sejam apreciadas e estudadas as desvantagens do dito convenio.

S. R. Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1891. *José Avelino*.

O Sr. Garcia Pires— Sr. presidente, peço permissão para lembrar aos illustres representantes signatarios das moções que se discutem, a grande necessidade de usar da maior prudencia na discussão de um tratado que entende com a amisade de uma nação a quem devemos toda a attenção.

UM SR. REPRESENTANTE—Amigos, amigos, negocios aparte. (*Riso.*)

O SR. GARCIA PIRES — Não me parece conveniente, senhores, que este tratado seja trazido á discussão em uma assembléa desta ordem, quando os sentimentos que nos agitam não permittem a calma indispensavel para bem aprecial-o.

Faço, entretanto, justiça aos nobres signatarios das moções. Sei que elles foram levados pelo sentimento de patriotismo, que estremeceram receiando a concurrencia do estrangeiro e a morte das industrias dos estados que tão dignamente representam. Mas parece que SS. EEx. não teem razão nesse receio.

Não temos ainda conhecimento perfeito do tratado; não sabemos das suas condições, si

as ha particulares, e que destruam completamente os seus temores.

O Sr. Oiticica — Mas temos a palavra do governo pelo *Diario Official* de hoje.

O Sr. Garcia Pires—Que diz o *Diario*?

O Sr. Oiticica — Não leu?

O Sr. Garcia Pires — Perdão, não nos traz a lettra do tratado.

O Sr. Oiticica — Mas traz a defeza do governo, que é simplesmente desastrosa.

O Sr. Garcia Pires—Desde que o governo não julgou conveniente publicar a integra do convenio, sua defeza não podia deixar de limitar-se aos pontos que não considerou imprudente publicar.

Senhores, os nobres representantes allegam que o convenio vae prejudicar as industrias ainda nascentes de alguns estados.

E eu peço permissão a SS. EEx. para perguntar-lhes qual o phenomeno que se observará sendo executado o convenio, como, porque morrerão as industrias nascentes desses estados si, porventura, o tratado for posto em execução?

Como sabeis, os representantes do Rio Grande do Sul allegam que a isenção dos direitos de importação para a banha, farinha, cereaes etc, virá matar incontestavelmente a industria que alli si vae estabelecendo desses productos. Mas porque?

Não podemos concorrer em preços com os generos americanos trazidos para o mercado.

E' a resposta de SS. EEx.

Portanto que pretendem SS. EEx.?

Que se estabeleça um monopolio, em beneficio dessas industrias, que se prohiba, ou pelo menos se embarace a entrada nos nossos mercados dos generos similares para que pela elevação do preço se possam manter e desenvolver essas industrias.

O que resultará dessa theoria? A industria se desenvolverá, é certo, o rico fabricante, o proprietario terá grandes lucros, mas esses lucros, essa riqueza sahirão inevitavelmente da grande classe dos consumidores, do povo, que será obrigado a comprar o genero indispensavel á vida por preço muito mais elevado do que poderia obter, admittida a concurrencia.

Senhores, si a industria nacional não póde sustentar a concurrencia estrangeira, estudemos as causas e achal-a-hemos no seu atrazo.

E então o remedio não é repellir o concurrente, devemos buscal-o no melhoramento dos processos, devemos procurar produzir mais, melhor, e mais barato.

Si, ainda assim, aperfeiçoando os processos for impossivel fazer frente ao estrangeiro, aconselha a prudencia, aconselha o interesse que abandonemos e vamos levar a nossa actividade a outro trabalho mais remunerador.

E será serio esse receio de que se mostravam possuidos os nobres representantes?

E' necessario, senhores, que me provem que mesmo com a insenção dos impostos de importação os productos da industria americana entram em nosso mercado em melhores condições de barateza do que os da nacional.

O Sr. Antão de Faria— A banha está sujeita a direitos de importação e é vendida por preço inferior a do Rio Grande do Sul.

Um Sr. Representante— O povo é que lucra.

O Sr. Garcia Pires— Diz o nobre representante que o povo é que lucra, e diz bem, é a grande massa da população, com prejuizo, talvez, de um pequeno numero de industriaes.

Estude o nobre representante as causas desse phenomeno, o porque a banha vinda da America do Norte, não obstante sujeita a impostos de importação, ás pesadas despezas de transporte, de seguros, a demora do capital, é vendida mais barato do que a do Rio Grande, que não paga esses impostos, que é sujeita a menor frete, que não soffre prolongada demora na venda, e encontrará facil explicação no atraso da industria. Desenvolva o Rio Grande a sua industria, e com essas vantagens que apontei, facilmente se apoderará do mercado. O que não posso conceder, o que um governo patriotico não póde consentir, é que soffra o povo, pague mais caro, soffra privações para proteger um numero limitado de cidadãos, que não soube escolher o ramo de industria a que dedicou sua actividade, ou não tem os elementos necessarios para auferir lucros razoaveis della.

O Sr. Oiticica—A riqueza do paiz está em produzir muito, e não em importar muito.

O Sr. Garcia Pires—Mas quem diz ao nobre representante que ha intenção de embaraçar a producção? S. Ex. deve lembrar-se de que a importação está na razão directa da exportação.

O que S. Ex. póde dizer é que não podemos competir com quem produz mais do que nós; é que precisamos augmentar os factores da producção.

Sr. presidente, si tomarmos para o nosso estudo qualquer outro genero de producção da America do Norte, isento de imposto pelo convenio, observaremos o mesmo facto. A causa dos temores é sempre a mesma—o atrazo dos nossos processos.

O Rio Grande do Sul, que levantou o primeiro brado contra o convenio, não tem a menor razão.

Allegam que, além da banha que produz esse estado, insufficiente para o abastecimento

dos nossos mercados, virão a soffrer o trigo e outros cereaes.

Sabem os nobres representantes que o Rio Grande do Sul, que outr'ora produziu o trigo em larga escala, abandonou essa cultura por causas muito justas, e entregou-se á industria pastoril. Hoje quer, segundo affirmam os illustres representantes desse estado, restabelecer a industria da plantação do trigo e preparação da farinha. Mas, senhores, isso é ainda uma aspiração, e não é justo que desprezemos as vantagens do convenio esperando que o Rio Grande do Sul possa produzir o trigo necessario ao consumo da Republica.

Esses temores são precoces!

Não creio mesmo, sr. presidente, que o convenio faça repellir do nosso mercado os productos da industria européa.

O que faz o convenio é favorecer a producção dos Estados Unidos, que soffria maiores despezas de transporte, mais pesados fretes para que possa ella entrar nos nossos mercados em igualdade de condições a industria da Europa, que paga fretes mais reduzidos.

E então, si os nossos velhos freguezes, que até hoje nos têm explorado, julgarem de sua conveniencia acceitar a lucta com a grande republica, os unicos a ganhar seremos nós, que teremos os generos, que até hoje lhes compramos, por mais baixo preço. Si não acceitarem a luta nossas condições não peiorarão.

UM SR. REPRESENTANTE—Mas o proprio governo hoje diz o contrario. *(Ha outros apartes.)*

O SR. GARCIA PIRES—Mas, perguntarei: estamos porventura habilitados a conhecer qual a differença do frete entre os Estados Unidos e o Brazil e entre a Inglaterra e o Brazil?

O commercio dos Estados Unidos estava quasi que fechado para nós pelos fretes caros a que se vê sujeito, e era esta differença que fazia com não pudesse concorrer com os outros paizes, e foi esta differença que o governo fez desapparecer com o tratado. *(Apartes.)*

Ouvi aqui em uma das sessões passadas um illustre representante do Ceará tambem receioso do seu estado na industria do algodão.

Si a banha e o trigo que projecta produzir o Rio Grande do Sul não podem soffrer por este tratado, muito menos póde soffrer a industria da plantação do algodão que encontraria nos Estados Unidos da America do Norte um novo e poderoso consumidor. Quanto ás fabricas de tecer o algodão, essas se acharão em melhores condições para a concurrencia; porque si o americano do Norte vier ao nosso mercado comprar o algodão para manufacturar e depois remetter-nos, a materia prima, algodão, chegará á fabrica com despezas, que não fazem as fabricas nacionaes, e o algodão manufacturado virá a nós com as mesmas despezas de transportes e outras, offerecendo á industria nacional valiosas vantagens.

UM SR. REPRESENTANTE—Quer comparar a industria dos Estados Unidos com a nossa?

O SR. GARCIA PIRES—O remedio não é embaraçar a introducção desse genero dos Estados Unidos; si alli a industria está muito adeantada, o que devemos fazer é procurar conhecer qual o processo empregado na manipulação do algodão e implantal-o em nosso paiz; mas até lá não devemos deixar de favorecer os consumidores que terão o genero mais barato.

UM SR. REPRESENTANTE — Os Estados Unidos não se lembraram de proteger o consumidor quando lá tinham a necessidade; nós não a temos, mas estamos procurando manter as industrias, fazendo com que venha a miseria pela falta dellas e pelo augmento da população.

O SR. GARCIA PIRES — E' uma illusão do nobre representante. Os Estados Unidos adoptaram a escola protecccionista, estabelecendo taxas prohibitivas; mas esse processo de desenvolver a industria trouxe-lhes consequencias fataes, a miseria das classes operarias.

Sabem os nobres representantes que a consequencia fatal da escola protecccionista é a perda para a nação que a adopta dos mercados consumidores dos seus productos, e os Estados Unidos passaram por uma crise, vendo estagnados os seus productos, sendo forçados os industriaes a despedir operarios, a reduzir o trabalho, a fechar manufacturas. Os socialistas americanos, na maior parte allemães, levantaram a cruzada contra essa escola.

O facto, porém, que se observa é que, não obstante o prodigioso desenvolvimento que teve a industria nos Estados Unidos da America do Norte, o operario lá não enriqueceu, quem enriqueceu foi o grande industrial, o proprietario.

E observo aos nobres representantes que, com a theoria que defendem, a classe que mais soffre é a dos operarios. Reflictam SS. EEx. que o operario é consumidor, que compra até o genero produzido pelo seu trabalho, e que está sujeito á elevação do preço determinado por esse monopolio. *(Ha um aparte.)*

Perdôe-me o nobre representante, não acceito esta escola, a imposição do soffrimento para ensinar o trabalho.

Sr. presidente, si por este lado, si pela importação o tratado não traz desvantagem, pelo contrario vem favorecer o consumidor; pelo lado da exportação o tratado é de uma grande vantagem para os estados do norte.

UM SR. REPRESENTANTE—Para exportação do café e do assucar.

O SR. GARCIA PIRES — Para o café, para o assucar...

UM SR. REPRESENTANTE — O assucar augmentou.

O SR. GARCIA PIRES—... e para o algodão, que são as industrias maiores e de mais importancia e riqueza. Desço ao facto. Na antiga provincia da Bahia, estado que tenho a honra de representar, estabeleceram-se 13 fabricas de fiação de algodão. Em começo esta industria deu um grande resultado, porque existiam apenas duas ou tres fabricas e ellas tinham um grande consummo, suppriam o mercado de Sergipe, de Pernambuco, do Rio e até de S. Paulo.

O SR. OITICICA — Alagoas tem duas fabricas e importa de Sergipe.

O SR. GARCIA PIRES — O nobre representante consinta que eu refira um facto.

A assembléa provincial da Bahia, por proposta do nosso collega, o Sr. Tosta, desejando proteger a industria da fiação de tecidos, votou um imposto.

Eu era deputado e oppuz-me á medida; lançou um imposto sobre todos os productos que fossem enfardados em fazenda estrangeira.

Dias depois de sanccionado o orçamento provincial as poucas fabricas de algodão que lá existiam, pelas suas respectivas directorias, reuniram-se no salão da Associação Commercial, e o sacco de algodão que custava 400 rs. elevou-se a 500 ou 560 réis.

A aniagem que existia subio de preço e as fabricas não podiam dar vencimento no fornecimento da fazenda necessaria para enfardamento do fumo, do café e do assucar.

Sou lavrador de canna e vi-me em serias difficuldades.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas essa difficuldade póde corrigir-se.

O SR. GARCIA PIRES— Aconteceu que os agricultores que compravam a aniagem por baixo preço, viram-se obrigados a compral-a por preço elevadissimo. E apezar disso não vi que as fabricas de fiação da Bahia tivessem desenvolvimento.

UM SR. REPRESENTANTE— Pelo contrario.

O SR. GARCIA PIRES— Dizem os nobres representantes que o nosso algodão vae ter um concurrente poderoso, pois que tenha, si, apezar das vantagens que lhe proporcionam a baratoza da materia prima, e a nenhuma despeza de transporte, não pode repellir do mercado o estrangeiro cedo o logar a outra industria.

Peço ao nobre representante que me diga si, em vista disto, as fabricas podem receiar a concurrencia si, porventura, forem dirigidas intelligentemente, si os seus proprietarios entenderem que devem propugnar pelos seus interesses?

O SR. ESPIRITO SANTO— Por certo que não.

O SR. OITICICA *(para o orador)*— Responderei a V. Ex.

O SR. GARCIA PIRES— O que vae acontecer é que a classe dos plantadores de algodão tendo um vasto mercado como o dos Estados Unidos ficará em melhores condições.

O SR. OITICICA—Si fosse assim o augmento da producção, teriam de augmentar as fabricas.

O SR. GARCIA PIRES — Perdôe-me. Pois então S. Ex. quer negar um facto economico que se ha de realizar impreterivelmente? Si o mercado de algodão encontrar um concurrente da ordem dos Estados Unidos não vê que é um beneficio para a classes dos productores, dos plantadores de algodão?

Não sei porque razão ha de merecer mais protecção dos poderes do Estado o industrial que transforma a materia prima do que aquelle que a produz. *(Apartes.)*

Si passarmos da industria do algodão para a do assucar os nobres representantes verão ainda a excellencia do tratado.

Senhores, no exercicio de 1888 o commercio da Bahia não mandou um só carregamento de assucar para a Europa; a protecção dada por diversos estados da Europa ao assucar da beterraba, cujo preço era extraordinariamente reduzido, fez com que os nossos antigos freguezes desprezassem o mercado do assucar do Brasil.

O SR. OITICICA — Logo, hoje nós abandonamos o mercado da beterraba.

O SR. GARCIA PIRES—Não entendo os apartes de V. Ex.

O SR. ESPIRITO SANTO—Confesso a minha insufficiencia, tambem não comprehendi.

O SR. OITICICA—Eu justificarei.

O SR. GARCIA PIRES—O aparte que o nobre representante me poderia dar seria o seguinte: abandonae a cultura da canna e o fabrico do assucar.

Mas, perguntarei a S. Ex., si o facto de nos terem sido fechados os mercados da Europa era sufficiente para fazer-nos abandonar uma cultura, na qual temos empregado milhares de contos de réis?

Acho que não, desde que podemos haver outros mercados que substituam aquelles.

O SR. OITICICA—Mas protesto contra a obrigação que nos impõe de produzir assucar ruim.

O SR. GARCIA PIRES—Não impõe.

O SR. OITICICA—V. Ex. não sabe que é muito mais vantajoso fazer o assucar ruim?

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Ruim, não é.

O SR. OITICICA—V. Ex. falla assim porque é dono de uma usina.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—Fallo por experiencia propria. Tenho de um e de outro.

O SR. GARCIA PIRES—O tratado não impõe a ninguem a obrigação de só produzir assucar ordinario *(apartes)*; o tratado facilita a entrada nos Estados Unidos do assucar até ao typo 16 hollandez. *(Apartes.)*

Esta é uma questão que interessa particularmente ao productor do assucar; é elle quem tem de consultar aos seus interesses si lhe convém produzir o assucar branco de 1ª qualidade, ou si convém mais aos seus interesses produzir o assucar mascavado.

O SR. OITICICA—Perdão; é questão de capital, porque não se produz assucar bom sem ser com muita dinheiro; é preciso montar machinismos aperfeiçoados.

O SR. GARCIA PIRES—O nobre representante está enganado; a fabrica que póde produzir com apparelhos aperfeiçoados o assucar branco é a mesma que vae produzir sem nova despeza o assucar mascavado, e a razão é muito simples, é porque a claridade do assucar, a pureza delle depende de uma operação de segunda ordem, que é a turbinação, que póde ser mais ou menos apurada.

O SR. OITICICA dá um aparte.

O SR. GARCIA PIRES—Ouça-me o meu illustre amigo, tenha paciencia. Sou lavrador e tenho procurado estudar esta questão.

Desde que o mel chega a um certo preço, desde que o lavrador de canna póde vender o melaço, o que escorre das formas do assucar, pelo preço de 60$, vale mais a pena, convém mais que elle purgue, que aperfeiçoe o assucar.

O SR. OITICICA—Está enganado V. Ex.

O SR. GARCIA PIRES—Isso é questão de cifras; é questão que depende do preço que tem no mercado o mel e do que tem o assucar branco.

O SR. OITICICA—Ouça agora V. Ex. a consequencia: desde que se libertar do imposto o producto do assucar ruim, elle fica em muito melhores condições do que o producto do assucar bom.

O SR. GARCIA PIRES—Porque?

O SR. OITICICA—Porque o preço augmenta.

O SR. BARÃO DA VILLA VIÇOSA — Mas não se diminue o preço do assucar branco.

O SR. GARCIA PIRES — Não vê V. Ex. que, desde que a maior parte principiar a fabricar o assucar bruto, o assucar fino torna-se mais raro no mercado e necessariamente ha de subir de preço?

O SR. OITICICA — Não, isso dá logar á invasão do assucar de beterraba que já está vindo para o Brazil. E' justamente o phenomeno que temo.

O SR. GARCIA PIRES — O assucar da beterraba não póde vir aqui fazer concurrencia com o nosso; na Bahia, por exemplo, o assucar de beterraba apresenta-se unicamente como amostra.

Nós temos ahi funccionando quatro fabricas centraes e ellas dão o assucar necessario para o consumo do estado.

Devo ainda observar que com relação ao assucar o convenio vem libertar o agricultor da posição esquerda, excepcional, em que sempre achou-se.

O preço do nosso assucar nunca foi dado pelo productor; este o recebia da Inglaterra.

O preço regulava-se pela cotação da praça de Londres, e o exportador que comprava o assucar ao fabricante, deduzia do valor que dava ao genero na praça todos os impostos, não só os nossos de exportação, como o de importação nos portos em que entrava.

E isto pela razão muito simples da concurrencia que elle soffria.

Demais, o nosso assucar branco não ia para a Europa, tinhamos como freguezes as republicas do Prata, freguezia que tambem perdemos.

Nós não temos receio nenhum da paralysação da industria, porque o tratado isenta sómente o assucar sem purgar; é até uma grande vantagem.

Bastava-nos esta consideração de se nos abrir um mercado, quando nosso assucar não tem mercado nenhum na Europa.

Nós estavamos obrigados, como ainda aconteceu este anno, a conservar em deposito as safras de um anno para outro e vender para alambiques: as duas ultimas safras da Bahia foram completamente vendidas para as distillarias no começo da safra seguinte.

Quanto ao café, os nobres representantes sabem que foi aqui appellidado—el-rei café.

O SR. OITICICA—E é. A que vem uma protecção a *el-rei* café?

O SR. GARCIA PIRES — A questão não é a protecção á industria; desde que el-rei café

enriquecer, a riqueza não é sómente de el-rei café, mas é da Republica inteira, onde ella se tem de derramar, e nunca ninguem condemnou um governo por ter obtido favores de outro para os productos de sua industria.

Procurem igualar el-rei café, procurem apurar as outras industrias, procurem concorrer com vantagem no mercado com as industrias similares. Isto de querer obrigar a população inteira desta Republica a consumir o genero nacional, pelo simples facto de ser nacional, por preço superior e em condições inferiores ao dos generos estrangeiros, é a mais terrivel das doutrinas.

Não venho sustentar em absoluto as doutrinas de Bastiat; mas não posso comprehender que em uma Republica que se diz fundada nos principios mais largos da liberdade, nos principios verdadeiramente democraticos, se queira estabelecer a theoria do protecccionismo.

O Sr. Oiticica — O tratado não é livre *cambista* nem protecccionista.

O Sr. Garcia Pires — Peço a V. Ex. que me diga como o considera.

O Sr. Oiticica — Não é uma cousa nem outra.

O Sr. Garcia Pires — Não pertence a nenhuma das escolas?

O Sr. Oiticica — Não; em economia politica elle é especial, excepcional. Discutirei da tribuna a questão economica.

O Sr. Garcia Pires — Estimarei muito que V. Ex. discuta a questão economica, desejo que me venha provar que deve ser preferido o beneficio de uma classe reduzida de industrias ao beneficio á massa total da população.

Um Sr. Representante — Essa massa é constituida pelos pequenos lavradores.

O Sr. Garcia Pires — Ainda maior razão para merecer a protecção dos poderes publicos.

Um Sr. Representante — E' preciso provar que o tratado não prejudica nenhum dos estados da Federação, porque o facto de ser favoravel á Bahia, S. Paulo e Rio de Janeiro, não era razão para ser feito.

O Sr. Garcia Pires — O tratado tem duas faces, pelas quaes se deve encarar, na primeira favorece á Republica toda, porque, trazendo concurrentes no fornecimento dos generos, que consumimos, toda população da Republica vem a gosar da vantagem do preço que essa concurrencia proporciona. Na segunda parte, o tratado protege a industrias pertencentes mais ao norte do paiz.

Um Sr. Representante — Ao assucar e ao café, industrias agricolas do norte e sul.

O Sr. Garcia Pires — V. Ex. livra-me até do trabalho de tirar a conclusão. O tratado protege as industrias agricolas do norte e do sul, logo, protege a Republica inteira.

O Sr. Barbosa Lima — O Rio Grande do Sul não produz café.

O Sr. Garcia Pires — Perdoe-me, não vamos fazer politica geographica, de localidades; V. Ex. comprehende que na União desde que as riquezas se expandirem em um dos seus membros, hão de reflectir sobre a União inteira.

A riqueza do café não tem trazido beneficio simplesmente ao Rio de Janeiro.

A riqueza do café não tem servido unicamente para o Rio de Janeiro, reflectiu em todo o paiz.

Vou concluir; a hora está adeantada e os nobres representantes cançados. (*Não apoiados.*) Disse o que penso a respeito do tratado; tenho a convicção de que elle veiu trazer grande beneficio a este paiz; tenho a convicção ainda que é do maximo interesse da Republica dos Estados Unidos do Brazil fazer a mais inteira alliança com os Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Oiticica — Até ser sua colonia.

O Sr. Garcia Pires — E vou dizer-vos um sonho que alimento, e que tenho, embora não seja na minha vida, esperança de que se realizará um dia. Não quero só a federação do Brazil, quero a federação da raça latina na America do Sul. A America formará duas grandes federações ligadas pelos mais estreitos laços de fraternidade. (*Muito bem.*)

Um Sr. Representante — Nós vamos além: queremos a federação do planeta.

O Sr. Garcia Pires — E porque assim penso, entendendo que os Estados Unidos são um dos povos mais amigos do nosso paiz, julgo de maior gravidade a discussão desse tratado, que convém ser feita mais calmamente, tendo em vista unicamente o bem desta nossa patria, que tudo espera de nós.

O Sr. Oiticica — Esse sentimento temos todos nós. (*Apoiados.*)

O Sr. Garcia Pires — A felicidade actual da nossa patria depende dos nossos actos neste Congresso: a ordem da Republica depende da circumspecção e criterio com que procedermos, do patriotismo de que dermos provas. (*Muito bem.*)

Por estas razões, Sr. presidente, julgo que devemos calar todos os sentimentos neste momento solemne, e aguardar a opportunidade, que nós teremos inevitalvelmente discutindo sem paixão, calma e serenamente, unicamente

guiados pelos estimulos do patriotismo de que tem o Congresso dado sobejas provas. *(Muito bem, muito bem. O orador é muitado felicito e abraçado pelos Srs. representantes presentes.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem á mesa as seguintes

Declarações

A emenda relativamente á funccionarios publicos e operarios do quadro e jornaleiros foi assignada pelos cidadãos Demetrio Ribeiro, Annibal Falcão, Antão de Faria, Alcindo Guanabara, Barboza Lima e eu.

A estes cidadãos cabe em grande parte a iniciativa de tal emenda, pois fizeram-na chegar ao conhecimento da commissão dos 21

O cidadão Demetrio Ribeiro, quando ministro da Agricultura, chegou a esboçar decreto consagrando a idéa nella contida. Ao mesmo cidadão devem os operarios a licença annual de 15 dias, sobremodo altruista e hygienica.

Apresso-me, portanto, a fazer tal declaração, pois desejo que todos os operarios conheçam os que pugnam pelos seus interesses e bem estar.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891.— José Augusto Vinhaes.

Declaração

Não tendo estado presentes na occasião em que o Sr. João de Siqueira, digno representante por Pernambuco, disse em aparte «que os ministros demissionarios instaram para que o nobre Barão de Lucena fizesse parte do novo ministerio», cumpre-nos declarar, que não intervimos de modo algum, directa ou indirectamente, na organisação que succedeu ao ministerio de 15 de novembro, do qual fizemos parte.

Devemos igualmente declarar, em contestação ao referido aparto, que a proposito de tal organisação não tivemos a honra de formular pedidos ou indicações ao nobre marechal Deodoro, nem a qualquer dos honrados cavalheiros que actualmente occupam as pastas de ministros.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891. —F. Peixoto. — Wandenkolk.— Glicerio.— Campos Salles. — Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte, até ás 3 1/2 horas — Continuação da 3ª discussão das emendas ao projecto de Constituição.

2ª parte — Continuação da discussão das indicações sobre o tratado de commercio americano.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

57ª SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baeno, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damaso, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Crazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henriquo de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Marianno, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Gavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Baptista da Matta, Frões da Cruz, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Thomaz Delphino, Antnio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco

Veiga, Costa Senna, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Bezouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Cesario Motta, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmitd, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilho, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Brptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs:

Frederico Serrano, Coelho Campos, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Saraiva, Conde de Figueiredo, Alvaro Botelho, Ferreira Brandão, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Alfredo Ellis e Ernesto de Oliveira; o sem causa os Srs.: Ruy Barbosa, Aquilino do Amaral, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Oliveira Pinto, Alcindo Guanabara, Mayrink, Vinhaes, Domingos Porto, Lamounier, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Martinho Prado Junior, Almeida Nogueira e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Leovigildo Filgueiras pede a palavra para offerecer e fundamentar um requerimento que julga estar nos termos do art. 37 do reergimento, visto como se refere á materia do projecto de Constituição que se acha em discussão.

Depois da leitura do requerimento, o orador faz varias considerações e conclue pedindo ao Congresso, no qual observa de um lado muitos radicalistas, e de outro o contrario, que faça com que não venha nesta questão de organisação judiciaria a ser condemnada nas custas a liberdade.

Vem á mesa o seguinte

Requerimento

Tendo sido o de restaurar a disposição do n. 24 do art. 33 do primitivo projecto de Constituição, substituindo a expressão *codificar* pela expressão *legislar*, o pensamento, que presidiu á emenda que offereci, na segunda discussão do mesmo projecto, ao correspondente n. 24 do art. 33, requeiro, para evitar-se incoherencia entre os termos dessa emenda approvada e o systema de organisação do poder judiciario federal adoptado pelo Congresso, que seja autorizado a commissão encarregada da ultima redacção da Constituição a redigir nos seguintes termos, ou nos que melhores lhe parecerem, a disposição do n. 24 do art. 33, si for de novo approvada aquella emenda:

«Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal».

S. R.—Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891.—*Leovigildo Filgueiras.*

O Sr. José Hygino *(para uma explicação)* — Sr. presidente, não tendo eu podido inscrever-me para fallar sobre as emendas offerecidas ao projecto de Constituição em 2ª discussão, sou forçado a aproveitar-me deste ensejo para explicar e ratificar alguns apartes dados por mim, quando orava hontem o nobre representante por Goyaz, o Sr. Leopoldo de Bulhões, cujo discurso vem hoje publicado em resumo no *Diario Official*.

Referindo-se a mim, disse S. Ex.;

« Espero e conto com o voto do nobre representante para que o Congresso não sancione a emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras.

« O Sr. José Hygino — Seria uma incoherencia da minha parte.

« O Sr. Leopoldo de Bulhões — O Congresso, acceitando o principio da dualidade de magistratura, não póde deixar hoje de suffragar a pluralidade de magistratura.

« O SR. AMPHILOPHIO — Isto é que é systema.

« O SR. JOSÉ HYGINO — E' um golpe na integridade do paiz. Acima dos systemas colloco o meu paiz.

« O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Como ?

« O SR. JOSÉ HYGINO — O que eu disse foi — que recebia a beneficio de inventario a descentralisação resultante da organisação judiciaria do projecto do governo ».

Este aparte, como se vê, está desligado, não se refere ao que precede; não se sabe a que veiu nem o que eu quiz com elle signifficar.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— O discurso do Sr. Leopoldo de Bulhões vem com a nota de que não foi revisto pelo orador.

O SR. JOSÉ HYGINO— Sei disso. Estou apenas completando e explicando apartes dados por mim.

O aparte a que alludo foi provocado por me ter attribuido o Sr. Leopoldo de Bulhões uma proposição que eu não proferi, isto é, S. Ex. attribuiu-me ter dito que acceitava a Republica *a beneficio de inventario*.

Segundo supponho, S. Ex. alludiu a um topico do discurso que proferi nesta casa por occasião de discutir-se a organisação do poder judiciario estabelecida no projecto de Constituição. Tratando então do decreto organico da justiça federal, que baixou o nobre ex-ministro da justiça, eu disse que recebia a beneficio de inventario as apregoadas vantagens da descentralisação resultante daquella organisação, e procurei demonstrar que della resultava, pelo contrario, uma centralisação praticamente inexequivel.

Vê V. Ex. que entre a proposição por mim proferida e a que attribuiu-me o orador vae grande differença.

S. Ex. foi injusto commigo, pondo-me a pécha de incoherente, porque concorro com o meu voto para apoiar a emenda do nobre representante pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras, referente á unidade de direito.

S. Ex. sabe, tanto quanto qualquer dos nossos collegas membros da commissão dos 21, que, no seio dessa commissão, pronunciei-me sempre pelo principio da unidade de direito, e que neste Congresso o sustentei e defendi, dando desenvolvidamente as razões em que me firmava.

S. Ex. não ignora que fiz mais: tendo passado em 1ª discussão, por inadvertencia, sorpreza ou qualquer outro motivo, o systema da diversidade das legislações, eu apresentei uma emenda restabelecendo o systema contrario, o mesmo que consagra a emenda do Sr. Filgueiras. Emfim V. Ex. sabe que, segundo a minha desautorada opinião *(muitos não apoiados)*, o direito uno, producto da nossa historia, é um dos mais fortes vinculos da nossa união nacional *(muito bem)*, e que considero o rompimento desse vinculo um crime de leso-patriotismo. *(Muito bem! Muito bem!)*

Sendo essa a minha convicção, como posso ser taxado de incoherente pelo facto de permanecer fiel ao principio que defendi, e que vejo consignado na emenda em questão ?

E, si sou incoherente por continuar a defender a unidade do direito, embora o Congresso tenha acceito o systema da dualidade da magistratura, parece-me que S. Ex. incorreu na mesma falta, quando, no seio da commissão dos 21, não impugnou esse principio, ou pelo menos não apresentou emenda á disposição do projecto que o consagrava, ao passo que impugnou calorosamente o systema da unidade judiciaria.

Pois si S. Ex. conformou-se alli com a disposição do projecto, que mantinha o direito nacional, e ao mesmo tempo defendia a dualidade do poder judiciario, como exige agora de mim, em nome dessa dualidade, que vote contra a emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras ?

Versatil e incoherente seria eu, votando contra as minhas convicções e o principio que defendi. *(Apoiados.)*

Adeante diz S. Ex.:

« Trata-se, Sr. presidente, de dar aos estados aquillo que lhes deve pertencer.

« Trata-se simplesmente de estabelecer com base a obra a que fomos chamados.

« O SR. JOSÉ HYGINO— O que V. Ex. está fazendo é uma confederação de republiquetas.

« O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Admiro que V. Ex., mestre de direito, sabendo distinguir federação de confederação, venha dar-nos semelhante aparte.

« Admira que V. Ex., sabendo ou devendo saber o que caracterisa a confederação e o que caracterisa o governo federativo, avance semelhante proposição.»

Segue-se a explicação do que sejam a confederação e a federação.

Sr. presidente, esta proposição do Sr. Leopoldo de Bulhões de que, sendo eu mestre de direito, devera saber o que é federação, encerra uma offensa pessoal, que não deixarei passar em silencio.

A divergencia entre mim e o nobre representante de Goyaz é de idéas, de doutrinas, de pontos de vista, não ha entre nós questão alguma pessoal. Eu sempre o tratei com a delicadeza e a attenção que o cavalheirismo, as funcções que exercemos e os talentos de S. Ex. me impunham. Por que razão insinúa S. Ex. a que, sendo eu mestre de direito, não sei o que é federação ?...

O Sr. Augusto de Freitas—Não apoiado. Não vejo ahi intenção de offensa.

O Sr. José Hygino — Essa insinuação é tanto mais injusta, quanto S. Ex. sabe que procurei sempre distingir cui adosamente a confederação e a federação e que justamente sobre essa distincção assentei os meus raciocinios e argumentos em relação á unidade do direito e da justiça no regimen federal.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Desde o tempo da commissão assim o fez.

O Sr. José' Hygino — A lição que me deu S. Ex. me poderia ser proveitosa, si eu já não tivesse distinguido uma cousa da outra nos termos claros e precisos no meu discurso que corre impresso.

Por outro lado o meu aparte não tem a significação que S. Ex. parece lhe ter dado. O que eu quiz dizer é que, comquanto S. Ex. distinga a confederação da federação, todavia, quando raciocina, o que tem em vista é o typo da confederação.

Assim S. Ex. parte do principio que a unidade do direito é incompativel com a federação. Ora, esta proposição póde ser verdadeira com relação á confederação, que é uma união de estados soberanos, mas não com relação á federação, que é uma união nacional e se compõe de estados não soberanos.

Si a federação é uma união nacional e si a unificação do povo acarreta a unidade do direito, como se póde dizer que entre estes e a federação ha incompatibilidade?

Pelo contrario, a unidade do direito, como da lingua, é a base mais solida de uma união federal *(apoiados)*; e ahi está, além da Allemanha, a federação helvetica que tanto se empenha por obter um direito nacional. Entretanto, entre nós, apresenta-se como um ideal o espharcelamento do nosso direito?

S. Ex. disse—e é este o seu principal argumento—que privar as assembléas dos estados da faculdade de legislar sobre o direito é negar-se-lhes o que lhes deve pertencer, é offender a sua autonomia legislativa.

Contestei esta proposição com apartes repetidos, e, como nenhum foi tomado, releve-me V. Ex. que eu restabeleça a contestação.

Não posso comprehender que o direito seja classificado com os negocios ou interesses de mero caracter local.

Que é que o direito assegura? As condições da existencia social. Que é que elle regulamenta? Aquellas relações entre as pessoas que devem ser asseguradas coactivamente pela lei e pelo poder publico.

Ora, essas relações juridicas são as da vida civil e se estabelecem entre quaesquer cidadãos do paiz, e não sómente entre os que habitam o mesmo ponto ou a mesma secção do territorio; são por consequencia relações que pedem uma regulamentação uniforme afim de que o cidadão gose, por toda a parte em sua patria, dos mesmos direitos e das mesmas garantias. (*Apoiados.*)

O direito é, pois, por sua natureza, um interesse de caracter nacional e da competencia do Poder Legislativo nacional. (*Apoiados*; *muito bem.*)

Ainda mais: em relações juridicas que fazem objecto do direito privado, não se estabelecem sómente entre os nacionaes, mas tambem entre estes e os estrangeiros.

Note-se a distincção importantissima e imperecivel que ha entre os direitos politicos e os direitos civis.

Aquelles suppoem a qualidade de nacional; o estrangeiro não póde ter outros direitos politicos sinão aquelles que a lei do paiz onde elle se acha expressamente lhe confere.

Por que razão? E' que não se póde ser cidadão de duas patrias, os deveres para com uma dellas seriam incompativeis com os deveres para com a outra (*Apoiados, muito bem.*)

Mas o caso é inteiramente diverso no campo do direito privado. Este não conhece sinão a pessoa, não vê sinão o homem com as suas qualidades originarias, as suas faculdades, a sua capacidade para constituir-se termo de uma relação juridica. *(Apoiados.)*

O homem, onde quer que esteja, póde ter e adquirir direitos civis, não deixa de ser pae ou esposo, ou de ter capacidade para contractar, porque se acha em um paiz estrangeiro.

A lei civil lhe assegura os mesmos direitos que póde ter o nacional, de modo que no dominio do direito privado se estabelece uma communhão juridica entre o nacional e o estrangeiro.

Si tal é a funcção e a indole do direito, como podemos nós catalogal-o com os interesses meramente locaes, e dizer, como disse o Sr. Leopoldo de Bulhões, que o direito deve entrar na competencia legislativa dos estados, sob pena de offender-se a sua autonomia?

Para impugnar esta asserção de S. Ex. não preciso de melhor argumento do que aquelle que tiro da emenda, pela qual S. Ex. estabelece a diversidade ou pluralidade das legislações.

Essa emenda reserva para o Congresso Nacional a faculdade de legislar, por exemplo, sobre fallencia.

Por que razão, pergunto, pertence ao Congresso legislar, privativamente, sobre essa materia, que é assim retirada á autonomia legislativa dos estados?

Quaesquer que sejam as razões que me possam ser dadas pelo illustre orador, as applicarei a outros casos, numerosissimos.

Si o Congresso legisla sobre fallencia, por que não ha de legislar sobre a lettra de cambio, que é o instrumento o mais commum e vulgar das transacções entre as praças? Por que não ha de legistar sobre o direito maritimo, que affecta á navegação e as relações com as praças estrangeiras? Por que não legislará tambem sobre o casamento, que é a base da familia?

E, legislando sobre o casamento, por que não legislará ainda sobre o regimen dos bens entre os conjuges, sobre o divorcio e a indissolubilidade do laço conjugal, o patrio poder e todos os direitos da familia? E assim, de excepção em excepção, ficará destruido o principio do S. Ex., e o que para elle é a excepção, passará a ser a regra. (*Apoiados, muito bem.*)

O meu illustre adversario, pois, inverte os principios, estabelece como regra o que deve ser a excepção. E n these o como principio geral, as relações juridicas pedem uma regulamentação uniforme, e, portanto, competem ao poder legislativo da União. (*Apoiados.*)

O radicalismo, Sr. presidente, é que deita a perder as revoluções. Os defensores da pluralidade das legislações esquecem-se de que a extrema dispersão, como a concentração excessiva das forças, póde causar a morte do corpo politico e social. (*Apoiados.*)

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Moraes Barros — Pedi a palavra, Sr. presidente, para communicar ao Congresso um telegramma que acabo de receber de S. Paulo, e que demonstra que a população toda, nacional e estrangeira, se interessa pelas deliberações do mesmo Congresso.

Diz assim o telegramma (*lê*):

« Partido todo brazileiro levanta protesto solemne por intermedio de V. S. contra resolução do Congresso exigindo dos estrangeiros residentes no paiz antes de 15 de novembro, declaração formal de adoptar nacionalidade brazileira, pois em virtude da lei de 14 de dezembro effectivamente são brazileiros. Da mesma fórma protesta contra a suppressão de cabotagem livre por ser antiliberal. Pedimos levar nossos protestos ao conhecimento do Congresso, defendendo direitos adquiridos.— *Burchard.*— *Heinritz.*— *Gerke.*»

E' natural e legitimo este protesto, Sr. presidente, porque quanto á naturalisação dos cidadãos estrangeiros que estavam no Brazil, por occasião da revolução de 15 de novembro, é certo que elles se achavam no pleno goso e exercicio dos direitos da nacionalidade brazileira. (*Apoiados.*)

Pelo decreto de 14 de dezembro, menos de um mez depois da revolução, foi declarado que todos os estrangeiros que então se achavam no Brazil, ficavam sendo brazileiros em perfeito pé de igualdade com os nacionaes, salvo declaração em contrario.

A unica excepção feita foi a restricção de não poderem ser eleitos presidente da Republica.

Fazia gosto ver, senhores, as festas enthusiastas que se fizeram em todos os pontos de S. Paulo, por aquellas colonias, ao saberem que iam gosar das prerogativas de cidadão brazileiro, ao saberem que estavam naturalisados neste paiz, em que já residiam e no qual já ganhavam meios de subsistencia; quasi todos declararam-se brazileiros e começaram a ser aproveitados para os cargos publicos.

O governador de S. Paulo, que era V. Ex., passou a aproveital-os nas intendencias, nos cargos policiaes, como juizes municipaes supplentes e, com o applauso de todos, começaram elles a exercer esses cargos.

Veio logo, porém o projecto de constituição trazer-lhes um sobresalto: nesse projecto dizia-se que para ser senador ou deputado era necessario o prazo de 4 e de 6 annos de cidadão brazileiro, o que importava uma restricção ao direito conferido pelo decreto de 14 de dezembro, e por isso todos retiraram-se desses cargos entendendo que essa disposição era uma negação do que tinha sido concedido.

O Sr. Oiticica — Violação pelo contracto feito que elles acceitaram

O Sr. Moraes Barros—... uma falta de fé publica.

Depois de abrirem-se as discussões do Congresso passou aqui uma emenda declarando que essa exigencia de prazo não se referia aos cidadãos naturalisados pelo decreto de 14 de dezembro, e foi essa noticia para todas as colonias uma verdadeira restituição. Elles se tinham feito alistar como eleitores e concorreram para as eleições; toda a deputação paulista, e creio que posso assegurar que toda a representação sulista acha-se neste Congresso com dezenas de milhares de votos das ex-colonias estrangeiras. (*Apoiados.*)

Estavamos nessas circumstancias, estavam esses estrangeiros no gozo dos direiros do cidadão brazileiro e exercendo-os por essa fórma, quando repentinamente é approvada pelo Congresso uma emenda exigindo que elles façam declaração expressa e formal de que acceitam a nacionalidade brazileira, sem o que não poderão ficar sendo cidadãos brazileiros aquelles que estavam ha mais de um

anno no pleno exercicio dessa direito! Ora, isso, é faltar á fé nacional, é romper o contracto celebrado pelo decreto de 14 de dezembro e é alguma cousa mais: é um retrocesso de sessenta e tantos annos.

Pelo art 4º da constituição imperial de 1824 foram declarados cidadãos brazileiros os portuguezes residentes no Brazil, que *expressa ou tacitamente*, notar bem, adherissem á independencia do imperio. Portuguezes eram então quasi os unicos estrangeiros no paiz.

O Sr. Oiticica— E os mais perigosos, por terem sido a nação que nos dominava.

O Sr. Moraes Barros— Portuguezes, eram aquelles que tinham combatido a nossa independencia, portuguezes eram nossos inimigos.

Pois bem, Srs, o Brazil foi bastante grande, leal, generos, para acolher esses cidadãos no seu seio, fazendo delles brazileiros.

O Sr. Lopes Trovão— Mais ainda, acceitaram o portuguez como chefe do estado na pessôa do Sr. D. Pedro I. *(Riso.)*

O Sr. Moraes e Barros— E dessa generosidade o Brazil parece que não teve motivos para arrepender-se. Figuraram entre esses alguns dos homens mais notaveis pelos serviços prestados ao paiz taes como Nicolão Pereira de Campos Vergueiro que foi senador e regente do imperio, o Visconde de Abaéte, que occupou os mais elevados cargos, José Clemente Pereira, e tantos outros.

E é no fim de sessenta e tantos annos após, que um congresso republicano ha de voltar atraz a ser menos liberal do que foi a monarchia?! Espero que essa emenda que passou talvez despercebida por falta de attenção de muitos Srs. representantes, será varrida da nossa Constituição.

E' com razão que os colonos teuto-brazileiros de S. Paulo protestaram energicamente contra a exigencia dessa declaração, dizendo que é isso uma violação de seus direitos já adquiridos.

O Sr. Presidente—Observo a V.Ex. que a hora está finda.

O Sr. Moraes Barros— Duas palavras apenas, e terminarei.

Quanto á liberdade de cabotagem, sendo uma liberdade da qual toda a nação gosa ha quasi 30 annos, qual a razão porque se pede a sua revogação?

Para que a industria da navegação seja exercida por nacionaes, para que as rendas provenientes dahi não vão para o estrangeiro.

O Sr. Retumba—E para ser um viveiro para a marinha de guerra.

O Sr. Moraes Barros —Si é assim, fazei então como a lei portugueza que prohibiu a exportação da moeda do reino de Portugal, punindo com penas severas o que a violasse. Si vos quereis nacionalisar a industria de cabotagem, de viação maritima, porque não nacionalisar tambem a da viação terrestre?

O Sr. Retumba — Ha idéas disso; no ministerio passado tratou-se...

O Sr. Moraes Barros — Eu vos denuncio que em S. Paulo ha uma companhia ingleza da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, que mensalmente remette para Londres quantias avultadas de dinheiro, que muito bem podiam ficar no paiz; como em S. Paulo ha em outros estados iguaes companhias.

Portanto, nacionalisai tambem a viação terrestre.

O Sr. Retumba — De accordo contem commigo.

O Sr. Moraes Barros — Na mesma torrente de idéas nacionalisae o commercio a retalho como ja foi programma do partido liberal em Pernambuco; nacionalisae o solo brazileiro, para que o estrangeiro não possa possuir bens de raiz neste paiz, e nisto tendes o exemplo na nação mais liberal da Europa, na republicana Suissa. Vamos mais adeante: nacionalisemos a lavoura, as industrias, o commercio brazileiro.

Sejamos logicos e consequentes ou levantemos uma muralha chineza que impeça a entrada de tudo quanto for estrangeiro no Brazil, ou então sejamos francamente liberaes acceitando sem restricções odiosas, sem monopolio algum o concurso do capital e do braço estrangeiro, de que tanto precisa a nossa patria para que seja grande, prospera e feliz. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Quintino Bocayuva *(para uma explicação)*—Sr. presidente, dentro de alguns momentos talvez, com certeza dentro de poucos dias, estará quasi ultimada a tarefa do Congresso Constituinte Brazileiro e eleito o primeiro magistrado da Republica. Terá cessado, então, o periodo do governo revolucionario e os seus actos passarão á historia depois de submettidos á critica, ao contraste e á sentença da opinião nacional representada pelos seus legitimos mandatarios aqui reunidos.

Nestas circumstancias qualquer que seja a impaciencia do Congresso, impaciencia legitima e de que eu proprio partilho para chegarmos a ultimação da nossa gloriosa tarefa, sinto necessidade imprescindivel de occupar por momentos a vossa attenção, não tanto para salvaguarda da minha pessoa, mas para salvaguardar a responsabilidade minha e de meus collegas do Governo Provisorio, a qual

envolve um principio fundamental e ao mesmo tempo um grande interesse nacional. E' essa a razão pela qual careço deixar registrado nos *Annaes* da Constituinte e na acta dos nossos trabalhos, a declaração que vou ter a honra de fazer perante os meus illustres collegas.

Quando ainda até ha pouco tempo partilhava com os meus illustres collegas, membros do Governo Provisorio, a responsabilidade do poder, solicitei em uma das sessões do conselho de ministros que fosse presente á assembléa constituinte, na sua primeira reunião o tractado de limites celebrado com a Republica Argentina e celebrado por accordo unanime e ordem do Governo Provisorio tratado qual tive a honra de ser o negociador ou antes o simples signatario por força do cargo que exercia. (*Apoiados.*)

A essa solicitação oppuzeram-se com excellentes razões os meus illustres collegas, ponderando a inconveniencia de interromper a tarefa da assembléa constituinte com a discussão de um assumpto mal conhecido e mal apreciado, por uma poarte da opinião pulbica justamente por não ser conhecido e explorado da maneira a mais perfida e violenta pelos adversarios do governo e da Republica. (*Apoiados.*)

Na exaggeração desse máo recurso de opposição, senhores, procurou-se até inferir uma offensa que fere menos a minha pessoa do que a dignidade do Congresso Nacional.

Escreveu-se, com a solemnidade que lhe dava, não documento escripto mas a sensação occasional que elle produzia, que os ministros do Governo Provisorio importunavam os membros deste Congresso implorando a sua protecção, pedindo a sua complacencia para a approvação do referido tratado.

E' numeroso senhores, este Congresso nelle conto alguns amigos...

VOZES—Tem muitos.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—...e mantenho relações de cortezia com quasi todos; pois bem, é em face de todos elles que affirmo, por mim e pelos meus collegas, que nem um só dentre tantos poderá dizer que a elle me tivesse dirigido para tratar desse assumpto ou para prevenir o seu animo. (*Muitos apoiados.*)

Em uma questão dessa ordem esse proceder fóra mais do que incorrecto porque é da natureza daquelles que não pódem nem devem ser julgadas e resolvidas sob a influencia do espirito da camaradagem ou das conveniencias pessoaes mas exclusivamente sob a influencia do mais são patriotismo e dos mais elevados principios para salvaguardar dos interesses nacionaes. (*Muitos apoiados.*)

Mas a declaração que tenho necessidade de deixar consignada é esta: que insistindo pela segunda vez perante os meus collegas, ponderando-lhes a alta conveniencia de fazer resolver e decidir pelos representantes da nação essa questão, até certo ponto incandescente, os meus collegas, acceitando as ponderações que tive a honra de fazer, concordaram commigo e em conselho de ministros foi isso adoptado e resolvido.

Dessa deliberação demos conhecimento á nação por meio do *Diario Official*.

Hoje nem eu, nem meus collegas temos mais a responsabilidade do governo: não compete, portanto, a nós, a iniciativa desse assumpto nem temos o direito de traçar normas de conducta aos nossos illustres successores.

Si aos membros do governo actual parecer que ha conveniencia e opportunidade em acceitarem para si, sem solução de continuidade a responsabilidade moral e effectiva das deliberações tomadas em conselho pelos seus antecessores, presumo, e para mim será isso de alta relevancia, presumo que esses illustres cidadãos, em cumprimento da palavra empenhada pelo governo, se darão pressa em convidar o Congresso Constituinte Brazileiro a celebrar uma sessão na qual se occupe exclusivamente deste assumpto. (*Apoiados.*)

VOZES —Muito bem, muito bem.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Devo ainda declarar para pôr termo de uma vez a todas as duvidas (declaração aliás desnecessaria, porque já foi publicada), que o referido tratado foi feito *ad referendum* da Assembléa Constituinte com a clausula de só ter valor e efficiencia depois de approvado pelo corpo legislativo (*muito bem*); sem essa approvação, portanto, o tratado não terá valor nem effeito algum. (*Muito bem.*)

Em honra do Governo Provisorio é necessario que eu assignale esta circumstancia: que fomos nós os que iniciámos essa fecunda reforma na nossa jurisprudencia politica.

Todos vós, senhores, quantos conheceis a indole do regimen passado, e as disposições da constituição que nesse tempo imperava, sabeis que por aquella constituição o poder executivo nacional tinha a faculdade suprema de ultimar os ajustes internacionaes sem a clausula da dependencia da approvação dos representantes do povo, salva a excepção alli determinada.

Mas desde os primeiros dias do Governo Provisorio, em conselho de ministros do governo revolucionario, ficou ajustado que nenhum contracto desse genero se faria sem a clausula da sua sujeição ao juizo e á deliberação dos representantes da nação. (*Muito bem.*)

Consequentes com essa doutrina foi assim que celebramos o tratado cuja, apresentação ao Congresso solicito neste momento, como desempenho de um supremo dever a cuja responsabilidade não queremos eximir-nos.

Nestas condições, portanto, pedindo desculpa ao Congresso pelo tempo que lhe estou roubando *(não apoiados)* peço a V. Ex. que se digne fazer consignar na acta esta declaração que está no meu interesse, do mesmo modo que está no interesse de todos os meus illustres collegas, que esse trabalho seja trazido ao conhecimento dos representantes da nação brazileira. Não se inferindo da nossa attitude qualquer pensamento de hostilidade aos actuaes responsaveis pelo poder publico nem ao pouco desejo de coarctar a sua liberdade de acção. Nem eu nem os meus illustres companheiros podemos hoje ser os juizes da conveniencia ou inconveniencia deste acto. O que procuro com estas palavras é firmar bem solemnemente, perante o Congresso que me ouve e perante a nação que me ha de ler, que eu e os meus companheiros mantemos a nossa responsabilidade por esse acto, que por elle desejamos quanto antes responder a esta assembléa, onde se acham os nossos juizes naturaes; aguardando com a devida serenidade a sua deliberação, a sua sentença, porque, seja esta qual for, estamos certos de que ella será sempre inspirada pelo patriotismo, pela justiça e pela intuição do bem geral da nação brasileira. *(Apoiados; muito bem.)*

O que desejo é que não se procure tirar argumento da circumstancia excepcional em que nos achamos collocados, nem que se pense que queremos guiar-nos por uma evasiva, abrigando-nos no silencio e tirando proveito desse mesmo silencio como si nos receassemos de comparecer ante os nossos juizes.

Na hora opportuna, hoje ou amanhã, havemos de comparecer ante a nação aqui representada pelos seus legitimos mandatarios. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado e abraçado por muitos Srs. senadores e deputados.)*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DAS EMENDAS APPROVADAS EM SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Entram em terceira discussão as emendas ao projecto de Constituição.

O SR. PRESIDENTE—Devo observar ao Congresso, que na collecção das emendas publicadas, deu-se uma omissão relativa á que o Sr. Schimidt offereceu ao n. 4 do art. 34; mas isso ja foi rectificado hoje, no *Diario Official*.

O Sr. Thomaz Delfino *(Movimento de attenção)*— Sr. presidente: A' vista do manifesto cansaço dos representantes e da natural anciedade que todos possuimos de entrarmos no regimen legal, nesta ultima vez que occuparei a tribuna abreviarei o mais que puder a minha argumentação.

Não pretendia tratar da emenda ao art. 13 relativa á nacionalisação da cabotagem, mas distincto collega da bancada do Rio de Janeiro, que conhece perfeitamente bem o assumpto, que o estudou por todas as faces, que é o seu maior propugnador, prevendo um encerramento de discussão, pediu-me que sobre elle dissesse algumas palavras. E é o vou fazer.

E' na verdade, e a minha boa fé manda que o affirme, um ataque ao principio cardeal da liberdade o abrasileiramento por lei da navegação costeira; não se regem, porém, as nações na sua vida economica pelos principios emanados da philosophia, antes se curvam fatalmente ás proprias necessidades e interesses no grande combate pela conservação.

Dos paizes da Europa o unico que não tem o monopolio da cabotagem é a Inglaterra, que aliás o manteve durante largos annos, e que absolutamente não teme concurrencia.

A França e a Italia permutam as vantagens daquella navegação...

O SR. BAPTISTA DA MOTTA—Só nos portos do Mediterraneo.

O SR. THOMAZ DELFINO—Nos seus portos do Mediterraneo apenas.

O anno passado demandaram o porto do Rio de Janeiro 1.000 navios, que costeavam terras nossas; delles sómente 40 eram nacionaes.

Ainda ha pouco um illustre representante pelo estado de S. Paulo nos dizia não comprehender como é que se reclamava para a cabotagem o monopolio, e não se pretendia logicamente fazer o mesmo com as estradas de ferro e outras grandes exigencias publicas.

A razão do reclamo parece-me tão simples quanto justa. E' que além de ser uma imposição economica, é uma questão de patriotismo; é o modo pratico de estabelecermos a defesa repentina das mil e tantas leguas do litoral do Brasil contra uma aggressão estrangeira.

Sabe S. Ex. bem que a America do Norte tem a sua marinha de guerra constituida subitamente pela sua marinha mercante. Exactamente visa o monopolio nacional este fim, uma grande esquadra para nossa defeza.

Si não ha maruja brazileira, que já houve, surgirá do povo trabalhador e corajoso que habita este paiz tão largamente banhado pelo oceano.

A industria e o capital, que se agitam febrilmente, farão nascer os navios.

E depois, si ha contractos e mutuas obrigações entre o governo e potencias estrangeiras, na lei ordinaria, que regulará a materia, consequencia e corollario do preceito constitucional, haverá meio de sanar e vencer o embaraço, o que não supponho extraordinariamente difficil.

Terminadas estas ligeiras considerações, occupar-me-hei do que especialmente me obrigou a vir occupar a benevola attenção dos Srs. representantes.

Sr. presidente, o art. 3º do projecto de constituição no meu entender não devia ter figurado no logar em que se acha.

Notava-se na segunda discussão entre este artigo e o paragrapho unico do art. 2º, antithese e contraste.

Ao passo que no art. 2º o Congresso affirmava poder achar conveniente no futuro collocar em outro ponto a séde do governo central, do governo unional, mudar a capital federal, no art. 3º dava-se já como deliberada, como já resolvida a mudança, determinado o local.

Para obviar a antinomia e a opposição, um meu nobre amigo, que veio aqui dignamente representar o estado da Bahia, apresentou uma emenda, que comprehendia duas partes.

Na primeira estava o art. 2º e o seu paragrapho modificado de modo a ficar inteiramente harmonico e concorde com a segunda, que era o artigo terceiro.

Vou ler a emenda *(lê)*.

« O art. 2º seja assim redigido :

Cada uma das antigas provincias formará um estado, e o antigo municipio neutro constituirá o districto federal, que passará á categoria de estado, logo que o Congresso julgue opportuna a transferencia da capital da Republica.

Paragrapho unico. Logo que esta transferencia for deliberada, será a capital estabelecida no planalto central da Republica, para o que fica pertencendo á União uma area de 400 leguas quadradas nelle situadas.— *Arthur Rios.* »

Posta a votos em partes separadas, a primeira foi rejeitada. Por conseguinte affirmava o paragrapho primitive, e o Congresso de novo, que não estava tomada a resolução de mudar a Capital Federal, e, *ipso facto*, tambem não existindo e sem effeito o art. 3º que a dava como tal.

Mais robustece a minha opinião o facto de ter sido posta a votos a segunda parte da emenda e rejeitada.

Ora, que continha a segunda parte da emenda? Exactamente a mesma cousa que o art. 3º, isto é, a determinação de transferencia da capital para um ponto designado.

Por consequencia, chamo e peço a attenção da futura commissão de revisão do projecto de lei fundamental para este facto. Penso que o Congresso mais de uma vez ja claramente se manifestou contra o que encerra o artigo, que é dado como definitivo.

Sr. presidente, si não pelas votações repetidas do Congresso, me convenceria que elle não deveria permanecer na redacção, quanto essencialmente contem o principio monarchico.

Não que eu seja capaz de suppor que os dignos signatarios da emenda apresentada na primeira discussão queiram de qualquer fórma accentuar perante o Congresso e o paiz tendencias monarchicas; não que eu imagine que de qualquer maneira elles desejem a volta a terras brazileiras desses principes que vagueiam na Europa como espectros agoureiros ao redor de thronos vacillantes; mas porque elles se deixaram dominar completamente pelo espirito que durante tantos annos predominou no Brazil inteiro, a centralisação.

Sinto tambem em mim proprio esta tendencia para centralisar, tendo de combatel-a muitas vezes, e acredito que o longo espaço que durou o regimen da realeza infiltrou-a em todos insidiosamente, larvadamente como na extensa costa do Brazil o veneno tellurico invade o individuo, e elle soffre de um mal de que não tem conhecimento.

A emenda que foi approvada na primeira discussão, e que é o art. 3º actual, vinha acompanhada de uma longa justificação de um homem que tinha uma alevantada intelligencia, uma grande capacidade, e que era um convicto monarchista de vistas largas e firmes, Wargnagen, o Visconde de Porto Seguro.

Nessa justificação ha um topico que é a confirmação clara e formal da tendencia que o artigo contém *(lê)*:

« Uma paragem, porém, da importancia desta, que pelo seu clima recommendaria no estrangeiro o Brazil todo, e que pela sua posição favorecia notavelmente o desenvolvimento do commercio inteiro de todas as provincias, e até quando viesse a ser a séde do governo, atlançaria nos seculos futuros a segurança e unidade do imperio... »

Era o monopolio politico, o monopolio administrativo, e mais ainda, o monopolio da riqueza nacional, tendo tudo em vista como objectivo principal *a unidade e segurança do imperio.*

Sr. presidente, diversos são os requisitos exigiveis para uma capital de monarchia e se Republica, e tal fórma de governo tal sua séde.

Não invento nem fantasio condições para o estabelecimento de capitaes, urgido pela ar-

gumentação nesta tribuna: encontro-os na historia, ahi deparo com largas messes de factos que as caracterisam.

Quando, ao findar a idade média, começou a transformação do regimen feudal para o monarchico, pouco a pouco foi se ensaixando nas mãos de alguns senhores feudaes a força e o prestigio.

Pela intriga, pelo soborno, pela corrupção, por toda a casta de alliança, as monarchias foram-se estabelecendo e fundando. Ao redor do rei, como circulos concentricos, que abrangiam por fim a massa popular, elle collocava politicamente os seus elementos de dominio e preponderancia.

Era assim que a capital, a residencia do antigo senhor feudal, do rei agora, predominava pelas lettras, pelas sciencias, pelas artes, pela moda, pelo luxo, pelo brilho das armas, era, emfim, o centro de onde tudo irradiava e para o qual todos se voltavam.

Este processo de formação das monarchias, mais ou menos o mesmo em toda a Europa, é sobretudo muito manifesto na França, onde os historiadores nol-o mostram se desenvolvendo desde Luiz XI até Luiz XIV, em que se completou.

A capital da monarchia é a *côrte* com todo o seu brilho e esplendor. Como o romano que dizia: — *civis romanus sum*, o brazileiro affirmava durante o imperio — todo o Brazil é o Rio de Janeiro.

O Sr. José Avelino — Nunca deixei de ser bom cearense.

O Sr. Thomaz Delfino — Não duvido, e cada vez melhor.

Sr. presidente, ao abordar ao Brazil, D. João VI encontrou umas tantas liberdades e tradições de autonomias locaes que a divisão da terra em capitanias tinha creado e mantido. Fixando a séde do governo no Rio de Janeiro, começou de concentral-as ahi. A tenacidade neste proposito dos 40 annos do reinado de Pedro II terminou com perfeição a obra, e foi esta sem duvida uma das suas maiores faltas, sinão a maxima.

Um governo de força, de conquista e de guerra, o governo romano, por exemplo, é por essencia centralisador; toda a republica, e todo o imperio romano, era Roma; nas monarchias todo o governo é o centro, o logar onde está o rei; ainda nas republicas unitarias, como a França, o governo é a capital, Pariz, a cidade-luz.

Mas nas republicas federativas, a America do Norte e a Suissa, diversa é a influencia da séde do governo. Na Suissa varias vezes tem sido mudada; este facto por si só vale toda uma longa série de argumentos. Na America, todos sabem, como centro, como população, nenhuma acção exerce Washington sobre os estados.

Colloco-me, Sr. presidente, nas minhas observações, no ponto de vista superior das relações e mutuas dependencias entre a União e os estados.

Nos governos monarchicos, o impulso civilisador é centrifugo, vae do centro para a peripheria, nos governos republicanos federativos é centripeto, vae da peripheria para o centro.

Como chegar até os poderes legislativo e executivo, aprisionados em uma grande cidade, a vontade nacional, as aspirações dos estados, si encontram deante de si a formidavel barreira de cerca de 700 mil habitantes, multidões que um instante de paixão faz tumultuar, si encontram deante de si os banqueiros que podem da um momento para outro dizer—nós temos o commercio, a industria o credito do paiz nas mãos, queremos o curso forçado, o monopolio da emissão — , si encontram deante de si a imprensa, um dos orgãos da opinião publica, sem duvida respeitavel, mas que é uma classe, e que existe pela capital especialmente, com a qual mantém estreitas ligações?!

No terreno em que discuto, não perco de vista aquelle em que me tenho apaixonado neste logar, que me é pessoal como deputado da capital federal: a perda dos direitos politicos dos habitantes desta cidade, o rebaixamento das suas autonomias locaes, sob a pressão centralisadora do governo, pressão que soffremos só e unicamente porque somos a capital da Republica.

Sr. presidente: si praticamente examino o art. 3º, encontro-o cheio de difficuldades para ser uma realidade e para receber execução.

Quatrocentas legoas quadradas correspondem á 4ª parte da Suissa. Não terão por acaso no planalto central possuidores estas quatrocentas leguas quadradas? Haverá reclamantes?

Mas imaginemos que é devoluta toda a área. Começa a ser povoada. A união entrega os seus habitantes a direcção e governo de um estado proximo, ou envia-lhes um preposto seu?

Mais: toda a região se cobrede fogos, levanta-se uma grande cidade, um centro poderoso, como queria Wargnaghen. Está nelle a capital politica, e é ao mesmo tempo a sua capital commercial, ou pelo menos, uma das grandes metropolis do paiz.

Desloca-se simplesmente a questão: não seremos nós, nossas circumstancias, a fazer reclamações em nome da federação offendida e falseada por tantos modos, mas a nova capital central.

Esta situação, a equidistancia de norte e sul, é, não ha negar, significando a cooperação

de todos para ideal progressivo que se procura attingir, uma condição desejavel.

Mas outra existe igualmente importante a ser attendida: é a proximidade do litoral, pelo menos no momento presente.

Não surgem subitamente vias de communicação entre os estados, não se poderão elles repentinamente ligar uns aos outros, nem ser a capital no interior de um instante para outro o ganglio nervoso que recebe as impressões de todos esses nervos.

E, forçoso aproveitar o oceano que a prenderia a muitos estados, e a rede de ferro-vias, de estradas, etc., que parte desta cidade.

Este foi o motivo porque a maioria da sua representação formulou e apresentou a emenda que transportava a capital da União para Petropolis, como o poderia ter feito, apoiada na mesma razão, para Theresopolis, Friburgo, Barbacena, Juiz de Fora.

O art. 3º, pois, não dá a solução do problema, antes o embaraça e complica, ou melhor, o adia indefinidamente.

A solução achada serviria perfeitamente bem para uma monarchia, para uma republica unitaria, ou que de federativa apenas tivesse o nome, mas nunca para uma republica legitimamente federal como o Brazil quer ser e ha de ser.

Por essas considerações todas chamarei mais uma vez a attenção da commissão de revisão para o artigo, que não póde permanecer e foi repellido pela assembléa.

Sr. presidente, foi approvada uma emenda que mandava entregar a instrucção primaria desta cidade á sua municipalidade.

A digna commissão dos 21, que funccionou sob a presidencia de um notavel e prestimoso representante, conhecedor dos negocios da capital, de cuja intendencia foi presidente, deixou no projecto de constituição a instrucção primaria, como a secundaria, a cargo do governo geral.

A emenda approvada trazia a assignatura de illustres representantes, mas ignorantes das nossas condições.

Concordo que a primeira instrucção pertença á municipalidade, mas os recursos do nosso municipio são de tal ordem quanto ás suas applicações immediatas que, si a emenda fosse logo posta em observancia, teriamos de ver fechadas grande numero de escolas.

Não tenho o direito de pensar que o intuito do Congresso foi chegar a este resultado.

Ha de, pois, caber no caso o art. 5º das disposições transitorias, que lerei (*lê*):

« A' proporção que os estados se forem organisando, o Governo Federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a estes serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.»

Como não somos estado a constituir, mas temos o regimen municipal na dependencia quanto a organização da lei do Congresso, na qualidade de Capital Federal, o artigo se refere na intenção geral á nossa municipalidade.

Legalisada ella, na posse e gestão dos seus recursos, será occasião de ter actualidade a emenda.

A municipalidade... Sr. presidente:

Quando, após o appello as urnas, as assembléas constituintes dos estados tiverem estabelecido as suas leis, quando todos os municipios entregarem a administração aos seus eleitos, quando, emfim, for por todo o paiz normalisada a existencia politica dos cidadãos, encetando o Congresso seus trabalhos, em junho, encontrar-nos-ha, nós como excepção unica neste Brazil inteiro, sob a plena dictadura.

E' tanto mais inquietadora esta presistencia da dictadura na Capital Federal, quanto a sua intendencia é tão provisoria é tão interina, é tão sem qualificativo, que já por trez vezes foi modificada completamente.

Sendo os unicos representantes do municipio, pelos votos e pela escolha do povo os que tomam parte neste Congresso, parece-me rasoavel que, findo o governo dictatorial, lhes fiquem a responsabilidade da administração local.

Na intendencia municipal tenho amigos, a quem de longa data respeito e considero, mas senti e lamentei que della fizessem parte quando tive ensejo de ver pelas folhas publicas accusações e insinuações, que não foram, força é dizel-o, sufficientemente rebatidas.

Factos singulares e anomalos...

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre representante que o que está em discussão são as emendas ao projecto de Constituição.

O SR. THOMAZ DELFINO — Em duas palavras terminarei. E depois, V. Ex. sabe, o meu pequeno abuso tem desculpa: a Capital Federal é tutelada da União; si os cidadãos tem queixas, se tem reclamações, a quem leval-as, a quem fazel-as senão agora a este Congresso e, em tempo opportuno ao Congresso ordinario?

Tem sido feitos concessões e contractos pela intendencia tão provisoria e tão instavel, que não teem responsabilidade perante o povo, que a não conhece, de caracter permanente e definitivo pelos quaes durante muito tempo as rendas da capital vão ficar alienadas. Por exemplo, contractou-se (*lê*): « o recalçamento e conservação do calçamento da

cidade pelo tempo de tres annos, aos preços da sua directoria de obras, sendo o pagamento feito por unidade metrica, e o estabelecimento de um mercado novo, extinguindo-se o antigo.»

São contractos definitivos, que compromettem as rendas municipaes por largo praso, lavrados por uma intendencia sem competencia, que nem ao menos dá a opinião publica a satisfação usual da chamada dos concurrentes.

E' o caso, penso, de uma interferencia poderosa da dictadura; é necessario que o governo diga: a intendencia não fará mais contractos, nem concessões da natureza dessas em que são tão sem ceremonia tratadas as rendas do municipio, emquanto não lhe for dada uma organisação pelo Congresso, e emquanto não tiver á sua frente os delegados responsaveis dos cidadãos. Basta que cuide do que for absolutamente indispensavel para a continuação dos serviços locaes.

E' doloroso que se precise pedir isto desta tribuna, quando é uma questão de mero escrupulo pessoal.

Em tempo proprio, serão trazidos á discussão no Congresso alguns dos actos praticados pela intendencia sem competencia, que gravam com grande lesão os bens do municipio.

Os eleitos do povo saberão corrigir, por sua vez, outros, e terminará assim a dictadura no municipio.

Vou deixar a tribuna, mas antes peço permissão ao ministro da justiça do governo provisorio de 15 de novembro, illustre patriota, uma das glorias da tribuna da propaganda, para fazer algumas considerações sobre a organisação que ideou da justiça na capital federal. Faço-os não como censura, critica ou ataque, mas como simples interrogações e duvidas, que desejaria ver por S. Ex, respondidas e esclarecidas. Discipulo, acataria as lições do mestre abalisado.

S. Ex. deu no seu plano attribuições aos pretores que me parecem exageradas para a sua maioria.

Em algumas freguezias o pretor poderá desempenhar a sua missão nos limites que o decreto do nobre ex-ministro lhe traçou.

São as sub-urbanas. Em muitas do centro da cidade ser-lhe-ha absolutamente isto impossivel.

O Sr. Campos Salles—Dá licença para um aparte?

O Sr. Thomaz Delfino— Terei grande prazer em ouvir o aparte de V. Ex.

O Sr. Campos Salles— O assumpto de que V. Ex. se occupa não é constitucional. No Congresso ordinario poderá ser tomada qualquer medida de ordem a fazer cessar os inconvenientes que o nobre representante apresenta.

O Sr. Thomaz Delfino— Bem, attenderei ao aparte de V. Ex., e deixarei de formular outras duvidas.

Apenas direi que se tivesse prestigio sufficiente modificaria o rigidez do principio constitucional, admittido sem discussão, que repelle a magistratura electiva. Reconheço que a magistratura sahida das urnas trouxe para a America do Norte os peiores resultados e vergonhas sem nome. Mas no Brazil inteiro o juizado de paz tem fundas raizes nos habitos das populações e deixa boas tradições.

Conservaria, pois, singularmente o juizado de paz. Os cidadãos, escolhendo dentre si os que lhe parecessem melhores para decidirem nas suas pequenas causas, educando-se nesta escola de liberdade, aprendendo a amal-a e respeital-a, começarião a ter a noção precisa da sua força e obrigações, dos seus direitos e deveres. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado e abraçado por muitos Srs. representantes.*)

O Sr. Lopes Trovão, depois de justificar com largas razões o seu silencio, discute alguns artigos ainda a approvar da Constituição. Elogia o Congresso por haver confeccionado uma lei para o paiz superior em muitos pontos ás leis congeneres da Suissa e dos Estados Unidos. Cita esses pontos e os explora com minudencia. Censura a Constituição em outros pontos com razões que desenvolve largamente. Sustenta a politica de conciliação nacional. Falla sobre a eleição presidencial e depois de censurar acremente o chefe actual do governo, promette dar-lhe o seu voto, por motivos que explana detidamente.

O Sr. Serzedello (*pela ordem*) — Sr. presidente, acabou de fallar o grande democrata, o distincto republicano o Dr. Lopes Trovão. Acredito que interpreto os sentimentos patrioticos republicanos deste Congresso pedindo a V. Ex. que o consulte si consente no encerramento da discussão.

Vozes — Apoiado, muito bem.

O Sr. Almeida Barreto— Isto é que é ser benemerito da patria.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

O Sr. Zama (*pela ordem*)—Sr. presidente, o Congresso acaba de encerrar a discussão da Constituição. Ao encerramento segue-se a votação das materias; é a praxe; entretanto parece-me que commetteria um erro si não propuzesse ao Congresso que re-

tardassemos para amanhã essa votação. *(Ha diversos apartes.)*

Eu explico: V. Ex., Sr. presidente, declarará a segunda parte da ordem do dia, e quero por minha vez tambem propor o encerramento da moção de modo que votemos amanhã ambos os assumptos. *(Apartes.)*

Adiemos a votação da Constituição para amanhã; V. Ex. declara a 2ª parte da ordem do dia, e eu requeiro o encerramento da moção.

Consultado, o Congresso rejeita o adiamento requerido.

Submettidas successivamente a votos, são approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º. — Accrescente-se depois da palavra— Federativa— o seguinte:— proclamada a 15 de novembro de 1889.— *Lacerda Coutinho* e outros.

Ao art. 2º. paragrapho unico— Supprimam-se as palavras— escolhido para esse fim o territorio, mediante o consenso do estado ou estados de que houver de desmembrar-se —(para que o mesmo paragrapho se harmonise com o art. 3º).— *José Hygino*.

Ao art. 7º § 3º— Accrescente-se:

Nos actos e negocios da União.— *Arthur Rios*.

Ao n. 4. Nos correios e telegraphos federaes.— *A. Stockler* e outro.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 7º n. 6º, accrescente-se— não comprehendidos os de credito real.— *F. A. Rosa e Silva.— Annibal Falcão.*

São successivamente submettidas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 9º—Accrescente-se:

5.º Taxas do sello nos actos emanados do seu governo e em negocios de sua economia. —*Arthur Rios*.

6.º Contribuições postaes e telegraphicas nos correios e telegraphos do Estado.—*A. Stockler* e outros.

Accrescente-se ao art. 9º o seguinte:

§ 3.º Fica salvo aos estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros estados, que se não acharem actualmente servidos, taxar as contribuições, podendo a União desapproprial-os, sempre que for de interesse geral.

S. R.—Sala das sessões, 25 de janeiro de 1891.—*Augusto de Freitas*.

Indo proceder-se á votação da seguinte emenda ao art. 13.— Propomos que se accrescente— devendo, porém, a navegação de cabotagem de ser feita por navios nacionaes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *Baptista da Motta* e outros.

O Sr. Baptista da Motta— *(pela ordem)* observa que não ha numero legal para votar.

O Sr. Presidente— Diz que a votação é o meio de verificar se ha numero.

Procedendo-se á votação da emenda é ella approvada

São depois tambem approvadas as emendas seguintes:

Art. 14.—Accrescente-se no final deste artigo:

Os officiaes da armada e classes annexas terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos cargos de igual categoria.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*Gil Goulart.— Domingos Vicente.— Monteiro de Barros.—Athayde Junior.*

Ao art. 16.—§ A União reconhece e garante a representação das minorias, que regulará por lei.— *Almino Affonso.*

Art. 17. Depois das palavras:—O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, a 3 de maio de cada anno—accrescente-se: —salvo si uma lei ordinaria designar outro dia.—S. R.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891. — *Campos Salles* e outros.

Ao art. 17

Onde se diz:— podendo ser prorogado, accrescente-se:—adiado.

Accrescente-se no fim do artigo: a prorogação e o adiamento da sessão do Congresso só poderão ser terminados por deliberação do mesmo Congresso.— Arthur Rios.

Ao art. 18

Substituam-se as palavras—as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros por estas:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.— José Hygino.— Amphilophio.

O Sr. Presidente annuncia a votação da seguinte emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e outro ao art. 24:

Em vez das palavras — ser nomeado—diga-se—acceitar nomeação.

Accrescente-se ao final do mesmo artigo o seguinte:—sob pena de perda do mandato.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Meira de Vasconcellos.— A. Cavalcanti.*

O Sr. João Lopes *(pela ordem)* requer que a votação desta emenda se faça por partes.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

Postas successivamente a votos as duas partes da emenda, são ambas approvadas.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Accrescente-se ao art. 24 o paragrapho seguinte:

Para cargo diplomatico e commando militar em caso de guerra ou naquelles em que se ache compromettida a honra e integridade da União, poderá ser nomeado senador ou deputado independentemente de licença da respectiva camara.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— Custodio de Mello.—A. Azeredo.— Dionysio Cerqueira.

Ao art. 27—Em vez de—por estados— diga-se—pelos estados.—Gabriel de Magalhães.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 27—Accrescente-se o seguinie:

Paragrapho unico. O numero de deputados, e a forma da eleição, serão regulados por lei ordinaria do Congresso Nacional.

Salas da sessões, 27 de janeiro de 1891.— Gabriel de Magalhães.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 28— Depois da palavra — iniciativa — accrescente-se: do adiamento da sessão legislativa — e o mais como está no projecto. — *Arthur Rios.*

Aos ns. 10 e 11 — O § 1º do art. 33 que trata das attribuições do Congresso, substitua-se pelo seguinte: Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional, com as nações limitrophes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— *Felisbello Freire.*

Ao art. 33, n. 12 substitua-se pelo seguinte:

Autorizar o governo a declarar a guerra si não tiver logar ou não puder produzir sous effeitos o recurso do arbitramento, e a fazer a paz.— Serzedello Corrêa.

Accrescente-se ao n. 16 do art. 33 as palavras—da União.— Augusto de Freitas.

Submettida á votação a emenda do Sr. Adolpho Gordo e outros ao § 21 do art. 33, reconhece-se não haver numero legal, pelo que o Sr. presidente declara adiada a votação.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DOS SRS. ASSIS BRASIL, DEMETRIO RIBEIRO E JOSÉ AVELINO SOBRE O TRATADO DE COMMERCIO AMERICANO.

Continúa a discussão das moções apresentadas pelos Srs. Assis Brasil, Demetrio Ribeiro e José Avelino sobre o tratado de commercio americano.

O Sr. Pinheiro Guedes (*movimento de attenção*) — Liberdade, igualdade, fraternidade! Trindade bemdicta que exprimis synthetica mente todas as aspirações da humanidade; trindade bemdicta que resumis todo o ensinamento do philosopho Nazareno, do homem Deus, do Christo, Redemptor e salvador desta humanidade!

Trindade bemdicta! Quando sereis uma realidade no mundo? Quando sereis uma verdade na minha patria? Luz de minha alma; luz que deve illuminar os cerebros dos meus concidadãos na aspiração ao bem e á felicidade da patria!

Sr. presidente, Srs. membros do Congresso! As palavras que acabo de proferir poderiam induzir-vos ao erro de acreditar que eu venho fazer um discurso academico; devo por isso declarar que entendo que estes discursos devem ser banidos dos parlamentos, primeiro porque afugentam da tribuna os homens praticos, que teem idéas, mas não conhecem a arte do palanfrorio; em segundo logar, porque considero a rhetorica oratoria como a arma da velhacaria contra a bôa fé; como um instrumento de corrupção, muito perigoso, porque corrompe sem deixar perceber; considero-a mais como o guarda roupa onde a mentira vae buscar atavios para disfarçar-se em verdade. Já vedes que eu não venho perorar.

O meu pensamento dominante é a felicidade da patria, as minhas palavras tomaram a fórma invocativa; mas a alma está atribulada; por isso a phrase foi uma apostrophe e uma imprecação que traduzem o grito de revolta da consciencia opprimida.

Essas palavras são expansões de desabafo de uma alma que se sente torturada por tudo quanto observa em torno de si; são o echo, repetem o grito de todo aquelle se sente abafado no seio da Republica, onde devia imperar só a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Senhores! Ha tres mezes que assiduamente compareço ás sessões do Congresso; entretanto só hoje e a esta hora me cabe a vez de ascender e esta tribuna; sôde por isso benevolos e tolerantes, permittindo-me dizer o que penso, o que sinto e o que desejo para nossa patria.

E' certo que obtive a palavra para discutir as moções que se referem ao convenio aduaneiro celebrado, ha pouco, pelo Governo Provisorio com o da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Mas, senhores, nós somos ás vezes obrigados pela força das circumstancias a proceder de modo diverso daquelle que queremos.

Nós todos, sem o sabermos, sem o querermos, somos instrumentos dos dispotismos de uma vontade extranha.

O facto de só agora vir occupar esta tribuna, apezar de me haver inscripto para tomar parte na primeira discussão do projecto de Constituição, e depois na segunda, em que fui dos primeiros a pedir a palavra, prova-o exuberantemente.

Não quero ser esse instrumento, antes me revolto contra tal despotismo, que me collocou na contingencia em que me acho.

Mas, meus senhores, isto succede; consenti que vol-o diga, porque o homem não é liberal ou conservador, progressista ou retardatario, porque elle o queira ser, porque elle supponha ou acredite que o é, filiando-se a este ou áquelle partido; e muitas vezes é o contrario do que julga e acredita ser; porque de facto e realmente o homem só é o que é, em virtude das tendencias de seu espirito e das disposições de sua alma. Muitos factos de nossa historia politica passada provam a verdade dessa observação.

E' por isso que nem todos os que teem assento neste Congresso, embora se acreditem republicanos e democratas, o são na realidade.

Contra as suas presumpções protestam os factos; e, para prova, citarei apenas o encerramento despotico e intempestivo da primeira e segunda discussões do projecto de Constituição, quando muitos membros do Congresso se achavam inscriptos para tomar parte nellas, e centenas de emendas acabavam de ser apresentadas. A liberdade pereceu ás mãos da tyrania do numero.

E prova-o tambem, senhores, a sorte dada pelo Sr. presidente ás emendas que eu tive o trabalho de elaborar e a honra de submetter á consideração desta illustre assembléa.

E o espectaculo que se offerece agora ás nossas vistas é bastante significativo, senhores. A sala quasi vasia! Apenas alguns illustres e dignos representantes da nação me honram com sua attenção.

Este facto só por si é bastante eloquente, elle demonstra que a maioria dos membros do Congresso, com pezar o digo, não possuem as qualidades que caracterisam o republicano, o democrata, que são a exactidão no cumprimento do dever, a reciprocidade e o respeito ao direito de seus pares ao menos.

UM SR. REPRESENTANTE— Quer então o nobre representante que sob esta temperatura os membros do Congresso fiquem aqui quatro longas horas?

O SR. PINHEIRO GUEDES— O Congresso não póde, porque não tem esse direito, condemnar assim de antemão, pelo abandono destas cadeiras, a opinião, as ideas do mais obscuro, do mais humilde dos seus membros, como o que ora occupa a tribuna.

Mas, senhores, por honra do Congresso, quero crer que semelhante facto seja devido em grande parte ao calor que nos opprime, á alta temperatura desta sala, capaz de fazer evaporar o amor ao dever.

Senhores, as emendas que tive a honra de elaborar e offerecer á consideração do Congresso, foram postas á margem, foram anulladas pela autoridade do presidente que dirige os nossos trabalhos.

Permitta o Congresso que eu levante aqui um protesto contra o modo por que S. Ex. tem procedido.

Lamento que tenha se ausentado, porque desejava dizer a S. Ex. de viva voz o que disse em um artigo que publiquei no *Jornal do Commercio*; S. Ex., em vez de ser um apostolo da liberdade, como eu o suppunha, em vez de ser um garantidor dos direitos de seus pares, tem se revelado um liberticida. (*Não apoiados.*)

E' assim que, por um procedimento incoherente e illogico, S. Ex., que sempre submetteu á votação emendas substitutivas, anullou todas as minhas emendas, considerando-as substitutivas, quando entre ellas ha muitas que são additivas.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não está na materia

O SR. PINHEIRO GUEDES— Estou apenas lavrando um protesto; estou fazendo ver que não existe liberdade, nem aqui no seio do primeiro Congresso republicano de minha patria.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. está fallando sobre o vencido.

O SR. PINHEIRO GUEDES— Não estou discutindo as emendas.

O SR. PRESIDENTE— O Congresso deliberou que as suas emendas eram substitutivas; V. Ex. deve conformar-se com essa decisão.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Estou protestando contra o modo irregular por que procedeu o Sr. presidente collocando o Congresso na contingencia de considerar prejudicadas as minhas emendas, para não desautorar a S. Ex.

E mais convencido fiquei da iniquidade de S. Ex. depois que ouvi de muitos dos illustrados membros desta assembléa os mais lisongeiros conceitos sobre essas emendas, por

muitas das quaes votariam, segundo me disseram.

Assim,pois, senhores vós vedes que não venho tratar do vencido, mas erguer um protesto solemne contra o modo de entender e praticar os preceitos da liberdade, igualdade e fraternidade, no seio do primeiro Congresso republicano brazileiro.

Nem me era licito deixar, em taes circumstancias, de profligar o processo medeante o qual foram inutilisadas as emendas com que procurei melhorar o projecto de Constituição, apresentado pelo Governo Provisorio, que reputo imperfeito na fórma e máo na essencia, como demonstrei no artigo publicado no *Jornal do Commercio* de 3 do corrente, no qual esforcei-me por justificar as minhas emendas rapidamente, *per summa capita*, urgido pela pressa, pelo açodamento; uma das caracteristicas do nosso tempo.

Os autores do projecto não cogitaram absolutamente da divisão territorial igualitaria, necessidade que se impõe a um governo republicano federativo; porque, si no governo monarchico é indifferente que os estados sejam desiguaes em população e territorio, no regimen federativo a igualdade territorial se impõe para impedir o predominio de um estado sobre outro.

Uma das minhas emendas (additiva) preenchia a lacuna.

Muitos erros do projecto não foram emendados e ficam na Constituição, fazendo com que o regimen dos privilegios continúe, porque é o que convém aos egoistas,aos ambiciosos, espertalhões que só cuidam do seu bem estar, fingindo occupar-se com as necessidades do povo.

Hypocritas refinados,tiveram a liberdade de disfarçar a monarchia em Republica, para mais livremente dar pasto ao sensualismo.

A organisação do Poder Judiciario e as attribuições conferidas ao Poder Executivo, reduzido na Constituição, que votastes, simplesmente ao presidente da Republica, tem por fim entregar a nação inteira submissa á vontade do chefe do governo.

Algumas das minhas emendas cerceavam (estas eram suppressivas) esses poderes magestaticos; entre os quaes sobresahe o de nomear e demittir livremente os ministros.

Ora, si durante o governo provisorio, quando os ministros eram iguaes ao chefe, este fazia valer a sua vontade, o que não succederá, senhores, quando o chefe do governo fôr o presidente da Republica, e não simplesmente o *primus inter pares*?

E' para se lamentar, senhores, que as lições da Historia de nada nos sirvam neste caso; e nem tão pouco os exemplos entristecedores do que se passa com os nossos visinhos das Republicas Argentina e do Chile.

A sanecão das leis, meus senhores, embora aqui na America e na Europa tambem seja conferida ao chefe do governo, é uma attribuição que devia ser confiada ao Supremo Tribunal de Justiça, não só porque os principios de justiça e o direito seriam melhor resguardados, a coberto de paixões, como tambem porque é da propria natureza da disposição, pela razão de ser generica, e pelos fins que ella visa, o que não escapa ao espirito observador, ella compete ao tribunal e não ao presidente.

O Sr. Presidente—V. Ex. assim altera a ordem do dia.

O Sr. Pinheiro Guedes— Estou apenas apontando os erros da nossa futura Constituição.

O Sr. Presidente— Chamo a attenção do nobre representante para a materia em discussão.

O Sr. Pinheiro Guedes—Si V. Ex. me tolher a liberdade de dizer o que penso em relação a esse projecto de Constituição, que reputo o instrumento do desmembramento da familia brazileira, calar-me-hei suffocado e descerei desta tribuna, indignado contra a hypocrisia, que é a feição do nosso tempo.

Mas, Sr. presidente, após o desabafo, submisso á boa razão, eu attendo á observação de V. Ex., porque sinto a posição esquerda em que me acho; espero, porém, que me fará a justiça de reconhecer que ella é devida ás circumstancias que actuaram sobre o Congresso para proceder com açodamento inexplicavel ao encerramento das discussões.

Senhores, não venho discutir o convenio aduaneiro, celebrado pelo Governo Provisorio com o dos Estados Unidos do Norte; venho apenas propor uma moção que, melhor do que as outras apresentadas anteriormente, me parece satisfazer aos intuitos de attender aos nossos interesses, sem faltar á consideração de amisade e boas relações, por indicar o alvitre de estudarmos promptamente, não só o convenio, mas tambem o tratado de limites ajustado com a Republica Argentina.

Antes, porém, de apresentar essa moção, Sr. presidente, tenho necessidade de formular mais um protesto, e este contra os actos do Governo Provisorio; actos que demonstram evidentemente a sua falta de orientação republicana democratica, como se vê pelos decretos, que surgem á luz constantemente; por sua desattenção para com este Congresso, e sobretudo por suas offensas aos principios de justiça.

Senhores, como representante do estado de Matto Grosso, não posso deixar de profligar o acto impolitico, injusto e attentatorio do principio de autoridade e da soberania dos estados, praticado pelo governo: refiro-me á

demissão do general Antonio Maria Coelho, dos cargos de governador e commandante das armas do estado de Matto Grosso.

Senhores, essa demissão é injustificavel, póde-se dizer que foi iniqua. O governador, homem austero, velho militar, severo observador da disciplina, não commettera, durante o exercicio do cargo a que foi elevado, por acclamação do povo, acto algum que merecesse increpação, e de que possa ser accusado seriamente; foi demittido, porque, por um telegramma, talvez, de origem suspeita, o Governo Provisorio fôra informado de alguma cousa contra o governador.

Senhores, lamento profundamente um tal facto, nem sei que haja quem o não lamente; porque vejo nelle o symptoma da medonha decadencia moral em que nos deixou a monarchia.

Que, senhores! Os membros do Governo Provisorio, que não eram simples portadores de pastas, mas os iguaes do chefe, porque collaboraram na obra da revolução, não tiveram a energia necessararia para se oppor, cada um, ou todos juntos, á imposição, ou ordem irregular, sem justificativa, segundo ouvi do proprio que assignou a exoneração do governador de Matto Grosso, que não era um simples preposto do governo, mas o escolhido e acclamado pelo povo!

O SR. AZEREDO — Mas era nomeado pelo governo.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Isso foi uma confirmação, bem a contra-gosto de V. Ex, e de outros, que queriam ou solicitavam a sua propria nomeação ou a de outro, como se póde verificar dos jornaes daquella época. V. Ex. sabe, perfeitamente, que o general Antonio Maria foi acclamado pelo povo.

O SR. AZEREDO—Antes da proclamação já estava elle nomeado.

O SR. PINHEIRO GUEDES—O governo devia ter em attenção que essa demissão podia determinar uma conflagração naquelle estado; tanto mais quanto o governador era demittido, por haver cumprido o seu dever, mandando prender alguns perturbadores da ordem publica, como consta do inquerito policial, publicado na gazeta official do estado, em data de 24 de dezembro.

O SR. AZEREDO dá um aparte.

O SR. PINHEIRO GUEDES—V. Ex. sabe que nenhum rancor tenho contra o individuo que foi o motor daquelles disturbios, sendo-lhe vice governador, e cuja prisão determinou a demissão do governador. Até lamento o facto, mas não posso deixar de protestar contra o acto do Governo Provisorio.

O SR. AZEREDO—O governador de Matto Grosso não mandou prender um só individuo.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Nem é isso o que digo, e consta do inquerito.

O SR. AZEREDO— Mandou prender o redactor chefe do *Matto Grosso*, o proprietario do *Matto Grosso* e mais dous sujeitos pertencentes ao directorio do partido.

O SR. PINHEIRO GUEDES— E' isso; foram presos alguns individuos, os cabeças de motim.

Meus senhores! E' preciso que o saibaes, o telegramma não foi mais do que um pretexto; porquanto em principios de dezembro, supponho que no dia 7, soube-se em Cuyabá, por telegramma expedido daqui, que o governador ia ser demittido!

UM SR. REPRESENTANTE— Não está em discussão a convenção aduaneira?

O SR. PINHEIRO GUEDES — Perdoe-me V. Ex.; a convenção aduaneira não está em discussão; pois que o Congresso Constituinte não tem competencia para discutil-a. O que está em discussão, são as moções propondo ou indicando alvitres para sustar a sua execução. Mas, a meu ver, não era isso o que o Congresso devia lembrar ao governo, e sim, attendendo á época marcada para o começo da execução desse accordo, era apressar a promulgação da Constituição (isto sim, é patriotico); e reunir-se immediatamente em sessão extraordinaria para discutir a convenção, com conhecimento de todas as suas clausulas, á vista dos documentos a ella relativos.

Agora o Congresso não está habilitado para discutil-a, até porque, como foi dito desta mesma tribuna, esse convenio foi ajustado com clausulas secretas, as quaes não conhecemos. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, subi a esta tribuna para ter a honra de offerecer á consideração dos meus illustrados collegas, membros do Congresso, uma moção ou proposta que me parece satisfazer da maneira a mais completa a todos esses intuitos patrioticos; a qual, supponho, não carece de justificação; e vós o julgareis, ouvindo a sua leitura, senhores; e peço-vos licença para fazel-a (lê):

Considerando que a Republica Federal Representativa é a consubstanciação do governo do povo pelo proprio povo; e que por isso, não póde ou pelo menos não deve o governo deliberar sem a sancção do povo; porque não póde ter intuitos ou interesses contrarios; e convicto de que os membros do Poder Executivo, como brazileiros patriotas, reconhecem e acatam estas verdades; e ainda mais que, mesmo exercendo a magistratura suprema, são servidores e não senhores da nação;

Considerando que faltaria ao cumprimento do seu dever, conservando-se indifferente

ao clamor geral contra o convenio aduaneiro ou accordo, ultimamente celebrado com o governo da União Americana doNorte, e porque lhe falta a clausula *da referenda* do Poder Legislativo ;

O Congresso Constituinte resolve :

1º Appellando para o patriotismo do Governo Provisorio, convidal-o a fazer sustar, entendendo-se com o governo dos Estados Unidos do Norte, a execução do accordo, afim de dar-lhe a sancção que lhe falta e é essencial—approvação do Congresso Nacional;

2º Terminados os trabalhos constituintes, passar immediatamente ao exercicio das funcções legislativas ordinarias, para cujo fim os seus membros acham-se investidos dos necessarios poderes, reunindo-se em sessão extraordinaria, unicamente para tomar conhecimento do referido accordo e do tratado de limites celebrado com a Republica Argentina ;

3.º Que estas resoluções sejam levadas ao conhecimento do governo, para os devidos effeitos.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1891.—*Pinheiro Guedes.*

Todos vós, meus senhores, sabeis perfeitamente a repulsa que o convenio tem soffrido; de toda parte se levantam protestos ; dahi a necessidade indeclinavel de impedir ou sustar, ao menos, sua execução ; mas tambem comprehendeis a difficuldade de se realizar esse *desideratum* ; não vos são estranhos os mil impecilhos e embaraços que se levantam e se oppoem á isso.

Assim, creio que a nenhum de vós escapa o alcance da moção que acabo de submetter á vossa illustrada apreciação e criterio.

Estou certo que, apreciando devidamente o que vos expuz nestas ligeiras considerações, nenhum de vós, meus senhores, terá duvida, mesmo com sacrificio de nossas conveniencias e das dos estados que representaes tão dignamente, terá duvida, repito, em dar o vosso assentimento ás indicações da moção ; porque ellas visam o bem commum e o bom nome da nascente Republica.

Para terminar, Sr. presidente, peço desculpa aos meus dignos e illustrados companheiros do Congresso para as palavras um tanto rudes que proferi *(não apoiados)* e lhes agradeço a attenção com que me honraram.

Senhores ! Faço votos para que se torne uma realidade, tudo quanto ha de anhelos, pela grandeza moral da patria e felicidade do povo, no coração de cada um dos membros deste Congresso ; porque tenho certeza de que não ha um só que não deseje que ella seja tão grande como grande ha de ser a America no mundo pela união de todos os seus povos.

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a moção apresentada

O Sr. Barão de Villa Viçosa —Si eu não contasse, Sr. presidente, com a indulgencia deste congresso ; si não esperasse a benevolencia que os espiritos que teem consciencia de sua superioridade sempre prodigalisam áquelles que della necessitam, como eu neste momento, com certeza não subiria a esta tribuna *(não apoiados)*, ainda illuminada pelos brilhantes oradores que me precederam, para discutir um assumpto de tamanha transcendencia, de tanta magnitude, como é o convenio celebrado pelo Governo Provisorio com a republica Norte-Americana.

Lavrador, embora obscuro *(não opoiados)*, no meio desta constellação fulgurante de oradores, tenho, não obstante, precisão de manifestar a minha humilde opinião sobre tão importante convenio; porque ouvi o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Assis Brazil, dizer desta tribuna, que os lavradores dos estados do norte eram contrarios ao convenio, e o consideravam prejudicial á lavoura do assucar.

Um Sr. Representante — E á cultura do algodão.

O Sr. Barão de Villa Viçosa— Não tenho necessidade de insistir sobre a inopportunidade e inconveniencia da discussão das *moções* apresentadas por adversarios do convenio, no momento actual; porque VV. EEx. já reconheceram não estar ainda o Congresso habilitado a emittir um juizo seguro sobre tão grave assumpto; dizendo-nos que o convenio encerra disposições ainda ignoradas, clausulas secretas, ainda inaccessiveis ao commum dos mortaes, e só reveladas aos que pairam nas regiões superiores, onde se convive com os deuses...

Um Sr. Representante — ... lá pelo Olympo... *(riso)*.

Outro Sr. Representante — ... pelas ethereas regiões ... *(riso)*.

Uma voz — ... de Jupiter tonante! *(riso)*.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Si assim é, Sr. presidente, V. Ex. comprehende quão temerario sera o procedimento do Congresso reprovando o convenio, quando o seu juizo póde ser modificado, e o conhecimento das clausulas secretas ainda póde patentear a semrazão dos que o contrariam agora.

O Sr. Oiticica— Ao governo, pelo *Diario Official*, cumpria declarar isso. Si não declarou, é porque não ha.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Perdão. O illustre representante pelas Alagoas não

ignora que já se propoz uma sessão secreta, afim de serem discutidas pelo Congresso essas clausulas do convenio, que constituem segredos da diplomacia e não convém por ora ser divulgados.

O SR. OITICICA — Não ha tal; não se affirmou nada. Parece que estamos sendo mystificados. *(Apartes.)*

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Além disto, não devemos esquecer as relações amistosas que mantemos com a União Norte-Americana, onde, sabemos, existe, de ha muito, o grandioso pensamento de realisar a integração do continente; estabelecendo-se entre todas as nações americanas a unidade das tarifas, a da moeda, e uma politica completamente independente da politica européa. *(Apartes.)*

Si tão glorioso empenho ainda não realisou-se, devemos acreditar que foi a circumstancia de ser o Brazil uma monarchia a causa desse retardamento; os nobres representantes comprehendem o desequilibrio produzido por nossa antiga fórma de governo no meio de tantas republicas.

Mas hoje semelhante obstaculo tendo desapparecido, deve ser tambem o nosso pensamento a realisação daquelle empenho, para que não despertemos desconfianças e desagrados de uma nação poderosa, nossa irmã, nossa amiga, com a qual temos o maior interesse de viver nas mais cordiaes relações de amisade.

Entretanto, senhores, tanto quanto possamos discutir o convenio dentro dos limites que nos assignalam as suas clausulas secretas, vou delle occupar-me afim de mostrar aos illustres representantes que a elle se oppoem, que SS. EEx. não teem razão.

Devo dizer ao Congresso, que, defendendo o convenio, defendendo minhas idéas na qualidade de lavrador, podendo fallar sem suspeição, porque não advogo o meu interesse individual, e sim o da importante e numerosa classe de infelizes que tenho a honra de representar. *(Muito bem.)*

Quando, Sr. presidente, occuparam esta tribuna os illustres adversarios do convenio, notei dar-se um phenomeno singular, que, aliás, era a consequencia fatal das erroneas doutrinas economicas que SS. EExs. sustentavam:—os argumentos de uns oradores destruiam os de outros, apezar de dirigirem-se ao mesmo fim.

O SR. BELFORT VIEIRA—As cobras de Munckausen. *(Grande hilaridade.)*

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — O nobre representante das Alagôas, que rompeu o debate no mesmo dia em que foi publicado o decreto do governo no *Diario Official*, manifestou-se seriamente apprehensivo sobre a diminuição que elle ia causar a receita da União.

O SR. OITICICA — Não descuti o tratado.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — S. Ex., que tinha sido um dos mais valentes paladinos da federação, e sustentára com sua palavra vigorosa que a destribuição das rendas feita pelo projecto de Constituição depauperava os estados e tornava-lhes impossivel a vida, veiu declarar-nos que ia atirar-se aos braços do illustre senador pelo Paraná que havia advogado os interesses da União, em opposição ás idéas de S: Ex.

O SR. OITICICA — Isto prova que neste Congresso não defendo os interesses pessoaes nem do meu estado.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Mas, si é certo que o Governo Provisorio, pelo decreto n. 1338, de 5 de fevereiro corrente, isentando de direitos de importação varios productos procedentes dos Estados Unidos da America, e estabelecendo a reducção de 25 % em outras de igual procedencia, diminue a renda da importação, que é a principal fonte de receita da União...

O SR. OITICICA — Naturalmente.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA —... tambem é certo que a cifra constante da tabella publicada pelo nobre senador pela Bahia, ex-ministro da fazenda, não é exacta.

O SR OITICICA— Absolutamente não. Elle tomou por base o orçamento de 1888, quando devia tomar a media dos tres ultimos exercicios.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Exactamente. De sorte que eu devo considerar a estatistica que aqui tenho mais perfeita, por que foi extrahida de accordo com essa media, dos tres exercicios ultimos.

O SR. OITICICA—Não pode ser inferior a 160 mil contos, no anno de 1889.

O SR. ANTÃO DE FARIA—O total da renda da importação é o que queremos saber.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Pois bem: a differença para mais é de 21 mil contos,

O SR. OITICICA—O total da renda de importação segundo o calculo do Sr. ministro da fazenda é de 95 mil contos:

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — E o total desta mesma renda pelos dados que tenho, é de 116 mil contos,

O SR. ANTÃO DE FARIA—Approxima-se da verdade.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Já vê portanto o nobre representante por Alagoas que tendo sido já calculada em cinco mil

centos a diminuição da renda da importação occasionada pelos favores do convennio, ainda resta sobre o calculo do nobre ex-ministro da fazenda a differença de 16 mil contos, para que S. Ex. não continue a nutrir suas apprehensões a respeito da renda da União.

O Sr. Oiticica—A despeza da União segundo o Sr. ministro da fazenda é de 138 mil contos.

O Sr. Barão de Villa Viçosa—Mas nós não estamos agora tratando de fazer o orçamento da Republica; e se quizessemos examinar as tabellas do nobre ex-ministro da fazenda sobre a renda dos estados, ainda veriamos que ellas são inexactas, quando consideram que quasi todas elles teem deixado *deficits*, ao passo que dos dados que tenho em mão se verifica que o Estado do Rio de Janeiro deixou um saldo de 1.491:750$, o da Bahia de 6.087:480$; o de Alagôas de 105:080$; o de Pernambuco de 1:591:360$; o da Parahyba de 173:580$; o do Maranhão, de 1.215:850$ o do Pará de 10.781:230$ o de Amazonas, de 559:340$ e o de S. Paulo de 17.700:000$000.

O Sr. Oiticica — Mas V. Ex. não póde discutir commigo o que disse o Sr. ex-ministro fazenda; isso não é possivel.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Perdão. Eu apenas estou mostrando que as tabellas do nobre senador pela Bahia não são exactas, e que si o nobre deputado pelas Alagoas não tinha receios da sorte da União, quando julgava menor a sua renda calculada pelo nobre ex-ministro da fazenda, não tem agora razão de nutrir esses receios, quando sabe que é ella muito maior.

O que posso dizer com franqueza aos illustres adversarios do convenio é que, ao passo que as vantagens que obtemos delle são immensas, principalmente para a lavoura do norte, as concessões que fazemos aos Estados Unidos da America são, na maior parte, illusorias. *(Muitos apartes.)*

Senhores, eu em economia politica entendo que proteccionistas são os homens mais perigosos da sociedade. (*Muitos apartes.*)

Os illustres collegas estão só a dizer-me que a grandeza dos Estados Unidos da America veiu do proteccionismo, que lá foi sempre o systema economico seguido.

Eu não nego que a protecção ás industrias faça alguma dellas prosperarem por certo tempo; mas a consequencia da protecção é sempre o atrazo dellas. *(Apartes.)*

O nobre representante pelo districto federal, Sr. Vinhaes, occupando-se do convenio, disse que elle era a morte das industrias nascentes, e a miseria dos operarios das fabricas que iam ser asphyxiadas pela concurrencia dos productos americanos.

O Congresso ha de permittir-me que eu leia para responder a S. Ex. uma pagina da Historia dos Estados Unidos da America, escripta por Nolte.

« Desde algum tempo, diz este notavel escriptor, observa-se grande effervescencia entre os operarios. O mal-estar que nestes ultimos annos feriu a industria é das causas mais poderosas.

O regimen proteccionista e quasi prohibitivo adoptado pelos Estados Unidos após a guerra da separação, é a causa dominante de todo o mal.

Em consequencia dos direitos excessivos em que são gravados as mercadorias estrangeiras, as industrias do paiz desenvolveram-se além de todas as provisões, livres de toda a concurrencia durante um certo periodo; mas, em um momento a cifra da producção excedeu as necessidades do consumo e foi então necessario exportar. Foi difficil fazel-o, porque o regimen protector, tem como resultado, precisamente fechar a nação uma parte dos mercados que ella mesma repelliu.

Os productos manufacturados, não achando-sufficiente sahida, foi preciso *reduzir o fabrico, diminuir os salarios, despedir os operarios das fabricas.*

Dahi uma agitação que cada dia torna-se mais ameaçadora.

Os americanos commoveram-se do perigo apresentado pela União do *Labor Party*, ou partido do trabalho com os socialistas.

Para satisfazer as necessidades e acalmar as miserias do povo, pensaram na revisão da tarifa das alfandegas.

Apresentaram na camara dos deputados um primeiro projecto que foi rejeitado por fraca maioria; desde então a idéa de uma reforma economica fez grandes progressos. Um dos indicios caracteristicos da mudança das opiniões é seguramente a petição dirigida ao Congresso pelo club dos *livre-cambistas* de Nova York, quando tratava-se da revisão das tarifas. Citaremos um extracto:

« A verdade é que de todos a quantos opprime o systema protector, é o operario o mais opprimido. Elle não recebe um atomo de protecção, e entretanto é pecuniariamente attingido por cada dóse de protecção concedida aos productores que satisfazem suas necessidades.

« Por cada objecto que compra, alimentos, vestimentas, cobertura, etc., é obrigado a pagar, graças ao systema protector, de 20 a 100 % mais do que o custo natural da producção.

« Eis o que o esmaga, eis o que faz sua sorte precaria e miseravel neste paiz de recursos illimitados; eis, emfim, o que semeou no curso destes ultimos doze annos os germens do *communismo* entre as classes opera-

rias e encheu os corações de milhares de homens de odio cego contra uma ordem social que, funccionando para a satisfação de um pequeno numero de privilegiados, não gera para a massa da communidade em seu jogo monótono, regular e quasi desesperador, sinão fadigas privações, pobreza e miseria.»

O SR. OITICICA— Amanhã respondendo a V. Ex., vou ler isso mesmo dessa tribuna para combater a sua opinião.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA— E' que os illustres defensores do protecionismo se esquecem de que o operario é consumidor e não productor; e que, quando uma fabrica alcança o monopolio, vae tambem soffrer a sua acção, gastando mais do seu salario e, portanto, o tornando mais exiguo.

UMA VOZ—Mas gasta porque ganha.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—Mas ganha menos do que o seu salario, porque paga esse imposto, que é só proveitoso ao productor. (*Apartes.*)

Sr. presidente, o nobre representante das Alagoas considera o convenio prejudicial, porque diminue a renda da União; o illustre representante do Districto Federal condemna-o porque vae matar as industrias nascentes e reduzir os operarios á miseria. Censura o governo por não ter isentado o kerosene que é a luz do pobre; isto é, por não ter diminuido mais a renda da União. De sorte que o convenio ha de ser sempre inconveniente.

O SR. OITICICA—Considero-o inconveniente por tantos motivos que não posso dizel-os neste momento.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—Mas o que queriam SS. EEx. ? Que se deixasse de fazer um convenio vantajoso ás grandes industrias existentes no paiz por causa desta ou daquella empreza ainda de existencia problematica ? (*Apartes.*)

Fallam os nobres representantes nas fabricas de algodão que vão morrer por não poderem concorrer com a producção americana. Senhores, no estado da Bahia, que eu tenho a honra de representar, existem 13 fabricas de tecidos de algodão; mas, a excepção de uma só, todas ellas teem sempre sido protegidas pelas assembléas provinciaes, e apezar disso nunca se desenvolveram.

O SR. BARBOSA LIMA— Não é verdade quanto ao meu estado.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—A razão é que a fabrica protegida dorme á sombra da protecção que é semfiro a arvore da manceni lha dos que não querem desenvolver a sua industria para entrarem em franca concurrencia com as similares de outros paizes.

O SR. OITICICA dá um aparte.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—Senhores, as duas industrias que mais contribuem para a riqueza nacional, os dous maiores factores do sua grandeza são e hão de ser sempre o café e o assucar.

O SR. OITICICA—De sorte que, segundo a opinião de V. Ex. devemos ser eternamente productores do café e do assucar ?

O SR. BARÃO DE VILLA DE VIÇOSA—O nobre representante quer encarregar-se de tirar todas as minhas conclusões. Mas note que o regimento não permitte discutirmos em dueto. (*Riso.*)

O SR. OITICICA—Si o interrompo é porque tenho todo o interesse nesta discussão, e V. Ex. me merece muito.

O SR. BARÃO DA VILLA VIÇOSA— Dizia eu, Sr. presidente, que os nossos mais importantes productos agricolas eram o café e o assucar.

Todos sabemos que o café tem sempre vivido prosperamente, gosando de preços elevados nos mercados; mas não tem acontecido assim com o assucar, victima de causas complexas e sempre constantes que tem occasionado a ruina de tão importante industria.

Dentre essas causas avulta a do insignificante preço desse genero nos mercados estrangeiros.

Ha dous annos quasi todos os engenhos do estado da Bahia que fabricam o assucar bruto foram forçados a perder, uns as cannas que tinham, outros a fabricarem mel para as distillarias de aguardente; porque o unico mercado que tinhamos, o da Inglaterra só o comprava para estrume.

O SR. OITICICA dá um aparte.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—Ora o convenio favorece o assucar que necessita de mercado, e sem esse auxilio não póde viver.

O SR. OITICICA — A industria do assucar ruim ?

O SR. BARBOSA LIMA — Porém, si for auxiliada ?

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA— Tomo em consideração e respondo a cada um dos apartes.

Quanto ao auxilio, não é o da escola protecionista que os nobres collegas sustentam; porque esse auxilio não nos vem do nosso paiz, pelo que não prejudica os outros generos de nossa producção, e nem os nossos consumidores.

Quanto, porém, ao assucar ruim de que trata o aparte do nobre representante por Alagoas, o que diz o convenio ?

Fica isento de imposto de entrada nos Estados Unidos da America o assucar até o typo 16, hollandez, que é o mascavo louro, que se fabrica em Java.

O Sr. Oiticica — V. Ex. se esqueceu da beterraba.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Não me esqueci da beterraba, que ha de fatalmente morrer no dia em que a industria assucareira do Brazil receber dos poderes publicos a protecção que não tem tido em justa compensação dos prejuisos que ella tem soffrido.

O Sr. Oiticica — Com o assucar bruto?

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Perdão. O assucar ha de progredir, hão de se crear muitas uzinas que o façam de excellente qualidade: mas convém que não esqueçam-se os illustres collegas, que me honram com os seus apartes, que o assucar não é só genero alimenticio; elle ha de soffrer todos os aperfeiçoamentos que recebe já nas fabricas centraes; mas todo elle não ha de ser de primeira qualidade; porque, além de que todo o assucar, como já disse, não se destina a alimentação, accresce que ainda os mais perfeitos apparelhos não conseguem tornar crystallisavel a parte saccharina incrystallisavel que pela turbinação é eliminada e se destina á fabricação do alcool.

Além disto, os nobres representantes, que tanto se occupam da beterraba, se esquecem de que o assucar extrahido desse tuberculo e vem ao nosso mercado em pequenos pães não é o que fabricam as usinas, mas o que, depois de passar por ellas, vai soffrer novo processo de refinação. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Mas, que é dessas fabricas que nos podem fazer dispensar os Estados Unidos e a Europa? Pois, senhores, não estamos nós agora mesmo vestidos pela Europa e pelos Estados Unidos?

O Sr. Esteves Junior — E não seria melhor que tudo nos fosse feito no nosso paiz?

O Sr. Barão de Villa Viçosa — E' muito louvavel o desejo que nutre o nobre representante, mas que não póde servir de base á nossa argumentação. Queria acaso S. Ex. que calçassemos alpercatas á espera de fabricas de sapatos que satisfizessem o nosso consumo; que nos vestissimos de pelles de cabra á espera das fabricas de tecidos de algodão, de linho e de seda? Não nos podemos resignar a isto. Deixemos que a industria nasça e cresça por si.

O Sr. Esteves Junior — Não ha de ser assim, não.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Basta que não entendamos dever protegel-a, porque si a protegermos, a faremos vegetar e morrer.

O Sr. Esteves Junior — E a concurrencia não mata?

O Sr. Oiticica — O convenio protege a industria dos Estados Unidos contra a nossa.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Si o convenio protege a industria dos Estados Unidos, porque nós isentamos do imposto de importação certos productos seus; porque V. Ex. não ha de dizer tambem que o convenio protege a industria do Brazil, porque os Estados Unidos igualmente isentam do imposto de importação certos productos nossos?

Uma voz — Que productos?

O Sr. Barão de Villa Viçosa — Pois então o café, o assucar, o couro crú, a madeira, a borracha, etc. não são productos?

O Sr. Antão de Faria — Não; a madeira nossa não entra lá, a delles é que entra aqui.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — A delles só ha de entrar aqui emquanto os nobres representantes quizerem comprar as mobilias que de lá vierem, como compram as de procedencia européa.

O Sr. E. Gonçalves — Ha estados que não tem a menor compensação com o convenio, só tem prejuizos. O Paraná exporta pinho e acaba de soffrer um pouco com a passagem da cabotagem nacional; o convenio veiu dar outro golpe. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Barão de Villa Viçosa — O nobre representante pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Antão de Faria disse-nos que ia morrer, com o convenio, a industria da banha no seu estado.

O Sr. Oiticica — Ora, lá vem a banha! pobre banha que tem sido tão discutida!

O Sr. Barão da Villa Viçosa — Eu quero tomar em consideração tudo quanto disseram os nobres adversarios do convenio.

O Sr. Antão de Faria — Não foi isso justamente o que eu disse.

O Sr. Barão da Villa Viçosa — V. Ex. nos disse que a industria da banha não podia soffrer a concurrencia da banha americana; mas eu digo que póde com muita vantagem, desde que ouvi V. Ex. dizer que a banha do seu estado é muito melhor que americana e os fretes mais baratos.

O Sr. Antão de Faria — Não ha duvida que é muito melhor.

O Sr. Barão da Villa Viçosa — Logo não póde temer a concurrencia com esta vantagem.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Não ha duvida.

O SR. BARÃO DA VILLA VIÇOSA— E os fretes?

O SR. ANTÃO DE FARIA— Não fallei em fretes.

O SR. BARÃO DA VILLA VIÇOSA—E' verdade: quem fallou foi o Sr. Vinhaes.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Ah! bem.

O SR. BARÃO DA VILLA VIÇOSA— Mas não importa quem fallou, desde que é isso exacto, o nobre represente não póde negar que o Rio Grande tem as duas vantagens para a concurrencia com a banha americana: a da superioridade do producto e a barateza do frete.

Si o assucar destinado á exportação estivesse nas mesmas condições da banha, os fabricantes daquelle genero não se receiavam da concurrencia, desde que tivessem mercados abertos a seu producto.

Mas diz o nobre deputado por Alagôas: o assucar bruto nada vale, fabrique-se assucar branco e vamos concorrer com a Europa, sem recordar-se de que, a excepção da Inglaterra que só quer o mesmo genero para tintas, e por isso só nos paga muito barato, a França fecha-nos as seus portos, mantendo no seu orçamento annual á cifra de 68 milhões destinados a bonificações ás suas fabricas de assucar de beterraba, que lhes garantem um juro rasoavel aos capitães nellas empenhados que a Allemanha, sustenta um imposto de entrada para o assucar estrangeiro altamente prohibitivo, e que estes dous paizes unidos á Russia e a Austria Hungria já exportam grande quantidade desse producto com o qual é impossivel a concurrencia do nosso.

Nós, pois, estamos na contingencia de não termos mercados para os nossos generos, e é esta uma das vantagens que nos traz o convenio que os illustres collegas tanto combatem. (*Apartes.*)

E' esta tambem a grande difficuldade dos Estados Unidos e veem S.S. E.Exs. que, achando-se os dous paizes nas memas difficuldades, nada mais natural e conveniente do que proporcionarem ambos um mercado seguro a seus productos, como acabam de obter pelo convenio. (*Apartes.*)

Mas os nobres representantes de alguns estados, acreditam em suas phantasias que o advento da Republica ha de fazer brotar fabricas, como cogumelos, entendem que não devemos acceitar o convenio; porque devem ser sacrificadas as grandes industrias do paiz ás lisongeiras esperanças que alimentam.

O SR. GABINO BESOURO— Acho que V. Ex. tem razão quando diz que tudo isso vae errado.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA —Com certeza; mórmente quando vejo que me querem convencer da inconveniencia do convenio, o qual garantindo um mercado seguro a nossos productos, não prejudica a nenhuma das industrias nascentes do paiz. (*Apartes.*)

Aos nobres representantes do Rio Grande pergunto: o seu estado não exporta para a Europa couros seccos e salgados?

O SR. ANTÃO DE FARIA — Si quer que responda, ha de dar-me tempo.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Basta dizer — sim ou não.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Responderei amanhã.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Porque não responde agora?

O SR. ANTÃO DE FARIA — Exportamos.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Si exportam, é porque VV. EEx. não podem aperfeiçoar a industria do couro.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Está ahi o engano de V. Ex.; podemos.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Mas si podem e não melhoram esse producto, não é melhor exportarem para os Estados-Unidos sem imposto do que para a Europa sujeito á imposição?

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Exportamos tambem para aqui.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Mas me refiro á exportação para o estrangeiro.

Em todo o caso, Sr. presidente, a verdade é esta: si o convenio na pratica demonstrar que nos é inconveniente, está em nossas mãos revogal-o, visto que não está sujeio a prazo determinado.

O SR. OITICICA — Mas por que não o revogamos desde já?

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Porque nada ainda nos prova que é elle inconveniente.

O SR. BEVILAQUA — O Sr. Barão crê que é bom o tratado, porque favorece o assucar.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Eu podia responder ao nobre representante, que S. Ex. tambem julga que o convenio é prejudicial; porque suppõe que as fabricas do paiz fecham-se e os operarios, privados dos salarios, vão morrer de fome.

Mas S. Ex. deve lembrar-se de que a producção augmentando acima do consumo e não encontrando mercados para sua sahida é que produzem aquelle resultado.

O SR. BELFORT VIEIRA — Quando ha plethora.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Mas si isso ainda não se póde dar entre nós, é por que não temos ainda fabricas sinão em phantasia.

O SR. BELFORT VIEIRA — O Maranhão tem oito fabricas de fiação.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Mas que só fabricam fazenda grossa, saccos, e torcem fios para exportarem para o sul.

O SR. BELFORT VIEIRA — A fabrica de Caxias fornece para o consumo do interior.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Seja assim. Mas o que são oito fabricas de tecidos para o consumo de 14 milhões de habitantes da Republica, quando nem siquer podem satisfazer as necessidades do seu estado?

UM SR. REPRESENTANTE — Exportam para outros estados.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Isto nada prova; porque tendo uma só fabrica central, manda para a Bahia o assucar que produz e não chega para seu consumo. *(Apartes.)*

O SR. BELFORT VIEIRA — Nós que temos o algodão, não precisamos do algodão americano.

O SR. BEVILACQUA — A protecção ao algodão depois de trabalhado, posto em obra prejudica fortemente a industria nacional, que, apezar de incipiente, é já bastante florescente.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Mas V. Ex. acha que já satisfaz a industria nacional do algodão as precisões do nosso consumo?

O SR. BEVILACQUA — Ainda não.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — E como querem privar a concurrencia estrangeira?

UM SR. REPRESENTANTE — O meio della satisfazer não é matal-a. *(Apartes diversos.)*

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Nem restringir o consumo dentro dos limites da producção.

Temos muito milho. Porventura possuimos uma só fabrica de maizena?

O SR. ESTEVES JUNIOR — Temos companhias organisadas para explorar essa industria.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — E por conta dessas companhias ainda duvidossa vamos já privando o consumidor de ter esse producto do estrangeiro.

UMA VOZ — Porque não temos certas industrias, não é razão para matarmos as que temos.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Mas quem as quer matar?

UMA VOZ — V. Ex. tem discutido o convenio no ponto de vista do interesse do seu estado, mas não encara o problema em relação aos outros estados.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Não senhor. Encaro o problema no interesse do consumidor, que representa a massa geral da população, e os nobres representantes do sul o encaram no proveito exclusivo do productor, que representa uma classe de privilegiados.

Encaro o problema querendo a garantia de todas as industrias, e SS. EExs. o encaram, exigindo o sacrificio de dous principaes generos da producção nacional, o assucar e o café, em proveito de pequenas industrias, algumas ainda problematicas.

UMA VOZ — O Paraná e Santa Catharina tem grande prejuizo.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — E' sempre o sul querendo matar o norte. *(Não apoiados; protestos.)*

O SR. ANTÃO DE FARIA — Não nos faça essa injustiça.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Entretanto, Sr. presidente, V. Ex. acaba de prevenir-me de que a hora está dada, e sinto não poder continuar, porque ainda tinha algumas considerações a fazer.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Ouvimos a V. Ex. com muito prazer. *(Apoiados.)*

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Sr. presidente, antes de terminar, V. Ex. me permitta externar com franqueza o que penso sobre a opposição ao convenio, feita pelos nobres representantes.

SS. EExs. não são tão contrarios ás clausulas do convenio, quanto a circumstancia de ser elle elle publicado pelo Governo Provisorio.

Ha neste Congresso um attrito constante contra o governo, um prurido de opposição, uma especie de ostentação contra os actos do governo, que me desagrada muito.

O SR. BEVILACQUA — Os melhores governistas impugnam o tratado.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA — Eu acho que o nosso patriotismo nos aconselha a que sejamos mais condescendentes com o governo; porque, se elle tem errado, tambem o Congresso tem commettido muitos erros.

O SR. OITICICA — Da parte do governo é que ha prurido de fazer opposição ao Congresso e ao paiz.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA— Senhores, esta guerra ao convenio ha de produzir um resultado negativo.

Unidos podemos ser grandes e fazer a felicidade de todos nós; em lucta constante de interesses egoisticos havemos de ser sempre pequenos.

Estou convencido de que os meus illustres collegas, quando reflectirem sobre o interesse geral que o convenio garante, modificarão o seu juizo.

Nem hão de nutrir mais apprehenções sobre a diminuição da renda da importação; nem sobre a morte das fabricas, nem sobre a miseria dos operarios. Hão de se convencer de que o protecccionismo, que SS. EExs. agora defendem, é o monopolio de poucos, é a vegetação das industrias, é a restricção a uma de nossas liberdades, a liberdade de commercio, sem a qual não podemos caminhar para o futuro com essa confiança a que nos dão direito os nossos gloriosos destinos.

Tenho concluido.

(Muito bem, muito bem. O orador é abraçado e felicitado por muitos Srs. representantes.)

Fica adiada a discussão pela hora.

Veem á mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaro que votei e votarei sempre systematicamente por todas as emendas tendentes ao beneficio das classes proletarias, assim como fiz por todas aquellas que garantiam a plena liberdade e independencia espirituaes.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891.— *José Bevilaqua.*

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Baptista da Motta, propondo que a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891.— *Alcides Lima.*

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até 3 1/2 horas) —Continuação da votação das emendas ao projecto de Constituição.

2ª parte—Continuação da discussão das indicações sobre o tratado de commercio americano.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

58ª SESSÃO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Retumba, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Enzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Alfayde Junior, Baptista da Matta, Fróes da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz,

Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalvos Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Cesario Motta, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Ozorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparer, com causa, os Srs.: Frederico Serrano, Coelho e Campos, Saraiva, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Leandro Maciel, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Alfredo Ellis, Ernesto de Oliveira e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Santos Vieira, Bernardo de Mendonça, Barão de Santa Helena, Domingos Porto, Martinho Prado Junior, Antonio Prado, Luiz Barreto e Almeida Nogueira.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Antão de Faria—Sr. presidente, Srs. membros do Congresso, aproveito a liberdade que o regimento permitte ás discussões na hora do expediente para ainda uma vez occupar-me com o convenio aduaneiro, celebrado entre o nosso governo e o dos Estados Unidos da America do Norte.

E aproveito esta opportunidade principalmente porque não quero, na parte da ordem do dia que tem sido destinada á discussão das moções apresentadas sobre este assumpto, imitar os diversos oradores que teem occupado esta tribuna, deslocando a questão e vindo, não, descutir essas moções, mas o proprio tratado commercial.

Não posso, Sr. presidente, nem devo deixar de fazer algumas considerações com relação a diversos argumentos exhibidos pelos defensores do acto governamental.

Começarei pela defesa apresentada pelo *Diario Official* em nome do governo, defesa que na minha opinião mais compromette ainda esse governo.

Assim é, que o Sr. ministro das Relações Exteriores ou o Sr. ministro da Fazenda (eu não sei bem a qual dos dous devo fazer responsavel, porque além de serem estas duas funcções exercidas pelo mesmo individuo, o Congresso ignora, em vista do sigillo que guarda o governo sobre o data e os termos do tratado, si foi da secretaria do Exterior que partiu a iniciativa, si da Secretaria da Fazenda), assim é, que S. Ex. ingenuamente nos diz que o convenio traz resultados vantajosos porque, em primeiro logar, nós exportamos para os Estados Unidos um valor muito maior do que aquelle que importamos e em segundo logar procura demonstrar que a sua influencia sobre os preços dos generos nos *mercados do Rio de Janeiro* não tem o alcance que se lhe tem attribuido. Com os outros mercados não se preoccupa S. Ex...

Na defeza official a que me refiro encontra-se o seguinte:

« Consideremos, por exemplo, uma mercadoria cujo custo de factura seja de uma libra esterlina, e que esteja sujeita a direitos de importação na razão de 10 a 15 %, supponhamos com a taxa de 1$200. O preço detal genero no mercado brazileiro será, com os direitos em ouro quando de origem européa ao cambio

	par	21	18 3/4
Custo.....	8$800	10$000	12$800
Direitos.....	1$200	1$500	1$728
	10$000	11$500	14$528

e de procedencia americana de ora em deante

Custo.....	8$800	10$000	12$000
Direitos.....	$000	1$125	1$296
	9$790	11$125	14$096

Isto é, menos 3 % apenas do preço de igual producto importado da Europa. No caso mais commum, porém, o de ser mais elevada a proporção dos direitos, a porcentagem da differença dos preços não excede de 9 %.

Tomemos um genero do mssmo custo de factura, mas sujeito a direitos de 40 a 60 %, digamos a média de 5$. Vindo da Europa ao cambio

	par	21	18 3/4
Custo.....	8$890	10$000	12$800
Direitos..,.....	5$000	5$625	7$200
	13$890	15$025	20$000

Sendo de producção americana, pelo tratado, ao cambio

	par	24	18 3/8
Custo.....	8$890	10$000	12$800
Direitos.....	3$750	4$219	5$400
	12$640	14$219	18$200

Portanto 0 % menos do que os valores precedentes.»

Depois disto, S. Ex. affirma que esta vantagem de 3 ou de 0 %. em favor do custo dos generos americanos no nosso mercado, não é sufficiente para afastar delle o similar europeu cujo preço de manufactura é muito baixo.

O illustre ministro esquece que a sua proposição não é verdadeira em todos os casos, pois que esse preço, dependendo do custo da mão de obra, que na Europa é inferior ao dos Estados Unidos, depende tambem da materia prima; em regra mais barata na America do que no velho continente. Attendendo-se a esta consideração, claro fica que aquellas differenças de preço podem subsistir, sem reducção, em muitos casos, com grave prejuizo do consumidor brazileiro.

Mas não é tudo, Sr. presidente.

O estudo feito e publicado no *Diario Official* não está completo. A comparação é estabelecida sómente entre o preço, no nosso mercado, dos generos americanos cujos direitos foram reduzidos de 25 %. e os similares europeus; o caso dá isenção de direitos foi esquecido. Entretanto teem entrada livre, no Brazil—as farinhas e os oleos americanos, generos estes que, procedentes da Europa, pagam, nas nossas alfandegas, de 15 a 48 %. de seu valor. O consumidor, pois, comprará estes generos, quando importados dos Estados Unidos, por 15, 20, 30 e 48 %. menos do que os compraria quando de procedencia europea.

Esta differença de preços, é de ordem tal, que os generos europeos serão, inevitavelmente, expellidos do nosso mercado, que se constituirá monopolio exclusivo dos americanos. E, deste modo, ao passo que vamos ferir de morte as nossas industrias, provocamos tambem as justas represalias aduaneiras dos povos do velho continente.

Além desta defeza de caracter official, outra pretendeu fundamentar, desta tribuna, o digno representante pelo estado do Rio de Janeiro, o Sr. Laper.

S. Ex. jugou com quadros estatisticos e formulou diversos argumentos, aos quaes eu desejaria responder, o que não posso fazer agora, por não ter sido ainda publicado em integra o seu discurso, cujo resumo foi muito incompleto. Entretanto, estou convencido de que esses argumentos podem, um por um, ser todos revertidos contra o proprio tratado que S. Ex. procurou defender.

Tomando por ponto de partida a falso supposição de que o café será sempre a grande e principal fonte de riqueza do nosso paiz, o illustre representante mostra-se satisfeito com o convenio, porque nós exportamos para os Estados Unidos dous terços do café produzido annualmente, representado por um valor muito maior do que o da importação daquella procedencia.

Mas este argumento, depois reproduzido no *Diario Official*, só teria valor si S. Ex. demonstrasse que, sem o convenio, a nossa exportação diminuiria.

Ora, isto não se dá, e é o honrado representante quem o affirma, quando declara que o consumo do café brazileiro tem augmentado sempre, quer na Europa, quer nos Estados Unidos, tendo apenas havido uma diminuição, por occasião do syndicato aqui estabelecido e por causa desse mesmo syndicato.

Demais, o Brazil não póde ser, nem deve ser simplesmente um productor de assucar e de café *(muitos apoiados)*. e, si nós insistirmos nesse mau systema de proteger, exclusivamente, estas duas industrias, com prejuizo de todas as outras, dentro de poucos annos teremos de atravessar uma crise economica das mais deploraveis.

Os. Srs. Vinhaes e Baptista da Motta— Já estamos atravessando.

O Sr. Antão de Faria — Ha ainda uma consideração que vem reforçar os meus argumentos, e é que a cultura do café não se póde localisar de modo definitivo, no mesmo sólo, na mesma região *(apoiados)*; de tempos em tempos ella se desloca e a zona que era grande productora de café passa a produzir pouco, outra que pouco produzia vem a produzir muito. *(Apoiados)*

Por este lado aquelles que hoje defendem o tratado, porque teem interesse em augmentar a exportação do café que os seus estados produzem, podem, dentro de 15 ou 20 annos, passar por uma profunda e amarga decepção quando essa producção for muito reduzida ou nulla. *(Apoiados)*

O Sr. Vinhaes — Como está acontecendo aqui no Rio de Janeiro.

O SR. ANTÃO DE FARIA — E' verdade.

Com relação ao assucar devo restabelecer o meu argumento, que não foi contestado.

O SR. VINAAES — Nem póde ser.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Eu disse que permitir a entrada livre de direitos nos Estados Unidos ao nosso assucar de inferior qualidade, unico que gosa deste favor, em vez de ser uma protecção a esta industria, era, pelo contrario, prejudical-a, obstando o seu aperfeiçoamento.

O SR. GARCIA PIRES— Illude-se V. Ex.

O SR. ANTÃO DE FARIA— O illustre apartista sabe que no seu proprio estado, na Bahia, ha industrialistas que fabricam assutar de tão boa qualidade que póde entrar victoriosamente em qualquer dos mercados conhecidos e este facto é uma demonstracção cathegorica da possibilidade de aperfeiçoar-se a nossa industria assucareira.

A esses industrialistas, defensores do convenio, ou diria, si me fosse desculpada a franquesa, que se SS. Exs. se collocassem em um ponto de vista mais elevado, esquecidos de seus interesses pessoaes e preoccupados exclusivamente com os interesses da patria, haviam de reconhecer que o tratado é inconvenientissimo...

O SR. VINHAES—Apoiado.

O SR. ANTÃO DE FARIA— ... porquanto, si por um lado elle vem abrir um mercado ao nosso assucar de inferior qualidade, por outro, esta industria deixará de aperfeiçoar-se. E si aquelles que conseguiram já este *desideratum*, defendem o acto governamental, é exactamente porque nelle encontram uma garantia em favor do monopolio que querem manter, fabricando só elles o assucar de boa qualidade. *(Apoiados e apartes.)*

Além disto, ha uma consideração de ordem capital que não deve ser posta de parte nesta questão e que é a seguinte :—o governo não póde celebrar tratatos, não póde legislar, desde esses tratados ou leis venham prejudicar determinadamente o estado A ou o estado B.

Quem legisla em um paiz como este deve fazel-o, tendo em vista os interesses geraes *(apoiados; muito bem* quem faz convenios ou tratados internacionaes deve ter em vista o desenvolvimento das industrias da Republica e não exclusivamente os deste ou daquelle estado. *(Muitos apoiados.)* E si os illustres representantes, que querem ver protegida pelo governo federal a sua industria assucareira ou a sua cultura de café, entenderem que por isto mesmo o tratado deve ser mantido, cumpre-lhes, respeitados os preceitos da coherencia, pronunciarem-se francamente pelo desmembramento do paiz, propondo a sua divisão em duas patrias, uma, constituindo a Federação Brazileira, outra, a federação do assucar e do café. Isto é que é logico, senhores! *(Apartes.)*

Atacada a questão por este lado, devo ir ao encontro daquelles que a encararam sob um ponto de vista menos pratico.

Aqui se disse que si protegessemos com o auxilio de medidas prohibitivas a nossa agricultura e as nossas industrias, teriamos futuramente uma crise economica por excesso de producção, como aconteceu nos Estados Unidos. Mas essa crise por excesso de producção quer dizer crise por excesso de riqueza e para essa, senhores, ha sempre remedio.

Devo tambem responder áquelles que aqui veem, fazendo a apologia do livre cambio e pretendendo condemnar em absoluto o protecccionismo, justificar esse tratado porque entendem que elle consagra os principios que defendem. *(Não apoiados.)*

Senhores, esse tratado é altamente protecccionista para os americanos, e nem podia deixar de ser, porque aquelle povo, desde sua independencia, só tem procurado proteger as suas industrias. E vae tão longe o respeito a esta preoccupação que elles até agora prohibem de modo absoluto a entrada de productos que tenham, alli, similares.

Quando, desta tribuna, se disse que deviamos imitar a grande republica, eu, em aparte, contestei, affirmando que deviamos imital-a, fazendo o protecccionismo como ella fez, e applicando o livre cambio, como ella applicou. *(Apoiados)*

O segredo do desenvolvimento dos Estados Unidos nós vamos encontrar em sua historia.

Em 1808 o secretario de estado Gallatin, apresentando ao Congresso o plano geral de viação para a Republica, insistia pela sua acceitação e lembrava a conveniencia de ser elle executado de prompto, embora fossem as diversas vias de communicação realisadas sem os aperfeiçoamentos da arte então moderna.

O que elle tinha em vista era facilitar, com a maxima presteza, o desenvolvimento das relações commerciaes e provocar o povoamento do solo americano.

Esse plano foi pouco a pouco sendo realisado sabia e prudentemente. Assim, abriu-se a estrada de rodagem, melhorou-se as condicções de navegabilidade do rio, estabeleceu-se o canal, a proporção que o augmento da população e da producção ia exigindo esses melhoramentos e só mais tarde, quando o movimento commercial se tornou grande, quando esta ou aquella região produzia bastante ou ainda quando taes productos sob um pequeno volume eram de grande valor e podiam portanto supportar altos fretes, só então foi lançada a estrada de ferro.

Além disto, o governo americano protegeu a industria nacional estabelecendo elevados direitos sobre productos estrangeiros que tinham similares no paiz e esta medida trouxe para aquella Republica uma corrente immigratoria de agricultores, industrialistas e operarios, que na joven confederação viam seguras garantias para sua subsistencia presente e seu bem estar futuro.

Assim se explica essa immigração extraordinaria até para a Pensylvania em cuja constituição se estipulava uma taxa de entrada para o estrangeiro que procurava o paiz. Pois bem, apesar deste imposto, a população da Pensylvania augmentou rapida e espantosamente, sua industria desenvolveu-se o que aliás era natural porque o immigrante que ella recebia não lhe trazia sómente o braço, trazia-lhe tambem capital, o que demonstrava sujeitando-se ao pagamento da taxa a que alludi.

E si mais alguma cousa fosse necessario referir para tornar patente o empenho dos americanos em protegor as suas industrias, bastaria recordar essa lei pela qual o Congresso prohibiu o transporte de mercadorias pelo canal Erié, obrigando o commercio a utilisar-se da via ferrea nacional, que servia á mesma região.

O SR. GARCIA PIRES— Si uma lei identica fosse aqui aprosentada, os nobres representantes tinham razão de levantar a voz combatendo-a.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Abordo agora, senhores, a questão de doutrina.

A verdade em sciencia economica não está nem com os partidarios do livre cambio, nem com os protoccionistas em absoluto *(apoiados)*, a verdade está com aquelles que sustentam que cada um desses systemas póde ter applicação conveniente conforme as condições do problema a resolver.

Nos paizes novos, como o Brazil, onde as industrias não estão ainda desenvolvidas, onde a população é pouco densa, onde ha necessidade de importar operarios e artistas hasbeis, onde as fontes de riqueza publica não estão devidamente exploradas, deve-se ser francamente protoccionista; naquelles em que ha sufficiente desenvolvimento industrial, operarios intelligentes, abundancia de capitaes e grande população, cumpre estabelecer o livre cambio, a mais ampla concurrencia, porque, garantida a industria, essa competencia vem por um lado aperfeiçoal-a ainda mais e por outro trazer vantagens ao consumidor.

Mas querer estabelecer o livre cambio em um paiz como o nosso, sem industrias, sem grandes capitaes, sem braços; com os salarios elevados que temos, é, senhores, um verdadeiro absurdo.

Não podemos, nas condições em que nos achamos, entrar em lucta com a industria americana, forte e robustecida pela riqueza daquelle povo e tão adiantada como a do velho mundo.

O SR. VINHAES—V. Ex. esquece-se de dizer—em um paiz onde as industrias estão nascentes adoptar uma medida destas, é matar a iniciativa.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Um outro illustre representante da Bahia apresentou aqui um argumento que prova exactamente o contrario daquillo que pretendeu demonstrar.

Disse S. Ex.:

« Quando dá-se a abundancia, quando o numero de productores é inferior ao dos consumidores, havendo pouca offerta e muita procura, o preço necessariamente sóbe, *ao contrario do que acontece quando ha muito quem produza:*»

Entretanto este illustre representante, que reconhece a necessidade de augmentar-se o numero de productores, vem defender um tratado que fere de morte a nossa agricultura e as nossas industrias em geral e que por isso mesmo fará diminuir consideravelmente o numero de productores brazileiros.

Bem vê o Congresso quão fraca tem sido a defesa aqui produzida pelos amigos da situação. Não temos, pois, nós, os impugnadores do tratado motivos para desalento, principalmente depois que em nosso auxilio veiu o illustre representante pelo Ceará o Sr. José Avelino. S. Ex., que, na minha opinião, é o mais habil e intransigente dos opposicionistas, simulando defender o governo, fez-nos uma revelação de caracter grave e que muito compromette a respeitabilidade dos altos representantes do poder publico. E eu lamento que, senhor dessa arma poderosa, não quizesse usar della o meu illustre collega abandonando esta tribuna ao orador, o mais obscuro membro do Congresso. *(Muitos não apoiados.)*

O SR. VINHAES—Fez como os Parthos, atirou a setta e desapparecen.

O SR. ANTÃO DE FARIA—S. Ex. nos disse que esse tratado fora celebrado em virtude da autorisação legislativa constante da lei de 24 de novembro de 1888. *(Apartes.)*

No art. 2: § 4° dessa lei, eu encontro, entre as autorisações dadas ao governo, a seguinte:

« A manter, relativamente á importação dos generos para cuja producção já existem, e funccionando no paiz, fabricas que empregam nas respectivas industrias materia prima nacional; tarifa movel da alfandega, acompa-

nhando a elevação do cambio acima da taxa de 2 1/2 d. por 1$000. »

Isto quer dizer que o poder legislativo aconselhava o governo a cuidar da nossa industria protegendo-a. Mais adeante encontro ainda:

« Bem como a elevar os direitos de importação sobre artefactos de algodão e de juta, para o fim de não soffrerem com a concurrencia iguaes productos de fabricas nacionaes. »

Como se vê, esta autorisação é de uma clareza perfeita.

No § 5º está a autorisação para a celebração do tratado para o fim de se obter vantagens *pelo menos* reciprocas. E como si o poder legislativo não quizesse deixar duvidas sobre os seus intuitos de protecção a agricultura do paiz, pelo § 7º ficava o governo autorisado:

« A rever as tarifas com o fim de abaixar as taxas cobradas sobre productos chimicos ou outras mercadorias applicaveis como adubo ou correctivos na industria agricola, ficando dispensados dos direitos alfandegaes e dos 5 % addicionaes, as seguintes fertilisantes ou adubos chimicos, destinados a lavoura:»

E vem em seguida a lista desses productos chimcos.

Como V. Ex. vê, Sr. presidente, era tão grande o empenho do poder legislativo da defunta monarchia, em proteger a nossa industria agricola, que até o adubo, de que quasi não carecemos, elle queria que entrasse livremente.

Veio a Republica, surge o imprevisto e inesperado governo dos Lucenas e Araripes, e em vez de se observar a disposição legislativa, faz-se exactamente o contrario.

De duas uma: ou o governo queria cumprir a lei, e nesse caso devia fazel-o com fidelidade, ou não queria, e nesta hypothese devia ter evitado a celebração de semelhante tratado. *(Apoiados.)*

Alguns illustres representantes da Bahia affirmaram hontem que nós combatemos o convenio por causa da banha que se fabrica no Ris Grande do Sul,

Posso garantir a SS. EExas. que não é só por causa da banha, nem tão pouco pelos interesses exclusivos do Rio Grande; affirmo-lhes ainda que, no dia em que fosse preciso, para garantia de uma industria só nossa, matar as outras industrias da Republica, nós teriamos o patriotismo e o desprendimento necessarios para sacrificar essa industria em proveito do bem geral.

Mas, no Rio Grande do Sul, em Santa Catharina e em Minas, além da banha, fabricam-se outros preparados de porco, e a este respeito devo dizer que ainda hoje, nas folhas da manhã, li uma noticia vinda da Europa, e que vem revelar a falta de criterio do nosso governo.

No parlamento allemão, a 21 do mez passado, o deputado Barth, inquirindo dos motivos porque se prohibia a entrada dos preparados de porco, procedentes dos Estados-Unidos, obtinha de um dos ministros esta resposta:

« Não se trata de protecionismo e sim de uma questão de hygiene, porque esses preparados são nocivos. »

O Sr. Vinhaes—A França já tinha feito a mesma cousa.

O Sr. Antão de Faria — O ministro accrescentou ainda que 70 % dos porcos creados nos Estados Unidos soffrem de trichinose.

O Sr. Amaro Cavalcanti — A Allemanha não recebe esses preparados em certos mezes do anno.

O Sr. Antão de Faria—Pois bem, o nosso governo, pelo tratado, facilita a entrada delles no Brazil. Por ahi se póde ver como somos governados.

Mas, Sr. presidente, no Rio Grande do Sul, além desta industria ha outras, como a do fabrico de farinhas e cultura de cereaes que não são um privilegio exclusivo seu e foi por isto que, quando pela primeira vez discuti o convenio, eu disse que protestava contra elle em nome do meu estado e em nome dos interesses do paiz.

São, pois, injustos aquelles que nos accusam de exclusivistas e exigentes com relação aos negocios economicos do Rio Grande, que aliás é o estado que mais tem soffrido depois que foi proclamada a Republica.

E si fossemos julgar pelas apparencias, seriamos levados a affirmar que o governo procura dia por dia anniquilar a industria rio-grandense.

Ainda na ultima revisão de tarifas o illustre ex-ministro da Fazenda, que logo depois do 15 de novembro promettera entrada livre para o sal e para o arame, elevou espantosamente os direitos sobre estas mercadorias e taxou tambem extraordinariamente as aniagens e a folha de Flandres, generos indispensaveis ao desenvolvimento de nossas industrias. O povo rio-grandense, entretanto, recebeu este acto resignado e tranquillo.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre representante que está finda a hora do expediente.

O Sr. Antão de Faria—Não foi tambem com intuitos de fazer opposição systematica que impugnei o tratado; não sou, nem serei jámais opposicionista por systema...

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—Prurido de opposição foi o que eu disse.

O SR. ANTÃO DE FARIA — ... mas devo confessar ao Congresso que na minha opinião o actual governo não presta.

Combatendo o convenio eu estava certo de ser interprete fiel do pensamento da maioria da nação e especialmente do Rio Grande do Sul. E não enganei-me. Os telegrammas recebidos da praça do commercio de Porto Alegre e dos industrialistas de S. Leopoldo, já são conhecidos do Congresso. Outras reclamações estão chegando.

De Santa Cruz, uma das mais prosperas colonias do Rio Grande recebemos, o Dr. Demetrio e eu, o seguinte telegramma:

«A Associação Commercial de Santa Cruz, em nome do commercio e industrias deste estado, apella para o patriotismo da imprensa da Capital Federal afim de auxiliar vossos esforços no sentido da annullação do convenio americano, tão iniquo quão ruinoso.»

Este telegramma está assignado pelos seguintes e importantes industrialistas.— Felippe Hauser & Comp.—Abrahão Tatsch.—Ricardo Zuther.—Adolpho Evers.—F. Strohsehon.—G. Jul.—Eichenberg.—João Schilling &Comp,—João Pedro Koelzer.—F. de Borja Richter.—Luiz Bernhard—João Otto Zeschel.—Moritz Berglein.—Bernardo Krische.—Jacob Dom.—Francisco During.— Theodoro Schilling.

A praça do commercio da cidade do Rio Grande dirigindo-se ao general Osorio, ao Dr. Demetrio e a mim diz:

«Em nome do commercio deste estado, esta associação commercial pede vos digneis ser o interprete de seus energicos protestos contra a odiosa e iniqua convenção aduaneira celebrada com os Estados Unidos da America do Norte.— *Arnaldo José Pereira*, presidente.— *Francisco Campello*, secretario.»

E não é só o Rio Grande do Sul que protesta, S. Paulo vae fallar tambem.

E' Santos a terra da liberdade...

O SR. MORAES BARROS — Da liberdade commercial e da liberdade humana porque foi o fóco do abolicionismo.

O SR. ANTÃO DE FARIA—...que, por intermedio de sua classe operaria, se dirige ao nosso companheiro, Dr. Demetrio, nestes termos:

'« Cidadão — A União Operaria de Santos, vem respeitosamente agradecer-vos os vossos esforços no Congresso Nacional contra o decreto n. 1338 de 5 de fevereiro deste anno, que isenta de direitos de importação alguns artigos da America do Norte. Semelhante decreto é o descalabro das finanças do nosso paiz, é a morte inevitavel da industria nacional, unico arrimo da classe operaria e do proletariado brazileiro. Por isso, cidadão, a União Operaria de Santos respeitosamente vem pedir-vos que não abandoneis essa causa, afim de não ser consummado semelhante convenio, que é a maior das affrontas de um governo anormal, lançada á face de um povo que tem representantes no Congresso.

Cidadão, a União Operaria de Santos toma ainda a liberdade de pedir-vos que sejaes o seu interprete junto de vossos dignos collegas que tem combatido e combatem tão vexatorio decreto.

Cidadão, a União Operaria de Santos vos saúda como verdadeiro representante da democracia brasileira.— *Leonardo Antonio da Costa*, presidente.— *Benedicto de F. Ramos*, secretario.

Telegramma no mesmo sentido recebemos do Centro Operario de Porto Alegre. E para que se comprehenda o interesse que o commercio do Rio Grande do Sul tem nesta questão, para que se saiba que o povo rio-grandense vê no tratado commercial a ruina imminente da industria daquelle estado, para que todos se convençam do justo clamor que elle tem levantado, passo a ler um telegramma bastante significativo, dirigido pela praça do commercio de Porto Alegre ao chefe do governo *(lê)*:

« A Associação Commercial, em nome do commercio e da industria do Rio Grande do Sul, protesta contra a convenção feita com os Estados Unidos, por iniqua e altamente prejudicial aos interesses mais importantes deste estado. Espera que o patriotismo do governo, melhor inspirado, consiga adiar tão odiosa convenção.»

O SR. PEDRO AMERICO — Isto é muito significativo.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Sr. presidente, o discurso que acabo de pronunciar, é uma resposta áquelles que pretenderam defender o convenio aduaneiro, e, ao mesmo tempo, uma reclamação que faço ao Congresso e que dirijo tambem a esse poder que ahi está e que se diz — governo da Republica. *(Muito bem, muito bem. O orador é felicitado e abraçado por alguns Srs. representantes.)*

O SR. MARCIANO DE MAGALHÃES, obtendo a palavra pela ordem, requer que se prorogue por 10 minutos a hora do expediente, afim de lhe ser dada a palavra.

Consultado, o Congresso concede a prorogação pedida.

O Sr. Marciano de Magalhães — Sr. presidente, Srs. representantes da nação. Não posso dissimular a emoção que sinto neste momento, já porque me punge ainda a dor aguda da perda irre-

paravel de um companheiro da revolução de 15 de novembro, o general Benjamin Constant, meu venerando irmão, já porque me não reconheço com forças sufficientes para competentemente desempenhar-me do objectivo que tenho em vista.

Senhores, pertenço ao numero dos amigos do governo pela classificação do distincto cearense, o Sr. Barbosa Lima, e amigo do governo porque entendo, que a segurança da Republica depende da justiça e do respeito á autoridade, sem a qual não ha estado e não ha patria, na opinião do notavel democrata, o grande americano Hamilton.

Sinto-me por isso na obrigação de manter constantemente o meu ideal.

Sou conservador na Republica, mas comprehendo os grandes inconvenientes e os grandes perigos dessas mutações continuas de governo, porque com isso soffrem continuamente não só o trabalho como o capital e a propria liberdade.

Eu, portanto, não pertenço ao grupo dos espiritos irrequietos, que exploram constantemente as phantasias populares em busca das glorias e do heroismo. Entendo que no actual regimen precisamos mais de virtude do que de heroismo. *(Muito bem.)* A virtude na Republica é tudo ; o heroismo nada vale.

Sei tambem que toda sciencia politica repousa seguramente na brandura e moderação dos grandes patriotas que sabem ceder a tempo em prol das grandes idéas, da paz e do congraçamento geral. *(Muito bem.)*

Não me esqueço um só instante, que pertenço a uma sociedade politica que o mundo civilisado admirou pelo immorredouro commettimento de 15 de novembro de 1889; faço, portanto, todo possivel, para manter a correcção necessaria, afim de que a Republica dos Estados Unidos do Brazil se imponha á consideração, á estima dos brazileiros e á confiança dos estrangeiros que nos observam. *(Muito bem.)*

Sei que a virtude do povo americano na sua grandiosa obra constitucional consistiu no sacrificio reciproco de idéas e principios por parte dos seus grandes patriotas que tudo empenhavam por seu devotado amor á ordem, á liberdade e á estabilidade da republica.

Que se traduzam em factos os exemplos de lealdade e de civismo, para que a moral democratica presida a todos os actos não só dos governantes como dos governados.

Estamos, portanto, no começo da grande obra, na qual os republicanos brazileiros teem a unica responsabilidade:— a edificação da Republica é dos republicanos.

O Sr. Serzedello—Muito bem.

O Sr. Marciano de Magalhães—De accordo com estas idéas até ha poucos dias procurei manter-me com o maior criterio e com o maior devotamento.

Eu trabalhava instantemente, eu combatia mesmo aquelles que entendiam que o general Deodoro não estava em condições de dirigir os destinos deste paiz.

Não sei se fui fraco, se fui patriota. A verdade é que procurei justificar todos os seus erros e fraqueza porque via acima de seu nome o nome do nosso paiz.

Eu esperava o correctivo a todo o tempo e hoje que estamos com a lei e com o direito.

O Sr. Serzedello — A situação hoje é outra.

O Sr. Marciano de Magalhães — Mas, senhores, fui dolorosamente surprehendido com a publicidade de um decreto que dava honras militares aos santos do catholicismo.

O Sr. Lauro Muller—Não existe.

O Sr. Baptista da Motta—Foi publicado no *Diario Official*; está assignado pelo Sr. ministro da guerra.

O Sr. Marciano de Magalhães—Necessariamente o governo tem em vista a demolição do maior monumento de gloria da Republica: a liberdade de cultos.

Um Sr. Representante—Não ha nada no *Diario Official*. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Marciano de Magalhães—Senhores, dizeis sou militar, devo ser franco, não ha duvida alguma, mas affirmo que esse decreto existe na redacção do *Diario Official*, e que espera ordem de publicidade.

Vozes — Esta declaração é importantissima.

O Sr. Lauro Muller—E eu affirmo que não existe tal decreto. *(Ha muitos outros apartes.)*

O Sr. Marciano de Magalhães—Senhores, eu deixaria de ser patriota, vindo abalar o espirito deste Congresso e, portanto, da nossa nação com este procedimento que é todo legal, justiceiro e verdadeiro. *(Apoiados e apartes.)*

Tenho responsabilidade, tenho consciencia de que devo manter-me de accordo com o objectivo que me trouxe aqui. E tanto é verdade que se pretende demolir o maior padrão de glorias da Republica, a independencia da igreja e do Estado, a liberdade de cultos, que o governo até agora não desmentiu esse decreto. *(Apoiados e muitos apartes.)* Não posso admittir Republica sem liberdade e o reinado da liberdade é o reinado das leis e da justiça.

A submissão ás leis é o dever mais elementar de todos os brazileiros e muito principalmente do chefe do Estado, a quem não confiaremos tranquillos a lei das leis— a Constituição politica do paiz, si a sua unica

vontade estiver acima da vontade nacional. O decreto de continencias aos santos é, portanto, um desacato, porque não foi derogado o decreto de separação da igreja do Estado que o generalissimo assignou e só a soberania do povo poderá revogal-o por seus legitimos representantes.

Continúo a affirmar que esse decreto existe no *Diario Official* para ser publicado.

UM SR. REPRESENTANTE — Então o *Diario Official* não cumpre o seu dever.

OUTRA VOZ — Recebeu ordens. *(Ha muitos outros apartes.)*

O SR. MARCIANO DE MAGALHÃES — O que parece isto, senhores? Quando a responsabilidade é dos republicanos, porque é que não havemos de continuar o trabalho progressivo da Republica? Porque havemos de voltar para traz? Como? Com que direito? O que quer dizer, senhores, a nomeação de uns cidadãos que, dizem, estão como secretarios do generalissimo e que não representam senão um retrocesso no regimen das idéas? *(Apartes.)*

Diz isto o jornal, eu não sei. Mas de onde vem? Para onde vão? Mas por que caminho passaram para virem tomar a deanteira aos republicanos? *(Trocam-se muitos apartes.)*

A questão não é de moções ao governo, que todas desapprovei. Pretendo significar ao governo que este Congresso saberá cumprir o seu dever *(muitos apoiados)*; que este Congresso não voltará para tráz *(muitos apoiados)*; que caminhará sempre ao seu destino patriotico. *(Muitos apoiados.)*

Direi que o generalissimo só serve a sua vontade; si o generalissimo não se inspira na confiança do povo brazileiro declaro, desde já, que retiro-lhe a minha confiança e nego-lhe o meu voto. Sou um amigo severo de S. Ex.; cumpro o meu dever. *(Cruzam-se differentes apartes. O Sr. presidente reclama a attenção.)*

Estamos ainda em tempo de cumprir o nosso dever. O Generalissimo deve dar provas de respeito as leis do paiz por ser o seu primeiro magistrado.

Os nossos antepassados conquistaram para nós a liberdade, conquistaram a grande somma de bem estar de que gozamos hoje, e o direito, em nome do qual estou aqui invocando o patriotismo dos meus concidadãos.

Trabalhemos nós em favor dos nossos successores, fazendo propaganda do dever civico. Si os republicanos responsaveis foram alijados do governo para darem seu lugar a uma junta demolidora das liberdades publicas, então é preciso chamar de novo a postos os antigos trabalhadores porque é chegado o momento de bradar: — Alerta, republicanos! A patria está em perigo!

Mas, senhores, não posso admittir este governo que nem sei de onde sahiu e que pretende dirigir os destinos do paiz em transformação radical. Isto é simplesmente iniquidade e incompativel com os brios da republica nascente.

Desconheço este governo. Pois então os nossos inimigos de hontem são os encarregados de nos traçar o caminho do futuro? Nego o meu voto, nego meu apoio, porque desconheço semelhante governo. Hei de combatel-o em toda a parte, pois que é um governo que não se impõe ao respeito e á confiança dos amigos da liberdade e do direito.

Senhores, eu bem quero o paiz constituido, façamos a nossa constituição.

O grande Franklin, no congresso americano, pedia em uma oração religiosa que se appellasse para o congresso, afim de que este se inspirasse na bondade, no civismo e na felicidade da patria. Eu, senhores, invoco os martyres da liberdade e em nome delles fallo ao Congresso Brasileiro. Eu tenho no norte memoria de Nunes Machado....

O SR. TEIXEIRA DE CARVALHO — Não era republicano.

O SR. MARCIANO DE MAGALHÃES — ... Frei Caneca. Temos no sul Bento Gonçalves e o grande Tiradentes. Pois bem, é em nome delles que fallo. E fitando aquella estatua que representa a Republica, peço-lhe que inspire muito e muito o animo deste Congresso, que lhe dê forças, valor e civismo, para bem cumprir com o seu dever. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado por varios Srs. representantes.)*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O SR. PRESIDENTE annuncia que vai continuar a votação das emendas ao projecto de constituição, approvadas em 2ª discussão.

O SR. NILO PEÇANHA *(pela ordem)* requer a inversão da ordem do dia.

Consultado, o Congresso rejeita o requerimento.

O SR. LAURO MULLER — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre representante.

O Sr. Lauro Muller — Peço a V. Ex. que consulte o Congresso si me concede 10 minutos de prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente—O expediente está findo, já estamos na ordem do dia.

O Sr. Lauro Muller—Não tinha ouvido V. Ex. annunciar a ordem do dia, e por isso é que pedi a palavra.

O Sr. Presidente—Annunciei a ordem do dia *(apoiados)*, dizendo que era a continuação da votação das emendas approvadas em segunda discussão, e por isso o Sr. Nilo Peçanha requereu a inversão, afim de se encerrarem as moções sobre o tratado norte americano.

O Sr. Lauro Muller—Neste caso, no correr da discussão, explicarei alguns apartes que dei.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda :

Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte :

Mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica dos estados, nos casos taxados na Constituição. — A. Gordo. — B. de Campos. — A. Moreira da Silva. — Rodrigues Alves.— Lopes Chaves. — Domingos de Moraes.— Rubião Junior. — Almeida Nogueira. (Approvada salva a redacção.)

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte emenda:

Substitua-se o n. 24 pelo seguinte — Legislar sobre o direito civil, criminal, commercial e processual da Republica. — *Leovigildo Filgueiras*.

O Sr. Presidente diz que não submetterá á deliberação do Congresso o requerimento hontem apresentado pelo Sr. Leovigildo Filgueiras, por que propriamente o seu assumpto prende-se á redacção, a cuja commissão vae ser elle enviado, para tomal-o em consideração ao ter de redigir o n. 24 do art. 33.

Segundo o seu autor, deve ser assim redigido o referido n. 24 : —Legislar sobre o direito civil, criminal, commercial da Republica e o processo da Justiça Federal.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda :

Accrescente-se ao n. 26 do art. 33 *(in fine)* : — e os do contrabando.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — *L. Murat*. — *L. de Bulhões*.

Em seguida são successivamente approvadas as seguintes emendas :

Ao art. 33, n. 17 — Supprima-se o n. 27, cuja disposição está comprehendida na do n. 28. — *José Hygino*.

Ao art. 33, n. 33 — As palavras — sobre terras — accrescente-se — minas de propriedade da União.— *M. Valladão*.

O Sr. Presidente — Vae se votar a emenda do Sr. Arthur Rios.

O Sr. Manoel do Nascimento entende que esta emenda está prejudicada pela disposição do art. 14.

O Sr. Presidente observa que a emenda tem por fim harmonisar essa disposição, e, portanto, não está prejudicada.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

« Art. 33, paragrapho — Prorogar suas sessões.—*Arthur Rios*.»

O Sr. Presidente — Ao n. 4 do art. 34, como já informei ao Congresso, foi approvada uma emenda que não figura no impresso distribuido, emenda offerecida pelo Sr. Schimidt, na 2ª discussão; vae se votar agora essa emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda :

Ao n. 4 do art. 34

Supprimam-se as palavras — primaria e. —*Schmidt* e outros.

E' posto a votos e rejeitado o seguinte additivo :

Art. 36, depois do § 3º — accrescente-se :

§ 4.º Si na outra camara o projecto não for approvado pelos dous terços dos membros presentes, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional, e ahi será submettido a uma só discussão.

Si for approvado pela maioria de dous terços, será considerado como lei, e de novo enviado ao poder executivo para promulgal-o.

Si, porém, não obtiver aquella maioria, entender-se-ha que foi rejeitado.

§ 5.º Ainda quando na camara iniciadora o projecto não seja approvado pelos dous terços de seus membros presentes, será remettido á outra camara.

Si nessa tambem não for approvado por aquelle numero de votos, será julgado rejeitado; mas, si o for, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional para proceder-se na fórma do paragrapho antecedente.

§ 6.º A reunião das duas camaras em Congresso Nacional será solicitada por aquella em que for iniciado o projecto.

O § 4º do artigo do projecto passará a ter a numeração de 7º.

S. R. Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—*Cantão*.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Modifique-se o art. 37 do modo seguinte :

Não sendo a lei promulgada pelo presidente da Republica nos casos dos paragraphos 2º e 3º do art. 36, dentro de 48 horas,

o presidente do Senado, e si este não o fizer em igual prazo, o vice-presidente a promulgará, usando da seguinte formula: F. presidente *(ou vice-presidente)* do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decretou e promulgou a lei *(ou resolução)* seguinte »:

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Francisco Veiga.*

Ao art. 41

« Em vez de dous terços — diga-se — metade.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *José Hygino.*

Ao art. 43

Depois das palavras — em sessão —diga-se: —do Congresso, e si este não estiver reunido — o mais come está no projecto.

Sala das sessoes, 26 de janeiro de 1891.— *Francisco Veiga.*

Ao art. 46

Substitua-se o § 2º pelo seguinte:

Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *B. Campos* e outros.

Em caso de empate considerar-se-ha eleito o mais velho.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Augusto de Freitas.*

Ao art. 47, n. 3

Redija-se assim:

Exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, quando chamados ás armas em defeza interna ou externa da União.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. — *João Vieira.* — Dr. *Valladão.* — *G. Besouro.*

E' posta a votos e rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 47 n. 4

Ao n. 4º do do art. 47 — accrescente-se — O exercicio destas attribuições fica sujeito ás seguintes restricções:

a) O presidente não conservará qualquer contigente de forças federaes nos estados, desde que contra isto representem os respectivos governos;

b) Removerá, mediante representação dos mesmos poderes, os commandantes de taes forças.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *F. Veiga.*

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 47 n. 10.

Supprimam-se as palavras—e prorogar-lhe as sessões ordinarias.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— *Arthur Rios.*

Substitua-se no n. 11 do art. 47 a palavra —approvação—por— proposta. — *Augusto de Freitas.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 49.

Substitua-se pelo seguinte:

Os ministros de Estado não poderão accumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente, deputado ou senador da União. (E' reproducção do projecto primitivo.)

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.— —*Campos Salles* e outros.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 50.

Substitua-se a ultima parte:

Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.— *Julio de Castilhos* e outros.

Ao art. 59.

Substitua-se a expressão—decidir—por estas — processar e julgar. — *Adolpho Gordo* e outros.

Ao art. 59.

Accrescente-se á disposição da letra—*a*, do art. 59:

I. Julgar todas as causas propostas contra o governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis, regulamentos do poder executivo, em contractos celebrados com aquelle governo.

II. Julgar as causas provenientes de compensações, reivindicação, indemnisação de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo governo da União contra particulares ou vice-versa.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—*Leopoldo de Bulhões.*

Na secção III— Do poder judiciario.

Accrescente-se onde convier:

Art. Será mantida a instituição do jury.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*França Carvalho*, e outros.

Ao art. 63.

Substitua-se:

Pertencem aos estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que for indispensavel para a defeza da fronteira, para fortificação, construcção militar e estradas de ferro federaes.

Conserve-se o paragrapho unico.—*Julio de Castilhos* e outros.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 63.

Redija-se deste modo:

As terras devolutas e as minas, nestas existentes, são do dominio dos estados:

(O mais como está no artigo.)

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*Feliciano Penna.—Chaves.*

O Sr. Presidente—Chamo a attenção do Congresso para confrontar esta emenda com uma outra do Sr. José Hygino que está na pagina 23.

A emenda do Sr. Castilhos, bem como a do Sr. Feliciano Penna, devem ser redigidas formando um todo, porque ellas se completam.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Feliciano Penna.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) esperava que o Sr. presidente submettesse á votação a emenda do Sr. José Hygino, por isso não apresentou requerimento, o que vai fazer agora. Já uma vez teve occasião de pedir ao Congresso preferencia para uma emenda que se referia aos 15 % addicionaes.

Tratando-se do titulo 2º, que se refere aos estados, pensa o orador que não é fóra de proposito pedir ao Congresso preferencia para esta emenda sem prejuizo da sua collocação nas disposições transitorias. Isso para obedecer a um certo methodo. Está persuadido de que o Congresso não julgará inopportuno o seu requerimento.

Pede, portanto, ao Sr. presidente que consulte o Congresso se convem na preferencia de ser votada neste titulo a emenda do Sr. deputado por Santa Catharina, Lauro Muller, que manda applicar 15 % aos estados.

O Sr. Moraes e Barros — Não ha razão alguma para esta preferencia.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Presidente—Vae se votar o requerimento do Sr. José Mariano para que se vote de preferencia a disposição dos 15 %, que é de natureza transitoria, antes de continuar a votação do titulo 4º.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) diz que o titulo 4º, que se está votando, trata das qualidades do cidadão brazileiro, e não comprehende como nesta occasião se possa votar os 15 %. (*Muitos apoiados.*)

Entendo que o requerimento é contra o regimento, e como tal deve ser rejeitado.

Posto a votos o requerimento de preferencia, é rejeitado.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. presidente, não pude explicar o pensamento desta emenda quando foi apresentada, e por isso peço a V. Ex. para fazel-o agora, e em breves palavras.

Vozes — Votos! Votos!

O Sr. Presidente — A discussão está encerrada, agora trata-se de votar.

O Sr. Epitacio Pessoa — Não vou discutir a emenda...

Vozes — Votos! Votos!

O Sr. Presidente — A discussão está encerrada.

O Sr. Epitacio Pessoa — Não vou discutir a emenda....

O SR. PRESIDENTE—Não posso consentir...

VOZES — Votos! votos!

O SR. EPITACIO — ... quero dizer apenas qual o meu intuito ao apresental-a.

VOZES — Votos! votos!

O SR. LAURO MULLER — Tem-se feito isto tantas vezes.

O SR. PRESIDENTE — Mas é um abuso (*muitos apoiados*), contra o qual tenho protestado sempre. (*Muitos apoiados.*)

O SR. EPITACIO PESSOA—Eu queria dizer...

VOZES — Votos! votos!

O SR. EPITACIO PESSOA — Não ia discutir a emenda...

VOZES — Votos! votos!

(*O orador senta-se.*)

São successivamente postas a votos e rejeitadas as duas partes da seguinte emenda:

« Alterem-se os §§ 4º e 5º do art. 68 do seguinte modo:

« Os estrangeiros que, achando-se no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, declararem dentro de seis mezes, depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de adoptarem a nacionalidade brazileira.

« Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, si manifestarem a intenção de adquirir nacionalidade brazileira.

« S. R.—*Epitacio Pessoa.* »

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

Ao art. 68, paragrapho unico

Supprima-se, por ser a repetição do que está consignado em o n. 25 do art. 33.—*Milton.*

Posta a votos é rejeitada a seguinte emenda;

Ao art. 69

Depois das palavras— na fórma das leis—, accrescente-se: e os estudantes das academias superiores maiores de 18 annos.—*A. Azeredo.*

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

Emendas

Ao art. 70, § 2º, *b*

Supprimam-se as palavras—condecorações ou titulo estrangeiro.—*Bulhões* e outros.

Ao § 3º

Supprimam-se as palavras— observados os limites postos pelas leis de mão morta — que serão substituidas pelas seguintes — observadas as disposições do direito commum.

Supprimam-se igualmente as palavras — guardadas as leis criminaes.—*Zama.*

Em seguida é rejeitada a seguinte:

Ao art. 71, § 6º

Depois de—leigo—, accrescente-se—e livre o ensino, etc.—*Julio de Castilhos.*

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes:

Ao § 13 do art. 71

Substitua-se pelo seguinte—A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.—*Chaves* e outros.

Additivo ao art. 71, para ser collocado depois do n. 17:

As minas pertencem aos proprietarios do sólo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.—*José Hygino* e outros.

Ao art. 71 § 18

Eliminem-se as palavras—postal e telegraphica.—*Milton.*

Ao art. 71 (para serem collados depois do § 25.)

§ Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito de reproduzil-as pela imprensa ou qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica. — *José Hygino* e outro.

Ao art. 71, § 27

Accrescente-se — assim como os que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarios ou estrangeiros.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—*Leopoldo de Bulhões.—G. Bezouro.*

Ao art. 75

Supprima-se.—*Retumba.*

Ao art. 76

Substitua-se:

Art. 76. Os militares de terra o mar terão fôro especial, constituido por tribunaes militares, para delictos militares.— *Retumba.*

Ao art. 76

Accrescente-se:

§ 1.º Este fôro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2.º O Congresso, por lei ordinaria, regulará a composição do Supremo Tribunal Militar, suas attribuições e outras circumstancias inherentes ao fôro de que se trata.»

Sala das sessões, 27 de janeiro de1891.—*M. Valladão.—G. Besouro.*

Ao art. 78

Substitua-se:

O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as do outro.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*Campos Salles* e outros.

Ao art. 82

Supprima-se este artigo por envolver materia administrativa.—*Leovigildo Filgueiras.*

Ao art. 86

Substitua-se:

Art. 86. O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1.º Uma lei federal determinará a organisação geral do exercito, de accordo com o § 19 do art. 33.

§ 2.º A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4.º As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—*João Retumba.*

Substitutiva ao art. 86

O exercito e armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e em falta disso pelo sorteio, préviamente organisado.

Concorrem para o pessoal da armada as escolas Naval, Aprendizes Marinhairos, e o sorteio da marinhagem mercantil. —*Julio Frota.*

E' posto a votos e rejeitado o seguinte additivo:

Accrescente-se como penultimo artigo das disposições geraes:

Art. São constitucionaes tão sómente as disposições que se referem a attribuições e limites dos poderes politicos e aos direitos individuaes e politicos dos cidadãos.

Paragrapho. As disposições desta Constituição que não estiverem nestas incluidas, poderão ser alteradas ou reformadas pelos tramites e com as formalidades das leis ordinarias.—Virgilio Damasio.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

No art. 88 modifique-se o principio do seguinte modo:

Art. Nas disposições de ordem constitucional, sómente poderá ser reformada a Constituição mediante, etc.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Virgilio Damasio.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes:

Ao art. 89

Supprima-se, por não tratar de materia constitucional.—Almeida Barreto e outros.

Ao art. 1º das disposições transitorias

Supprimam-se a 1ª parte e o § 1º deste artigo, porque estão prejudicados.—J. Hygino.

Modifique-se o § 2º do seguinte modo:

Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em assembléa geral, elegerá (o mais como está).—J. Hygino.

Ao art. 1º § 6º

Accrescente-se o seguinte ao final:

No dia 15 de junho do corrente anno.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—B. de Campos.—Carvalhal.—Mursa e outros.

Ao art. 1º das disposições transitorias

Accrescente-se ao § 6º:

Não podendo em hypothese alguma ser dissolvido.—Barbosa Lima.

Art. 2º

Supprima-se.—B. Campos e outros.

Ao art. 3º das disposições transitorias

Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Augusto de Freitas.—V. Damasio.

O SR. NILO PEÇANHA *(pela ordem)* diz que, havendo duvidas sobre a votação desta ultima emenda, requer contraprova de votação.

O SR. PRESIDENTE diz que os Srs. secretarios com todo o escrupulo verificaram que tinham votado 95 Srs. congressistas a favor e 91 contra; mas que em todo o caso procederá como em outras occasiões tem feito, desde que a votação se decide por pequeno numero, e portanto consultará o Congresso si concede a verificação pedida pelo Sr. Nilo Peçanha.

O SR. ALMEIDA BARRETO *(pela ordem)* diz que acabam de entrar o Sr. Pedro Americo e outros Srs. representantes que não tomaram parte na votação e por isso pede ao Sr. presidente que, no caso de proceder-se a votação, os convide a retirarem-se do recinto.

O SR. PRESIDENTE—Como disse, a votação foi feita e verificada, mas tendo a mesa estabelecido como precedente consultar o Congresso si admitte uma segunda votação, consultal-o-hei, mas declaro que a verificação foi feita pela mesa. O Congresso, porém, decidirá se quer uma nova votação sobre o mesmo assumpto.

O SR. NILO PEÇANHA não duvida absolutamente da sinceridade dos Srs. secretarios e della dá testemunho, mas si faz o seu requerimento é porque a emenda está assignada por mais de 100 representantes.

Consultado, o Congresso rejeita o requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

São em seguida postas a votos e approvadas as seguintes:

Ao art. 11

Substitua-se:

Approvada que seja a Constituição, será assignada pelos representantes e promulgada pela mesa do Congresso.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—Thomaz Delphino.—A. Azeredo.

Additivos

Accrescentem-se:

Art. Será adquirida a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant, na qual se collocará uma lapide em homenagem á memoria do grande patrioca—o fundador da Republica.

Paragrapho unico. A' viuva será concedido o usofructo durante sua vida, passando depois para a nação, como propriedade nacional.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Nelson de Vasconcellos.

E' annunciada a votação do seguinte:

A União cobrará durante cinco annos, em beneficio dos estados, 15 % addicionaes aos impostos de importação que em cada um delles for cobrado.

. . . . . .

§ 2.º O poder executivo disporá em regulamento sobre a quota que deve pertencer a cada um dos estados de Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro, do que for arrecadado na Alfandega da Capital Federal, em virtude destas disposições.—L. Muller e outros.

O SR. CHAGAS LOBATO *(pela ordem)* requer votação nominal.

Consultado, o Congresso approva que a votação do referido additivo seja nominal.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim* os Srs.: Francisco Machado, Joaquim Sarmento, José Secundino, Joaquim da Cruz, Elyseu Martins, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, Almeida Barreto, José Hygino, José Simeão, Pedro Paulino, Virgilio Damaso, Ruy Barbosa, Braz Carneiro, João Severiano, Cesario Alvim, Santos Andrade, Esteves Junior, Uchôa Rodrigues, Costa Rodrigues, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Pedro Americo, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcante, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz da Andrade, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta; Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francico Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco

Paraiso, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Luiz Murat, Alcindo Guanabara, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Francisco Veiga, Matta Machado, Costa Senna, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Manoel Fulgencio, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Ferreira Rabello, João Luiz, Lauro Müller, Lacerda Coutinho (92).

Respondem *não* os Srs. Leovegildo Coelho, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, Tavares Bastos, Thomaz Cruz, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Prudente de Moraes, Campos Salles, Silva Canedo, Silva Paranhos, Pinheiro Guedes, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Indio do Brazil, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Barbosa Lima, Bezerril, Couto Cartaxo, Retumba, Espirito Santo, Oiticica, Gabino Bezouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Muniz Freire, Athayde Junior, Urbano Marcondes, Cyrillo de Lemos, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Vinhaes, Antonio Olyntho, Badaró, Chagas Lobato, Alexandre Stockler, Alvaro Botelho, Viotti, Dutra Nicacio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Palleta, João de Avellar, Ferreira Pires, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano Albuquerque, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Schmidt, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Annão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abott, Menna, e Barreto (110).

E' rejeitado por 110 votos contra 92 o additivo do Sr. Lauro Muller e outros.

O Sr. Presidente—Está terminada a votação das emendas ao projecto de Constituição em 2ª discussão.

Na fórma do regimento, o projecto e as emendas approvadas vão á commissão especial de redacção final, de accordo com o vencido. Como naturalmente a commissão dependerá de dous ou tres dias no minimo para organizar o trabalho definitivo do projecto de accordo com o vencido, não poderei marcar o dia de sessão para a discussão da redacção, visto que depende do tempo de que necessita para esse trabalho e publicação da redacção final. Conseguintemente, si não houver deliberação em contrario do Congresso, só convocarei a sessão logo que obtenha da commissão o projecto redigido de accordo com o vencido.

Passamos á 2ª parte da ordem do dia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DAS MOÇÕES SOBRE O TRATADO DE COMMERCIO AMERICANO

Continúa a discussão das moções dos Srs. Assis Brazil, Demetrio Ribeiro e José Avelino sobre o tratado do commercio americano.

O Sr. Oiticica *(movimento de attenção)*—Parecerá a muitos uma impertinencia, Sr. presidente, que o Congresso Constituinte se esteja distrahindo da sua tarefa constitucional para occupar-se com os actos praticados pelo governo; parecerá uma impertinencia que a missão na qual está empenhado o Congresso seja uma e muitas vezes interrompida com a analyse de decretos expedidos pelo Governo Provisorio, no exercicio pleno do poder legislativo do que foi investido por esta assembléa.

Delegando ao poder então existente a attribuição de legislar, solicitando do Governo Provisorio a continuação do exercicio de todos os poderes em cuja posse o encontrou, o Congresso Nacional queria, e o manifestou por um acto publico, ficar em uma esphera de acção completamente livre das perturbações occasionadas pelas necessidades do governo do paiz, tranquillo no desempenho das funções constitucionaes, libertado das paixões politicas, pairando em plano elevado, onde a sua unica preoccupação fosse: dotar a Republica, apenas proclamada, de uma Constituição que firmasse as novas instituições, entregando o paiz a um governo legal, expressão da vontade nacional manifestada com a revolução de 15 de novembro de 1889.

Era de esperar que, reconhecendo a legitimidade do poder que fez a delegação, acceitando a investidura do unico poder emanado da soberania nacional, o governo comprehende-se como havia mudado desde então a plenitude de funcções dada pela revolução, quão restricta moralmente fora a dictadura de que a assembléa nacional o investira, exercitando o poder do qual era apenas o depositario, por estar o seu legitimo dono em face do proprio governo, simples delegado de outro poder que representa a nação soberana.

E assim mudasse de plano, agindo livremente sobre assumptos administrativos, mas abstendo-se de decretar sobre materia da competencia do poder legislativo, guardando a plenitude das funcções unicamente para os casos excepcionaes de salvação publica, mesmo para quando necessidades urgentes, gravissimas, não permittissem o adiamento das providencias exigidas para a consulta ao congresso ordinario.

Isto mesmo para não perturbar a Assembléa Constituinte, cuja attenção estava seriamente occupada com a elaboração da Carta Constitucional, a lei das leis, que deve crear e regularisar o proprio poder executivo nas mãos do governo revolucionario.

Feita a delegação por esta Assembléa, acceita a delegação, e, portanto, reconhecida a legitimidade do mandante, o Congresso entrou francamente no estudo do projecto de Constituição ; e, V. Ex. tem visto, manifestou-se, da parte de todos, o maior empenho, o maximo interesse na discussão dos problemas diversos offerecidos á sua apreciação, sem intentar, uma vez só, exceder o limite das funcções que a si proprio se traçou ; disse-se, lá fóra, que o Congresso tivera a velleidade de se converter em Convenção ; mas, V. Ex. sabe, como é falsa essa accusação, como é infundado esse boato, levantado de proposito, para ser thema de accusação á correcção do nosso procedimento. *(Apoiados.)*

Nem uma só vez o Congresso Nacional manifestou a resolução de exercer funcções legislativas ordinarias, nem mesmo quando, assoberbado pela perda irremediavel do grande cidadão, Benjamin Constant, se conservava indeciso no modo de patentear á nação a coparticipação na dor immensa que a todos assaltava ; nessas occasiões de indecisão, no modo de parecer, o Congresso acceitou sempre a opinião mais avisada que lhe deu a orientação para agir, sem reassumir a funcção legislativa delegada ao Governo Provisorio.

Para corresponder a esse procedimento altamente conveniente, da maior correcção possivel, o que tem feito o Governo Provisorio, quanto aos poderes delegados ?

Podemos dizel-o com os factos trazidos á discussão neste recinto, e a perturbar constantemente a missão á que nós restringimos as nossas funcções: o governo usou e abusou largamente do poder delegado, expedindo decretos, verdadeiras leis que alteram profundamente a vida da nação, legislando como si fosse elle o unico poder ainda existente ou, digo mais ainda, como si a nação fosse propriedade sua, de que possa elle dispor como lhe aprouver, sem peias, desordenadamente, em manifesta contradição com os interesses da communhão nacional e, até, ás vezes, em contradição comsigo mesmo, em actos anteriores.

Será necessario citar factos para prova desta verdade ?

Não temos a verdade destas proposições na série de actos dos actuaes secretarios de Estado, nomeados e investidos das funcções sem que ao menos se dignassem trazel-o ao nosso conhecimento, actos em contraposição aos do gabinete anterior, a revogal-os, a inutilisal-os a constituir novos direitos como si fossem um poder legal, emanado de uma lei constitucional que os fizesse os arbitros supremos dos destinos da nação ?

Emquanto o Congresso dá o exemplo da maior calma, provas de desejo que o possue de dotar o paiz com a sua lei fundamental, o governo abusa do poder legislativo, perturbando todas as relações existentes no paiz, dando e tirando direitos, nem respeitando mesmo as deliberações do Congresso, conflado na sua omnipotencia.

Podemos nós, os representantes da nação, os depositarios dessa soberania que nos reune aqui para elaboração da lei constitucional e nos reunirá amanhã para as leis que hão de reger os cidadãos brazileiros, assistir, mudos, impassiveis, a esse descalabro em que vae o paiz, quando a opinião nacional se levanta para condemnar a leviandade, o desaso com que se expedem todos os dias, decretos contra os interesses da nação, sem consultar as necessidades publicas ?

Não se deve condemnar por tanto ao Congresso Constituinte, Sr. presidente, estas interrupções constantes ao assumpto que, unico, devia occupar a sua attenção ; culpa é do governo, que, de posse de um deposito conflado em condições excepcionaes e para ser usado em possiveis occasiões, tambem excepcionaes, abusa largamente das circumstancias e dispõe do paiz como senhor absoluto, a bem de interesses de uns ou de outros, mas sempre contra os interesses publicos.

Teremos de entrar, em sessão ordinaria, na apreciação desses actos do governo, e será essa a occasião de discutil-os todos, demonstrando o nenhum cuidado na distribuição larga do cofre das graças.

Façamos desde logo sentir que o proprio governo se tem incumbido de provar a inconveniencia de muitos desses actos ; podemos ver no bojudo corpo da legislação da Republica entre os innumeros decretos expedidos pelo Governo Provisorio em 14 mezes, muitos revogatorios e modificativos de outros anteriores, alguns synthetisando theorias e systemas completamente oppostos ; e mais é de admirar que não houvesse mudado o responsavel unico por esses diversos actos, tenham sido todos elles, antagonicos entre si embora,

expedidos pelo mesmo chefe do governo, sempre em bem do interesse publico.

Nutrimos a esperança de que mudasse esta situação com a mudança de ministros ou dos simples secretarios de estados; mas ahi temos novos decretos, novas deliberações, novos systemas e theorias, exploradas até duas fontes de graças que já suppunhamos gastas desde o tempo da monarchia: as remoções dos juizes de direito e as reformas e nomeações para a Guarda Nacional. E isto se faz em nome da pureza da doutrina republicana em consequencia de uma revolução que teve como causa e para justificativa, a corrupção estabelecida na mais larga escala pelo regimen decahido.

Nós não podemos conservar-nos silenciosos perante tudo quanto se tem feito, a não querermos ser accusados de nem haver lavrado aqui o nosso protesto contra esses erros, das mais graves, das mais funestas consequencias para o futuro do nosso paiz...

Surgiu-nos ultimamente este convenio, Sr. presidente, feito ás pressas, sem o estudo e sem o exame exigidos por assumpto de tanta magnitude, sem ser ouvida a opinião do poder legislativo, facil de ser consultado si havia tanta urgencia, conveniente de esperar a consulta por tres mezes apenas, na sessão ordinaria proxima. (*Apoiados.*)

No dia em que esse convenio foi publicado, antes de ouvir a opinião da imprensa sobre elle, após apenas uma leitura rapida das clausulas ahi estatuidas, eu levantei-me nesta casa e clamei desta tribuna contra uma das consequencias desastrosas, trazidas por esse novo acto do governo dictatorial: a diminuição da receita reservada á União para poder acudir aos innumeros encargos do seu orçamento de despeza.

Não discuti o tratado em si, porque não houvera tempo de estudar essas clausulas e conhecer quanto do prejudicial ellas trariam para a economia nacional, com a protecção dada ás industrias do paiz favorecido, em gravame ás industrias do nosso paiz.

V. Ex. e o Congresso teem visto, Sr. presidente, como a opinião publica tem condemnado, quasi unanimemente, esse convenio em que, como se vê de todos os orgãos da opinião nacional, esta tribuna, a imprensa, a manifestação do pensamento das classes productoras da riqueza publica, o Brazil foi completamente enganado, deixando-se o seu governo fascinar pelas vantagens de occasião, postas sob os seus olhos pelos interessados na assignatura do convenio.

Legisladores do presente, os membros do Governo Provisorio não attenderam ao futuro do paiz o julgaram o convenio bom, porque, desde logo, o Brazil auferia lucros maiores que a republica americana com quem contractava. E' do *Diario Official* esta affirmação, que eu apreciarei d'aqui ha pouco: « o convenio faz-nos perder 4.000 e tantos contos, ao passo que os Estados Unidos perdem, desde logo, 11.000 e tantos.»

Eu começo a censurar o tratado, Sr. presidente, logo ao desconhecer a legitimidade para contractar, das duas partes que figuram no convenio. De um lado figura o governo *provisorio* de um paiz que se está reorganisando, que já elegeu a sua representação, que tem o seu poder legislativo ainda occupado com a sua carta constitucional; o tratado de commercio é feito por um governo de revolução deste paiz, com o seu periodo dictatorial já findo e usando de attribuições delegadas, sim, mas de que elle só deveria usar para a urgencia da salvação publica, em medidas inadiaveis.

Devia esse governo apressar-se em celebrar convenio que tanto vai affectar as relações economicas do seu paiz, mesmo com o estrangeiro, com as nações excluidas da preferencia, na protecção dada aos generos de uma só?

Devia esse governo ser tão pressuroso em annullar a consulta ao parlamento, ao poder legislativo, quando, constituido como estava, elle se poderia manifestar em menos de tres mezes, estudando, elucidando a questão compartindo com o governo legal a responsabilidade das consequencias resultantes do convenio?

Do outro lado, temos a nação americana, a republica por excellencia, aquella que temos procurado para nos servir de modelo, digna de ser imitada como o exemplo da liberdade e da soberania Nacional; alli se deve saber que o governo soberano da nação é o Congresso Nacional e sómente este é o competente para a celebração de tratados de commercio. Entretanto, o seu governo apressa-se a vir tratar com um poder da revolução, nas vesperas de entrar a nação no regimen legal, contra as disposições da sua propria carta constitucional, synthese do systema republicano, em que a soberania reside no povo representado nos seus eleitos.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que falta a este tratado a legitimidade dos contractantes, o elemento moral para a legalidade do acto que não tem a sancção do povo, da representação do paiz, unico competente para acceitar essas clausulas, que vão reger as relações da sua vida economica.

Um Sr. Representante — Era preciso a clausula *ad-referendum*.

O Sr. Oiticica — Censuro justamente o tratado por lhe faltar esta clausula, devendo ter elle execução a 1 de abril, antes da reunião do poder legislativo; dispensou-se, portanto, a sua approvação, nullificou-se o poder le-

gitimo, como tem sido nullificado este Congresso nas deliberações do governo provisorio.

Verificada assim a primeira falha que tem este tratado, estudando as suas clausulas em relação aos dous paizes, reconhece-se facilmente, Sr. presidente, que é uma verdade tristissima para o governo do Brazil, o que disse desta tribuna o nobre representante pelo Rio Grande do Sul: o Brazil foi perfeitamente enganado nesse convenio; direi mais: o governo deixou-se seduzir pelas vantagens de momento, encarecidas pelos interessados na assignatura do convenio.

Os paizes, Sr. presidente, fazem tratados de commercio em circumstancias excepcionaes para ambos os contractantes; quando um delles é grande e ás vezes unico productor de um genero de consumo, faltando-lhe outro genero que outro paiz produz em quantidade e talvez como productor unico; dá-se entre esses paizes contractantes a troca do superfluo de um pelo superfluo do outro, accudindo ao necessario, sentido por ambos elles para o seu consumo.

Essa troca subordina-se sempre, entretanto, á condição essencial da não producção dos generos, objecto da protecção de um convenio, pelas duas partes contractantes, uma em relação ao producto da outra.

Um paiz que produza vinhos em quantidade superior ao seu consumo, não mais póde produzir o trigo, ou o produz em quantidade minima, faz um tratado de commercio com outro paiz em circumstancias oppostas ás suas; produz trigo em excesso, mas não póde produzir a uva ou produl-a em quantidade insufficiente ás necessidades da sua população. Assim para outros generos.

Dessa troca de productos, resulta que o genero entrado como necessario em troca do superfluo exportado, gosa da isenção de impostos ou de reducção consideravel, que o torne accessivel aos consummidores, como esse superfluo entra no paiz contractante protegido por isenção de direitos equivalente.

Da isenção ou augmento dos impostos para os generos trocados pelos diversos paizes entre si, proveem os dous systemas: protecccionista ou livre cambista; o primeiro entende que devem ser protegidas as industrias dos paizes productores, que a importação deve ser grandemente taxada, afim de dar consumo, valorisando-os, os generos produzidos pelas industrias nacionaes, de modo a só poderem ter entrada os generos estrangeiros quando produzidos a preço infimo ou para ser adquiridos a preço elevado, por parte diminuta da população: a classe rica. O segundo julga injusta essa protecção á industria, seja qual fôr, o sonha a humanidade inteira trocando livremente os seus productos, sem taxas de importação ou de exportação, sem obstaculos ao livre cambio das mercadorias, sonho difficil de realisar entre todos os paizes do mundo e fonte de ruina para aquelle que o quizesse acceitar isoladamente, em concurrencia com as tarifas aduaneiras de todas as outras nações.

Attendamos, porém, meus senhores, que essa maior ou menor applicação do systema protecccionista visa sempre proteger as industrias existentes em um paiz contra a invasão das dos outros productos de generos similares, sempre com o fim de concitar a producção indigena, para não vel-a morta pela concurrencia dos generos estrangeiros.

Não ha, pórem, em economia politica systema algum que admitta protecção aos productos de industrias estrangeiras que teem similares ou podem ser alcançadas no paiz protector, levando o cumulo da protecção a restringil-a a certo e determinado paiz, matando a concurrencia de todos os outros tambem productores e exportadores.

Este systema original, que reune tudo quanto os dous systemas teem de mais prejudicial na sua extrema applicação, foi o adoptado pelo Governo Provisorio em relação aos Estados Unidos da America. Esse tratado, que dá protecção aos productos da terra, a cereaes, a manufacturas de algodão, a industrias generalisadas em todos os paizes e nascentes, em pé de florescimento no Brazil, é feito pelo governo deste paiz, de solo immenso e uberrimo, capaz de produzir todos os generos alcançados pela protecção, deste paiz eminentemente productor, que começa a tornar-se industrial, paiz já chamado, ao tempo da monarchia, de *essencialmente agricola*. E o tratado dá protecção, não a todos os paizes, não accesso a todas as manifestações da actividade productora de todos os povos, de modo a que todos elles venham dar a grande batalha da concurrencia com a bareteza dos productos offerecidos ao mercado consumidor; não! Dá protecção, isentando de impostos a uns e reduzindo-os consideravelmente para outros, aos generos importados de um só paiz, estabelecendo o monopolio para esse, excluindo todos os outros de trazer o producto estrangeiro para os portos do paiz protector e monopolisado.

Eu ouvi, admirado, Sr. presidente, os poucos oradores que defenderam o convenio, desta tribuna, o que sinto não estejam presentes, ouvindo-me com a attenção que eu lhes prestei.... *(Apoiados.)*

O SR. ASSIS BRAZIL—Fui orador e protesto.

O SR. OITICICA—Mas S. Ex. não defendeu o tratado e eu me refiro aos defensores. Ouvi delles que nós, aquelles que atacavam o convenio commercial, não tinhamos razão de

fazel-o, porque a isenção dos impostos quanto aos Estados Unidos, traria a abundancia e dahi a barateza consequente para os generos vindos ao mercado, lucrando com isto o povo, as classes menos favorecidas da fortuna.

Este argumento, Sr. presidente, é inteiramente falso, porque a protecção dada a um paiz traz comsigo o monopolio para os generos desse paiz, prohibindo a falta da concurrencia, que é a grande determinadora da barateza dos generos. *(Apoiados.)*

Desde que a nação americana fica em melhores condições de mercado sobre todos os lutros paizes do mundo, quanto a essa onorme tabella de generos que constituem a quasi totalidade da nossa importação, aconteceria que, desapparecendo a concurrencia dos outros paizes, hoje senhores do nosso mercado, por não poderem competir no preço da venda com a nação favorecida, esta tornar-se-ha senhora, por sua vez, do mercado, excluindo a importação de generos europêos e americanos do sul, tal como actualmente a favor da livre concurrencia tem a nação americana em inferioridade de condição nos mercados brazileiros.

Essa exclusão de todos os outros, essa preponderancia sobre as demais nações, produzirá o phenomeno economico fatalmente decorrido de todo o monopolio, da existencia dos generos de uma só procedencia: o augmento do preço da mercadoria para dar maior lucro ao productor, ao exportador, ao importador e aos intermediarios até ao consumidor, o unico que não terá approveitado cousa alguma dos favores outorgados a nação protegida.

De modo, Sr. presidente, que, allegando vantagens ao auferir do convenio aduaneiro pela grande classe dos proletarios, do povo que menos ganha e sobre o qual pesa a maior parte dos impostos, a encarecer o genero, os defensores do tratado de commercio com os Estados Unidos da America defendem, de facto, o monopolio de quasi todas as mercadorias necessarias á subsistencia dessa classe, esquecidos de que o monopolio traz o arbitrio do preço e o vendedor não tem condescendencia, não attende a movimentos de piedade, não se lembra das desvantagens da usura quando póde auferir mais lucro da revenda por preço mesmo exhorbitante da mercadoria importada a preço infimo.

O Sr. Assis Brazil—O monopolio mata as industrias e fallando estas, o povo não terá meios com que comprar.

O Sr. Officica—E' outra a face da questão e que eu terei de encarar. Temos actualmente exemplo do que acabo de enunciar no facto conhecido de approveitarem-se os vendedores de qualquer circumstancia, por menos justificavel, para elevar o preço dos generos; neste momento mesmo nesta capital, augmentados de 100 % em preço, a pretexto do pagamento de mais 40 % dos direitos em ouro por causa da baixa do cambio.

Demais, Sr. presidente, a lei universal da riqueza de um paiz não é outra sinão o augmento constante, progressivo da sua producção; este augmento não se dá, não se dará sinão subordinado á necessidade que tenha esse povo de produzir para viver. Não se acredite que o augmento da importação, unicamente, constitua para um paiz a sua riqueza; isto é principio absurdo em economia.

A riqueza de um paiz está em produzir tanto quanto baste para que a sua população viva á farta e sobrem-lhe ainda generos para ser permutados por aquelles que essa população não possa produzir; quanto maior o excesso da producção, mais permitte a troca dos productos nacionaes pelo do estrangeiro; é essa maior ou menor permuta que determina a riqueza do paiz que a entretem.

E' claro, Sr. presidente, que a facilidade de obter os productos necessarios á vida, o baixo, o infimo preço desses generos imprescindiveis ao consumo, quer por habito contrahido, quer por serem os unicos conhecidos da população, levarão esta a procurar o trabalho remunerador tanto quanto lhe baste para haver as mercadorias a preço baixo, sempre nas industrias differentes ás das mercadorias importadas e que não podem ser remuneradoras do trabalho mais caro do que o valor infimo dessas.

E então as industrias tendem a definhar no paiz importador, começam a ser abandonadas pelos que podiam desenvolvel-as e começaram a fazel-o, porque, ninguem contestará, mais vale haver o genero barato do que produzil-o mais caro, de modo a não compensar as despezas da producção.

Eis a razão, Sr. presidente, porque os paizes que se constituem, os paizes chamados *novos*, antes de serem ricos, antes de poder apresentar-se como emporios de commercio, centros de prosperidade e grandeza, são todos protecionistas, taxando grandemente as industrias estrangeiras e que podem ser desenvolvidas similarmente no proprio paiz, obrigando o povo, a nação, a produzir quanto seja necessario ao consumo, sobrando-lhe ainda o necessario para ser exportado em troca de mercadorias, que não possa ou não convenha produzir.

Um Sr. Representante — Elles só admittiram o livre cambio depois de se conhecerem em condições favoraveis.

O Sr. Officica — Nenhuma das actuaes nações chamadas ricas chegou á prosperidade sem auferir as vantagens economicas do pro-

teccionismo, talvez da quasi prohibição aduaneira: a Inglaterra, a França e os mesmos Estados Unidos da America assim o fizeram e fazem-no ainda hoje.

Ha, Sr. presidente, no proprio ponto a que chegaram as grandes nações do antigo e do novo continente, um phenomeno economico resultante da protecção dada por essas nações ás suas industrias: a excessiva producção, enormemente superior ás necessidades do consumo, a exigir mercados novos onde tenha extracção esse excesso que deve ser exportado.

Si estudarmos como puderam os Estados Unidos e esses outros paizes chegar a esse grande resultado, reconheceremos facilmente que, a difficuldade do transporte, antes da invenção dos dous approximadores das distancias: o vapor e o telegrapho, obrigaram-nas pela grande lei da luta pela vida, a tirar do proprio sólo os recursos da existencia, sem poder importal-os de outras procedencias, carissimos como viriam a chegar a essas populações aggremiadas em centros longinquos uns dos outros; todas as industrias desenvolveram-se de tal modo que, ao chegarem os dous maiores promotores da riqueza universal, quando o barco a vapor fez a união dos continentes, quando a locomotiva invadiu os sertões, supprimindo as distancias, as riquezas já adquiridas por essas populações permittiu-lhes augmentar de muito mais ainda a producção, com a facilidade da permuta universal do excesso de producção de uma nação pelo superfluo obtido em outra.

Um factor ainda mais poderoso veiu concorrer para esse progredir extraordinario das nações em nossos dias: a reunião das pequeninas quantias, avolumando-se pela reunião dos muitos poucos e formando o grande capital para a organisação das sociedades anonymas; V. Ex. sabe, Sr. presidente, que esta descoberta é de muito poucos annos e como a substituição das sociedades em commandita pelas sociedades anonymas permittiu multiplicarem-se os capitaes na exploração de todas as industrias, lá no velho mundo, alli no Estado Americano do Norte para onde a corrente de immigração se estabeleceu desde logo, augmentada a população e com esta a producção imprescendivel á sua vida.

Exploradas todas as industrias, augmentada enormemente a producção, multiplicados os capitaes, sem acharem mais a que se appliquem, o velho mundo, como os Estados Unidos da America do Norte olham para os paizes novos e que possam offerecer campo ao emprego desses capitaes e dessas mercadorias em excesso; e o Brazil, paiz novo, immenso, despovoado, uberrimo, inexplorado, é um dos pontos que todos tem em mira para a collocação das suas sobras, volumosas demais para ser guardadas, mas muito capazes de fomentar a riqueza dos paizes inexplorados, augmentando a dos seus possuidores.

Nós havemos sido acostumados pela metropole a ser apenas cultivadores da canna do assucar e do algodão, fornecedores das madeiras abundantes no littoral, apenas haviamos alcançado mais em meio seculo de vida, produzir o café no sul e extrahir a borracha no extremo norte. A extensa costa de mar facilitava a remessa desses limitadissimos generos e o recebimento de todos os cereaes, de todos os mais generos precisos, desde o alpista para os passaros captivos em nossas casas, até a batata chamada ainda hoje ingleza e que se póde alcançar no Brazil superior a que importamos.

Que bellissimo e vasto campo para o emprego de capitaes existentes na Europa apenas com a retribuição minima de 1/2 %! E não faltaram boa vontade e espirito commercial, patriotismo e interesses pessoal que, alliados, fizessem descobrir a boa applicação para esses capitaes no fomento de todas as industrias em um paiz de tanto futuro.

Surgiram as companhias industriaes, montaram-se estabelecimentos fabris de diversos generos, organisaram-se bancos innumeros a fornecer dinheiro a preço commodo a todos os productores, inaugurou-se, emfim, era nova para esta patria rica, mas inexplorada, grande mas despovoada, de immenso futuro mas desdeixada no presente pela falta do grande, do enorme, do poderosissimo fertilisador: o capital.

Ninguem acreditará, Sr. presidente, que os capitaes com que se teem organisado toda essa aluvião de companhias e bancos, sejam capitaes nacionaes e não muitos estrangeiros que procuram applicação proveitosa em um paiz de horizontes claros e abertos ao futuro.

O Brazil estava, portanto, a esperar os resultados prodigiosos dessa concurrencia de capitaes, todos a affluir pressurosos em bem dos interesses dos seus possuidores que viriam, de todos os lados, dar a batalha do melhor lucro nos diversos e em todos os ramos da actividade industrial.

E o convenio, restringindo essa concurrencia, apparece, Sr. presidente, justamente nesta occasião, apanhando nas malhas da sua rede protecccionista em favor de um estrangeiro unico, todas as fontes de producção que poderiam ser abertas á riqueza nacional.

Exclue os paizes da Europa, de salto, com o limitadissimo prazo de mez e meio, da possibilidade de concorrem ao consumo, não para incitar o desenvolvimento das nossas industrias, mas para que os Estados Unidos da America se possam tornar senhores unicos absolutos do nosso mercado, nem permittindo

ás nossas industrias viver, mortas pela concurrencia, favorecidas de productos estrangeiros similares.

E seremos eternamente os productores sómente do assucar até o n. 16 do padrão hollandez, do café, do couro e da borracha!

Cortamos as relações com a Europa, limitamos as nossas relações aos Estados Unidos da America, é verdade; mas pergunto: de quem é, a quem pertence a grande maioria dos capitaes existentes neste paiz e que são os fomentadores da nossa riqueza? Não são outros sinão os capitaes europeos e não julgo de fórma alguma acceitavel a politica que tenda a desprezar capitaes de que precisamos para restringir-nos aos de um paiz que nol-os offerece com a condição de lhe darmos uma preferencia favorecida.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que o tratado de commercio, quanto ás condições economicas dos dous paizes contractantes não resiste á analyse; preciso abreviar as considerações que estou fazendo, porque abuso da benevolencia dos collegas poucos que me ouvem (*não apoiados*) e não quero prolongar esta hora adiantada da sessão.

Disse-se aqui, Sr. presidente, que o tractado era muito bom, porque favorecia a industria assucareira digna de protecção; allegou-se que o assucar subira de preço nos Estados do Norte, sómente com a noticia da celebração do convenio aduaneiro.

Sr. presidente, é profundamente lastimavel que, quando se trata de estudar assumpto como este, que entendo com a economia de todo o paiz, haja quem o defenda, encarando-o não em face dos interesses geraes affectados, mas pelo lado particular dos interesses de uma ou de outra classe.

Ainda quando eu reconhecesse, como productor de assucar que sou, que o tratado era immensamente proveitoso á industria que eu exercito, não tenho o direito, como representante da nação, de subordinar os interesses geraes a esse meu proveito particular da classe a que pertenço o meu dever é verificar si ha a mesma vantagem para as outras classes e condemnar, como condemno, o acto do governo do meu paiz que favorece uma ordem de interesses, sacrificando todas as outras. (*Apoiados.*)

Sou productor de assucar no meu estado, tenho acompanhado com maximo interesse o desenvolvimento desta industria e as causas da decadencia em que ella se acha.

Não entendo que seja esse meio, o da isenção de impostos para certa qualidade de assucar, o favor de que a industria assucareira precisa para sahir do triste estado em que se acha; lastimo que o governo do meu paiz não tenha estudado convenientemente este assumpto para vir dizer, como o declarou pelo *Diario Official* em defeza ao tractado que esssa industria é favorecida com o accordo celebrado.

No principio da vida deste paiz, Sr. presidente, havia na Europa e nos Estados Unidos muito pequena quantidade de assucar; a grande prosperidade da canna de assucar no Brazil fez com que começasse a exploração da preciosa graminea, fabricando-se assucar de superior qualidade, branco, crystalizado, embora por processos rudimentaes. A carestia do producto no mercado importador facultava aos productores a producção, sustentando preços compensadores do fabrico caro embora, mas vantajosamente remunerado. Era então e o foi por muito tempo a industria do assucar, uma das mais prosperas no paiz, sinão a mais prospera, fazendo ricos os centros populosos que a desenvolviam, nem deixando pezar a qualquer outra cujos lucros fossem mais fartos.

O bom assucar achava preço remunerador bastante para não dar preferencia ao fabrico do assucar máo, do bruto, cujo maximo de perfeição é o classificado no n. 16 do typo hollandez fixado no tratado como limite para a isenção dos direitos.

Os residuos do bom assucar erão convertidos em assucar bruto, digamos pelo nome, o qual achava mercado proprio na manufactura de outras industrias que exigem o seu emprego. Este estado de cousas continuou, nada tendo a lamentar os productores de assucar de canna, cuja industria os animava á continuação da profissão vantajosa por elles adoptada.

De alguns annos para cá principiou a ser regeitado nos mercados estrangeiros o assucar branco do Brazil ou a obter preços tão baixos que não compensavam, ao menos, as despezas da producção; ao mesmo tempo só podiam obter preço possivel de acceitar os assucares inferiores. Consequencia fatal deste phenomeno é que foi pouco a pouco sendo descurado o fabrico do bom assucar, augmentando o do inferior, com uma imprevidencia sem nome, com um descuido inqualificavel pela investigação das causas que nos levavam a ser máos productores de genero outr'ora remunerador. Tanto mais era abandonado o bom assucar, mais e mais se procurava tornar máo o bruto, já ruim, porque mais e mais decrescia o preço, mesmo para esse, que baixára de 3$500 a 1$000 e 1$200 por 15 kilos.

Não era possivel á industria sacharina permanecer assim e indagaram-se as causas desse depreciamento do genero; conheceu-se então que nos mercados consumidores apparecera uma competidora para a canna: a beterraba que, embora produzisse em menos quantidade, o genero consummido, tinha melhores condições de ser transformada em assucar, com a extracção mais facil, menos dispendiosa da

parte sacharina nella contida. Reconhecem-se tambem que, ao passo que a nossa desidia abandonava o bom assucar pelo de qualidade inferior, a beterraba approveitava as boas condições do *meio* em que ella se desenvolvia, aperfeiçoava os machinismos extractivos, augmentava as vantagens da producção e tornava-se pouco a pouco senhora dos mercados abandonados por nós, ao passo que ella os chamava a si. Não esqueçamos que as possessões inglezas, Cuba, o Egypto, aperfeiçoavam os machinismos para a producção, mesmo do assucar de canna, ao mesmo tempo que nós desdeixavamos a cultura, mantendo o regimen do fabrico primitivo.

Despertamos então e convergimos os nossos esforços para aperfeiçoar tambem o assucar de canna, reformando os machinismos, diminuindo as despezas, de modo a poder ir dar batalha á beterraba, reconquistando os mercados que ella nos havia tomado; foi esta a nossa resolução, depois que analyses chimicas provaram não poder a beterraba supportar a concurrencia da canna, muito mais rica, de muito mais facil cultivo, não estragando tanto os terrenos como aquella graminea.

Dahi os favores do governo aos engenhos centraes, as garantias de juros e a convicção em que estão hoje os productores de assucar de que é muito melhor produzir bom assucar em vez do producto infimo de agora.

Dahi tambem, da lucta travada entre as duas inimigas, a série de favores, de premios que os governos dos paizes productores de beterraba concedem aos cultivadores desta, estabelecendo a maior protecção a essa industria, auxiliando-a para não perecer, como está condemnada a acontecer em futuro não muito remoto.

O nosso empenho qual deve ser, Sr. presidente? Favorecer a producção do bom assucar, augmentando este até poder ir procurar os mercados e obrigal-os a preferirem-no á sua mortal inimiga; quando isto succeder, a industria remunerará todos os sacrificios feitos para este resultado.

Um governo, que se interessasse seriamente pela prosperidade do paiz, nada mais tinha a fazer do que collocar os productores de assucar em condições de produzir melhor e mais barato, auxiliar a producção, de modo a vencer nesta grande campanha da concurrencia, vital para a canna.

O que fez o convenio de commercio?

Favoreceu a introducção do assucar brazileiro em um mercado muitissimo favoravel ao consumo, limitando, porém, esse favor ao assucar até ao n. 16 do typo hollandez, o que quer dizer—favoreceu o assucar bruto, ruim, esquecendo o assucar branco, o bom, o unico que tem necessidade de combater a invasão da beterraba nos mercados do mundo.

Essa protecção, as melhores condições daquelle assucar sobre este, arrastarão a preferencia para o fabrico do mau assucar; dar-se-ha o facto denunciado por mim ha pouco: retrogradamos ao abandono do aperfeiçoamento do genero, deixando que, pela necessidade do consumo, a beterraba se aposse dos poucos mercados restantes ainda á canna, invadindo até ao proprio paiz, condemnando as nossas fabricas a produzir sómente o assucar bruto.

Já não quero lembrar ao que ficam reduzidas as uzinas e engenhos centraes já existentes no paiz, nem as garantias de juros concedidas pelo governo para auxiliar o aperfeiçoamento da industria sacharina, nesse plano perfeitamente concebido, traçado apoz o estudo acurado das causas concurrentes á decalencia de industria tão remuneradora outr'ora.

Quero apreciar, Sr. presidente, as consequencias dos factos resultantes do tratado: quando a beterraba houver invadido todo o mundo, auxiliada pelos premios e favores concedidos pelos governos dos paizes que a produzem, augmentados com a imprevidencia nossa que condemna as nossas fabricas a produzir mau genero, sem comprehender que a salvação da industria está na boa producção, melhor que a da beterraba; quando a Republica Americana houver enchido os nossos mercados com os productos de todas as suas fabricas, assenhoreando-se do bom mercado em que ella deposita as esperanças para a sahida dos seus excessivos productos, não precisando mais de protecção para impor-se, como acontece actualmente aos productos europeos, a industria riquissima do assucar brazileiro, uma das mais importantes para a riqueza deste paiz colossal, onde ella se póde desenvolver até um maximo que possa garantir-lhe a preferencia em todo o mundo, com a uberdade extraordinaria da grande zona da nação brazileira, estará reduzida a productora de genero de infima especie, morta, incapaz de erguer-se, em condições muito mais desoladoras do que está hoje, no momento em que for denunciado esse tratado de commercio e retirarem-se os favores de que as industrias americanas não precisarem mais.

O Sr. José Mariano — Pelo que vejo o nobre representante quer que fiquemos sem competidores na Europa.

O Sr. Otticica — Admira-me este aparte do nobre representante. Quizera que fosse este o nosso unico objectivo e disse que o governo deveria proceder de modo a auxiliar a industria da canna para ser obtido melhor assucar, com despezas reduzidas, e assim ganharmos os mercados europeus e do mundo inteiro.

E' esta a aspiração de todos os fabricantes para salvar a principal industria dos nossos estados.

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. o que está fazendo é defender os interesses do toucinho e da banha de porco.

O SR. OITICICA — E acredita V. Ex. que está defendendo os interesses do assucar?

O SR. JOSÉ MARIANO — Fique V. Ex. certo de que nós, do norte, damo-nos por muito felizes com este tratado.

O SR. OITICICA — Naturalmente, porque V. Ex. pensa como o governo e deixa-se levar pelas vantagens ficticias e de occasião, esquecendo o futuro.

Sr. presidente, a protecção ao assucar até ao n. 16 do padrão hollandez, que é o melhor do assucar bruto fará com que os agricult res prefiram fabricar esse, deixando de cultivar o melhor, dispensados do trabalho, da despeza que a clarificação reclama.

Para obter preço compensador, já os actuaes agricultores preferem o producto infimo, muito mais facil de obter, estando bem desenvolvido nos estados exportadores de assucar o processo da mistura dos peiores com os melhores especimens para obter o assucar regular, typo que constitue a quasi totalidade da exportação para os Estados Unidos e para a Inglaterra.

Recursos de industria decadente, Sr. presidente, que não adiantam a riqueza de paiz algum, porque, convençam-se os legisladores de occasião, o aperfeiçoamento das industrias a obtenção das melhores qualidades de productos é que constituem a riqueza dos povos.

E leio no tratado ainda uma clausula a mais para o completo abatimento da industria sacharina no Brazil, para o deperecimento em futuro proximo d'essa bella fonte de vida do nosso paiz: o convenio isenta de impostos o melaço que deve ser reexportado para o Brazil sob a fórma de aguardente e de alcool, não comprehendidos na isenção, porém fabricados lá em condições vantajosas sufficientemente para extinguir essa producção no Brazil.

Levados pela seducção do bom preço, das vantagens da venda do melaço, livre de impostos, podendo augmentar de valor na compra, porque elle será remunerado na venda da aguardente e do alcool importados, os fabricantes brazileiros não deixarão de reduzir a essa especie, facilima de obter, toda a sua producção, deixando que fiquemos reduzidos a productores da materia prima para a manufactura das industrias dos Estados Unidos.

E são estas as vantagens do tratado para o assucar: reduzil-o á sua peior qualidade, emquanto os productos americanos se tornam senhores deste paiz, matando todas as industrias nascentes e possiveis de se desenvolver entre nós.

Dos nossos generos foram protegidos mais: o café, o rei café, que se impõe lá, com ou sem impostos, que não precisa da protecção de quem quer que seja para entrar naquelle paiz onde já hoje não soffre impostos e os couros crús; nem sei como nos deixaram este producto!

Em compensação a esses pequenos favores, quasi nullos nos seus resultados, organisamos uma lista de todos os productos possiveis de obter no paiz, alguns já em via de grande florescimento, havendo o cuidado de excluir ou de incluir aquelles que entendem com o melhor da riqueza da outra parte contractante.

Porque não foi incluido no convenio o kerosene, a luz do pobre como é vulgarmente chamada, e que representa para nós tanto como o nosso café para os Estados Unidos?

Comprehende-se que o convenio consagrasse a permuta livre dos dous generos de que as duas nações são quasi as unicas productoras, não tendo o Brazil o kerosene, os Estados Unidos não produzindo o café.

Seria isto perfeitamente explicavel e acceito pela sciencia economica.

Como foi incluido no convenio o oleo de caroço de algodão, a industria nascente nos estados algodoeiros, fonte de renda já com o aproveitamento do caroço que era antigamente inaproveitado?

Nem escapou á manufactura do algodão, do que não tratarei porque teve nesta tribuna oradores que demonstraram quanto foram descurados os interesses das fabricas innumeras existentes em quasi todos os estados do Brazil. *(Apoiados.)*

Vejo na defesa publicada pelo governo no *Diario Official*, ha poucos dias, nessa palavra official que acudiu em defesa do acto do Governo Provisorio, a fascinação de que elle foi victima quando assignou esse convenio: nós perdemos apenas quatro mil contos, ao passo que a Republica Americana perde onze mil e tantos contos.

Digamos desde logo ao governo que não ha paridade entre a perda de onze mil contos em um orçamento de novecentos e tantos mil, liquidado com saldo enorme e a de quatro mil em orçamento apenas de 168.000:000$, liquidado sempre com *deficit* enorme segundo as melhores previsões para o nosso ultimo; relativamente perdemos muito mais, desapparecendo a unica vantagem achada pelo governo para o seu acto.

Lembremo-nos tambem, senhores, de que, acceitando esse convenio com essa disparidade apparente de vantagens, o governo americano considerou e muito bem que, a datar do começo de execução do tratado, os papeis iam

ser invertidos: a cifra da sua perda tenderia a diminuir e a nossa a augmentar.

A nação americana é composta de homens industriaes e industriosos, que pensam no futuro, cousa que não se faz neste paiz; nós temos o defeito de pensar unicamente no presente, nas considerações e vantagens de momento, esquecendo o futuro, a situação em que ficaremos adeante.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—As despezas de transporte, a que estão sujeitos os productos dos Estados-Unidos, fazem com que os productos privilegiados no Brazil sejam mais baratos.

O SR. OITICICA—S. Ex. é justamente um dos mais adiantados discipulos deste erro economico de que estou fallando.

Falla nas grandes despezas do transporte dos Estados-Unidos para o Brazil, agora, quando são poucas as relações commerciaes, em pequeno numero os generos a transportar; não se lembra que o transporte encarece com a falta de generos.

No momento em que se estabelecer a corrente da importação, a navegação ha de augmentar, surgindo logo depois a concurrencia que ha de trazer a barateza, sua immediata consequencia.

Está S. Ex. laborando no mesmo erro de que eu accuso o governo do meu paiz: a imprevidencia, o descuido de estudar as questões economicas para acceitar vantagens apparentes, de momento, esquecido de que essas não devem decrescer e desapparecer na proporção directa da execução do tratado assignado.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—O tratado não tem prazo; póde ser annullado em qualquer época.

O SR. OITICICA—E' justamente o que eu receio; meu caro collega; começa a ter execução o convenio e a ser invadido o nosso mercado com productos da industria americana; a nossa nascente industria não poderá sustentar a luta e nem a definhar até morrer; morta ella, passado o perigo do so— tornar este paiz grande productor da materia prima, que a tem toda para todas as industrias e do manufactureiro com o desenvolvimento que já começa de fabricação de todos os objectos necessarios ao consumo, o tratado será denunciado pela nação a quem a protecção não será mais necessaria, ao contrario prejudicará com a prohibição dos impostos sobre os generos importados lá.

Haverá vantagem, Sr. presidente, em pôr em execução um convenio já condemnado, sómente para denuncial-o depois? Si elle não presta, si nos prejudicará no futuro, não esperemos por esse prejuizo para inutilizal-o; façamol-o desde logo.

Quer S. Ex. ver até onde vai a ingenuidade do governo na defeza do seu acto? Dizuos pela imprensa official que tal preferencia não ha para os generos americanos sobre os europeus, porque as mercadorias d'alli importadas terão apenas a reducção de 3 até 9 % sobre as da Europa.

Para o governo deste paiz a porcentagem de 3 até 9 para o commercio de importação, no valor de centenas de milhares de contos de réis, nada vale, em nada influe, cousa alguma é.

E corrobora os seus argumentos com uma differença de cambio, facto accidental, que não tem valor para o futuro das transacções reguladas polo convenio; argumenta-se com o pagamento dos direitos em ouro, justamente quando se trata de isenção de direitos que não terão de ser pagos em papel ou em ouro.

Perante situação como aquella a que está reduzido o paiz, Sr. presidente, quando o governo perturba as nossas condições economicas com um convenio como este, em que tudo temos a perder, quando o Ministro da Fazenda atira á praça novo decreto retocando a já retocada lei das sociedades anonymas, coberta de retalhos que servem somente para perturbar as relações commerciaes do paiz, produzindo o panico e fazendo o mercado assustar-se com as oscillações do pensamento do governo, quando o governo entra como agiota na praça, exigindo um barato desproporcional de todas as operações do jogo, representando o papel dos incitadores da jogatina comtanto que lhe paguem, isto com o fim de impedir o vicio que ameaça levar-nos á bancarrota a um desastre financeiro, nós, membros do Congresso Constituinte, não podemos ficar mudos ante factos que provam esse desconhecimento completo da sciencia economica, lá pelas regiões officiaes, por parte dos homens a quem estão entregues os destinos da nação.

Não comprehendo como, desejando matar o jogo na praça, entre o governo por ella, anime os jogadores a continuarem a sua faina viciosa, comtanto que lhe deem o barato de 3 %, não do valor real das transacções effectuadas, mas ainda do valor nominal das acções, tenham estas 10, 20 ou 30 % unicamente de entrada.

Não se procuram os meios de evitar a especulação que visa o lucro immediato, embora a ruina de quem confiou no passador dos titulos; não se quiz evitar a morte do credito, deixando viver as boas industrias, as que tendem ao desenvolvimento tão necessario ao paiz.

Bom ou máo, ruinoso ou de vantagens, todos podem especular, arruinar-se, enriquecer sobre os destroços das economias alheias; ganhe o governo os seus 3 %, auferidos *com arte* e siga adeante a vertigem da ganancia, do jogo audacioso.

E' justificavel, Sr. presidente, que suspendamos por algum tempo o exercicio da nossa missão constituinte para pedir ao governo que nos deixe trabalhar com calma, tranquillamente, não abusando dos poderes que não são seus, para levar este paiz a esse deploravel estado financeiro em que já se acha, com o cambio em baixa arruinadora para o commercio, com a previsão de um *deficit* collossal, ainda não sentido pelo paiz e que irá affectar o nosso credito, principalmente quando os actos do governo provam á evidencia que elle anda ás apalpadellas, sem orientação, verdadeiros aprendizes em materia financeira.

Voltámos já, infelizmente, aos antigos tempos, a todos os erros condemnados ao tempo do regimen extincto. Contente-se o governo com as nomeações de officiaes para uma guarda nacional hypothetica e de que estão cheias as columnas dos jornaes; era veso antigo abusar dessa arma de corrupção eleitoral.

Entretenha-se com isto sem abusar das funcções legislativas que nos pertencem, de que é apenas depositario, funcções que não dispensam o concurso de muitos, a discussão e o estudo acurado de homens alheios á influencia da politica.

Coronelise mais ainda o paiz, mas não arruine-lhe o credito, é o nosso voto. E revogue ou suspenda esse tratado funestissimo para a sua patria.

Eu concluo, Sr. presidente, agradecendo aos meus collegas a benevolencia com que me permittiram abusar da sua bondade em hora tão adeantada, e pedindo permissão para ler os dous telegrammas que me foram entregues pelos seus destinatarios. Um é dirigido ao Sr. Dr. Assis Brazil pela Associação Commercial de Porto Alegre, e é concebido nos seguintes termos *(lê)*:

« Associação Commercial, nome commercio, industrias Rio Grande, applaudindo vossa attitude relação convenio americano, espera do patriotismo V. Ex. e demais representantes estado, esforços perante Congresso, governo, annullação odiosa, iniqua convenção.— *João Aretz*, presidente. »

O outro, tambem de Porto Alegre, é dirigido aos nossos illustres collegas Assis Brazil, Demetrio, Antão e Osorio, e é assim redigido: *(lê)*

« Commissão nomeada habitantes municipio, reunidos representar Congresso contra tratado americano, roga-vos apresentar Congresso protesto agricultores industrialistas S. Leopoldo, enormemente prejudicados, isenção, diminuição impostos, importação todos productos municipio.— *Carlos Frederico Bier.— Jacob Sperb. — Miguel Becker. — Henrique Brietzke.—Valentim Kieling.—Henrique Guilherme Panitz.— Franz Von Heimburg.—João Dutra Mathias Daudt. — Fernando Felippe Presser.—Guilherme Hoffmann.— Franz Luiz Weinmann. — Nicolão Schirmer. — Felippe Jacob Sperb. — João Henrique Fischer.— Augusto Schaly.* »

Fica adiada a discussão pela hora.

Veem á mesa as seguintes

Declarações

Accompanhando os meus illustres collegas do ministerio que se demittiu na declaração de que nenhuma parte tivemos na organisação do que nos succeden, devo, entretanto, accrescentar, a bem da verdade que, conversando por vezes com o digno Sr Barão de Lucena sobre a possibilidade de nos retirarmos antes de concluida a obra da organisação legal da Republica, appellei sempre para o seu patriotismo afim de induzil-o a não recusar o seu concurso ao nobre chefe do governo, caso, como a todos nós parecia, delle carecesse e o exigisse no governo.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1891 —*Cesario Alvim.*

Declaro ter votado em favor da emenda do Sr. Campos Salles e outros, substitutiva do art. 49, por parecer-me illicito e immoral que ministros e secretarios do presidente da Republica pretendam accumular as funcções de juizes desta autoridade, quando é certo que aquelles serventuarios participam sempre da responsabilidade dos actos porventura delictuosos sobre que hajam de decidir quando trasladados do gabinete ministerial para o Tribunal Federal.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1891.— Barbosa Lima.— Marciano de Magalhães.

Declaramos que votamos a favor da emenda do Sr. A. Azeredo ao art. 69 e que concede o direito de voto aos estudantes maiores de 18 annos, das academias superiores, por acreditarmos que na mocidade das escolas ha competencia bastante para o exercicio desse direito, e como uma homenagem aos seus grandes serviços a causa da liberdade.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— Serzedello Corrêa.—José Augusto Vinhaes.— Floury Curado.—Alexandre Stockler.—Aristides Lobo.— Furquim Werneck.— Lopes Trovão.—Polycarpo Viotti.—C. Paletta.— Pedro Chermont.—Alberto Brandão.—Dutra

Nicacio.— Ferreira Pires.— J. Avellar.— E. Ramos.—Aristides Maia.—Moniz Freire.—Alvaro Botelho.— Thomaz Flores.—Homero Baptista.—Ramiro Barcellos.—Guimarães Natal.—Leopoldo de Bulhões.—Victorino Monteiro.— Rocha Osorio.— Antonio Olyntho.—Schimidt.— Esteves Junior.— S. Pinheiro Guedes.—Lauro Coutinho.—Matta Bacellar.—Cesar Zama.—José Bevilaqua.— Antão de Faria.—F. Peixoto.—G. Besouro.— A. Azeredo.—Manoel Valladão.—Casimiro Junior.—Ruy Barbosa.— A. Guanabara.— Raymundo Bandeira.— Fonseca Hermes.— Luiz Murat.— Dionysio Cerqueira.— Cantão.—Paes de Carvalho.

Declaro que votei contra a emenda suppressiva do art. 82 do projecto constitucional, approvado em 2ª discussão.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— A. de Severino Garcia.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Lauro Müller estabelecendo a taxa addicional de 15 % sobre os direitos importados, porque convenci-me que a medida consignada nessa emenda atacava de frente os interesses da maioria dos Estados do Norte, em logar de favorecel-os, como suppuz quando subscrevi a referida emenda.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1891.— F. Schmidt.

Declaramos haver votado contra a emenda do Sr. Bulhões e outros ao art. 70, § 26 porque ella favorece aos brazileiros perderem sua qualidade de cidadãos brazileiros para se libertarem do serviço militar obrigatorio e de outros deveres civicos.— Gil Goulart.— Domingos Vicente. — Athayde Junior. — Thomaz Cruz.

Declaramos ter votado a favor da emenda que concede o direito de voto aos estudantes das academias superiores, maiores de 18 annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—Aristides Maia.—Homero Baptista.—Thomaz Flores.— Ramiro Barcellos.—Antonio Olyntho.—J. Avellar. —Alvaro Botelho.— Gonçalves Ramos.—Victorino Monteiro.

Votamos contra a emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras, supprimindo o art. 82.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—Antonio Baena.—Matta Bacellar.—Cantão,

Declaramos que votamos a favor da emenda dos Srs. Campos Salles e outros ao art. 49 do projecto da Constituição, estabelecendo a incompatibilidade do cargo de ministros com quaesquer outros e contra a emenda do mesmo Sr. ao art. 78.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1891.—Astolpho Pio.— Ferreira Rabello.

Declaramos ter votado pela emenda do Sr. A. Azeredo dando aos alumnos das academias superiores, maiores de 18 annos, o direito de voto.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—Luiz de Andrade.—João de Siqueira.

Declaro que votei contra os 15 % por ter a emenda prendido a cobrança deste imposto, no prazo de cinco annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1881.—Aristides Lobo.

Declaro que votei pela emenda do Sr. Azeredo, que reconhece o direito de voto aos estudantes das academias superiores, maiores de 18 annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— J. E. Meira de Vasconcellos.

Declaro ainda uma vez que votei contra a emenda do Sr. Virgilio Damasio, pela qual se distinguem em constitucionaes e não constitucionaes as disposições da Constituição, para o effeito de serem as ultimas reformados pelos tramites ordinarios.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— J. E. Meira de Vasconcellos.

Declaramos haver votado contra a emenda ao art. 13, por attendermos que não era materia constitucional nem liberal.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—*Thomaz Cruz.—Gil Goulat.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.*

Declaro que, tendo votado na Iª discussão contra a emenda, que concedia aos estados 15 % addicionaes aos impostos de importação, votei agora a favor da emenda dos Srs. Lauro Müller e outros por não se ter conseguido dar á questão outra solução mais vantajosa e ser essa dos 15 %, ainda que defeituosa, a unica que restava aos estados do norte.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—J. E. Meira de Vasconcellos.

Declaro que votei contra as emendas suppressivas dos arts. 2º e 3º das disposições transitorias, por ter sido signatario dos additivos approvados em 1ª discussão.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—Frederico Borges

Declaramos ter votado a favor da emenda dos Srs. Campos Salles e outros, apresentada ao art. 49.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.—Baptista da Motta.—Fróes da Cruz.

Declaro que votei pela emenda que doou o direito de voto aos estudantes das academias superiores, maiores de 18 annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— Frederico S. Borges.

Declaramos ter votado a favor da emenda do Sr. A. Azeredo, dando direito de voto aos estudantes de curso superior, maiores de 18 annos.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1891.— Baptista da Motta.— Urbano Marcondes.— Erico Coelho.

O SR. PRESIDENTE observa que só marcará sessão pelo *Diario Official* quando a commissão especial tiver concluido o seu trabalho.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

59ª SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Retumba, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Salnanha Marinho Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Sallos, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchoa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espiritto Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Otticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta' Antonio Euzebio, Seabra, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão do S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraizo, Muniz Freire, Athayde Junior, Fonseca Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Oliveira Pinto, Viriato Medeiros, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Matta, Fróes da Cruz, Alcido Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mairynk, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olynto, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Palleta, João de Avelar, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmith, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, Coelho e Campos, Saraiva, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Frederico Borges, Leandro Maciel, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Gonçalves Chaves, Domingos Porto, Cesario Motta Junior e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, João Severiano, Generoso Marques, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Domingos Jesuino, Alberto Braudão, Cyrillo de Lemos, Joaquim Breves, Luiz Murat, Badaró, João Pinheiro,

Americo Luz, Francisco Veiga, Costa Machado, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Lopes Chaves, Adolpho Gordo, Costa Junior, Carlos Garcia, Rubião Junior e Antonio Prado.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Casimiro Junior reclama contra a exclusão do seu nome da lista dos que votaram sobre os 15 % additicionaes. Esteve presente e respondeu—não—; entretanto não vê o seu nome na acta publicada.

Ninguem mais fazendo observações, é dada a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Representação dos industriaes brazileiros contra o convenio commercial celebrado entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Vinhaes — Sr. presidente, releve-me o Congresso occupar mais uma vez sua attenção em momento tão importante, em que a nação deseja ver votada a Constituição.

O assumpto, porém, que traz-me á tribuna é de tal importancia que vejo-me forçado a ir de encontro ao meu desejo, prendendo a attenção do Congresso por poucos momentos.

Sr. presidente, nestes ultimos dias a Capital Federal tem presenciado factos anormaes: dos quatro pontos cardiaes surgem *grèves*, ou por outra, protestos das classes proletarias contra o estado precario em que se acham reduzidas.

Qual o principal motivo da situação que atravessamos? Não relucto em dizer que o governo tem em grande parte a responsabilidade desses factos. *(Apoiados.)*

Com o advento da Republica as classes, não só proletarias como outras da sociedade, suppunham que as suas condições de vida viriam a melhorar e muito.

Hoje, passados 16 mezes do facto auspicioso, estas classes estão mergulhadas no mais triste e desconsolador desengano.

Os homens que vieram substituir aquelles que dirigiram durante 70 annos os destinos do paiz em nada melhoraram o estado desta praça; ao contrario, teem peiorado muito suas condições de viver e progredir.

Senhores, sei que as classes que se dizem conservadoras da sociedade me taxam de subversivo: de querer arrastar as classes proletarias para a anarchia, para o nihilismo. Mas, senhores, nesta propaganda a que tenho dedicado meus esforços tenho consciencia de estar prestando serviços ao meu paiz. *(Apoiados.)*

No dia 15 de novembro contribui um pouco para o advento da Republica. Suppunha que as classes proletarias melhorariam nas suas condições de vida. Mas, de um lado, vejo as finanças peiorarem e com ellas o mão estar do povo; do outro lado surgem mentiras como cogumelos em noite de chuva: sem precedentes, arrogando-se o direito de vir dirigir o paiz que quer progredir.

O Sr. Manoel Fulgencio— São homens conhecidos no paiz.

O Sr. Vinhaes— Não sei si são homens conhecidos; não os conheço com as idéas que desejo ver terem os homens do meu paiz. Sei perfeitamente que são homens que viviam ainda ha bem pouco tempo nos quartos baixos do palacio imperial, que não tinham absolutamente contribuido nem podem contribuir ainda para o progresso deste paiz; pois se collocam justamente á testa da governação do Estado homens cujas idéas são reconhecidamente retrogradas.

O resultado principal de tudo isto já se está vendo: Um dos principaes estabelecimentos publicos acha-se completamente interrompido em seus trabalhos com real prejuizo da população.

Os empregados, operarios e trabalhadores desse estabelecimento foram, pelas injustiças, levados a reagir pacifica mas resolutamente.

Os optimistas já por ahi dizem que esses homens foram levados a occupar semelhante posição pelos socialistas e nihilistas.

Dirigem-se com a costumada covardia a mim, mas eu declaro que tenho muito prazer em ser petroleiro e nihilista, desde que esteja ao lado dos meus concidadãos, defendendo os seus direitos. (*Muitos apoiados.*)

Senhores, hontem, cerca das 5 horas dirigi-me á estação da Estrada de Ferro Central do Brazil. Encontrei o trafego completamente interrompido, o povo agglomerado nas plataformas á espera de conducção para os arrabaldes indignava-se, dando, não obstante, razão aos empregados, e vi mais um apparato de força publica de espingardas carregadas e naturalmente promptas a fazer victimas e chamar á ordem os villões que ousavam perturbar a digestão do Sr. de Lucena e outros.

Soube logo que o Sr. ministro da agricultura tinha ido em trem especial a S. Diogo para chamar á ordem os ousados grèvistas e logo que lá chegou S. Ex., deu ordem para que fosse feito fogo sobre o povo, que, dizem, estava arrancando trilhos...

Um Sr. Representante —Devia fazel-o, desde que se arrancavam trilhos.

O Sr. Vinhaes—Não se arrancavam absolutamente trilhos. Os empregados da Estrada de Ferro Central reagiram, mas pacificamente.

Pugno e continuo a pugnar pelos seus direitos. Desde que não encontraram justiça da parte de quem devia distribuil-a, só lançaram mão daquelle meio violento quando viram completamente perdida a esperança de serem attendidos.

A Estrada de Ferro Central do Brazil é uma estrada de ferro modelo que nada tem a desejar a qualquer do extrangeiro; é uma das principaes fontes de receita de que o Estado póde lançar mão em caso de bancarota, que não está longe, para fazer face ao descalabro financeiro.

Por acaso homens que ha trinta e tantos annos trabalham ao sol e á chuva em beneficio da collectividade não teem direito de ser ouvidos nas suas mais justas reclamações pelo director e pelos seus companheiros de directoria? Entretanto a pasta do secretario acha-se cheia de petições de empregados gravemente enfermos, que não merecem siquer um olhar do tal director!!

Hontem uma dessas pobres victimas abeirou-se do Sr. de Lucena afim de solicitar uma licença, visto achar-se gravemente doente e não ser attendido pelo seu superior. Quando fallava foi interrompido por uma golfada de sangue.

A estes homens que prestam serviços ao Estado e que mandam um attestado medico, o director diz não acreditar em taes documentos, obrigando o peticionario á vir a sua presença para examinal-o!!

Como esta, innumeras queixas ha que não quero absolutamente especificar para não cansar a vossa attenção. *(Não apoiados.)*

Já o disse e repito: o povo está cançado de ser espesinhado. Tem o direito de exigir neste regimen que se diz democratico que a lei seja igual para todos, que não haja aqui uma justiça para o pobre e outra para o rico.

E é exactamente porque não se lhe faz esta justiça que elle pergunta e com toda a razão si está ou não em um paiz democratico que deve expandir o verdadeiro direito da igualdade.

O Sr. Lucena encontrou-se commigo depois da sua volta da estação de S. Diogo, quando lhe fiz ver os motivos por que tinham sido levados os operarios e trabalhadores da Estrada de Ferro Central a lançar mão daquelles meios violentos.

S. Ex. em minha presença deu-lhes razão, pois já sabia pelas informações que lhe tinham dado que effectivamente os trabalhadores e empregados da Estrada de Ferro Central justificavam a sua conducta, tomando aquella attitude contra os seus chefes e por isso me garantiu que ia dar promptas providencias afim de que fosse melhorado o estado actual de cousas.

Mas, senhores, eu estou perfeitamente descrente das promessas dos nossos governos.

Na occasião do perigo elles declaram-se os homens mais benignos, uns philantropos de primeira ordem, mas passado o perigo retomam de novo a sua primitiva arrogancia, continuando a espesinhar o pequeno desprotegido.

Eis o motivo por que tomei a responsabilidade de aconselhar aos empregados e operarios da Estrada de Ferro Central para não cederem uma linha siquer emquanto o governo não começasse a cumprir o seu dever.

O Sr. Elyseu Martins — Mas não para arrancar trilhos.

O Sr. Vinhaes — V. Ex. me faz uma injustiça suppondo que eu fosse aconselhar aos empregados e operarios da Estrada de Ferro Central uma medida violenta.

O Sr. Elyseu Martins — Não estou fazendo esta injustiça.

O Sr. Vinhaes — Eu aconselhei a resistencia passiva afim de que não se perturbasse a ordem.

O Sr. Elyseu Martins — A minha observação foi em auxilio do nobre representante.

O Sr. Vinhaes — Assim o não entendo.

O Sr. Elyseu Martins — Então desculpe-me.

O Sr. João de Siqueira dá um aparte.

O Sr. Vinhaes — Ahi vem V. Ex. com o seu aparte fazer crer ao general Deodoro de que é aqui um dos seus maiores defensores!

V. Ex. sabe uma cousa? Eu tenho consciencia de que estou aqui defendendo mais o general Deodoro do que V. Ex. com esta sua observação; porque sem me aproximar delle, vejo que tem a infelicidade de achar-se rodeado, com raras excepções, de pessimos amigos. *(Apartes.)*

Estou pugnando pela defesa do povo, com o que presto maior defesa ao general Deodoro do V. Ex. dando este aparte.

O Sr. João de Siqueira — Não estou defendendo aqui a quem quer que seja.

O Sr. Vinhaes — A ordem publica é perturbada por aquelles que não sabem fazer justiça, quando a tem em suas mãos.

V. Ex. me dirá quem occasionou a carestia de generos com que actualmente está a braços a população desta capital? Não foi com certeza o pobre.

Não, elle recebeu com applausos a Republica porque suppunha que nova era de prosperidades ia surgir; hoje está perfeitamente desenganado de que esta Republica não lhe trouxe esse bem estar que tanto almejava.

Hoje vê-se desenganado por tantas injustiças.

Quem tem a culpa deste actual estado de cousas?

O SR. LOPES TROVÃO—Peço ao meu nobre amigo que não responsabilise por isto o regimen democratico republicano, porquanto o que temos não é uma Republica; caminhamos para ella, é verdade, mas ainda estamos mais approximados da monarchia que destruimos do que da verdadeira republica.

O SR. VINHAES—Si V. Ex. tivesse chegado antes havia de ver que não crimino absolutamente o regimen republicano, porque sou um dos mais infimos soldados delle, e estou perfeitamente convicto de que os estados hão de se transformar completamente em republicas, que é o ideal de todos.

O que digo a V. Ex. é que nós precisamos acabar de uma vez com esse espirito retrogrado, com esse espirito inconcebivel, que se vira para o passado e que quer por força transmittir-nos as suas idéas e as suas crenças.

Disse e repito que o maior mal do general Deodoro é ter-se rodeado de homens que não teem sabido corresponder á sua espectativa e á sua confiança, impopularisando-o, cavando cada vez mais fundo o fosso que já o separa do povo.

O SR. BEVILAQUA—Muito apoiado.

O SR. VINHAES—... de homens que o estão atraiçoando, e elle parece que não vê isto. O resultado, senhores, é que os homens sinceros, aquelles que estiveram a seu lado no dia 15 de novembro, todos estes, com raríssimas excepções, se teem afastado de S. Ex. ou pela intriga dos bastidores, dos quartos baixos (*apoiados*), ou por outro qualquer motivo, apesar de serem amigos particulares e pessoas de S. Ex.; porque elles dizem e repetem sempre: «Nós não queremos tomar a responsabilidade dos acontecimentos para que o publico não possa dizer com acerto que essa responsabilidade recahe sobre os verdadeiros democratas.»

Sr. presidente, antes de me retirar da tribuna tenho de chamar a attenção do Congresso para um ponto importantissimo, que tambem vem photographar perfeitamente este governo anomalo: refiro-me ao decreto n. 1341 de 14 de fevereiro deste anno, que annexa a ilha de Fernando ao estado de Pernambuco.

Não é isso uma sem razão, uma verdadeira descahida?

Em vespera de se promulgar a Constituição, quando se sabe que o art. 63 reza e muito bem que todo territorio da Republica, que fôr necessario e indispensavel para a despeza della, pertencerá á União, é nesta occasião que o Sr. Lucena julgou-se autorisado a annexar a Pernambuco a ilha de Fernando!

O SR. PERNAMBUCO—Perdão; neste ponto não tem razão: Fernando de Noronha pertence a Pernambuco ha muitos annos.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—O nobre deputado é insuspeito a V. Ex.: elle que lhe responda. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VINHAES—Peço que não me interrompam; ha um nobre representante que deseja fallar depois de mim e quero ser breve.

Quem conhece um pouco o estado phisico do nosso continente ha de julgar que é um disparate perfeito querer-se tirar da União a ilha de Fernando. E' o ponto mais estrategico do atlantico sul. (*Apartes.*)

Deixem-me fallar, porque quero ser breve, afim de deixar a outro este logar.

A ilha de Fernando é o ponto mais estrategico do atlantico sul; quero dizer que qualquer potencia européa que queira fazer um desacato ao Brazil ou declarar-lhe guerra, necessita um ponto de apoio afim de hostilisal-o. Ora, uma nação, cujas bases de operações estejam a 1.200 ou 2.000 leguas, precisa de arranjar nas proximidades desta costa um logar onde possa depositar o seu trem bellico e depositos de carvão. Ora, a ilha de Fernando de Noronha é, como já disse, um ponto importantissimo da costa do Brazil.

O SR. JOSE' HYGINO—O nobre deputado permitte-me um aparte?

O SR. VINHAES—Pois não.

O SR. JOSE' HYGINO—Porque a ilha de Fernando pentence ao territorio de Pernambuco segue-se que deixe de pertencer ao territorio da União?

O SR. VINHAES—Desde que Pernambuco se compromettter a fortificar Fernando de Noronha a ponto...

O SR. JOSE' HYGINO—Isso está nas faculdades do governo.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—O decreto salvou isso.

O SR. ALMEIDA PERNAMBUCO—Peço licença ao meu correligionario para declarar-lhe que neste ponto não tem razão.

O SR. VINHAES—E' uma praça de guerra importantissima, que deve ser fortificada pela União e não pelo estado, que naturalmente

não tem meios para fazel-o como exige a a sciencia da guerra moderna.

Pergunto a VV. EExs: Pernambuco póde desde já dispor de 2 ou 3 mil contos para fortificar a Ilha de Fernando de Noronha ? Não póde absolutamente fazel-o.

O Sr. João de Siqueira—Mas póde ser demonstrado parte desse territorio em que for necessario fazer fortificações.

O Sr. Vinhaes — V. Ex. bem se vê que é militar amador.

O Sr. João de Siqueira — Militar, o que ?

O Sr. Vinhaes—Militar amador. Si V. Ex. fosse effectivo, não me daria esta resposta. Si V. Ex. tivesse estudado a arte da guerra, saberia que, em uma ilha como a de Fernando de Noronha, a defeza não póde ser feita por uma só parte.

O Sr. João de Siqueira dá um aparte.

O Sr. Vinhaes — Não posso comprehender como é que o nobre representante que aqui votou que,toda vez que fosse necessario, para a defeza da União, um territorio qualquer dos estados, este fosse deslocado, hoje pensa de modo differente.

O Sr. João de Siqueira — A hypothese não é a mesma.

O Sr. Vinhaes — Eu, pelo contrario, é que não faço questão de pequenos trechos de minha patria.

Antes de tudo sou brazileiro, e desejo vel-a grande e unida.. Mas, senhores, considero muito mais estrategica a ilha de Fernando de Noronha do que a fronteira do Paraguay.

Portanto, não me parece justo que a ilha de Fernando fique pertencendo ao estado de Pernambuco.

Um Sr. Representante — Mas sempre pertenceu.

O Sr. Vinhaes — Não estou contestando isso.

Sou ainda forçado, Sr. presidente, a dizer aos nobres representantes que a ilha de Martim Garcia é fortificada sómente do lado de fóra, o que não acontece com a ilha de Fernando de Noronha

O Sr. Pernambuco — O Sr. Campos Salles a principio quiz deslocar a ilha de Fernando de Noronha do Pernambuco, e afinal convenceu-se de que commetteria um grave erro.

O Sr. Vinhaes — Sr. presidente, estou satisfeito, porque já lavrei o meu protesto, quer com relação á *grève*, quer com relação á ilha de Fernando de Noronha. Sirvam estas observações para demonstrar que, antes de tudo, sou um brasileiro que deseja o bem estar e a grandeza de sua patria.

Tenho concluido. *(Muito bem, muitos applausos. O orador é comprimentado.)*

O Sr. Presidente declara finda a hora do expediente.

O Sr. Victorino Monteiro *(pela ordem)* pede que seja consultado o Congresso afim de ver si este concede 5 ou 10 minutos de urgencia para que o orador justifique a sua posição no Congresso.

Consultado o Congresso, é concedida a urgencia pedida.

O Sr. Victorino Monteiro— Sr. presidente, Srs. do Congresso, immensamente vos agradeço a prova de delicadeza com que acabaes de distinguir-me, delicadeza aliás justa, por ser esta a primeira vez que ouso occupar a vossa preciosa attenção.

Senhores, só deante de um duplo dever que reputo imperioso, imprescindivel, me animaria a occupar a attenção deste Congresso durante alguns minutos. Trata-se de vir levantar um protesto em nome dos interesses da fronteira do Rio Grande do Sul, de que sou immediato representante e principalmente de definir a minha posição deante da bancada rio-grandense, declarando o que penso sobre os acontecimentos politicos da actualidade.

Senhores, poucos mezes depois do advento da Republica, o illustre ministro da fazenda, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, decretou medidas fiscaes de tal natureza que vieram de alguma maneira entorpecer o progresso e desenvolvimento da fronteira do Rio Grande do Sul, em grande parte ainda da futurosa região serrana, estabelecendo zonas fiscaes que reputava necessarias para reprimir o contrabando, e essas medidas eram de tal modo vexatorias e coercitivas da liberdade commercial, ferindo direitos demasiado respeitaveis que o proprio ex-ministro da fazenda foi o primeiro a reconhecer a necessidade da sua revogação, tendo reduzido a decreto o projecto apresentado pela representação rio-grandense, decreto que aliás não teve realidade pratica, porque S. Ex. sahiu do ministerio quando menos esperava, pois só lhe fatava a assiguatura do chefe do Estado.

Depois da retirada de S. Ex., eu e meu patricio Sr. Assis Brazil tivemos uma conversa com o actual Sr. ministro da fazenda, o qual, com a delicadeza que o distingue, disse-nos que ia estudar o assumpto, mas nada disso aconteceu.

S. Ex. deixou o projecto dormir no pó do seu gabinete, esperando a palavra do Sr.Henrique de Lucena, o dictador de facto.

Uma voz—Barão.

O Sr. Victorino Monteiro — Sou coherente com o voto do Congresso e declaro que

não reconheço barões, nem titulares de especie alguma.

A MESMA VOZ—Mas elle assigna-se barão.

O SR. SERZEDELLO — Mas não póde, nem deve assignar-se.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Mas, senhores, diz-se que a limitação de zonas veiu abrir uma nova era de prosperidades para o Rio Grande do Sul, porque as suas rendas cresceram de um modo sensivel. Este augmento, porém, não foi produzido por essa medida, mas sim, pela revogação da tarifa especial, que elevou os direitos a mais 5 % além dos 20 % resultado da cobrança do imposto em ouro.

O que veiu diminuir o contrabando foi a fiscalisação rigorosa estabelecida na linha divisoria do Estado Oriental com o nosso paiz. Mas eu desejo perguntar a S. Ex. si hoje, que está approvada a Constituição, pretende ou não levantar essas medidas contra as quaes protestam o direito e altos interesses daquellas regiões?

Senhores, o projecto que a deputação rio-grandense submetteu á consideração do nobre ministro resguardava os interesses do fisco, conciliava as constantes reclamações das praças do littoral, e, por isso, espero vel-o traduzido em lei dentro do mais curto prazo.

Feito este protesto, entro constrangido e ao mesmo tempo sem receios nem temores na apreciação dos ultimos acontecimentos politicos.

E' exacto que concorri para a proclamação da candidatura do marechal Deodoro, a qual foi acceita pelas commissões executivas de algumas localidades, não significando estas manifestações um desejo expresso, porquanto a grande maioria do eleitorado ignorou semelhante proclamação.

Mas, quando essas manifestações traduzissem a vontade do eleitorado, que contesto, eu direi que não acceitaria de modo algum um mandato incondicional, porque acima de tudo estão a minha consciencia, o meu livre exame e o meu patriotismo.

UM SR. REPRESENTANTE— Está a salvação da patria.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Deante da salvação da Republica nada temo e tudo envidarei em sua defeza.

O SR. ZAMA — V. Ex. bem mostra que é irmão de Severino Ribeiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Eu, que tive a necessaria coragem de romper com todos os preconceitos de familia, filiando-me ao partido republicano, desde os tempos academicos, com extremada dedicação, não recuando diante de qualquer *sacrificio*, hoje, com a independencia que a firmeza de caracter sabe dar, não poderei cruzar os braços, curvando-me reverente deante da força e das conveniencias de momento. (*Apoiados.*)

Cheguei a esta capital convencido de que o general Deodoro devia ser o presidente da Republica, e a Camara pensava do mesmo modo. Mas os acontecimentos e tudo quanto observei impressionaram-me desagradavelmente e cheguei á dolorosa conclusão de que o general Deodoro não era talhado para occupar o primeiro logar da Republica, faltava-lhe a capacidade, a illustração, a firmeza das convicções. (*Apoiados e apartes.*)

E creio que nada poderia dizer a este Congresso que fosse uma novidade. Ainda ultimamente por um capricho despediu do poder o patriotico gabinete que comsigo tinha iniciado o governo republicano. (*Apoiados.*)

Esta é a realidade, esta na consciencia de todos, do Congresso e do paiz.

E, si, porventura, este Congresso tivesse a convicção de que a candidatura do general Deodoro não fosse por assim dizer...

UM SR. REPRESENTANTE— Não é occasião de discutir a candidatura do general Deodoro aqui.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Estou em meu direito de trazel-a á discussão nesta tribuna; declino da competencia do nobre representante.

Mas não houve um cidadão, um individuo si quer que fosse o primeiro a reconhecer. (*Trocam-se muitos apartes.*)

E' a primeira vez que subo á esta tribuna e, portanto, é preciso que sejam tolerantes; tenham a coragem necessaria para ouvir a critica e depois venham fazer a defeza.

Mas, deante dos factos que se tem passado confesso que o meu patriotismo me impoz o dever de não sufragar o nome daquelle cidadão, porque não está na altura do cargo. (*Apartes.*)

Elle manifesta continuamente a pouca consideração que vota ao Congresso; parece que S. Ex. conta com o servilismo do povo brazileiro, mas é em nome da energia desse povo que eu protesto.

Um facto veiu caracterizar perfeitamente as qualidades do general Deodoro para chefe do governo.

Foi a escandalosa concessão do Porto das Torres, contra a qual a representação rio-grandense em peso protestava energicamente.

O que não resta duvida é que a sahida do ministerio passado foi pela solidariedade que desejava manter para com a representação rio-grandense.

Entendo que me cabe uma parte dessa responsabilidade, e deante deste presente

regio feito ao Sr. Dr. Trajano Viriato de Medeiros venho pretestar em nome do Rio Grande.

O Sr. Dr. Trajano Viriato de Medeiros incontestavelmente é o filho *mais dilecto* da Republica, entretanto, é sabido que esse cidadão no dia da proclamação da Republica retirou-se para uma chacara proxima a Porto Alegre e lá foi chorar sobre o tumulo da monarchia.

E este homem conseguiu da Republica tudo, o que nunca poude conseguir da monarchia.

O que é mais escandaloso e até mesmo degradante é que o Sr. ministro da agricultura que tambem o é da justiça descesse ao ponto de ir contractar com o concessionario do Porto das Torres, que aliás é dependente de seu ministerio como desembargador da Relação de Porto Alegre! O que é facto é que o Porto das Torres tornou-se uma medida necessaria, estrategica e inadiavel somente depois de haver penetrado na secretaria da agricultura o requerimento do Sr. Trajano, que aliás preteriu a outros que anteriormente haviam feito o mesmo pedido!

Deante de tantos factos em que o marechal Deodoro parece visar mais os interesses de seus amigos do que os da nação, o que demonstra axiomaticamente sua incapacidade administrativa, declaro terminantemente que não votarei no Sr. marechal Deodoro da Fonseca.

UM SR. REPRESENTANTE—Mas foi elle quem fez a Republica. *(Contestações.)*

O SR. BARBOSA LIMA—Quem fez a republica foi Benjamin Constant. *(Ha outros apartes.)*

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Respondo ao nobre representante, que parece nesta casa querer primar pela defesa extremada do general Deodoro.

Senhores, sou o primeiro a reconhecer que elle tem serviços, não só ao paiz como á Republica, mas nós não devemos nem podemos preferir esses serviços aos grandes interesses da liberdade e da patria.

UM SR. REPRESENTANTE—Sim, que venha um outro que seja capaz de fundar a Republica.

O SR. ZAMA—Nós não estamos aqui para satisfazer os desejos de quem quer que seja.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Senhores, pela primeira vez que occupo esta tribuna, sou o primeiro a reconhecer que fiquei muito aquem da espectativa dos meus amigos.

O SR. ZAMA—V. Ex. está honrando o estado que o elegeu.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Resumindo, digo simplesmente que, ante a posição em que estamos collocados, considero como um dever patriotico expender francamente a nossa opinião nessa eleição a que vae proceder-se para o primeiro magistrado da Republica, não nos preoccupando com a má vontade de quem quer que seja.

O SR. ANFRISIO FIALHO—Si a votação fosse nominal...

O SR. ZAMA—Não votamos nominalmente porque não queremos. *(Ha outros apartes.)*

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não respondo ao aparte do nobre representante porque seria isso uma offensa ao Congresso.

Senhores, vou terminar. Acabo de ser prevenido pelo illustre cidadão que dirige os nossos trabalhos de que o meu tempo acha-se esgotado, pelo que não posso dar maior desenvolvimento, como desejava, ás razões pelas quaes acabo de assumir esta posição.

Fique, portanto, registrado que não votarei em caso algum no Sr. generalissimo Deodoro da Fonseca, quer a votação seja por escrutinio secreto, quer nominal.

Estou certo de que ninguem terá medo de dar o seu voto nominalmente. *(Apoiados e apartes.)*

Suffragarei o nome de um cidadão que, pela sua illustração, perfeito conhecimento dos negocios publicos, probidade e energia, possa concorrer poderosamente para a grandeza e a prosperidade que está reservada á Republica Brazileira. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. representantes.)*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DA REDACÇÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O SR. PRESIDENTE declara que entra em discussão a redacção do projecto de Constituição.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 18.

Rediga-se assim:

A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e em sessões publicas, quando não se resolver por maioria de votos que sejam secretas.

As deliberações, etc.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— *Thomaz Delphino.— Nina Ribeiro.*

Substituam-se no n. 23 do art. 35 as palavras — da Republica — por estas — da justiça federal.

No n. 24 supprimam-se as palavras — e fallencia — porque a attribuição de legislar sobre esta materia já está comprehendida no numero antecedente.

Supprimam-se os ns. 25 e 28 por superfluos, á vista do principio geral estabelecido no n. 23.

Estas emendas teem por fim pôr a redacção da Constituição de accordo com o vencido, fazendo desapparecer disposições redundantes.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891. —José Hygino.—Manoel Francisco Machado. —Manoel Ignacio Belfort Vieira.—Casimiro Junior.—A. Milton.—Cunha Junior.—André Cavalcanti.— Joaquim Sarmento.— Manoel Uchôa Rodrigues.— Souza Coelho.— Prisco Paraiso.—M. J. Vieira.— Couto Cartaxo.— Amaro Cavalcanti.—Firmino da Silveira.— J. J. Seabra.—João Neiva.

Ao art. 50

Substitua-se a palavra — secretaria — por — ministerio.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891. — *José Hygino.*

Ao art. 3º

Accrescente-se ao final do paragrapho as palavras: — de conformidade com o artigo seguinte.

Ao art. 35, n. 10

Substitua-se:

Resolver sobre conflictos de limites, dos estados entre si, de territorio nacional com as nações limitrophes, e traçar os do futuro Districto Federal, definitivamente.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— *Erico Coelho.*

Ao art. 35

Redija-se assim o n. 1:— Orçar a receita e fixar a despeza da União annualmente e bem assim tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro federal.

Depois das palavras— divida publica— do n. 3º —accrescente-se— da União.

No n. 11 em vez de—tiver logar—diga-se— si puder tentar.

Redija-se assim o n. 23:

Legislar sobre o direito civil, criminal e commercial da Republica e sobre o processual da justiça federal.

Supprimam-se do n. 24 as palavras— e fallencia.

Supprimam-se os ns. 25 e 28.

Para pôr de accordo o n. 37 com o disposto no § 1º do art. 17 ou supprima-se o n. 37 ou seja elle conservado, accrescentando-se-lhe depois da palavra— prorogar — as seguintes—e adiar.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— *Meira de Vasconcellos.*

Aos arts. 23 e 24

Sejam reunidos em um só artigo e redigidos do seguinte modo:

Art. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o poder executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição:

1.º As missões diplomaticas;

2.º As commissões ou commandos militares;

3.º Os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º Nenhum deputado ou senador, porém, poderá acceitar nomeação para missões, commissões ou commandos, de que tratam os numeros um e dous do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1891.— G. Besouro.—M. Valladão. — Gil Goulart.— L. Müller. — Aquilino do Amaral. — Lauro Sodré.—Uchôa Rodrigues. — Serzedello Corrêa.—Paula Guimarães.—Casimiro Junior.— Julio de Castilhos.

Ao art. 28

Redija-se assim: — O Congresso, em lei especial, declarará os casos de incompatibilidade eleitoral e garantirá a representação das minorias.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Ao art. 20

Supprimam-se as palavras — garantirá a representação da minoria.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Ao art. 77

Em vez de—sentença maior de dous annos —diga-se—condemnação em mais de dous annos.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Ao art. 60, § 1º lettra *b*

Substituam-se as palavras—os actos ou as leis impugnados—por—esses actos ou essas leis.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Ao art. 39

Transponham-se as palavras—dentro de 48 horas—para depois da palavra—promulgada.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Ao art. 25, paragrapho unico

Em vez de—nos tres artigos antecedentes —diga-se—neste artigo e nos dous antecedentes.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Ao art. 12

Em vez de § 1º diga-se—n. 1º.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Meira de Vasconcellos.

Ao art. 7º, princip. n. 3

Depois das palavras — art. 9º —accrescente-se: — § 1º.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891. —*Meira de Vasconcellos.*

Ao art. 2º

Substituam-se as palavras—for observado o—pelas seguintes: — si der execução ao—.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891. — *Meira de Vasconcellos.*

Ao art. 35

Redija-se nos seguintes termos o n. 23, de accordo com o meu requerimento approvado pelo Congresso, conjunctamente com a respectiva emenda, quando submettida á 2ª votação:

Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891. — *Leovigildo Filgueiras.*

Aos arts. 78 e 82, § 3º

A materia do § 3º do art. 82 deve constituir disposição de mais um paragrapho do art. 78, a redigindo-se do seguinte modo, por parecer que foi esse o pensamento do Congresso:

Os processos militares findos poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Militar, para confirmar ou reformar a sentença, sem que possam ser aggravadas as penas da sentença revista, nos casos e pela fórma que a lei determinar.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Leovigildo Filgueiras.—Retumba.

Ao art. 35

Supprimam-se os ns. 25 e 28, assim como a palavra—fallencia—do n. 24, por serem redundantes, em vista do vencido sobre a unidade do direito civil, commercial e criminal.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.— Leovigildo Filgueiras.

Art. 2.º Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, a qual... etc.

Art. 6.º § 4.º Das leis e sentenças federaes.

Art. 7.º n. 3..... restricção do art. 9º § 1, n. 1.

Art. 17.... mandará immediatamente proceder á nova eleição.

Art. 22.... e uma ajuda de custo.

Art. 30.... e contra os ministros (para art. 49 n. 2) nos crimes etc.

Art. 35 § 23. Legislar sobre o direito civil, o criminal e o commercial da Republica, e o processual da justiça federal.

Art. 35 §§ 24 e 25. Supprimam-se, por superfluos, em vista do § 23 do mesmo artigo.

Art. 35 §§ 27 e 28. Supprimam-se, por superfluos, em vista do mesmo § 23.

Art. 37 § 2.. Elle dará publicidade ás suas razões, no caso de recusa de sancção, ainda que esteja encerrado o Congresso.

Art. 40 § 1.°.... que só as poderá etc.

Art. 43.... proceder-se-há á nova eleição pelo resto desse periodo, para preencher-se a vaga.

Art. 49 n. 2. Nomear e demittir livremente os ministros.

Cap. 4° — titulo. Dos ministros — substituindo essa expressão a de — Ministros de Estado—adoptada no projecto.

Art. 54. O presidente dos Estados Unidos do Brazil, nos crimes communs, será submettido a processo e a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal e, nos de responsabilidade, perante o Senado, depois que a Camara declarar procedente a accusação.

Paragrapho unico. Como está.

Art. 55 § 8.° Supprima-se, por superfluo, em vista do § 7° do mesmo artigo.

Art. 59 § 1.° Diga-se—... dos empregados destas.

Art. 61, lettra *d*—Supprima-se, por ter sido decretada a unidade da legislação.

Art. 7.° § 3.° Supprimam-se as palavras finaes de—podendo até ao fim—em vista da disposição do art. 61 §§ 1° e 2°. — *Antonio Euzebio.—Arthur Rios.*

O Sr. José Hygino — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. José Hygino — Sr. presidente, acaba de ser lida uma emenda apresentada por diversos membros desta casa, que são tambem membros da commissão dos 21, na qual se pede a suppressão do n. 23 do art. 35 da Constituição.

Chamo a attenção de V. Ex. para esta emenda porque parece-me que, nos termos do art. 64 do nosso regimento, ella não póde ser aceita por ser contra o vencido.

O n. 23 do art. 35 firma a competencia do Congresso para legislar privativamente sobre o direito civil, criminal e commercial; isto é, firma o principio da unidade da legislação sobre o direito, principio que como V. Ex. sabe venceu nesta casa em 2ª e 3ª votações.

A disposição do n. 23 não está em contradicção com nenhum outro artigo ou disposição da Constituição. *(Apoiados.)*

Si a redacção da Constituição fosse approvada, tal como se acha, nenhuma duvida se poderia suscitar na pratica sobre a competencia exclusiva, privativa do Congresso para legislar sobre as materias do direito.

Supprimido, porém, o n. 23 do art. 35, é claro que ficará *ipso facto* prevalecendo o systema contrario, que a casa rejeitou em duas votações, pela regra de que as faculdades que não forem conferidas ao Congresso pertencem ás assembléas dos estados. *(Apoiados.)*

Vê, portanto, V. Ex. que, sob a apparencia de uma questão de redacção, a emenda substitue o principio adoptado pelo Congresso pelo systema opposto, e é contra essa pretendida alteração do vencido que reclamo.

Sei que os signatarios da emenda se fundam no n. 24 do art. 35, em que a Constituição confere ao Congresso faculdade de *legislar sobre fallencias*; e citam tambem os ns. 25 e 28 do mesmo artigo, em que é reservada para o Congresso a faculdade de legislar sobre crime politicos, de *falsificação* de moeda e dos *titulos* publicos da União, a pirataria e os attentados ao direito das gentes. Mas as disposições contidas nestes numeros são meras redundancias *(apoiados)*, são repetições escusadas. *(Apoiados.)* Tendo o legislador reservado para o Congresso a faculdade privativa de legislar sobre o direito, fez uma enumeração escusada de algumas faculdades referentes ao mesmo assumpto.

Firmado o principio geral contido no art. 23, todas aquellas outras disposições devem desapparecer por superfluas. O que se deve propor é, pois, a suppressão de taes disposições, mas nunca a do principio geral. *(Apoiados.)*

Agitou-se esta questão no seio da commissão, que dividiu-se em dous campos oppostos —o dos defensores e o dos adversarios do principio da unidade juridica. Mas, não podendo a commissão converter uma questão de redacção em uma questão de principios *(apoiados)*, desde que ella deliberou não redigir a Constituição nesta parte de accordo com o que estava vencido, abandonei os seus trabalhos e aproveito o ensejo para fazer esta declaração...

Um Sr. Representante—E mais alguns.

O Sr. José Hygino—...e do mesmo modo procederam outros membros da commissão.

O art. 23 precisa ser corrigido sómente na ultima parte, que trata do direito processual.

Tendo o Congresso adoptado o principio da dualidade do poder judiciario, e competindo ao estados exclusivamente organisar as suas justiças e por consequencia decretar as suas leis do processo, a expressão—processual da Republica—que se lê no n. 23 do

art. 35, deve ser substituida por esta: processual da justiça federal; e neste sentido mandei uma emenda.

Os autores da emenda a que me tenho referido não querem corrigir nem emendar o n. 23, o que querem é supprimil-o, servindo-se assim de um meio indirecto para de novo trazerem á téla da discussão o systema vencido. *(Apoiados.)*

Reclamo, pois, contra a admissão dessa emenda que é offensiva do vencido e invoco a autoridade de V. Ex. afim de que seja observado o regimento da casa, não podendo abrir-se uma nova discussão sobre uma questão já decidida por duas votações do Congresso. *(Apoiados.)*

O Sr. Presidente — O Sr. senador José Hygino reclama contra a apresentação da emenda que propõe a suppressão do n. 23 do art. 35 do projecto de Constituição.

S. Ex. allega que esta suppressão não póde ter logar, porque é contra o vencido.

Parece-me que S. Ex. tem toda a razão. *(Apoiados.)*

Quando se votavam os diversos numeros do art. 33, actualmente 35 do projecto, o Congresso acceitou uma emenda do Sr. representante Leovigildo Filgueiras, que veiu substituir a disposição do n. 23, onde se consagrava a idéa da legislação separada para os estados *(apoiados)*, substituindo aquella disposição alli consagrada pela da emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras, que estabelecia a unidade da legislação. *(Apoiados.)*

Votada essa emenda, recordei ao Congresso que iam-se votar os ns. 24 e 25 do art. 33, ora 35, onde se estabelecia competencia para o Congresso legislar sobre fallencias, crimes politicos, etc. Por essa occasião o mesmo Sr. senador José Hygino reclamou que essas disposições estavam prejudicadas pela votação da emenda do Sr. Leovigildo Filgueiras; respondi então a S. Ex. que não me pareciam prejudicadas essas disposições, apezar de reconhecer que envolviam redundancias, que só ao Congresso competia obviar. *(Apoiados.)*

Por occasião de votarem-se as emendas em terceira discussão, o Sr. Leovigildo Filgueiras, antes da emenda approvada em segunda discussão, obtendo a palavra, explicou ao Congresso que tinha havido erro no modo de formular essa emenda; que a idéa de S. Ex. era estabelecer a unidade na legislação civil, criminal e commercial, mas não da processal; S. Ex. mostrou que a emenda estava mal redigida, e provou que sua intenção era essa fazendo o confronto com o systema de organisação judiciaria que offerecera.

Ao votar-se a emenda ao n. 23 tornei bem claro ao Congresso que se ia approvar a emenda, salva a redacção para poder armonisar a redacção desse numero com o que estava vencido quanto á unidade de legislação. *(Apoiados.)*

Conseguintemente está bem claro que a these estabelecida no n. 23 é em todo caso deliberação do Congresso. *(Muito bem.)* E essa deliberação não póde absolutamente ser alterada hoje, quando só se trata da redacção; póde-se modificar a fórma, mas sem alterar a deliberação do Congresso. *(Apoiados.)*

Por isso o que o Congresso poderá fazer hoje é, mantendo a disposição do n. 23, modificar-lhe a redacção de accordo com a declaração do autor da emenda e supprimir, si quizer, os ns. 24 e 25, por conterem disposições redundantes. *(Muitos apoiados.)*

Nessas condições a mesa não póde submetter á discussão a emenda que propõe a suppressão do n. 23. *(Muito bem! Muito bem!)*

Vozes — Não esperavamos outra cousa de V. Ex.

O Sr. Presidente antes de começar o debate lembra aos oradores que se teem de occupar com a redacção do projecto que a discussão é restricta; devem limitar-se a fazer a critica da redacção e fóra deste terreno não consentirá discussão. *(Apoiados.)*

O Sr. Erico Coelho — Tomo por testemunha a V. Ex., Sr. presidente, de que fiz altas diligencias, afim de tomar parte nos debates do projecto constitucional, quer na 1ª, quer 2ª, quer 3ª discussão.

Si não consegui fazer-me ouvir pelo Congresso sobre a materia, na intenção simplesmente de desempenhar o mandato, segundo os dictames do meu obscuro entendimento, foi porque as discussões foram trancadas antes que me tocasse nem uma vez de fallar. Faço esta declaração solemne, afim de a todo tempo resalvar-me de censuras por parte do eleitorado fluminense, que poderia estranhar meu silencio a respeito de varios pontos que ferem os interesses do estado do Rio de Janeiro que represento, como os da União.

Venho á tribuna tarde para criticar o projecto constitucional naquillo que se me affigura adaptação inconveniente das instituições de outros povos ao nosso paiz; mas ainda a tempo de denunciar nesta quarta discussão, flagrantes contradicções de principios, a par daquellas que foram apontadas pela consideravel commissão do Congresso, podendo ser corrigidas com poucas palavras.

Venho ainda á tempo, Sr. presidente, para lavrar um protesto contra as arguições injuriosas que um illustre representante pelo Districto Federal, atirou ao povo fluminense em frente da bancada onde occupo o ultimo logar.

O SR. OLIVEIRA PINTO—Não apoiado, logar muito saliente.

O SR. ERICO COELHO — Com a emenda suppressiva do paragrapho do art. 2º, como foi votado pelo Congresso em primeira discussão, eu e outros illustres companheiros de bancada, tivemos em vista revigorar os principios consignados nos arts. 2º e 4º do projecto; o art. 2º que consagra a unidade territorial, segundo a conformação geographica das antigas provincias do imperio, ao proclamar se a Republica em 15 de novembro de 1889, afim de se definir os actuaes estados; o art. 4º que consigna os preceitos a que devem cingir-se a formação de novos estados.

O Congresso recusou a eliminação proposta por mim e outros representantes fluminenses, da suppressão do paragrapho unico do art. 2º; isto é, o Congresso legislou para a hypothese que talvez não venha a se realisar e o que é mais, abriu uma excepção odiosa no art. 4º, a qual fere as tradicções politicas do estado que represento nesta casa.

Ao passo que, pelo n. 13 do art, 35 do projecto, o Congresso confere ao legislativo ordinario a faculdade de mudar a Capital Federal, quando e como entender, no art. 3º dá por decidida a transferencia da capital. Ao passo que no art. 4º a formação de futuros estados fica dependente do assentimento das assembléas estatuaes, por duas sessões consecutivas, no art. 35, n. 10 o Congresso confere ao legislativo ordinario o poder de delimitar, de traçar limites relativamente aos actuaes estados da União, assumpto este sobre o qual o art. 2º não admitte duvidas.

Senhores, como vos disse, o art. 2º estabelece em termos peremptorios, que os actuaes estados terão as mesmas linhas geographicas que tinham as antigas provincias no momento em que foi proclamada a Republica, a 15 de novembro de 1889 e o art. 61 faz da unidade territorial o caracteristico dos estados sem referir-se a hypothese do art. 3º relativa a mudança da capital.

Attendendo-se a hypothese do art. 3º em vista do art. 65, vê-se que estas disposições não se combinam, podem mesmo dar logar a conflicto entre o Congresso de um lado e as assembléas legislativas por outro lado, na questão do desmembramento do territorio para se estabelecer a Capital Federal.

O art. 4º é frisante, determinando que os estados não podem se dividir, incorporar-se ou desmembrar-se, sem a audiencia das respectivas assembléas, em duas sessões consecutivas e a approvação do Congresso.

Tanto o artigo a que acabo de me referir, quanto o art. 65, occupam-se da indivisibilidade territorial, segundo os limites que as antigas provincias tinham no acto de se proclamar a Republica; portanto, o disposto no n. 10 do art. 35, não se casa com os principios exarados nos arts. 2º e 65 do projecto constitucional, e estes estão em antinomia com a materia do art. 3º.

Estranho que o Congresso tenha abstrahido de ouvir a assembléa legislativa do estado do Rio de Janeiro, a qual incumbe, segundo os principios consagrados no artigo 4º, dar ou negar acquiescencia á formação do estado, que de futuro resultará da transformação do Districto Federal.

O SR. FRANÇA CARVALHO— A Capital Federal nunca se ha de organisar como estado, porque basta dizer que até falta-lhe agua.

O SR. ERICO COELHO— Dir-se-hia que o Districto Federal nunca fez parte da antiga provincia do Rio de Janeiro.

Mas perguntarei: desde quando? Desde 15 de novembro de 1889?

O SR. PRESIDENTE— Observo ao nobre representante que está infringindo o regimento.

O SR. ERICO COELHO— Peço perdão a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE— A discussão deve ser restricta á critica da redacção apresentada pela commissão. (*Apoiados.*)

O SR. ERICO COELHO — Com o respeito que V. Ex. me merece, já como cidadão, já como presidente do Congresso, peço-lhe que não leve a mal que eu procure dar a maior latitude á minha argumentação, relativa ás incongruidades que acabo de assignalar na redacção do projecto constitucional, visto como fiz grande empenho para desempenhar neste particular o mandato que me foi confiado, e entretanto só á ultima hora é que consegui vir a tribuna.

Peço, pois, licença a V. Ex. para me explicar o melhor possivel, como o caso exige,

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado vem discutir o vencido, vem apreciar as disposições da Constituicção, vem se envolver em questões diversas das que o Congresso está adstricto.

Ora, estabelecido o precedente, depois do nobre deputado virão outros oradores discutir a Constituição, e assim será completamente burlado o fim que se tem em vista, que é discutir a redacção. (*Apoiados.*)

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. tenha paciencia.

O SR. PRESIDENTE—Embora com muito pesar, sou obrigado a chamar o nobre deputado ao terreno da discussão.

O SR. ERICO COELHO—Estou apenas estabelecendo as preliminares de meu argumento, para depois concluir respeito á redacção do

projecto, porque é disto que se trata, eu sou o primeiro a reconhecer e não me afastarei uma linha deste proposito.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Então discuta logo a redacção. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho—Sr. presidente, si eu conseguir demonstrar que a cidade de S. Sebastião, hoje Districto Federal era parte integrante da ex-provincia do Rio de Janeiro tenho *ipso facto* provado que as incongruencias que se notam na redacção do projecto constitucional devem ser sanadas, da mesma maneira que outras apontadas pela commissão dos 21, no sentido das emendas que vou levar a mesa.

Sou obrigado a alludir rapidamente aos termos em que o nobre deputado a que ha pouco me referi se dirigio ao estado do Rio de Janeiro.

S. Ex. que veio aqui discutir a conveniencia da mudança da Capital Federal, e justificar a transfiguração do Districto Federal em novo estado autonomo, disse do estado do Rio de Janeiro, que tenho a subida honra de representar, o que ninguem neste Congresso ouviu de orador algum, com relação a este ou outro estado.

O Sr. França Carvalho— Apoiado.

O Sr. Erico Coelho— Peço licença ao Congresso para reproduzir suas palavras, e á vista da gravidade das proposições offensivas ao povo fluminense ha de fazer justiça á insistencia com que procuro rebatel-as.

O illustre rapresentante, que é um moço muito distincto a todos os respeitos, e a quem tributo sincera amisade, disse o seguinte que muito me magoou *(lê)*:

« Vós não tendes tradições ou historia que não seja a nossa.

«Nós vos povoamos e fomos civilisar-vos, lutando com o indio.

«Onde está a vossa historia ?

«Quaes são as vossas tradições ?

«Citae-me um só facto, um só desses grandes movimentos que são o orgulho de um povo ?

«Nada tendes, dependestes sempre de nós e ainda vindes aqui para o Congresso com essa pretensão anti-democratica de absorver a Capital Federal.

«Qual é a vossa gloria na vida nacional ?

«De todos os estados do Brazil, do norte e do sul, grandes e pequenos, vós sois talvez o unico que não tem tradições proprias, que não pode apresentar um grande acto civico.

«Vós representaes o odio rural contra a cidade das marchas civicas, das kermesses, contra a cidade abolicionista, é isto, que vós representaes impenitentemente.

«Si quereis glorias, tomai-as de nós emprestadas, tomai um pouco do nosso 13 de maio, que chega para o Brazil inteiro.

«Não reclamaes com a historia na mão. Apontae factos, trazei para esta tribuna datas, si sois capazes. Eu vos desafio.

«Mostrae que não foi esta cidade que vos fez nascer e existir.

«Nem nome tendes. Como vos chamaes ? Estado do Rio de Janeiro. A cidade fundada por Estacio de Sá, em 1 de março de 1565 e que desde o seu primeiro rancho foi cidade, deu-vos tudo até o nome.

«Estado rural em decadencia, cujo destino é problematico. »

Concluio o citado orador que confessou amar a Capital Federal até o canal do Mangue *(riso)*, como está no seu discurso, e que entretanto abalançou-se a offender aos representantes fluminenses, naquillo que temos de mais caro, nas tradições politicas do estado do Rio de Janeiro...

O Sr. França Carvalho — Apoiado, foi uma verrina sem razão contra o povo fluminense.

O Sr. Erico Coelho — ... do seguinte modo :

« O estado do Rio de Janeiro, sem historia, sem tradições, sem nome, com a lavoura perdida, com a terra cançada e esgotada pelo café, vae agora tambem, naturalmente como muitos outros, receber grandes levas de immigrantes. Cumpre que tome cautellas para que, ao menos, possa salvar a lingua que falla.»

Sr. presidente, é minha a vez de perguntar ao illustre representante do Districto Federal; que labora na supposição de que a cidade de S. Sebastião foi que combateu o indio e civilisou o estado do Rio de Janeiro, com que forças, Estacio de Sá repellin os francezes no seculo XVI ? Si não foi com os indios do outro lado da bahia de Guanabara, tendo á sua frente Martim Affonso de Souza ?

Perguntarei ao illustre representante com que elementos se formou a cidade, não de Estacio de Sá, como está no discurso de S. Ex., mas de Mem de Sá que fundou a cidade de S. Sebastião no morro do Castello, e não Estacio de Sá, que apenas levantou uma fortificação entre o Pão de Assucar e a Praia Vermelha ?

Pergunto com que gente se povoou a cidade de Mem de Sá, e se manteve, já não digo no seculo XVI, mas no principio do seculo XVIII ?

Com que tropas Francisco de Castro repellin a invasão Duclerc, sinão com os fluminenses por uma parte e os mineiros por outra, sob o commando de Antonio de Albuquerque Coelho ?

O illustre representante do districto federal que é bastante instruido, não

consultou certamente a historia quando fez tão grande carga de accusações ao povo fluminense. Eu abro a historia na mesma pagina que S. Ex. não quiz ler. Quero chamar á sua attenção, para um facto heroico, que se deu na minha terra natal e do que eu muito me orgulho. Tratava-se ainda de repellir os francezes e hollandezes colligados, quando Constantino de Menelau, á testa dos Indios da serra da Sepiatiba das visinhanças da cidade do Cabo Frio e não de Sepetiba, como dizem alguns historiadores por equivoco, deu combate na embocadura da lagôa Araruama aos inimigos da colonia, que exerciam toda a sorte de depredações.

O Sr. Thomaz Delphino—Mas quem era esse Constantino Menelau?

O Sr. Erico Coelho—Senhores, o illustre representante do Rio de Janeiro mostra-se desprecebido das condições sociologicas que presidiram ao desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro, como presidem á formação de todas as cidades.

As cidades formam-se no meio social, como os pontos de ossificação no organismo animal, na phrase de um notavel escriptor; desenvolvem-se absorvendo, de proximo em proximo tudo, quanto existe de bom no territorio adjacente, selecção que se caracterisa por tudo quanto ha de melhor como sexo, idade, vigor, riquezas; é assim que as cidades constituem, e dahi concluo que a cidade do Rio de Janeiro, que é originaria e essencialmente fluminense, foi obra das familias abastadas da ex-provincia do Rio de Janeiro, foi obra dos Soares de Souza, dos Carneiros, dos Teixeira Leites e de outras illustres familias fluminenses, que com seus capitaes, com sua actividade animaram, desenvolveram a cidade de Mem de Sá e em ultima analyse povoaram-a, porque está provado, é das leis sociologicas, que o desenvolvimento numerico da população nas cidades se faz, não por uma progressão natural, pelo augmento dos nascimentos sobre os obitos, mas por uma emissão, parte vinda do estrangeiro, parte dos campos circumvisinhos.

Senhores, o Districto Federal fazia parte da ex-provincia do Rio de Janeiro; apenas divergia pela administração municipal, constituindo um municipio *sui generis*, chamado por isso mesmo neutro; porém, havia unidade de territorio, havia a mesma origem da população e sobretudo unidade politica e judiciaria.

Portanto, si vamos a respeitar pela disposição do art. 2º (e é este ponto que quero por em relevo) o principio da unidade territorial, da unidade politica e da unidade judiciaria, em observancia as considerações que acabo de fazer ao projecto constitucional, que consagra o principio da integridade das antigas provincias, transformadas hoje em estados da União, deve ser retocado o art. 3º, e no caso que seja mudada a capital da Republica e o Districto Federal pretenda constituir-se em estado autonomo, deve ser consultada a assembléa legislativa do Rio de Janeiro, afim de dizer si consente ou não na cessão dessa porção de seu territorio.

O Sr. Presidente—Isso nada tem com a redacção.

O Sr. Erico Coelho — Estou discutindo a autonomia dos principios, consignada no projecto, Sr. presidente.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre representante que isto nada tem com a redacção do projecto.

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. vê que de vez emquando applico á redacção as considerações que estou fazendo. (*Riso.*) Vou terminar com poucas considerações mais.

O illustre representante do Districto Federal que a proposito da transferencia da capital da Republica, quiz apurar primasias com o povo fluminense no terreno das tradicções historicas, no terreno do abolicionismo e da propaganda republicana, commetteu graves injustiças.

A verdade é que a cidade de S. Sebastião sempre foi a cidade das kermesses, das marchas civicas e das festas abolicionistas; mas não é menos verdade, e si preciso for invocarei o testemunho do illustre fluminense José do Patrocinio, que foi a alma do abolicionismo, que mais do que aqui travou-se em Campos de Goytacazes a luta em favor dos captivos, graças ao destemido cidadão Carlos de Lacerda, alvo de odios e perseguições.

Si eu quizesse reportar-me a época mais remota da nossa chronica negreira, referiria por mindo ao Congresso um episodio que muito honra ao povo fluminense e a mim particularmente.

Depois da lei de 7 de novembro de 1850, quando ainda não se tinha feito na costa do Brazil nenhum aprisionamento de navio traficante de negros, a não ser pela marinha estrangeira, um magistrado pobre que exercia na cidade de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, desses moços briosos, da tempera de Viveiros de Castro, que collocam o cumprimento do dever acima das conscendencias do emponho e de toda a sorte de intimidações, o bacharel Jacinto José Coelho, cujo nome cito com orgulho, porque trata-se de meu proprio pae, aprisionou o 1º navio negreiro chegado da costa d'Africa. Este facto que abriu a serie dos feitos que a nossa marinha de guerra praticou, sempre é uma circumstancia que

honra o estado do Rio de Janeiro, no tocante a campanha contra a escravidão.

No terreno da propaganda republicana, posso dizer ao Congresso que ao tempo em que o illustre representante do Districto Federal ainda não tinha assentado praça nas fileiras da Republica, no estado do Rio de Janeiro existia um nucleo que lutava, á custa de todos os sacrificios, pelas idéas que vingaram a 15 de novembro. Esse grupo que tinha á sua frente Francisco Vieira de Almeida, hoje juiz de direito na Limeira de S. Paulo, Virgilio Pessoa e o obscuro orador, organisou um club, formou um partido e manteve um jornal em guerra aberta com os partidos da monarchia, no municipio de S. Fidelis, 7º districto, centro do conservatorismo fluminense.

Pugnavamos pela Republica e abriamos claros nas fileiras contrarias, sem olhar sacrificios, por amor a idéa.

Nesse tempo, o partido republicano da Capital Federal estava disperso e a prova é que Quintino Bocayuva cahira do pedestal da propaganda, envolvido no *Globo*, a sua clamide, como elle escreveu, sem que seus companheiros politicos lhe estendessem a mão.

O Sr. Presidente — V. Ex. está muito longe de discutir a redacção.

O Sr. Erico Coelho — Vou terminar, Sr. presidente.

Nesse tempo, um illustre representante por Pernambuco nesta assembléa veiu desse estado entender-se com os republicanos da capital do imperio, por parte de seus correligionarios comprovincianos e debalde fez diligencias para encontral-os.

Só havia na cidade de S. Sebastião um club republicano platonico que limitara-se a entreter uma escola, denominada da Cancella.

No terreno da abolição, das luctas republicanas, como das tradições coloniaes, em tudo isso o estado do Rio de Janeiro ganhou somma de victorias, Sr. presidente, conforme acabo de mostrar, e é isso que vim dizer do alto da tribuna, lavrando um protesto contra os improperios que o orador a que me tenho referido ousou atirar á face dos representantes que se sentam na bancada fluminense.

Vozes—Muito bem, muito bem. *(O orador é comprimentado.)*

O Sr. Retumba *(pela ordem)* — Sr. presidente, por ser muito breve o que tenho a dizer, peço a V. Ex. que me dispense de ir á tribuna: fallarei mesmo de minha bancada.

De uma ligeira leitura que fiz da Constituição elaborada pela commissão de redacção, concluí que havia uma certa incongruencia entre os arts. 78 que se acha no titulo 4º quando trata das *qualidades de cidadão brazileiro* e o art. 82 que se encontra nas *disposições geraes*, incongruencia que mais me disputaram attenção por dizerem respeito a assumptos militares sobre os quaes tive a honra de apresentar diversas emendas que vi approvadas pelo Congresso.

O artigo 78 diz que os militares de terra e mar terão fôro especial nos delictos militares, que esse fôro compor-se-ha de um supremo tribunal militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes, sendo sua organisação e attribuições reguladas por lei especial; o art. 82, tratando da revisão de processos findos, em materia crime, permitte que o Supremo Tribunal Federal passe, em beneficio dos condemnados, e em qualquer tempo, reformar ou confirmar as sentenças e em um dos seus paragraphos diz que suas disposições são extensivas aos processos militares.

Parece-me, Sr. presidente, que, creados na Constituição dois tribunaes superiores, um civil e outro militar, ambos devem sómente occupar-se de assumptos que lhe disserem respeito.

Si o artigo 82 faculta ao Supremo Tribunal Federal a revisão de processos findos, o art. 78 tambem o deve fazer, tratando de processos militares; não só a boa logica isso aconselha, como principalmente haverá uniformidade na lei.

Peço portanto a V. Ex. que remetta á commissão de redacção do projecto a emenda que tive a honra de apresentar a este illustrado Congresso, mandando supprimir o § 3º do art. 82 para ser collocado tambem como § 3º no art. 78; ficando assim ambos os tribunaes, civil e militar, com poderes, conferidos pela Constituição, para rever processos, podendo em qualquer tempo, e sómente em beneficio dos condemnados, reformar ou confirmar as sentenças nelles lavradas.

São essas, Sr. presidente, as considerações que tinha a fazer e que agradeço a V. Ex. e ao Congresso ter-me permittido dizel-as. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Gabriel de Magalhães—Assim é que eu quizera que todos procedessem; fallou sómente sobre a Constituição e não se perdeu uma só de suas palavras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Sr. presidente, depois de approvar, por occasião da 2ª votação do projecto constitucional, a emenda que offereci á disposição do n. 24 do art. 33, com o intuito de restaurar a do correspondente n. 24 do art. 33 do projecto primitivo, substituindo, na primeira votação, pelo principio da legislação separada, o Congresso, em sua sabedoria,

adoptou definitivamente, ao votar a secção 3ª do projecto, o systema americano de organisação do poder judiciario federal, regeitando a emenda substitutiva que apresentei e em que procurei conciliar o mesmo systema americano com o suisso, modificado pelo modo de composição desse poder consagrado nas constituições dos Estados Unidos da Colombia e dos de Venezuela, e regeitando tambem a emenda substitutiva dos illustres representantes o Sr. Amphilophio e outros, que estabelecia o systema allemão de magistratura do paiz.

Podendo, entretanto, parecer ao Congresso que exista uma certa incoherencia entre os termos da emenda, que offereci e foi approvada, restabelecendo a unidade do direito civil, criminal e commercial da Republica, e o systema americano de organisação do poder judiciario, já definitivamente adoptado pelo Congresso, pelo equivoco a que podem dar logar, ficando redigida essa emenda tal qual se acha, porque poderá parecer que eu propunha nessa emenda tambem a unidade do direito processual, pedi a V. Ex. a palavra para offerecer um requerimento em ordem a ficar a commissão encarregada da ultima redacção da constituição, autorisada a redigir a respectiva disposição de modo que se harmonise com as da secção 3ª do projecto, relativas á organisação do poder judiciario federal adoptada pelo Congresso, requerimento que reputo nos termos do art. 37 do nosso regimento, para o fim de, submettida a nova votação a minha emenda, seja votada, salvando-se a redacção, que proponho no mesmo requerimento, que é o seguinte *(lê)*:

«Tendo sido o de restaurar a disposição do n. 24 do art. 33 do primitivo projecto de Constituição, substituindo a expressão *codificar* pela expressão *legislar*, o pensamento, que presidiu á emenda que offereci, na segunda discussão do mesmo projecto, ao correspondente n. 24 do art. 33, requeiro, para evitar-se incoherencia entre os termos dessa emenda approvada e o systema de organisação do poder judiciario federal adoptado pelo Congresso, que seja autorisada a commissão encarregada da ultima redacção da Constituição a redigir nos seguintes termos, ou nos que melhores lhe parecerem, a disposição do n. 24 do art. 33, si for de novo approvada aquella emenda:

«Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justica federal.»

S. R.—Sala das sessões, 16 de fevereiro de 1891.—*Leovigildo Filgueiras.*»

Sendo-me permittido, Sr. presidente, fundamentar o requerimento, que acabo de ler, utiliso-me desse direito para combater certas proposições hontem avançadas nesta tribuna pelo illustre congressista o Sr. Leopoldo de Bulhões, reforçadas por apartes de meu distincto collega de deputação bahiana o não menos illustre congressista o Sr. Amphilophio Botelho, dos quaes o primeiro pretendeu demonstrar a preferencia do systema da legislação separada, como mais consentaneo com o principio do regimen federalista, e o segundo em apartes, procurou salientar a incompatibilidade entre o systema da unidade do direito e o da organisação dualista do poder judiciario, consagrado pela constituição dos Estados Unidos da America do Norte e adoptado por este Congresso.

Proponho-me, por isso, Sr. presidente, em defeza da doutrina de minha emenda, a demonstrar:

1.º Que nenhuma incompatibilidade ha entre o systema da unidade do direito privado, em um paiz qualquer que se tenha já organisado ou venha a organisar-se pelo regimen federativo, e, particularmente, em o nosso, attentas as suas especiaes condições organicas de existencia social, e o systema americano de organisação dualista do poder judiciario, como o interpretam todos os publicistas, que o estudaram e o applaudem;

2.º Que é preferivel mantermos a unidade do direito privado, o mais valioso legado, do nosso passado politico, fructo do systema de colonisação em que encontramos as raizes da brilhante evolução sociologica porque, em pouco mais de meio seculo de vida politica autonoma, podemos, por uma incruenta revolução, iniciar a mais bella e a mais pujante das fórmas de governo, a irmos, agora, por mero espirito de imitação, tentar uma experiencia de diversidade de legislações, segundo os caprichos ou tendencias, talvez inconvenientes das legislaturas dos estados, facilmente sujeitas ao predominio de paixões ou ephemeros interesses da politica local, podendo converter-se em um elemento de dissolução desta grande patria, que nunca aspirou a federação sinão para fortificar cada vez mais os laços de união do povo brazileiro pela mais solida e fructifera fraternidade, cooperando todos, quer individual, quer collectivamente, já nas funcções da vida municipal, já nas funcções da vida provincial, já nas funcções da vida nacional, para o seu engrandecimento e progresso communs. *(Apoiados.)*

Passo a demonstral-o, Sr. presidente.

O poder judiciario federal, organisado como o organisou a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, e cujo systema já foi definitivamente adoptado por este Congresso na Constituição Federal, que, em poucos dias, será a nossa grande lei fundamental, é uma entidade meramente politica, isto é, o orgão da lei suprema do paiz, o director da justiça,

que é a mais elevada funcção dos governos, o *centro de gravidade* de todo o systema de governo, que estamos organisando, o arbitro, emfim, entre o Governo Federal e os governos dos estados, porque a sua missão principal é determinar os limites do poder entre o Governo Federal e os dos estados, assim como os limites dos poderes de cada um delles.

E' por isso que se diz, com razão, que a instituição do poder judiciario como entidade politica, foi uma invenção dos americanos, porque na Europa, nem mesmo a Inglaterra, jamais o instituio com essa jurisdicção.

E' verdade que os juizes inglezes, apezar da conhecida e tão criticada omnipotencia do parlamento, sempre defenderam sobre todas as leis a supremacia do que elles chamam a *Common law*, que consiste antes nas garantias da *Grande charta* aos direitos individuaes e sociaes do que mesmo nos precedentes judiciarios adoptados pela consciencia publica.

Mas os americanos, dando á tradição ingleza o caracter de uma instituição, fizeram do poder judiciario um verdadeiro poder politico com os meios legaes necessarios, para fazer triumphar a soberania nacional sobre a pretendida soberania de cada estado e manter o equilibrio da Constituição, oppondo barreiras ás usurpações dos outros dous poderes politicos, legislativo e executivo, e dando força positiva aos direitos dos cidadãos.

Assim, o poder judiciario, organisado segundo o systema americano, como um poder dejurisdicção politica, não administra em caso algum, a justiça ordinaria, isto é, não intervem em negocios da competencia do poder judiciario administrativo, cuja organisação compete a cada estado, sinão quando esses negocios affectam ás leis politicas da União ou aos tratados por ella celebrados com juizes estrangeiros.

Em summa, a competencia do poder judiciario politico limita-se a manter a legislação politica da nação contra as violações dos outros poderes, federaes e locaes, oppondo um freio pratico ás violações do direito publico e fortificando os direitos dos cidadãos; a competencia do poder judiciario administrativo, organizado em cada estado segundo sua lei constitucional, limita-se a administrar e applicar as leis de direito privado para terminar por decisões equitativas as contendas entre os cidadãos a proposito de seus direitos.

Dahi se vê, como bem pondera Lastarria, que nenhum inconveniente haveria, apesar de só se haver até o presente constituido o poder judiciario como poder politico nos paizes de regimen federal, em constituil-o, tambem em paizes consolidados ou unitarios, onde é as vezes mais conveniente e necessario ainda que um Tribunal Supremo tenha jurisdicção politica para manter a Constituição, oppondo-se ás violações das leis ordinarias e dos actos do governo aos direitos garantidos na mesma Constituição.

Já desta reflexão podemos logicamente concluir que nenhuma incompatibilidade ha entre a unidade do direito e a instituição de um poder judiciario como poder politico, independentemente da instituição do poder judiciario administrativo, destinado a applicar as leis do direito privado.

Mas, ahi estão Story, Brice, Kent e outros publicistas americanos a reclamarem para cada um dos estados da união americana, que, em seu governo especial, são unitarios, a instituição desse poder judiciario politico afim de manter o direito constitucional de cada um delles contra as violações dos direitos individuaes e sociaes dos cidadãos nelles residentes e consagrados em cada uma dessas constituições locaes, provenientes de alguma lei de seu poder legistativo, de algum acto de seu governo ou mesmo de alguma decisão de seu poder judiciario administrativo.

Ora, si os que descobrem incompatibilidade entre a unidade do direito privado e a dualidade de poder judiciario fundou-se no systema de organisação politica dos Estados Unidos da America do Norte, porque ahi o dualista todo o systema de governo e só só justifica a dualidade da magistratura por se haver mantido a cada estado a competencia para legislar sobre o seu direito privado; devem ser logicos, convindo em que a opinião daquelles notaveis publicistas americanos, que commentaram a constituição dos Estados Unidos, é absurda, porque, si o direito privado é unitario em cada estado da União, seria incompativel com esse direito unitario de cada estado a instituição de um poder judiciario politico em cada um delles ao lado de seu poder judiciario administrativo, que nelles applica aos casos particulares as suas leis ordinarias.

Mas, não...., o que é absurdo é suppor que exista tal incompatibilidade entre a unidade de legislação civil, commercial e criminal do paiz e a divisão do poder judiciario em poder judiciario politico, orgão da lei suprema da União ou da de cada estado, e poder judiciario administrativo, orgão da justiça ordinaria em cada estado. (*Muitos apoiados.*)

Quanto, porém, ao direito processual, senhores, é que não póde deixar-se de dividir a competencia para legislar sobre elle, competindo ao Congresso Nacional legislar sobre o direito processual da justiça federal e competindo á legislatura de cada estado legislar sobre o direito processual da justiça ordinaria, attendendo-se a que, competindo-lhe organisar, como melhor lhe parecer, o seu poder judiciario administrativo e até, si assim o

julgar conveniente, o seu poder judiciario politico, para manter o equilibrio de sua constituição, é necessario que lhe compita o direito de legislar sobre a jurisdicção e competencia de seus tribunaes, sobre os recursos das decisões destes, sobre as formulas dos processos, etc., em summa, sobre o que disser respeito a este ramo de legislação em harmonia com a organisação do poder judiciario, que cada um adoptar em sua lei fundamental.

Por isso, foi que propuz no requerimento, que acabo de apresentar, fosse a respectiva disposição constitucional redigida, de accôrdo com o vencido quanto á organisação do poder judiciario federal, nos termos em que o foi no n. 24 do art. 33 do projecto primitivo.

Passo, agora, a demonstrar a conveniencia de mantermos para a União Brazileira a unidade do direito civil, commercial e criminal.

Sou dos que pensam, senhores, que não ha laço mais poderoso de solidariedade de um povo, que não ha um principio mais fortificante da unidade nacional do que o direito, qualquer que seja o regimem de governo adoptado por esse povo ou essa nação, republicano ou monarchico, unitario ou federativo.

Mas temos o direito publico, que concerne ás condições da existencia social dos cidadãos de um paiz, considerando como povo, em suas funcções communs, e o direito privado, que concerne ás condições da vida moral dos individuos, considerados como pessoas, em seus actos particulares, embora ligados a interesses geraes da sociedade, mas com relação immediata á satisfação de suas necessidades.

O direito publico de um povo deve ser uno ou duplo, segundo a organisação politica da fórma de governo que elle adopta, mas, qualquer que seja essa organisação de forma do governo, e por mais apaixonado que seja o amor pelas experiencias politicas, o direito privado, sobretudo em um paiz, como o nosso, onde as origens historicas, as tradicções da vida moral, os costumes, os habitos, os principios da conducta geral, a raça, a lingua, em summa, o espirito de nacionalidade são os mesmos em qualquer porção de seu, aliás vastissimo territorio, o direito privado que regula os phenomenos mais importantes da vida social do individuo, deve ser unitario, deve constituir um dos laços mais estreitos da união, um dos estimulos da cooperação de todos os associados para o progresso moral geral, uma das condições *sine qua non* da integridade de uma nação. (*Apoiados e apartes.*)

Os proprios defensores da doutrina experimentalista da diversidade de legislações civis, commerciaes e criminaes, nos differentes estados da União Brasileira, reconheceram a necessidade de deixar-se á competencia do Congresso Federal legislar sobre diversos assumptos de direito privado. Assim, com relação ao direito civil votaram pela instituição do casamento civil, como lei federal, e offereceram emendas sobre a liberdade de testar e adoptar. Com relação ao direito commercial, assignaram emendas e votaram pela competencia do Congresso Federal para legislar uniformemente sobre a fallencia e o direito maritimo.

Com relação ao direito criminal, tambem assignaram emendas e por ellas votaram para que fossem leis federaes as relativas aos crimes politicos, aos de falsificação de moeda e dos titulos publicos da União, aos communs commettidos no alto mar, aos attentados ao direito das gentes e á pirataria.

Mas, senhores, si deve ser uniforme uma lei sobre o casamento, base juridica da familia, que é para o organismo social o que a morula é para o organismo individual; uniformes devem ser todas as leis reguladoras das relações juridicas que resultam desse importante phenomeno sociologico e por conseguinte, todas as leis, cujo conjuncto constitue o direito das pessoas.

Tambem, admittir que sejam uniformes as leis relativas á fallencia, e não admittir que o sejam todas as outras prescripções do direito commercial, pois que todas ellas, desde as que estabelecem as qualidades precisas para ser-se commerciante, até as que regulam as transacções mercantis, as obrigações dos contractantes e as condições das sociedades e companhias commerciaes, não podem deixar de ter intima connexão com as que regularem a fallencia, é uma incongruencia manifesta.

E', finalmente, violar o supremo preceito da justiça, que é a relação dos actos humanos com a sua recompensa ou a sua pena, e, em virtude do qual, uma acção commettida por homens differentes, mas semelhantes como agentes, deve ter um resultado semelhante, no ponto de vista do castigo ou da recompensa; pretender que certos crimes affectem a todo o organismo social e certos outros apenas aos seus orgãos, para o fim de serem punidos os primeiros com penas iguaes e os outros poderem sel-o com penas differentes, segundo a legislação local de cada um desses orgãos.

Senhores, não é subtil, como pensam alguns, a distincção entre o regimem confederativo e o regimen federativo, e das republicas do regimen federativo propriamente dito, apenas os Estados Unidos da America do Norte e a Suissa mativeram, não por tentativa de experiencia politica, mas em respeito ás tradições e ao direito constituido dos estados annexados, a diversidade de legisla-

ção sobre o direito privado, mesmo porque ambas tiveram origens confederativas.

Entretanto, ninguem ignora a desordem de costumes que resulta, nos Estados Unidos, da desordem das leis particulares dos differentes estados, e, si com relação a todo o direito privado, ainda não foi lá applicado o remedio, que já foi applicado contra os incessantes conflictos de jurisdicção entre os diversos estados pela multiplicidade de leis relativas á fallencia, que foram todas submettidas por uma lei federal, é porque na constituição da União Americana ha disposições que embaraçam essa providencia, de modo que seria necessario previamente reformal-a e nós sabemos que é quasi impossivel uma reforma qualquer dessa constituição.

Na Suissa, porém, em cuja constituição não ha tantos embaraços para medidas de tal ordem, desde que se justifiquem por uma razão de interesse federal, sabemos que já está unificado de todo o direito das obrigações e ha pronunciada tendencia á unificação de todo o direito privado.

Pois, quando paizes, cujas origens historicas, tradições, crenças, lingua, raças, costumes e habitos são essencialmente differentes das nossas, estão comprehendendo a necessidade, para manter a sua integridade e unidade nacionaes, de converter o direito privado em um de seus mais solidos laços federaes, havemos nós de despresar essa instituição congenita de nossa civilisação, para tentarmos uma experiencia de diversidade de legislações, com todas as probabilidades de virmos a nos arrepender, em muito pouco tempo, desse irreflectido ensaio?

Não imitemos, senhores, o florimano, que obtem artificialmente uma flor mais bonita, duplicando uma e muitas vezes uma flor selvagem por meio da multiplicação das petalas mas cujo producto não passa de um monstro e de um monstro esteril, porque as petalas se desenvolveram á custa dos estames!

«Os phenomenos sociaes, diz Spencer, teem sua origem nos phenomenos da vida humana individual, que, por sua vez, tem suas raizes nos phenomenos vitaes em geral.»

As sociedades são organismos vivos e, como todos os organismos, tem suas leis biologicas, que presidem aos seus destinos e constituem, por isso, uma força de resistencia aos tentamens dos legisladores empiricos. Ellas não se podem emancipar de seu passado, porque todos os seus phenomenos estão forçosamente ligados á sua estructura, á sua constituição e á natureza dos elementos anatomicos de que se compoem. Evoluem, mas de accordo com as suas leis naturaes, e as reformas politicas não produzem a sua acção benefica sobre seus destinos, si ellas não se baseam nas legitimas aspirações do povo e não se conformam com os dados da experiencia.

Neste Congresso, o radicalismo de um lado e o tradicionalismo de outro, em um pleito caprichoso, que faz lembrar a fabula dos dous cavalleiros que se bateram por divergencia sobre a cor de um escudo, de que cada um, no ponto em que estava collocado, só via uma face, ameaçam comprometter a causa da revolução, e eu só faço votos por que seja decidido esse pleito em ordem a não vir a pagar as custas... a liberdade!

Vozes—Muito bem, muito bem.

(O orador é comprimentado por muitos congressistas.)

Consultado, o Congresso consente na retirada da emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Amaro Calvacante *(pela ordem)* — Sr. presidente, sendo innumeras as emendas offerecidas á redacção do projecto, requeiro a V. Ex. que submetta ao Congresso o seguinte: que as mesmas emendas sejam desde logo remettidas á commissão de redacção, a qual, recolhendo-se a uma das antesalas, poderá dar desde logo seu parecer, e sendo convertida a ordem do dia, isto é, entrando-se já na 2ª parte da ordem do dia.

Assim haverá tempo para que a mesma commissão dê o seu parecer e o Congresso approve hoje mesmo a redacção definitiva.

O Sr. Presidente — O Sr. representante Amaro Cavalcante acaba de fazer o requerimento que o Congresso ouviu.

Ha sobre a mesa mais de 20 emendas. Muitas dessas emendas versam sobre o mesmo assumpto ou procuram corrigir os mesmos defeitos de redacção. Todas estas emendas não estão impressas, foram apresentadas hoje.

Parece-me que o Congresso procederia acertadamente constituindo tribunal das emendas a commissão de redacção. *(Apoiados.)* Esta examinará as emendas, e as que forem por ella acceitas, serão attendidas e a redacção será logo alterada de accordo com ellas.

Desta maneira, talvez com o intervallo de uma hora, a commissão de redacção possa apresentar-nos ainda hoje o seu trabalho reflectido, e o Congresso tomará em consideração e approvará as emendas acceitas pela commissão.

Este trabalho, sujeito ao Congresso, será approvado definitivamente, evitando o processo, aliás inconveniente e que póde produzir máo resultado, de se votar uma por uma as vinte e tantas emendas offerecidas. *(Apoiados.)*

Interpretando neste sentido o requerimento do Sr. representante Amaro Cavalcante, para que, encerrada como está a discussão, vão as emendas á commissão de redacção afim de que esta, examinando-as, veja as que deve acceitar e, acceitando-as, modifique desde logo a redacção de accordo com as mesmas emendas e apresente a redacção definitiva para ser approvada pelo Congresso, vou submetter o mesmo requerimento á votação.

Consultado, o Congresso approva o requerimento do Sr. S. Amaro Cavalcante.

O projecto com as emendas é remettito á commissão de redacção.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a discussão das moções apresentadas sobre o convenio celebrado na republica dos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. presidente, já desta tribuna tem se dito tudo quanto é possivel resultar de um exame mais ou menos superficial do convenio recentemente feito entre os Estados Unidos do Brazil e os da America do Norte.

Não venho insistir nestas observações especiaes das vantagens ou desvantagens do tratado com relação a esta ou aquella industria; não pretendo demonstrar que o governo, acceitando semelhante convenio, soube vir ao encontro das necessidades das diversas industrias que florescem em nosso paiz.

Mas, independentemente de habilitações profissionaes, sem que seja preciso, sem que se faça imprescindivel ter passado annos e annos na lavoura, na industria fabril ou em qualquer outro ramo da actividade humana, é possivel estar-se habilitado no ponto de vista supremo do patriotismo a condemnar *in limine* semelhante convenio; e, quando mais não fosse, bastariam essas duas considerações capitaes: primeira, que mesmo das ponderações aqui adduzidas pelos profissionaes resulta que o convenio vem proteger a quem não precisa de protecção, vem favorecer as industrias fortes, vem favorecer o café e o assucar, e ao mesmo tempo em contraposição a esse auxilio a quem de auxilio não precisa *(não apoiados)* vem collocar em condições de inferioridade as industrias nascentes, aquellas que constituem outros tantos ramos em que se ha de exercer d'ora em deante a actividade de nossos concidadãos; e, tanto mais é preciso frisar esta consideração, quanto sabemos que no vastissimo territorio de nossa patria nem só para café, nem só para assucar póde dar a actividade de nossos concidadãos.

E ainda quando estivesse fóra de duvida que de facto o convenio favorece aquelles que se entregam a essas duas industrias que de facto o convennio favorece, aquelle que se entregasse a essas duas industrias e ainda quando ficasse incontestavel que o convenio favorece a 19 estados brazileiros não podia ser acceito e ratificado pelo poder executivo e sim pelo poder legislativo que tem a inilludivel obrigação de satisfazer as necessidades não de 19 estados mas de todos e um só que ficasse fóra desse quadro poderia raclamar com justiça.

A outra consideração em virtude da qual sou levado a alistar-me na corrente da opposição em contrario a este convenio, vem a ser que, elle apresentou ensejo mais uma vez para que o governo que no momento actual pretende dirigir os destinos da nossa patria, manifestasse o menospreso mais completo pela collaboração consciente, pela approvação indispensavel, pela consulta da qual não ha fugir ao corpo dos representantes da nação brazileira *(apoiados)*, agora ou em futuro mais ou menos proximo, sobre este convenio, tratado ou que melhor nome tenha, que ahi está sem a clausula *ad referendum*.

Si tal clausula existisse o governo que tantas vezes tem feito declarações no seu orgão official, viria explicar a opinião publica os *malentendus* que resultam do não conhecimento completo deste convenio: affirmaria que esta clausula existe e conseguintemente ao Congresso ordinario competeria impedir que semelhante convenio produzisse os males que grande numero de profissionaes e a quasi unanimidade de diversos orgãos da opinião publica ahi estão a vaticinar.

O Sr. Barão de Villa Viçosa — E os factos hão de demonstrar que são exaggerados.

O Sr. Barbosa Lima — Ouvi diversos representantes que desta tribuna sustentaram as vantagens deste convenio. Com pezar confesso que os discursos favoraveis a elle, ainda mais radicaram a opinião, que no meu espirito se tinha formado contraria a esse convenio, porque taes discursos provaram que os meus dignos collegas que sustentaram as vantagens desse convenio para taes e taes industrias em uma porção da nossa patria, deixaram ver que para outra porção muito maior desta mesma patria, nem uma voz houve que defendesse os seus interesses.

No ponto de vista federativo, portanto, o tratado não podia ser referendado pelo poder que se suppõe competente para executal-o.

Senhores, nós não temos tido até hoje a dictadura na accepção positiva de semelhante

termo; nós temos tido a autocracia, o despotismo illimitado que não dá de seus actos a menor satisfação aos reclamos da opinião publica. E não se póde pretender absolutamente, como se tem pretendido aqui e fóra desto recinto, pelos orgãos diversos da opinião publica, pela imprensa e em outros pontos, não se póde imputar á doutrina do philosopho de Montpellier a responsabilidade desta autocracia com a denominação de dictadura.

Este philosopho que tantas vezes tem sido injustamente acoimado de prégar uma doutrina que não respeita os progressos do espirito humano no seu marchar continuo para as idéas da liberdade, este philosopho nunca autorisou a quem quer que fosse a que da sua esclarecida doutrina mais que nenhuma outra humana, da sua politica mais que nenhuma outra humanitaria, se tirassem pretensas bases, pretensos argumentos para justificar esta politica teratologica que ahi está proliferando.

Porque a dictadura que elle julgava compativel com a phase revolucionaria que vamos atravessando, esta dictadura pregada do ponto de vista das preoccupações da philosophia que sabia haurir a verdade na observação conscienciosa dos phenomenos socias, esta doutrina encontra-se com o motto, com o lemma que serviu de base a todos os verdadeiros representantes das aspirações daquelle tempo em que James Otis proclamava como melhor interprete da gloriosa revolução donde nasceu a Republica dos Estados Unidos, o principio salutar—*no representation, no taxation*.

Quer isto dizer que só o povo pelos seus representantes legitimos pode crear impostos, crear novas taxas, crear novas fontes tributarias; só o povo pelos seus representantes legitimos é que póde consentir que tal ou tal industria mais ou menos florescente possa ser taxada e transformada em fonte de receita publica. E isto é bem de ver, porque só taes individuos representando aspirações diversas, os variados interesses de multiplas zonas, poderão verificar a conveniencia, ou não conveniencia de se crear ou deixar de crear impostos, de tornal-os mais ou menos pesados sobre tal ou tal industria.

E é o que vemos. As manifestações da opinião publica, as aspirações de todos os brazileiros que aninham nos seus corações patrioticos o ideal de uma verdadeira Republica, as reclamações de todos aquelles mesmos que menos tem cogitado das condições elementares do governo para constituir uma republica, dizem que isto que ahi temos não é uma dictadura republicana mas sim e unicamente a autocracia.

E' a situação a mais hybrida de que dão noticia os annaes da humanidade.

Todos nós temos conhecimento de que em diversas phases da evolução da humanidade se tem encontrado um poder central, fortemente organisado dirigindo-se e inspirando-se politicamente na vontade de um chefe de stirpe, real ou não.

Eu sei tambem que situações tem havido em que as assembléas dos representantes do povo teem avocado a si a suprema direcção da sociedade.

De um lado basta nomear um Frederico, um Cesar, um Luiz XIV, de outro lado a convenção franceza, a assembléa americana.

Será algum destes o caso brazileiro? De modo algum.

Não falla a verdade, não se inspira nas lições da historias, não constata as forças da patria, aquelle que diz das columnas anonymas dos *apedidos* que o fundador da Republica brazileira não é Benjamin Constant, mas o general Deodoro da Fonseca.

Póde-se dizer que Benjamin Constant representou no 15 de novembro, o mesmo que José Bonifacio deante de D. Pedro I; a sua intervenção lembra a do Marquez de Pombal junto a D. José. A força amoldou-se nas mãos do genio, inspirado nos sagrados interesses da patria.

Ha uma verdade, senhores, que nos está assoberbando a cada momento, que está a crispar-nos os labios, dando-lhes a expressão da suprema desorença. Esta dolorosa verdade reage por modo diverso sob o espirito tacanho e mesquinho daquelles que pretendem ver nos erros da actual autocracia a condemnação do ideal republicano.

Esta verdade, senhores, é a que a Republica tentou-se fazer no dia 15 de novembro. Deu-se o primeiro passo: afastou-se uma familia privilegiada e... mais nada! Em logar disto o que vemos agora? Deveremos fechar os olhos para não termos a dor de ver o que se passa?

De um lado, a critica livre e altiva... não se exerce, não se tem exercido sinão raramente por meio de um ou outro espirito mais ou menos temerario, sem a liberdade que fóra para desejar.

Por outro lado, ahi tendes o que pretende-se fazer passar por um regimen republicano que não vem crear situação excepcional para que uma pequena fracção da sociedade se constitua em um grupo de privilegiados, para que a fortuna pessoal de um pequeno numero de cidadãos se avolume, se arredonde em detrimento do bem estar collectivo.

A Republica, que não é isso absolutamente, vê-se conspurcada, poluida, prostituida, com a pretenção de adaptarem o seu nome glorioso a esta nefanda realidade.

E no entanto, a republica que todos nós aninhavamos nos nossos corações lá está no artigo nossa da Constituição que declara abolidos todos os privilegios, proclamando todos os individuos iguaes perante a lei.

Entretanto, tanto quanto era possivel esperar da interferencia diuturna dos poderes publicos, tanto quanto era possivel esperar da collaboração governamental, tanto quanto se podia esperar da acção de decretos, de regulamentos, de portarias, ella deveria crear para a grande massa dos cidadãos, para a grande maioria dos nossos compatriotas o maior bem estar possivel, uma situação tal que não só não fosse igual áquella de onde vinhamos, como tinhamos o rigoroso dever de exigir que fosse superior áquella que acabavamos de derruir.

Mas desgraçadamente quão longe nós estamos desse *desideratum*?

Que significação têm estas manifestações, estas explosões da mais humilde, da mais disciplinada das classes, como é classe operaria de todos os paizes civilisados?

Que significam estas *grèves* em que o operario depois de ter deprecado, respeitosamente solicitado providencias de um poder inepto, de um poder incapaz e altamente corrupto e immoral *(sensação)* veem unindo-se com a consciencia da força que tem em mãos lembrar que tambem um dia os conselhos de Turgot e mesmo os de Necker foram postos á margem, e aquella secular realeza ruio por terra apezar do enorme orgulho de todos os apaniguados, de todos os privilegiados que iam haurir nella recursos para manterem a exploração do proletariado.

O Sr. Eliseu Martins — O proletariado é uma cousa que não existe no Brazil.

Um Sr. Representante — Existe sim, senhor.

O Sr. Barbosa Lima — Lamento que o meu nobre collega ignore a significação desta palavra Proletario não quer dizer pé rapado, não quer dizer farroupilha.

O proletario não é um individuo que não tem de que subsistir e viva mendigando.

... não é um individuo que anda arrastando a sua miseria pelas ruas da capital; não, o proletario, este factor de toda a civilisação, este factor sem o qual o meu digno collega absolutamente não poderia subsistir; este factor sem a qual a vida do meu collega seria impossivel, é providencia material da especie humana.

O Sr. Elizeu Martins :— Ora! isso é romance.

O Sr. Barbosa Lima — Sei que isto póde ser romance, porque muitas vezes os arroubos de um coração que se inspira em um ideal glorioso, para as almas terrenas, podem ter a fórma de romance; mas esta é a verdade, que ha de vir bater-nos ás portas, primeiro sob a fórma do bastão humilde do peregrino que pede auxilio, mas que um dia continuará as glorias da revolução de 1793, e aproveitando-se da suprema inepcia daquelles que não se quizeram pôr no ponto de vista humanitario, daquelles que não teem consciencia do que seja a Republica, ha de vir um dia, romance ou não romance, em que rematando a obra gloriosa dos seus predecessores, e assim como a burguezia levantava-se impavida contra os fidalgos, contra a monarchia franceza...

O Sr. Eliseu Martins — São cousas que não existem na nossa sociedade — burguezia e fidalguia.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Barbosa Lima — ... assim tambem o proletariado, este quarto estado, hade explodir, eliminando a burguezia. *(Cruzam-se muitos apartes que não deixam ouvir o orador.)*

Senhores, eu respeito, tenho a deferencia que é possivel, para as opiniões do meu collega...

O Sr. Eliseu Martins — E sabe que sempre o considerei, e muito.

O Sr. Barbosa Lima — ... Sei que isso não é mais do que a manifestação de uma opinião que meu distincto collega formou em consequencia da leitura sem meditação dos expositores deficientes de um socialismo mal comprehendido, porque a classe operaria difficilmente encontra tratadistas que queiram dedicar os seus talentos a expôr aos poderosos do dia a terrivel e precaria situação do proletariado. Mas a meditação das noticias que, tumultuariamente, aggravando-se dia a dia, chegam-nos de todos os pontos do occidente, ora, sob a fórma de *grèves* pacificas e ora sob a fórma de sublevações sangrentas; bastaria para nos fazer vêr bem claro a gravidade deste problema, mais que nenhum outro momentoso.

Senhores, não acredito que nossa patria esteja a passar o batente por onde se entra para esse solo vulcanico das manifestações nihilistas e communistas. Estou intimamente convencido de que este humillimo proletariado brasileiro, só impulsionado pelo terrivel aguilhão da fome, só como aquelles que se acharam sobre o desesperado tablado da jangada da medusa...

Um sr. Representante — Ou pelos caprichos de um chefe potentado.

O Sr. Barbosa Lima — ... poderia tomar as armas e arrancar aquillo que é seu, porque é incontestavel que todos nós, todos os

que não são proletarios, é sobre proletariado que temos baseado a nossa existencia.

Seja-me licito lamentar que o congresso constituinte brazileiro não quizesse dar entrada na Constituição a uma emenda tão modesta quanto aquella que foi apresentada a esta casa por diversos representantes entre os quaes o orador. Essa emenda que não era mais do que um collorario, do qual não havia fugir, da disposição que acabou com todos os privilegios, convidava o governo, convidava a autocracia do dia a acabar com a distincção odiosa entre o operario e o empregado publico.

Senhores, não ha negar, aqui não ha romance, não ha fantazia e, si fantazia ha, nós só poderiamos lembrar o conceito que tão bem cabe a esta situação e que resulta daquelle celebre conto oriental.

Conta-a sultana Scheerezada, que uma princeza a quem si tinha deparado para morada, que ella disfrutaria no meio de todos os gosos, formosissimo palacio, tinha sido aconselhado a que, sendo-lhe dado percorrer todas as salas ornamentadas com os explendores da maior riqueza, jamais se lembrasse do penetrar em um certo quarto.

Um dia porém, aguilhoada pela curiosidade esquece-se ella desta prohibição; passa os batentes do nefando quarto, e todos vós sabeis qual a surpresa e a dor da desventurada princeza: deparou-se-lhe o espectaculo da pobreza primitiva donde tinha surgido, constituindo o que havia de mais desolador, de mais desanimador diante da belleza do palacio que se esvahira.

Nós os republicanos estamos na mesma situação; contemplavamos no nosso cerebro uma republica bellissima em que houvesse logar para todos e para cada um; e não a continuação da jogatina desenfreiada, em que não fosse tão commum ver-se ao lado do chalet opulento construido da noite para o dia a custa de notas de banco mais ou menos ficticio, o operario mendingando para poder viver.

Passo a referir-me a essas malsinadas moções sem nem de longe querer magoar aquelles que em sua boa fé as subscreveram. Posso dizer que fui um dos poucos que votaram contra porque entendia que o Governo Provisorio devia limitar-se ao expediente commum, abandonando o prurido de legislar. Digo isto pouco me importando de encorrer na pecha de despeitado; aquella mesma pecha que atirava-se aos que tinham a veleidade de serem republicanos no reinado de Sr. D. Pedro II; sem receio de incorrer tambem na pecha de temerario.

Neguei á moção Ramiro o meu voto, como o negaria a do meu distincto collega Aristides Lobo porque não me parecia que aquelle que tanto tinha abusado da maior somma de poderes que jámais brazileiro algum reuniu em suas mãos, fosse capaz de continuar a gerir os caros interesses da nossa patria, fosse capaz de impedir a especulação de todas as harpias que tomaram parte no banquete da democracia conspurgando a sua obra.

O Sr. Lamounier Godofredo — Na Republica faltam patriotas. Ha muitas aves de rapina.

O Sr. Barroso Lima — E' necessario que tomemos esse acto como um ensinamento para o futuro que se vai abrir; para este futuro cujas portas entreabriram-se já, e que tanto depende da escolha que tenhamos de fazer do supremo magistrado, do primeiro magistrado da Republica.

Senhores, não nos esqueçamos que devemos escolher um cidadão que deve fazer alguma cousa pela Republica, o supremo magistrado que deve dirigir os destinos de uma nação que aspira a ser uma patria grande e feliz onde não haja um pequeno numero de fortunas fabulosas para embasbacar os beocios, mas haja um grande numero de cidadãos felizes em um bem estar relativo. Não nos esqueçamos disso.

E para que cheguemos a esse fim é necessario, é indispensavel que este cidadão seja capaz de cumprir com o seu dever em todo o rigor dessa expressão.

Tem-se dito aqui desta tribuna que a nação está anciosa para entrar no regimen da legalidade.

Mas, senhores, entraremos no regimen da legalidade, porque temos uns tantos artigos escriptos em um papel? A Constituição, é certo, trata dos assumptos os mais bellos, os mais democraticos e os mais republicanos. Mas que será essa Constituição nas mãos de um individuo que não tenha a mais pequena noção do verdadeiro ideal republicano? Nas mãos de um individuo que seja um preposto de sua propria familia, que cercado de ruins cidadãos que mettendo as mãos nas arcas do Thesouro não ficam desgraçadamente com ellas presas pela indignação da patria. (*Apartes.*)

Eu não sei a quem me referi. Acho, pois, destituida de todo o fundamento a interrupção do meu collega. O que será essa constituição continua, nas mãos de um individuo que se aproveita da força para amordaçar a opinião publica? nas mãos de um individuo que não comprehenda que deve ser o continuador da obra de Benjamin Constant?

Senhores, o momento é grave. E' preciso escolhermos um cidadão que seja capaz de fazer a Republica, de exercer o governo.

E como repillo as suggestões que promanam do meu instincto de conservação pro-

pria, e porque devo dar uma lição a quem suppoz que a pusilaminidade póde ter entrada em um coração republicano (*apoiados, muito bem*), eu digo: nós não podemos votar para presidente da Republica no general Manoel Deodoro da Fonseca. (*Apoiados, muito bem! muito bem!*)

O Sr. Assis Brazil, occupando-se com as moções, pede ao Congresso que as decida hoje mesmo.

Faz varias considerações sobre as moções e apresenta uma representação de muitos industriaes com relação ao tratado.

Discorda, em alguns pontos, da representação e dá as razões por que assim o faz.

Combate a theoria do livre cambio e mostra que hoje o protecccionismo impera no mundo inteiro.

Pois bem, diz o orador, por que nós, que precisamos proteger nossas industrias, que não temos riquezas, que não temos productos, nos havemos pelo simples espirito de macaquoação, fazer livre—cambistas?

Isto só poderia fazer um governo que procoda levianamente; isso não fará o Congresso, e por esta razão o orador quer que esta questão venha decidir-se no seio delle.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. João de Siqueira.

O Sr. João de Siqueira—Cedo.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nenhum senhor inscripto, vou declarar encerrada a discussão.

O Sr. Zama—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra.

O Sr. Zama começa dizendo que o dia de hoje tem sido fertilissimo, o Congresso tem sabido por orgãos competentes de seus membros cousas curiosissimas; mas estamos desgraçadamente em uma época em que não ha motivo para a gente admirar-se de cousa alguma. Parece que estamos condemnados pela providencia a nos perdermos, si não quizer-mos realmente tomar a posição que compete a representantes da nação.

Não vem discutir este convenio que está sufficientemente discutido por aquelles que o precederam na tribuna. A opinião publica se tem formado: o que não se conseguiu obter é que o governo forme a sua opinião.

Como acabou de dizer o nobre representante que occupou a tribuna, e não é suspeito, o governo não sabe o que faz, não sabe o que assigna.

O que pretende o governo com esse convenio? Pretende executal-o por deliberação propria depois que houvermos promulgado a Constituição que temos em mãos?

Será verdade o que o orador disse ha poucos dias no tribuna — esta Constituição será violada por aquelles que estão de posse do poder.

Mas, se contam violal-a com esta sem ceremonia, devem contar que ainda existem homens que lhes hão de tomar contas, porque não fizemos uma Republica para sermos escravos de poder algum, e menos de ministros representantes da vontade do dictador, sem intervenção da vontade nacional.

Não póde, discutindo no Congresso Constituinte, tomar contas a ministros cuja existencia ignoramos, porque chegamos a um estado em que são desrespeitadas as regras que devem ser observadas em um governo livre.

O dictador nomeou seus secretarios de Estado para auxilial-o em sua missão. Pois bem; aquillo que se faz com os subdelegados, camaras municipaes, ou se fazia quando taes individuos eram investidos em seus cargos, não se fez com o Congresso Constituinte que é a soberania nacional.

Não tivemos a honra de receber a communicação do dictador, de que havia mudado seu ministerio; e estas entidades que andam ministrando, não representam o poder publico que pela Constituição é o orgam da vontade nacional.

Um Sr. Representante — Está fallando pela cartilha antiga.

O Sr. Zama falla pela cartilha antiga, appella para o parlamento um homem que diz que o parlamento nada tem de ver com os ministros; mas falla em nome da Constituição que acaba de ser votada, a qual diz: ao presidente da Republica cabe toda responsabilidade que devia abranger todos os funccionarios publicos, desde a mais elevada até a mais baixa posição.

O Sr. João de Siqueira—*Ergo*.

O Sr. Zama — Conclua. V. Ex. sabe que um tratado feito entre nações é por sua natureza um acto de grande alcance politico. Ora, diz o n. 16 do art. 49 *(lê)*:

« Entabolar negociações internacionaes, ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar as que os estados celebrarem na conformidade do art. 66, submettendo-os, quando cumprir, á autoridade do Congresso. »

Portanto, si é condição *sine qua non* pela Constituição, para ter execução depois de approvado pelo Congresso, a clausula *ad referendum*, claro está que o tratado norte-americano não póde ser posto em pratica em 1 de abril.

Mas porque chegamos a esta situação? Porque na phrase do Sr. Aristides Lobo nós procuramos sarnas para nos coçar.

Quem tem uma disposição desta ordem, bem poderia remover todas as difficuldades, sob a condição de que se submetteria á lettra da Constituição, fazendo-se ver ao mesmo tempo que o convenio não poderia ser posto em pratica sinão depois de ser sujeito á apreciação do Congresso Ordinario. Isto é o que faria qualquer governo, mas que não faz o governo actual que julga que a sua maior honra é tratar com despreso qualquer manifestação deste Congresso.

Mas, quem perde com isto? Este dictador, este governo que todos os dias tem deante dos olhos o symptoma de um mal estar geral, o symptoma do mal estar da sociedade que sente-se todos os dias ferida em seu direito

Estas grêves que se suppõem ser obra dos operarios, não exprimem outra cousa sinão o mal estar geral.

E' preciso que o governo se convença de que a Republica não se fez para gozo e voluptuosidade dos jogadores da bolsa e outros afortunados, mas para melhorar-se a sorte popular que deve ser a primeira preoccupação do governo, mas de um governo que porventura comprehenda a sua missão.

Mas, nós não temos tido governo de especie alguma. O que temos tido é uma série de erros. Dir-se-hia que todos estes homens estão cegos, e por isso não veem que caminham para um abysmo.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — A proposito da grêve, nem siquer foram postos em pratica os meios suasorios.

O SR. VINHAES— Apoiado.

O SR. ZAMA diz que chegámos a um tal ponto de infelicidade que já é um crime o direito de petição, os operarios da Estrada de Ferro Central quasi com humildade reclamavam providencias que melhorassem os seus males que todas as classes sentem, excepto as dos felizardos da rua da Alfandega *(apoiados)*, o governo, como si a Providencia lhe arrancasse a ultima dóse de senso commum diz a estes operarios, o governo tem força para suffocal-os, para mandar buscar estrangeiros e pagal-os pelo duplo ou pelo tripulo. *(Muito bem.)*

Mas isto é até onde póde chegar a protecção do poder publico deante das massas populares afflictas. *(Muito bem.)* E este governo ignora que é um poder ephemero, que ao menor sopro de vento póde desapparecer? *(Apoiados.)*

Que triste engano! O governo, que suppõe-se forte, dá todos os dias demonstração da sua fraqueza, de sua pusilanimidade, porque todos os dias se afasta do coração nacional, que é a unica base que póde fazer perdurar os governos livres. *(Apoiados; muito bem.)*

Não vistes hoje já o symptoma do estado de enfraquecimento, do molestia, por assim dizer incuravel, do actual governo? Pois elle ouviu hoje neste Congresso verdades duras, verdades, como o orador nunca teve a coragem de dizer, e que obrigaram os intimos do governo a conservarem-se silenciosos, não tendo ao menos a coragem do protesto, que é o ultimo recurso dos augustinos do dia. *(Apoiados; muito bem.)*

Não, já não lhe inspira aversão este governo, já não lhe inspira este sentimento de mover-se contra elle. Este governo é para o orador um cadaver que começa a decompor-se, e que só lhe inspira piedade e compaixão, porque vê que vae perder-se nos abysmos do nada, sem deixar de si nem siquer uma pagina na historia.

O orador já não é um adversario do marechal Deodoro, é um homem que tem compaixão do outro que, recebendo da Providencia os meios de transmittir o seu nome á posteridade dentro de pouco ha de sentir o vacuo immenso que ha de formar-se para tragal-o.

Não; o marechal Deodoro é um homem morto; qualquer que seja o resultado da eleição a que se vae proceder, deixando de ser eleito presidente é um cadaver politico, que não surgirá, porque ha erros tão graves, tão crueis que uma vida inteira de expiação não seria bastante para fazel-os perdoar a uma nação.

O SR. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O SR. ZAMA diz que si podesse voltar atraz, se fosse um homem capaz de renunciar principios lealmente acceitos tornaria a ser sebastianista, porque só um governo desses deante dos erros, das faltas e dos crimes commetidos seria capaz de promover a restauração desse paiz.

O SR. ROSA JUNIOR.—Pois perca as esperanças, porque seja quem fôr o governo, a Republica, não volta atraz. *(Apoiados e outros apartes.)*

O SR. ZAMA diz que o nobre representante de Sergipe, não pretende de forma alguma diminuir as suas crenças, pelo contrario augmenta-as de dia em dia, mas fique certo de que si approxima-se de Itamaraty ha de afastar-se da nação.

O SR. ROSA JUNIOR—Nunca precisei subir asescadas de Itamaraty para occupar o posto que tenho hoje no exercito.

O SR. ZAMA acredita perfeitamente, pois que mesmo a Escriptura manda que julguemos os outros por nós *(riso)*, e o orador não costuma julgar os outros homens senão pelo mesmo modo porque julga a si mesmo.

O convenio não póde ser executado em consequencia do numero 16 do art. 49; e si este governo quizer executal-o apezar desta disposição constitucional, fique certo de que Cama

terra, em que os officiaes superiores e os officiaes subalternos do exercito, sentados neste Congresso, teem o procedimento sobranceiro, altivo e independente, que teem tido, esta terra não é uma terra de cadaveres (*apoiados*), e que, no dia em que fôr preciso fazer valer os direitos do povo, qualquer que seja o preço do sacrificio, este direito se ha de fazer valer, em primeiro lugar pelos meios legaes e depois pelos meios extraordinarios, si obrigarem á nação a lançar mão destes meios. (*Apoiados.*)

Não ha dous caminhos: ou o governo entra na legalidade, ou o governo sahe da legalidade.

O Sr. Espirito Santo—V. Ex. não espere que esses militares o acompanhem nesse plano de inimizade systematica ao governo; é uma illusão de sua parte. Elles serão indignos se assim procederem.

O Sr. Zama só espera uma cousa, e isto não lhe contestarão os homens de farda: espera que em circumstancias anormaes o exercito não ha de abandonar o posto de honra e do dever, que allia a farda do soldado com o coração brazileiro, que palpita debaixo dessa farda.

O Sr. Rosa Junior — Não é preciso dizer isso: elles teem dado sobejas provas. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Zama diz que o que abunda não vicia: si esta é a verdade que o nobre representante tem na sua consciencia, não póde levar a mal que o orador a repita da tribuna, deante do Congresso Nacional.

Um Sr. Representante — Nós não precisamos de conselheiros.

O Sr. Zama não dá conselhos, apenas exprime uma convicção que eleva o exercito brazileiro, porque não comprehende homem publico quer traga casaca, quer traga farda, que não seja escravo da lei, escravo do dever, escravo da honra; e o exercito brazileiro ha de ser hoje, como tem sido em todos os tempos, o defensor da lei, o defensor dos direitos do povo e dos verdadeiros e legitimos interesses nacionaes. (*Apoiados.*)

Mas, como dizia, ou o governo entra no caminho da legalidade, ou sahe do caminho da legalidade. Si entra no caminho da legalidade, nós só teremos que applaudir; mas, si sahir do caminho da legalidade

O Sr. Julio de Siqueira—E qual o acto legal que elle já praticou? (*Ha outros apartes.*

O Sr. Zama diz que é exactamente em nome do direito que o nobre representante de Pernambuco invocou, que o orador sobe á tribuna.

Si tivesse consciencia de que ascendendo a ella, não poderia exprimir-se com a isenção, com a franqueza, que julga do seu dever, não subiria estas escadas, porque, como aquelle celebre orador francez, diz que á tribuna que não é livre, só póde subir um orador sem dignidade; e não pretende emquanto fôr representante do povo, sacrificar a dignidade deste em circumstancia alguma.

Sobe á tribuna porque tem o direito de dizer aquillo que pensa, que é a verdade, e ha de dizel-a até ao fim. (*Apoiados.*)

Si o governo sahe da legalidade, dá a cada um deste paiz igualmente o direito de sahir della (*apoiados*), porque é preceito velho de direito e muito conhecido — *vis vi repellitur.* Nós não podemos ser escravos senão da lei, porque a lei é a unica soberana absoluta que conhecemos. O governo deve comprehender que foi organisado para defender os interesses populares e não para postergal-os; que a sociedade existia antes que elle surgisse, e que elle não é senão uma delegação da sociedade, que póde retirar essa delegação quando elle faltar á sua missão.

Essa é a verdadeira doutrina, e o povo não está ainda tão bestificado que não vá comprehendendo aquillo que elle tem o direito e o dever de fazer. (*Apartes.*)

Em poucos dias veremos o valor dessa aureola que querem dar ao actual chefe do Estado; verificaremos, e de modo a não poder ser quebrado o prestigio que o cerca nas condições actuaes. Não é uma eleição qualquer que póde bastar ao general Manoel Deodoro da Fonseca, si esta eleição não tiver um certo cunho.

O Sr. João de Siqueira—Si elle tivesse a unanimidade, esta o deshonraria. (*Oh! Oh!*)

O Sr. Vinhaes—V. Ex. não póde dizer isso, insultando o Congresso; V. Ex. mede o Congresso pela sua bitola.

O Sr. João de Siqueira—A unanimidade podia ser interpretada como filha da oppressão.

O Sr. Zama diz que si essa eleição tiver um certo cunho, ella investirá um homem de uma certa fracção de poder, mas exprimirá sempre uma derrota moral e fará sentir a este paiz que não são sómente as massas populares os descontentes com o estado actual das cousas, porque ainda assiste a ellas justiça, ainda ha uma somma de homens que estão dispostos a defender os interesses nacionaes á custa de todos os sacrificios, e a tarefa não ha de ser esteril, desenganem-se, a causa da justiça, a causa do direito ha de triumphar mais tarde ou mais cedo, e aquelles que combatem pelo direito e pela justiça teem a grande vantagem de não desanimar no ca-

minho, quaesquer que sejam as derrotas que porventura possam soffrer.

Si o marechal Deodoro for investido do alto cargo de primeiro magistrado da Republica, os bons ventos o acolham, si conseguir melhorar este estado de cousas.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre orador que se cinja ao assumpto.

O Sr. Zama diz que vae concluir.

Siga o general Deodoro o seu caminho, e não será o orador o unico a applaudil-o de uma reforma moral e politica que, aliás, julga impossivel, porque na idade não ha reforma possivel.

Depois de havermos entrado na estrada louca dos esbanjamentos e outros erros, pede a Deus que affaste deste paiz a maior das calamidades.

O Sr. Rosa Junior—No dia do perigo seu posto deve ser na vanguarda.

O Sr. Zama diz que o nobre representante é infeliz em seus apartes.

Não vê que apezar da sua posição militar não lhe compete designar seu posto de honra?

Acaso duvida que no momento do perigo da patria o orador não esteja na vanguarda? Só pedo a Deus que na vanguarda se encontrem ambos, este homem de paletot e o illustre coronel, para cumprir seu dever.

O Sr. João de Siqueira— Em 15 de novembro abandonaram o imperador excepto V. Ex., honra lhe seja feita.

O Sr. Zama póde abandonar tudo, mas não ha de abandonar a causa das suas promessas. Estimará muito que S. Ex. se ache na vanguarda comnosco no dia desse movimento.

O orador póde abandonar tudo, mas não ha de abandonar a causa de sua patria; ha de combater o inimigo da patria por emquanto com a palavra na tribuna, com a penna na imprensa; e quando for necessario ha de tomar a sua espingarda velha de paisano, pois o homem que morre pela patria torna-se immortal como os deuses da antiguidade. *(Muito bem.)*

O Sr. Jacques Ourique — Sr. presidente, Srs. membros do Congresso, si ha na vida de um homem posição difficil é a que occupo neste momento. Si ha na vida de um soldado um momento arrojado é aquelle em que me acho.

Até agora nesta tribuna, sob o pretexto de combater o convenio aduaneiro, vi discutir-se a pessoa do chefe do Estado com maior ou menor paixão, devendo por isso ser-me permittido que, continuando fiel ao meu velho amigo, do prestigioso militar que a 15 de novembro de 1889 era a alma da revolução, era o seu heróe, saliente seus importantes serviços á causa republicana. *(Apoiados.)*

Assim como não está na minha indole deixar-me levar pelas paixões politicas, não está tambem esquecer-me que quando eu chegava com esse digno chefe de Matto Grosso, vendo a nação acabrunhada deante dos actos do governo que com guante de ferro comprimia a classe militar, elle animava com inteira dedicação o trabalho de resistencia e punha-se denodadamente á sua frente.

O Sr. Marcolino Moura — Sempre foi um grande patriota.

O Sr. Jacques Ourique — Servi com o general Deodoro durante 12 mezes de governo dictatorial, com toda a abnegação; sahi pobre e com uma patente de accesso. Esta patente já entreguei ao exercito e sou agora simples official reformado. Por consequencia posso fallar sem ser suspeito.

Durante o tempo que servi com o general Deodoro vi cercarem-no muitos amigos dedicados. Acompanhei com o maximo interesse os seus actos tendentes a evitar luctas e paixões nas quaes o sangue brazileiro pudesse ser derramado, ou desenvolverem-se as perseguições politicas.

Pergunto a esses que hoje accusam o general Deodoro—admittindo augmento de despezas accidentaes na sua administração, admittindo os seus erros politicos em época tão anormal, não estão sobejamente compensados uns e outros por um anno de progresso, de paz e de liberdade de que esta tribuna acaba de ser palpitante prova? *(Apoiados.)*

Si em vez de estar nas mãos do militar justo e tolerante, estivesse em mãos mais ferrenhas, os oradores que me precederam nesta tribuna teriam porventura podido levantar a voz para fazer accusações ao dictador com a liberdade e isenção que o fizeram?

Vozes—Teriam! teriam!

O Sr. Sampaio Ferraz—Teriam. Não se recúa nem deante da morte.

O Sr. Jacques Ourique—Eu não me fiz comprehender. Julgo por mim o nobre collega que me honrou com o seu aparte. Acima de tudo eu tambem zelo a posição que occupo neste Congresso.

Mas, dizia eu, si a dictadura estivesse em mãos tyrannicas, ou que o tivesse levado a tyrannia logo após a revolução, mais livre manifestação de pensamento nesta tribuna estaria garantida como está?

O Sr. Serzedello—Seria uma deshonra para a Republica.

O Sr. Jacques Ourique — Julgo que ainda não me fiz comprehender, e isso não admira, principalmente para quem não tem o habito

da tribuna, o que faz com que o orador não se possa bem explicar.

Si nós tivessemos uma revolução feita, como succedeu em França em 1789, uma revolução que dependeu de muito sangue e de muita lucta, poderiamos ter formado um Congresso como este e manter nelle todas as garantias do que tem gosado, e onde discutimos com a maxima liberdade?

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — V. Ex. me dá licença para um aparte?

O SR. JACQUES OURIQUE — Pois não.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — Hoje V. Ex. mostra-se um extremado defensor do general Deodoro.

E porque motivo ainda hontem creou com o Sr. Conde d'Eu um circo de ferro para bater o mesmo general?

O SR. JACQUES OURIQUE — Eu poderia lhe responder. Mas, attendendo que nem o logar é proprio para semelhante discussão, nem tão pouco as discussões pessoaes interessam ao Congresso, deixo de fazel-o.

O SR. BARBOSA LIMA — Não se fez a critica pessoal do Sr. general Deodoro, mas de sua pessima administração.

O SR. JACQUES OURIQUE — E eu estou mostrando que a sua administração não foi pessima e que si elle errou os serviços que tem prestado á Republica, principalmente a moderação dos seus actos nas difficeis circumstancias em que se achou, o tornam digno da estima dos seus concidadãos.

O SR. ZAMA—Toda a manifestação de dedicação merece sympathia; o nobre deputado está procedendo como um homem de coração, devemos dar-lhe completa liberdade de tribuna.

O SR. JACQUES OURIQUE—Não me parece de justiça suppor, nem por um momento siquer, que colloco o general Deodoro acima da vontade da nação representada por este Congresso. Nunca. (*Muito bem.*)

Elle présa, respeita este Congresso, e tem dado provas disso. (*Apoiados, muito bem.*)

O Congresso comprehende que não podia calar-me de modo algum nesta occasião em que vejo duramente atacado aquelle com quem servi durante 12 mezes de bastantes difficuldades.

Defendo os actos do general Deodoro, porque os reputo na maioria bons e bem intencionados. (*Apoiados.*)

Isto não quer dizer que approve o convenio e outros actos censurados pelos meus collegas. Opportunamente se discutirão estes assumptos e terei occasião de manifestar-me francamente sobre elles.

O general Deodoro entre as suas muitas qualidades de homem e de cidadão tem a de respeitar a opinião de seus amigos, os quaes jámais pretendem guiar ou coagir com mão de ferro. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos diz que, discutindo-se a moção do seu illustre amigo e companheiro de bancada, o Sr. Dr. Assis Brazil, sobre o convenio, assignado pelo Governo Provisorio, com o governo norte-americano, e bem assim mais duas moções que ha no mesmo sentido, não faz o orador mysterio das suas opiniões, que, no caso, são as opiniões de toda a representação rio-grandense no seio do Congresso. Não podiam concordar com o convenio, sob pena de faltarem ao seu dever, attendendo ás circumstancias especiaes do convenio, não só em relação ás industrias do paiz, mas particularmente ás industrias do estado que representam.

O orador, continuando, pede permissão ao Sr. presidente para responder, pela ultima vez, a ataques successivos que se teem feito no Congresso a uma moção apresentada pelo orador, mas que já não lhe pertence, desde que teve o assentimento da maioria do Congresso.

Refere-se o orador a essa moção, a que se tem dado o nome de — moção Ramiro — e que disto se tem feito um cavallo de batalha, sendo até attribuido á moção o falseamento da Republica.

Pergunta, portanto, o orador, si examinando-se o pensamento que teve, não o autor da moção, mas o Congresso que a adoptou; examinando-se ainda os motivos reaes que levaram o Congresso a dirigir semelhante moção ao governo, póde-se attribuir á referida moção o falseamento da Republica?

Entende, portanto, o orador que o Congresso, tendo em vista mais do que este facto, contribuia ainda para honral-o, e que ha de dar-lhe na historia o nome de Congresso patriotico e ordeiro.

O Sr. presidente e o governo, refere ainda o orador, são testemunhas de que outros não foram os intuitos do Congresso ao acceitar a missão do orador, sinão o fazer reduzir á sua acção aquillo que era absolutamente necessario na occasião, isto é, fazer a lei fundamental, a lei constituinte, sem perturbar-se desviando-se como se poderia desviar.

Depois de muitas outras considerações com referencia ao assumpto, o orador conclue dizendo que vota pela moção do Sr. Dr. Assis Brazil, não que ache descabida a outra moção, mas, como se trata de uma questão que toca nos interesses internacionaes, julga mais prudente a moção do Sr. Dr. Assis Brazil, quando considera ainda que ambas podem chegar ao mesmo resultado.

O SR. PRESIDENTE — A discussão das moções ficam encerradas por não haver mais orador inscripto.

O SR. ROSA JUNIOR requer que o Sr. presidente consulte o Congresso si concede prorogação por mais 1/2 hora, tempo sufficiente para que a commissão de redacção apresente seu trabalho.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

O SR. PRESIDENTE declara que se vão votar as moções apresentadas sobre o tratado com os Estados Unidos da America do Norte, na ordem em que foram apresentadas.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA (*pela ordem*) diz que o requerimento que acaba de ser votado em relação á prorogação da hora, foi feito no intuito de poder a commissão de redacção apresentar hoje mesmo o seu trabalho, afim de ser votado pelo Congresso e não para votação das moções apresentadas sobre o convenio americano.

O orador chama a attenção do Sr presidente para esse ponto, e pede que seja consultado o Congresso, afim de ver si este consente que taes moções sejam votadas desde logo.

O SR. PRESIDENTE diz que, effectivamente, a prorogação da hora pedida foi para dar tempo a que Congresso pudesse tomar conhecimento da redacção final do projecto de Constituição. Este trabalho, porém, ainda não está concluido, segundo informação que acaba de receber. Para não estarmos aqui paralysados, entendia que podia pôr a votos o assumpto cuja discussão ficou encerrada.

Em todo o caso, e á vista da reclamação do nobre representante, consultará o Congresso. Si porventura o Congresso não consentir que sejam votadas agora as moções, suspenderá a sessão por meia hora, até que a commissão apresente o seu trabalho.

Ao ser consultado o Congresso, reconhece-se não haver numero para votar, pelo que o Sr. presidente declara suspensa a sessão até que seja apresentado pela commissão especial o parecer sobre as emendas offerecidas á redacção do projecto de Constituição.

Suspende-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos.

A's 5 horas e 15 minutos reabre-se a sessão.

Vem a mesa e é lido o seguinte

PARECER

A commissão especial a que foram presentes diversas emendas offerecidas á redacção da Constituição adoptou as seguintes, que submette á deliberação do Congresso:

Ao art. 2º

Em vez de — fôr observado o — diga-se — não se der execução.

Ao art. 3º

Transfiram-se as palavras — no planalto central da Republica — para depois da palavra — União.

Ao art. 7º § 3º

Substituam-se as palavras finaes — podendo a respectiva até o final — por estas — podendo todavia a execução das primeiras ser confiada aos governos dos estados, mediante annuencia destes.

Ao art. 17

Diga-se — mandará — em vez de — fará — e transfira-se — proceder — para depois de — immediatamente.

Aos arts. 23 e 24

Sejam reunidos em um só art. e redigidos do seguinte modo:

Art. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o poder executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1º. Exceptuam-se desta prohibição:

1º, as missões diplomaticas;

2º, as commissões ou commandos militares;

3º, os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º Nenhum deputado ou senador, porém, poderá acceitar nomeação para missões, commissões, ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhados.

Ao art. 35 n. 23

Substitua-se pelo seguinte:

Legislar sobre o direito civil, criminal e commercial da Republica e o processual da justiça federal.

Ao n. 24

Supprimam-se as palavras — e fallencia.

Aos ns. 25 e 28

Supprimam-se.

Ao n. 37

Accrescente-se — adiar — depois de — prorogar.

Ao art. 38 § 2º

Redija-se assim :

O silencio do presidente da Republica no decendio, importa a sancção ; e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o presidente dará publicidade as sua razões.

Ao art. 40 § 1º

Redija-se assim :

No caso contrario, volverá á camara revisora, e sias alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-hão approvados, sendo então remettidas com o projecto á camara iniciadora, que só poderá reproval-as pela mesma maioria.

Ao § 2º do mesno artigo

Redija-se assim:

Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submettido sem ellas á sanção.

Aoart. 41

Redija-se assim :

Os projectos rejeitados ou não sanccionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Ao art. 50

Substituam-se as palavras—o presidem, até final—por estas — e cada um delles presidirá a um dos ministerios, em que se dividir a administração federal.

Ao art. 72 § 2º b)

Depois da palavra—pensão—accrescente-se — e governo estrangeiro.

Ao art. 77

Em vez de—sentença maior de dous annos —diga-se— condemnação em mais de dous annos.

Ao art. 8º das disposições trasitorias: Redija-se assim;

O Governo Federal adquirirá para a nação a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães e nella mandará collocar uma lapide em homenagem á memoria do grande patriota—o fundador da Republica.

Paragrapho unico. A viuva do mesmo Dr. Benjamin Constant terá, em quanto viver, o usufructo da casa mencionada.

Sala da commissão, 23 de fevereiro de 1891. — U. do Amaral. — Lauro Sodré. — Lauro Muller. — Leopoldo de Bulhões. — Julio de Castilhos. — José Hygino. — Theodoro Alves Pacheco. — M. Valladão. — Lopes Trovão.— Amaro Cavalcanti. — Manoel Francisco Machado. — João B. Laper.— João Soares Neiva. — Gabino Besouro. — Virgilio Damazio. — Aquilino do Amaral. — Gil Goulart. — Casemiro Junior.

O Sr. Presidente diz que a discussão das emendas apresentados ficou encerrada.

O Sr. Antonio Euzebio pediu a palavra para que a commissão de redacção lhe informe si não julga procedente uma emenda que apresentou á redacção do art. 20. Parece-lhe que a questão é tão clara que não póde attribuir a falta sinão a esquecimento.

O art. 20 está redigido deste modo *(lê)*.

« Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua camara. Levado o processo até pronuncia, exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato ».

Ora, esto « sem prévia licença de sua camara » não póde referir-se á prisão em flagrante, porque está claro que para a prisão em flagrante não se poderia esperar licença de ninguem.

Assim, pela redação da commissão o deputado póde ser preso em crime de flagrante inafiançavel, mas não póde ser processado sem licença da camara. Isto é absurdo.

Entende orador que o pensamento do Congresso não foi este; preso o deputado, não

pode deixar de ser immediatamente processado.

O orador chama por conseguinte a attenção do Congresso para este ponto que lhe parece interessantissimo.

Em todo o caso, o Sr. presidente deliberará como melhor entender.

Mas lhe parecia que o meio mais regular seria submetter esta emenda á votação do Congresso,

O Sr. Ubaldino do Amaral *(pela ordem)* diz que não foi por equivoco da commissão a rejeição da emenda do nobre representante pela Bahia. A disposição constitucional pareceu-lhe melhor, muito mais garantidora dos direitos do representante da nação do que aquella apresentada pelo nobre representante pela Bahia.

Segundo a opinião da commissão, o representante da nação não póde ser processado sem licença de sua camara e só póde ser preso em flagrante delicto tratando-se de crime inaffiançavel.

Para a commissão esta hypothese, de que cogitou o nobre representante, resolve-se deste modo:

Preso um representante da nação, em virtude de crime inaffiançavel, quando não esteja aberto o parlamento, a autoridade nada mais póde fazer sinão lavrar o auto de flagrante e, satisfeitas as primeiras formalidades, esperar pela abertura do parlamento, visto como o representante não deve ser processado sem licença de sua camara. *(Apartes.)*

Si o Congresso lhe der o direito de explicar-se, dirá o que pensa. Depois, cada um dirá por sua vez o que pensa. O orador e a maioria da commissão entenderam que, na ausencia da Camara, o representante da nação só podia ser preso em flagrante por crime inaffiançavel, isto é, para satisfação das primeiras formalidades legaes. Si adoptassem o systema apresentado pelo nobre deputado, iriam collocar o representante da nação em condições muito inferiores á de qualquer cidadão, porque, preso em flagrante, não estando aberta a sua camara, elle ficaria preso e o processo não poderia continuar; ficaria, portanto, em condições inferiores a de qualquer cidadão.

E' verdade que a um representante da nação fica o direito de optar pela continuação do processo, mas a disposição da lei tem por fim proteger especialmente ao representante da nação, esse fim não era conseguido, porque lhe ficaria, quandomuito, equipado a qualquer outro cidadão.

O que se teve em vista foi proteger efficazmente o representante da nação, para que não possa ser perseguido *(apoiados)*, para que em caso nenhum possa haver a continuação do processo, nem mesmo nos casos de pronuncia, nem mesmo verificada a sua culpabilidade, sem que a respectiva camara seja ouvida. *(Apoiados.)*

Era nisto que o deputado ou o senador ficaria em condições inferiores a qualquer outro cidadão: preso sem que pudesse ser pronunciado, e portanto sem que se pudesse defender.

Ora, a disposição da lei não podia ser simplesmente o deixar a este cidadão o direito de se equiparar a qualquer outro, de por sua opção ter aquillo que todos teem, mas sim de protegel-o efficazmente.

Si a sua camara está funccionando, é immediatamente investida do facto, e garante ou não como entender, si não está, é necessario que continue a ter as suas immunidades, afim de que os seus pares se pronunciem sobre a continuação do seu processo.

Ou isto é uma garantia ou é uma inutilidade, si é uma garantia não póde ser de outra fórma sinão assim, si é uma inutilidade para que figura ella na Constituição? *(Apoiados.)*

Portanto, a commissão comprehendeu perfeitamente o pensamento do Congresso, que estava no primeiro projecto, que passou em 1ª discussão, e que na commissão foi discutido antes de ser apresentada a objecção do Sr. representante pela Bahia. *(Apoiados.)*

Portanto, não fé equivoco, nem omissão, póde ter sido um erro da interpretação.

O Sr. Antonio Euzebio diz que não ha duvida de que o art. 20 tem por fim estabelecer uma garantia para o deputado ou senador; mas esta garantia como está determinada no referido artigo é completamente illusoria. (*Apoiados e não apoiados.)*

E a prova de que tem razão na reclamação que fez é que o honrado representante não veio lêr o artigo para nos convencer de que não havia motivo para essareclamação.

Elle interpretou o artigo, dá-lhe uma idéa que não está de fórma nenhuma consignada, isto é, que o deputado ou senador que for preso em flagrante de crime inaffiançavel, é preso sómente para ser solto.

Por que? Quando em uma desordem se apanha um homem no acto de commetter um crime não é preciso que elle seja preso para se tomarem sobre o facto os esclarecimentos necessarios. (*Ha alguns apartes.*)

Como estava no projecto primitivo, para dar-se o processo e a prisão era necessaria licença da camara; de modo que o representante sendo preso, era processado, e quando chegava a occasião da pronuncia, elle tinha dous meios: ou esperar que a camara se

reunisse, ou requerer immediatamente o julgamento.

Pela disposição novamente redigida, que é que temos? Temos que, o representante é preso por crime inaffiançavel, mas não póde ser processado sinão quando houver licença da camara; nem ao menos tem o direito de pedir o julgamento immediato. (*Apoiados.*)

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Pelo seu systema qual é a protecção ao representante da nação?

O SR. ANTONIO EUZEBIO diz que a primeira protecção é unica, está no projecto, é de não poder ser preso sinão em flagrante, sendo o crime inaffiançavel.

Crê que esta protecção não é pequena, porque qualquer outro crime não dá logar á prisão mesmo em flagrante do representante da nação.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — No crime inaffiançavel fica em posição inferior á qualquer cidadão.

O SR. ANTONIO EUZEBIO — Mas como é que fica em posição inferior?

Não póde ser preso, ainda em flagrante, sinão em crime inaffiançavel, ao passo que qualquer outro cidadão póde ser preso em qualquer outro crime, mesmo sem ser em flagrante.

O orador diz que faz estas observações sómente para ver se livra a Constituição disso que lhe parece uma cousa irregular; entretanto, não pense o nobre representante que o orador ficará muito apaixonado si o Congresso entender que assim como está no artigo é que está direito.

O SR. PRESIDENTE diz que o Congresso acaba de ouvir a reclamação do nobre representante pela Bahia e a resposta que deu o presidente da commissão de redacção.

Ia submetter a votos o parecer da commissão em globo, si não houvesse reclamação, e, adoptado o projecto, consideraria prejudicadas as outras emendas. Tendo, porém, havido essa reclamação, submetterá a votos o parecer da commissão, com prejuizo de todas as emendas, excepto a do Sr. Antonio Euzebio, que terá votação especial. (*Apoiados.*)

Posto a votos, é unanimemente approvado o parecer da commissão de redacção.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. ANTONIO EUZEBIO:

Art. 20. Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua camara, salvo caso de flagrancia em crime inaffiançavel. Neste caso, levado o processo etc. — *A. Euzebio.*

Tendo sido enviados á commissão especial composta dos Srs.: Ubaldino do Amaral, Lauro Sodré, Laure Muller, Leopoldo de Bulhões, Julio de Castilhos, José Hygino, Theodoro Alves Pacheco, M. Valladão, Lopes Trovão, Amaro Cavalcanti, Manoel Francisco Machado, João B. Lapér, João Soares Neiva, Gabino Besouro, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral, Gil Goulart e Casemiro Junior, o parecer e a emenda approvados, afim de serem tomados em consideração, é depois offerecida pela mesma commissão a redacção final que, posta a votos, é approvada.

O SR. PRESIDENTE diz que, na fórma do regimento, estando definitivamente approvada a redacção, declara adoptada a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil. (*Applausos prolongados.*)

A commissão de redacção vae incorporar agora a emenda do Sr. Antonio Euzebio, e vão se preparar os autographos que teem de servir de base á promulgação. Sobre isto desejava ouvir a opinião do Congresso. A secretaria informa que seria difficil preparar tres autographos, de modo a servirem amanhã. Lembra o recurso de serem impressos.

Ha na nossa historia politica um precedente neste sentido que se realisou com o Codigo Criminal. Desde que as folhas do impresso sejam numeradas e rubricas e tenha cada impresso a assignatura de todos os membros do Congresso, pensa que de tal modo ficará firmada a authenticidade.

Em todo caso não quer assumir a responsabilidade desse procedimento e pede ao Congresso que resolva a questão.

Consultado, o Congresso resolve que a promulgação se faça por meio de impressos.

O SR. PRESIDENTE pede á commissão de redacção que destaque de seu seio um ou dous membros para fazer hoje a revisão do impresso da Constituição na Imprensa Nacional.

O SR. SERZEDELLO *(pela ordem)* requer que seja consultado o Congresso si deve ser declarado de festa nacional o dia da promulgação da Constituição; e que a sessão de amanhã seja solemnemente destinada a este acto.

O SR. ZAMA *(pela ordem)* requer prorogação da hora para serem votadas as moções sobre o tratado americano.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA *(pela ordem)* pede que sejam successivamente postos a votos os requerimentos dos Srs. Serzedello e Zama.

Consultado, o Congresso approva o requerimento do Sr. Serzedello.

Ao ser consultado o Congresso sobre o requerimento do Sr. Zama, verifica-se não haver numero para se votar, pelo que o Sr.

presidente declara adiada a votação das moções sobre o tratado americano.

Vem á mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaro que votaria contra o additivo do Sr. Lauro Müller e outros—mandando cobrar em beneficio dos estados 15 % addicionaes aos impostos de importação—si estivesse presente á sessão de 18 do corrente.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1891.—Lamounier Godofredo.

O Sr. Presidente designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Assignatura e promulgação da Constituição.

Levanta-se a sessão ás 6 horas da tarde.

60ª sessão em 24 de fevereiro de 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Retumba, Costa Rodrigues, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damaso, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Lafer, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont Matta Bacellar, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrisio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartacho, Sá Andrade, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcante, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo Belfarmi no Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Bezourro, Ivo do Prado, Oliveira, Valladão, Felisberto Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão do Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Muniz Freire, Athaydo Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Baptista da Matta, Fróes da Cruz, Alcino Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Palleta, João de Aveller, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Dometrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, Coelho e Campos, Saraiva, Raulin Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Frederico Borges, Leandro Maciel, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Gonçalves Chaves, Americo Luz,

Cezario Motta Junior e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Generoso Marques, Cesario Alvim, Bernardo de Mendonça, José Mariano, Santos Vieira, Alberto Brandão, Badaró, João Pinheiro, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, João Luiz, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Bernardino de Campos, Adolpho Gordo, Carlos Garcia, Antonio Prado e Rubião Junior.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. presidente, hontem, logo depois de aberta a sessão, achava-me na secretaria, tomando notas de alguns erros que me haviam escapado na revisão da Constituição, quando fui informado de que o Sr. José Hygino reclamava da tribuna contra uma emenda apresentada á mesa por mim, assignada pela maioria da commissão especial e por varios outros membros do Congresso. Chegando ao recinto ja S. Ex. havia terminado as suas observações e V. Ex. respondia.

Verifiquei logo que a mesa escrupulisava em sujeitar a emenda á discussão e approvação do congresso. Calei-me, porque estou habituado a acatar as decisões de V. Ex., e por comprehender que devia evitar discussões, quando todos nós anciavamos por ver Constituição definitivamente adoptada e em execução; mas intimamente convencido de que pela primeira vez, tinha a queixar-me de uma injustiça por parte da mesa.

Com effeito, tendo sido apresentadas varias emendas, umas interpretativas e outras suppressivas de varias disposições da Constituição, não podia a mesa, sem grave injustiça deixar de receber aquella que eu havia apresentado, e que tinha por si a maioria da commissão especial e muitos membros desta casa.

V. Ex. com intuito, louvavel sem duvida, de economisar tempo, remetteu todas as emendas á commissão especial para dar o seu parecer, exceptuando entretanto, sem razão, aquella a que me refiro.

Hoje, Sr presidente, que a Constituição está definitivamente adoptada e vai ser promulgada, devo explicar ao Congresso os motivos que levarão a commissão dos 21 a trazer para este recinto a questão que fazia objecto da emenda. V. Ex. sabe as difficuldades que encontrou a commissão para redigir a Constituição.

Essas difficuldades, pelo regimento, não podiam ser resolvidas por decisão da commissão, mais do Congresso. O regimento é expresso: a commissão redigirá a Constituição de accordo com o vencido, mas se do vencido resultar incoherencia, contradicção ou absurdo, o Congresso, por occasião de approvar a redacção definitiva, emendal-a-ha, para o que o presidente da mesa abrirá uma discussão especial.

Conseguintemente não podia a commissão dos 21, a seu bello prazer, supprimir disposições ou alteral-as para harmonisar o vencido; devia proceder, como procedeu: trazer á Consideração do Congresso as suas duvidas e aguardar a solução deste. (*Apoiados.*)

A commissão foi, pois, correcta, respeitando o voto do congresso e mantendo-se nos limites traçados pelo regimento a sua competencia. E ainda que tivesse a commissão o direito de alterar o vencido para conciliar as disposições da Constituição, não o deveria fazer neste caso, attenta a importancia do assumpto sobre o qual versavam as suas duvidas. (*Apoiados.*)

Não se tratava, Sr. presidente, de uma questão de detalhe, de uma questão secundaria, mas de materia que affectava altamente o systema constitucional e o futuro do regimem federativo em nosso paiz. (*Apoiados.*)

Por essa razão trouxemol-a para este recinto, certos de que cumpriamos um dever, mantendo-nos dentro dos limites postos á nossa competencia pelo regimento.

Sr. presidente, ouvi commentarios desagradaveis relativamente ao procedimento que tivemos e em parte V. Ex. acoroçoou esses commentarios, abrindo para a emenda, a que me tenho referido, uma excepção menos justa. V. Ex. comprehende que nós tinhamos razão de esperar que o Congresso, que em diverssas votações tinha-se pronunciado pela pluralidade de legislação, substituisse uma só disposição perturbadora da harmonia do projecto, a do n. 23 do art. 35, em vez de supprimir tres e alterar outras para conseguir uma imperfeita systematisação das disposições constitucionaes.

Teria sido mais facil, Sr. presidente, para se estabelecer a unidade do systema constitucional, firmar se a legislação separada, do que a unidade de legislação.

V. Ex. bem sabe que todos aquelles que subscreveram a emenda ao n. 23 do art. 35 eram incapazes de trazer para as discuções do Congresso questões capciosas ou de sustental-as com sophismas. (*Apoiados.*)

Estando irremediavelmente sacrificada a questão, permita-me V. Ex. que diga, para que o Congresso nos faça justiça e comprehenda que si lutamos com todo o esforço pelo triumpho do principio da diversidade de legislação, foi porque estavamos plenamente convencidos de que não sendo elle acceito, esta Constituição não corresponderia ás aspirações do paiz (*apoiados*) e não poderia traduzir em realidade o regimen federativo. (*Apoiados.*)

A proposito, seja-me permittido recordar profundos e sabios conceitos de Tocqueville. No dizer deste illustre publicista, o que ha de mais grave e melindroso na organisação federativa é a partilha da soberania entre a União e os Estados.

Ha assumptos de caracter genuinamente nacional, como a diplomacia, a armada e o exercito, etc.; ha outros de natureza puramente local, como os orçamentos provinciaes, etc.; ha outros, finalmente, mixtos, isto é, nacionaes por um lado, porque interessão a todos os habitantes do paiz, e locaes por outro, porque podem ficar a cargo dos estados.

Estes assumptos mixtos são o direito de regular as relações dos individuos entre si, o direito civil, commercial e criminal.

Se conferis á União ou ao governo nacional, observa Tocqueville, além das suas attribuições proprias, direito de regular os assumptos mixtos, investil-o-heis de um poder extraordinario que porá em perigo as prerogativas naturaes e necessarias dos estados; se aquelle direito é conferido aos estados, uma tendencia inversa domina a sociedade.

A applicação deste principio depende muito das circumstancias especiaes de cada paiz. Quando differentes povos tratam de se reunir em uma federação, para que se mantenha a integridade nacional que se deseja formar, é indispensavel dar-se ao governo nacional uma organisação bastante forte, devendo-lhe competir neste caso não só os assumptos propriamente nacionaes, como os mixtos.

Dando-se, porém, o inverso, isto é, uma nação compacta e unificada querendo constituir uma federação, neste caso, discriminados os negocios nacionaes e locaes, aos estados deve competir o direito de regular os mixtos.

O Brazil acha-se nestas condições e nos entanto o que fizemos nós? Conferimos a União todas as attribuições que lhe eram proprias e ainda não contentes lhe entregámos as de natureza mixta, sem fazer conta das tradicções, dos costumes, dos sentimentos creados pela centralisação em que temos vivido e que por muito tempo serão obstaculo á realidade do systema federativo no nosso paiz.

A União está armada de todos os poderes para sophismar completamente as prerogativas dos estados. Não nos illudamos.

Não podemos dizer que a Constituição tenha resolvido no seu todo o problema da federação.

Este continúa de pé, impondo a necessidade da discriminação das rendas, e a da autonomia legislativa dos estados.

Por isso eu disse e repito—ella não póde satisfazer a este paiz e sinto profundamente que antes de assignal-a me veja forçado a declarar a V. Ex. que ella carece de revisão. (*Apoiados.*)

A revisão virá mais breve do que se suspeita, consagrando:

A liberdade bancaria;
A liberdade de navegação de cabotagem;
A incompatibilidade absoluta de cargos;
A discriminação real e completa das rendas; e
Antes de tudo e sobre tudo—a liberdade de legislação, isto é, o direito de cada estado decretar as suas leis civis, commerciaes e criminaes, principio este que foi hontem summariamente executado nesta casa.

O dia de hoje, senhores, é um dia de festa nacional, mas não é por certo de alegria para os federalistas. (*Muito bem.*)

O Sr. Urbano Marcondes — Sr. presidente, Srs. representantes, muitos cidadãos estrangeiros e brazileiros, residentes em Pariz, enviaram ao Congresso, por meu intermedio, uma mensagem de pezar pelo passamento prematuro do Sr. Benjamin Constant.

Peço licença para lel-a, antes de enviar á mesa (*lê*):

A messieurs les membres du Congrés National de la République du Brésil, á Rio de Janeiro — Paris, 29 janvier 1891 (1er Homère 103).

Messieurs—Nous venons nous associer aux regrets qu'a dû nécessairement inspirer la mort prématurée, et pour nous si imprévue, de l'un des plus éminents fondateurs de la République du Brésil.

Adhérents d'une doctrine qui a pris pour divise: *ordre et progrès*, nous avons été tous frappés de la manière si remarquable dont s'est accomplie, non pas votre révolution, mais votre évolution. Pour la première fois peut-être dans l'histoire une transformation politique du premier ordre s'est accomplie sans convulsion violente. Vous avez lentement préparé le passage capital du régime monarchique ao régime républicain; vous l'avez accompli quand il était opportun et non moins nécessaire pour l'ordre que pour le progrès.

Suivant notre belle formule, le progrès n'a été pour vous que le développement même de l'ordre.

Nous sommes glorieux de penser que c'est un positiviste, M. Benjamin Constant, qui a été un des principaux agents d'une transformation ainsi opérée; et que, placé au point de vue relatif en conservant la plénitude de ses opinions systématiques, il a surtout cherché á en appliquer ce qui était opportun et possible.

Une mort prématurée nous le ravit, mais son nom vivra parmi ceux qui contribuèrent à l'évolution d'une portion importante de notre espèce.

Notre affliction légitime sera adoucie en pensant que l'esprit qui avait animé Benjamin Constant perpétuera son action, et que vous continuerez à donner l'exemple de cette marche ferme et toujours modérée dans la voie d'un progrès toujours organique.

Recevez, messieurs, je vous prie, avec l'expressin de nos sentiments de condoléances, nos salutations respectueses et fraternelles. —*P. Laffitte.*

(Seguem-se outras assignaturas.)

O Sr. Gonçalo do Lago— Tendo sido designado por V. Ex. o dia de hoje para a promulgação da Constituição que nos ha de reger, votada por este Congresso, pergunto si a mesa fez convite ao governo para que este acto tivesse a maior solemnidade.

O Sr. Presidente—Ainda não se fez.

O Sr. Pinto Guedes—Estou satisfeito.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, o momento parece-me o mais opportuno para apresentar um requerimento, relativo á conclusão dos nossos trabalhos de legisladores constituintes, fazendo acompanhar de certa ordem de considerações, sem duvida alguma, cabiveis ou mesmo inolvidaveis nas circumstancias. E, como nenhum outro membro deste Congresso, de melhor competencia e autoridade *(não apoiados)*, me quizesse preceder nesta tarefa, resolvi desempenhal-a por mim mesmo, ainda que seja o mais obscuro e humilde que occupa logar neste recinto. *(Não apoiados geraes.)*

Peço ao Congresso que me ouça com sua costumada benevolencia.

Senhores, por entre difficuldades innumeras, que se interpoem á fundação constitucional de um grande povo, vencendo obstaculos frequentes dos interesses contrariados, das ambições descomedidas, dos sentimentos diversos, que animam os individuos e as differentes classes sociaes, a sómente proseguir em busca do ideal da patria, eis-nos emfim, chegados ao capitolio da lei e da liberdade E neste ponto elevado, onde tem assento e dominio a propria soberania nacional, já podemos contemplar um primeiro momento immorredouro de verdadeiro patriotismo, capaz de servir de base solida á maior elevação e engrandecimento futuro do povo brazileiro.

Este monumento é, como sabeis, a Constituição Politica dos Estados Unidos da Republica Brazileira.

Considero-a penhor certo e seguro do bem commum, politico e social, porque nelle vejo consignadas de um lado, a integridade do solo sagrado da patria, e do outro a autonomia dos estados federados, sem prejudicar a confraternisação e a unidade da familia brazileira; duas condições basicas essenciaes, da grandeza moral e material do paiz no interior, e de maior consideração e respeito, e da continuação de seu grande credito entre as nações estrangeiras.

Nelle tambem vejo consignados sabiamente os direitos do cidadão, publicos e privados, os meios effectivos da ordem, da paz publica e da justiça social, os elementos de real prosperidade, e a garantia certa das liberdades publicas, de que gosam os povos mais livres e democraticos que conhecemos.

E, senhores, é mister que fique bem accentuado: obra, tamanha e tão complexa, foi elaborada por este Congresso no periodo limitado, patrioticamente limitado, de 58 dias de suas sessões, aliás interrompidas por frequentes discussões de objectos e materias estranhas.

E hoje, que já proferimos a respeito desta Constituição o nosso ultimo voto, e, conseguintemente, cessaram todas as divergencias de opinião acerca do disposto nestes ou naquelles de seus artigos, porque para nós outros, ella já é a lei fundamental da nação brazileira, me seja licito dizel-o com toda imparcialidade e franqueza: que jámais se viu em povo algum um proceder mais correcto, nem mais digno, nem mais elevado, do que este que teve o primeiro congresso nacional brazileiro.

Senhores, a carta constitucional que vamos promulgar, a muitos respeitos se avantaja das constituições mais livres e democraticas que se conhecem; nem pelas theorias que consagra nem pela fórma que adoptou, cede ella, siquer a esse modelo de bom senso e patriotismo que lhe serviu de texto, e que tem feito a grandeza do povo norte-americano durante mais de um seculo; embora de passagem talvez fosse prudente recordar: Lá, um seculo antes, podemos suppor que o seu trabalho seria relativamente mais facil. Estados já ligados entre si pelos laços de uma confederação democratica, procuraram apenas estabelecer, em artigos de maior garantia e efficacia, as normas desse regimen de liberdade em que queria continuar a existir, para maior prosperidade dos estados e maior importancia e segurança da União.

Com esse intuito elegeram delegados seus a uma convenção, os homens mais competentes, mais sabios, aquelles mesmos que o paiz inteiro apontava como devendo ser os directores da opinião publica e da politica nacionaes; mas, tudo isso não obstante, esses delegados, apenas em numero de 55, quasi o 5º do numero total deste Congresso, se viram, desde logo, deante de obra tamanha e

tão complexa, que, encetando seus trabalhos a 14 de maio de 1787, e proseguindo nelles, ás portas fechadas, com todo o sigillo, para facilitar as suas deliberações, como que estranhos ás censuras vindas de fóra: só a 17 de setembro, mais de quatro mezes depois, é que puderam chegar a um accordo definitivo, ao qual, ainda assim, só 39 desses delegados prestaram as suas assignaturas.

E, para avaliar das difficuldades com que lutaram, bastara dizer que o proprio Washington, que presidia á commissão, chegou a escrever que, quasi desesperado de ver a convenção alcançar o fim proposto, já estava arrependido de se ter mettido em semelhante negocio; e o sabio octagenario Benjamin Franklin, ao dar o seu ultimo voto, dissera a um dos companheiros (alludindo a um painel do sol nascente que se via na *Independence Hall*): «no correr das nossas fastidiosas e longas discussões, muitas vezes inquiri de mim mesmo, si alli estava o sol nascente ou sol poente... Hoje vejo que é o sol que se levanta».

Fóra, com effeito, o sol da liberdade, á cuja luz medraram e cresceram todas essas instituições, que teem feito a felicidade daquelle grande povo.

Bem desejara, que, com a promulgação da Constituição republicana brazileira, possamos augurar semelhantes destinos para a nossa patria, porque, nas sabias disposições desta lei, estão fundados todos os meios e elementos para a futura grandeza da nação.

Quanto a mim não desejo, para a minha vida de homem publico, gloria maior do que a de ter dado o meu voto e a de ter prestado o meu fraco esforço para a sua confecção.

O que importa é que cada um de nós se compenetre de que esta gloria não é maior do que a somma de responsabilidade, contrahida para respeitar e fazer respeitar a execução fiel de nossa Magna Carta.

O que importa é que todos os membros deste Congresso, como um só corpo, um só pensamento, uma só vontade, uma só força, saibamos, á semelhança dos patriarchas da Constituição americana, prestar obediencia effectiva e fiel ás sabias disposições estatuidas.

Senhores, todos os escriptores são accórdes em firmar que a grandeza do povo norte-americano tem sido em grande parte devida á reverencia constante pela propria Constituição, bello exemplo dado pelos seus autores e seguido por todos aquelles a quem tem cabido as funcções do governo no paiz.

Cumpre imitar tão sabia conducta. Seja réo de lesa patriotismo todo aquelle que attentar contra a lei fundamental estabelecida.

Como ultimo acto de poder constituinte, nos resta a eleição do primeiro presidente da Republica Brazileira.

Nenhuma consideração menos elevada; nenhuma hesitação menos reflectida deve influir em negocio de tanta monta, do qual dependeu a primeira consequencia, boa ou má, da grande obra de que vimos de elaborar.

E' mister nesse momento que cada um attenda sómente aos conselhos da razão e do patriotismo, afim de que o presidente eleito, aquelle que vae encetar o regimen da legalidade, esteja na altura das circumstancias.

Precisamos, antes que tudo, de um patriota leal e sincero. E tambem seria mister que o primeiro ministerio da Republica fosse composto de homens que, pelo seu saber, pelas suas virtudes pessoaes, pelos seus precedentes e pelo seu devotado amor á nova ordem de cousas, fossem capazes de impor-se á confiança publica e tambem á deste Congresso, o qual, sem menor idéa de intervenção em poder estranho, fóra de todo o regimen parlamentar, nem por isto, deixa de ter a missão suprema e elevada de dar as leis de meio e administração, ou de negal-as ao governo, quando este estiver abaixo das exigencias patrioticas do paiz. *(Apoiados.)*

Mas, senhores, a boa razão manda esperar que o primeiro presidente da Republica terá todo o bom senso, sentir-se-ha mesmo obrigado, em consciencia, a não estabelecer uma conducta governamental divorciada das vistas deste Congresso; porque seria o maior absurdo suppor alguem que este Congresso, eleito para restabelecer o regimen constitucional do paiz e, nos termos deste, elegendo o primeiro presidente, o primeiro executor da lei fundamental, fosse elle proprio escolher para tão elevado posto a um individuo que viesse desde logo desrespeitar a Constituição e desprestigiar o Congresso, seu eleitor. Semelhante hypothese deve ser posta de lado como inadmissivel: porque, em qualquer emergencia, bem espero que cada um de nós, como co-autor da Constituição e co-responsavel pelo bem publico que a nação nos confiou, saberá cumprir o seu dever em bem da legalidade, custe o que custar.

Agora, senhores, para concluir com um acto de justiça, chamo a attenção do Congresso para o requerimento que vou apresentar.

Todos sabemos e somos testemunhas do modo correcto, condigno e elevado, porque a mesa do Congresso soube dirigir os nossos trabalhos. Seria injustiça que, depois de votada a lei fundamental, não praticassemos tambem mais este acto de inteira justiça.

E sem mais palavras, passo a lêr o meu requerimento *(lê)*:

Requeiro que se consigne na acta de hoje um voto de solemne reconhecimento ao presidente e mais membros da mesa deste Congresso, pelo modo condigno, leal e patriotico,

porque esta soube dirigir os nossos trabalhos, facilitando-os sobremaneira, pelas suas deliberações e expedientes da maior ponderação, imparcialidade e justiça.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1891. — *Amaro Cavalcanti.*

Antes de descer da tribuna ainda vos direi: — De nada valerá este grande padrão da lei de liberdade, que acabamos de erigir, em nome da soberania nacional, si nós formos os primeiros a deixal-o desde logo ao abandono, ou confiarmos a sua guarda a individuos menos aptos ao aspecto das circumstancias, ou menos dignos aos olhos do patriotismo. *(Muito bem! Muito bem!)*

Vem á mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se consigne na acta de hoje um voto de solemne reconhecimento, ao presidente e mais membros da mesa deste Congresso, pelo modo condigno, leal e patriotico, por que esta soube dirigir os nossos trabalhos, facilitando-os sobremaneira, pelas suas deliberações e expedientes da maior ponderação, imparcialidade e justiça.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1891.— *Amaro Cavalcanti.*

ORDEM DO DIA

ASSIGNATURA E PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

O SR. PRESIDENTE convida os Srs. representantes a assignar os tres autographos da Constituição.

Assignados os autographos pela mesa e pelos membros do Congresso, presentes á sessão de hoje,

O SR. PRESIDENTE *(levantando-se, e com elle todo o Congresso e todos os espectadores)* profere as seguintes palavras:

« Nós, os representantes do povo brazileiro, reunidos em Congresso Constituinte para organisar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição.

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil

TITULO PRIMEIRO

Da organização federal

Disposições preliminares

Art. 1.º A Nação Brazileira adopta como fórma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissoluvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, emquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.

Paragrapho unico. Effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.

Art. 4.º Os Estados podem encorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuas successivas, e approvação do Congresso Nacional.

Art. 5.º Incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias, ás necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar.

Art. 6.º O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1.º Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2.º Para manter a fórma republicana federativa:

3.º Para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, a requisição dos respectivos governos:

4.º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Art. 7.º E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira;

2.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;

3.º Taxas de sello, salvo a restricção do art. 9º, § 1º, n. 1;

4.º Taxas dos correios e telegraphos federaes;

§ 1.º Tambem compete privativamente á União:

1.º A instituição de bancos emissores;

2.º A creação e manutenção de alfandegas.

§ 2.º Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

§ 3.º As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funccionarios federaes, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados, mediante annuencia destes.

Art. 8.º E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os uotros Estados.

Art. 9.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:

1.º Sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção;

2.º Sobre immoveis ruraes e urbanos;

3.º Sobre transmissão de propriedade;

4.º Sobre industrias e profissões.

§ 1.º Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar:

1.º Taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia;

2.º Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios.

§ 2.º E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção dos outros Estados.

§ 3.º Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o thesouro Federal.

§ 4.º Fica salvo aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as, quando for de interesse geral.

Art. 10. E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 11. E' vedado aos Estados, como á União:

1.º Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem;

2.º Estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

3.º Prescrever leis retroactivas.

Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1.

Art. 13. O direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Paragrapho unico. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes.

Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior, e á manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15. São orgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si.

SECÇÃO I

O PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sancção do Presidente da Republica.

§ 1.º O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: a Camara dos Deputados e o Senado.

§ 2.º A eleição para Senadores e Deputados far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3.º Ninguem póde ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador.

Art. 17. O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funccionará quatro mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Só ao Congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

§ 2.º Cada legislatura durará tres annos.

§ 3.º O Governo do Estado em cuja representação se der vaga, por qualquer causa,

inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder a nova eleição.

Art. 18. A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. A cada uma das camaras compete:

Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

Eleger a sua mesa;

Organizar o seu regimento interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 19. Os Deputados e Senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 20. Os Deputados e os Senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inaffiançavel. Neste caso, levado o processo até pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 21. Os membros das duas Camaras, ao tomar assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica de bem cumprir os seus deveres.

Art. 22. Durante as sessões vencerão os Senadores e os Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 23. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição:

1.º As missões diplomaticas;

2.º As commissões ou commandos militares:

3.º Os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º Nenhum Deputado ou Senador, porém, poderá aceitar nomeação para missões, commissões, ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da aceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Art. 24. O Deputado ou Senador não póde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gozem dos favores do Governo Federal definidos em lei.

Paragrapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato.

Art. 25. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.

Art. 26. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro e ser alistavel como eleitor:

2.º Para a Camara, ter mais de quatro annos de cidadão brazileiro, e para o Senado mais de seis.

Esta disposição não comprehende os cidadãos a que refere-se o n. 4 do art. 69.

Art. 27. O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

CAPITULO II

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria.

§ 1.º O numero dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º Para este fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decennalmente.

Art. 29. Compete á Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os Ministros de Estado nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.

CAPITULO III

DO SENADO

Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, em numero de tres Senadores por Estado e tres pelo Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os Deputados.

Art. 31. O mandato de Senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennalmente.

Paragrapho unico. O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituido.

Art. 32. O Vice-Presidente da Republica será Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo Vice-Presidente da mesma Camara.

Art. 33. Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funccionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que ella prescreve.

§ 1.º O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Não proferirá sentença condemnatoria sinão por dous terços dos membros presentes.

§ 3.º Não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

§ 1.º Orçar a receita, fixar a despeza federal annualmente e tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro;

2.º Autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;

3.º Legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4.º Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5.º Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;

6.º Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7.º Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8.º Crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a;

9.º Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. Autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13. Mudar a capital da União.

14. Conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º;

15. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16. Adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17. Fixar annualmente as forças de terra e mar;

18. Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

19. Conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações militares;

20. Mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição;

21. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

22. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

23. Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

24. Estabelecer leis uniformes sobre naturalisação;

25. Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

26. Organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

27. Conceder amnistia;

28. Commutar e perdoar as penas impostas, por crime de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

29. Legislar sobre terras e minas de propriedade da União;

30. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o governo da União;

31. Submetter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32. Regular os casos de extradicção entre os Estados;

33. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertençam á União ;

34. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição ;

35. Prorogar e adiar suas sessões.

Art. 35. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

1.º Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal ;

2.º Animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes ;

3.º Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados ;

4.º Prover á instrucções no Districto Federal.

CAPITULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 36. Salvas as excepções do art. 29, todos os projectos de lei podem ter origem indistintamente na Camara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros.

Art. 37. O projecto de lei, adoptado numa das Camaras, será submettido á outra; e esta, si o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1.º Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sancção dentro de dez dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do Presidente da Republica no decendio importa a sancção ; e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3.º Devolvido o projecto á Camara iniciadora, alli se sujeitará a uma discussão e a votação nominal, considerando-se approvado, si obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, si o approvar pelos mesmos tramites, e pela mesma maioria, o enviará, como lei, ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas :

1.ª « O Congresso Nacional decreta, e eu sanccione a seguinte lei (ou resolução)».

2.ª « O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução)».

Art. 38. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte formula: « F., Presidente (ou Vice-Presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução)».

Art. 39. O projecto de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, si aceitar as emendas, envial-o-ha, modificado em conformidade dellas, ao Poder Executivo.

§ 1.º No caso contrario, volverá á Camara revisora, e si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-hão approvadas, sendo então remettidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reproval-as pela mesma maioria.

§ 2.º Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submettido, sem ellas, á sanção.

Art. 40. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41. Exerce o Poder Executivo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, como chefe electivo da Nação.

§ 1.º Substitue o Presidente, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento, ou falta do Vice-Presidente, serão successivamente chamados á Presidencia o Vice-Presidente do Senado, o Presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º São condições essenciaes para ser eleito Presidente, ou Vice-presidente da Republica :

1.º Ser brazileiro nato ;

2.º Estar no exercicio dos direitos politicos ;

3.º Ser maior de trinta e cinco annos.

Art. 42. Si, no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidencia ou Vice-Presidencia, não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição.

Art. 43. O Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial immediato.

§ 1.º O Vice-Presidente, que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, não poderá ser eleito Presidente para o periodo seguinte.

§ 2º O Presidente deixará o exercicio de suas funcções, improrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recem-eleito.

§ 3.º Si este se achar impedido, ou faltar a substituição farse-ha nos termos do art. 41 §§ 1.º e 2º.

§ 4.º O primeiro periodo presidencial terminará a 15 de novembro de 1894.

Art. 44. Ao empossar-se do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão do Congresso, ou si este não estiver reunido, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmação:

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia. »

Art. 45. O Presidente e o Vice-Presidente não podem sahir do territorio nacional, sem permissão do Congresso, sob pena de perderem o cargo.

Art. 46. O Presidente e o Vice-Presidente perceberão subsidio, fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 47. O Presidente e Vice-Presidente da Republica serão eleitos por suffragio directo da Nação, e maioria absoluta de votos.

§ 1.º A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitaes dos Estados á apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções. O Congresso fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes.

§ 2.º Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria de votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa.

Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 3.º O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria.

§ 4.º São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º gráos, do Presidente ou Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução;

2.º Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado;

3.º Exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, quando forem chamadas ás armas em defesa interna ou externa da União;

4.º Administrar o Exercito e a Armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federaes e as necessidades do Governo Nacional;

5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6.º Indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 34, n. 28, 52, § 2º;

7.º Declarar a guerra e fazer a paz nos termos do art. 34 n. 11;

8.º Declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9.º Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes em mensagem, que remettera ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10. Convocar o congresso extraordinariamente;

11. Nomear os magistrados federaes, mediante proposta do Supremo Tribunal;

12. Nomear, os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.

Na ausencia do Congresso designal-os-ha em commissão, até que o Senado se pronuncie;

13. Nomear os demais membros do Corpo Diplomatico e os agentes consulares;

14. Manter as relações com os Estados estrangeiros;

15. Declarar, por si, ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto

do territorio nacional nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina (art. 6º n. 3; art. 34 n. 21 e art. 80).

16. Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os quando cumprir, á autoridade do Congresso.

CAPITULO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 49. O Presidente da Republica é auxiliado pelos Ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos, e cada um delles presidirá a um dos Ministerios em que se dividir a administração federal.

Art. 50. Os Ministros de Estado não poderão accummular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos Presidente e Vice-Presidente da União, Deputado ou Senador.

Paragrapho unico. O Deputado ou Senador que acceitar o cargo de Ministro de Estado perderá o mandato, e proceder-se-ha immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.

Art. 51. Os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congreso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as commissões das Camaras.

Os relatorios annuaes dos Ministros serão dirigidos ao Presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

Art. 52 Os Ministros de Estado não são responsaveis perante o Congresso, ou perante os Tribunaes, pelos conselhos dados ao Presidente da Republica.

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

§ 2.º Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados pelo supremo Tribunal Federal, e nos connexos com os do Presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste.

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE

Art. 53. O Presidente dos Estados Unidos do Brazil será submettido a processo e julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o Senado.

Paragrapho unico. Decretada a procedencia da accusação, ficará o presidente suspenso das suas funcções.

Art. 54. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica que attentarem contra :

1.º A existencia politica da União ;
2.º A Constituição e fórma do Governo Federal ;
3.º O livre exercicio dos poderes politicos ;
4.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos, ou individuaes ;
5.º A segurança interna do paiz ;
6.º A probidade da administração ;
7.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos ;
8.º As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 55. O Poder Judiciario da União terá por orgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na Capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 56. O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de quinze juizes, nomeados na fórma do art. 48, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.

Art. 57. Os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

§ 2.º O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, e este os juizes federaes inferiores.

Art. 58. Os Tribunaes Federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º A nomeação e a demissão dos empregados de secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça nas circumscripções judiciarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O Presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 59. Ao supremo Tribunal Federal compete:

I. Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica nos crimes communs e os Ministros de Estado nos casos do art. 52;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou Tribunaes Federaes entre si, ou entre estes e os Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e tribunaes de outro Estado;

II. Julgar, em gráo de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e Tribunaes Federaes, assim como as de que tratam o presente artigo, § 1º, e o art. 60.

III. Rever os processos findos, nos termos do art. 81.

§ 1.º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado fôr contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos Tribunaes Federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

Art. 60. Compete aos juizes ou Tribunaes Federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal:

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo.

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa.

d) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brazileiros;

f) os acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) as questões de direito criminal ou civil internacional;

i) os crimes politicos.

§ 1.º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocada por elles.

Art. 61. As decisões dos juizes ou tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a:

1º, *habeas-corpus*, ou

2º, espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tratado.

Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 62. As justiças dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos Tribunaes Federaes, nem annullar, alterar ou suspender ás suas sentenças, ou ordens. E, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens. E reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, nem alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.

TITULO II

Dos Estados

Art. 63. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que fôr indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da

União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados.

Art. 65. E' facultado aos Estados:

1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 48, n. 16);

2.º Em geral todo e qualquer poder, ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

Art. 66. E' defeso aos Estados:

1.º Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciaria da União, ou de qualquer dos Estados;

2.º Rejeitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal;

3.º Fazer, ou declarar guerra entre si e usar de represalias;

4.º Denegar a extradição de criminosos, reclamados pelas justiças de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União, por que esta materia se reger (art. 34, n. 32).

Art. 67. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.

Paragrapho unico. As despezas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.

TITULO III

Do Municipio

Art. 68. Os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

TITULO IV

Dos cidadãos brazileiros

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 69. São cidadãos brazileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos de pai brazileiro, que estiver noutro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros, que possuirem bens immoveis no Brazil, e forem casados com brazileiras ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalisados;

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1.º Os mendigos;

2.º Os analphabetos;

3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brazileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularisados.

§ 1.º Suspendem-se:

a) por incapacidade physica, ou moral;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se:

a) por naturalisação em paiz estrangeiro;

b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

§ 3.º Uma lei federal determinará as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 72. A Constituição assegura a brazileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegio de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5.º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança com o Governo da União, ou dos Estados.

§ 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica.

§ 9.º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, sinão depois de pronuncia do indiciado, salvos os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em vinte e quatro horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantém-se em toda sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.

§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder.

§ 23. A' excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fóro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarisar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brazileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, e os que aceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do Jury.

Art. 73. Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.

Art. 74. As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação.

Art. 76. Os officiaes do Exercito e da Armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.

Art. 77. Os militares de terra e mar terão fôro especial nos delictos militares.

§ 1.º Este fôro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2.º A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Art. 78. A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

TITULO V

Disposições geraes

Art. 79. O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Art. 80. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina (art. 34, n. 21.)

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso, e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 48, n. 15).

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr:

1.º A detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2.º O desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

§ 4.º As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.

Art. 81. Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar, ou confirmar a sentença.

§ 1.º A lei marcará os casos e a fórma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, ou *ex-officio* pelo Procurador Geral da Republica.

§ 2.º Na revisão não podem ser aggravadas as penas da sentença revista.

§ 3.º As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares.

Art. 82. Os funccionarios publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos.

Paragrapho unico. O funccionario publico obrigar-se-ha por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legaes.

Art. 83. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Art. 84. O Governo da União afiança o pagamento da divida publica interna e externa.

Art. 85. Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente.

Art. 86. Todo o brazileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na forma das leis federaes.

Art. 87. O Exercito Federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1.º Uma lei federal determinará a organização geral do Exercito, de accordo com o n. 18 do art. 34.

§ 2.º A União só encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4.º O Exercito e Armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste pelo sorteio, previamente organizado.

Concorrem para o pessoal da Armada a

Escola Naval, as de Aprendizes Marinheiros e a Marinha mercante, mediante sorteio.

Art. 88. Os Estados Unidos do Brazil, em caso algum, se empenharão em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 89. E' instituido um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

Os membros deste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, e sómente perderão os seus logares por sentença.

Art. 90. A Constituição poderá ser reformada, por iniciativa do Congresso Nacional, ou das Assembléas dos Estados.

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, for acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos numa e noutra Camara, ou quando for solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios das duas Camaras, incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Art. 91. Approvada esta Constituição, será ella promulgada pela Mesa do Congresso e assignada pelos membros deste.

Disposições transitorias

Art. 1.º Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em assembléa geral, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil.

§ 1.º Essa eleição será feita em dous escrutinios distinctos para o Presidente e o Vice-Presidente respectivamente, recebendo-se e apurando-se em primeiro logar as cedulas para Presidente e procedendo-se em seguida do mesmo modo para o Vice-Presidente.

§ 2.º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a Presidencia e a Vice-Presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 3.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 4.º Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Camara e Senado, encetará o exercicio de suas funções normaes a 15 de junho do corrente anno, não podendo em hypothese alguma ser dissolvido.

§ 5.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terço de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennios.

§ 6.º Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os Senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no Districto Federal e em cada um dos Estados, e aos dous terços seguintes os outros dous nomes na escala dos suffragios obtidos.

§ 7.º Em caso de empate, considerar-se-hão favorecidos os mais velhos, decidindo-se por sorteio, quando a idade for igual.

Art. 2.º O Estado que até ao fim do anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por acto do Congresso, á de um dos outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme, pelo processo nella determinado.

Art. 3.º A' proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Art. 4.º Emquanto os Estados se occuparem em regularisar as despezas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal abrir-lhes-ha para esse fim creditos especiaes, segundo as condições estabelecidas por lei.

Art. 5.º Nos Estados que se forem organizando, entrará em vigor a classificação das rendas estabelecidas na Constituição.

Art. 6.º Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria, e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber os seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados

com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despezas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo Governo Federal.

Art. 7.º E' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brazil, uma pensão que, a contar de 15 de novembro de 1889, garanta-lhe, por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente. O Congresso ordinario, em sua primeira reunião, fixará o *quantum* desta pensão.

Art. 8.º O Governo Federal adquirirá para a Nação a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães e nella mandará collocar uma lapide em homenagem á memoria do grande patriota — o Fundador da Republica.

Paragrapho unico. A viuva do mesmo Dr. Benjamin Constant terá, emquanto viver, o usofructo da casa mencionada.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio da Nação.

Sala das sessões do Congresso Nacional Constituinte, na cidade do Rio Janeiro, em vinte e quatro de fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica.

Prudente José de Moraes Barros. Presidente do Congresso, Senador pelo Estado de S. Paulo.

Antonio Euzebio Gonçalves de Almeida, Vice-Presidente do Congresso, Deputado pelo Estado da Bahia.

Dr. *João da Matta Machado*, 1º Secretario, Deputado pelo Estado de Minas Geraes.

Dr. *José Paes de Carvalho*, 2º Secretario, Senador pelo Estado do Pará.

Tenente-coronel *João Soares Neiva*, 3º Secretario, Senador pelo Estado da Parahyba.

Eduardo Mendes Gonçalves, 4º Secretario, Deputado pelo Estado do Paraná.

Manoel Francisco Machado, Senador pelo Estado do Amazonas.

Leovegildo de Souza Coelho, idem.

Joaquim José Paes da Silva Sarmento, idem.

Manoel Ignacio Belfort Vieira, idem.

Manoel Uchôa Rodrigues, Deputado pelo Estado do Amazonas.

Manoel de Mello C. Barata, Senador pelo Pará.

Antonio Nicoláo Monteiro Baena, idem.

Arthur Indio do Brazil e Silva, Deputado pelo Estado do Pará.

Innocencio Serzedello Corrêa, idem.

Raymundo Nina Ribeiro, idem.

Dr. *José Ferreira Cantão*, idem.

Dr. *Paulo Leite Chermont*, idem

Dr. *José Teixeira da Matta Bacellar*, idem.

Lauro Sodré, idem.

João Pedro Belfort Vieira, Senador pelo Estado do Maranhão.

Francisco Manoel da Cunha Junior, idem.

José Secundino Lopes Gomensoro, idem.

Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, Deputado pelo Estado do Maranhão.

Casimiro Dias Vieira Junior, idem.

Henrique Alves de Carvalho, idem.

Dr. *Joaquim Antonio da Cruz*, Senador pelo Estado do Piauhy,

Theodoro Alves Pacheco, idem.

Elyseu de Souza Martins, idem.

Dr *Anfrisio Fialho*, Deputado pelo Estado do Piauhy.

Dr. *Joaquim Nogueira Paranaguá*, idem.

Nelson de Vasconcellos Almeida, idem

Coronel *Firmino Pires Ferreira*, Deputado pelo Estado do Piauhy.

Joaquim de Oliveira Catunda, Senador pelo Estado do Ceará.

Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, idem.

Theodorcto Carlos de Faria Souto, idem

Alexandre José Barbosa Lima, Deputado pelo Estado do Ceará,

José Freire Bezerril Fontenelle, idem.

João Lopes Ferreira Filho, idem.

Justiniano de Serpa, idem.

Dr. *José Avelino Gurgel do Amaral*, idem.

Capitão *José Bevilaqua*, idem.

Gonçalo de Lago Fernandes Bastos, idem.

Manoel Coelho Bastos do Nascimento, idem.

José Bernardo de Medeiros, Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

José Pedro de Oliveira Galvão, idem.

Amaro Cavalcanti, idem.

Almino Alvares Affonso, (*Pro vita civium proque universa Republica*). Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, idem.

Miguel Joaquim de Almeida Castro, idem.

Antonio de Amorim Garcia, idem.

José de Almeida Barreto, Senador pelo Estado da Parahyba do Norte.

Firmino Gomes da Silveira, idem.

Epitacio da Silva Pessoa, Deputado pelo Estado da Parahyba.

Pedro Americo de Figueiredo, idem.

Antonio Joaquim do Couto Cartaxo, idem.

João Baptista de Sa Andrade, idem.

Primeiro tenente *João da Silva Retumba*, idem.

Dr. *José Hygino Duarte Pereira*, Senador pelo Estado de Pernambuco.

José Simeão de Oliveira, idem.

José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Deputado pelo Estado de Pernambuco.

Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*, idem.

João Barbalho Uchôa Cavalcanti, idem.

Antonio Gonçalves Ferreira, idem

Joaquim José de Almeida Pernambuco, Deputado pelo Estado de Pernambuco.
João Juvencio Ferreira de Aguiar, idem.
André Cavalcanti de Albuquerque, idem.
Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, idem.
Annibal Falcão, idem.
A. A. Pereira de Lyra, idem.
José Vicente Meira de Vasconcellos, idem.
João de Siqueira Cavalcanti, idem.
Dr. *João Vieira de Araujo*, idem.
Luiz de Andrade idem.
Vicente Antonio do Espirito Santo, idem.
Bellarmino Carneiro, idem.
Floriano Peixoto, Senador pelo Estado das Alagôas.
Pedro Paulino da Fonseca, idem.
Cassiano Candido Tavares Bastos, idem.
Theophilo Fernandes dos Santos, Deputado pelo Estado das Alagôas.
Joaquim Pontes de Miranda, idem.
Francisco de Paula Leite Oiticica, idem.
Gabino Besouro, idem.
Manoel da Silva Rosa Junior, Senador pelo Estado do Sergipe.
Ivo do Prado Montes Pires Franca, Deputado pelo Estado de Sergipe.
Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, idem.
Dr. *Felisbello Firmo de Oliveira Freire*, idem.
Virgilio C. Damasio, Senador pelo Estado da Bahia.
Ruy Barbosa, idem.
José Augusto de Freitas, Deputado pela Bahia.
Francisco de Paula Argollo, idem.
Joaquim Ignacio Tosta, idem.
Dr. *José Joaquim Seabra*, idem.
Dr. *Aristides Cesar Spinola Zama*, idem.
Dr. *Arthur Cesar Rios*, idem.
Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque, idem.
Marcolino de Moura e Albuquerque, idem.
Dr. *Francisco dos Santos Pereira*, idem.
Custodio José de Mello, Deputado pela Bahia.
Dr. *Francisco de Paula Oliveira Guimarães*, idem.
Aristides A. Milton, idem.
Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, idem.
Francisco Maria Sodré Pereira, idem.
Dionysio E. de Castro Cerqueira, idem.
Leovigildo do Ypiranga Amorim Filgueiras, idem.
Capitão de mar e guerra *Barão de S. Marcos*, idem.
Barão de Villa Viçosa, idem.
Sebastião Landulpho da Rocha Medrado, idem.
Francisco Prisco de Souza Paraiso, idem.
Domingos Vicente Gonçalves de Souza, Senador pelo Estado do Espirito Santo.
Gil Diniz Goulart, idem.
José Cesario de Miranda Monteiro de Barros, idem.
José de Mello Carvalho Muniz Freire, Deputado pelo Estado do Espirito Santo.
Antonio Borges de Atahyde Junior, idem.
Dr. *João Baptista Laper*, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.
Braz Carneiro Nogueira da Gama, idem.
Francisco Victor da Fonseca e Silva, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro.
João Severiano da Fonseca Hermes, idem.
Nilo Peçanha, idem.
Dr. *Urbano Marcondes dos Santos Machado*, idem.
Contra-Almirante *Dionysio Manhães Barreto*, idem.
Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, idem.
Dr. *Augusto de Oliveira Pinto*, idem.
José Gonçalves Viriato de Medeiros, idem.
Joaquim José de Souza Breves, idem.
Virgilio de Andrade Pessoa, idem.
Carlos Antonio de França Carvalho, idem.
João Baptista da Motta, idem.
Luiz Carlos Frões da Cruz, idem.
Alcindo Guanabara, idem.
Erico Marinho da Gama Coelho, idem.
Eduardo Wandenkolk, Senador pela Capital Federal.
Dr. *João Severiano da Fonseca*, Senador pela Capital Federal.
Joaquim Saldanha Marinho, idem.
João Baptista de Sampaio Ferraz, Deputado pela Capital Federal.
Lopes Trovão, idem.
Alfredo Ernesto Jacques Ourique, idem.
Aristides da Silveira Lobo, idem.
F. P. Mayrink, idem.
Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, idem.
Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, idem.
Thomaz Delphino, idem.
José Augusto Vinhaes, idem.
Americo Lobo Leite Pereira, Senador pelo Estado de Minas Geraes.
Antonio Olyntho dos Santos Pires, Deputado pelo Estado de Minas Geraes.
Dr. *Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas*, idem.
Gabriel de Paula Almeida Magalhães, idem.
João das Chagas Lobato, idem.
Antonio Jacob da Paixão, idem.
Alexandre Stockler Pinto de Menezes, idem.
Francisco Luiz da Veiga, idem.
Dr. *José Candido da Costa Senna*, idem.
Antonio Affonso Lamounier Godofredo, idem.
Alvaro A. de Andrade Botelho, idem.
Feliciano Augusto de Oliveira Penna.
Polycarpo Rodrigues Viotti, idem.
Antonio Dutra Nicacio, idem.
Francisco Corrêa Rabello, idem.
Manoel Fulgencio Alves Pereira, idem.
Astolpho Pio da Silva Pinto, idem,
Aristides de Araujo Maia, idem.
Joaquim Gonçalves Ramos, idem.
Carlos Justiniano das Chagas, idem.

Constantino Luiz Palleta, idem.
Dr. *João Antonio de Avellar*, idem.
José Joaquim Ferreira Rabello, idem.
Francisco Alvaro Bueno de Paiva, idem.
Dr. *José Carlos Ferreira Pires*, idem.
Manoel Ferraz de Campos Salles, Senador pelo Estado de S, Paulo.
Francisco Glicerio, Deputado pelo Estado de S. Paulo.
Manoel de Moraes Barros, idem.
Joaquim Lopes Chaves, idem.
Domingos Corrêa de Moraes, idem.
Dr. *João Thomaz Carvalhal*, idem.
Joaquim de Souza Mursa, idem.
Rodolpho N. Rocha Miranda, idem.
Paulino Carlos de Arruda Botelho, idem.
Angelo Gomes Pinheiro Machado, idem.
Antonio José da Costa Junior, idem.
Francisco de Paula Rodrigues Alves, idem.
Alfredo Ellis, idem.
Antonio Moreira da Silva, idem.
José Luiz de Almeida Nogueira, idem.
José Joaquim de Souza, Senador pelo Estado de Goyaz.
Antonio Amaro da Silva Canedo, idem.
Antonio da Silva Paranhos, idem.
Sebastião Fleury Curado, Deputado pelo Estado de Goyaz.
José Leopoldo de Bulhões Jardim, idem.
Joaquim Xavier Guimarães Natal, idem.
Aquilino do Amaral, Senador pelo Estado de Matto-Grosso.
Joaquim Duarte Murtinho, idem.
Dr. *Antonio Pinheiro Guedes*, idem.
Antonio Francisco de Azeredo, Deputado pelo Estado de Matto Grosso.
Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, idem.
Ubaldino do Amaral, Senador pelo Estado do Paraná.
José Pereira dos Santos Andrade, idem.
Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo, Deputado pelo Estado do Paraná.
Marciano Angusto Botelho de Magalhães, idem.
Fernando Machado de Simas, idem.
Antonio Justiniano Esteves Junior, Senador pelo Estado de Santa Catharina.
Dr. *Luiz Delphino dos Santos*, idem.
Lauro Severiano Müller, Deputado pelo Estado de Santa Catharina.
Carlos Augusto de Campos, Deputado pelo Estado de Santa Catharina.
Felippe Schmidt, idem.
Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, idem.
Ramiro Fortes de Barcellos, Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.
Julio Anacleto Falcão da Frota, idem.
José Gomes Pinheiro Machado, idem.
Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul.
Joaquim Pereira da Costa, idem.
Antão Gonçalves de Faria, idem.
Julio de Castilhos, idem.
Antonio Augusto Borges de Medeiros, idem.
Alcides de Mendonça Lima, idem.
J. F. de Assis Brazil, idem.
Thomaz Thompson Flores, idem.
Joaquim Francisco de Abreu, idem.
Homero Baptista, idem.
Manoel Luiz da Rocha Osorio, idem.
Alfredo Cassiano do Nascimento, idem.
Fernando Abbott, idem.
Demetrio Nunes Ribeiro, idem.
Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, idem.

Está assignado. (*Applausos prolongados. Vivas á Republica*).

Está promulgada a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil (*muito bem!*) e a nossa patria, após 15 mezes de um governo revolucionario, entra, desde este momento, no regimen da legalidade.

E é força confessar que, graças aos esforços e á dedicação deste Congresso, legitimo representante da nação (*apoiados*), aliás recebido com desfavor e prevenção pela opinião que conseguiu vencer, e que termina os seus trabalhos rodeado da estima e consideração publica, o Brazil, a nossa patria, de hoje em deante tem uma Constituição livre e democratica com o regimen da mais larga federação (*muito bem! muito bem!*), unica capaz de mantel-a unida, de fazer com que possa desenvolver-se, prosperar e corresponder na America do Sul ao seu modelo da America do Norte. (*Muito bem! Muito bem!*)

Saudemos, meus concidadãos, ao Brazil e á Republica Brazileira.

Viva a Nação Brazileira! (*Applausos prolongados do recinto das tribunas e das galerias.*)

UMA VOZ—Viva o presidente do Congresso! (*Applausos.*)

OUTRA VOZ — Viva a Republica!

VOZES — Viva! Viva!

UMA VOZ DAS GALERIAS — Viva o cidadão Prudente de Moraes!

VOZES — Viva! Viva!

OUTRA VOZ — Viva o Congresso Nacional!

VOZES — Viva! Viva!

O Sr. Serzedello (*pela ordem, attenção*)—Eu não podia, não devia mesmo como o mais humilde dos membros deste Congresso (*muitos não apoiados*), interromper a solemnidade deste acto; mas, Sr. presidente, eu julgo que nos achamos no momento mais extraordinario, mais solemne da nossa patria.

Acaba V. Ex. de declarar que está promulgada pela soberania nacional, que está promulgada pelos representantes da nação a

Constituição que vae reger os destinos da Republica Brazileira.

Senhores, si essa Constituição é o fructo da sabedoria, si essa Constituição coordena, si ella concretisa em si tudo que o espirito humano tem produzido de mais elevado e de mais pratico, na sciencia social, dil-o-ha o futuro, dil-o-hão com certeza as gerações que nos succederem.

Mas, bôa ou má, a verdade é que hoje só nos cumpre um dever: o de respeital-a, o de acatal-a, o de defendel-a á custa da nossa propria vida. *(Numerosos apoiados; muito bem.)*

Senhores do Congresso, estou profundamente certo, profundamente seguro de que jamais esta Constituição, que é a obra da Nação, que é a obra deste Congresso, ha de ser violada. *(Apoiados.)* Estou certo, profundamente certo, porque seria isto com certeza um crime — seria a deshonra da revolução *(apoiados)*, dessa revolução que fez a immortalidade de Benjamin Constant, dessa revolução que fez a immortalidade do soldado glorioso, que a encarnou e que a personificou nesses mezes de dictadura *(apoiados)*.

Nestas condições, acredito interpretar os sentimentos deste Congresso, pedindo a V. Ex. que sujeite á votação a indicação que hontem apresentei e que é a seguinte:

O Congresso Nacional, hoje unico poder soberano, porque cessou a revolução, porque cessou a dictadura, porque tudo desappareceu deante da Nação, aqui reunida, decreta que é um dia de festa nacional o dia de hoje, 24 de fevereiro, o mais extraordinario de nossa Patria. *(Numerosos apoiados; muito bem, muito bem.)*

O Sr. Zama, obtendo a palavra pela ordem, diz que promette por sua honra defender a custo da propria vida a Constituição que acaba de ser votada.

Vozes—Todos nós.

O Sr. Presidente—O Congresso acaba de ouvir o requerimento do Sr. representante Serzedello. S. Ex., na sessão de hontem, propoz que o dia da promulgação da Constituição fosse pelo Congresso considerado dia de festa nacional. Na hora em que foi apresentada a proposta não poude ser submettida á deliberação do Congresso. Agora S. Ex. requer que o dia de hoje, em que se promulgou a Constituição, o Congresso declare, por uma deliberação sua, dia de festa nacional. Está em discussão a indicação.

Vozes—Votos! Votos!

O Sr. Meira de Vasconcellos — Permitta o Congresso que o mais obscuro de seus membros levante-se para propor que a proposta do Sr. Serzedello seja votada por acclamação.

Vozes — Votos! votos!

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Os Senhores que entendem que o dia 24 de fevereiro deve ser considerado dia de festa nacional no Brazil, por ser o dia da promulgação da Republica brazileira, queiram levantar-se.

O Congresso approva unanimemente o requerimento do Sr. Serzedello.

O Sr. Presidente — A ordem do dia de amanhã será a eleição dos presidente e vice-presidente da Republica.

Não havendo mais nada a tratar-se, encerrou-se a sessão.

(Applausos prolongados. Vivas á Republica, dados do recinto e das galerias.)

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

61ª SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta

Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Correia Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, Coelho e Campos, Saraiva, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Leandro Maciel, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Cesario Motta Junior e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Generoso Marques, João Barbalho, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Leonel Filho, Americo Luz, Costa Machado, Domingos Rocha, Domingos Porto, João Luiz, Barão de Santa Helena, Martinho Prado, Luiz Barreto, Bernardino de Campos, Adolpho Gordo, Carlos Garcia, Rubião Junior e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do chefe do Governo Provisorio, datado de 25 do corrente, declarando ter recebido o autographo da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, promulgada em sessão do Congresso Nacional Constituinte.— Inteirado.

Do mesmo chefe, de igual data, declarando estar sciente de que a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil foi promulgada pela mesa do Congresso Nacional.— Inteirado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O SR. PRESIDENTE—Vae-se proceder á eleição do presidente e vice-presidente da Republica.

Em attenção á importancia desta eleição a mesa do Congresso, para obviar qualquer irregularidade que por ventura se possa dar, estabeleceu o seguinte processo: será feita a eleição mediante chamada nominal e cada um dos membros do Congresso terá o trabalho de vir á mesa depositar a cedula na urna, entrando pela direita e sahindo pela esquerda.

O SR. ZAMA— A cedula é fechada?

O SR. PRESIDENTE—O regimento nada dispõe sobre a formula da cedula; esta póde ser fechada ou aberta, é indifferente.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA *(pela ordem)*— Rogo a V. Ex. se digne submetter á apreciação do Congresso, antes de proceder-se á eleição do primeiro magistrado da Republica, a seguinte indicação firmada por mim e meus collegas, que peço licença para ler. *(Lê.)*

VOZES— Muito bem, muito bem.

Vem á mesa, é lida, apoiada e sem debate approvada unanimemente a seguinte

MOÇÃO

Considerando que a veneração pelos grandes patriotas fallecidos é um sentimento que concorre para a elevação moral do homem e aperfeiçoamento dos costumes publicos, tanto é verdade que «somos sempre, e cada vez mais, governados pelos mortos»;

Considerando que as maiores homenagens rendidas aos que bem mereceram da Patria e da Humanidade, em nada absolutamente deslustram o brilhantismo dos feitos que assignalaram de modo glorioso aquelles que ainda estão servindo objectivamente;

Considerando que ao contrario estas homenagens dignificam aos que as tributam e constituem o melhor estimulo a novas e crescentes benemerencias;

Considerando, finalmente, que este pensamento synthetisa os justos sentimentos e as manifestações unanimes externadas nesta casa e no paiz em geral;

O Congresso Nacional Constituinte, consubstanciando nesta moção a gratidão devida a todos os patriotas que pugnaram pela Republica, resolve lançar na acta da sessão solemne de hoje o seguinte:

O fundador da Republica Brazileira, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, passou da vida objectiva para a immortalidade a 22 de janeiro de 1891, tendo nascido a 18 de outubro de 1837.

O Povo Brazileiro pelos seus representantes no Congresso Nacional Constituinte se desvanece de lhe ser facultada a gloria de apresentar este bello modello de virtudes aos seus futuros presidentes.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1891, 3º da Republica.— Quintino Bocayuva.— Aristides Lobo.—Campos Salles.—Saldanha Marinho.— Francisco Glicerio. — Demetrio Ribeiro. — Mursa.—Lauro Sodré.—Paes de Carvalho.— Nina Ribeiro.—Matta Bacellar.— Nelson de Vasconcellos Almeida. — Rodolpho Miranda.— Angelo Pinheiro. — Alfredo Ellis.— Paulino Carlos.— Almeida Nogueira.— Domingos de Moraes.— A. Azeredo.—Ivo do Prado. — Serzedello Corrêa. — R. Osorio. — Victorino Monteiro. — Annibal Falcão. — Alcindo Guanabara. — Ruy Barbosa. — Sampaio Ferraz, Urbano Marcondes, Moniz Freire, Cantão, Nilo Peçanha, Bellarmino Carneiro, Indio do Brazil, Esteves Junior, F. Schimidt, Lacerda Coutinho, Carlos de Campos, Felisbello Freire, Luiz Delphino, A. Moreira da Silva, Manoel Bezerra de Souza, Athayde Junior, Baptista da Motta, José Simeão de Oliveira, Custodio de Mello, João Pedro, Cunha Junior, Barbosa Lima, Bezerril, Manoel Uchôa Rodrigues, Antonio Olyntho, Casimiro Junior, Erico Coelho, Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler, Joaquim Avellar, Froes da Cruz, Raymundo Bandeira, Floriano Peixoto, Antão de Faria, Theodureto Souto, Americo Lobo, Aristides Maia, Dionisio Cerqueira, João Lopes, Pedro Chermont, Constantino Paletta Ferreira Pires, C. Zama, Lapér, Santos Andrade, Belfort Vieira, Santos Pereira M. Valladão, Frederico Borges, José Bevilaqua,

O SR. PRESIDENTE — Vae-se proceder á eleição do presidente da Republica.

Procede-se á chamada dos Srs. membros do Congresso, os quaes successivamente depositam na urna as suas cedulas.

O SR. PRESIDENTE — Votaram 234 Srs. representantes; vae-se abrir a urna para se verificar o numero das cedulas. *(Depois da verificação.)* Estavam na urna 234 cedulas.

Apezar de não ter sido candidato á eleição a que o Congresso vae proceder, constando-me que meu nome está envolvido nessa eleição, convido o Sr. vice-presidente do Congresso a occupar esta cadeira.

VOZES—Confiamos em V. Ex.; temos a mais plena confiança.

OUTRAS VOZES— E' correcto o procedimento de V. Ex.

O SR. VICE PRESIDENTE *(depois de occupar a cadeira)*—Vae-se proceder á apuração.

Apuradas as 234 cedulas, é obtido o seguinte resultado:

	Votos
Manoel Deodoro da Fonseca....	129
Prudente José de Moraes Barros.	97
Floriano Peixoto.....	3
Joaquim Saldanha Marinho...	2
José Hygino Duarte Pereira..	1
Cedulas em branco	2

O SR. PRESIDENTE—Está eleito presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil o Sr. Manoel Deodoro da Fonseca. *(Applausos prolongados e vivas de muitos Srs. representantes e das galerias.)*

Vae-se proceder á eleição para vice-presidente da Republica. *(O Sr. Prudente de Moraes reassume a cadeira da presidencia e este acto é acolhido com salvas prolongadas de palmas e*

vivas de grande numero de membros do Congresso e dos espectadores.)

Procede-se á eleição do vice-presidente da Republica e recolhem-se 232 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Floriano Peixoto	153
Eduardo Wandenkolk	57
Prudente José de Moraes Barros.	12
Coronel Piragibe	5
José de Almeida Barreto.....	4
Custodio José de Mello.....	1

O Sr. Presidente—Em virtude do resultado da eleição, proclamo vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o Sr. Floriano Peixoto. (*Applausos de Srs. representantes e vivas das galerias.*) Na forma do disposto na Constituição o presidente e o vice-presidente eleitos devem tomar posse de seus cargos perante o Congresso.

Amanhã á 1 hora da tarde reunir-se-ha o Congresso em sessão solemne para empossar os presidente e vice-presidente da Republica e encerrar o Congresso Constituinte.

Veem á mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaramos ter votado para presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Dr. Prudente de Moraes.

Rio, 25 de fevereiro de 1891.—José Simeão. — R. Osorio.— Victorino Monteiro.— Sampaio Ferraz.—Antão de Faria.— João Pedro. — Alcides Lima.— Santos Pereira.— Amphilophio.— Leite Oiticica.—Alcindo Guanabara. — Demetrio Ribeiro.— Custodio de Mello.— Pereira de Lyra.

Nós, representantes do Rio Grande do Sul, declaramos que votámos no Dr. Prudente José de Moraes Barros, para presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1891. —Victorino Monteiro.—R. Osorio.—Alcides Lima.—Antão de Faria.—Demetrio Ribeiro.

Declaramos haver dado nossos votos para o elevado cargo de 1º presidente da Republica Brazileira ao cidadão Dr. Prudente José de Moraes Barros.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1891. —F. Badaró.—Dutra Nicacio.— Alvaro Botelho.—Gabriel de Paula Almeida Magalhães. —Astolpho Pio.—Polycarpo Rodrigues Viotti. —G. Avellar.— Antonio Olyntho.—Chagas Lobato.—Aristides Maia.—Ferreira Pires.— C. Paletta.— Gonçalves Ramos.— Americo Lobo.—Erico Coelho.—Thomaz Delphino.

Tendo sempre pugnado pela conducta *ás claras*, devo declarar que votei para presidente da Republica no cidadão Prudente de Moraes e para vice-presidente no cidadão Floriano Peixoto.

Quem me conhece sabe que o sentimento de ingratidão não se aninha em meu coração, e portanto, só o dever civico em face dos acontecimentos poderia ter sobrepujado a gratidão pessoal que nunca desconheci a quem devo.

Sala das sessões do Congresso Nacional Constituinte, 25 de fevereiro de 1891, 3º da Republica.— *José Bevilaqua.*

Declaramos que votamos no Sr. Prudente José de Moraes e Barros para presidente da Republica do Brazil.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1891. —*Nilo Peçanha.— Urbano Marcondes.*

Declaro que votei para vice-presidente da Republica no Dr. Prudente de Moraes.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1891.— *Victorino Monteiro.*

Declaramos que não votámos no generalissimo Manoel Deodoro do Fonseca para o cargo de presidente da Republica, em que elle acaba de ser investido pela maioria dos suffragios do Congresso, levados pelas seguintes razões:

1ª. Para a verdade da installação do regimen republicano, tal como elle deve ser pela intuição scientifica de sua organisação, e tal como ficou estabelecido na lei fundamental do paiz, o chefe da nação precisa impor-se ás opiniões como o chefe real e effectivo do governo, pela sua superioridade moral e intellectual, tomando sempre a iniciativa do conselho, a parte mais energica na acção e a mais directa nas responsabilidades. Sem essas condições, o governo republicano será uma ficção perfeitamente congenere das monarchias constitucionaes, que se caracterisam por uma direcção nominal attribuida á maior somma de poder;

2ª. Para honra da Republica Brazileira, e para gloria das classes armadas da nação, que tomaram a si o papel culminante e decisivo da revolução, por uma fatalidade historica apenas, cuja confissão que mais as ennobrece porque liberta a historia do feito revolucionario da injustiça que se lhe faz, pintando-o como uma sorpresa armada, importa á passividade do espirito nacional. parece que o nosso dever seria testemunhar á nação e ao mundo as exhuberancias de uma organisação politica forte, francamente apoiada na confiança irredutivel de todas as classes, extreme de todas as oppressões internas, acceita como uma condição de progresso e não como uma transacção humilhante com o espirito de manutenção da ordem material, e, sobretudo, assente no magnanimo desinteresse

das classes armadas, que tinham o direito de exigir de nós esse tributo de justiça historica, que seria o melhor penhor de sua gloria, do seu civismo, e do seu incomparavel patriotismo.—*Moniz Freire.—Barbosa Lima.—Frederico Borges.—Annibal Falcão.— Demetrio Ribeiro.*

Declaração de renuncia do mandato

Declaro que não votei no Sr. marechal Manoel Deodoro da Fonseca para presidente da Republica.

Pessoalmente lhe devo provas de affecto e distincções muito acima do meu merecimento.

Patriota e antigo propagandista da republica federativa, devo-lhe immensa gratidão, por haver contribuido decisivamente para a definitiva destruição da monarchia.

Estes sentimentos, porém, não me tiram á razão a sua natural serenidade e inteireza para reconhecer, auxiliado pela observação de longa série de factos, que faltam a tão digno cidadão as qualidades elementares de homem de governo.

A convicção que tenho—de que a sua administração será funesta só é egualada pelo intimo e patriotico desejo que alimento—de que o futuro não dê razão ás minhas preoccupações.

Não se pagam dividas de gratidão, nem servem-se sentimentos pessoaes, por nobres que sejam, com o sagrado interesse da patria.

Nem me impressiona a supposta necessidade de evitar possiveis exhibições de força, legalisando-se com o voto o que se teria de impor pelas armas.

Si o despotismo militar existe, de facto, elle que se implante sem a capa mal cosida de suffragios extorquidos ao temor, e a nação, deante da evidencia, que se disponha a ser livre ou escrava.

Mas, antes de tudo, faço idéa bastante justa e digna do exercito brazileiro, para crer que elle, em qualquer emergencia, saberá conservar-se o que sempre foi—nobre instrumento da soberania nacional.

Declaro mais que, sendo representante de eleitores que em tempo acceitaram a candidatura que agora repudio, corre-me o dever de honra de resignar, como resigno, o meu mandato.

Si não observei esse procedimento antes da votação, foi por estar firmemente persuadido de que agi de conformidade com os verdadeiros sentimentos de quem me elegeu.

E, si ficar demonstrado que assim não foi, espero que não me negarão a justiça de reconhecer que agora, como sempre, fui superior a toda e qualquer consideração que não fosse o bem da patria e da Republica.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 25 fevereiro de 1891.—*J. F. de Assis Brazil.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

62ª SESSÃO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

A' 1 hora faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Joaquim da Cruz, Theodoro Pacheco, Eliseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio Pessoa, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Pereira Lyra, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do

Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Correia Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Francisco Amaral, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Frederico Serrano, Coelho e Campos, Saraiva, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Leandro Maciel, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Cesario Motta Junior e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Generoso Marques, João Barbalho, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Leonel Filho, Americo Luz, Costa Machado, Domingos Rocha, Domingos Porto, João Luiz, Barão de Santa Helena, Martinho Prado, Luiz Barreto, Bernardino de Campos, Carlos Garcia, Rubião Junior e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Achando-se na ante-sala os Srs. presidente e vice-presidente da Republica, o Sr. presidente nomea para recebel-os as seguintes commissões:

Para receber o Sr. presidente da Republica os Srs. Campos Salles, Cesario Alvim, Quintino Bocayuva, Amaro Cavalcanti, José Secundino, Eliseu Martins, Arthur Rios, Retumba e Indio do Brazil.

Para receber o Sr. vice-presidente da Republica os Srs. Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Luiz Delphino, Bezerra de Albuquerque Junior, Rosa Junior, Glicerio, Gonçalves Chaves, Serzedello e Astolpho Pio.

Sendo introduzidos no recinto pelas commissões acima nomeadas, os Srs. Manoel Deodoro da Fonseca, presidente, eleito, da Republica, e Floriano Peixoto, vice-presidente, eleito, da Republica, tomam assento na mesa, o primeiro á direita e o segundo á esquerda do Sr. presidente do Congresso.

Prestada a affirmação pelos Srs. presidente e vice-presidente da Republica, o Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

Termo de posse e affirmação do primeiro presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Aos 26 do mez de fevereiro do 1891, 3º da Republica, reunido o Congresso Nacional em numero de 235 representantes da nação, na sala de suas sessões no Palacio da Quinta da Boa Vista da Capital da União, sob a presidencia do Sr. Prudente José de Moraes Barros, á 1 hora da tarde, perante o mesmo Congresso compareceram os cidadãos generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca e general Floriano Peixoto, eleitos por maioria absoluta na sessão de assembléa geral realisada aos 25 do corrente mez e anno, o primeiro presidente da Republica e o segundo seu vice-presidente para servirem no primeiro periodo presidencial, na fórma do art. 43 da Constituição promulgada, foi pelos referidos cidadãos proferida a seguinte affirmação constante do art. 44 da Constituição:

«Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.»

«E para constar a todo o tempo, lavrou-se esse termo, que vae assignado pelos mesmos cidadãos e pelos membros da mesa do Congresso Nacional.—*Manoel Deodoro da Fonseca.—Floriano Peixoto.—Prudente J. de Moraes Barros.*—Dr. *João da Matta Machado*, 1º secretario.—Dr. *José de Paes Carvalho*, 2º secretario.— Tenente-coronel *João Soares Neiva*, 3º secretario.—*Eduardo Mendes Gonçalves*, 4º secretario.

O Sr. Presidente— Estão empossados os dous primeiros magistrados da nação, eleitos pelo Congresso Nacional Constituinte, na fórma da Constituição promulgada.

Neste momento solemne, eu, fiel interprete do Congresso Nacional, legitimo representante da nação, faço os meus fervorosos votos pela felicidade da patria, e pela felicidade dos mesmos elevados magistrados deste paiz, certo de que cumprirão seus deveres, procurando fazer com que a patria caminhe para a consecução de seus altos destinos. *(Applausos geraes.)*

Convido as commissões a acompanhar os Srs. presidente e vice-presidente da Republica.

Os Srs. presidente e vice-presidente da Republica retiram-se acompanhados das respectivas commissões.

O Sr. Presidente suspende a sessão até ser lavrada a acta .

A' 1 hora e 20 minutos reabre-se a sessão.

E' lida e approvada esta acta.

O Sr. Presidente—Meus collegas, deixamos, ao retirar-nos, promulgada a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Esta Constituição, elaborada durante o periodo de tres mezes e alguns dias, com trabalho assiduo, naturalmente terá defeitos, porque não ha obra humana perfeita; entretanto, é força reconhecer que o Congresso Brazileiro esforçou-se por conseguir,e o consegulu, consignar no pacto fundamental com que dotou o paiz todos os principios cardeaes da Republica Federativa.

E elles ahi ficam bem claramente consignados ; a pratica poderá desenvolvel-os, e trará ao nosso paiz a prosperidade e a felicidade de que é digno.

Cumprimos o nosso dever ; o Congresso póde retirar-se satisfeito, porque, como tive occasião de dizer deste mesmo logar, este Congresso, recebido com desprazer pela opinião publica, com muita prevenção, procedeu de modo a destruir, a combater, pelo menos, essa prevenção, e a ganhar prestigio e confiança na estima publica, que o rodea ao terminar os seus trabalhos. *(Muito bem, muito bem.)*

Entretanto não está tudo feito; é preciso que todos os poderes estabelecidos pela Constituição, que o Congresso promulgou, collóquem-se na altura de seus deveres, procurem cumpril-os fiel e religiosamente; afim de que as idéas cardeaes alli consignadas sejam praticamente realisadas, como é necessario para a felicidade da nação. *(Muito bem, muito bem.)*

São estes, meus collegas, os votos que externo, em nome do Congresso, ao encerrar os seus trabalhos.

Por minha parte, ainda uma vez tenho de agradecer-vos, penhoradissimo, a posição em que me collocastes sem merecimento. *(Não apoiados.)*

Vozes—Com muito merecimento honrou a cadeira.

O Sr Presidente—Como vos disse, ao assumir esta cadeira, nunca me passou pelos meus sonhos de propagandista a idéa de, um dia, caber-me a extraordinaria honra de ser o presidente do Congresso Constituinte da Republica Brazileira ; e, si acceitei o posto, apezar de que era extraordinariamente superior ás minhas forças...

Vozes—Occupou-o brilhantemente.

O Sr. Presidente—... foi contando, como disse então, com o vosso concurso, com o vosso auxilio, que, felizmente, nunca faltaram-me durante o periodo da sessão.

Vozes — Era o nosso dever.

O Sr. Presidente — Agradeço, ainda uma vez, este testemunho de estima e consideração.

Si, em uma ou outra occasião, usei de alguma phrase um pouco energica, ou impertinente, desculpai-me ; ella tinha por movel o fiel cumprimento do dever, tinha por unico fim fazer com que o Congresso não se affastasse de sua linha de conducta, fazer com que o Congresso trabalhasse com calma e reflexão, para chegar ao resultado a que chegou, de dotar nosso paiz com uma Constituição cujo confronto faz honra com as dos paizes mais adeantados. *(Muito bem, muito bem.)*

Assim, reiterados os meus agradecimentos do alto desta cadeira, que vossa generosidade me confiou, tenho a honra de declarar concluidos os trabalhos do Congresso Brazileiro, no seu caracter de constituinte. Está encerrada a sessão. *(Applausos, palmas e vivas prolongados.)*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos da tarde.

APPENDICE

CONGRESSO NACIONAL

Sessão em 26 de Janeiro de 1891

(Vid. pag. 505 do 2º vol.)

O Sr. Theodoreto Souto — *(movimento de attenção)*, Sr. presidente, é difficil succeder a um orador como o illustre representante do estado do Pará ; S. Ex. collocou-se sempre em uma tão elevada esphera no exame e apreciação dos diversos pontos sobre que versaram as suas emendas, que só um dos *novos* representantes, um dos da legião aqui numerosa da mocidade, um daquelles que constituem a brilhante vanguarda da Republica lhe podia succeder, e não eu *(não apoiado)*, embora não me considere inteiramente um *antigo* ; mas, como não tive parte directa no trabalho inicial da declaração e organisação da instituição republicana, julgava que a responsabilidade da direcção dos acontecimentos, e não a responsabilidade de todas as ideias que fossem aqui trazidas e debatidas á luz da inspiração dos mais nobres e dignos sentimentos que devem formar o tecido, ou a trama vivente da Constituição federal, devia pertencer exclusivamente áquelles a quem eu chamo *os novos*.

E' verdade, Sr. presidente, que eu poderia, talvez, volvendo ao meu passado, deparar ideias e factos que serviriam para mostrar que eu tambem tive intervenção no movimento liberal da minha patria ; mas isto era méramente um ponto de vista pessoal e eu não quero collocar-me nelle.

E, pois, o que me trouxe a esta tribuna foi justificar algumas emendas pelas quaes me manifestei em alguns debates, e votações incidentaes que se deram no Congresso.

A primeira emenda que apresentei versa sobre pagamento da divida dos estados ; e folgo de ver que ella é apoiada por um tão distincto campeão como o nobre representante do Pará.

Senhores, as dividas dos estados foram contrahidas em um regimen diverso, quando as finanças do imperio estavam confundidas com as finanças dos estados, cuja direcção suprema corria por conta dos delegados que eram os chefes das assembléas provinciaes organisadoras dos orçamentos ; quando reinava uma desordem tão grande em relação ás rendas das provincias do imperio, e até das municipalidades, que debalde mais de uma vez o governo central tentou introduzir á luz nesse chaos.

As dividas dos estados veem de uma época longinqua e profundamente separada da actual ; nasceram e cresceram sob um systema diverso, politico e economico ; assentavam sobre as bases de uma organisação orçamentaria e financeira que não deve ser identica a que ora se instaura sob o dictame de novos principios.

As dividas dos estados muitas vezes se constituiram com uma certa responsabilidade e até com a fiança do governo central, e, pois, virtualmente com a responsabilidade solidaria da nação inteira ; tinham mesmo por causa determinante o enorme erro da centralisação administrativa que absorvia todas as forças vivas das antigas provincias, cujos elementos materiaes e moraes em toda a sua complexidade de relações soffriam a acção directa, inevitavel, exhorbitante, indisputada, invencivel dos presidentes, que os perturbavam, encaminhavam, faziam e desfaziam, á cada passo, sem systema, sem unidade de vistas e da maneira a mais incoherente ás mais das vezes.

Hoje como hontem, e ainda por muito tempo temos de viver sob o prolongamento dessa situação anterior ; as condições financeiras da União e dos estados estão inteiramente ligadas ; não se póde, nem se deve desde já romper o vinculo dos interesses communs na administração da fazenda nacional ; não é o momento ainda de uma separação completa da divida federal e da dos estados, ou de

fazer-se a partilha do acervo hereditario do regimen monarchico sob o dictame absoluto do estricto direito.

Senhores, o pagamento das dividas dos estados pela União me parece um principio de harmonia, de fraternidade, de apaziguamento e de reciproca bemquerença ; um elemento poderoso de consolidação para o credito interior e exterior ; uma força de attracção para todos os orgãos da sociedade politica, suffocando no berço as tendencias particularistas, que no principio são mais que um erro, pois são um crime de leso-patriotismo. (*Apoiados.*)

Incorporemos, portanto, a divida dos estados ao passivo federal; é uma idéa nobre, fecunda, generosa, que só póde ter dous inimigos, o egoismo dos estados que não teem dividas e os sentimentos anti-federalistas, que não posso comprehender que aqui existam no seio deste Congresso, cujo supremo esforço é integrar e não desintegrar e pulverizar a patria.

Razões de toda a ordem, moraes, materiaes, politicas, sociaes, economicas, financeiras nos aconselham á solver a divida dos estados, libertando-os dessa especie de escravidão que os opprime e quasi esmaga, diminuindo-lhes a intensidade das suas energias autonomicas e das suas sympathias federaes.

Nesse intuito formulei a minha emenda de accordo com as idéas, que aliás aqui já revelei. Ella estabelece em termos claros qual a divida a pagar. Já o disse aqui e repito, senhores, o estado do Ceará nada deve : sou insuspeito, portanto, nesta questão.e posso dizer que procedendo assim só obedeço ás suggestões elevadas de amor á unidade nacional, da dedicação á causa da communhão republicana.

E quizera mais ainda ; quizera que a União empregasse todos os seus esforços, lançasse mão de todos os seus recursos para extinguir ou diminuir uma responsabilidade maior, a da divida externa.

Os effeitos economicos e moraes dessa grande medida seriam incalculaveis, e para accentuar o maximo, o culminante interesse della, em ordem a fazer convergir os esforços da administração para esse ponto, traduzi a minha idéa que, pelo menos, é uma aspiração elevada, em uma emenda que apresentei.

Senhores, vós deveis ter ainda bem viva a recordação dos factos, não só de longa data, como recentes, da vespera, do dia, posso dizel-o. A especulação illicita arroja, quando lhe convem, nas praças estrangeiras o nosso credito, como si fora cousa vil, aos azares de um jogo miseravel, quasi sempre dirigido e determinado pelos boatos, que repercutem no mercado monetario de Londres, fazendo baixar os titulos de nossa divida, perturbando o desenvolvimento normal das relações internacionaes, e causando os mais graves prejuizos aos capitaes que repousam sobre a garantia de nossa probidade, como dos nossos grandes e invejaveis recursos materiaes.

No dia em que nós nos podessemos emancipar dessa fórma de servidão, e conquistar o inestimavel direito da igualdade, restabelecido o equilibrio das nossas condições economicas, estanque a fonte dos prejuizos que a divida externa nos acarreta por tantos modos, assegurada a immigração regular dos capitaes pelas forças do nosso commercio, pelas relações da permuta internacional, pela *drainage* natural dos capitaes europeos, que demandam novos centros de reproducção da riqueza, eu vos garanto, no dia em que conseguissemos esse *desideratum*, teriamos tomado uma posição verdadeiramente superior, e os nossos elementos de riqueza, os nossos meios de intercambio, os nossos valores, os nossos factores economicos, o nosso commercio, as nossas industrias, tudo attingiria a um gráo de segurança e de prosperidade, de maneira que nada teriamos a invejar dos Estados Unidos do Norte. (*Apoiados.*)

Vêde, senhores, que apezar desse exemplo unico na historia, de ter-se feito uma revolução politica, vencendo-se todas as difficuldades com os sós recursos internos do paiz ; que á despeito disso, especuladores vis e criminosos batem moeda sobre o nosso credito ; e dizei-me, si não estariamos á cavalleiro de todas essas difficuldades si nos achassemos em uma situação que a monarchia nos legou formada com emprestimos sobre emprestimos, ou antes com emprestimos para pagar dividas e até serviços ordinarios.

Um outro assumpto, sobre o qual tambem enviei uma emenda é, me parece, de alta gravidade, e se refere á questão dos terrenos devolutos, que, por uma emenda bruscamente apresentada, passaram a pertencer aos estados.

Ora, isso é absolutamente impossivel e absurdo (*não apoiados e apoiados*), contra o direito e a justiça, contra as leis fundamentaes e a razão.

Senhores, vós estabeleceis na Constituição, e este é um principio essencial, é um direito que faz parte da declaração dos direitos, é uma das theses iniciaes que se chamava no tempo da revolução franceza o grande vestibulo das cartas constitucionaes ; vós estabeleceis que a propriedade é sagrada, mantida em sua plenitude, ou integralidade juridico-moral e, pois, não póde ser absolutamente retirada nem ao individuo, nem a uma collectividade. (*Apoiados*)

Mas, as terras devolutas em virtude de todas as leis anteriores, pela occupação secular, por todos os principios de direito já pertencem á União ; logo, vós não podeis tiral-as da União para entregal-as aos estados.

Senhores, peço-vos que consulteis a sciencia e a historia, o direito e a philosophia e vos asseguro que não achareis nada igual.

O principio cardeal é este: pertencem á União, isto é, ao estado em sua collectividade, em sua unidade superior, moral e politica as terras que ninguem poude occupar; pertencem-lhe as terras que deixaram de ser occupadas; pertencem-lhe as terras que ainda não estão occupadas; é uma triplice cathegoria.

E' por isso que as terras que ainda não estão occupadas em razão de uma grande difficuldade ou impossibilidade, assim como os lagos, os rios, as florestas, os mares interiores pertencem ao estado soberano; é por isso que as terras que ainda não foram occupadas, não porque seja impossivel, mas por que não as invadiram elementos de colonisação ou de immigração para roteal-as, ainda pertencem ao Estado, e não se acham na posse particular; é assim que, ainda por um principio de direito que rege todas as relações em materia dos bens dos ausentes e das heranças jacentes, as terras que deixaram de ser occupadas e não encontraram pessoa apta pela lei para herdar-lhes a propriedade, passam a pertencer ao Estado.

Esta triologia é inconcussa no ponto de vista do direito publico e privado, na relação complexa que se estabelece absolutamente entre o territorio e a soberania do estado.

Senhores, o que fica sendo a União brazileira sem o seu territorio? O que fica sendo, por exemplo, essa porção de terreno das Missões, objecto de um litigio internacional? Respondei-me; a quem fica pertencendo essa zona chamada das Missões, quando nós todos queremos que se a respeite no limites da nossa propriedade e não queremos, que nella se toque, pelo principio superior da indivisibilidade do territorio nacional?

Fica pertencendo a um estado? Qual é elle? Mas a questão é internacional, collocada de governo a governo, e vós todos partis do dogma supremo, que o territorio, elemento concreto, base da soberania, é sagrado, é uno, indivisivel (*apoiados*), como o corpo em que vive a alma da patria na sua mais bella e mais real concepção, tão indivisivel como a toga inconsutil da crença christã.

Senhores, eu poderei estar em erro, mas parece-me que a disposição da emenda approvada contém o maior de todos os absurdos. Pretende-se fazer uma patria sem um territorio uma patria abstracta, sem elementos materiaes, sem dominio nacional, que é a maior força de um povo, porque é a sua maior riqueza no presente e no futuro.

VOZES — Todo o territorio é nacional.

UM SR. REPRESENTANTE — E' falso o ponto de vista de V. Ex.

O SR. THEODORETO SOUTO — Sinto não ter orgão vocal bastante energico para melhor exprimir o meu pensamento, estou fallando com esforço, neste recinto onde só se podem ouvir os grandes tribunos.

O que se póde fazer, senhores, é declarar na Constituição, e neste sentido eu mando uma emenda, determinando que a União cederá aos estados uma certa porção de terras devolutas, e estabelecendo os limites dellas. Mas deveis reconhecer que é esse o direito base, o direito fundamental, pois sem territorio não ha soberania. Soberania sem territorio é uma abstracção inane é uma idéa oca, é um sonho; só o federalismo, levado até a altura do separatismo, póde chegar até ahi. (*Muitos não apoiados.*)

A soberania territorial entra no direito publico, ao mesmo titulo, que a propriedade no direito privado; na concepção do mundo moderno o estado é e deve ser o proprietario de todo o territorio não occupado; e a União brazileira, a nação, o poder central que synthetisa todas as forças constituintes da vida federal; o povo brazileiro, a patria no conceito elevado da philosophia politica, da sciencia social, do direito, da vida real, complexa, harmonica da communhão, é o unico proprietario das terras devolutas, propriedade collectiva, dominio nacional, dominio eminente, preexistente ás constituições escriptas de 1824 e á actual, e á todos, e que é tão sagrada tão absoluta como a propriedade singular. (*Diversos apaptes.*)

Senhores, devo fallar-vos com toda a franqueza: esse federalismo *ultra* que aqui se alardêa me enche de apprehensões, e si eu tivesse de escolher um chefe, um director neste Congresso, esse seria o distincto e modesto representante, que tantas vezes aqui falla quantas aviva em mim e creio que em todos, os mais altos sentimeutos do culto da patria unida e indissoluvel; refiro-me ao digno representante do Paraná, neste momento ausente o Sr. Dr. Ubaldino, que teve a coragem de vir aqui dizer: — A União não tem advogados; eu vou ser advogado da União.

VOZES — Todos nós somos.

O SR. TEODORETO SOUTO — Si o Sr. representante do Paraná estivesse aqui, eu o convidava desde já para meu chefe, ainda que ficasse sendo o seu unico soldado.

Senhores, os pontos de vista, como os argumentos de ordem moral e juridica, como todos os intuitos do federalismo ultra, que é o particularismo isolador, são falsos.

Nós emergimos do seio de uma patria una, indivisivel, indissoluvel, integra, fortemente centralisada, não podemos dar o salto mortal

para uma federação extrema: havemos de passar por diversas phases intermedias, de transição, de evolução, de differenciação crescentes; e as normas constitucionaes que adoptarmos actualmente não levantam, não devem levantar uma muralha eterna contra as aspirações dos estados; traduzem hoje concessões ao principio unitario, amanhã ao federal, até que, por um processo de diversificação normal, alcançaremos os limites.

Assim, pouco a pouco chegaremos até ao ponto a que devemos chegar, em que os poderes se congracem, se reunam, se concretisem em uma harmonia superior, mantendo a sua autonomia no maximo gráo admissivel.

UM SR. REPRESENTANTE—Nessa questão de terras V. Ex. está mais atrazado do que a monarchia, que nos havia dado a importancia da venda.

O SR. THEODORETO SOUTO—Parto da unidade da patria; desço da concepção superior do estado, da União, da Republica representando a integridade nacional ainda mais forte do que foi sob a monarchia, da nação em sua formação, em sua organisação central, moral e politica.

Senhores, nós eramos um estado constituido, formando uma grande personalidade juridica, com uma grande complexidade de relações politicas, sociaes, economicas, financeiras: pois bem, parto da idéa geral da nação com o seu poder,com a sua soberania; trago o conceito do povo brazileiro, e não do povo paulista, ou do povo cearense, e cogito dos meios moraes e materiaes do governo da nação soberana no aspecto da vida internacional, e no da vida privada.

Nós não podemos fazer tudo quanto fizeram os Estados Unidos do Norte no dia em que se organisaram.

UM SR. REPRESENTANTE—V. Ex, está querendo uma republica sem federação.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Então votemos já contra o art. 1º.

O SR. THEODORETO SOUTO — Outro ponto sobre o qual mandei uma emenda (preciso passar rapidamente sobre todos esses topicos) foi o das incompatibilidades eleitoraes e politicas; não só das incompatibidades eleitoraes em relação aos cargos federaes,mas de incompatibilidades eleitoraes em relação aos cargos internos de quaesquer dos estados; e aqui, neste terreno, desafio quem seja mais federalista do que eu, pois entendo que a federação se ha de fazer, não só com os meios economicos e financeiros, senão tambem com todos os elementos materiaes, moraes, politicos e sociaes da patria brazileira.

Passou aqui uma emenda em relação á incompatibilidade de banqueiros e directores de companhias, que recebam favores do governo, materia que não tenho receio de discutir, ainda que minha pessoa esteja em causa. Declaro que não conheço nada mais injusto do que exarar em uma constituição uma disposição que vae entender com a vida intima das sociedades anonymas ao ponto de excluir do parlamento aquelles que as dirigirem. As incompatibilidades politicas, assim como as incompatibilidades parlamentares que se referem á accumulação de cargos ou ao exercicio simultaneo das funcções de senador e de diplomata, por exemplo, comprehendo que façam parte das disposições constitucionaes. As incompatibilidades eleitoraes devem ser decretadas por leis especiaes votadas pelo Congresso ordinario; leis que devem amoldar-se ás circumstancias politicas do paiz, adaptando-se ás suas modalidades sociaes.

Por que principio se ha de excluir da representação nacional aquelles que occupam na sociedade uma posição financeira?

Quando se tratou de reunir este Congresso, permittiu-se que viessem aqui representantes de todas as classes sociaes, banqueiros, advogados, medicos, militares de terra e mar, industriaes, commerciantes; apenas vedou-se que fosse representada a classe sacerdotal, e neste ponto divirjo inteiramente do pensamento constitucional.

Senhores, o estado moderno é essencialmente inter-confessional, elle paira sobre todas as profissões religiosas; é esta a formula estabelecida por publicistas eminentes; mas é necessario que o Estado não se despoje de certa faculdade superior, para que, em momento dado, possa impedir que os interesses e paixões perigosas, á sombra de crenças mais ou menos respeitaveis, ou que as diversas fórmas do culto, em agitações externas, venhão a perturbar a vida regular do governo civil.

E' um principio de defesa social, uma fórma da tutela juridica, que é um direito essencial do Estado, um attributo irrecusavel do poder publico, mas delle não se podia tirar tal consequencia neste momento.

Ainda sobre incompatibilidades, penso que não deve ficar na Constituição essa medida excepcional, anomala e odiosa, pela qual são excluidos das eleições de governadores dos estados, os cidadãos que hajam sido governadores quatro mezes antes da Constituição.

Senhores, isto é um ataque ao principio federal. São as constituições dos estados que hão de determinar quaes são os cidadãos elegiveis, quaes não. *(Apoiados.)* Um acto qualquer do Congresso contra esse principio, é um attentado contra a soberania dos estados.

Voto contra semelhante disposição, sobretudo quando, ao que me parece, ella se reveste de caracter singular, ou pessoal,

além de antagonico com o direito dos estados, e ainda porque vai arredar injustamente do pleito eleitoral, aquelles que assumiram a grande responsabilidade da organisação inicial da vida nova dos estados — até o momento presente, lutando com as maiores difficuldades, contra a reacção dos partidos não extinctos, victimas de todos os odios não apagados das antigas facções.

Mas não é só isto, Sr. presidente, o projecto constitucional emendado, ainda nas mesmas disposições transitorias, vae annullar as eleições a que se procedeu nos estados, revogando actos perfeitos e acabados, retroagindo contra direitos adquiridos, e lançando por toda a parte a semente da discordia. Os estados na sua collectividade politica e moral, na sua soberania reconhecida, teem o direito do voto, quer se considere um direito natural, quer uma funcção social. Como, pois, ides attentar com aquella medida accidental, ephemera nos seus effeitos immediatos, mas de um alcance funesto, um direito fundamental dos estados ? *(Apoiados.)* Si demorardes as eleições tres mezes, vindes fazel-a coincidir com os nossos trabalhos ordinarios, perturbando e desorganisando a funcção eleitoral dos estados soberanos desde o acto inaugural da forma republicana federativa.

E aqui, senhores, passo naturalmente a uma questão para mim capital. Sustento, contra o voto do Congresso, com todas as forças da convicção, e de accôrdo com as idéas que tenho bebido na sciencia e na pratica, a unidade de legislação. Quero que o paiz tenha unidade de legislação civil, commercial, maritima, criminal e processual. (*Muito bem, apoiados.*)

A hora está quasi terminada; vou por isso resumir as considerações que tenho a fazer sobre a materia : enuncial-as-hei em fórma synthetica. Senhores, em todas as épocas os estados civis e politicos são formados no seio do povo, pelo povo e para o povo; os estados não são reuniões de homens indeterminados e independentes da unidade nacional, nem a sua creação é um acto das vontades individuaes, ou o effeito de um contracto, como entendiam Rousseau e os convencionaes. Tanto em face dos principios da escola chamada historica, como das theorias divergentes, nas suas diversas manifestações doutrinarias, o elemento formador e individual das organisações dos estados não é um acto arbitrario da vontade humana. Quer se considere o povo, a unidade natural no seio da qual o estado nasce, desenvolve-se e perpetúa-se de geração em geração; quer uma reunião de contemporaneos, encerrada em uma época determinada; que a assembléa de cidadãos onde reside a soberania; quer ainda uma fusão forçada de elementos ethnologicos diversos, como nos casos de conquistas e desmembramentos; é o povo, é tal e determinado povo que é o sujeito activo do direito, e seu creador, o objecto ao mesmo tempo concreto, real das infinitas applicações das instituições juridicas, quer nas suas formulas expressas, quer nas suas formulas latentes. (*Savigny e Ihering.*)

As relações de direito teem uma natureza organica, e cada relação de direito tem uma instituição que a domina, lhe fixa o quadro da sua evolução, e lhe imprime o cunho, dando-lhe o typo.

Ora, senhores, o povo brazileiro, uno, indivisivel, identico nos seus elementos de formação, tem o seu direito, que sae do espirito geral, que paira sobre todas as funcções juridicas da nação, que se filia na tradicção historica, que é a força maxima da sua organisação social. O povo brazileiro é uma communhão de relações intellectuaes, moraes, juridicas; é um todo vivente do qual emerge a creação do direito.

Os principios novos que presidirão a deliberação do Congresso, si fôr objecto de legislação *una* sómente o direito processual, sem que acompanhe o codigo civil e commercial, são de uma alta incoherencia.

Não devo e nem aqui é o logar proprio para uma dissertação juridica. Todos sabem que a materia processual é mixta. De um lado, está ligada ao direito publico, ao poder judiciario pelas suas diversas fórmas de funccionamento normal; por outro lado, está ligada ao direito privado, desde o systhema da prova até á jurisdicção voluntaria, o arbitramento e todas as outras relações que lhe pertencem nesta esphera. Ora, si o Congresso destaca o direito processual do direito privado, porque razão não estabeleceu tambem o codigo civil *uno*, bem como o codigo commercial ?

O direito do processo, diz Jitta, tem dous elementos que se entravam constantemente um no outro.

O direito privado, das partes sahindo do repouso para o movimento, arrasta uma serie de relações, das quaes uma prende no direito publico, pois que a ordem social torna necessaria a intervenção da autoridade para a administração da justiça, a organisação do poder judiciario é uma attribuição da soberania, e a autoridade do julgamento e a sua sancção demandam a acção do poder publico; e a outra prende no direito privado, como sejam, por exemplo, a eleição do domicilio, a nomeação de peritos, a capacidade, a questão da prova, que fórma a irradiação exterior do direito.

Si, pois, a legislação processual deve pertencer á competencia federal, porque relaciona-se com o direito publico, mas por força das cousas, pela natureza das instituições, essa legislação vincula-se necessariamente no direito privado, no direito civil, no direito

commercial, é logico, é inevitavel que o direito privado entre tambem no quadro das attribuições federaes, que os estados não podem invadir sem quebrar a unidade nacional e derrubar todo o edificio do nosso direito publico, como o estamos formando, como devemos formal-o pela Constituição.

Senhores, a unidade do direito processual, não só não é sufficiente por si só, como seria uma abstracção sem vida, um puro *nominalismo*, para fallar a linguagem da escola, sem a unidade do direito civil e commercial.

A unidade juridica é hoje um principio fundamental, o ideal de todos os povos; a unidade juridica no paiz representa a força moral do povo brazileiro; torna uma realidade vivente toda uma serie de relações que se crearam com o tempo, de accordo com as condições geraes do povo brazileiro, e o povo brazileiro é um só.

Como, pois, estabelecer diversos codigos para as diversas circumscripções que formam os estados?

O Brazil é um paiz novo, que deve attrahir e assimilar as forças do velho mundo, e si vós investis cada estado nesse supremo attributo da decretação de codigos particulares, em poucos annos, com a immigração italiana para S. Paulo, a allemã para o Sul e outra e outra para este e aquelle estado, tereis perdido a nacionalidade brazileira, porque estes codigos irão formando outras tantas nacionalidades.

E' contra isto que me levanto e hei de empregar todos os esforços; devemos formar a unidade juridica de modo que a nossa legislação represente sempre todas as energias centraes e indestructiveis do paiz.

Vós sabeis que a colonisação é um elemento permanente de differenciação, e si o povo brazileiro não for uma unidade, sempre fortemente constituida pela sua legislação, como pela sua força moral, como pelas suas instituições juridicas, em pouco tempo será uma nacionalidade dispersa e extincta.

Senhores, ainda um outro ponto em que estou em completo accôrdo com o orador que me antecedeu na tribuna e ao qual tão mal estou succedendo *(não apoiados)*, é o que se refere ao arbitramento.

Sei que o arbitramento é um principio americano; elle tem sido mesmo levado até á altura da obrigatoriedade, com um supremo tribunal ou alta commissão, a cujas decisões fossem sujeitas todas as nações que adherissem a um codigo internacional, e espero em logar e tempo opportuno discutir as questões que se ligam a tão culminante assumpto.

O que neste momento quero dizer sómente p que a condição preliminar e indispensavel para realisar tal *desideratum* será o desarmamento das nações não só da America, como da Europa.

Então sim. O que me parece, entretanto, é que será um erro inscrever-se em um artigo da Constituição o principio da obligatoriedade ou quasi obligatoriedade do arbitramento, cujo recurso será esgotado em todos os seus tramites e phases antes da declaração da guerra.

Isto não se póde conseguir si não por meio de alguma convenção em congresso internacional e ficando o principio estabelecido em um codigo de direito internacional privado, o que, creio, será ainda por muitos annos um simples ideal.

O mais que podemos fazer é render uma homenagem á idéa, e isto creio que está na emenda do nobre representante pelo Pará e em uma outra que apresentei, estatuindo que o Congresso autorisará o governo a declarar a guerra si não preferir o arbitramento.

Sr. presidente, muitas outras materias pretendia debater neste momento, mas considero desnecessario.

A Constituição que votamos está mais ou menos vasada em moldes superiores; contém os dogmas e doutrinas as mais adiantadas; a pratica leal do systema republicano federativo depara ahi todos os elementos theoricos, e não será por falta de uma boa organisação que o paiz entrará francamente em uma nova vida politica e administrativa.

O que é preciso é ir, desde já, atirando á margem uma grande parte das idéas que constituem a nossa velha educação politica, e procurando não só ter a intuição perfeita do systema novo, como a crença viva da sua efficacia moral, á fé nos destinos da Republica.

Estamos fazendo um direito publico novo ou quasi inteiramente desconhecido; não é o que aprendemos nas escolas, onde predominavam o racionalismo e o unitarismo francez; é outro, todo outro. Assim o entendamos bem e o pratiquemos melhor.

Todos esperam que depois de feita a nossa Constituição não deixará de ser considerada pelos mais eminentes publicistas como uma obra digna de um povo americano em plena civilização.

No que diz respeito principalmente ao systema da descriminação de rendas, questão nossa, questão pratica, que não póde ser resolvida sinão tendo em vista os nossas condições economicas peculiares, muito certamente teremos que remanear ainda.

O systema da descriminação de rendas, complexo como é, será mais a tarefa dos congressos ordinarios.

O mais que podemos fazer agora, e talvez eu o requeira, é eleger do seio do Congresso uma commisssão numerosa que com outros

auxiliares externos, notoriamente competentes em materia financeira, reunam-se e no intervallo que vai daqui ao Congresso ordinario e organizem um plano de accordo com as necessidades dos estados, porque, nós temos discutido aqui muito, mas no campo das abstracções.

Eu desejaria que esse estudo se fizesse no terreno pratico, porque os representantes dos diversos estados conhecem bem s suas forças financeiras, os recursos de que elles podem dispor e sabem qual a materia que póde ser tributada, e qual a que não comporta tributos, quaes as industrias, as fontes de producção, os elementos de riqueza particular dos estados.

Apenas lançamos agora as bases, ou traçamos as grandes linhas.

Ainda em relação á discriminação de rendas os nobres representantes sabem que, em um regimen de plena descentralisação, é preciso attender, não só aos estados, mas tambem aos municipios e até á parochia. E eu poderia, caso quizesse prolongar o meu discurso, referir-me neste ponto não só ao *Self government*, mas ao que alguns publicistas chamam a *self administração*, fundamento de todos as liberdades praticas, de toda a pujança da vida economica e politica, de toda a rica expansão material e moral da Inglaterra. segundo *Rudorf de Gneist* e dos Estados Unidos.

Já se vê, Sr. presidente, que a questão de discriminação de rendas é extraordinariamente complexa e sobretudo experimental; deve ser estudada sob aspectos variadissimos.

Não quero roubar mais tempo ao Congresso.

Antes de concluir, porém, peço permissão para manifestar um voto, e é que, si nós não pudermos um dia tirar da existencia de um governo anti-parlamentar ou presidencial os elementos de consolidação da ordem e desenvolvimento da liberdade, havemos necessariamente de voltar ao antigo regimen parlamentar.

O SR. ZAMA—Escreva isso.

O SR. THEODORETO SOUTO—Esse regimen tem sido a base de toda a grandeza dos povos de raça anglo-saxonia, mas adapta-se tambem admiravelmente ás raças latinas, apezar dos que o malsinam e condemnam como causa de decadencia politica e moral.

A propria França que atravessou enormes difficuldades, desde a guerra de 1870 até hoje, tem-se abrigado das tempestades á sombra desse maravilhoso mecanismo, que mais que nenhum outro possue todas as valvulas, todas as forças de resistencia contra o despotismo, todos os instrumentos da grandeza social.

Elle é o unico em que não é preciso recorrer a vias de facto, á força bruta, como está acontecendo no Chile, para resolver crises simplesmente ministeriaes (*Apoiados; muito bem.*)

Senhores, não nos illudamos; não foi o regimen parlamentar que nos prejudicou; foi o parlamentarismo levado ás suas ultimas e tristes consequencias (*apoiados*), foi o viciamento do systema parlamentar.

Mas, o regimen parlamentar é e será essa secular instituição que tem as suas raizes na velha Inglaterra, asylo das liberdades politicas, couto da foragida liberdade, na phrase do poeta, onde se pregam principios que tenho visto aqui contestar, como o da soberania absoluta deste Congresso, porque vós sabeis que pelo systema parlamentar inglez as suas camaras tem absoluta e illimitadamente todos os poderes da soberania (*muitos apoiados*; *muito bem*) e tudo podem fazer.

E nós, é preciso que fique isto accentuado, nós somos necessariamente uma irradiação desses principios, que são tambem os da revolução franceza; e, seja qual for a doutrina originaria, a theoria fundamental, o direito organico, latino ou anglo-saxonio, somos um parlamento com poderes soberanos, absolutos, illimitados, salvos os direitos anteriores e superiores do cidadão, que não delegamos a ninguem, pois que o governo que existe é um governo de facto, e nós somos a assembléa constituinte representante de todas as forças soberanas da nação, que aqui está organisando a sua Constituição, e que não póde ser dissolvida, em condições nenhumas, a não ser pela força. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Fechou com chave de ouro.

(*O orador é felicitado e abraçado por muitos Srs. representantes.*)

Sessão em 29 de Janeiro de 1891

(Vid. pag. 628 do 2º vol.)

O Cassiano do Nascimento — Sr. presidente, Srs. membros do Congresso Constituinte, ao subir pela primeira vez a esta tribuna, eu, que me não presumo historiador, nem tenho competencia para sel-o, sou obrigado como que a fazer uma justa reivindicação historica dos merecimentos do actual chefe do Governo Provisorio, cujos serviços immorredouros á patria e á Republica, pretendeu desconhecer o illustre representante que vem de dirigir a palavra ao Congresso.

Ao ouvil-o, senhores, mais se accentuou em meu espirito uma convicção que ha muito alimento e é a de que o mau vezo da ingratidão vae ganhando por completo o coração dos brazileiros.

Pois que, quando se pretende fazer a historia da gloriosa jornada de 15 de novembro, quando com a maior eloquencia e talento se exalçam os grandes serviços dos propagandistas da Republica, quando se rememoram os feitos impereciveis do illustre general que ainda ha pouco dias descambou no occaso da vida, mas que não morreu, porque a sua sagrada memoria e immaculado nome viverão eternamente no coração dos patriotas quando se enaltecem os serviços das escolas militares, onde fulge sempre vivaz o sentimento do patriotismo, como desconhececer ou olvidar o civismo e o valor daquelle que, em um dia que podia ser o mais angustiado para o paiz collocou-se á frente de seus camaradas para operar a justa reconquista dos direitos populares? Como esquecer o nome do marechal Deodoro da Fonseca? (*Apoiados.*)

Um Sr. Representante— Apoiado. Ninguem negará o seu merito; quer queiram, quer não, é o unico que tem a responsabilidade do movimento.

O Sr. Lauro Muller — Quem esteve no campo naquelle dia, sabe que elle se achava á frente das tropas.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Como desconhecer os serviços do almirante illustre que soube conduzir a sua classe para apoiar os companheiros do exercito nesse grandioso movimento em favor da Republica?

Sr. presidente, foram muitos os batalhadores da grande causa, a mim cabe-me uma particula insignificante, alguns annos trabalhados nessa enorme cruzada, e sendo assim, corre-me o dever de protestar, como faço, com dignidade e energia contra essa obliteração proposital de serviços de homens eminentes como Deodoro e Wandenkolk, para a consecução daquelle *desideratum*, porque considero tal procedimento como uma injustiça e uma ingratidão.

Um Sr. Representante—V. Ex. está levantando castellos para combater, elle não negou os serviços desses generaes.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Negou, porque fazendo a historia daquella jornada gloriosa, recordou os serviços de outros, deixando em esquecimento o daquelles, cujos nomes citei, negando, portanto, por exclusão.

Sr. presidente, feita esta reivindicação, levantado este protesto de brazileiro amigo de seu paiz e reconhecido, protesto que foi tanto mais espontaneo quanto é certo que ao subir á tribuna, não cumpri o dever de agradecer aos collegas que me antecederam hoje, a cuja benevolencia devo o poder dirigir a palavra ao Congresso, antes do encerramento da discussão, que se tentou hoje e se premedita amanhã.

Um Sr. Representante— V. Ex. viu-se livre da rolha.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não posso tambem deixar passar sem protesto esse facto, essa projecção do systema monarchico que se busca introduzir no primeiro Congresso Republicano, onde devia haver plena liberdade de palavra, obrigando-se o representante da nação, para poder dizer o que pensa, a andar de bancada em bancada a solicitar de seus collegas o não encerramento da discussão.

Mas, qual o motivo de ordem superior para que se pretenda encerrar a discussão tão precipitadamente?

Porventura, a ordem publica corre perigo?

Nenhum, está perfeitamente garantida. Haverá alguma calamidade que paire sobre este paiz que nos obrigue a prescindir do direito de discutir o nosso pacto fundamental para votal-o de afogadilho, sem maior reflexão e cuidado? Certamente que não.

Lavrados, pois, estes dous protestos, entro Sr. presidente, propriamente na analyse do projecto de Constituição e prometto fazel-a tão decorrida e succintamente quanto me seja possivel, de modo a não cançar mais a attenção de meus collegas em hora tão adiantada, e a não infringir o regimento, pois, que é uma nota dominante do meu caracter o mais absoluto respeito á lei.

O projecto de Constituição que se discute, Sr. presidente, póde ser encarado debaixo de dous pontos de vista, isto é, debaixo do ponto de vista republicano e debaixo do ponto de vista federal.

E, tanto isto é verdade, que o proprio legislador constituinte disse no art. 1º da Constituição, que a nação adoptava a fórma de governo republicano.

Debaixo do ponto de vista republicano, são muitas as materias que carecem de detido exame e teem prendido a attenção dos illustres membros do Congresso, que me teem precedido na tribuna.

As mais importantes, para mim, são as da eleição do primeiro magistrado da nação e todas as theses ou principios consagrados no capitulo que se inscreve sob a epigraphe — Da declaração de direitos.

Debaixo do ponto de vista federal as magnas questões, no meu modo de ver, são a questão da organisação dos estados e dos municipios, a da dualidade da magistratura e consequente diversidade de legislação, e a questão da discriminação de rendas.

Ora, pretendendo externar a minha opinião sobre todas estas questões e sendo escasso o tempo de que disponho, é claro que limitar-me-hei a affirmal-a e a produzir sobre cada uma dellas um ou outro argumento para mostrar ao paiz que procurei cumprir o meu dever, e aos que me elegeram que o representante que para aqui enviaram é o mesmo propagandista que durante alguns annos teve a honra de, em conferencias publicas, dirigir-lhes a palavra.

Quanto á eleição do primeiro magistrado da nação appareceram aqui differentes systemas; o do projecto constitucional, systema indirecto; o da bancada paulista, tambem indirecto; o da commissão dos 21, systema ainda indirecto; e, em contraposição a todos esses, o systema radical da eleição directa.

Escuso dizer que, para mim, não ha systema eleitoral perfeito, escorreito de vicios ou defeitos mais ou menos palpaveis; todo o systema eleitoral póde ser fraudado na execução, sobretudo quando se tratar de uma eleição tão importante como a do primeiro magistrado da Republica.

Mas voto e penso que é preferivel este ultimo systema, porque, si se attribue competencia ao povo para eleger os membros de suas assembléas, si se lhe attribue competencia para eleger os membros deste Congresso, senadores ou deputados, delegando-lhes a funcção de escolher um determinado cidadão para chefe da Republica, não se lhe póde negar competencia para por si proprio fazer essa escolha.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—O argumento resente-se de um vicio de logica.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Convenho que póde resentir-se do vicio de concluir do menor para o maior, mas representa um elemento mais para formar-se uma convicção que se robustece com as outras razões. *(Apartes.)*

Sr. presidente, não admitto, como ia dizendo, nenhum dos outros sytemas, porque entendo que aquelles que os propõem, para serem logicos, querendo, como querem, um eleitorado especial para a eleição do presidente da Republica, não precisam crear uma nova mola no organismo da constituição do poder publico, teem esse eleitorado especial no proprio Congresso Nacional, e nenhum em que se possa e deva presumir mais competencia para aquella escolha. *(Apoiados e apartes.)*

Além disso, os tres systemas indirectos resentem-se do gravissimo defeito de poder ser o primeiro magistrado da nação escolhido ou eleito pela minoria do paiz, defeito que reputo de grande monta e, até certo ponto, uma offensa ao proprio regimen democratico. A representação rio-grandense enviou á mesa uma emenda para corrigir o vicio do vencido em primeira discussão, isto é, para o caso do 2º escrutinio, determinado pelo facto de não haver nenhum dos candidatos obtido maioria absoluta dos suffragios populares, emenda que consiste em estabelecer que o corpo eleitoral, para esse segundo escrutinio, seja o Congresso Nacional, e que, creio, merecerá a approvação da casa, pois que se comprehende que tivemos em visto evitar o grande abalo que possa produzir no paiz duas eleições consecutivas para um cargo tão importante, como seja o de presidente da Republica.

Mas, Sr. presidente, eu não queria sinão deixar ligeiramente assignalado o meu modo de ver nesta questão. Não pretendo mesmo alongar-me sobre este ponto, porque o tempo é pouco, e eu não desejo abusar da boa vontade dos collegas, além de que, como republicano, ha para mim outro assumpto muito importante, sobre o qual desejo manifestar-me, e é aquelle que se refere aos direitos de cidadão.

Como republicano, voto sempre contra tudo quanto for ou redundar em restricções á liberdade dos cidadãos. Assim não concorrerei jámais, com o meu voto para que se estabeleça na Constituição do meu paiz uma excepção odiosa em relação aos clerigos e principalmente depois da separação da igreja do Estado. Penso que cada um destes poderes deve ter a mais completa liberdade de acção; e, do mesmo modo que não quero que a igreja intervenha nos negocios civis, tambem não quero que o Estado estabeleça restricções odiosas tratando-se da igreja, tirando dos monges e frades de qualquer ordem o direito de voto, collocando dest'arte a igreja catholica fóra do direito commum.

UM SR. REPRESENTANTE—Mas os monges abriram mão da sua liberdade.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Mas isso por um voto moral de obediencia á ordem a que pertencem, e nós, poder civil, nada temos que ver com a vida e organisação das ordens religiosas, por isso que nada tem o poder temporal de commum com aquillo que é ao dominio das consciencias; e, si os frades, monges e religiosos de quaesquer ordens ou confrarias infringirem os juramentos que prestam ao ser nellas admittidos, ficarão, por isso mesmo, sujeitos á penalidade que ellas em suas proprias constituições estabelecem. E' preciso, pois, apagar este borrão do projecto constitucional, tanto mais quanto essa disposição está em manifesto antagonismo com uma emenda do illustre representante Sr. Serzedello, approvada em primeira discussão, que estatue que, por motivo de crença religiosa, ninguem póde ser privado dos direitos de cidadão, nem eximir-se dos deveres civicos.

Entendo, pois, que o Congresso procederá bem, de accordo com o espirito liberal no nosso seculo e com o pensamento triumphante da revolução de 15 de novembro, extinguindo esta palpavel contradicção com a suppressão do § 4º do art. 70 do projecto constitucional; e neste sentido enviamos nós, os representantes do Rio Grande do Sul, uma emenda, que, estamos certos, merecerá a approvação da casa. (*Muitos apoiados.*)

Voto ainda contra o artigo que restringe o direito das corporações de mão-morta; voto, votei e votarei para que se mantenha o artigo do projecto em que se diz que a Republica só reconhece o casamento civil, e, portanto, contra a precedencia ou não deste ao casamento religioso.

E neste ponto estou em divergencia com o illustre representante da Parahyba, o Sr. Epitacio, cujo talento admiro, que acabou de sustentar nesta tribuna a necessidade de cercear neste ponto o direito do clero catholico.

Penso de modo differente; entendo que, si o clero catholico faz propaganda contra a instituição do casamento civil, devemos combater essa propaganda com uma propaganda mais esclarecida em favor da legitima organisação da familia e dos direitos da prole, mas nunca estabelecendo esta restricção odiosa. (*Apoiados.*)

Quando no regimen passado combatiamos a monarchia prégando a Republica pela imprensa e pela tribuna, o que embóra prohibido pelas leis era tolerado pelos costumes e bom senso publico, oppunhamos doutrina contra doutrina e do confronto sahiu victoriosa a verdadeira; é o que quero que se faça neste caso.

Isto é o que é racional e liberal. (*Muitos apoiados.*)

Porém, senhores, como vos disse, não pretendia tocar nestes pontos senão ligeiramente, e tenho em vista, antes de tudo, um ultimo esforço em favor da independencia e da autonomia dos estados, abandono o projecto sob o ponto de vista republicano, para passar a examinal-o sob o ponto de vista federal.

Disse que, quanto ao ponto de vista federal, as questões principaes eram tres: a organisação dos estados e municipios, a dualidade da magistratura e diversidade da legislação, e a questão para mim primordial da discriminação das rendas.

Quanto á organisação dos estados e municipios estou de perfeito accordo com que o foi votado em 1ª discussão, isto é, que se supprimam as regras estabelecidas nos §§ dos arts. por attentatorios á liberdade e autonomia dos municipios e estados.

Quanto á dualidade da magistratura, direi sómente que não seria federalista si não admittisse uma magistratura nos estados a par da magistratura que compete á União. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. JOSÉ HYGINO—De accordo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Folgo reconhecer que até aqui vamos em perfeita harmonia de vistas; não entro na questão de soberania e autonomia da União dos estados, porque considero isto uma questão mais academica do que outra cousa; deem-lhe o nome que quizerem de autonomia, soberania, liberdade, independencia, o que para mim é fóra de duvida é que a União tem poder dentro de uma certa esphera de acção, e os estados teem tambem poder dentro da esphera de acção que lhes é propria.

Ambos são autonomos, soberanos, livres e independentes. (*Apoiados.*)

Assim como o individuo é livre dentro da sua esphera de acção, esphera de acção que vae até o limite da esphera de acção do seu visinho, assim tambem o estado é livre é autonomo, é independente dentro da sua esphera de acção que vae até o limite da esphera de acção do estado seu visinho, só assim se explica sufficientemente a coexistencia da liberdade dos individuos e dos estados.

O SR. JOSÉ HYGINO—Mas qual é o limite?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—O limite é marcado na lei organica do paiz e na constituição dos proprios estados.

O SR FREDERICO BORGES dá um aparte.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Si eu fosse satisfazer ao meu illustre collega em tudo me desviaria do fim que tenho em vista com estas considerações, que é sobretudo assignalar a minha opinião rapidamente sobre estas questões para chegar á materia da discriminação das rendas á qual julgo presa a autonomia dos estados.

O SR. FREDERICO BORGES E OUTROS SENHORES REPRESENTANTES dão apartes.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—A este respeito direi que não vejo em que o systema federal dependa do numero de magistrados que devam compor o Supremo Tribunal, porque na organização desse tribunal não se procurou nem se devia procurar dar representação aos estados, como se o fez no Senado, que para mim, devo dizer de passagem, é uma superfectação desnecessaria; é inutil, pois que tendo a mesma origem da Camara, ha de forçosamente resentir-se dos mesmos vicios e defeitos desta, e jámais poderá servir de correctivo aos actos della emanados. (*Não apoiados.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

UM SR. REPRESENTANTE—E' porque a organisação é viciosa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Imaginem a organisação que quizerem,que elle ha de tender sempre a se converter em uma olygarchia.

Dizia eu, que na organisação do poder legislativo, o legislador constituinte tinha procurado elemento de ser representado o estado como si os membros da camara não representassem o povo dos estados,mas quando tratou da organisação do poder judiciario, não.

O SR. FREDERICO BORGES—Mas olhe que o Supremo Tribunal tem attribuições politicas muito importantes.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Mas não se deve concluir dahi que se deva dar ao Supremo Tribunal representantes dos estados.

Peço ao meu illustre collega que me honra com os seus apartes, que não me desvie do meu proposito.

O SR. FREDERICO BORGES—E' pelo prazer que tenho de ouvil-o a este respeito.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Agradeço-lhe ; até considero uma honra merecel-os.

Sr. presidente, quanto á diversidade de legislação, direi que, admittindo a dualidade da magistratura, o meu federalismo vae até ao ponto de admittir diversidade de legislação ; primeiro porque o argumento deduzido da unidade do nosso direito não prevalece pois que é certo que os tribunaes julgam de uns para outros estados e tem julgado sempre differentemente, estabelecendo jurisprudencia diversa e até nos proprios tribunaes ; uma turma de juizes julga de um modo e outra de modo inteiramente opposto.(*Apartes.*

Apresento esta consideração unicamente para diminuir o valor do argumento proveniente da unidade do direito e não com o fim de illudil-o inteiramente.

O SR. JOSÉ HYGINO—Mas não o destróe.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Admitto, nem eu poderia suppor que no meu fraco entendimento surgisse um argumento capaz de destruir uma doutrina tão bem defendida como o foi esta, pelo illustre representante que me honra com o seu aparte.

Mas o argumento capital não é este, é o seguinte: não admitto uma mesma lei civil, uma mesma lei criminal, uma mesma lei commercial para todos as variadas relações da nossa vida social.

UM SR. REPRESENTANTE—E porque, si o nosso interesse é um ? (*Ha outros apartes.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Porque não ha uniformidade de costumes, não ha uniformidade de caracter não ha uniformidade de interesses ; ha pelo contrario, muita diversidade ; e quando ha muita diversidade, de costumes de caracter, de interesses e tendencias,é preciso que a tudo isto corresponda a diversidade,na legislação.(*Muito bem.*)

E eu não estou só, penso como Donat que é de grande vantagem a diversidade de legislação em estados diversos de uma mesma nacionalidade que dá lugar á politica experimental ; a lei que um estado adoptar e que ahi produzir bons resultados póde ser adoptada por todos os outros que disso não ficam impedidos ; ao passo que, si a lei adoptada por um estado é ma, não produz resultados beneficos aos outros, com a esperança do primeiro não a decretarão, e, pelo menos,se defenderão de ter uma disposição inutil em sua legislação.

Depois, ainda ha uma consideração importantissima, o direito tem principios subordinados ás conveniencias e exigencias da sociedade para a qual é estatuido, e tem principios que são universaes, que dominam todas as consciencias, todos os espiritos ; estes principios cardiaes de direito são e serão estabelecidos em todos os codigos e só diversificam os corollarios delles na applicabilidade pratica; o homicidio ha de ser homicidio no Rio Grande do Sul,no Pará,no Amazonas,em toda a parte, e os crimes de roubo, de furto, hão de ser crimes de roubo, e furto no Rio Grande do Sul, em Minas, em todos os estados, mas a penalidade póde diversificar.

No Rio Grande do Sul, onde o povo é dado á industria pastoril, infelizmente (no regimen antigo, porque hoje temos o Rio Grande melhor policiado), havia em abundancia o furto de gado e nós precisavamos punir mais gravemente do que puniriam os pernambucanos, os mineiros, os alagoanos esse delicto para evitar sua reproducção. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Mas tudo isso me tira de meu proposito ; isto não é um discurso,são desconnexas considerações que me suggeriu o estudo do projecto de Constituição.

UM SR. REPRESENTANTE — O discurso vae muito bem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Sr. presidente, penso que de todo este projecto, sob o ponto de vista federativo, a questão capital é a da discriminação das rendas.

Não comprehendo meio republicanismo, como tambem não comprehendo nem o federalismo e, por conseguinte, tudo quanto for possibilidade de intervenção da União nos negocios peculiares dos estados ; como verdadeiro federalista não posso admittir. Ora, o projecto da Constituição do governo, apenas ligeiramente modificado pelo voto do Congresso na 1ª discussão, não adopta systema nenhum quanto á materia de discriminação de rendas, como desta tribuna já teve oc-

casião de demonstrar um dos mais illustres representantes da minha bancada, o Sr. Julio de Castilhos, porque, depois de discriminar nos arts. 6º e 7º quaes os impostos que cabe á União o direito de taxar, depois de firmar no art. 8º quaes os da competencia dos estados, no art. 12 baralha tudo e declara competentes a União e os estados cumulativamente para taxar sobre tudo mais que não esteja comprehendido nos artigos referidos, 6º e 8º.

Isto é que mata a federação, porque, si a Constituição não der aos estados meios de vida, elles só poderão ter, já o disseram aqui, a autonomia de miseria, não poderão pagar os proprios serviços que pela Constituição lhes são devolvidos.

Demais, não comprehendo equilibrio orçamentario com o systema da Constituição, desde que a União tem o direito de taxar os productos dos estados. Por exemplo, o Rio Grande do Sul terá sobre um genero de producção qualquer direitos no valor de 300:000$. Si a União taxar esse genero de producção em 10 ou 15 %, é claro que elle no Rio Grande diminuirá, diminuindo a receita proveniente desse imposto, e consequentemente produzindo o desequilibrio orçamentario no estado.

Mas não quero propriamente combater o projecto que não tem talvez neste congresso 20 defensores dedicados, limitando-se os mais aferrados dos nossos antagonistas a dizer que a emenda rio-grandense não é completa, e si resolve a questão do futuro, não a resolve de presente. Basta, pois, enumerar rapidamente os principaes inconvenientes do projecto, que reduso a 3: baralha o systema de discriminação das rendas, produz o desequilibrio dos orçamentos dos estados, consagra o mesmo centralismo que tinhamos no imperio, com a competencia cumulativa do art. 12.

Estudemos agora o substitutivo que propomos. Surgiram aqui, contra a emenda da bancada rio-grandense dous argumentos. O 1º é derivado do estado actual do thezouro publico; isto é, das necessidades do orçamento da despeza geral da nação; o 2.º da pretensa dependencia em que fica a União para com os estados.

O nosso systema consiste no seguinte: deixar á União as mais abundantes fontes de receita, como sejam as do art. 6.º, attribuir competencia aos estados para tributar todas as materias, excluidas unicamente as que não forem da competencia exclusiva da União; e finalmente no caso de insufficiencia das rendas da União para attender a todas as despezas de caracter federal, conceder a esta o direito, de lançar uma taxa proporcional sobre as rendas dos estados, que será cobrada por empregados seus naquelles estados que se recusarem a contribuir com a quota que lhes competir.

Dizem os nossos antagonistas: o vosso systema não satisfaz, 1.º pelas necessidades do orçamento; 2.º porque deixa a União na dependencia dos estados.

Mas, este segundo argumento não é real encapa outro que não se tem coragem de dizer.

O argumento real, alguem m'o disse na confiança de amizade, consiste em que o nosso systema dá independencia de mais aos estados.

Quanto ao primeiro argumento, direi sómente que, não tenho de indagar para estabelecer a Constituição do meu paiz, a quanto montam as despezas geraes da nação, não tenho que me adstringir ás exigencias orçamentarias de hoje, que podem ser diversas das de amanhã.

O Sr. José Hygino—Não estamos fazendo uma lei de orçamento. (*Apoiados.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—E' claro, em uma lei de orçamento, eu reduziria as despezas.

Si nós tinhamos, no tempo da monarchia, uma despesa de 150.000:000$; si a Republica é o governo mais economico do que a monarchia, pelo menos diziamos isto no tempo da propaganda republicana; si pelo systema federal, passa um grande numero de serviços aos estados, é claro que estes 150 mil contos, entrando o paiz na vida normal ficam muito e muito reduzidos.

O meu illustre collega, o Sr. representante Ramiro Barcellos, demonstrou, á verdade que com dados estatisticos extra officiaes, que podia reduzir-se sem grande esforço a despeza geral em 22 mil contos.

Ora, si de 150 mil contos tirarmos esse, 22 mil provenientes da reducção de despezas teremos um orçamento cuja cifra montará unicamente a 128 mil contos. E, si pelos impostos deixados a União no art. 6º, o mesmo Sr. representante provou exhuberantemente que esta ficava com uma renda de 138 mil contos sem contar com o augmento das taxas de importação, das de correios e telegraphos que o supportam perfeitamente e tanto que a da importação está augmentada consideravelmente com o pagamento dos direitos em ouro, é claro que a União fica com recursos sobejos para fazer face ás despezas que lhes são proprias.

Mas dizem: o facto da proclamação da Republica e seus consectarios naturaes trouxe consideravel augmento de despeza de modo a elevar o orçamento provavel da Republica á enorme cifra de 200.000:000$, e sendo assim os recursos que deixaes a União são visivelmente insufficientes.

Ora de duas uma, ou essas despezas teem caracter permamente ou não, mas quer em um quer em outro caso o que é certo é que o legislador não póde nem deve tentar cobril-as com os recursos ordinarios do orçamento e sim por meio de uma operação qualquer de credito.

Vindo, portanto, o orçamento a ter sómente o accrescimo com o serviço dos juros e amortização da divida para tal fim contrahida.

Assim sendo, o argumento deduzido das difficuldades orçamentarias não procede.

A este respeito tenho de fazer uma censura á coherencia e logica daquelles collegas que sustentaram desta tribuna, com o mais vivo ardor, o systema da dualidade da magistratura e fizeram argumento capital deste raciocinio: Não podemos deixar de votar a dualidade da magistratura, attendendo á circumstancia de serem pobres os estados, porque isso seria sujeitar um systema a um facto de caracter transitorio como seja o orçamento dos estados.

Mas onde pára a coherencia e a logica de meus dignos collegas, que não querem sujeitar o systema da dualidade da magistratura a um facto de caracter transitorio e anormal, como seja os parcos recursos de que dispõem os estados, e querem sujeitar o systema da discriminação das rendas que é a propria vida da federação, a um facto transitorio e anormal, como seja um orçamento variavel de anno a anno!

A contradição por parte dos nobres collegas de Minas ainda torna-se mais palpavel, pois que na propria constituição mineira proclamada antes deste debate e estudo desta Constituição Federal, elles declararam no art. 6º de sua constituição o seguinte: são rendas do estado de Minas todas aquellas fontes de receita não comprehendidas no art. 6º da Constituição Federal.

Lamento que os collegas que assim procederam não affirmassem aqui com o seu voto aquillo que affirmaram com a sua assignatura na constituição de Minas. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Elles para serem logicos deviam ter affirmado: são fontes de receita para o estado de Minas Geraes todas as não estipuladas no art. 6º da Constituição da Republica Federal, e aquellas em que pela referida Constituição se dê a taxação cumulativa.

Um Sr. Representante — Pelo caminho mais curto chegaram ao mesmo fim.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Supponho portanto, que o orçamento da despeza actual da Republica seja de 200.000:000$, quantia que podemos e devemos reduzir muito, cortando muitas despezas, com o que praticaremos até um acto de moralidade; ainda assim com a transferencia de serviços para os estados, pelo systema da federação, è claro que o orçamento da União póde e deve ficar muito reduzido, e terá esta no art. 6º bastante rendimento para collocar a nação no estado de sustentar o seu credito, como todos desejamos.

Mas os antagonistas do systema apresentado pelos representantes do Rio Grande do Sul vencidos neste terreno, porque já não prevalece o argumento deduzido da difficuldade do orçamento, vão-se acastellar no argumento da dependencia em que a União fica para com os estados.

Sustento que com o systema das quotas ou porcentagens não ha dependencia: a União manda e os estados hão de obdecer.

Pois os estados hão de desrespeitar esta Constituição?

Admittil-o, seria admittir a possibilidade de que fosse desrespeitada e desobedecida toda e qualquer lei federal, e alem disso não comprehendo como aquelle que manda fique na dependencia do que tem que obedecer.

Mas attendendo a repugnancia que nesse sentido manifestavam alguns membros do Congresso, que no entanto confessavam ser o systema por nos proposto, quanto á discriminação das rendas, o mais completo sobre o ponto de vista federal, offerecemos nesta segunda discussão uma pequena modificação á disposição do art. 12 que consiste em estatuir que, si os estados se recusarem a obedecer a União, deixando de contribuir com a quota que lhes competir, esta poderá ter empregados seus para fazer a respectiva cobrança.

Si os estados desobedecerem as leis do Congresso então podem desobedecer até a propria Constituição e é inutil estar a qui a legislar.

Mas este argumento não é real. Está na consciencia de todos que este argumento encobre um outro. Não é o receio de que os estados desobedeçam as leis do Congresso, mas é o terror de que se affrouxem os laços de unidade, dando muita autonomia aos estados.

Srs. representantes, filiado á escola republicana e federal eu entendo que quanto mais arrocharem os laços da centralisação, mais forte apparecerá nos estados uma força de reacção em sentido contrario. Como republicano e federalista, não tenho medo da liberdade. Tenho antes receio de que a União fique armada do direito de perturbar a vida economica dos estados,

Senhores, não comprehendo União sem estados, do mesmo modo que não comprehendo estados sem União, quero a vida partindo da peripheria para o centro e não do centro para a peripheria.

Sr. presidente, a minha hora está quas terminada e sinto que estou abusando da pa-

ciencia de V. Ex. e dos illustres collegas que fazem a honra de ouvir-me. *(Não apoiados.)*

Mas, antes de terminar, preciso ainda responder a uma censura que não raro se nos faz.

Nós, da bancada rio-grandense, temos sido taxados de intransigentes pelo calor e ardor com que sustentamos aqui uma doutrina pregada desde longos annos. Si isto é intransigencia, si intransigencia é o accordo perfeito do passado com o presente, é o accordo dos nossos votos com as palavras que aqui proferimos e com o que pregámos durante alguns annos, então somos, com effeito, intransigentes.

Mas essa intransigencia é o que nós chamamos integridade moral, e della, si possivel, nos orgulhamos.

Estas doutrinas que tive a honra de expor desta tribuna já quanto á diversidade de legislação, já quanto ao systema de discriminação das rendas, nós, os representantes do Rio Grande do Sul, não as sagramos unicamente com a respeitabilidade dos nossos nomes e convicções, mas temos a fortuna de vel-as apoiadas pelas lições dos mestres.

Assim, si consultarem a politica experimental de Donat verão consagrada e brilhantemente defendida a theoria da diversidade de legislação; e, assim tambem, si lerem o estudo por esse mesmo escriptor feito sobre o projecto de Constituição offerecido pelo governo, trabalho publicado ha dous dias em um jornal publicado na capital de S. Paulo *O Correio Paulistano* verão, que quanto á materia da discriminação das rendas, elle sustenta o systema por nós aqui apresentado e diz que admittir o art. 12 do projecto em face do art. 8.º é tornar a disposição deste ultimo artigo inutil e até perigosa. *(Apoiados e apartes.)*

Senhores, a minha hora está terminada e vou concluir fazendo um apello a este Congresso e um encitamento aos nossos adversarios.

Si quereis negar a Republica, si quereis negar a federação, é preciso que sejaes logicos, votae desde logo contra o art. 1º da Constituição, proclamae esta Republica unitaria, porque a nós ficará o direito de protestar desta tribuna, como protestaremos até na praça publica; mas não sejaes illogicos e incoherentes votando o art. 1º do projecto e sacrificando não só os principios republicanos, como tambem os principios federaes.

Façamos uma Constituição de que o paiz se possa orgulhar, para que se não diga mais tarde que este Congresso não esteve na altura de sua missão, para que se não possa affirmar que estivemos muito áquem da nossa época e da civilisação do nosso seculo; façamos uma constituição que as gerações futuras possam receber como um legado honroso sem restricções odiosas, sem distincção de classes, sem titulos honorificos, sem condecorações e outras que taes bugigangas, sem privilegios, nem mesmo aquelles que proveem dos titulos scientificos, rasgae o meu, que vos applaudirei *(muito bem)*; façamos uma Republica Federal com inteira independencia e autonomia dos estados; façamos antes de tudo uma Republica igual, fraternal e humana! *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado e abraçado pelos Srs. representantes presentes.)*

FIM DO TERCEIRO E ULTIMO VOLUME